



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000666-87.2020.5.10.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/08/2020

Valor da causa: R\$ 20.413,88

Partes:

RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA

RECLAMANTE: EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA -
ADVOGADOS

ADVOGADO: PAULA MENDONCA

ADVOGADO: REBECCA SUZANNE ROBERTSON PARANAGUA FRAGA

ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA

ADVOGADO: SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: DIVINO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDREIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO SOUZA GOMES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ROMERO

ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA

ADVOGADO: LETICIA DE MENEZES NASCIMENTO

ADVOGADO: PATRICK NORONHA MAIA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

ADVOGADO: DANIEL ROCHA SARAIVA

ADVOGADO: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

ADVOGADO: LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO

ADVOGADO: SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO: ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA
___VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF**

KLEBER SOARES DE ARAUJO, brasileiro, professor, inscrito no CPF nº 903.334.381-91, residente e domiciliado na QI 25, Lote 12/14, Bloco E, apart. 426, Guará II/DF, CEP: 71.060-262, telefone: (61) 9-8193-3599, vem, por intermédio de seu advogado, respeitosamente, à presença de V. Excelência, apresentar

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
(Rito Sumaríssimo)**

em face de **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO (IESPLAN)**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.697.649/0001-03, sediado na W3 SUL 708/907, módulo B, Brasília/DF, CEP 70.390-079, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Reclamante declara, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, artigo 98 e ss do CPC, e do artigo 790, § 3º, da CLT, para os devidos fins e sob as penas da Lei, não ter condições de suportar as despesas processuais, não tendo como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Por esta razão, requer os benefícios da justiça gratuita.

2. DOS FATOS

O Reclamante foi contratado pela Empresa Reclamada em 30 de julho de 2019 para exercer a função de professor, com salário calculado por horas aulas trabalhadas, sendo sua remuneração variável, em razão da quantidade de horas aulas semanais de cada semestre.

O professor auferiu no 2º semestre de 2020 a remuneração média de R\$ 1.247,20.

O professor está sob a guarida da atuação do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares no Distrito Federal – SINPROEP/DF, cuja Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020 acompanha esta exordial. Não obstante ser obrigação do empregador cumprir com o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, o atraso salarial era recorrente. Ademais, a Reclamada não efetuou o pagamento dos salários de outubro, novembro e dezembro de 2019, bem como os salários de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020.

A Reclamada, também, deixou de promover o depósito mensal na conta vinculada do FGTS em nome do Reclamante durante todo pacto laboral, bem como não efetuou o pagamento das férias e seu respectivo terço e do 13º salário de 2019.

Não obstante o cumprimento integral, por parte do Reclamante, das suas obrigações laborais, a Reclamada deixou de cumprir com as condições contratadas, tendo em vista o habitual atraso salarial, a ausência dos depósitos fundiários, bem como o inadimplemento das férias, 13º salário e 8 meses de salário em aberto.



As reiteradas faltas patronais levaram o Reclamante a apresentar à Reclamada Comunicação de Rescisão Indireta, no dia 1º de julho de 2020, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo para o acerto rescisório, até o momento a Reclamada não promoveu o pagamento das parcelas, restando inadimplentes, bem como deixou de dar baixa na CTPS do Autor, o que a impossibilita de fazer uso do seguro-desemprego.

Por esses motivos é que o Reclamante comparece à Justiça Especializada, pleiteando o pagamento referente às verbas rescisórias a que faz jus.

3. DO DIREITO

3.1 - DA RESCISÃO INDIRETA

A rescisão indireta é direito do empregado sempre que diante de circunstâncias legais previstas na CLT:

Art. 483 - O empregado **poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização** quando:

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

O Reclamante mensalmente sofria com atrasos no pagamento dos salários, estando inadimplente 8 meses de salário.

Ademais, conforme extrato analítico em anexo, a Reclamada jamais recolheu o FGTS do Reclamante.

O Reclamante, de inúmeras formas, buscou ter seus direitos garantidos, ou seja, receber seus salários em dia e ter regularizado os depósitos fundiários. Contudo, conforme comprovam os documentos em anexo, o Reclamante não logrou êxito em suas tentativas, permanecendo com reiterados atrasos salariais e sem os depósitos mensais do FGTS, além da ausência de pagamento das férias e do 13º salário, descumprimentos que são suficientes a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Senão, vejamos:

RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. O descumprimento de obrigações contratuais pelo



empregador, tais como, o recolhimento dos depósitos de FGTS, configura falta grave. Tal situação, nos termos do artigo 483, alínea d, da CLT, **autoriza o rompimento indireto do vínculo empregatício e a consequente condenação do empregador ao pagamento das verbas rescisórias.** Precedentes da Corte. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 3798620145090029, Relator: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Publicação: DEJT 11/03/2016)

ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DE OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS. O atraso contumaz no pagamento de salários, na remuneração de férias e nos recolhimentos do FGTS contamina de ilicitude a conduta patronal, a qual afeta o patrimônio imaterial do empregado, não só pelo desequilíbrio financeiro como também psicológico do trabalhador, repercutindo em todos os segmentos da sua vida social, isto é, no próprio trabalho, na vida familiar e no convívio social, em especial diante de seus credores, caracterizando o dano moral passível de reparação mediante a indenização respectiva. (TRT-10 - RO: 00395201400410005, Relator: Dorival Borges de Souza Neto, 1ª Turma, Publicação: 29/05/2015 no DEJT)

Trata-se de falta grave do empregador apta a justificar a rescisão indireta consubstanciada no atraso de salários; na ausência do recolhimento dos depósitos de FGTS, nos termos do Art. 483, alínea “d”, da CLT.

Desse modo, requer que, seja declarada judicialmente a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como a condenação da Reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias devidas.

3.2- DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A) DO AVISO PRÉVIO

Ao considerar a duração do pacto laboral, verifica-se que o Reclamante faz jus a 30 dias de aviso prévio, no valor estimado de **R\$ 1.247,20**.

B) DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2019 E 2020

Tendo como referência a comunicação da rescisão indireta em 01/07/2020 com a projeção dos 30 dias de aviso prévio, tem-se como encerramento do vínculo o dia 31/07/2020.

Nesse sentido, nota-se que ao Reclamante é devido o salário trezeno proporcional de 2020, (7/12 avos) no valor estimado de **R\$ 727,53**.



Ademais, não foi pago o 13º salário de 2019, na medida de (5/12) avós, perfazendo ao Autor o valor de **R\$ 519,66**.

C) DAS FÉRIAS + 1/3

Tendo em vista a concessão de férias coletivas em 2019, em razão do fim do calendário acadêmico, o Reclamante fazia jus a antecipação das férias e seu terço na medida de (5/12) avós. Ocorre que o Autor não recebeu a perquirida verba, mesmo havendo gozado das férias entre o fim de dezembro e janeiro.

Destarte, faz jus ao recebimento da verba em dobra, no valor estimado de **R\$ 1.385,76**.

Além do mais, é devido ao Autor as férias e o terço constitucional de 2020, na medida de (7/12) avós, haja vista a rescisão contratual, no importe de **R\$ 970,04**.

D) RECOLHIMENTOS DO FGTS + MULTA DE 40%

A Reclamada não recolheu a contribuição fundiária durante todo pacto laboral. Considerando, portanto, o valor do salário do Reclamante, a contribuição fundiária omitida é estimada no valor de **R\$ 1.197,31**, acrescidos da multa de 40% em decorrência da modalidade de rescisão, no valor estimado **R\$ 478,92**.

Dessa forma, o Autor faz jus a título de FGTS e multa fundiária o valor aproximado de **R\$ 1.676,23**.

E) DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019, BEM COMO FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020

Tendo em vista o inadimplemento da Reclamada, o Reclamante faz jus ao pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019 e fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020, no valor estimado de **R\$ 9.977,60**.

4. DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT



O fato gerador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT é o atraso no pagamento das verbas rescisórias existentes. No caso dos autos, não houve comprovação de pagamento das verbas rescisórias.

Dessa forma, tendo em vista que as verbas rescisórias não foram pagas dentro do decêndio legal, pugna-se pela condenação da reclamada nesse sentido, no valor de **R\$ 1.247,20**.

5. DA BAIXA DA CTPS

A Reclamada até o presente momento não deu baixa na CTPS do obreiro. Requer, portanto, a baixa da CTPS do Autor, tendo em vista a ocorrência de rescisão indireta.

6. DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2020

6.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Conforme estabelece a Cláusula Décima Nona da CCT da categoria, na hipótese de atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa do Estabelecimento de Ensino, este pagará a multa de 10% ao docente, sobre o montante devido na rescisão, concorrente com a multa prevista na Cláusula 50ª.

Nesse sentido, o Autor faz jus a título de aplicação da Cláusula Décima Nova da CCT 2019/2020, a quantia estimada de **R\$ 1.775,12**.

7. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer-se o reconhecimento dos motivos ensejadores da Rescisão Indireta do contrato de trabalho**, julgando procedente os pedidos, nos seguintes termos:

A- Seja condenada a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, quais sejam:

a.1) Aviso prévio (30 dias), no valor estimado de **R\$ 1.247,20**;



a.2) Décimo terceiro proporcional de 2019 na medida (5/12) avos, no valor estimado de **R\$ 519,66**, bem como décimo terceiro proporcional de 2020 na medida de (7/12), no importe de **R\$ 727,53**;

a.3) Férias antecipadas proporcionais de (5/12) avos com o terço constitucional, em dobra, no valor estimado de **R\$ 1.385,76**; Férias proporcionais e seu terço na medida de (7/12) avos, no importe de **R\$ 970,04**;

a.4) FGTS e multa correspondente a todo pacto laboral, no valor estimado de **R\$ 1.676,23**;

a.5) Pagamento dos salários de outubro, novembro e dezembro de 2019, bem como os salários de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020, no valor estimado de **R\$ 9.977,60**;

a.6) Aplicação da Cláusula 19ª, da CCT 2019/2020, no valor estimado de **R\$ 1.775,12**.

B- Condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no 477, §8º, da CLT, no valor de **R\$ 1.247,20**;

C- A condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 15%, no valor estimado de **R\$ 2.662,68**;

D- A concessão do benefício de justiça gratuita, nos termos da Garantia Constitucional do art. 5º CF, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;

E- A aplicação da Súmula 381 do TST, para fins de correção monetária;

Requer, ainda, seja feita a notificação da Reclamada para que compareça à Audiência a ser oportunamente designada e, caso frustrada a tentativa de conciliação, querendo, apresente contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria fática.

Pretende o Reclamante provar o alegado por prova documental e testemunhal.

Requer que, ao final, sejam os pedidos da presente Reclamação Trabalhista julgados totalmente procedentes, condenando-se a Reclamada ao pagamento de todas



as verbas pleiteadas, com a devida atualização monetária, juros, custas processuais e demais cominações legais.

Pugna-se, por fim, que as publicações sejam feitas em nome do advogado ULISSES BORGES DE RESENDE, OAB/DF 4.595, sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor de **R\$ 20.413,88 (vinte mil e quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**.

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2020.

ULISSES BORGES DE RESENDE
OAB/DF 4.595

PAOLO FERNANDES SANTINI
OAB/DF 4.595

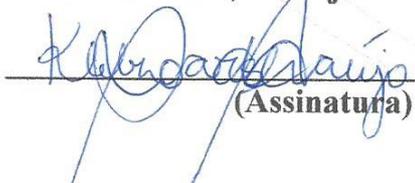


PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NOME: Kleber Soares de Araújo
NACIONALIDADE: Brasileiro **ESTADO CIVIL:** Casado
PROFISSÃO: Professor **CPF:** 903.334.381-91 **RG:** 1858070 **SSP/DF**
ENDEREÇO: QI 25, lotes 12/14, bloco E, apartamento nº 625, Guará II
CIDADE: Brasília **CEP:** 71060-262 **FONE:** (61) 98193-3599
E-MAIL: klebermagrao@yahoo.com.br

Pelo presente instrumento particular de procuração, declarando ciência e concordância com os termos do contrato de prestação de serviços jurídicos ajustado entre o Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINPROEP/DF e o escritório Ulisses Borges de Resende Advocacia, representante legal com escritório profissional registrado na Ordem dos Advogados do Brasil n.º 1529/09, localizado na SHIS QI 09, conjunto 10, casa 07, Brasília/DF, CEP 71.625-100, com Inscrição Estadual n.º 0752267800174, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado ULISSES BORGES DE RESENDE, brasileiro, casado, OAB-DF 4.595, CPF 224.913.251-87, endereço eletrônico adv3005@gmail.com e telefone/fax 3248-2691/3248-6233, com os poderes da Cláusula “AD JUDICIA”, podendo praticar todos os atos em Direito admitidos perante qualquer foro, instância ou tribunal, podendo, ainda, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, proceder a levantamentos de alvarás ou depósitos judiciais ou substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, especialmente para _____.

Brasília, 16 de julho de 2020.



(Assinatura)



COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

Aos Diretores do Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
(Faculdade IESPLAN)

Eu, **KLEBER SOARES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1858070 SSP/DF e do CPF nº 903.334.381-91, residente e domiciliado na QI 25, Lotes 12/14, Bloco E, Apto 625, Guará 2, Brasília-DF, CEP: 71060-262, empregado desta instituição de ensino desde 30/07/2019, venho, com base no art. 483, alínea “d”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, comunicar que a partir da presente data considero rescindido o meu contrato de trabalho em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte do Empregador, tais como:

I – inadimplemento do pagamento dos salários dos seguintes meses: outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019, janeiro/2020, fevereiro/2020, março/2020, abril/2020, maio/2020 e junho/2020;

II – inadimplemento do pagamento do 13º salário; e

III – ausência de recolhimento de FGTS durante todo o pacto laboral.

Pelo exposto, opto por não permanecer mais em meu local de trabalho, conforme faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 483 da CLT, ficando desde já o empregador alertado sobre o prazo estabelecido no artigo 477, § 6º, da CLT.

Notifico o empregador do descumprimento da Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, devido ao inadimplemento do pagamento dos salários, desde outubro de 2019 até a presente data, e requeiro a regularização da situação dentro do **prazo de 10 dias**, conforme prevê o Parágrafo 2º da Cláusula Quinquagésima do referido instrumento normativo, sob pena de multa prevista na Cláusula Quinquagésima da CCT:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MULTA

O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeita, ainda, o infrator à

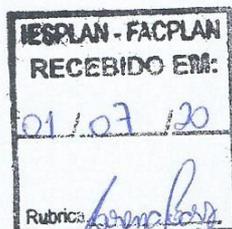


multa correspondente a meio salário mínimo, por infração, a cada mês, que será revertida em favor de cada professor ou parte prejudicada.

Diante de tais fatos, aguardo e pleiteio o pagamento das verbas rescisórias, oportunidade em que solicito a presença de um representante desta instituição de ensino ao SINPROEP/DF, nos termos do Parágrafo 2º da Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho, para homologação da rescisão contratual.

Brasília - DF, 1º de julho de 2020.


KLEBER SOARES DE ARAUJO
CPF 903.334.381-91



LORENA SOARES TEIXEIRA DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1887285117

VALIDA

NOME: **KLEBER SOARES DE ARAUJO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **1858070 SSP DF**

CPF: **903.334.381-91** DATA NASCIMENTO: **19/09/1980**

FILIAÇÃO: **ZEILDE NERY DE ARAUJO**

PERMISSÃO: **[]** ACC: **[]** CAT. HAB.: **B**

Nº REGISTRO: **01904386841** VALIDADE: **21/08/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **28/07/2001**

OBSERVAÇÕES

Kleber Soares de Araujo
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF** DATA EMISSÃO: **09/09/2019**

Alvaro de Oliveira Neto
 Diretor Geral
 Distrito - DF
 ASSINATURA DO EMISSOR

80108358448
 DF760006075

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
1887285117

VALIDA



CAIXA**COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SIAPÍ
 Ag./Cód. Beneficiário: 0647 / 0837039-7 CPF/CNPJ: 003603050001-04
 Nosso Número: 11013420000016976.7
 Nº Documento: 1850003569
 Espécie Docto.: OUT
 Data Docto.: 29/05/2020

Vencimento: 20/06/2020
 Valor R\$: 229,10
 Carteira: RG
 Aceite: N
 Data Proces.: 02/06/2020
 Moeda: R\$

Pagador: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 QI 25 LT 12/14 BL E AP, 426

BRASILIA

CPF/CNPJ.: 0000903334381-91

DF CEP.: 71060 262

Pagador/Avalista:

CPF.:

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):

PAGAMENTO PERMITIDO ATÉ: 20/06/2020
 APÓS VENCIMENTO GERAR NOVO BOLETO
 CONTRATO: 04.1342.185.0003569-00
 PARCELA: 044
 PAGAVEL NOS CANAIS DE ATENDIMENTO CAIXA
 OU QUALQUER AGENCIA BANCARIA

Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Pagador.

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - ad2816a
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304126800000023232266>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004 ID. ad2816a - Pág. 1
 Número do documento: 20082115304126800000023232266

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1					
Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASILIA - DF					
CNPJ : 00.697.649/0001-03			0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO		
Matrícula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
001269	KLEBER SOARES DE ARAUJO	2345-20	31/03/2020	03/2020	Professor ensino
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
43	SALARIO FAMILIA	1	46,54		
452	HORA AULA ESPECIALISTA	4,00	1.100,34		
453	REPOUSO REMUNERADO		183,39		
454	REGENCIA DE CLASSE		26,96		
1074	INSS - Mensal	9,00		102,28	
Data da Admissão : 30/07/2019			Período : 01/03/2020 a 31/03/2020		
			Total Proventos	Total Descontos	
			1.357,23	102,28	
			Valor Líquido 1.254,95		
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
61,13	1.310,69	1.310,69	104,85	1.018,82	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115304393900000023232269

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empregador : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1

Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASÍLIA - DF

CNPJ : 00.697.649/0001-03

0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO

Matrícula: Nome

001269 KLEBER SOARES DE ARAUJO

CBO

2345-20

Data Pagto

30/11/2019

Mês

11/2019

Cargo

Professor ensino

Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
452	HORA AULA ESPECIALISTA	4,00	1.100,34	
453	REPOUSO REMUNERADO		183,39	
454	REGENCIA DE CLASSE		26,96	
574	ADICIONAL NOTURNO	1,00	55,02	
1074	INSS - Mensal	8,00		109,25
Data da Admissão : 30/07/2019			Total Proventos	Total Descontos
Período : 01/11/2019 a 30/11/2019			1.365,71	109,25
			Valor Líquido	1.256,46
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF
61,13	1.365,71	1.365,71	109,25	1.066,87

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>

Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

Número do documento: 20082115304393900000023232269

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1					
Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASILIA - DF					
CNPJ : 00.697.649/0001-03			0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO		
Matrícula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
001269	KLEBER SOARES DE ARAUJO	2345-20	31/10/2019	10/2019	Professor ensino
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
452	HORA AULA ESPECIALISTA	4,00	1.100,34		
453	REPOUSO REMUNERADO		183,39		
454	REGENCIA DE CLASSE		26,96		
574	ADICIONAL NOTURNO	1,00	55,02		
1074	INSS - Mensal	8,00		109,25	
Data da Admissão : 30/07/2019			Período : 01/10/2019 a 31/10/2019		
			Total Proventos	Total Descontos	
			1.365,71	109,25	
			Valor Líquido	1.256,46	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
61,13	1.365,71	1.365,71	109,25	1.066,87	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115304393900000023232269

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1					
Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASILIA - DF					
CNPJ : 00.697.649/0001-03					
0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO					
Matricula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
001269	KLEBER SOARES DE ARAUJO	2345-20	30/09/2019	09/2019	Professor ensino
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
452	HORA AULA ESPECIALISTA	4,00	1.100,34		
453	REPOUSO REMUNERADO		183,39		
454	REGENCIA DE CLASSE		26,96		
574	ADICIONAL NOTURNO	1,00	55,02		
1074	INSS - Mensal	8,00		109,25	
Data da Admissão : 30/07/2019			Período : 01/09/2019 a 30/09/2019		
Feliz Aniversário No Dia 19/09/2019			Total Proventos	Total Descontos	
			1.365,71	109,25	
			Valor Líquido	1.256,46	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
61,13	1.365,71	1.365,71	109,25	1.066,87	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Kleber Soares de Araújo
Assinatura

12/21/2020
Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115304393900000023232269

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1					
Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASÍLIA - DF					
CNPJ : 00.697.649/0001-03			0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO		
Matrícula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
001269	KLEBER SOARES DE ARAUJO	2345-20	30/11/2019	11/2019	Professor ensino
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
45	ADIANTAMENTO 130. SALARIO	4,00	298,76		
Data da Admissão : 30/07/2019			Período : 30/07/2019 a 30/11/2019		
04.00 Avos 13º			Total Proventos	Total Descontos	
			298,76	0,00	
			Valor Líquido	298,76	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
61,13	0,00	298,76	23,90	0,00	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115304393900000023232269

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1					
Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASILIA - DF					
CNPJ : 00.697.649/0001-03					
0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO					
Matricula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
001269	KLEBER SOARES DE ARAUJO	2345-20	20/12/2019	13/2019	Professor ensino
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
48	130: SALARIO/VARIAVEIS	5,00	597,52		
85	ADIANTAMENTO 130: SALARIO			298,76	
1075	INSS - 13º Salário	8,00		47,80	
Data da Admissão : 30/07/2019			Período : 30/07/2019 a 20/12/2019		
05.00 Avos 13º			Total Proventos	Total Descontos	
			597,52	346,56	
			Valor Líquido	250,96	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
61,13	597,52	298,76	0,00	360,13	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115304393900000023232269

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empregador : **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1**
 Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASÍLIA - DF
 CNPJ : 00.697.649/0001-03 0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO

Matrícula Nome CBO Data Pagto Mês Cargo
001269 KLEBER SOARES DE ARAUJO 2345-20 30/04/2020 04/2020 Professor ensino

Categoria	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
43	SALARIO FAMILIA	1	46,54	
452	HORA AULA ESPECIALISTA	4,00	1.100,34	
1074	INSS - Mensal	9,00		83,35

Data da Admissão : 30/07/2019 Período : 01/04/2020 a 30/04/2020

Total Proventos	Total Descontos
1.146,88	83,35
Valor Líquido	1.063,53

Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF
61,13	1.100,34	1.100,34	88,02	827,40

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115304393900000023232269

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1					
Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASÍLIA - DF					
CNPJ : 00.697.649/0001-03					
0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO					
Matrícula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
001269	KLEBER SOARES DE ARAUJO	2345-20	31/08/2019	08/2019	Professor ensino
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
124	REUNIAO PEDAGOGICA		366,78		
452	HORA AULA ESPECIALISTA	4,00	1.100,34		
453	REPOUSO REMUNERADO		183,39		
454	REGENCIA DE CLASSE		26,96		
574	ADICIONAL NOTURNO	1,00	55,02		
1074	INSS - Mensal	8,00		138,59	
Data da Admissão : 30/07/2019			Período : 01/08/2019 a 31/08/2019		
Feliz Aniversário			No Dia 19/09/2019		
			Total Proventos	Total Descontos	
			1.732,49	138,59	
			Valor Líquido	1.593,90	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
61,13	1.732,49	1.732,49	138,59	1.404,31	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Kleber Soares de Araujo
Assinatura

11/9/19
Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115304393900000023232269

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1					
Endereço: AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASÍLIA - DF					
CNPJ: 00.697.649/0001-03			0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO		
Matrícula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
001269	KLEBER SOARES DE ARAUJO	2345-20	31/12/2019	12/2019	Professor ensino
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
147	HORAS RETROATIVA		436,89		
452	HORA AULA ESPECIALISTA	8,00	2.200,68		
453	REPÓSIO REMUNERADO		366,78		
454	REGENCIA DE CLASSE		53,92		
574	ADICIONAL NOTURNO	1,00	55,02		
599	SEGUNDA CHAMADA		50,00		
1074	INSS - Mensal	11,00		347,96	
1082	IRRF - Mensal	7,50		54,13	
Data da Admissão: 30/07/2019			Período: 01/12/2019 a 31/12/2019		
			Total Proventos	Total Descontos	
			3.163,29	402,09	
			Valor Líquido	2.761,20	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
61,13	3.163,29	3.163,29	253,06	2.625,74	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura

Data



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1					
Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASILIA - DF					
CNPJ : 00.697.649/0001-03					
0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO					
Matrícula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
001269	KLEBER SOARES DE ARAUJO	2345-20	29/02/2020	02/2020	Professor ensino
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
424	REUNIAO PEDAGOGICA		183,39		
452	HORA AULA ESPECIALISTA	4,00	1.100,34		
453	REPOUSO REMUNERADO		183,39		
454	REGENCIA DE CLASSE		26,96		
574	ADICIONAL NOTURNO	0,50	27,51		
1074	INSS - Mensal	8,00		121,72	
Data da Admissão : 30/07/2019			Período : 01/02/2020 a 29/02/2020		
			Total Proventos	Total Descontos	
			1.521,59	121,72	
			Valor Líquido	1.399,87	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
61,13	1.521,59	1.521,59	121,72	1.210,28	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115304393900000023232269

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - 1					
Endereço : AV W/5 SUL EQS 708/907 - BRASILIA - DF					
CNPJ : 00.697.649/0001-03			0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO		
Matricula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
001269	KLEBER SOARES DE ARAUJO	2345-20	31/07/2019	07/2019	Professor ensino
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
43	SALARIO FAMILIA	1	3,00		
132	ATESTADO ADMISIONAL		30,00		
919	HORA AULA		145,56		
443	TAXA ASSISTENCIAL LABORAL			65,00	
1074	INSS - Mensal	8,00		11,64	
Data da Admissão : 30/07/2019			Período : 01/07/2019 a 31/07/2019		
			Total Proventos	Total Descontos	
			178,56	76,64	
			Valor Líquido	101,92	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
61,13	145,56	145,56	11,64	0,00	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Kleber Soares de Araujo
Assinatura

30/7/19
Data



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - 9fa8d28
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115304393900000023232269>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115304393900000023232269



CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Trabalho a título de experiência que entre si celebram, de um lado, como EMPREGADOR, CESPLAN – Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.697.649/0001-03, localizada à Av. W5/Sul EQ 708/907, módulo “B”, Brasília/DF, CEP: 70.390-079, e de outro lado, como EMPREGADO, o Sr(a) KLEBER SOARES DE ARAÚJO titular da CTPS nº 36866 Série 000015/DF, inscrito(a) junto ao CPF 903.334.381-91 residente e domiciliado a QI 25 LOTE 12/14 BLOCO E AP 426 GUARA II - BRASÍLIA - DF, mediante os seguintes Termos, Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O EMPREGADO é admitido a partir de 30/07/2019, para exercer o cargo de PROFESSOR ENSINO SUPERIOR, mediante a remuneração de R\$ 61,13 (Sessenta e um reais e treze centavos) por hora aula, e será lotado no curso de Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A circunstância, porém, de ser a função específica não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço o qual demonstre capacidade de adaptação, desde que compatível com a sua condição pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato é firmado inicialmente por hora aula ministrada semanalmente, no período noturno, calculado de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente carga horária poderá ser alterada de acordo com a necessidade ou conveniência do EMPREGADOR, observando-se sempre os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato vigorará, inicialmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ficando após esta data prorrogado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O EMPREGADO concorda e autoriza que sejam descontados de sua remuneração mensal, mediante consignação em folha de pagamento, os valores correspondentes aos prejuízos ou danos que causar ao EMPREGADOR ou a terceiros, por dolo ou culpa, no desempenho de suas funções, e às despesas de treinamento ou afins realizadas pelo EMPREGADOR, quando não cumpridas pelo EMPREGADO às condições específicas fixadas em regulamentação própria.

CLÁUSULA QUINTA – Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais, reguladoras do assunto.

CLÁUSULA SEXTA – Fica ajustado nos termos do que dispõe o §1º do artigo 469, da Consolidação das Leis de Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordens emanadas do EMPREGADOR para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra localidade no Distrito Federal, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.



CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o EMPREGADO a colaborar na realização dos fins da Instituição, zelar pela regularidade de seu funcionamento e executar suas situações de emergência todo o trabalho que reclame pronto atendimento.

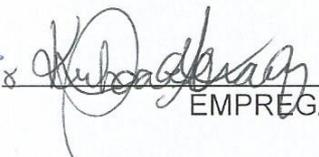
CLÁUSULA OITAVA – No ato da assinatura deste Contrato, o EMPREGADO recebe o REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA, cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – O EMPREGADO declara estar ciente de que é responsável pela atualização de dados cadastrais junto ao Departamento de Pessoal, inclusive dados que venham a interferir na Tributação de seus rendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Trabalho reger-se-á pelas cláusulas nele expressas, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Trabalhista Complementar, Normas Coletivas de Trabalho, pela Legislação Previdenciária e pelas normas internas do Empregador, todas de seu pleno conhecimento.

Por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente CONTRATO de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Brasília/DF, 30 de Julho de 2019

 Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda EMPREGADOR	 EMPREGADO
_____ Testemunhas	_____ Testemunhas

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente Contrato de Experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até 27/10/2019.

Brasília/DF, 27 de Setembro de 2019

 Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda EMPREGADOR	_____ EMPREGADO
_____ Testemunhas	_____ Testemunhas

Av. w/5 Sul – EQS 708/907 – Lote B Asa Sul CEP 70.390-079 Brasília DF – F.: 3442 6000 Fax.: 3442 6004
 site: www.iesplan.br / e-mail: ceplanalto@iesplan.br



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:41 - c39d146
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115305236200000023232276>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004 ID. c39d146 - Pág. 2
 Número do documento: 20082115305236200000023232276



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000321/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031299/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101619/2019-99
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

SIND ENTIDADES MANTENEDORAS ESTAB PART ENSIN SUPERIO DF, CNPJ n. 37.160.744/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO DE SOUSA NEVES FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Professores, Coordenadores, em entidades mantenedoras de estabelecimentos particulares de ensino superior, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2019, em R\$ 40,82 (quarenta reais e oitenta e dois centavos), por hora-aula, sem prejuízo

7



do DSR. As Instituições que têm e praticam plano de carreira e utilizam o piso somente como referência para o plano de carreira, o valor de referência do piso para aplicação no plano será o de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), sem prejuízo ao previsto na cláusula 23ª parágrafo 3º, sendo que o valor efetivamente pago não pode ser inferior ao piso de R\$ 40,82 (quarenta reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL/PLANO DE CARREIRA

Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante de aplicação da presente norma coletiva e devido ao professor admitido anteriormente à data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e a existência de plano de carreira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ABONO

Os salários dos professores e Coordenadores, devidos a partir de 01/05/2019 serão, em cada Estabelecimento de Ensino, equivalentes ao valor da hora-aula de 1º de maio de 2018, acrescida da parcela resultante da aplicação do índice de 3,5% (três inteiros cinco décimos).

Parágrafo 1º - A título de abono, que aplica a todos os professores e Coordenadores vinculados a essa CCT, que não integrará o salário para qualquer efeito, deverá ser paga a importância no valor correspondente a 20% do salário do docente em duas parcelas de 10% com vencimento para os salários dos meses de julho de 2019 e fevereiro de 2020 que deverão ser pagos até o quinto dia útil dos meses subsequentes. O referido parcelamento deve ser cumprido para evitar potencializar uma maior incidência da alíquota do I. R. no salário do docente. Cada parcela de 10% do abono deverá ser paga somente aos professores que estiverem com o contrato vigente desde o mês de maio de 2019 até os meses respectivos pagamentos dos abonos.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais correspondentes ao reajuste retroativo previsto no caput desta cláusula - parcelas dos meses de maio de 2019, deverão ser pagas, em única parcela, junto com o salário do mês de junho de 2019, até o quinto dia útil de julho de 2019. No caso de Mantenedoras que efetuaram o pagamento de reajuste salarial no mês de maio de 2019, a título de antecipação, deverão efetivar a devida compensação da diferença do reajuste pactuado, junto com o salário de junho de 2019.

8





Parágrafo 3º - As Instituições de Ensino que estabeleceram, a partir de 1º de maio de 2019 (inclusive), ou que vierem a estabelecer com seus professores índices de reajuste econômico ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, deverão, assistidos pelo SINDEPES/DF e SINPRO-EP/DF, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º - Os Professores que já recebem o adicional por tempo de serviço (anuênios), por força das CCTs passadas, continuarão recebendo em sua remuneração o percentual referente ao mesmo, ficando acordado que a partir de 1º (primeiro) maio de 1999 não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento do anuênio.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica o Estabelecimento de Ensino sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao professor, além dos juros legais, caso o salário não seja pago ou não seja posto à disposição do professor até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido. No caso do atraso ocorrer por uma segunda vez, dentro do espaço de um ano, contado a partir do primeiro atraso, a multa para este segundo atraso será de 20% sobre o montante devido ao professor. Na ocorrência de um terceiro atraso, dentro do período de um ano, contado a partir do segundo atraso, a multa será de 30% sobre o montante devido ao professor. A partir do quarto atraso, dentro do período de um ano, contado a partir da ocorrência do último atraso, a multa devida será de 40% sobre o montante devido ao professor.

Parágrafo 1º – Estará isento da multa de 10% (1º atraso), a Instituição que pagar o salário atrasado no prazo máximo de dois dias úteis após o prazo para o pagamento do salário estabelecido no caput da cláusula.

Parágrafo 2º – A Instituição que incorrer em atraso no pagamento do salário, não poderá efetuar o pagamento do mês seguinte sem antes quitar o mês vencido. Caso ocorra o pagamento do salário do professor na data correta, com a pendência de qualquer salário atrasado, a multa pactuada no caput, incidirá, inclusive, naquele mês que foi pago em dia. (Exemplo: pagar na data certa o salário do mês de maio de 2008 quando estiver pendente o mês de abril de 2008 – a multa deverá incidir nos dois meses de forma progressiva – 10% e 20%).



CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA-CHEQUE

O Estabelecimento de Ensino obriga-se a fornecer ao professor comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o enquadramento do professor no plano de carreira, o repouso semanal remunerado, o valor depositado na conta vinculada do FGTS e, a partir do contracheque referente ao labor do mês de julho 2006, deverá constar, de forma discriminada, a gratificação por regência de classe determinada na cláusula 11ª da CCT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - NÃO EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE O ABONO SAL

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do processo nº 0016124-24.2013.4.01.3400 pela Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, que afastou a exigibilidade da contribuição previdenciária patronal sobre o abono salarial, assegurando, ainda, o direito de restituição dos valores recolhidos indevidamente no quinquênio que antecede a propositura da ação;

CONSIDERANDO o benefício financeiro que será revertido em favor dos professores, diante da restituição das verbas recolhidas a título de contribuição previdenciária patronal sobre o abono salarial;

As Instituições de Ensino, quando solicitada pelo SINPROEP/DF, poderá fornecer ao SINPROEP/DF cópias dos extratos discriminados que contenham informações acerca das verbas recolhidas a título de contribuição previdenciária incidente sobre o abono salarial, de todos os professores ali empregados.

Parágrafo único: os extratos referidos nesta cláusula compreendem o período de janeiro de 2008 a agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

A remuneração do professor é fixada pelo número de horas-aula semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

Parágrafo 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada semana de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado, observados os termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo 2º - Ocorrendo diminuição da carga horária, por solicitação do professor ou devido à redução de turmas, não formação de turma ou ainda por

10





mudança da grade curricular, o professor poderá optar por permanecer no estabelecimento de ensino, com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração da carga horária do professor, excetuadas as previstas no parágrafo 2º, com que o professor não esteja de acordo, deverá ser objeto de manifestação expressa, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Instituição, no prazo máximo de 30 dias após a publicação ou divulgação de sua carga horária; caso contrário, significa o aceite tácito do mesmo em relação à mudança.

Parágrafo 4º - Os professores que disponham de horas para o desempenho de atividades fora de sala de aula, administrativas ou não, poderão ter essas horas reduzidas a critério da Instituição, assim como valores diferenciados de remuneração da atividade extraclasse.

Os valores diferenciados de remuneração fora de sala de aula não poderão ser aplicados para os docentes que exerçam atividades acadêmicas relativas a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 5º - Em nenhuma hipótese poderá haver redução do salário-aula do professor.

Parágrafo 6º - O professor poderá trabalhar para o mesmo estabelecimento de ensino/mantenedora, recebendo valor(es) diferente(s) por hora-aula, quando lecionar, concomitantemente, em níveis diversos de ensino tais como graduação bacharelado, graduação tecnológica, mestrado, doutorado, pós-doutorado e etc. não ensejando equiparação salarial para qualquer efeito quando a diferença salarial ocorrer em níveis diferentes.

Parágrafo 7º - Quando o estabelecimento de ensino conceder intervalo de, no mínimo, quinze minutos, durante o turno de trabalho, fica caracterizada a quebra de consecutividade aludida no art. 318 da CLT.

Parágrafo 8º - O professor que lecionar para turmas a partir do 3º semestre, em sala de aula regular, com número superior a 80 alunos matriculados, deverá receber um acréscimo sobre a hora aula ministrada de 50% (cinquenta por cento) para turmas até 100 alunos, de 100% (cem por cento) para turmas até 120 alunos, 150% (cento e cinquenta por cento) para turmas até 140 alunos, de 200% (duzentos por cento) para turmas até 160 alunos e assim sucessivamente. Não estão incluídas, para efeito desse acréscimo, as palestras, EAD (ensino a distância) seminários ou atividades similares.



Parágrafo 9º – Nas turmas de 1º e 2º semestres o limite inicial de oitenta Alunos será estendido para até 96 (noventa e seis alunos) sem que haja qualquer acréscimo sobre a hora aula ministrada. No caso de ultrapassar este limite máximo, será adotado o mesmo critério previsto no caput da cláusula.

Parágrafo 10º - O número de alunos por turma é contabilizado pelo número total de alunos matriculados na Disciplina, mesmo que pertençam a cursos diferentes. Desta forma, caso a somatória do número de alunos, mesmo que em pautas distintas, ultrapasse a 80 alunos, o adicional deverá ser acrescido conforme disposto nos parágrafos acima.

Parágrafo 11º - Nenhum professor poderá permanecer laborando em uma IES com carga horária semanal inferior a três horas-aulas.

Parágrafo 12º - As Instituições que adotarem a modalidade de aula semi-presencial, prevista na Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e que contratar docente que ministre, para a instituição, aulas na modalidade semi-presenciais e presencial, não poderá remunerar o docente, nas aulas semi-presenciais, com valor inferior a 70% do valor já recebido pelo docente, nas aulas presenciais. Fica vedado o pagamento de qualquer valor que seja inferior ao piso da categoria para o caso das Instituições que praticam o piso salarial.

Parágrafo 13º - Caso haja permissivo legal que determine a prevalência de convenção coletiva e de acordo coletivo negociado sobre o legislado, o intervalo interjornada de 11 horas, previsto no artigo 66 da CLT e demais legislações pertinentes, poderá ser reduzido para 08 horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Atendendo a pedido expresso do professor, formulado, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento do salário do mês de julho, o Estabelecimento de Ensino efetuará o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, juntamente com o vencimento do mês de julho. Até 20 de dezembro do ano em curso serão pagos os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. O pedido expresso do professor poderá ser efetuado até o último dia de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja, 30 de abril de 2020.

12



Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE

Ao professor que efetivamente exercer a cátedra dentro de sala de aula será devida uma gratificação por regência de classe, que deverá incidir somente nas horas-aula ministradas efetivamente dentro de sala, no valor de 2,1% (dois inteiros e um décimo) de forma cumulativa ao valor da hora-aula praticado com o reajuste da Cláusula 3ª.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROVA 2ª CHAMADA

A elaboração e correção de prova(s) de segunda chamada ou similar(es), quando cobradas pelo Estabelecimento de Ensino, deverão ser pagas ao professor pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada do aluno, por prova elaborada ou corrigida.

Parágrafo único - A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

- O professor que, por solicitação de Estabelecimento de Ensino, elaborar material didático de uso geral, fará jus à remuneração por tal serviço, mediante contrato expresso, sem o qual não poderá a Instituição Educacional editá-lo.

Parágrafo único - A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA/FUNERAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a disponibilizar para os afiliados, proposta de seguro de vida e/ou funeral visando a sua adesão voluntária em favor dos docentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

Filho dependente ou filho do companheiro(a), até completar 24 anos, e/ou



cônjuge ou companheiro(a) do professor(a) ou o próprio professor com vínculo comprovado nos termos da lei, matriculado no Ensino Superior do Estabelecimento de Ensino no qual este trabalhe, terá direito à bolsa de estudos, limitada ao percentual equivalente à redução de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade escolar para cada hora-aula que efetivamente compuser a carga horária semanal do professor, no Estabelecimento de Ensino, limitado ao percentual máximo de 75% de duas bolsas para os primeiros três anos de labor e 85% de duas bolsas para o docente que laborar por tempo superior a três anos.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento do professor, seus dependentes acima apontados gozarão da bolsa de estudos, na forma em que lhes foi concedida, até o final do curso.

Parágrafo 2º- Os valores das reduções acima estabelecidas no caput e parágrafos anteriores não integrarão o salário do professor, sendo mantidas apenas enquanto perdurarem as matrículas de seus filhos ou cônjuge e uma das seguintes condições:

- I - quando em exercício efetivo no estabelecimento;
- II - quando licenciado para tratamento de saúde;
- III - quando licenciado com anuência do estabelecimento (exceto em caso de licença sem remuneração);
- IV - quando aposentado, contar cinco ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento, tempo esse não exigido em caso de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 3º - O bolsista que for reprovado em determinada disciplina, perderá o direito de cursar novamente aquela disciplina como bolsista, sendo que, após a sua aprovação naquela disciplina, o direito da bolsa será restabelecido naquela proporcionalidade que foi retirada.

Parágrafo 4º - A partir do 2º semestre letivo de 2013, o bolsista que reprovar em quatro disciplinas no decorrer do curso, perderá, na sua integralidade, o direito a bolsa de estudos prevista nesta cláusula.

Parágrafo 5º - As reprovações que tratam o parágrafo anterior, serão consideradas pela Instituição a partir do acúmulo das 4 reprovações, seja elas em um único módulo do curso ou semestre letivo do curso presencial, em uma única disciplina ou não.

Parágrafo 6º - O bolsista que conseguir, no módulo do curso ou semestre letivo do curso presencial a partir do segundo de 2013, médias finais de 9,0 a 10 (SS) em todas as disciplinas matriculadas no módulo do curso ou semestre letivo do curso presencial terá direito a 100% de bolsa de estudos para o módulo do curso ou semestre

14





letivo do curso presencial seguinte. A presente regra não se aplica para os alunos do último módulo do curso ou semestre letivo do curso presencial, ou seja, formandos.

Parágrafo 7º - As bolsas de estudos previstas nesta cláusula, exclusivamente, para o Curso de Medicina, será no máximo de 50% do valor da mensalidade e para uma única bolsa. Este dispositivo somente será aplicado para os alunos/bolsistas que ingressarem a partir do segundo semestre letivo de 2019. Permanece o direito de bolsas já concedidas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA DE ESTUDOS PARA PROFESSOR

Todo professor que estiver em pleno exercício de sua função, terá direito a uma bolsa de estudos de no mínimo 50%, do valor efetivamente cobrado no curso, para o seu próprio uso, para cursos pós-graduação, desde que o curso seja promovido pela Instituição em que leciona, dentro de sua área de atuação e, ainda, seja de interesse da Mantenedora.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E HORÁRIO

- A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais, no decorrer do semestre letivo, só se processarão mediante concordância expressa do professor, ou se este não se manifestar expressamente, pela concordância ou discordância, dentro do prazo máximo de um mês da publicação ou divulgação oficial de sua carga horária, sendo considerado como aceite tácito, não podendo o docente, no futuro, manifestar-se contrariamente àquela modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Será nula a contratação de trabalho do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, em substituição de professor afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou, ainda, na hipótese de contrato em regime de experiência ou nas condições previstas em plano de carreira, ou para ministrar cursos de pós-graduação, férias, extensão, ou ainda, cursos de curta duração.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa exclusiva,



devidamente comprovada, do Estabelecimento de Ensino, este pagará a multa de 10% (dez por cento), ao docente, sobre o montante devido na rescisão, além dos juros legais e correção monetária, sempre que houver previsão em lei. A multa acima especificada é concorrente com a multa prevista na Cláusula 50ª.

Parágrafo 1º - Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SINPRO-EP/DF, este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração, quando o empregado não comparecer, desde que tenha havido comunicação ao professor a respeito da data e do horário estabelecidos para o ato. A ausência do docente libera a Instituição da multa do previstas nas cláusulas. Nesta oportunidade, as partes deverão marcar uma nova data para homologar a rescisão, mesmo fora do prazo.

Parágrafo 2º - É obrigatória a assistência do SINPROEP/DF em todas as rescisões contratuais, cujo o professor tenha mais de 180 dias de tempo de serviço na Instituição, mesmo por pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- O prazo para pagamento das verbas rescisórias, em caso de cumprimento de aviso prévio, é fixado para o primeiro dia útil após o término do contrato. Nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização ou dispensa do cumprimento, o prazo é de até o 10º(décimo) dia, contado da data de notificação da demissão.

Parágrafo 1º - No caso de mora do empregador, é devida multa diária correspondente ao salário-dia, concorrente com a multa convencionada na Cláusula 50ª.

Parágrafo 2º - (Enunciado 330 do TST) A quitação passada pelo empregado, com assistência de Entidade Sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos na legislação de regência, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

Parágrafo 3º - As Instituições de Ensino, obrigatoriamente, deverão solicitar junto ao SINPROEP/DF, pelo sistema de agendamento eletrônico, a marcação da data para homologação da rescisão do contrato de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do ato da comunicação da dispensa ou pedido de demissão.

Parágrafo 4º Quando a instituição encontrar dificuldade para o agendamento eletrônico, dentro do prazo de 5 dias úteis estabelecido ela deverá solicitar data por e-mail, encaminhando em anexo o aviso prévio ou pedido de demissão do

16





docente. O Sindicato responderá em até 2 dias uteis a mantenedora com a data e horário para homologação.

Parágrafo 5º A homologação marcada dentro dos prazos estabelecidos deverá ocorrer em no máximo de 20 dias após a data da demissão do docente, sendo responsabilidade do SINPROEP/DF a disponibilização de data e horário para a homologação quando solicitadas dentro do prazo. A tolerância para o início do atendimento agendado das homologações será de 30 minutos.

Parágrafo 6º O prazo de 10 dias previstos no artigo 477 parágrafo 6º para a entrega da documentação ali mencionada, fica prorrogado para até 20 dias e fica mantido o prazo de 10 dias para o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação.

Parágrafo 7º - O prazo superior a 30 minutos para atender os interessados na data e horários designados para homologação dispensa as partes desta obrigação, liberando-as para homologar a rescisão sem a presença e assistência do SINPROEP/DF. Quando ocorrer atraso do preposto o mesmo terá que aguardar encaixe para homologar no mesmo dia e não será levado em conta o tempo de espera de 30 minutos.

Parágrafo 8º - A vigência desta cláusula é a mesma da presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa causa, o Estabelecimento de Ensino, por solicitação do professor demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que levaram à demissão e, na data da homologação do TRCT, deverá constar, nesse documento, a tipificação da CLT que embasou a demissão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

Sempre que o professor exercer, em substituição, desde que devidamente habilitado, função superior à sua, ainda que em caráter eventual, por período não inferior a 30 (trinta) dias, terá anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, o período de substituição e a função exercida, desde que solicitado de maneira expressa.

Parágrafo único - Durante o período da substituição, é devido ao substituto o pagamento de igual salário ao do substituído.



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARREIRA

É obrigatória a efetiva implementação do Plano de Carreira no âmbito dos Estabelecimentos de Ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para regular a relação de trabalho com seus professores, observando, sempre, os dispositivos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade da adoção do Plano de Carreira foi instituída em 1º de maio de 1996 e com prazo final para sua implementação, após algumas prorrogações, foi adotado o dia 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo 2º - O Plano de carreira a que se refere o “caput” dessa cláusula deverá obedecer aos dispositivos que regulamentam os quadros de carreira – parágrafos 2º e 3º do art. 461 da CLT e à Súmula 06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 3º - Todos os planos de carreira deverão contemplar obrigatoriamente, a partir de setembro de 2007, o seguinte escalonamento de valores salariais em cada categoria funcional:

- A categoria que abrange o Professor com formação mínima de Graduado, deverá ser remunerada com no mínimo, o valor do piso salarial estabelecido nesta Convenção.
- A categoria que abrange o Professor com formação mínima de pós-graduado, deverá ser remunerada com o valor mínimo de 10% superior ao piso estabelecido nesta Convenção.
- A categoria que abrange o Professor com formação mínima de Mestrado, deverá ser remunerada com o valor mínimo de 20% superior ao piso estabelecido nesta Convenção.
- A categoria que abrange o Professor com formação mínima de Doutorado, deverá ser remunerada com o valor mínimo de 30% superior ao piso estabelecido nesta Convenção.

A quantidade de vagas para cada categoria descrita bem como o critério para ocupação e enquadramento, seguirão as regras estabelecidas no Plano de Carreira de cada Instituição.

Parágrafo 4º - Todas as Instituições de ensino superior deverão enviar, até setembro de 2017 cópia do plano de carreira, que estiver vigorando, para o SINPROEP/DF.

18





Parágrafo 5º - As Instituições de ensino que não implementaram o Plano de carreira, além da obrigatoriedade prevista no caput e parágrafos anteriores, fica obrigada, a aplicar aos docentes, que não tem plano de carreira, a seguinte remuneração: Professor pós-graduado, a remuneração deverá ser, no mínimo, 10% sob o piso praticado pela instituição, respeitando o piso da categoria. Professor com mestrado, a remuneração deverá ser, no mínimo, 20% sob o piso praticado pela instituição, respeitando o piso da categoria. Professor com doutorado, a remuneração deverá ser, no mínimo, 30% sob o piso praticado pela instituição, respeitando o piso da categoria.

Parágrafo 6º - As diferenças na remuneração previstas no parágrafo 5º desta cláusula serão devidas apenas a partir de maio de 2011.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino procurarão ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo dos salários dos professores. Os cursos serão regidos por profissionais devidamente habilitados na área.

Parágrafo 1º - Durante a semana de planejamento pedagógico, os professores solicitarão os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos de Ensino, para desincumbirem-se da obrigação prevista no caput desta cláusula, poderão valer-se de cursos oferecidos pelo seu Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONGRESSOS, ENCONTROS ANUAIS, CURSOS, PALESTRAS E CURSOS DE RECICLAGEM

Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo de recebimento de salário, para comparecimento a congressos, encontros anuais, cursos, palestras e cursos de reciclagem, a critério da Instituição.

Parágrafo único - Os professores devem comunicar à Instituição sua pretensão com antecedência de 15 (quinze) dias.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não poderá o Estabelecimento de Ensino transferir o professor de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresso.



Parágrafo único - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, obedecida a legislação, o professor poderá ser reaproveitado pelo Estabelecimento de Ensino em outra disciplina, na qual possua habilitação legal.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIÁRIO DE CLASSE

Os professores alcançados por esse instrumento coletivo ficam obrigados a apresentar os respectivos “diários de classe” devidamente preenchidos, com lançamento de menções e frequências, até a data-limite estabelecida no calendário escolar ou norma específica da Instituição de Ensino, publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de entrega, sob pena de aplicação do artigo 482, alínea “e”, da CLT, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Fica assegurado aos professores o fornecimento gratuito de uniformes, por parte da Instituição, quando lhes for exigido o uso desses.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Nenhum professor poderá ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:

- I - de quinze de abril a trinta de junho;
- II – de trinta de setembro a trinta de novembro

Parágrafo 1º - O disposto nessa cláusula não se aplica:

- I - na ocorrência de justa causa, pedido de demissão, morte ou acordo escrito entre as partes e justo motivo;
- II - não tendo o professor, na data da rescisão, doze meses de contratação pelo Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo 2º – Os efeitos decorrentes da Lei 12.506/2011 não devem ser contados para fins de aplicação da estabilidade acima prevista, permanecendo como cálculo da estabilidade a projeção do aviso prévio, independentemente do tempo de serviço laborado pelo docente, pelo prazo de 30 dias previsto na legislação anterior. Neste caso, somente os efeitos pecuniários da Lei 12506/2011 ficam mantidos integralmente.

20





Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória para a gestante, por mais 60 (sessenta) dias, após o término da licença prevista na Constituição Federal. Portanto, a prorrogação da licença prevista na cláusula 37ª não influenciará no período da estabilidade prevista no caput da presente cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DE AULA

A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO DE TRABALHO

Sendo o professor convocado e participando efetivamente de reunião de trabalho docente, prevista no calendário escolar, fora do horário normal de aulas, fará ele jus, por hora de duração ou fração desta, ao recebimento correspondente a um salário-aula, assegurando-se o pagamento do mínimo equivalente a duas horas-aula.

Parágrafo único - Não estando a reunião prevista no calendário escolar e sendo fora do horário normal de aulas, assegurar-se-á o seu pagamento como serviço extraordinário.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Não poderá o Estabelecimento de Ensino alterar unilateralmente o turno de trabalho do professor, entendendo-se como turno o período matutino, vespertino e noturno.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ABONO DE FALTAS

- O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor será feito multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e do repouso correspondente.



Parágrafo 1º - Serão abonadas as faltas do professor por motivo de doença, comprovadas mediante atestado passado por médico ou cirurgião-dentista da rede oficial de saúde ou credenciado por um dos Sindicatos convenientes ou, ainda, credenciado de Planos de Saúde do docente, não podendo, ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias. No caso de ultrapassar uma quinzena o professor deverá ser encaminhado para o INSS nos termos da lei.

Parágrafo 2º- Serão abonadas as faltas do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção para o curso de mestrado ou doutorado, nos dias de realização desses eventos, desde que avise o empregador com cinco dias de antecedência e, oportunamente, faça a comprovação do alegado, ficando, ainda, obrigado a informar para a mantenedora a data da reposição da aula não dada, tudo isso no prazo máximo de cinco dias contados a partir do encerramento do evento.

Parágrafo 3º - (Art. 320 - CLT) - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto, em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou de filho do docente, desde que, devidamente comprovadas por meio de atestado ou certidão.

Parágrafo 4º - Serão abonados até 10 (dez) dias de faltas corridos, por ano, para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos, em caso de internação médica devidamente comprovada por "Declaração de Acompanhante", expedida pela Entidade Hospitalar, ficando o docente, ainda, obrigado a informar à Instituição a data de efetiva reposição das aulas não ministradas. No caso em que os pais lecionarem na mesma Instituição de Ensino, a licença será concedida somente para um deles.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Considera-se dedicação exclusiva o tempo de dedicação igual ou superior a 36 horas semanais, dentro ou fora de sala de aula, no mesmo estabelecimento de Educacional, em todas as suas unidades.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias trabalhistas dos professores da rede particular de Ensino Superior do

22





Distrito Federal serão concedidas pelo Estabelecimento Educacional dentro do período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, mediante entendimento formalizado entre as partes, poderão ser concedidas férias aos professores no período de 01 a 31 de julho, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo da Instituição.

Parágrafo 2º- No caso dos professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, as férias serão concedidas e gozadas antecipadamente e, no caso de o professor ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de ter completado o período aquisitivo, o empregador poderá descontar, na rescisão contratual, o valor proporcional do salário de férias adiantado.

Parágrafo 3º- A remuneração das férias será paga até 2 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas, e seu valor será o do salário acrescido de 1/3 (um terço), previsto na Constituição.

Parágrafo 4º - As férias trabalhistas do pessoal docente ocupante de cargos ou funções de administração escolar, assim compreendidos os de direção, supervisão, orientação, coordenação, consultoria e assessoramento, poderão ser concedidas pelo Estabelecimento Educacional em outros períodos do ano, para atender necessidade de sua programação acadêmica, desde que haja a concordância expressa do Professor.

Parágrafo 5º- Para os docentes que lecionam exclusivamente no curso de Medicina, devido as necessidades específicas, poderão ter suas férias gozadas em períodos diversos, dependendo somente de acordo entre o docente e a Coordenação do Curso.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a gestante o acréscimo de mais 60 dias de licença gestante além da determinação legal que é de 120 dias – art.392 CLT – (120 + 60 = 180 dias) e, ainda, quando o término da sua licença ocorrer após decorridos mais de 70% do semestre letivo em curso, o direito de retornar da licença somente após o final do semestre em curso, ficando, evidentemente, preservado o direito de receber o pagamento referente ao período de ampliação da licença maternidade. (ex: O calendário acadêmico determina que o semestre letivo inicie dia 1º de fevereiro de 2017 e encerra 30 de junho de 2017, a professora gestante que encerrar sua licença até 15 de maio de 2017 deverá retornar a sala de aula e, caso o seu

23

retorno da licença ocorra após 15 de Maio de 2017, a sua licença irá perdurar até o final do semestre letivo previsto no calendário, ou seja, neste caso, 30 de junho de 2017).

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à mulher professora, que obtiver guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo prazo necessário para que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade. Aplica-se a ampliação prevista na cláusula 34ª da presente CCT.

Parágrafo único - A professora deverá avisar, com trinta dias de antecedência, ao Estabelecimento de Ensino, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar sua substituição.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada ao professor licença-paternidade pelo prazo de cinco dias (art. 7º inciso XIX da Constituição e Art. 10, Par. 1, das Disposições Transitórias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA S

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente Convenção, os Estabelecimentos de Ensino, que ainda não o fizeram, obrigam-se a organizar Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da legislação trabalhista.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MONITORANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR

O exame periódico disposto no artigo 168 da CLT e demais legislações que regem a matéria, deverá ser feito pelo empregado nos prazos indicados pela IES e deverá ser apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com os custos para sua emissão suportados pelo empregador. De acordo com os ditames legais, "o resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica".

24





O não cumprimento da referida obrigação por parte do docente, sujeita o mesmo a pena de advertência escrita.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos Professores, Coordenadores sindicalizados, conforme autorização anexa a ficha de filiação ao SINPROEP/DF independente da IES que esteja o professor ou lista de sindicalizados encaminhada pelo sindicato, desde que enviada ao estabelecimento de ensino com trinta (30) dias de antecedência da data do repasse.

Os valores da Mensalidade Sindical a partir de julho de 2015 será em valor fixo de R\$ 30,00(trinta reais).

A partir de 1º de maio de 2016, os mesmos valores serão corrigidos na mesma proporção da data base.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SINPROEP-DF, através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês, após o vencimento terá pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

Parágrafo segundo: O SINPROEP-DF enviará para os estabelecimentos de ensino o boleto bancário até o dia 25 de cada mês, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, para que seja efetuado os repasses. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência, deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo anterior caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o dia 10 do mês subsequente.

Os estabelecimentos de ensino, ao efetuarem o pagamento, enviarão pelos correios ou e-mail financeirosinproepdf@gmail.com, o comprovante de pagamento das contribuições com a listagem dos professores com nome, CPF e valor descontado.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais em qualquer

25



horário de funcionamento do Estabelecimento de Ensino para afixar cartaz no quadro de aviso do sindicato, nos horários de intervalo dos professores, para tratar de assuntos de interesse da categoria, desde que comunicado, antecipadamente, ao dirigente do Estabelecimento de Ensino ou seu substituto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

É facultada ao SINPROEP no DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

No ano de 2019, os estabelecimentos particulares de ensino superior descontarão o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) do salário do professor, do mês de julho de 2019, que será pago até o 12 dia útil do mês de agosto de 2019, em favor do SINPROEP/DF a título de taxa assistencial, nos termos da decisão da Assembleia Geral, A validade desta taxa assistencial está condicionada a não existência, no momento previsto para o desconto da mesma (salário de julho de 2019) de qualquer impedimento legal, notadamente a Medida Provisória nº 873/2019 (com vigência até 01 de julho de 2019, quando perderá sua eficácia) ou Legislação que venha regulamentar o tema.

Parágrafo primeiro - Em conformidade, a Ordem de Serviço número 01, de 28 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, TAC 260/2011 do Ministério Público do Trabalho, APÓS O RECEBIMENTO DA TAXA, o SINPROEP/DF divulgará a abertura do período de 10 dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição à taxa que será devolvida em até 48 horas após o término do prazo de oposição.

Parágrafo segundo - A importância total resultante do desconto da taxa assistencial deverá ser recolhida até o dia 12 de agosto de 2019 após ter sido efetuado o pagamento do salário do professor, na Coordenação de Finanças do SINPROEP/DF, SIG Sul, quadra 3, Bloco C, Lote 50, Brasília/DF ou por meio de boleto bancário, emitido pelo próprio sindicato. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 do mês de competência do desconto (julho), deverá comunicar ao SINPROEP/DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o 5º dia após o desconto. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará, até dez dias contados do recolhimento, por

26





fax, e-mail ou correios, a relação dos professores e respectivos valores descontados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ORIENTAÇÃO PATRONAL

O SINDEPES/DF aconselha a todas as Mantenedoras que evitem, se possível, rescindir o contrato do docente nos meses de janeiro e fevereiro, destacando que nesse período o docente encontra uma maior dificuldade de se recolocar no “mercado de trabalho”. Recomenda-se, ainda, no caso de rescisão contratual no final do ano, que seja dado o aviso prévio em dezembro.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As negociações coletivas serão precedidas das formalidades exigidas em lei, estabelecendo-se entre os Sindicatos convenientes os seguintes acordos:

- I - nas reuniões com o SINDEPES-DF, os 05 (cinco) membros da base da categoria profissional, integrantes da comissão de negociação, terão suas faltas abonadas;
- II - nenhum membro da comissão poderá ser demitido durante o período em que se desenvolverem as negociações coletivas ou as sessões de arbitragem (art. 114, da Constituição Federal), salvo em caso de comprovada falta grave;
- III - não havendo óbice legal, e havendo interesse dos Sindicatos convenientes, estes se reunirão para tratar dos assuntos de interesse de suas categorias, durante a vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CAUSAS DE MAIORES OCORRÊNCIAS DE RESSALVAS

As partes convenientes assumem o compromisso de reunirem para buscar disciplinar regras, por meio de termo aditivo a essa CCT, que ajudem a evitar ressalvas nas rescisões contratuais homologadas pelo SINPROEP/DF.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida, no âmbito dos Sindicatos convenientes, a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instituída por força da CCT 2001/2002, objetivando tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.



Parágrafo 1º - A comissão será composta de dois representantes titulares e dois suplentes para cada Sindicato, indicados, por escrito, pelos respectivos Sindicatos convenentes, que deverão observar o critério de escolha e duração do mandato de conformidade com o disposto na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo 2º - Os membros titulares ou suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando, somente, obrigatória a comunicação, por escrito, por parte do Sindicato que estiver fazendo a alteração.

Parágrafo 3º - A comissão atuará em todos os casos de natureza trabalhista, reunindo-se sempre, na frequência mínima de uma vez por mês.

Parágrafo 4º - A demanda será formulada por escrito, relatando de forma clara os motivos que ensejaram a reclamação e, em seguida, entregue a cópia datada e assinada pelo membro ao interessado.

Parágrafo 5º - Todos os demais procedimentos seguirão o disposto na lei n.º 9.958 de janeiro de 2000.

Parágrafo 6º - Nas demandas submetidas à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada taxa das entidades educacionais não filiadas ao SINDEPES/DF, com objetivo das instalações e pessoal necessários ao funcionamento do foro. A taxa será no valor de R\$ 150,00 por cada demanda trabalhista (cento e cinquenta reais).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

- O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeita, ainda, o infrator à multa correspondente a meio salário mínimo, por infração, a cada mês, que será revertida em favor de cada professor ou parte prejudicada.

Parágrafo 1º - A validade dessa multa está condicionada à notificação por escrito da parte infratora pela prejudicada, concedendo um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para o infrator regularizar a sua situação, retroagindo à data do descumprimento. Fica, ainda, acordado que a notificação deverá conter a cláusula descumprida, bem como as datas e os fatos que determinaram a notificação.

Parágrafo 2º - No caso dos professores que efetivarem a notificação no momento da rescisão do seu contrato, o prazo estabelecido no parágrafo 1º será reduzido para 10 dias.

28





A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada pelos respectivos representantes legais de cada um dos Sindicatos convenentes em 03 (três) vias originais, ficando cada uma das partes com uma delas, e a terceira será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal para os devidos fins previstos em lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15(quinze) de outubro, Dia do Professor, os PROFISSIONAIS abrangidos por esta CCT não darão aula, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula. Parágrafo único. Nos anos em que o Dia do Professor e o feriado nacional de 12(doze) de outubro caírem em dias de segunda a sábado, o estabelecimento de ensino poderá mover a comemoração do dia 15(quinze) de outubro para outro dia da semana, de forma que anteceda ou suceda o dia 12(doze) de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HABEAS DATA

Os Estabelecimentos de Ensino, quando solicitados, colocarão à disposição do professor, que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações a seu respeito, mantidos pelo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LISTA DOS PROFESSORES OBRIGATÓRIA

As Instituições de Ensino ficam obrigadas enviar ao SINPROEP/DF, até agosto de 2019, lista contendo todos os nomes, endereços e CPFs dos docentes. Fica facultado ao docente o direito de opor-se ao fornecimento, pela Mantenedora/IES, dos seus dados. A oposição deverá conter somente o nome e assinatura do docente e, caso solicitada, será encaminhada ao SINPROEP.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRONATEC

Considerando que o PRONATEC não é mais ofertado pelo Governo, todas as cláusulas pertinentes a regulamentação deste Programa foram excluídas desta CCT. Os Sindicatos acordam que no caso de ressurgimento do Programa similar na vigência deste Instrumento Coletivo, ficam as partes convenentes comprometidos em buscar celebrar termo aditivo para regulamentar “novo programa”. Os casos remanescentes de professores no programa farão jus aos direitos pactuados nas Convenções anteriores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENSINO A DISTÂNCIA/RECESSO/SEMANA PEDAGÓGICA

Os Sindicatos convenentes, manterão comissão intersindical, composta por “experts” visando regulamentar, no âmbito da CCT, o Ensino a Distância. A comis-



são terá um prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos após a assinatura da presente CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO DECRETO LEI Nº 8.373/2014

(Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências)

O empregado, abrangido pela presente CCT, que quando notificado expressamente pelo departamento de recursos humanos, deverá apresentar no prazo de 20 dias, documentos referentes a atualização de dados (ex: PIS, alteração de nomes, etc) para que o empregador possa cumprir o dispositivo na legislação vigente. Caso o empregado não atualize seus dados dentro do prazo, o mesmo poderá receber a advertência por escrito.

KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

MAURICIO DE SOUSA NEVES FILHO
Presidente

SIND ENTIDADES MANTENEDORAS ESTAB PART ENSIN SUPERIO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

30



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 36 866 Série 000015



Kleber Soares de Araújo
ASSINATURA DO PORTADOR



CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ : 00.697.649/0001-03

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT

AV W/5 SUL EQS 708/907
ASA SUL - CEP 70390-079
BRASILIA - DF

Esp. estab. : EDUCAÇÃO SUPERIOR
Cargo : Professor ensino superior
CBO : 2345-20 CTPS : 0036866/00015
Data admissão : 30 de Julho de 2019
Livro :
Folha :
Remuneração especificada :
R\$ 61,13 (sessenta e um reais e treze centavos) por hora

Ulisses Borges de Resende
Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo

..... CBO nº.....

Data admissão de de 19

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº.....



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

EU, KLEBER SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito através do RG 1858070 e do CPF nº 90333438191 residente e domiciliado à VI 25, LOTES 12/14, BL. E, AP. 625, CEP: 71060262, telefone (61) 981933599, declaro, com a finalidade de obtenção da gratuidade da Justiça (Lei nº. 1.060/50), que não possuo condições econômicas e financeiras para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e/ou de minha família.

Brasília/DF, 16 de JULHO de 2020.

Kleber Soares de Araújo





Extrato Completo

Extrato:1/4

Nome: KLEBER SOARES DE ARAUJO	PIS/PASEP: 126.63528.27-9
Empresa: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS	Inscrição: 00309542000140
Carteira de Trabalho: 0036866 - 00015	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: BR	Situação da Conta: FGH
Cód. Estab: 06595100002866	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000054207	Data Admissão: 05/05/1997
Data/Cód. Movimentação: 18/09/1998 - I1	Data Opção: 05/05/1997
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 15/07/2020

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/06/1997	116-DEPOSITO MAIO/1997	8,32	8,32
04/07/1997	116-DEPOSITO JUNHO/1997	9,60	17,92
04/07/1997	116-DEPOSITO 13-SALARIO JUNHO/1997	2,80	20,72
10/07/1997	CREDITO DE JAM 0,009017	0,07	20,79
07/08/1997	116-DEPOSITO JULHO/1997	9,60	30,39
10/08/1997	CREDITO DE JAM 0,009062	0,18	30,57
05/09/1997	116-DEPOSITO AGOSTO/1997	9,60	40,17
10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	0,26	40,43
07/10/1997	116-DEPOSITO SETEMBRO/1997	9,60	50,03
10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	0,36	50,39
07/11/1997	116-DEPOSITO OUTUBRO/1997	9,60	59,99
10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	0,45	60,44
05/12/1997	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1997	9,60	70,04
10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,017838	1,07	71,11
06/01/1998	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1997	9,60	80,71
06/01/1998	116-DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/1997	3,60	84,31
10/01/1998	CREDITO DE JAM 0,015583	1,10	85,41
10/02/1998	CREDITO DE JAM 0,013953	1,19	86,60
06/03/1998	116-DEPOSITO FEVEREIRO/1998	9,60	96,20
10/03/1998	CREDITO DE JAM 0,006938	0,60	96,80
07/04/1998	116-DEPOSITO MARCO/1998	9,60	106,40
10/04/1998	CREDITO DE JAM 0,011483	1,11	107,51
06/02/1998	116-DEPOSITO JANEIRO/1998	9,60	117,11
10/04/1998	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,17	117,28
07/05/1998	116-DEPOSITO ABRIL/1998	9,60	126,88
10/05/1998	CREDITO DE JAM 0,007197	0,84	127,72
04/06/1998	116-DEPOSITO MAIO/1998	10,40	138,12
10/06/1998	CREDITO DE JAM 0,007020	0,89	139,01
07/07/1998	116-DEPOSITO JUNHO/1998	10,40	149,41

<https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/portal/#>

1/2



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:42 - 6c5fe91
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115311413100000023232293>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115311413100000023232293
 ID. 6c5fe91 - Pág. 1

07/07/1998	116-DEPOSITO 13-SALARIO JUNHO/1998	5,20	154,61
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	1,02	155,63
07/08/1998	116-DEPOSITO JULHO/1998	10,40	166,03
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	1,24	167,27
03/09/1998	DEP RESCISORIO 09/1998 SBPC10/09/1998	21,56	188,83
03/09/1998	DEP 13. RESCISORIO 09/1998 SBPC10/09/199	3,46	192,29
03/09/1998	DEP MULTA RESCISORIA 09/1998 SBPC10/09/1	81,06	273,35
04/09/1998	116-DEPOSITO AGOSTO/1998	10,40	283,75
10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,006224	1,04	284,79
01/10/1998	SAQUE DEP - COD 01	-273,20	11,59
01/10/1998	SAQUE JAM - COD 01	-11,59	0,00

015884 (para uso da Caixa)





Extrato Completo

Extrato:2/4

Nome: KLEBER SOARES DE ARAUJO	PIS/PASEP: 126.63528.27-9
Empresa: J GONCALVES LTDA	Inscrição: 00400994000133
Carteira de Trabalho: 0036866 - 00015	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: BR	Situação da Conta: FGH
Cód. Estab: 06603600001900	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000006815	Data Admissão: 01/11/2002
Data/Cód. Movimentação: 30/09/2004 - I1	Data Opção: 01/11/2002
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 15/07/2020

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/12/2002	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2002	28,20	28,20
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006084	0,17	28,37
07/01/2003	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2002	30,72	59,09
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	0,43	59,52
07/02/2003	115-DEPOSITO JANEIRO/2003	27,20	86,72
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	0,57	87,29
07/03/2003	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2003	27,20	114,49
10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	0,71	115,20
07/04/2003	115-DEPOSITO MARCO/2003	27,20	142,40
10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	0,94	143,34
07/05/2003	115-DEPOSITO ABRIL/2003	27,20	170,54
10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	1,21	171,75
05/06/2003	115-DEPOSITO MAIO/2003	27,20	198,95
10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	1,32	200,27
07/07/2003	115-DEPOSITO JUNHO/2003	27,20	227,47
10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	1,80	229,27
07/08/2003	115-DEPOSITO JULHO/2003	27,20	256,47
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	1,67	258,14
05/09/2003	115-DEPOSITO AGOSTO/2003	27,20	285,34
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	1,66	287,00
07/10/2003	115-DEPOSITO SETEMBRO/2003	27,20	314,20
10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687	1,78	315,98
07/11/2003	115-DEPOSITO OUTUBRO/2003	27,20	343,18
10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	1,45	344,63
05/12/2003	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2003	49,86	394,49
10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	1,72	396,21
07/01/2004	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2003	53,60	449,81
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	1,68	451,49
05/02/2004	115-DEPOSITO JANEIRO/2004	32,00	483,49

<https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/portal/#>

1/2



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:42 - 6c5fe91
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115311413100000023232293>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115311413100000023232293
 ID: 6c5fe91 - Pág. 3

10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	1,41	484,90
05/03/2004	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2004	32,00	516,90
10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	2,19	519,09
07/04/2004	115-DEPOSITO MARCO/2004	32,00	551,09
10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	1,84	552,93
07/05/2004	115-DEPOSITO ABRIL/2004	32,00	584,93
10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	2,34	587,27
07/06/2004	115-DEPOSITO MAIO/2004	32,00	619,27
10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	2,62	621,89
07/07/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004	32,00	653,89
10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	2,89	656,78
06/08/2004	115-DEPOSITO JULHO/2004	32,00	688,78
10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	3,08	691,86
06/09/2004	115-DEPOSITO AGOSTO/2004	32,00	723,86
29/09/2004	DEP MULTA RESCISORIA 09/2004 SBPC10/10/2	299,14	1.023,00
29/09/2004	DEP RESCISORIO 09/2004 SBPC10/10/2004	56,00	1.079,00
10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	3,03	1.082,03
21/10/2004	SAQUE DEP - COD 01	-1.045,52	36,51
21/10/2004	SAQUE JAM - COD 01	-36,51	0,00

014278 (para uso da Caixa)





Extrato Completo

Extrato:3/4

Nome: KLEBER SOARES DE ARAUJO	PIS/PASEP: 126.63528.27-9
Empresa: INFRAERO EMP BRAS INFRA ESTRUT AEROP	Inscrição: 00352294000110
Carteira de Trabalho: 0036866 - 00015	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: BR	Situação da Conta: FGH
Cód. Estab: 06603600010233	Categoria: 01
Conta FGTS: 00002585694	Data Admissão: 13/10/2004
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 13/10/2004
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 15/07/2020

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
05/11/2004	115-DEPOSITO OUTUBRO/2004	37,22	37,22
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	0,13	37,35
07/12/2004	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2004	69,78	107,13
10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	0,52	107,65
07/01/2005	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2004	69,72	177,37
10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	0,77	178,14
04/02/2005	115-DEPOSITO JANEIRO/2005	71,81	249,95
10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	0,85	250,80
07/03/2005	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2005	69,64	320,44
10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	1,63	322,07
07/04/2005	115-DEPOSITO MARCO/2005	85,19	407,26
10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	1,82	409,08
06/05/2005	115-DEPOSITO ABRIL/2005	73,62	482,70
10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	2,41	485,11
07/06/2005	115-DEPOSITO MAIO/2005	70,10	555,21
10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	3,03	558,24
07/07/2005	115-DEPOSITO JUNHO/2005	84,45	642,69
10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	3,24	645,93
05/08/2005	115-DEPOSITO JULHO/2005	110,30	756,23
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	4,49	760,72
06/09/2005	115-DEPOSITO AGOSTO/2005	75,61	836,33
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	4,27	840,60
07/10/2005	115-DEPOSITO SETEMBRO/2005	75,88	916,48
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	4,18	920,66
07/11/2005	115-DEPOSITO OUTUBRO/2005	78,98	999,64
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	4,39	1.004,03
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	4,75	1.008,78
10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	4,83	1.013,61
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	3,23	1.016,84

<https://acessoseguro.sso.caixa.gov.br/portal/#>

1/2



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 21/08/2020 15:31:42 - 6c5fe91
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20082115311413100000023232293>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20082115311413100000023232293
 ID: 6c5fe91 - Pág. 5

10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	4,62	1.021,46
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	3,39	1.024,85
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	4,46	1.029,31
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	4,53	1.033,84
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	4,36	1.038,20
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	5,09	1.043,29
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	4,16	1.047,45
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	4,55	1.052,00
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	3,94	1.055,94
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	4,21	1.060,15
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	4,94	1.065,09
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	3,39	1.068,48
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	4,64	1.073,12
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	4,01	1.077,13
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	4,47	1.081,60
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	3,70	1.085,30
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	4,27	1.089,57
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	4,28	1.093,85
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	3,08	1.096,93
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	3,96	1.100,89
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	3,36	1.104,25
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	3,43	1.107,68
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	3,85	1.111,53
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	3,01	1.114,54
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	3,20	1.117,74
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	3,82	1.121,56
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	3,59	1.125,15
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	4,06	1.129,21
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	4,95	1.134,16
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	4,58	1.138,74
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	5,05	1.143,79
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	5,69	1.149,48
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	4,69	1.154,17
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	5,33	1.159,50
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	4,99	1.164,49
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	3,39	1.167,88
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	4,56	1.172,44
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	3,42	1.175,86
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	3,42	1.179,28
01/07/2009	SAQUE DEP COD 99 539023910216436	-972,30	206,98
01/07/2009	SAQUE JAM COD 99 539023910216436	-206,98	0,00

015301 (para uso da Caixa)





Extrato Completo

Extrato:4/4

Nome: KLEBER SOARES DE ARAUJO	PIS/PASEP: 126.63528.27-9
Empresa: MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Inscrição: 00683748000136
Carteira de Trabalho: 0036866 - 00015	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: BR	Situação da Conta: FGH
Cód. Estab: 09960300230460	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000213953	Data Admissão: 05/11/2001
Data/Cód. Movimentação: 12/07/2002 - I1	Data Opção: 05/11/2001
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios:
SALDO: 0,00	Atualizado em: 15/07/2020

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001	16,42	16,42
10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,004454	0,07	16,49
07/01/2002	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2001	18,75	35,24
10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,005063	0,17	35,41
07/02/2002	115-DEPOSITO JANEIRO/2002	19,85	55,26
10/03/2002	CREDITO DE JAM 0,003640	0,20	55,46
07/03/2002	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2002	19,13	74,59
10/04/2002	CREDITO DE JAM 0,004228	0,31	74,90
05/04/2002	115-DEPOSITO MARCO/2002	19,48	94,38
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004829	0,45	94,83
07/05/2002	115-DEPOSITO ABRIL/2002	20,13	114,96
10/06/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	0,52	115,48
07/06/2002	115-DEPOSITO MAIO/2002	19,51	134,99
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0,004052	0,54	135,53
05/07/2002	115-DEPOSITO JUNHO/2002	22,06	157,59
15/07/2002	DEP MULTA RESCISORIA 07/2002 SBPC10/08/2	71,60	229,19
15/07/2002	DEP RESCISORIO 07/2002 SBPC10/08/2002	21,00	250,19
17/07/2002	SAQUE DEP - COD 01	-155,33	94,86
17/07/2002	SAQUE JAM - COD 01	-2,26	92,60
23/07/2002	SAQUE DEP - COD 01	-92,60	0,00

015312 (para uso da Caixa)



Ulisses Borges de Resende
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

ULISSES BORGES DE RESENDE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº. **4.595**, com escritório profissional sito à SHIS QI 09, Conjunto 10, Casa 07, Brasília – DF, CEP: 71625-100, fone/fax: 3248-2691, **SUBSTABELECE, COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, inclusive para levantamento de Alvarás, nas pessoas dos(as) advogados(as) **ANY ÁVILA ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, residente nesta capital, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº. **7.750** e **CPF 479.838.096-20**, **BRUNO PAIVA GOUVEIA**, brasileiro, casado, residente nesta capital, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº. **30.522** e **CPF 003.285.191-03**, **ELAYNE CHRYSTINE MELO CAMPOS MOREAUX NUNES**, brasileira, casada, residente nesta capital, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº. **64.314** e **CPF 064.314.694-61**, **JANAÍNA MACEDO NEVES PAIVA**, brasileira, casada, residente nesta capital, inscrita na OAB/DF sob o nº. **37.006** e **CPF 042.677.194-03**, **MARIA CAROLINA MAGNO MEDEIROS MARTINS SILVA**, brasileira, casada, residente nesta capital, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº **64.851** e **CPF 052.086.061-60**, **MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta capital, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº. **22.898** e **CPF 848.540.491-20**, **PAOLO FERNANDES SANTINI**, brasileiro, casado, residente nesta capital, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº **57.747** e **CPF 015.446.251-97** os poderes que me foram conferidos por _____, nos autos do processo nº. _____, que tramita no(a) _____.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2020.

Ulisses Borges de Resende
OAB/DF 4.595

SHIS QI 09 Conjunto 10 Casa 07 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3248-2691 / 3364-1491 CEP: 71625-100





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 22/08/2020.

DESPACHO INICIAL - RITO EMERGENCIAL

Vistos, etc.

KLEBER SOARES DE ARAUJO ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. Todavia, é de conhecimento comum a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia. Desde então tem-se evitado ao máximo a circulação de pessoas com o objetivo de frear a contaminação em larga escala.

Por isso, uma vez que o art. 1º do Ato nº 11/2020 da CGJT vedou a realização de audiências presenciais e, com amparo na Recomendação GCREG nº 2/2020, deixo, por ora, de designar a realização de audiência inicial e, dessa forma, estabeleço que este processo tramitará, excepcionalmente, em rito alternativo emergencial baseado no art. 335 do CPC e na forma a seguir delineada.

Determino a citação da parte reclamada para que, no prazo de 15 dias úteis (cuja contagem iniciará a partir - inclusive - do dia útil seguinte ao do recebimento da notificação), apresente defesa, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendo dificuldade de acessar a petição inicial e documentos, a parte reclamada poderá estabelecer contato com a Secretaria da Vara mediante o telefone (61) 3348-1574 ou por e-mail institucional svt04.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos que a acompanharem deverão ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT (sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos), por intermédio (preferencialmente) de advogado, sem sigilo. Nessa oportunidade a parte reclamada deverá especificar as provas que pretende produzir, sua pertinência e finalidade. Sendo o caso, eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar deverá ser apresentada como preliminar dentro da peça de contestação (e no mesmo prazo). Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST. Eventuais parcelas incontroversas deverão ser depositadas em conta judicial à disposição deste Juízo e vinculada ao processo em epígrafe (CEF Ag. 3920 - PAB Justiça do Trabalho) dentro do prazo para apresentação da defesa, sob a cominação disposta no art. 467 da CLT.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Caso se trate de pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da parte reclamada (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação desta, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

Decorrido o prazo de defesa e, desde que apresentada, intime-se a parte reclamante a manifestar-se sobre a defesa e documentos, no prazo de 05 dias, oportunidade em que também deverá indicar as provas que pretende produzir, especificando a sua pertinência e finalidade, se for o caso.

Com o decurso do prazo de réplica, será analisada pelo Juízo a necessidade de designação de audiência de instrução através da plataforma CISCO WEBEX (para colheita de depoimento de partes e/ou oitiva de testemunhas), produção de outras provas, inclusive periciais e concessão de prazo para apresentação de alegações finais. Não sendo o caso, os autos virão conclusos para julgamento.

Friso que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença) solicitando a homologação judicial. Outrossim, caso haja interesse de ambas as partes manifesto nos autos, poderá ser designada audiência para tentativa de conciliação. Sendo o caso, a audiência de conciliação será realizada mediante videoconferência por intermédio do CEJUSC deste E. Tribunal e as partes serão previamente intimadas bem como informadas acerca dos procedimentos a serem utilizados para a sua participação. Ao final, registra-se que o silêncio quanto ao interesse na realização da audiência para tentativa de conciliação será interpretado como ausência de interesse na sua realização.

Intime-se a parte reclamante para ciência.

Cite-se a parte reclamada, conforme determinado.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de agosto de 2020.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GIDEON PEREIRA DE BRITO, no dia 22/08/2020.

DESPACHO INICIAL - RITO EMERGENCIAL

Vistos, etc.

KLEBER SOARES DE ARAUJO ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. Todavia, é de conhecimento comum a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemia. Desde então tem-se evitado ao máximo a circulação de pessoas com o objetivo de frear a contaminação em larga escala.

Por isso, uma vez que o art. 1º do Ato nº 11/2020 da CGJT vedou a realização de audiências presenciais e, com amparo na Recomendação GCREG nº 2/2020, deixo, por ora, de designar a realização de audiência inicial e, dessa forma, estabeleço que este processo tramitará, excepcionalmente, em rito alternativo emergencial baseado no art. 335 do CPC e na forma a seguir delineada.

Determino a citação da parte reclamada para que, no prazo de 15 dias úteis (cuja contagem iniciará a partir - inclusive - do dia útil seguinte ao do recebimento da notificação), apresente defesa, sob pena de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

No caso da não contratação de advogado e/ou havendo dificuldade de acessar a petição inicial e documentos, a parte reclamada poderá estabelecer contato com a Secretaria da Vara mediante o telefone (61) 3348-1574 ou por e-mail institucional svt04.brasilia@trt10.jus.br.

A contestação e documentos que a acompanharem deverão ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital dentro do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT (sob pena de serem excluídos e/ou ter retirada sua visibilidade dos autos eletrônicos), por intermédio (preferencialmente) de advogado, sem sigilo. Nessa oportunidade a parte reclamada deverá especificar as provas que pretende produzir, sua pertinência e finalidade. Sendo o caso, eventual Exceção de Incompetência em razão do lugar deverá ser apresentada como preliminar dentro da peça de contestação (e no mesmo prazo). Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a parte reclamada deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST. Eventuais parcelas incontroversas deverão ser depositadas em conta judicial à disposição deste Juízo e vinculada ao processo em epígrafe (CEF Ag. 3920 - PAB Justiça do Trabalho) dentro do prazo para apresentação da defesa, sob a cominação disposta no art. 467 da CLT.

A parte reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Caso se trate de pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Como não haverá audiência inicial, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da parte reclamada (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação desta, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

Decorrido o prazo de defesa e, desde que apresentada, intime-se a parte reclamante a manifestar-se sobre a defesa e documentos, no prazo de 05 dias, oportunidade em que também deverá indicar as provas que pretende produzir, especificando a sua pertinência e finalidade, se for o caso.

Com o decurso do prazo de réplica, será analisada pelo Juízo a necessidade de designação de audiência de instrução através da plataforma CISCO WEBEX (para colheita de depoimento de partes e/ou oitiva de testemunhas), produção de outras provas, inclusive periciais e concessão de prazo para apresentação de alegações finais. Não sendo o caso, os autos virão conclusos para julgamento.

Friso que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença) solicitando a homologação judicial. Outrossim, caso haja interesse de ambas as partes manifesto nos autos, poderá ser designada audiência para tentativa de conciliação. Sendo o caso, a audiência de conciliação será realizada mediante videoconferência por intermédio do CEJUSC deste E. Tribunal e as partes serão previamente intimadas bem como informadas acerca dos procedimentos a serem utilizados para a sua participação. Ao final, registra-se que o silêncio quanto ao interesse na realização da audiência para tentativa de conciliação será interpretado como ausência de interesse na sua realização.

Intime-se a parte reclamante para ciência.

Cite-se a parte reclamada, conforme determinado.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 24 de agosto de 2020.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CITAÇÃO PARA DEFESA (RITO EMERGENCIAL - CPC)

End. do dest.: SEPS 708/907, modulo B, ASA SUL. Fica CITADO **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA** para contestar a ação epigrafada, prazo de **15 dias** úteis, com a prova documental que entender necessária, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato alegada na petição inicial (CPC, arts. 335 ss). Deverá ficar ciente dos procedimentos a serem observados quando da apresentação da defesa e outras providências constantes do **despacho de nº 20082212212812300000023239533**, bem como do teor da **PETIÇÃO INICIAL nº 20082115265574500000023232181**. Para acessar os documentos acima, utilize o endereço eletrônico **<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, navegador Mozilla Firefox, e digite o nº do documento no campo próprio do site. Telefone: (61) 3348-1574. e-mail: svt04.brasilia@trt10.jus.br. **NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO POR CARTA REGISTRADA VIA SISTEMA ECARTA**

BRASILIA/DF, 24 de agosto de 2020. GIDEON PEREIRA DE BRITO, Assessor



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA EGRÉGIA 04ª V
ARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF:

Proc. Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

THEOPISTO ABATH NETO, que também assina **ABATH NETO**, brasileiro, casado inscrito na OAB/DF sob o número 12171 e na OAB/GO sob o número 34837-A, **CPF Nº 244 786 011-00**; **FLÁVIO MARQUES NEME**, que também assina **FLÁVIO NEME**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o número 23689, **CPF Nº 060 741 128-78** e **DANILO CAMPANA NEME**, brasileiro solteiro inscrito na OAB/DF sob o número 46232, **CPF Nº 037 158 531-7** 4 vêm a ilustre presença de Vossa Excelência, com o respeito e acatamento de sempre, para requerer a **habilitação nos autos do processo** em epígrafe para fins de direito.

N. Termos,

E. Deferimento

Brasília, 19 de outubro de 2020

Flávio Neme

OAB/DF 23.689



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.697.649/0001-03, com endereço na Av. W5/Sul, EQ. 708/907, Módulo "B", nesta Capital, por sua representante legal CHRISTY VIEIRA HUTCHISON, na conformidade dos seus estatutos sociais.

OUTORGADOS:

THEOPISTO ABATH NETO, que também assina **ABATH NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF Nº 12.171 e no CPF Nº. 244.786.011-00, **FLÁVIO MARQUES NEME**, que também assina **FLÁVIO NEME**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-DF Nº 23.689 e no CPF Nº. 060.741.128-78, **DANILO CAMPANA NEME**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-DF Nº 46.232 e no CPF Nº 037.158.531-74, **THAYNARA JÉSSICA CRUZ MACIEL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-DF Nº 54.426 e no CPF Nº 016.152.831-70, **THAYANE ERIKA CRUZ MACIEL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-DF Nº 54.425 e no CPF Nº 016.152.881-39 e **ERIC RINCON BÉ**, brasileiro, solteiro, inscrito no OAB-DF Nº 54.378 e no CPF Nº 029.767.591-54, todos com escritório profissional nesta Capital Federal, no SHIS QI 21 Conjunto 02 Casa 05 (CEP 71655-220), telefone (61) 3366.5179.

PODERES:

Com os da cláusula **AD JUDICIA**, para representar o Outorgante em qualquer feito perante o Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, em todos os seus órgãos/graus de jurisdição, podendo, assim, promoverem, de *per si* ou *in solidum*, todas as medidas e providências que se fizerem necessárias na defesa dos direitos do Outorgante, para o que concede aos Outorgados os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam e, ainda, os de oferecer contestação, execução, reconvenção, embargos, exceções, fazer e celebrar ajustes amigáveis, transigir, desistir, pagar, receber o produto de alvarás e dar quitação, enfim, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, inclusive substabelecer o presente, se necessário, em quem convier, objetivando o fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília - DF, 16 de outubro de 2017


CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.
Christy Vieira Hutchison



A B A T H

Abathadvog

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA
EGRÉGIA 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF:

Proc. Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

**CESPLAN – CENTRO DE ESTUDOS
SUPERIORES PLANALTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita do CNPJ sob nº 00.697.649/0001-03, mantenedora do Instituto de
Ensino Superior Planalto - IESPLAN, com sede na Av. W5/Sul, EQ. 708/907,
Módulo “B”, nesta Capital, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move
KLEBER SOARES DE ARAUJO, já qualificado, vem a presença de
Vossa Excelência, com o máximo respeito, por seus Advogados ora
constituídos, para oferecer

C O N T E S T A Ç Ã O

a todos os pedidos formulados na inicial, calcada nos fatos e fundamentos
de direito a seguir deduzidos:

SRTVS – Q. 701 Bloco O Sala 712– Centro MultiEmpresarial
70340-000 Brasília - DF
Fone (61) 3322-8964



I - DOS FATOS

O reclamante foi contratado pela reclamada em **30/07/2019** para exercer a função de professor de ensino superior, tendo a relação de emprego perdurado até o dia **01/07/2020**, quando o autor comunicou a rescisão do contrato de trabalho ao empregador, alicerçado no art. 483 da CLT, restando, outrossim, pendentes de quitação as verbas rescisórias, nada obstante se encontrar *sub judice* a natureza da demissão - o que é impeditivo, e algumas obrigações jurídico trabalhistas, o que será desatado por força da presente *actio*.

A grave crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado a contestante a enfrentar diversas ações nessa Justiça Especializada, a qual, neste mesmo contexto, vem oferecendo defesas de mérito calcadas exclusivamente na verdade e na boa fé, como soe acontecer, o que no presente caso repetirá.

Nesse diapasão, não pretende a reclamada negar fatos jurídicos nitidamente vilipendiados, da mesma forma que resistirá fortemente às pretensões porventura articuladas em excesso na inicial, conforme passa a discorrer e contestar.

II - MÉRITO

01. Do Salário para Fins Rescisórios (Base de Cálculo)

É cediço que a remuneração do professor horista para fins rescisórios, como *in casu*, **deve ser calculada com base na média salarial dos últimos 12 (doze) meses**, por aplicação analógica do critério estabelecido nos artigos 478 e 487, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



A B A T H

Abathadvog

Com efeito, não se pode negar que o reclamante, desde a sua contratação, **teve a sua remuneração calculada com base na hora aula**, como soe acontecer, a luz do art. 320 e parágrafos, da CLT.

É o que vem reiteradamente decidindo o egrégio TRT da 10ª Região, conforme atestam os seguintes precedentes:

AVISO PRÉVIO. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Tratando-se de remuneração variável, o cálculo do aviso prévio indenizado deve ser feito levando-se em consideração a média salarial dos últimos 12 meses (art. 487, §3º da CLT) e não o valor descrito em TRCT referente à remuneração do mês anterior como pretende o reclamante.... (RO nº 0001810-69.2016.5.10.0802 ACÓRDÃO 2ª TURMA, Rel. DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST, Data de Julgamento: 06.06.2018)

1. 2. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. Conforme consignado na decisão de origem "A base de cálculo das parcelas rescisórias deve observar a média dos últimos doze meses de todas as parcelas salariais recebidas pelo trabalhador, corrigidas mensalmente (aplicação analógica dos arts. 142, 1º, e 487, §§3º e 5º, da CLT)". Assim, as diferenças deferidas serão apuradas em liquidação de sentença, relativamente à observância da média salarial, conforme parcelas salariais recebidas pelo autor e os valores consignados no TRCT, independentemente de o pacto laboral não ter atingido 12 meses. **3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.** (RO nº 0000368-85.2016.5.10.0861, 2ª Turma, Rel Juiz Convocado GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Data de Julgamento: 07.12.2016)

Deve, pois, em caso de qualquer condenação, ser observada no cálculo das verbas rescisórias a média salarial do período sobre o qual vigeu a relação de emprego, na conformidade das inclusas fichas financeiras, juntadas para esse fim, as quais refletem a realidade financeira do contrato de trabalho ao longo da prestação de serviços.

SRTVS – Q. 701 Bloco O Sala 712– Centro MultiEmpresarial
70340-000 Brasília - DF
Fone (61) 3322-8964



A B A T H

Abathadvog

02. Da Evolução Salarial

As inclusas fichas financeiras (2019/2020) bem demonstram a evolução salarial que se verificou no curso da relação de emprego, não reconhecendo a reclamada nenhum outro valor para os salários percebidos pelo obreiro na constância da relação de trabalho, para todos os efeitos.

03. Multa da CLT (art. 477)

A pretensão de ver reconhecida a rescisão do contrato de trabalho por culpa exclusiva do empregador não sofre resistência por parte da contestante, em explícito reconhecimento do descumprimento do contrato de trabalho a ensejar a rescisão indireta nos moldes preconizados pelo artigo 483 da CLT.

No entanto, o reconhecimento expresso acima, afasta a pretensão deduzida pelo obreiro de penalização da sua ex-empregadora na multa do art. 477 da CLT.

Com efeito, a multa prevista no artigo 477, da CLT, é devida ante a ausência de quitação tempestiva das verbas rescisórias. A incidência dessa penalidade exige, pois, que tenha havido a rescisão contratual e o não pagamento das verbas rescisórias no prazo determinado.

Na hipótese, **a rescisão do contrato de trabalho está condicionada ao seu reconhecimento em juízo**, razão pela qual não se justifica a aplicação da multa prevista no citado artigo consolidado, pois até o momento da sentença não há o rompimento do contrato, nem atraso na quitação de verbas rescisórias, nem mora do empregador a ampararem a incidência da multa.



A B A T H

Abathadvog

Nesse sentido, o seguinte aresto do Colendo TST (*in RR - 136100-45.2008.5.04.0001*, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 30/06/2010, 5ª Turma, Data de Publicação: 06/08/2010):

RECURSO DE REVISTA. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA. A rescisão do contrato de trabalho só foi reconhecida em Juízo, razão pela qual não se justifica a aplicação das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, pois até o momento da sentença não havia o rompimento do contrato, nem atraso na quitação de verbas rescisórias, nem mora do empregador que amparassem a incidência dessas penalidades. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Nem mesmo eventuais diferenças, apenas reconhecidas em juízo, autorizam a aplicação de tais penalidades, que, em se tratando de sanção, devem ser interpretadas restritivamente.

04. Multa Normativa (Cláusula 19ª/CCT)

O mesmo raciocínio desenvolvido no tópico anterior se aplica para a rejeição do pedido relativo à penalização da reclamada na multa normativa da Cláusula 19ª da CCT que instrui a inicial.

Com efeito, *in casu*, estando condicionada a natureza da demissão ao reconhecimento judicial, não há que se falar em qualquer sanção ao empregador por descumprimento voluntário da norma sob comento.

05. Honorários de Sucumbência

Dada à singeleza da causa, a condenação em honorários advocatícios, acaso deferidos, deverá se dar em percentual módico, segundo o rigoroso e justo critério desse d. Juízo, incidindo a reciprocidade sucumbencial na espécie, não se justificando o seu deferimento no percentual legal máximo.

SRTVS – Q. 701 Bloco O Sala 712– Centro MultiEmpresarial
70340-000 Brasília - DF
Fone (61) 3322-8964



A B A T H

Abathadvog

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, requer a contestante o recebimento da presente contestação, pugnando pelo seu acolhimento naqueles pontos resistidos e, de resto, rejeitando os pedidos formulados em excesso e/ou em desacordo com a lei ou a realidade dos fatos.

Pugna, por fim, por provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, inspeção judicial e, ainda, prova pericial, em se fazendo necessária.

N. Respectivos,

E. Deferimento.

Brasília - DF, 16 de outubro de 2020

Pp. FLÁVIO NEME
OAB-DF 23689

Pp. ABATH NETO
OAB-DF 12171

Pp. DANILO CAMPANA NEME
OAB-DF 46232

Pp. THAYANE ERIKA CRUZ MACIEL
OAB-DF 54.425

Pp. ERIC RINCON BÉ
OAB-DF 54.378

Pp. THAYNARA JÉSSICA CRUZ MACIEL
OAB-DF 54.426

SRTVS – Q. 701 Bloco O Sala 712– Centro MultiEmpresarial
70340-000 Brasília - DF
Fone (61) 3322-8964



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

O espólio de **JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH**, inscrita no CPF/MF sob nº 008.363.111-91, portadora da Cédula de Identidade nº 067.364, expedida pela SSP/DF, em 09/05/1997, neste ato representado pelo inventariante **REINALDO HERMEDO POERSCH**, brasileiro, natural de Santo Cristo – RS, viúvo, nascido em 09/08/1930, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.306.551-91, portador da Cédula de Identidade nº 108.052, expedida pela SSP/DF, em 05/03/2007, residente e domiciliado no SHIS QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000; **TÂNIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON**, brasileira, natural de Itumbiara–GO, casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 22/09/1948, secretária, inscrita no CPF/MF sob nº 113.975.781-49, portadora da Cédula de Identidade nº 164.296, expedida pela SSP/DF, em 18/03/1991, residente e domiciliada no SHIS QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000; **FRANCISCO JOSÉ ALVES VIEIRA**, brasileiro, natural de Itumbiara-GO, casado em regime de comunhão total de bens, nascido em 13/05/1950, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 076.262.231-87, portador da Cédula de Identidade nº 178.360, expedida pela SSP/DF, em 26/11/1985, residente e domiciliado no SHIS QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000; **CHRISTY VIEIRA HUTCHISON**, brasileira, natural de Brasília - DF, divorciada, nascida em 25/03/1974, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 640.970.051-20, portadora da Cédula de Identidade nº 1.267.076, expedida pela SSP/DF, em 01/09/1999, residente e domiciliada na QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000, e **ÂNGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE**, brasileira, natural de Itumbiara-GO, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/02/1952, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 116.401.461-72, portadora da Cédula de Identidade nº 006.766, expedida pela SSP/DF, em 31/10/1972, residente e domiciliada no SHIS QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000, únicos integrantes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.**, com sede e domicílio à Av. W/5 Sul – EQ 708/907, Conjunto B, Asa Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 70.310-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.697.649/0001-03, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 532.0100980.7, por despacho do dia 01/02/2000, por este instrumento, decidem alterar, e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 7.887.383,00 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e três reais), dividido em 7.887.383 (sete milhões oitocentas e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, havendo sido integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 6.021.390,00 (Seis milhões, vinte e um mil, trezentos e noventa reais), conforme consta no Contrato Social, e o restante, R\$ 1.865.993,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais) a integralizar até 31/12/2022, em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – O Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ESPÓLIO DE JOSMELINDA ALVES V. POERSCH	4.732.431 quotas	4.732.431,00
TÂNIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON	788.738 quotas	788.738,00
FRANCISCO JOSÉ ALVES VIEIRA	788.738 quotas	788.738,00
CHRISTY VIEIRA HUTCHISON	788.738 quotas	788.738,00



ÂNGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE	788.738 quotas	788.738,00
TOTAIS	7.887.383 quotas	7.887.383,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios poderão transferir livremente suas quotas, reservado o direito de aquisição das mesmas em igualdade de condições, pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá à sócia **CHRISTY VIEIRA HUTCHISON**, com amplos poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único – A administradora poderá nomear, entre os demais sócios, um ou mais procuradores para representar a sociedade, ficando expressos no instrumento as atribuições e poderes outorgados a cada um.

CLÁUSULA QUINTA

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Em vista das alterações ocorridas no presente instrumento contratual, os sócios decidem consolidá-lo, mediante as cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

O espólio de **JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH**, inscrita no CPF/MF sob nº 008.363.111-91, portadora da Cédula de Identidade nº 067.364, expedida pela SSP/DF, em 09/05/1997, neste ato representado pelo inventariante **REINALDO HERMEDO POERSCH**, brasileiro, natural de Santo Cristo – RS, viúvo, nascido em 09/08/1930, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.306.551-91, portador da Cédula de Identidade nº 108.052, expedida pela SSP/DF, em 05/03/2007, residente e domiciliado no SHIS QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000; **TÂNIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON**, brasileira, natural de Itumbiara–GO, casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 22/09/1948, secretária, inscrita no CPF/MF sob nº 113.975.781-49, portadora da Cédula de Identidade nº 164.296, expedida pela SSP/DF, em 18/03/1991,



residente e domiciliada no SHIS QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000; **FRANCISCO JOSÉ ALVES VIEIRA**, brasileiro, natural de Itumbiara-GO, casado em regime de comunhão total de bens, nascido em 13/05/1950, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 076.262.231-87, portador da Cédula de Identidade nº 178.360, expedida pela SSP/DF, em 26/11/1985, residente e domiciliado no SHIS QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000; **CHRISTY VIEIRA HUTCHISON**, brasileira, natural de Brasília - DF, divorciada, nascida em 25/03/1974, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 640.970.051-20, portadora da Cédula de Identidade nº 1.267.076, expedida pela SSP/DF, em 01/09/1999, residente e domiciliada na QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000, e **ÂNGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE**, brasileira, natural de Itumbiara-GO, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/02/1952, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 116.401.461-72, portadora da Cédula de Identidade nº 006.766, expedida pela SSP/DF, em 31/10/1972, residente e domiciliada no SHIS QI 15, Chácara 51, Lago Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 71.600-000, únicos integrantes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.**, com sede e domicílio à Av. W/5 Sul – EQ 708/907, Conjunto B, Asa Sul, BRASÍLIA-DF, CEP 70.310-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.697.649/0001-03, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 532.0100980.7, por despacho do dia 01/02/2000, por este instrumento, decidem consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços na área da educação em todos os níveis de ensino e todas e quaisquer atividades necessárias ou correlatas ao objetivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou suas atividades em 17/06/1999 e tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 7.887.383,00 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e três reais), dividido em 7.887.383 (sete milhões oitocentas e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, havendo sido integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 6.021.390,00 (Seis milhões, vinte e um mil, trezentos e noventa reais), conforme consta no Contrato Social, e o restante, R\$ 1.865.993,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais) a integralizar até 31/12/2022, em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – Com as alterações havidas, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ESPÓLIO DE JOSMELINDA ALVES V. POERSCH	4.732.431 quotas	4.732.431,00
TÂNIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON	788.738 quotas	788.738,00
FRANCISCO JOSÉ ALVES VIEIRA	788.738 quotas	788.738,00
CHRISTY VIEIRA HUTCHISON	788.738 quotas	788.738,00
ÂNGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE	788.738 quotas	788.738,00
TOTAIS	7.887.383 quotas	7.887.383,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA QUINTA

Os sócios poderão transferir livremente suas quotas, reservado o direito de aquisição das mesmas em igualdade de condições, pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá à sócia **CHRISTY VIEIRA HUTCHISON**, com amplos poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único – A administradora poderá nomear, entre os demais sócios, um ou mais procuradores para representar a sociedade, ficando expressos no instrumento as atribuições e poderes outorgados a cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este devidamente representado por autorização judicial. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, nas condições que as partes estabelecerem.



Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

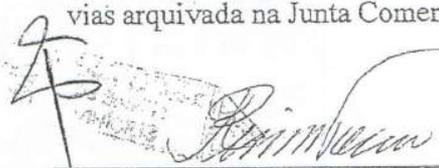
A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

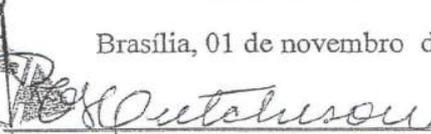
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

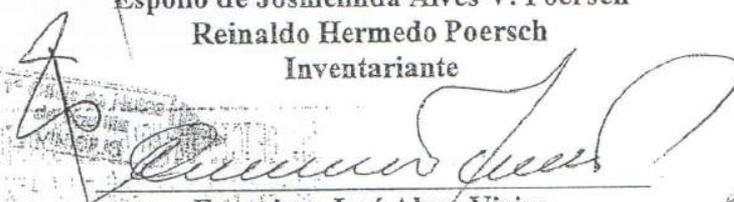
Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

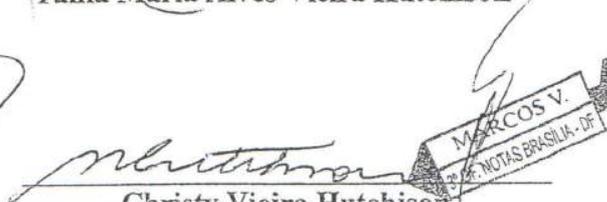
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo nomeadas, ficando uma das vias arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, para as finalidades de Direito.

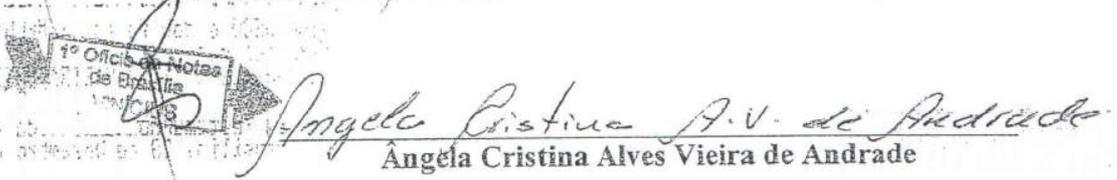
Brasília, 01 de novembro de 2012.


Espolio de Jasmelinda Alves V. Poersch
Reinaldo Hermedo Poersch
Inventariante

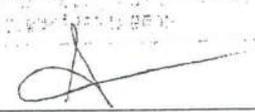

Tânia Maria Alves Vieira Hutchison

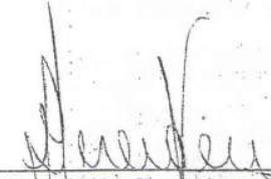

Francisco José Alves Vieira

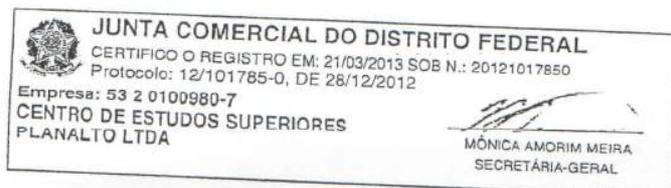

Christy Vieira Hutchison


Ângela Cristina Alves Vieira de Andrade

Testemunhas:


Absai Lopes Vieira Filho
CPF 000.424.471-00
CI 180550-DFSP/DF


Mauro Lúcio de Aguiar Vieira
CPF 619.513.661-15
CI 14.442/0-3 CRC/DF



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MARQUES NEME - 19/10/2020 10:16:49 - 17796be

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20101910162834400000023910879>

Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

ID. 17796be - Pág. 5

Número do documento: 20101910162834400000023910879

Ficha Financeira

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT

Exercício : 2019

Página : 1

Matrícula : **001269**Nome : **KLEBER SOARES DE ARAUJO**

Cargo : Professor ensino superior

Lotação : 0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO

	RAIS	he	Base do IRRF	Dependentes	Prev. Oficial	Prev. Complem	Pensão Alim.	Total Deduções	Valor do IRRF
Janeiro									
Fevereiro									
Março									
Abril									
Maió									
Junho									
Julho	145,56		145,56	189,59	11,64	0,00	0,00	201,23	0,00
Agosto	1.732,49		1.732,49	189,59	138,59	0,00	0,00	328,18	0,00
Setembro	1.365,71		1.365,71	189,59	109,25	0,00	0,00	298,84	0,00
Outubro	1.365,71		1.365,71	189,59	109,25	0,00	0,00	298,84	0,00
Novembro	1.365,71		1.365,71	189,59	109,25	0,00	0,00	298,84	0,00
Dezembro	3.163,29		7.213,91	189,59	793,52	0,00	0,00	983,11	211,65
1ª Parcela 13º	298,76	Mês 1ª Parc. : 11	Mês 2ª Parc. : 12						
2ª Parcela 13º	597,52			189,59	47,80	0,00	0,00	237,39	0,00
PLR			0,00				0,00	0,00	0,00
Salário	61,13								
Lucro Distrib.									
		Real, Pres., Arbitrado	Micro, Peq. Porte						



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MARQUES NEME - 19/10/2020 10:16:49 - ce1887f
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20101910164073100000023910884>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20101910164073100000023910884

Ficha Financeira

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT

Exercício : 2020

Página : 1

Matrícula : **001269**Nome : **KLEBER SOARES DE ARAUJO**

Cargo : Professor ensino superior

Lotação : 0005 - DEPARTAMENTO DE DIREITO

	RAIS	he	Base do IRRF	Dependentes	Prev. Oficial	Prev. Complem	Pensão Alim.	Total Deduções	Valor do IRRF
Janeiro	0,00		0,00	189,59	0,00	0,00	0,00	189,59	0,00
Fevereiro	1.521,59		1.521,59	189,59	121,72	0,00	0,00	311,31	0,00
Março	1.310,69		1.310,69	189,59	102,28	0,00	0,00	291,87	0,00
Abril	1.100,34		1.100,34	189,59	83,35	0,00	0,00	272,94	0,00
Maiο	1.100,34		1.100,34	189,59	83,35	0,00	0,00	272,94	0,00
Junho	1.100,34		1.100,34	189,59	83,35	0,00	0,00	272,94	0,00
Julho	52,68		52,68	189,59	3,95	0,00	0,00	193,54	0,00
Agosto									
Setembro									
Outubro									
Novembro									
Dezembro									
1ª Parcela 13º	0,00		Mês 1ª Parc. : 0	Mês 2ª Parc. : 7					
2ª Parcela 13º	921,92		921,92	189,59	69,14	0,00	0,00	258,73	0,00
PLR			0,00				0,00	0,00	0,00
Salário	61,13								
Lucro Distrib.									
			Real, Pres., Arbitrado	Micro, Peq. Porte					



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MARQUES NEME - 19/10/2020 10:16:49 - ce1887f

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20101910164073100000023910884>

Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

ID. ce1887f - Pág. 2

Número do documento: 20101910164073100000023910884



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004

RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 21/10/2020.

DESPACHO - RITO EMERGENCIAL - CONTESTAÇÃO NOS AUTOS - RÉPLICA

Vistos, etc.

Haja vista a parte reclamada já ter apresentado sua peça de contestação nos autos, **determino a intimação do reclamante para apresentar réplica, caso queira, no prazo de 05 dias (sendo o reclamante assistido pela DPU, o prazo será de 10 dias).**

Ademais, as partes ficam desde já intimadas a informar nos autos, no prazo comum de 10 dias a contar do decurso do prazo para apresentação de réplica na forma acima, através de petição apartada, se possuem ou não interesse na produção de outras provas. Deverão esclarecer se pretendem ouvir o depoimento pessoal da parte (art. 385 do CPC), ouvir testemunhas, bem como produzir quaisquer outras provas (documentais e/ou periciais). Observe-se que deverá ser indicada a pertinência e finalidade de cada uma delas (inclusive se sua intenção é apenas de contraprova), **sob pena de preclusão.**

Havendo interesse na produção de provas orais, deverá ser informado se as partes, advogados e testemunhas tem condições técnicas e práticas para participar de audiência a ser realizada mediante videoconferência através da plataforma CISCO WEBEX, nos termos do art. 5º do Ato nº 11/2020 do CSJT. Em caso positivo, deverão ser informados nos autos o número de telefone celular e o e-mail de advogados e partes que pretendem participar da

audiência, bem como o rol de testemunhas (acompanhado de nome completo, CPF, endereço, número de celular e e-mail de cada uma delas) para viabilizar futura intimação pelo juízo.

Saliento que, revelando-se necessária a instrução oral, serão transmitidas aos advogados das partes, com antecedência mínima de 10 dias, as orientações para que todos possam ingressar na sala de audiência virtual, em regime de cooperação judiciária (CPC, art. 6º). A responsabilidade pela estabilidade de conexão via internet e pelo funcionamento dos dispositivos de informática a serem utilizados ficará a cargo de cada participante (partes, advogados e testemunhas).

A ausência de manifestação ou a manifestação de desinteresse na produção de novas provas por ambas as partes autorizará o imediato encerramento da instrução, com abertura de prazo, mediante novo despacho, para oferta das razões finais escritas.

Ao final, os autos deverão retornar conclusos para proferir julgamento conforme estado do processo ou, se necessário, despacho de saneamento ou de designação de audiência de instrução.

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença), solicitando a homologação judicial.

Intimem-se as partes para ciência deste ato por intermédio de seus procuradores (via DEJT) e via Sistema PJe, se for o caso.

BRASILIA/DF, 22 de outubro de 2020.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/10/2020 09:10:22 - cf14fca
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20102111450895200000023951793?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 20102111450895200000023951793



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf14fca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 21/10/2020.

DESPACHO - RITO EMERGENCIAL - CONTESTAÇÃO NOS AUTOS - RÉPLICA

Vistos, etc.

Haja vista a parte reclamada já ter apresentado sua peça de contestação nos autos, **determino a intimação do reclamante para apresentar réplica, caso queira, no prazo de 05 dias (sendo o reclamante assistido pela DPU, o prazo será de 10 dias).**

Ademais, as partes ficam desde já intimadas a informar nos autos, no prazo comum de 10 dias a contar do decurso do prazo para apresentação de réplica na forma acima, através de petição apartada, se possuem ou não interesse na produção de outras provas. Deverão esclarecer se pretendem ouvir o depoimento pessoal da parte (art. 385 do CPC), ouvir testemunhas, bem como produzir quaisquer outras provas (documentais e/ou periciais). Observe-se que deverá ser indicada a pertinência e finalidade de cada uma delas (inclusive se sua intenção é apenas de contraprova), **sob pena de preclusão.**

Havendo interesse na produção de provas orais, deverá ser informado se as partes, advogados e testemunhas tem condições técnicas e práticas para participar de audiência a ser realizada mediante videoconferência através da plataforma CISCO WEBEX, nos termos do art. 5º do Ato nº 11/2020 do CSJT. Em caso positivo, deverão ser informados nos autos o

número de telefone celular e o e-mail de advogados e partes que pretendem participar da audiência, bem como o rol de testemunhas (acompanhado de nome completo, CPF, endereço, número de celular e e-mail de cada uma delas) para viabilizar futura intimação pelo juízo.

Saliento que, revelando-se necessária a instrução oral, serão transmitidas aos advogados das partes, com antecedência mínima de 10 dias, as orientações para que todos possam ingressar na sala de audiência virtual, em regime de cooperação judiciária (CPC, art. 6º). A responsabilidade pela estabilidade de conexão via internet e pelo funcionamento dos dispositivos de informática a serem utilizados ficará a cargo de cada participante (partes, advogados e testemunhas).

A ausência de manifestação ou a manifestação de desinteresse na produção de novas provas por ambas as partes autorizará o imediato encerramento da instrução, com abertura de prazo, mediante novo despacho, para oferta das razões finais escritas.

Ao final, os autos deverão retornar conclusos para proferir julgamento conforme estado do processo ou, se necessário, despacho de saneamento ou de designação de audiência de instrução.

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença), solicitando a homologação judicial.

Intimem-se as partes para ciência deste ato por intermédio de seus procuradores (via DEJT) e via Sistema PJe, se for o caso.

BRASILIA/DF, 22 de outubro de 2020.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/10/2020 09:11:23 - 7f3b51f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20102209102194400000023967064?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 20102209102194400000023967064



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO E-CARTA - POSITIVA

Certifico que o expediente **ID. *cfd5dea/2020** Notificação* do processo ***0000666-87.2020.5.10.0004*** código de rastreamento ***BH166424161BR*** destinatário **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA** foi finalizado pelos Correios em **25/09/2020** com o seguinte resultado: **"Objeto entregue ao destinatário"**.

Certifico também que a intimação em comento foi entregue com sucesso ao destinatário em **25/09/2020**.

Certifico, outrossim, que estas informações foram obtidas mediante a ferramenta eletrônica VISUALIZADOR E-CARTA deste e. Regional.

Certifico, por fim, que o resultado da entrega da notificação acima pode ser aferido, também, no sítio eletrônico dos Correios (www.correios.com.br) digitando-se o código de rastreamento supra em campo apropriado (Acompanhe seu objeto).

Era o que havia a certificar. Dou fé.

BRASILIA/DF, 26 de outubro de 2020. JOSE LUIS MENDONCA NETO, Assessor



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIS MENDONCA NETO - Juntado em: 26/10/2020 13:09:08 - 62ce4eb
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20102613090745600000024011859?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 20102613090745600000024011859

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA**Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004****KLEBER SOARES DE ARAUJO**, já devidamente qualificado, vem aos autos, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, apresentar**RÉPLICA**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS E DO DIREITO

Em síntese, a Reclamada confessa que passa por grave crise financeira e por esse motivo não cumpriu com as suas obrigações contratuais e tampouco realizou o pagamento das verbas rescisórias do obreiro. A propósito, confira-se parte do trecho da Contestação da Reclamada:

"A grave crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado a contestante a enfrentar diversas ações nessa Justiça Especializada, a qual, neste mesmo contexto, vem oferecendo defesas de mérito calcadas exclusivamente na verdade e na boa fé, como soe acontecer, o que no presente caso repetirá.

Nesse diapasão, não pretende a reclamada negar fatos jurídicos nitidamente vilipendiados, da mesma forma que resistirá fortemente às pretensões porventura articuladas em excesso na inicial, conforme passa a discorrer e contestar."

Nesse sentido, tratando-se de fato incontroverso, requer a condenação da Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, bem como salariais, nos termos da Exordial.

Por fim, a Reclamada impugna a aplicação da multa do art. 477, da CLT, bem como da CCT, sob o fundamento de que o reconhecido judicial da Rescisão Indireta não tem o condão de aplicar as supracitadas multas.

No entanto, os argumentos da Reclamada não merecem prosperar.

A Reclamada expressamente reconhece que não cumpria com as suas obrigações trabalhistas, ademais, havendo a ruptura contratual, é dever patronal realizar o pagamento das verbas rescisórias, ainda que a menor em razão de eventuais discordâncias.



Não havendo, portanto, o pagamento das verbas rescisórias dentro do decênio legal, é aplicável as multas previstas no art. 477, da CLT, bem como Cláusula Décima Nona da CCT.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que sejam rejeitados os argumentos imprimidos pela Reclamada, a fim de que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos constantes na Exordial.

Brasília, 29 de outubro de 2020.

Ulisses Borges de Resende

OAB/DF 4.595





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004

RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 04/11/2020.

DESPACHO

RITO EMERGENCIAL - CONTESTAÇÃO E RÉPLICA NOS AUTOS

INTIMAR PARTES

Vistos, etc.

Haja vista estarem nos autos as manifestações de defesa e de réplica, **determino a intimação das partes para, no prazo comum de 10 dias, dizerem nos autos se possuem ou não interesse na produção de outras provas.** Deverão esclarecer se pretendem ouvir o depoimento pessoal da parte (art. 385 do CPC), ouvir testemunhas, bem como produzir quaisquer outras provas (documentais e/ou periciais). Observe-se que deverá ser indicada a pertinência e finalidade de cada uma delas (inclusive se sua intenção é apenas de contraprova), **sob pena de preclusão.**

Havendo interesse na produção de provas orais, deverá ser informado se as partes, advogados e testemunhas tem condições técnicas e práticas para participar de audiência a ser realizada mediante videoconferência através da plataforma CISCO WEBEX, nos termos do art. 5º do Ato nº 11/2020 do CSJT. Em caso positivo, deverão ser informados nos autos o número de telefone celular e o e-mail de advogados e partes que pretendem participar da audiência, bem como o rol de testemunhas (acompanhado de nome completo, CPF, endereço, número de celular e e-mail de cada uma delas) para viabilizar futura intimação pelo juízo.

Saliento que, revelando-se necessária a instrução oral, serão transmitidas aos advogados das partes, com antecedência mínima de 10 dias, as orientações para que todos possam ingressar na sala de audiência virtual, em regime de cooperação judiciária (CPC, art. 6º). A responsabilidade pela estabilidade de conexão via internet e pelo funcionamento dos dispositivos de informática a serem utilizados ficará a cargo de cada participante (partes, advogados e testemunhas).

A ausência de manifestação ou a manifestação de desinteresse na produção de novas provas por ambas as partes autorizará o imediato encerramento da instrução, com abertura de prazo, mediante novo despacho, para oferta das razões finais escritas.

Ao final, os autos deverão retornar conclusos para proferir julgamento conforme estado do processo ou, se necessário, despacho de saneamento ou de designação de audiência de instrução.

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença), solicitando a homologação judicial.

Intimem-se as partes para ciência deste ato por intermédio de seus procuradores (via DEJT) e via Sistema PJe, se for o caso.

BRASILIA/DF, 04 de novembro de 2020.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2020 12:24:49 - 8b03840
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20110409334277500000024114409?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 20110409334277500000024114409



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b03840 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 04/11/2020.

DESPACHO

RITO EMERGENCIAL - CONTESTAÇÃO E RÉPLICA NOS AUTOS

INTIMAR PARTES

Vistos, etc.

Haja vista estarem nos autos as manifestações de defesa e de réplica, **determino a intimação das partes para, no prazo comum de 10 dias, dizerem nos autos se possuem ou não interesse na produção de outras provas.** Deverão esclarecer se pretendem ouvir o depoimento pessoal da parte (art. 385 do CPC), ouvir testemunhas, bem como produzir quaisquer outras provas (documentais e/ou periciais). Observe-se que deverá ser indicada a pertinência e finalidade de cada uma delas (inclusive se sua intenção é apenas de contraprova), **sob pena de preclusão.**

Havendo interesse na produção de provas orais, deverá ser informado se as partes, advogados e testemunhas tem condições técnicas e práticas para participar de audiência a ser realizada mediante videoconferência através da plataforma CISCO WEBEX, nos termos do art. 5º do Ato nº 11/2020 do CSJT. Em caso positivo, deverão ser informados nos autos o

número de telefone celular e o e-mail de advogados e partes que pretendem participar da audiência, bem como o rol de testemunhas (acompanhado de nome completo, CPF, endereço, número de celular e e-mail de cada uma delas) para viabilizar futura intimação pelo juízo.

Saliento que, revelando-se necessária a instrução oral, serão transmitidas aos advogados das partes, com antecedência mínima de 10 dias, as orientações para que todos possam ingressar na sala de audiência virtual, em regime de cooperação judiciária (CPC, art. 6º). A responsabilidade pela estabilidade de conexão via internet e pelo funcionamento dos dispositivos de informática a serem utilizados ficará a cargo de cada participante (partes, advogados e testemunhas).

A ausência de manifestação ou a manifestação de desinteresse na produção de novas provas por ambas as partes autorizará o imediato encerramento da instrução, com abertura de prazo, mediante novo despacho, para oferta das razões finais escritas.

Ao final, os autos deverão retornar conclusos para proferir julgamento conforme estado do processo ou, se necessário, despacho de saneamento ou de designação de audiência de instrução.

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença), solicitando a homologação judicial.

Intimem-se as partes para ciência deste ato por intermédio de seus procuradores (via DEJT) e via Sistema PJe, se for o caso.

BRASILIA/DF, 04 de novembro de 2020.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/11/2020 12:25:49 - 058278d
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20110412244621600000024118285?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 20110412244621600000024118285

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO
DE BRASÍLIA**

Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004

KLEBER SOARES DE ARAUJO, já devidamente qualificado, vem aos autos, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, informar que não tem mais provas a produzir.

Brasília, 06 de novembro de 2020.

Ulisses Borges de Resende

OAB/DF 4.595





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004

RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Vistos, etc.

Intimadas sobre a necessidade de produção de novas provas, o reclamante informou que não tem e a reclamada quedou-se inerte. Portanto, declaro encerrada a instrução processual.

Uma vez que o art. 1º do Ato nº 11/2020 da CGJT vedou a realização de audiências presenciais e, com amparo na Recomendação GCREG nº 2/2020, deixo de designar a realização de audiência de encerramento de instrução.

O presente processo já encontra-se maduro para decisão, uma vez que a audiência de encerramento seria mera formalidade.

Tendo em vista a pandemia que afeta nosso país, o princípio constitucional da celeridade processual, bem como ausência de prejuízo as partes, declaro encerrada a instrução processual, seguindo inclusive recomendação da corregedoria do nosso Egrégio TRT, conforme Ofício Circular 1407686 - GCREG. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar razões finais escritas no prazo sucessivo de 24 horas, sendo primeiro a parte autora e em seguida os réus, também no mesmo prazo sucessivo.

Após, o processo deverá ir conclusivo para sentença.

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença), solicitando a homologação judicial.

Intimem-se as partes para ciência deste ato por intermédio de seus procuradores (via DEJT) e via Sistema PJe, se for o caso.

BRASILIA/DF, 24 de novembro de 2020.

SIMONE SOARES BERNARDES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES BERNARDES - Juntado em: 24/11/2020 18:11:31 - 74f3b5e

<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20112418110417500000024380683?instancia=1>

Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

Número do documento: 20112418110417500000024380683



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74f3b5e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Intimadas sobre a necessidade de produção de novas provas, o reclamante informou que não tem e a reclamada ficou-se inerte. Portanto, declaro encerrada a instrução processual.

Uma vez que o art. 1º do Ato nº 11/2020 da CGJT vedou a realização de audiências presenciais e, com amparo na Recomendação GCREG nº 2/2020, deixo de designar a realização de audiência de encerramento de instrução.

O presente processo já encontra-se maduro para decisão, uma vez que a audiência de encerramento seria mera formalidade.

Tendo em vista a pandemia que afeta nosso país, o princípio constitucional da celeridade processual, bem como ausência de prejuízo as partes, declaro encerrada a instrução processual, seguindo inclusive recomendação da corregedoria do nosso Egrégio TRT, conforme Ofício Circular 1407686 - GCREG. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar razões finais escritas no prazo sucessivo de 24 horas, sendo primeiro a parte autora e em seguida os réus, também no mesmo prazo sucessivo.

Após, o processo deverá ir conclusivo para sentença.

Em tempo, ressalto que as partes poderão, a qualquer momento, entabular acordo através de contato direto entre seus respectivos procuradores. Havendo acordo, poderão peticionar conjuntamente (com a assinatura do empregado, inclusive, bem como trazendo a discriminação das verbas que compõem a avença), solicitando a homologação judicial.

Intimem-se as partes para ciência deste ato por intermédio de seus procuradores (via DEJT) e via Sistema PJe, se for o caso.

BRASILIA/DF, 24 de novembro de 2020.

SIMONE SOARES BERNARDES
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES BERNARDES - Juntado em: 24/11/2020 18:12:31 - f0d3ccf
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20112418113097500000024380689?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 20112418113097500000024380689



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004

RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Relatório

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, por se tratar de demanda sujeita ao rito sumaríssimo (art. 852-I da CLT).

Fundamentação

FUNDAMENTAÇÃO

SALÁRIOS DEVIDOS E VERBAS RESCISÓRIAS

Narra, o reclamante, em síntese, que: trabalha para a ré desde 30.07.2019 e mensalmente sofria com atrasos no pagamento dos salários, estando, a ré, inadimplente em 8 meses de salário, bem como não efetuou o pagamento das férias e seu respectivo terço e do 13º salário de 2019; além disso, a reclamada não efetuou o recolhimento do FGTS do período. Sustenta que as reiteradas faltas patronais levaram o Reclamante a apresentar à Reclamada Comunicação de Rescisão Indireta, no dia 1º de julho de 2020 e que decorrido o prazo para o acerto rescisório, até o momento a Reclamada não promoveu o pagamento das parcelas, restando inadimplentes, bem como deixou de dar baixa na CTPS do Autor, o que a impossibilita de fazer uso do seguro-desemprego.

Em sua defesa, a reclamada admite o descumprimento das obrigações trabalhistas pleiteadas pelo reclamante, limitando se a requerer a apuração das parcelas rescisórias com base na média salarial dos últimos 12 meses e a impugnar a multa do artigo 477 da CLT e a multa normativa

Pois bem.

A Reclamada confessa que não cumpriu com as suas obrigações contratuais e tampouco realizou o pagamento das verbas rescisórias do obreiro. A alegação da defesa de que passa por grave crise financeira não a exime de efetuar a quitação das verbas trabalhistas devidas porque o ônus do empreendimento lhe pertence.

Assim, **julgo procedente** o pedido do reclamante de pagamento das seguintes verbas, observada na base de cálculo os valores constantes dos contracheques dos autos nas épocas próprias e para apuração das verbas rescisórias a média salarial dos últimos 12 meses, nos limites do pedido:

- a) salários devido referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, bem como os salários de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020;
- b) aviso prévio de 30 dias;
- c) 13.º salário proporcional (5/12) de 2019;
- d) 13º salário proporcional (7/12) de 2020;
- e) férias antecipadas proporcionais de (5/12) avos com o terço constitucional, em dobro e Férias proporcionais e seu terço na medida de (7/12) avos;
- f) indenização substitutiva referente aos recolhimentos do FGTS no período contratual, bem como, sobre as parcelas rescisórias acima deferidas, sujeitas a tal incidência.

Outrossim, a fim de se evitar enriquecimento ilícito, autorizo a dedução das parcelas idênticas quitadas sob idêntico título das aqui deferidas e comprovadas nos autos.

A reclamada deverá efetuar anotação de saída na CTPS da parte autora fazendo constar baixa em 30.07.2020 e efetuar entrega das guias correspondentes, no prazo de 10 dias, sob pena de multa a ser fixada pelo juízo da execução.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. MULTA NORMATIVA

DEFIRO a aplicação da multa do art. 467 da CLT, consoante a ausência de pagamento das parcelas incontroversas na primeira oportunidade que a reclamada teve de se manifestar nos autos. A multa incidirá sobre todas as verbas acima deferidas, exceto sobre o FGTS que não tem natureza de verba rescisória *strictu sensu*.

DEFIRO a multa do art. 477 da CLT por não comprovado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Registro que a referida multa é devida também na hipótese de rescisão indireta porque o fato gerador da referida multa é a inadimplência na quitação das verbas rescisórias, e as sanções previstas se relacionam à pontualidade no pagamento, e não ao fato de haver controvérsia sobre a forma de extinção da relação de emprego, ou mesmo sobre a própria existência do vínculo. Assim, apenas se o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias não será devida a referida multa, o que não se verifica na hipótese.

Pelos mesmos motivos, defiro o pagamento da multa normativa prevista na cláusula 19 da CCT anexada com a inicial.

JUSTIÇA GRATUITA

Declarando-se a parte autora pobre no sentido legal, bem como não havendo nenhuma prova a elidir a presunção de veracidade, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

Como cediço, atualmente está em vigor o artigo 791-A da CLT, que impõe a condenação em honorários sucumbenciais no âmbito trabalhista.

Assim, condeno a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10%. Registro que o montante de honorários sucumbenciais foi arbitrado considerando a média complexidade e médio valor da demanda, o número de audiências realizadas, atos praticados pelos causídicos e o zelo demonstrado pelos procuradores.

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Determino a dedução de parcelas pagas a idêntico título e motivo das aqui deferidas, devidamente comprovadas nos autos.

Por força do art. 492, do CPC, os valores descritos na lista de pedidos (exordial, Id. ba16111 - Pág. 11/14) serão limitadores das condenações agora impostas ao reclamado, máximos podendo ser ultrapassados apenas no que tange ao acréscimo dos juros de mora e de correção monetária.

Conforme decisão vinculante do STF, determino a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic.

A retenção do imposto de renda na fonte e dos valores para o INSS sobre os valores pagos em cumprimento de decisão judicial é obrigatória, conforme determinado na Lei 8.541/1992, em seu artigo 46 e artigos 43 e 44 da Lei 8.212/1991, ficando desde já autorizados, conforme entendimento contido na OJ 363 da SDI-1 do TST.

Na apuração da contribuição previdenciária deverá ser observado o teor da Súmula nº 368, III, do TST.

A parte reclamada recolherá e comprovará nos autos, sob pena de execução, as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da condenação, cota patronal e do empregado. As contribuições devidas pela parte autora serão deduzidas do seu crédito, conforme determina a lei e sedimentado na OJ 363 da SDI-1 do TST.

As parcelas de natureza indenizatória não sofrem incidência dessas contribuições, mesmo quando apuradas como reflexos de outros títulos, quais sejam: indenização substitutiva, aviso-prévio indenizado; férias com 1/3 indenizadas; FGTS mais 40%. As demais parcelas têm natureza salarial.

Será deduzido do crédito do reclamante e recolhido o imposto de renda devido na fonte, na forma legal, observado o Decreto 3.000/1999, as IN 1127/11 e 1145/11 da RFB, o teor da OJ 400 da SBDI-1 do TST e Súmulas 125 e 386 do STJ.

A falta de recolhimento do imposto de renda, quando devido, importará em ofício à Receita Federal.

Dispositivo

Pelos motivos alhures expostos, julgo **PROCEDENTES**, os pedidos formulados na ação trabalhista movida por **KLEBER SOARES DE ARAÚJO** em face de **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.**, para condenar a reclamada ao pagamento, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá efetuar anotação de saída na CTPS da parte autora fazendo constar baixa em 30.07.2020 e efetuar entrega das guias correspondentes, no prazo de 10 dias, sob pena de multa a ser fixada pelo juízo da execução.

Autorizo a dedução das parcelas idênticas quitadas sob idêntico título das aqui deferidas e comprovadas nos autos.

Os cálculos deverão observar os parâmetros fixados na fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas possuem natureza salarial, exceto férias, FGTS, multas.

Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, § 2.º, do NCPD, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 17 de fevereiro de 2021.

SIMONE SOARES BERNARDES
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES BERNARDES - Juntado em: 17/02/2021 09:36:26 - f1893c7
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21021709360309900000025164173?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21021709360309900000025164173



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1893c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelos motivos alhures expostos, julgo **PROCEDENTES**, os pedidos formulados na ação trabalhista movida por **KLEBER SOARES DE ARAÚJO** em face de **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.**, para condenar a reclamada ao pagamento, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá efetuar anotação de saída na CTPS da parte autora fazendo constar baixa em 30.07.2020 e efetuar entrega das guias correspondentes, no prazo de 10 dias, sob pena de multa a ser fixada pelo juízo da execução.

Autorizo a dedução das parcelas idênticas quitadas sob idêntico título das aqui deferidas e comprovadas nos autos.

Os cálculos deverão observar os parâmetros fixados na fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas possuem natureza salarial, exceto férias, FGTS, multas.

Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Atendem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, § 2.º, do NCPD, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os efeitos legais cabíveis.

Intimem-se as partes.

SIMONE SOARES BERNARDES
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: SIMONE SOARES BERNARDES - Juntado em: 17/02/2021 09:37:26 - a840325
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21021709362570300000025164178?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21021709362570300000025164178



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que em **02/03/2021** decorreu o prazo recursal sem qualquer peticionamento, tendo a sentença **TRANSITADO EM JULGADO**.

BRASILIA/DF, 03 de março de 2021. KATIANE LIMA PONTES, Assessor



Assinado eletronicamente por: KATIANE LIMA PONTES - Juntado em: 03/03/2021 10:12:11 - 02316d0
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21030310120290600000025348565?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21030310120290600000025348565

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004

RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA



CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 03/03/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da sentença cognitiva e a existência de obrigação de fazer, aguarde-se por trinta dias a promoção da execução (CLT, artigo 878), valendo a inércia do interessado como início da contagem do prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT desde a ciência deste despacho.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 03 de março de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/03/2021 11:21:13 - 110465c
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21030310150281500000025348598?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21030310150281500000025348598



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 110465c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 03/03/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o trânsito em julgado da sentença cognitiva e a existência de obrigação de fazer, aguarde-se por trinta dias a promoção da execução (CLT, artigo 878), valendo a inércia do interessado como início da contagem do prazo estabelecido no artigo 11-A da CLT desde a ciência deste despacho.

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 03 de março de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/03/2021 11:22:13 - a02652c
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21030311210968100000025350076?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21030311210968100000025350076

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 4ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA**

Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004

KLEBER SOARES DE ARAUJO, já devidamente qualificado, vem aos autos, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer o início da execução nos termos do art. 878, da CLT e que os autos sejam enviados à Contadoria Judicial para a apuração do *quantum* do título executivo judicial.

Brasília, 16 de março de 2021.

Ulisses Borges de Resende

OAB/DF 4.595



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004

RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA



CONCLUSÃO

Nesta data, eu, KATIANE LIMA PONTES, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 17/03/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

A r. sentença proferida em fase de conhecimento transitou em julgado. A reclamante já se manifestou nos autos requerendo a execução da sentença. Nela foi determinado o cumprimento de obrigações de fazer (anotação de CTPS).

Em razão da Portaria Conjunta nº 3/2020 expedida pela Presidência e pela Corregedoria deste E. Regional em 28/04/2020 e, nos termos das Resoluções Administrativas de nº 34/2020 e 47/2020 deste Tribunal, o Foro Trabalhista de Brasília encontra-se com acesso restrito. Dessa forma, quanto a obrigação de fazer em relação à anotação da CTPS da parte obreira, determino que a reclamada se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, acerca da possibilidade ou não da anotação de baixa na CTPS (com data de 30.07.2020 - fl. 100) determinada na sentença transitada em julgado ser efetuada mediante a apresentação direta da CTPS pela reclamante em sua sede (sem intermédio de depósito da CTPS na Secretaria da Vara).

Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador (via DEJT).

Manifesta nos autos a disposição da reclamada em dar cumprimento à obrigação de anotação na forma supra sugerida, faculto à reclamante apresentar sua CTPS diretamente na sede da reclamada para que esta, no mesmo ato, proceda à anotação na forma determinada na

r. sentença. Todavia, havendo negativa da empresa ou, decorrido porventura *in albis* o prazo para manifestação patronal, determino desde já que se aguarde a reabertura do Foro Trabalhista de Brasília para ser empreendido o cumprimento da obrigação de anotação na CTPS após seu depósito na Secretaria da Vara.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 17 de março de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 17/03/2021 09:57:06 - df070d0
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21031709412554200000025551240?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21031709412554200000025551240



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df070d0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, eu, KATIANE LIMA PONTES, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho, no dia 17/03/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

A r. sentença proferida em fase de conhecimento transitou em julgado. A reclamante já se manifestou nos autos requerendo a execução da sentença. Nela foi determinado o cumprimento de obrigações de fazer (anotação de CTPS).

Em razão da Portaria Conjunta nº 3/2020 expedida pela Presidência e pela Corregedoria deste E. Regional em 28/04/2020 e, nos termos das Resoluções Administrativas de nº 34/2020 e 47/2020 deste Tribunal, o Foro Trabalhista de Brasília encontra-se com acesso restrito. Dessa forma, quanto a obrigação de fazer em relação à anotação da CTPS da parte obreira, determino que a reclamada se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, acerca da possibilidade ou não da anotação de baixa na CTPS (com data de 30.07.2020 - fl. 100) determinada na sentença transitada em julgado ser efetuada mediante a apresentação direta da CTPS pela reclamante em sua sede (sem intermédio de depósito da CTPS na Secretaria da Vara).

Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador (via DEJT).

Manifesta nos autos a disposição da reclamada em dar cumprimento à obrigação de anotação na forma supra sugerida, faculto à reclamante apresentar sua CTPS diretamente na

sede da reclamada para que esta, no mesmo ato, proceda à anotação na forma determinada na r. sentença. Todavia, havendo negativa da empresa ou, decorrido porventura *in albis* o prazo para manifestação patronal, determino desde já que se aguarde a reabertura do Foro Trabalhista de Brasília para ser empreendido o cumprimento da obrigação de anotação na CTPS após seu depósito na Secretaria da Vara.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 17 de março de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 17/03/2021 09:58:06 - f8a0edd
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21031709570494100000025551530?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21031709570494100000025551530

A B A T H

Abathadvog

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA
EGRÉZIA 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF:

Proc. Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

**CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS
SUPERIORES PLANALTO LTDA.**, por seus Advogados firmatários,
nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **KLEBER SOARES
DE ARAUJO**, vem a presença de Vossa Excelência, com o máximo
respeito, por força do r. Despacho de Id df070d0, para dizer que o horário de
funcionamento administrativo da empresa se dá de segunda a sexta-feira,
das **14h00 às 19h00**, quando o reclamante poderá comparecer para fins do
cumprimento da obrigação de fazer determinada no *decisum*.

N. Respectivos,
E. Deferimento.

Brasília - DF, 22 de março de 2021

Pp. FLÁVIO NEME
OAB-DF 23689

Pp. DANILO CAMPANA NEME
OAB-DF 46232

SRTVS – Q. 701 Bloco O Sala 712– Centro MultiEmpresarial
70340-000 Brasília - DF
Fone (61) 3322-8964





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004**
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica a parte **KLEBER SOARES DE ARAÚJO** devidamente INTIMADA acerca do ato judicial abaixo transcrito:

"[...] Manifesta nos autos a disposição da reclamada em dar cumprimento à obrigação de anotação na forma supra sugerida, faculto à reclamante apresentar sua CTPS diretamente na sede da reclamada para que esta, no mesmo ato, proceda à anotação na forma determinada na r. sentença. Todavia, havendo negativa da empresa ou, decorrido porventura in albis o prazo para manifestação patronal, determino desde já que se aguarde a reabertura do Foro Trabalhista de Brasília para ser empreendido o cumprimento da obrigação de anotação na CTPS após seu depósito na Secretaria da Vara. Intimem-se as partes. Cumpra-se. BRASILIA /DF, 17 de março de 2021. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA. Juíza do Trabalho Titular "

BRASILIA/DF, 06 de abril de 2021. KATIANE LIMA PONTES, Assessor



Assinado eletronicamente por: KATIANE LIMA PONTES - Juntado em: 06/04/2021 10:22:21 - 7aa07a9
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21040610220823000000025777767?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21040610220823000000025777767



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 26/04/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Assinalo que a liquidação da sentença (art. 879, *caput*, da CLT) não se confunde com a execução de ofício ou a pedido (art. 878 da CLT), esclarecendo às partes que as regras atinentes à liquidação serão aquelas determinadas na presente decisão.

Assim, observando-se o art. 879, § 1º-B da CLT e, em decorrência do teor do inciso II e do Parágrafo Único do art. 1º e inciso I do art. 2º, da Recomendação nº 4/2018 da Corregedoria deste e. Regional, **intime-se a parte reclamada a, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado. Saliento, desde já, que eventual inércia implicará em designação de perícia contábil cujo ônus lhe será atribuído (art. 879, §§ 1º -B e 6º, da CLT).**

Esclareço, antecipadamente, que este MM. Juízo tem como suficiente o prazo de 15 dias para qualquer pessoa natural ou

jurídica a quem a Lei não atribua prazo maior (art. 775, §1.º, I, e §2.º, da CLT). Exemplificativamente, burocracia interna, solvência da executada e exiguidade do prazo não são justificativas legalmente capazes de alterar o prazo ora assinalado.

Por consequência, os pedidos de prorrogação deverão, necessariamente, vir acompanhados de prova material de força maior que os justifique (art. 775, §1.º, II, da CLT).

Pontue-se que petições de dilação de prazo sem documentação comprobatória de força maior somente serão analisadas após o esgotamento total do prazo para apresentação de cálculos, não tendo o condão de suspender, interromper ou impedir o curso do prazo.

Na elaboração da conta deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc. Sendo o caso, após a elaboração da conta de liquidação na plataforma acima mencionada, inserir no sistema PJe o arquivo dos cálculos em formato ".pjc", bem como juntar aos autos a planilha completa (em PDF) da conta de liquidação por ela confeccionada.

Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária devida a Terceiros.

Havendo na r. sentença transitada em julgado determinação de incorporação de verbas em folha de pagamento, deverá ser indicado, objetivamente, em tópico próprio, o valor a ser incorporado, bem como deverá ser comprovado documentalmente nos autos o cumprimento de tal incorporação para que seja delimitado o marco final da conta de liquidação quanto a este tópico.

Outrossim, se porventura tenha sido realizada perícia no caso destes autos, os honorários periciais arbitrados no julgado deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198 da SDI-1 do C. TST e Resolução CSJT nº 247/2019).

No que concerne à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no julgamento pelo Excelso STF das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF. Assim, deverão ser observados os índices estabelecidos na r. decisão transitada em julgado neste processo. Contudo, acaso o título executivo constituído neste feito não contenha diretriz específica e clara a esse respeito, quando da elaboração da conta de liquidação deverá ser observado o índice IPCA-E durante a fase pré-judicial (até o dia imediatamente anterior à citação) e, a partir da citação (incluindo o dia em que realizada), deverá ser adotado o índice SELIC, inclusive em posteriores atualizações.

Posteriormente, as partes serão intimadas para ter vista mútua de seus cálculos para manifestação em 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2.º, da CLT). A divergência poderá ensejar a realização de perícia contábil (art. 879, §6.º, da CLT), a encargo da parte reclamada, sucumbente por ter dado causa à execução forçada (art. 790-B, *caput*, da CLT).

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 26 de abril de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 26/04/2021 11:53:32 - 261acf4
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21042610031221500000026004223?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21042610031221500000026004223



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-
87.2020.5.10.0004**
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 261acf4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 26/04/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Assinalo que a liquidação da sentença (art. 879, *caput*, da CLT) não se confunde com a execução de ofício ou a pedido (art. 878 da CLT), esclarecendo às partes que as regras atinentes à liquidação serão aquelas determinadas na presente decisão.

Assim, observando-se o art. 879, § 1º-B da CLT e, em decorrência do teor do inciso II e do Parágrafo Único do art. 1º e inciso I do art. 2º, da Recomendação nº 4/2018 da Corregedoria deste e. Regional, **intime-se a parte reclamada a, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado. Saliento,**

desde já, que eventual inércia implicará em designação de perícia contábil cujo ônus lhe será atribuído (art. 879, §§ 1º -B e 6º, da CLT).

Esclareço, antecipadamente, que este MM. Juízo tem como suficiente o prazo de 15 dias para qualquer pessoa natural ou jurídica a quem a Lei não atribua prazo maior (art. 775, §1.º, I, e §2.º, da CLT). Exemplificativamente, burocracia interna, solvência da executada e exiguidade do prazo não são justificativas legalmente capazes de alterar o prazo ora assinalado.

Por consequência, os pedidos de prorrogação deverão, necessariamente, vir acompanhados de prova material de força maior que os justifique (art. 775, §1.º, II, da CLT).

Pontue-se que petições de dilação de prazo sem documentação comprobatória de força maior somente serão analisadas após o esgotamento total do prazo para apresentação de cálculos, não tendo o condão de suspender, interromper ou impedir o curso do prazo.

Na elaboração da conta deverá ser utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc. Sendo o caso, após a elaboração da conta de liquidação na plataforma acima mencionada, inserir no sistema PJe o arquivo dos cálculos em formato ".pjc", bem como juntar aos autos a planilha completa (em PDF) da conta de liquidação por ela confeccionada.

Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária devida a Terceiros.

Havendo na r. sentença transitada em julgado determinação de incorporação de verbas em folha de pagamento, deverá ser indicado, objetivamente, em tópico próprio, o valor a ser incorporado, bem como deverá ser comprovado documentalmente nos autos o cumprimento de tal incorporação para que seja delimitado o marco final da conta de liquidação quanto a este tópico.

Outrossim, se porventura tenha sido realizada perícia no caso destes autos, os honorários periciais arbitrados no julgado deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198 da SDI-1 do C. TST e Resolução CSJT nº 247/2019).

No que concerne à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no julgamento pelo Excelso STF das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF. Assim, deverão ser observados os índices estabelecidos na r. decisão transitada em julgado neste processo. Contudo, acaso o título executivo constituído neste feito não contenha diretriz específica e clara a esse respeito, quando da elaboração da conta de liquidação deverá ser observado o índice IPCA-E durante a fase pré-judicial (até o dia imediatamente anterior à citação) e, a partir da citação (incluindo o dia em que realizada), deverá ser adotado o índice SELIC, inclusive em posteriores atualizações.

Posteriormente, as partes serão intimadas para ter vista mútua de seus cálculos para manifestação em 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2.º, da CLT). A divergência poderá ensejar a realização de perícia contábil (art. 879, §6.º, da CLT), a encargo da parte reclamada, sucumbente por ter dado causa à execução forçada (art. 790-B, *caput*, da CLT).

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 26 de abril de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 26/04/2021 11:54:33 - 4f13952
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21042611532888100000026007910?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21042611532888100000026007910



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-
 87.2020.5.10.0004**
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica a parte **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA** devidamente INTIMADA acerca do ato judicial abaixo transcrito:

Reiteração de intimação: "[...] intime-se a parte reclamada a, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado. Saliento, desde já, que eventual inércia implicará em designação de perícia contábil cujo ônus lhe será atribuído (art. 879, §§ 1º -B e 6º, da CLT). Esclareço, antecipadamente, que este MM. Juízo tem como suficiente o prazo de 15 dias para qualquer pessoa natural ou jurídica a quem a Lei não atribua prazo maior (art. 775, §1.º, I, e §2.º, da CLT). Exemplificativamente, burocracia interna, solvência da executada e exiguidade do prazo não são justificativas legalmente capazes de alterar o prazo ora assinalado. [...]"

BRASILIA/DF, 11 de junho de 2021. KATIANE LIMA PONTES, Assessor



Assinado eletronicamente por: KATIANE LIMA PONTES - Juntado em: 11/06/2021 10:45:08 - 00c7b18
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/2106111044546600000026618453?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 2106111044546600000026618453



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 06/07/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a inércia da parte reclamada, **intime-se a parte reclamante a, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado.**

Esclareço, antecipadamente, que este MM. Juízo tem como suficiente o prazo de 15 dias para qualquer pessoa natural ou jurídica a quem a Lei não atribua prazo maior (art. 775, §1.º, I, e §2.º, da CLT). Exemplificativamente, burocracia interna, solvência da executada e exiguidade do prazo não são justificativas legalmente capazes de alterar o prazo ora assinalado.

Por consequência, os pedidos de prorrogação deverão, necessariamente, vir acompanhados de prova material de força maior que os justifique (art. 775, §1.º, II, da CLT).

Pontue-se que petições de dilação de prazo sem documentação comprobatória de força maior somente serão analisadas após o esgotamento total do prazo para apresentação de cálculos, não tendo o condão de suspender, interromper ou impedir o curso do prazo.

Na elaboração da conta recomenda-se que seja utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc. Sendo o caso, deverá a parte reclamada utilizar a plataforma PJe-Calc Cidadão e, após a elaboração da conta de liquidação, juntar aos autos a planilha completa (em PDF) da conta de liquidação por ela confeccionada assinalando como "Tipo de documento" a opção PLANILHA DE CÁLCULOS e, ato contínuo, inserir como anexo no sistema PJe o arquivo dos cálculos em formato ".pjc" (disponibilizado pelo PJe-Calc Cidadão).

Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária devida a Terceiros.

Havendo na r. sentença transitada em julgado determinação de incorporação de verbas em folha de pagamento, deverá ser indicado, objetivamente, em tópico próprio, o valor a ser incorporado, bem como deverá ser comprovado documentalmente nos autos o cumprimento de tal incorporação para que seja delimitado o marco final da conta de liquidação quanto a este tópico.

No que concerne à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no julgamento pelo Excelso STF das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF. Assim, deverão ser observados os índices estabelecidos na r. decisão transitada em julgado neste processo. Contudo, acaso o título executivo constituído neste feito não contenha diretriz específica e clara a esse respeito, quando da elaboração da conta de liquidação deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária até a citação inicial válida ocorrida na fase de conhecimento (STF - ADC 58/DF);
- aplicação da taxa SELIC a partir da citação inicial válida ocorrida na fase de conhecimento, que compreende englobadamente os juros de mora e a correção monetária (STF - ADC 58/DF);
- não aplicação de juros de mora a partir do ajuizamento da ação de que trata o art. 883 da CLT (STF - ADC 58/DF);
- a data da citação inicial válida é aquela que o réu recebeu a notificação inicial; em havendo mais de um réu, considera-se a data da primeira entrega a qualquer um dos réus;
- não havendo prova nos autos da data da entrega da notificação inicial, nos termos do item anterior, aplica-se o disposto na súmula 16 do TST, considerando como efetivada a citação inicial 48 horas depois de expedida a primeira notificação tida como válida;
- as custas processuais fixadas no cálculo deverão estar deduzidas do valor eventualmente pago em razão de recurso, se for o caso.

Outrossim, havendo perícia no caso dos autos, os honorários periciais arbitrados no julgado deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Posteriormente, as partes serão intimadas para ter vista mútua de seus cálculos para manifestação em 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2.º, da CLT). A divergência poderá ensejar a realização de perícia contábil (art. 879, §6.º, da CLT), a encargo da parte reclamada, sucumbente por ter dado causa à execução forçada (art. 790-B, *caput*, da CLT).

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 06 de julho de 2021.

KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO - Juntado em: 06/07/2021 15:59:25 - 233aa2f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21070610004688300000026918383?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21070610004688300000026918383



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF **ATSum 0000666-
87.2020.5.10.0004**
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 233aa2f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 06/07/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a inércia da parte reclamada, **intime-se a parte reclamante a, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado.**

Esclareço, antecipadamente, que este MM. Juízo tem como suficiente o prazo de 15 dias para qualquer pessoa natural ou jurídica a quem a Lei não atribua prazo maior (art. 775, §1.º, I, e §2.º, da CLT). Exemplificativamente, burocracia interna, solvência da executada e exiguidade do prazo não são justificativas legalmente capazes de alterar o prazo ora assinalado.

Por consequência, os pedidos de prorrogação deverão, necessariamente, vir acompanhados de prova material de força maior que os justifique (art. 775, §1.º, II, da CLT).

Pontue-se que petições de dilação de prazo sem documentação comprobatória de força maior somente serão analisadas após o esgotamento total do prazo para apresentação de cálculos, não tendo o condão de suspender, interromper ou impedir o curso do prazo.

Na elaboração da conta recomenda-se que seja utilizado preferencialmente o sistema PJe-Calc. Sendo o caso, deverá a parte reclamada utilizar a plataforma PJe-Calc Cidadão e, após a elaboração da conta de liquidação, juntar aos autos a planilha completa (em PDF) da conta de liquidação por ela confeccionada assinalando como "Tipo de documento" a opção PLANILHA DE CÁLCULOS e, ato contínuo, inserir como anexo no sistema PJe o arquivo dos cálculos em formato ".pjc" (disponibilizado pelo PJe-Calc Cidadão).

Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária devida a Terceiros.

Havendo na r. sentença transitada em julgado determinação de incorporação de verbas em folha de pagamento, deverá ser indicado, objetivamente, em tópico próprio, o valor a ser incorporado, bem como deverá ser comprovado documentalmente nos autos o cumprimento de tal incorporação para que seja delimitado o marco final da conta de liquidação quanto a este tópico.

No que concerne à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no julgamento pelo Excelso STF das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF. Assim, deverão ser observados os índices estabelecidos na r. decisão transitada em julgado neste processo. Contudo, acaso o título executivo constituído neste feito

não contenha diretriz específica e clara a esse respeito, quando da elaboração da conta de liquidação deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária até a citação inicial válida ocorrida na fase de conhecimento (STF - ADC 58/DF);
- aplicação da taxa SELIC a partir da citação inicial válida ocorrida na fase de conhecimento, que compreende englobadamente os juros de mora e a correção monetária (STF - ADC 58/DF);
- não aplicação de juros de mora a partir do ajuizamento da ação de que trata o art. 883 da CLT (STF - ADC 58/DF);
- a data da citação inicial válida é aquela que o réu recebeu a notificação inicial; em havendo mais de um réu, considera-se a data da primeira entrega a qualquer um dos réus;
- não havendo prova nos autos da data da entrega da notificação inicial, nos termos do item anterior, aplica-se o disposto na súmula 16 do TST, considerando como efetivada a citação inicial 48 horas depois de expedida a primeira notificação tida como válida;
- as custas processuais fixadas no cálculo deverão estar deduzidas do valor eventualmente pago em razão de recurso, se for o caso.

Outrossim, havendo perícia no caso dos autos, os honorários periciais arbitrados no julgado deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Posteriormente, as partes serão intimadas para ter vista mútua de seus cálculos para manifestação em 08 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2.º, da CLT). A divergência poderá ensejar a realização de perícia contábil (art. 879, §6.º, da CLT), a encargo da parte reclamada, sucumbente por ter dado causa à execução forçada (art. 790-B, *caput*, da CLT).

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 06 de julho de 2021.

KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO - Juntado em: 06/07/2021 16:00:25 - 7bb1219
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21070615592524200000026925818?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21070615592524200000026925818

Planilha de cálculos em anexo.



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **KLEBER SOARES DE ARAUJO**

Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**

Período do Cálculo: **30/07/2019 a 01/07/2020**

Data Ajuizamento: **21/08/2020**

Data Liquidação: **31/07/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.247,20	0,00	1.247,20
AVISO PRÉVIO	1.247,20	0,00	1.247,20
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.247,20	0,00	1.247,20
SALÁRIO RETIDO	9.977,60	0,00	9.977,60
FGTS 8%	2.195,07	0,00	2.195,07
MULTA SOBRE FGTS 40%	838,12	0,00	838,12
FÉRIAS E TERÇO DE 2020	727,53	0,00	727,53
FÉRIAS E TERÇO EM DOBRA DE 2019	519,66	0,00	519,66
MULTA NORMATIVA	1.775,12	0,00	1.775,12
Total	19.774,70	0,00	19.774,70

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 67,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	13.719,20
FGTS	3.033,19
FÉRIAS E TERÇO DE 2020	727,53
FÉRIAS E TERÇO EM DOBRA DE 2019	519,66
MULTA NORMATIVA	1.775,12
Bruto Devido ao Reclamante	19.774,70
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(997,77)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(997,77)
Líquido Devido ao Reclamante	18.776,93

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	18.776,93
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.615,18
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA	1.977,47
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	24.369,58
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	487,39
Total Devido pelo Reclamado	24.856,97

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.7.1 em 27/07/2021 às 14:55:13.

Pág. 1 de 9



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 27/07/2021 15:32:11 - f151ba0
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072715312765700000027173752>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21072715312765700000027173752

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2016.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 20/08/2020; e sem incidência de juros a partir de 21/08/2020.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

Cálculo: 35

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **KLEBER SOARES DE ARAUJO**Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**Período do Cálculo: **30/07/2019 a 01/07/2020**Data Ajuizamento: **21/08/2020**Data Liquidação: **31/07/2021****Dados do Cálculo**

Estado: **DF** Município: **BRASILIA**
 Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
 Maior Remuneração: **1.247,20**
 Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
 Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
 Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **30/07/2019**
 Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
 Última Remuneração: **1.247,20**
 Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
 Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
 Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/07/2020**
 Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
 Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
 Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
07/2019	1.247,20
08/2019	1.247,20
09/2019	1.247,20
10/2019	1.247,20
11/2019	1.247,20
12/2019	1.247,20
01/2020	1.247,20
02/2020	1.247,20
03/2020	1.247,20
04/2020	1.247,20
05/2020	1.247,20
06/2020	1.247,20
07/2020	1.247,20

Cálculo liquidado por offline na versão 2.7.1 em 27/07/2021 às 14:55:13.

Pág. 3 de 9



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 27/07/2021 15:32:11 - f151ba0
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072715312765700000027173752>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 21072715312765700000027173752

Demonstrativo de VerbasNome: **13º SALÁRIO**Período: **30/07/2019 a 01/07/2020**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2019	1.247,20	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	519,67	0,00	519,67	1,000000000	519,67
01 a 01/07/2020	1.247,20	12,0000	1,00000000	7,0000	Não	727,53	0,00	727,53	1,000000000	727,53
Total										1.247,20

Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **30/07/2019 a 01/07/2020**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/07/2020	1.247,20	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20
Total										1.247,20

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **30/07/2019 a 01/07/2020**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/07/2020	1.247,20	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20
Total										1.247,20

Nome: **SALÁRIO RETIDO**Período: **30/07/2019 a 01/07/2020**

Comentário: -

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2019	1.247,20	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20
01 a 30/11/2019	1.247,20	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20
01 a 31/12/2019	1.247,20	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20
01 a 29/02/2020	1.247,20	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20

Cálculo liquidado por offline na versão 2.7.1 em 27/07/2021 às 14:55:13.

Pág. 4 de 9



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 27/07/2021 15:32:11 - f151ba0
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072715312765700000027173752>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 21072715312765700000027173752

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2020	1.247,20	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20
01 a 30/04/2020	1.247,20	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20
01 a 31/05/2020	1.247,20	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20
01 a 30/06/2020	1.247,20	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.247,20	0,00	1.247,20	1,000000000	1.247,20
									Total	9.977,60

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros	
10/2019	31/10/2019	1.247,20	112,25	0,00	1.134,95	0,0000 %	0,00	
11/2019	30/11/2019	1.247,20	112,25	0,00	1.134,95	0,0000 %	0,00	
12/2019	20/12/2019	519,67	41,57	0,00	478,10	0,0000 %	0,00	
12/2019	31/12/2019	1.247,20	112,25	0,00	1.134,95	0,0000 %	0,00	
02/2020	29/02/2020	1.247,20	112,25	0,00	1.134,95	0,0000 %	0,00	
03/2020	31/03/2020	1.247,20	112,25	0,00	1.134,95	0,0000 %	0,00	
04/2020	30/04/2020	1.247,20	112,25	0,00	1.134,95	0,0000 %	0,00	
05/2020	31/05/2020	1.247,20	112,25	0,00	1.134,95	0,0000 %	0,00	
06/2020	30/06/2020	1.247,20	112,25	0,00	1.134,95	0,0000 %	0,00	
07/2020	01/07/2020	3.221,93	58,20	0,00	3.163,73	0,0000 %	0,00	
							Total	0,00

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2019 a 07/2020

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2019	1.247,20	8%	99,78	0,00	99,78	1,000000000	99,78	0,00	99,78
09/2019	1.247,20	8%	99,78	0,00	99,78	1,000000000	99,78	0,00	99,78
10/2019	2.494,40	8%	199,55	0,00	199,55	1,000000000	199,55	0,00	199,55
11/2019	2.494,40	8%	199,55	0,00	199,55	1,000000000	199,55	0,00	199,55
12/2019	3.014,07	8%	241,13	0,00	241,13	1,000000000	241,13	0,00	241,13
01/2020	1.247,20	8%	99,78	0,00	99,78	1,000000000	99,78	0,00	99,78
02/2020	2.494,40	8%	199,55	0,00	199,55	1,000000000	199,55	0,00	199,55
03/2020	2.494,40	8%	199,55	0,00	199,55	1,000000000	199,55	0,00	199,55

Cálculo liquidado por offline na versão 2.7.1 em 27/07/2021 às 14:55:13.

Pág. 5 de 9



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 27/07/2021 15:32:11 - f151ba0
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072715312765700000027173752>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 21072715312765700000027173752

Nome: FGTS 8%

Período: 07/2019 a 07/2020

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/2020	2.494,40	8%	199,55	0,00	199,55	1,000000000	199,55	0,00	199,55
05/2020	2.494,40	8%	199,55	0,00	199,55	1,000000000	199,55	0,00	199,55
06/2020	2.494,40	8%	199,55	0,00	199,55	1,000000000	199,55	0,00	199,55
07/2020	3.221,93	8%	257,75	0,00	257,75	1,000000000	257,75	0,00	257,75
Total							2.195,07	0,00	2.195,07

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/07/2020	2.095,30	40%	838,12	1,000000000	838,12	0,00	838,12

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 30/07/2019 a 27/07/2021

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2019	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25
11/2019	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25
12/2019	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25
12/2019	519,67	8,00 %	621,04	41,57	519,67	1.039,34	8,00 %	41,57	1,000000000	41,57
02/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25
03/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25
04/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25
05/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25
06/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25
07/2020	727,53	8,00 %	621,04	58,20	727,53	1.455,06	8,00 %	58,20	1,000000000	58,20
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	997,77

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2019	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25	1,12	-	113,37
11/2019	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25	1,12	-	113,37
12/2019	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25	1,12	-	113,37
12/2019	519,67	8,00 %	621,04	41,57	519,67	1.039,34	8,00 %	41,57	1,000000000	41,57	0,41	-	41,98
02/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25	1,12	-	113,37
03/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25	1,12	-	113,37
04/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25	1,12	-	113,37
05/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25	1,12	-	113,37
06/2020	1.247,20	8,00 %	621,04	99,78	1.247,20	2.494,40	9,00 %	112,25	1,000000000	112,25	1,12	-	113,37
07/2020	727,53	8,00 %	621,04	58,20	727,53	1.455,06	8,00 %	58,20	1,000000000	58,20	0,58	-	58,78
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	997,77	9,95	0,00	1.007,72

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2019	1.247,20	20,00 %	249,44	1,000000000	249,44	2,49	-	251,93
11/2019	1.247,20	20,00 %	249,44	1,000000000	249,44	2,49	-	251,93
12/2019	1.247,20	20,00 %	249,44	1,000000000	249,44	2,49	-	251,93
12/2019	519,67	20,00 %	103,93	1,000000000	103,93	1,03	-	104,96
02/2020	1.247,20	20,00 %	249,44	1,000000000	249,44	2,49	-	251,93
03/2020	1.247,20	20,00 %	249,44	1,000000000	249,44	2,49	-	251,93
04/2020	1.247,20	20,00 %	249,44	1,000000000	249,44	2,49	-	251,93
05/2020	1.247,20	20,00 %	249,44	1,000000000	249,44	2,49	-	251,93
06/2020	1.247,20	20,00 %	249,44	1,000000000	249,44	2,49	-	251,93
07/2020	727,53	20,00 %	145,51	1,000000000	145,51	1,45	-	146,96
Observação: C = A x B				Total	2.244,96	22,40	0,00	2.267,36

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2019	1.247,20	3,00 %	37,42	1,000000000	37,42	0,37	-	37,79

Cálculo liquidado por offline na versão 2.7.1 em 27/07/2021 às 14:55:13.

Pág. 7 de 9



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 27/07/2021 15:32:11 - f151ba0
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072715312765700000027173752>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 21072715312765700000027173752

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2019	1.247,20	3,00 %	37,42	1,000000000	37,42	0,37	-	37,79
12/2019	1.247,20	3,00 %	37,42	1,000000000	37,42	0,37	-	37,79
12/2019	519,67	3,00 %	15,59	1,000000000	15,59	0,15	-	15,74
02/2020	1.247,20	3,00 %	37,42	1,000000000	37,42	0,37	-	37,79
03/2020	1.247,20	3,00 %	37,42	1,000000000	37,42	0,37	-	37,79
04/2020	1.247,20	3,00 %	37,42	1,000000000	37,42	0,37	-	37,79
05/2020	1.247,20	3,00 %	37,42	1,000000000	37,42	0,37	-	37,79
06/2020	1.247,20	3,00 %	37,42	1,000000000	37,42	0,37	-	37,79
07/2020	727,53	3,00 %	21,83	1,000000000	21,83	0,21	-	22,04
Observação: C = A x B				Total	336,78	3,32	0,00	340,10

Demonstrativo de Multas / Indenizações**Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE**

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
27/07/2021	FÉRIAS E TERÇO DE 2020	727,53	1,000000000	727,53	0,00	727,53	
27/07/2021	FÉRIAS E TERÇO EM DOBRA DE 2019	519,66	1,000000000	519,66	0,00	519,66	
27/07/2021	MULTA NORMATIVA	1.775,12	1,000000000	1.775,12	0,00	1.775,12	
Total						3.022,31	

Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
31/07/2021	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA	19.774,70	10,00 %	1.977,47	
Total					1.977,47	

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/10/2019 a 01/07/2020****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO + SALÁRIO RETIDO

Cálculo liquidado por offline na versão 2.7.1 em 27/07/2021 às 14:55:13.

Pág. 8 de 9



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 27/07/2021 15:32:11 - f151ba0
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072715312765700000027173752>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 21072715312765700000027173752

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
11.224,80	-	10	997,77	0,00	0,00	0,00	-	-	10.227,03	0,00 à 19.039,80	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido												0,00	

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
31/07/2021	24.369,58	2,00 %	10,64	22.583,24	487,39

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/07/2021	487,39	0,00	487,39





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 28/07/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação pela parte reclamante, abro à parte reclamada o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intime-se.

BRASILIA/DF, 28 de julho de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 28/07/2021 10:56:03 - 9dab8c7
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21072810493910300000027184260?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21072810493910300000027184260



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dab8c7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 28/07/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Apresentada a conta de liquidação pela parte reclamante, abro à parte reclamada o prazo de 8 (oito) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, § 2º).

Intime-se.

BRASILIA/DF, 28 de julho de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 28/07/2021 10:57:03 - 0b724d1
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21072810560263600000027184385?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21072810560263600000027184385



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 11/08/2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Concedeu-se à parte reclamada vista do cálculo apresentado pela **parte Reclamante**, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, **preclusa** qualquer manifestação a tal respeito.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos apresentados pela **parte Reclamante**, fixando o valor devido pela parte reclamada no importe total de **R\$ 24.856,97**, atualizado até **31 /07/2021**, sem prejuízo de posteriores atualizações.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na qual o credor está assistido por advogado e, assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Esclareço, porém, que a respeito das expressões *promover a execução* e *execução de ofício pelo juiz*, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC 145 (Art. 5º, LXXVIII: *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e complementar da CLT (Art. 4º *As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa*), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (Art. 6º *Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (Art. 139. *O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo*).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os Advogados das partes manejarem, de *per si*, tais instrumentos.

Assinalo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação *Justiça em Números 2019*, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue.

É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas.

Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detém acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual *Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.*

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883, da CLT, que assim dispõe: *Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.*

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada, não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo.

Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado, **DETERMINO a intimação da parte interessada para:**

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. Por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender

necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 12 de agosto de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 12/08/2021 09:03:07 - 4db3f8e
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21081114352567400000027346516?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21081114352567400000027346516



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4db3f8e proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 11/08/2021.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO

Vistos, etc.

Concedeu-se à parte reclamada vista do cálculo apresentado pela **parte Reclamante**, não tendo havido qualquer impugnação e, via de consequência, **preclusa** qualquer manifestação a tal respeito.

Assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos apresentados pela **parte Reclamante**, fixando o valor devido pela parte reclamada no importe total de **R\$ 24.856,97**, atualizado até **31 /07/2021**, sem prejuízo de posteriores atualizações.

No que se refere à necessidade de promoção da execução pela parte interessada na forma do art. 878 da CLT, saliento que se está diante de demanda na

qual o credor está assistido por advogado e, assim, é vedado ao Judiciário promover a execução de ofício.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Esclareço, porém, que a respeito das expressões *promover a execução* e *execução de ofício pelo juiz*, tenho que pelo menos dois tipos de interpretações se afiguram possíveis, sendo a primeira aquela que definiria que todo e qualquer ato, por menor que fosse, ou de que natureza tratasse, deveria exclusivamente ser requerido pelo exequente ou por seu procurador.

Primeiramente, assinalo inviável acolher tal posicionamento, eis que tal interpretação se afasta da previsão constitucional do art. 5º, LXXVIII, trazido com a EC 145 (Art. 5º, LXXVIII: *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*), do art. 4º, do CPC, que é norma referencial supletiva e complementar da CLT (Art. 4º *As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa*), ficando vedado ao Juiz, pelo art. 6º, do CPC, não colaborar para, em tempo razoável, entregar uma decisão justa e efetiva (Art. 6º *Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*).

Ao Juiz, inclusive, foi imposta uma responsabilidade ainda maior da que o CPC destinou às partes, eis que, nos termos do art. 139, II, do CPC, cabe a ele velar pela razoável duração do processo: (Art. 139. *O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: II - velar pela duração razoável do processo*).

E, por duração do processo, entende-se o final da atividade Jurisdicional, que é a efetiva entrega dos direitos obtidos na decisão que transitou em julgado. Observe-se que o ofício jurisdicional não se encerra com a prolação de sentença, na fase de conhecimento, mas com a efetiva transformação, no mundo dos fatos, daquilo que fora determinado na sentença judicial.

Com este objetivo, o Conselho Nacional de Justiça celebrou uma miríade de convênios com diversos Órgãos para que Magistrados e Servidores do Poder Judiciário pudessem acessar bancos de dados fornecidos por eles. Observe-se, porém, que o acesso a tais ferramentas é restrita a Magistrados e Servidores, não podendo os Advogados das partes manejarem, de *per si*, tais instrumentos.

Assinolo que tal restrição de acesso é necessária em razão das disposições das Leis Complementares 104 e 105, ambas de 2001, que regulam as proteções aos sigilos fiscal e bancário, respectivamente.

Além disso, não se pode desconsiderar que o não cumprimento voluntário da sentença é a regra no País. Para tal conclusão, basta ter-se acesso às taxas de congestionamento das execuções, na publicação *Justiça em Números 2019*, do Conselho Nacional de Justiça, a demonstrar que a espontaneidade no cumprimento da decisão judicial é a exceção. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por exemplo, a taxa de congestionamento das execuções atual é de 80% (oitenta por cento) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

Também é necessário ressaltar que, não apenas inúmeros convênios foram celebrados pelo Conselho Nacional de Justiça, como também há que se considerar os milhares de reais gastos anualmente pelo Judiciário no treinamento de Magistrados e Servidores, em uma conjugação institucional de esforços direcionada não apenas à obtenção de dados pelos convênios, mas também à interpretação e análise desses dados, atividades necessárias para que a Jurisdição seja efetivamente entregue.

É sabido por todos que os Advogados não possuem esses acessos a convênios firmados pelo CNJ, e muito menos receberam treinamento sobre obtenção e análise de dados, ou ainda sobre as possibilidades de cada sistema. Consideremos também as restrições de acesso das Leis Complementares acima citadas.

Mera conclusão de tudo o que expus, se cada ato de pesquisa de meios para a entrega efetiva da Jurisdição, já materializada em sentença, depender da iniciativa detalhada do Advogado, estaremos diante da teoria da imposição de encargo de excessiva dificuldade, eis que, se a parte e seu Advogado não detém acessos aos bancos de dados conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, não é justa a imposição de tal encargo.

A meu ver, tem-se ainda uma questão maior a ser considerada, que é a absoluta reprovabilidade da conduta daqueles que, intimados pelo Judiciário para cumprirem a decisão transitada em julgado, não cumprem a ordem e, na maioria das vezes, nem satisfação dão à Justiça.

Essa interpretação unitarista de requerimentos importa em colisão frontal à garantia constitucional e legal da razoável duração do processo (que só

termina com a entrega daquilo que o Judiciário definiu em sentença), e mais ofendida fica a disposição do art. 4º, parte final, do CPC, que, sem deixar qualquer dúvida, incluiu a atividade satisfativa como direito da parte.

O artigo 2º, do CPC, por sua vez, não deixa dúvidas:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Como sabido pelos operadores do Direito, nas interpretações normativas, o Judiciário deverá adotar sempre aquela via que preserve a constitucionalidade das leis, e a sua a sua subsistência no sistema normativo.

Assim, a segunda opção interpretativa da nova redação do art. 878, da CLT, é aquela pela qual o Judiciário não pode mais, espontaneamente, dar início às execuções, sendo necessário que o exequente faça o requerimento de que pretende ver realizado, no mundo dos fatos, aquilo que a Justiça o deferiu na sentença.

A necessidade desse requerimento, por parte do exequente, é consentânea com a previsão do art. 11-A, da CLT, com a redação da Lei 13.467/17, pois a sua inércia poderá levar à declaração, até mesmo de ofício, da prescrição intercorrente:

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

Essa interpretação, inclusive, é aquela que se harmoniza com o texto do art. 880, da CLT, vigente há dezenas de anos (excluída a novel questão previdenciária), pelo qual *Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.*

Ou seja, o requerimento da execução é o *start* necessário para que o Judiciário deva (não possa, mas deva) tomar as providências que lhe compete para a atividade satisfativa.

E, a mora do devedor em cumprir a ordem judicial contida na decisão transitada em julgado, ou deferida em caráter tutelar (art. 519, do CPC), traz as consequências do art. 883, da CLT, que assim dispõe: *Art. 883 - Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.*

É impossível, sem acessar bancos de dados, especialmente os conveniados pelo Conselho Nacional de Justiça, promover a penhora de bens do devedor, pois do contrário, como identificar esses bens se o devedor se quedou inerte?

Bom lembrar que estamos diante de pessoa que está a proceder ao arrepio da ética, da moral e da boa-fé processual, pois intimada, não promoveu o cumprimento da obrigação e nem sequer deu satisfação ao credor, e ao Judiciário, da impossibilidade de fazê-lo.

Por esses fundamentos, em decorrência do trânsito em julgado, **DETERMINO a intimação da parte interessada para:**

1. dizer, no prazo de trinta dias, se pretende obter os direitos que lhe foram deferidos na decisão definitiva, ciente de que a omissão na manifestação será interpretada negativamente, bem como dará início ao prazo previsto no art. 11-A, § 1º, da CLT.

2. dizer, no mesmo prazo acima, e sendo positiva sua manifestação sobre o item 1, se pretende que o Judiciário acesse bancos de dados públicos e privados, inclusive convênios firmados pelo Conselho Nacional de Justiça com outros Órgãos, a fim de obter dados e analisá-los, visando a identificar os meios para a entrega da Jurisdição. Deve constar da intimação que o silêncio será interpretado negativamente.

3. Por último, nos termos do art. 883-A, da CLT, no mesmo prazo acima, dizer se pretende ver protestado o devedor pelo não cumprimento voluntário das obrigações constituídas em sentença, decorrido o prazo legal.

Em tempo, saliento que caso a parte interessada pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da

empresa executada nestes próprios autos. Esclareço desde já que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Havendo manifestação positiva, venham os autos conclusos.

Havendo inércia, dê-se início à contagem do prazo prescricional de dois anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Intimem-se.

Cumpra-se.

BRASILIA/DF, 12 de agosto de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 12/08/2021 09:04:07 - bc2f03f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21081209030647000000027351849?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21081209030647000000027351849

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 4ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA/DF**

Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004

KLEBER SOARES DE ARAUJO, já devidamente qualificado, vem aos autos, à presença de Vossa Excelência, requerer o início da execução, nos termos do art. 878, da CLT, podendo o juízo utilizar todos os meios de busca de dados e de constrição patrimonial admitidas em direito.

Ademais, o juízo poderá protestar a Reclamada, caso não pague o título executivo judicial.

Por fim, requer desde já a penhora dos valores que a Reclamada auferir do FIES.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

Ulisses Borges de Resende

OAB/DF 4.595



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **KLEBER SOARES DE ARAUJO**

Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**

Período do Cálculo: **30/07/2019 a 01/07/2020**

Data Ajuizamento: **21/08/2020**

Data Liquidação: **31/08/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	20.300,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.728,21
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA	2.129,08
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	523,16
Total Devido Pelo Reclamado	26.681,13

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2021.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 20/08/2020; e sem incidência de juros a partir de 21/08/2020.

7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

Cálculo: 48141

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **KLEBER SOARES DE ARAUJO**Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**Período do Cálculo: **30/07/2019 a 01/07/2020**Data Ajuizamento: **21/08/2020**Data Liquidação: **31/08/2021****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 31/08/2021**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	14.956,07	1,000000000	14.956,07	0,00	14.956,07
Juros de Mora até 31/07/2021	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/08/2021 até 31/08/2021	13.965,94	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FGTS	-	-	3.312,43	1,000000000	3.312,43	0,00	3.312,43
Juros de Mora até 31/07/2021	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/08/2021 até 31/08/2021	3.312,43	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FÉRIAS E TERÇO DE 2020 devida pelo Reclamado	-	-	727,53	1,000000000	727,53	0,00	727,53
FÉRIAS E TERÇO EM DOBRA DE 2019 devida pelo Reclamado	-	-	519,66	1,000000000	519,66	0,00	519,66
MULTA NORMATIVA devida pelo Reclamado	-	-	1.775,12	1,000000000	1.775,12	0,00	1.775,12
Total Parcial					21.290,81	0,00	21.290,81

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	990,13	1,000000000	990,13	0,00	990,13
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					990,13	0,00	990,13

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	2.738,08	0,00	2.738,08

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA	21.290,81	10,0000%	-	-	2.129,08	0,00	2.129,08
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	523,16	0,00	523,16
Total Parcial					5.390,32	0,00	5.390,32

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/08/2021 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
10/2019	399,10	1,000000000	399,10	22,82	0,00	421,92	0,00	399,10	22,82	0,00	421,92
11/2019	399,10	1,000000000	399,10	21,34	0,00	420,44	0,00	399,10	21,34	0,00	420,44
12/2019	399,10	1,000000000	399,10	19,81	0,00	418,91	0,00	399,10	19,81	0,00	418,91
12/2019	161,10	1,000000000	161,10	8,61	0,00	169,71	0,00	161,10	8,61	0,00	169,71
2/2020	399,10	1,000000000	399,10	17,31	0,00	416,41	0,00	399,10	17,31	0,00	416,41
3/2020	397,34	1,000000000	397,34	16,11	0,00	413,45	0,00	397,34	16,11	0,00	413,45
4/2020	397,34	1,000000000	397,34	15,16	0,00	412,50	0,00	397,34	15,16	0,00	412,50
5/2020	397,34	1,000000000	397,34	14,33	0,00	411,67	0,00	397,34	14,33	0,00	411,67
6/2020	397,34	1,000000000	397,34	13,57	0,00	410,91	0,00	397,34	13,57	0,00	410,91
7/2020	224,97	1,000000000	224,97	7,32	0,00	232,29	0,00	224,97	7,32	0,00	232,29
			3.571,83	156,38	0,00	3.728,21	0,00	3.571,83	156,38	0,00	3.728,21

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 31/08/2021

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/10/2019 a 01/07/2020

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
12.247,47	0,00	10,00	990,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.257,34	0,00 à 19.039,80	0,00	0,00	0,00
Total Devido												0,00	

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 31/08/2021

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
31/08/2021	26.157,97	2,0000%	10,64	25.734,28	523,16

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/08/2021	523,16	0,00	523,16	0,00	523,16	0,00	523,16

Atualização liquidada por KATIANE LIMA PONTES na versão 2.7.1 em 19/08/2021 às 10:26:42.

Pág. 6 de 6



Assinado eletronicamente por: KATIANE LIMA PONTES - Juntado em: 19/08/2021 10:28:48 - bf8a43c
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21081910284609400000027436366?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21081910284609400000027436366



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 19/08/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez que a parte credora requereu a instauração da execução, observado o montante total apurado como devido pela reclamada (R\$ 26.681,13, atualizado até **31/08/2021**, sem prejuízo de posteriores atualizações), cite-se a parte reclamada, nos termos do art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º, do CPC (na pessoa de seu advogado - via DEJT), a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos a realização de depósito judicial à disposição deste Juízo no valor ainda pendente, qual seja **R\$ 31/08 /2021**, ou indicar bens à penhora, sob pena de execução (observada a ordem estabelecida no art. 835 do CPC).

BRASILIA/DF, 23 de agosto de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/08/2021 12:17:54 - 1460d22
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21081910305366300000027436414?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 21081910305366300000027436414



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1460d22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 19/08/2021.

DESPACHO

Vistos, etc.

Uma vez que a parte credora requereu a instauração da execução, observado o montante total apurado como devido pela reclamada (R\$ 26.681,13, atualizado até **31/08/2021**, sem prejuízo de posteriores atualizações), cite-se a parte reclamada, nos termos do art. 880 da CLT c/c art. 841, § 1º, do CPC (na pessoa de seu advogado - via DEJT), a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos a realização de depósito judicial à disposição deste Juízo no valor ainda pendente, qual seja **R\$ 31/08 /2021**, ou indicar bens à penhora, sob pena de execução (observada a ordem estabelecida no art. 835 do CPC).

BRASILIA/DF, 23 de agosto de 2021.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/08/2021 12:18:55 - cd24b13
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21082312175182100000027470936?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 21082312175182100000027470936

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 04ª
VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA**

Ref. Processo N.º 0000666-87.2020.5.10.0004

KLEBER SOARES DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **tendo em vista o inadimplemento da Reclamada**, informar e requerer o que se segue:

Foi identificado processo de execução em desfavor da Reclamada **(0000626-40.2006.8.07.0001, que corre na 1ª Vara da Fazenda Pública do DF)** no qual há penhora e leilão de imóvel avaliado em R\$ 44.228.000,00 (quarenta e quatro milhões e duzentos e vinte e oito mil reais), conforme documentos em anexo.

Desse modo, requer que seja deferida penhora no rosto destes autos a fim de garantir a presente execução, cujo valor atualmente é de R\$ 24.856,97 e conseqüentemente seja expedido ofício àquela respeitável serventia judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 16 de setembro de 2021.

ULISSES BORGES DE RESENDE

OAB/DF 4.595



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1VAFAPUB
1ª Vara da Fazenda Pública do DF

Número do processo: 0000626-40.2006.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BANCO DE BRASÍLIA SA

EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME,
FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, TANIA MARIA ALVES VIEIRA
HUTCHISON, CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA
EXECUTADO ESPÓLIO DE: JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH
REPRESENTANTE LEGAL: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON,
FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

DESPACHO

Proceda o CJU com a anotação, expedição do respectivo termo e de resposta de Ofício, referente à penhora no rosto dos autos determinada pelo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, no bojo do Processo nº 0000527-98.2017.5.10.0018.

No mais, observa-se que a diligente Secretaria já procedeu com a anotação, expedição de termos e Ofícios, no que se refere às penhoras no rosto destes autos, determinadas pelos Juízos da 11ª Vara do Trabalho de Brasília (Processo nº 0000133-78.2018.5.10.0011), da 1ª Vara do Trabalho de Brasília (Processo nº 0000318-15.2019.5.10.0001), da 2ª Vara do Trabalho de Brasília (Processo nº. 0000605-09.2018.5.10.0002) e da 4ª Vara do Trabalho de Brasília (Processo nº. 0000330-83.2020.5.10.0004).

Por fim, haja vista a informação prestada pelo Leiloeiro ao ID nº 101771794 que as duas hastas para alienação do imóvel penhorado nos autos foram negativas e que há proposta de compra do bem por particular, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o previsto no art. 805 e 880 do CPC.

Vindo a manifestação das partes ou decorrido o prazo concedido com inércia, retornem os autos conclusos.

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

01/09/2021 20:05:15

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **102056411**



21090120051578800000C

IMPRIMIR

GERAR PDF



Assinado eletronicamente por: **ULISSES BORGES DE RESENDE** - 16/09/2021 11:53:34 - fcd3b27

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091611525142400000027772102>

Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

ID. fcd3b27 - Pág. 2

Número do documento: 21091611525142400000027772102



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000626-40.2006.8.07.0001 em 25/08/2021 07:40:13 por DANIEL VERCOSA AMORIM
Documento assinado por:

- DANIEL VERCOSA AMORIM

Consulte este documento em:
<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **21082507401324400000094439180**
ID do documento: **101276996**



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 16/09/2021 11:53:34 - f7db108
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091611530520300000027772108>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21091611530520300000027772108
ID. f7db108 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000318-15.2019.5.10.0001
 RECLAMANTE: AURICELIA DE AZEVEDO NOBREGA KUMON
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
 OUTROS (6)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA MATEUS COSTA MELO, no dia 20/08/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Defiro a homologação dos cálculos como apresentados pelo exequente apenas para fins do cumprimento do requerimento de penhora de crédito.

O exequente deverá apresentar os cálculos em planilha no pjecalc, no prazo de 15 dias.

Homologo os cálculos de atualização e fixo a execução em R\$ 57.859,28.

Defiro o requerimento do exequente quanto à reserva de crédito.

Expeça-se ofício a 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal solicitando reserva de crédito no processo n. 0000626-40.2006.8.07.0001 para garantia da dívida no valor de R\$ 57.859,28.

Em havendo crédito, solicito a transferência do valor para o presente feito 0000318-15.2019.5.10.0001, em que são partes AURICELIA DE AZEVEDO NOBREGA KUMON, CPF: 004.852.261-97 Exequente e CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649/0001-03; ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA, CPF: 116.401.461-72; CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA, CPF: 640.970.051-20; FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, CPF: 076.262.231-87; JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH, CPF: 008.363.111-91; TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, CPF: 113.975.781-49 Executados.



Confiro força de ofício ao presente despacho por medida de celeridade processual.

BRASILIA/DF, 21 de agosto de 2021.

VILMAR REGO OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VILMAR REGO OLIVEIRA - Juntado em: 21/08/2021 10:05:09 - 27d7563
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21082010385398400000027451741?instancia=1>
Número do processo: 0000318-15.2019.5.10.0001
Número do documento: 21082010385398400000027451741



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - 16/09/2021 11:53:34 - f7db108
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091611530520300000027772108>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21091611530520300000027772108
ID. f7db108 - Pág. 3

EDITAL DE INTIMAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO
ARTIGO 886, DO CPC. LEILÃO DE BEM IMÓVEL COM MATRÍCULA EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Processo: 0000626-40.2006.8.07.0001

Exequente: **BRB BANCO DE BRASILIA S.A** - CNPJ 00.000.208/0001-00

Advogado(a)s: JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE – OAB-DF 19.473; BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO – OAB-DF 24.614; DAGOBERTO FARIA GOMES – OAB-DF 17.708 e RAFAEL REY LORETO – OAB-DF 24.855

Executado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA – ME** - CNPJ 00.697.649/0001

Advogado(a)s: THEOPISTO ABATH NETO – OAB-DF 12.171 e FLAVIO MARQUES NEME – OAB-DF 23.689

Executado(a): **JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH** - CPF 244.786.011-00

Executado(a): **FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA – CPF 076.262.231-87**

Executado(a): **TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON** - CPF 113.975.781-49

Executado(a): **CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA** - CPF 640.970.051-20

O Doutor **Lizandro Garcia Gomes Filho** Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que a lei lhe confere, torna público que, nos dias e hora abaixo especificados será levado a LEILÃO ELETRÔNICO o bem descrito no presente edital.

Quem pretender adquirir o citado bem deve estar ciente de que, aplicam-se à espécie os preceitos do Código de Processo Civil em vigor, assim como de que o bem está sendo vendido no estado de conservação em que se encontra. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

FORMA DE REALIZAÇÃO: O leilão realizar-se-á de forma eletrônica e será conduzido pelo leiloeiro oficial GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO, regularmente inscrito na JUCISDF sob o nº 51/2011 no site www.parquedosleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Imóvel Módulo “B” da Quadra 708/907 do Setor de Edifícios de Utilidade Pública – SEUP/SUL de Brasília, medindo 130,00m pelas linhas de frente e fundo e 50,231m² pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.530,03m², limitando pela frente e laterais com áreas públicas e ao fundo com o Módulo “A” da mesma quadra – constituído de 25 salas de aula, 12 banheiros coletivos, 06 banheiros individuais, uma biblioteca, uma sala de professores, uma secretaria, duas diretorias, uma cantina, um auditório, um laboratório, uma mecanografia, uma cozinha, três vestiários, uma sala de orientação, com área total construída de 4.231,73m². Matrícula n.º 68802 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

DEPOSITÁRIO FIEL: Parte Executada.



VALOR DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS:

O valor de avaliação R\$44.228.000,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), laudo de ID n.º 41222820, 41223334 e 41223391, realizado em 31/07/2019, homologado pela decisão de ID nº 65171432.

VISITAÇÃO: Não haverá visitação.

ÔNUS/RESTRICÇÕES/PENDÊNCIAS:

R.54-68802 – HIPOTECA CEDULAR – Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/32,040-3, emitida nesta praça em 09/05/2003, com vencimento para 01/05/2010, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 341328, em 27/05/2003 e registrada nesta data sob o nº 8345, no Livro 03 – Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto desta presente matrícula, ao Credor: BANCO DO BRASIL S/A, por sua Agência Asa Sul 507 – Brasília (DF), CNPJ nº 00.000.000/0835-42, em 1º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$ 1.600.000,00, a ser pago em 72 prestações mensais e sucessivas, correspondente a primeira parcela de principal no valor de R\$ 22.222,38 e as demais parcelas de principal no valor de R\$ 22.222,22, cada uma, vencendo-se a primeira em 01/06/2004 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo a última em 01/05/2010. Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa nominal de 11,387% ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,00% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO – ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO. DOU Fé. Em, 28/05/2003.

Av.55-68802 – INALIENABILIDADE – De acordo com o que constada cédula de crédito comercial objeto do R.54/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá ser gravado de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendado cedido, transferido ou de qualquer forma alienado na vigência da referida cédula. DOU Fé. Em, 28/05/2003.

R.57-68802 – ARROLAMENTO DE BENS – De acordo com o Ofício nº 0125/2007, datado de 23/02/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 888869, em 02/03/2007, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Brasília/DF, acompanhado de extrato do termo de arrolamento de bens e direitos, o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado em nome do contribuinte CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, nos termos do §5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/03/2007.

R.58-68802 – PENHORA – De acordo com a Certidão datada de 27/06/2007 e Ofício nº 1.217/2007, datado de 27/06/2007, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 393573, em 03/07/2007, expedidos, respectivamente, pela Diretora de Secretaria e Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF – TRT – 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Carlos Alberto oliveira Senna, extraídos dos autos do Processo nº 01202-2005-012-10-00-7, movido pelo credor VITARQUE LUCAS PAES COELHO, brasileiro, professor universitário, CPF nº 898.332.795-20, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 3.377,57, ficando como fiel depositária a Srª Jasmelinda Alves Vieira Poerch, brasileira, casada, aposentada, CI nº 067.364-SSP/DF e CPF nº 008.363.111-91, residente e domiciliado nesta Capital. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.



R.59-68802 – PENHORA – De acordo com o mandado datado de 13/06/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393694, em 05/07/2007, expedido pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF-10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Mauricio Westini Costa, extraído dos autos do Processo nº 00871-2006-005-10-00-4, movido pelo credor MARCELO GAGLIARDI, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO – CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 55.395,68, ficando como fiel depositária a Srª Josmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.

R.60-68802 – PENHORA – De acordo com o mandado datado de 29/05/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393695, em 05/07/2007, expedido pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF-10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Mauro Santos de Oliveira, extraído dos autos do Processo nº 00577-2005-001-10-00-6, movido pelo credor JOSÉ ALEXANDRINO DE LIMA (CPF nº 854.462.621-15) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 2.379,72. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.

R.61-68802 – PENHORA – De acordo com o mandado nº 713/2007, datado de 25/05/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393696, em 05/07/2007, expedido pela Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF-10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Gilberto Augusto L. Martins, extraído dos autos do Processo nº 00247-2006-011-10-00-9, movido pelo credora EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA NEGRY em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 4.797,83. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.

R.62-68802 – PENHORA – De acordo com o mandado datado de 13/07/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393956, em 11/07/2007, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz extraído dos autos do Processo nº 00078-2007-008-10-00-5, movido pelo credor CHRISTIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, em desfavor do devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 17.635,13, ficando como fiel depositária a Srª Josmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2007.

R.63-68802 – PENHORA – De acordo com o mandado datado de 18/06/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393957, em 11/07/2007, expedido pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz extraído dos autos do Processo nº 00076-2007-012-10-00-5, movido pelo credor LUCIANO BAROSI DE LEMOS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 22.215,50, ficando como fiel depositária a Srª Josmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2007.

R.64-68802 – PENHORA – De acordo com o Mandado nº 1562/2007, datado de 10/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399283, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF – TRT – 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho Dr. José Leone Cordeiro Leite, extraído dos autos da Ação Execução nº 00436-2007-013-10-00-5, requerida pelo credor RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, CPF nº 905.643.327-04, contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$ 27.335,29, sendo depositária a Srª Josmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.

R.65-68802 – PENHORA – De acordo com o Mandado nº 1486/2007, datado de 25/09/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399285, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de



Brasília/DF - TRT – 10ª Região, extraído dos autos do Processo nº 00134-2007-013-10-00-7, requerido pela credora ANALVA APARECIDA DE ANDRADE LUCAS PASSOS, contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO – FACULDADE PLANALTO (CESPLAN) – CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$ 9.631,76. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.

R.66-68802 – PENHORA – De acordo com o Mandado nº 1585/2007, datado de 08/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399288, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 14ª Vara de Brasília/DF - TRT – 10ª Região, em cumprimento à determinação da MMA. Juíza do Trabalho Dra. Cilene Ferreira Amaro Santos, extraído dos autos da Ação Execução nº 00418-2007-014-10-00-0, requerida pelo credor EDUARDO QUESADO FILGUEIRA, CPF nº 612.426.756-04, contra a devedora FACULDADES PLANALTO – CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$ 10.852,15, sendo depositária Josmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.

R.67-68802 – PENHORA – De acordo com Ofício nº 260/2007, datado de 17/01/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 401452, em 22/01/2008, acompanhado do Ofício nº 622/2008, datado de 30/01/2008, expedidos pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT – 10ª Região, extraído dos autos do Processo nº 00100-2007-013-10-00-2, requerido pela credora ANGELA REGINA GONÇALVES IZETTIE, contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$ 6.811,06. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/02/2008.

R.68-68802 – PENHORA – De acordo com o mandado nº 2027/2007, datado de 24/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 401701, em 28/01/2008, expedido pelo Juízo da 7ª Vara de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMA. Juíza Drª Érica de Oliveira Angoti, extraído dos autos do Processo nº 00656-2006-007-10-00-6, movido pelo credor NELTON KETI BORGES em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 27.000,00, ficando como fiel depositária a Srª Jasmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 19/02/2008.

R.69-68802 – PENHORA – De acordo com o mandado nº 221/08, datado de 26/02/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404823, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 8ª Vara de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 01039-2005-008-10-00-3, movido pela credora ADRIANA CHATAK CARMELO em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA – IESPLAN;FACPLAN, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 3.486,40, ficando como fiel depositário a Srª Jasmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.

R.70-68802 – PENHORA – De acordo com mandado nº 225/2008, datado de 06/03/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404823, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 8ª Vara de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juiz Dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, extraído dos autos do Processo nº 00465-2007-012-10-00-0, movido pelo credor DANIEL SANDRO FALCÃO MACEDO, CPF nº 690.004.761-00, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO (IESPLAN) LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 17.149,31, sendo depositário a Srª Jasmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.

R.71-68802 – PENHORA – De acordo com mandado nº 296/2008, datado de 27/02/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404826, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 7ª Vara de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Érica de Oliveira Angoti, extraído dos autos do Processo nº 00849-2006-007-10-00-7, movido pela credora IVONE MARIA CORREIA DE ALMEIDA PIRES DO ROSÁRIO, CPF



nº 896.702.137-20, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 72.977,99, ficando como fiel depositário a Srª Jasmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.

R.72-68802 – AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO – De acordo com requerimento datado de 15/08/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 409936, em 21/08/2008, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório de Distribuição do DF, emitida em 07/08/2008, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, foi ajuizada perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília/DF, uma Ação Execução – Processo nº 2006.01.1.006978-2, valor da causa: R\$ 1.423.475,73, movida pelo credor BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, proprietário deste imóvel (ver R.01 e av.6). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/09/2008.

R.73-68802 – PENHORA – De acordo com Mandado datado de 02/09/2008, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 410763, em 10/09/2008, expedido pelo Juízo de Direito da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MM. Juiz Dr. João Batista Cruz de Almeida, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 00898-2007-020-10-00-0, movida pelo credor DÂMASO SALVADOR RIBEIRO em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 30.433,65. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/09/2008.

R.74-68802 – PENHORA – De acordo com Mandado nº 709/2008, e Ofício nº 001395/2008, datados de 03/07/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 410954, em 12/09/2008, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Raul Gualberto Fernandes de Amorim, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 01110-2006-003-10-00-7, movido pelo credor VALDIVINO ANDRADE SILVA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO – CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 58.531,31. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/10/2008.

R.75-68802 – PENHORA/INDISPONIBILIDADE – De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 17/09/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 411833, em 07/10/2008, expedido pela 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 2005.34000147971, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$ 230.724,96. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/10/2008.

R.76-68802 – PENHORA/INDISPONIBILIDADE – De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação nº 1276/2008, datado de 09/10/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 413047, em 07/11/2008, expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 08030-2007-008-10-00-5, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$ 396.319,52. De acordo com o 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2008.

R.77-68802 – PENHORA – De acordo com Ofício nº 1534/2008, datado de 04/11/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 413102, em 11/11/2008, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 00031-2007-007-10-00-5, movido pelo credor LUÍS OTÁVIO



BARROSO DA GRAÇA em desfavor da devedora CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 26.714,90. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2008.

R.79-68802 – PENHORA/INDISPONIBILIDADE – De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, nº 620/09, datado de 19/06/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 422291, em 29/07/2009, expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 08007-2008-008-10-00-1, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$ 124.111,99. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/08/2009.

R.80-68802 – PENHORA – De acordo com o mandado, datado de 31/08/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 424515, em 01/10/2009, acompanhado do Mandado de Penhora nº 1637/2009, datado de 31/08/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00675-2008-013-10-00-6, movido pela credora GLENDA MORAIS ROCHA BRANA, desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 59.180,20. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 22/10/2009.

R.81-68802 – PENHORA – De acordo com Mandado nº 1493/2009, datado de 13/10/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 425491, em 03/11/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMA. Juíza Dra. Solymar Dayse Neiva Soares, extraído dos autos do Processo nº 00914-2008-019-10-00-6, movida pelo credor JERÔNIMO PERDOMO SUAREZ em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 28.693,31. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2009.

R.82-68802 – PENHORA – De acordo com o mandado, datado de 07/10/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 425492, em 03/11/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 01061-2008-004-10-00-0, movido pela credora SUZANA DE CAMPOS PEREIRA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 16.019,22. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 17/11/2009.

R.84-68802 – PENHORA – De acordo com Ofício nº 014/2010, datado de 02/02/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 428663, em 08/02/2010, acompanhado do Mandado de Penhora nº 1.343/2009, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00830-2008-001-10-00-4, movido pelo credor EBRON HELLEN DA SILVA SOARES, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 30.171,02, ficando como fiel depositário a Srª Josmelinda Alves Vieira Poerch (representante legal da executada). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/03/2010.

R.85-68802 – PENHORA – De acordo com Mandado datado de 05/03/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 430265, em 29/03/2010, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª. Juíza Dra. Eliana Pedroso Vitelli, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 601-2005-014-10-00-3, movida pelo credor MÁRCIO LÚCIO MARQUES em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta



matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 63.336,44. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/03/2010.

R.86-68802 – PENHORA – De acordo com Mandado datado de 01/03/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 430264, em 29/03/2010, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0094500-10.2007.5.10.0002, movida pelo credor CLEIRTON ANDRÉ SILVA DE FREITAS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 37.961,26. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/04/2010.

R.87-68802 – PENHORA – De acordo com Mandado datado de 30/06/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 435060, em 10/08/2010, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0090700-97.2009.5.10.0003, movida pela credora ILAR GORETTE RIBEIRO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 38.623,21. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/08/2010.

R.89-68802 – PENHORA – De acordo com mandado datado de 19/10/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 438537, em 30/11/2010, expedido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Eliana Pedroso Vitelli, extraído dos autos do Processo nº 0111400-39.2005.5.10.0002, movido pela credora JANAINA PEREIRA DE BARROS em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 24.642,91, ficando como fiel depositário o Sr. Christy Vieira A. da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/12/2010.

R.91-68802 – PENHORA/INDISPONIBILIDADE – De acordo com Mandado datado de 01/12/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 442341, em 05/04/2011, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, extraído dos autos do Processo nº 44807-76.2010.4.10.3400, movida pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 64.022,70. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/04/2011.

R.92-68802 – PENHORA – De acordo com Mandado nº 1.402/2011, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 445571, em 15/07/2011, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000003-59.2011.5.10.0003, movida pela credora ILAR GORETTE RIBEIRO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 21.512,83. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/07/2011.

R.93-68802 – PENHORA – De acordo com certidão datada de 09/05/2012, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 455122, em 24/05/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Jansen Fialho de Almeida, extraída dos autos da Ação de Execução - Processo nº 2009.01.1.134966-5, movida pelo credor BANCO DO BRASIL S/A em desfavor dos devedores CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA e OUTROS, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 2.492.992,08. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/06/2012.

R.97-68802 – PENHORA – De acordo com Mandado datado de 10/11/2011, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 472536, em 24/10/2013, expedido pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Circunscrição



Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Enilton Alves Fernandes, extraída dos autos da Ação de Cobrança - Processo nº 2005.01.1.009974-6, movida pelo credor PLANEJAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 4.440.375,54, ficando como fiel depositário o Sr. Christy Vieira H. da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/10/2013.

R.99-68802 – PENHORA – De acordo com Mandado datado de 30/01/2015, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 489435, em 31/03/2015, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos dos Processos nºs 2010.01.1.044467-4; 2010.01.1.044468-2; 2010.01.1.044469-9; 2010.01.1.148804-2; 2012.01.1.185677-5; 2008.01.1.059819-6 e 2008.01.1.059820-2, movidos pelo credor DISTRITO FEDERAL, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ 00.697.649/0001/03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 2.981.965,60. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/04/2015.

R.102-68802 – PENHORA/INDISPONIBILIDADE – De acordo com mandado datado de 24/06/2016, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 505180, em 29/08/2016, expedido pelo Juízo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 2588-38.2016.4.01.3400, movidos pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ 00.697.649/0001/03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Alexandre Machado Vasconcelos, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.743.375,34. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/09/2016.

R.103-68802 – PENHORA/INDISPONIBILIDADE – De acordo com mandado datado de 01/07/2016, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 505182, em 29/08/2016, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 21224.52.2016.4.01.3400, movidos pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ 00.697.649/0001/03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 999.164,99. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/09/2016.

R.104-68802 – PENHORA – De acordo com certidão datada de 05/12/2016, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 508081, em 12/12/2016, expedida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª. Juíza Drª. Cristiana Torres Gonzaga, extraída dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 2006.01.1.006978-2, movida pelo credor BRB BANCO DE BRASILIA S/A em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.261.947,95. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 02/01/2017.

DATAS E HORÁRIOS:

1º Leilão: início dia 01/03/2021 às 12h10, aberto por mais 10 minutos para lances, por valor igual ou superior ao da avaliação (R\$44.228.000,00 (quarenta e quatro milhões duzentos e vinte e oito mil reais). Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão.

2º Leilão: início dia 04/03/2020 às 12h10, aberto por no mínimo 10 minutos para lances, que não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, ou seja, R\$22.114.000,00 (vinte e dois



milhões cento e quatorze mil reais). O site estará disponível para recepção de lances a partir do encerramento do primeiro leilão.

O sistema eletrônico estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução CNJ 236/2016). Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, para o segundo leilão. O site estará disponível para recepção de lances a partir do encerramento do primeiro leilão. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 03 (três) minutos e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 21 da Resolução CNJ 236/2016), passados 03 (três) minutos sem novo lance, o leilão será encerrado. Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a apreciação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro (www.parquedoslleiloes.com.br), aceitando os termos e condições informados. Após a finalização do cadastro será encaminhado ao interessado via e-mail uma mensagem de confirmação de cadastro juntamente com a senha de acesso ao sistema. O simples cadastro no site não habilita o usuário a participar dos leilões eletrônicos. Para participar dos leilões eletrônicos é necessário, após o cadastro, proceder ao envio do RG, CPF/CNPJ (no caso de pessoa jurídica), comprovante de endereço e Contrato de Participação de Leilão On-Line devidamente assinado (arts. 12 e 14 da Resolução CNJ 236/2016). A venda será efetuada no estado de conservação em que se encontra o bem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, não cabendo responsabilização do leiloeiro ou do Juízo por vícios ocultos ou não. São de responsabilidade do arrematante os atos de transferência de propriedade, baixa de gravames e imissão na posse. A descrição do bem e demais informações acerca do leilão estão disponíveis no portal do leiloeiro.

PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, do preço e comissão pelo arrematante, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC), através de guia de depósito judicial em favor do Juízo, que poderá ser emitida pelo leiloeiro. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando, também, os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 24 do Decreto 21.981/32 e art. 7º da Resolução CNJ n. 236/2016), e deverá ser paga na forma indicada por ele.

Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo do certame. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo desistência prevista nos arts. 775 ou 903, §5º do CPC, o leiloeiro, caso tenha levantado o valor recebido a título de comissão, devolverá ao arrematante o respectivo montante, corrigido monetariamente pelo INPC, índice oficial adotado pelo TJDF para correção monetária. Na hipótese de acordo ou remição após a alienação, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação.



NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NA SEFAZDF: 08600287

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS (IPTU/TLP) E CONDOMINIAIS: Os débitos anteriores ao leilão de natureza *propter rem* (Taxas Condominiais) assim como os débitos de natureza tributária (IPTU/TLP) sub-rogam-se sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 908, §1º do CPC e do art. 130, parágrafo único do CTN. Caberá a parte interessada, ainda, a verificação de outros débitos incidentes sobre o imóvel, que não constem dos autos (art. 18 da Resolução 236/CNJ).

DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL: R\$2.852.323,86 (dois milhões oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha de ID n.º 66310243. Atualizados até 24/06/2020.

OBSERVAÇÕES: O imóvel será vendido conforme o estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (art. 18 da Resolução CNJ 236/2016). Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como as despesas com a transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidirem sobre o imóvel e não previstos neste Edital, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação e os débitos tributários para cuja incidência e quitação se aplicam as disposições do art. 130, parágrafo único, do CTN.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: contatar com o Leiloeiro pelos telefones (61) 3301-5051 ou (61) 98509-0597 ou pelo e-mail: contato@parquedosleiloes.com.br.

E, para que no futuro não se alegue ignorância e para conhecimento do(s) interessado(s), especialmente do(s) réu(s) acima qualificado(s), que fica(m) desde logo INTIMADOS(S) da(s) data(s) e hora da realização do leilão público eletrônico, caso não tenha(m) êxito a(s) intimação(ões) por publicação(ões) ou pessoal(is), nos termos do art. 889, inciso I, do CPC. Expediu-se o presente Edital, que vai assinado eletronicamente e publicado na rede mundial de computadores, via plataforma de editais do TJDF (www.tjdft.jus.br), nos termos do art. 887, §1º do CPC, no site do leiloeiro (www.parquedosleiloes.com.br) e em todos os meios de comunicação por ele escolhidos para maior divulgação da venda, bem como, *ad cautelam*, afixada uma via, em local visível e de fácil acesso, no mural da vara, conforme o Provimento Geral da Corregedoria do TJDF.

BRASÍLIA, DF, 16 de dezembro de 2020.

Lizandro Garcia Gomes Filho
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que em 26/08/2021 decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento da execução (CLT, artigo 880), não havendo notícia nos autos eletrônicos acerca do pagamento espontâneo ou garantia da execução.

BRASILIA/DF, 08 de outubro de 2021.

JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA - Juntado em: 08/10/2021 07:40:03 - 0852bcc
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21100807400076700000028048535?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21100807400076700000028048535



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JEOVANA REZENDE DE MORAIS ROSA, no dia 08/10/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Referente ao vosso processo nº 0000626-40.2006.8.07.0001

Vistos etc.

Solicite-se ao d. Juízo da MM. 1ª Vara da Fazenda Pública do DF **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo lá em curso sob o nº 0000626-40.2006.8.07.0001, em benefício deste feito no importe de **R\$ 26.681,13**, cujas partes são KLEBER SOARES DE ARAUJO, CPF: 903.334.381-91 e CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649/0001-03, salientando que, em caso de disponibilização de numerário, o mesmo deverá ser depositado na CEF (Agência 3920) ou BANCO DO BRASIL (Agência 4200), em conta judicial à disposição desde Juízo e vinculada ao processo em epígrafe.

Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, confiro **força de ofício** ao presente ato, o qual deverá ser encaminhado pelo e-mail institucional (01vfazpub@tjdft.jus.br).

No mais, prossiga-se o feito conforme o seu último impulso processual.

BRASILIA/DF, 08 de outubro de 2021.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI



Assinado eletronicamente por: PATRICIA BIRCHAL BECATTINI - Juntado em: 08/10/2021 08:44:56 - 6d7a493
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21100807423887300000028048584?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 21100807423887300000028048584

Encaminha ofício referente ao processo vosso 0000626-40.2006.8.07.0001

svt04.brasilia <svt04.brasilia@trt10.jus.br>

Qua, 13/10/2021 09:00

Para: 01vfazpub@tjdft.jus.br <01vfazpub@tjdft.jus.br>

Prezado(a) Diretor(a) de Secretaria,

De ordem da Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, encaminhamos em anexo ofício solicitando penhora no rosto dos autos do processo vosso de nº **0000626-40.2006.8.07.0001**, no importe de R\$ 26.681,13.

Atenciosamente,

Jeovana Rezende

Assistente de Diretor de Secretaria

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Balcão Virtual (10h às 16h): <https://is.gd/04VTBsbBalcaoVirtual>



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210005925281
Data/hora de protocolamento: 13/10/2021 09:03
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Juiz solicitante do bloqueio: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 90333438191
Nome do autor/exequente da ação: KLEBER SOARES DE ARAUJO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 12/11/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00697649000103: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear	05237 - BCO BRADESCO /
R\$ 26.681,13 (vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e treze centavos)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	04070 - BCO BRB /
	00001 - BCO BRASIL /

13/10/2021 09:03

1 / 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA
/DF - CEP: 70760-522

Atendimento ao público por e-mail: svt04.brasilia@trt10.jus.br ou via Balcão Virtual
pelo *link* <https://is.gd/04VTBsbBalcaoVirtual> das 10hs às 16hs.

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO
DE BENS**

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA/DESTINATÁRIO: CENTRO DE
ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA CNPJ: 00.697.649/0001-03 - SEPS 708/907,
Módulo B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP: 70390-079**

O(A) Juiz(a) do Trabalho da **4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**, **MANDA**
que o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija ao endereço acima e proceda à
PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do
débito, correspondente ao total das parcelas abaixo (sem prejuízo de futuras
atualizações).

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 26.681,13, atualizada até 31/08/2021.

Efetuada a penhora e avaliação, proceda à **REMOÇÃO E AO DEPÓSITO
DOS BENS** ao encargo do Leiloeiro **JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU** (telefones 99625-0219
e 3465-2385), que deverá fornecer os meios necessários ao cumprimento da ordem.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento deste mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, Parágrafo Único, da CLT; art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

BRASILIA/DF, 19 de novembro de 2021. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA,
Magistrado



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 19/11/2021 14:55:00 - 34acbe3
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21111811571579600000028523997?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 21111811571579600000028523997



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 34acbe3

Destinatário: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Certificamos que, em cumprimento ao r. mandado, comparecemos no SEPS 708/907- CJ. B- BRASÍLIA/DF, no dia 2/2/2022, às 16h, onde em contato com a Sra. Christy Vieira Hutchison da Silva, CRA/DF 01523670, CPF Nº 640.970.051-20, administradora do Cesplan, procedemos à penhora, avaliação e remoção dos bens discriminados no “Auto de Penhora, Avaliação e Remoção” anexo, em seus termos.

Assim sendo, devolvemos o v. mandado à origem, para a apreciação de V. Exa., aguardando novas determinações.

O referido é verdade e damos fé.

SANDRA PIMENTEL

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA

FEDERAL

TRT-10ª REGIÃO/DF

ROGÉRIO LOPES CARDOSO

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

TRT-10ª REGIÃO/DF

BRASILIA/DF, 07 de fevereiro de 2022

SANDRA REGINA DUARTE PIMENTEL
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA DUARTE PIMENTEL - Juntado em: 07/02/2022 13:43:42 - 5713f47
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22020713405776200000029267958?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 22020713405776200000029267958



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de BRASILIA PROC. Nº 666 / 2020

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

Aos 02 dias do mês de FEVREIRO, do ano de 2022 na SEPS 708/904 - MÓDULO B - ASA SUL - BRASILIA, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de KLEBER SOARES DE ARAUJO, contra CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, para pagamento da importância de R\$ 26.689,13 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- ① UMA MÁQUINA DE RAIO-X, MARCA BENNETT X-RAY CORP, MODELO D-1717N;
- ② DOIS DIVISORES RADIOGRÁFICOS, 13X18, MARCA KONEX;
- ③ UM CRASSI RADIOGRÁFICO, 18X24, MARCA KONEX;
- ④ UM AVENTAL RADIOGRÁFICO PARA ÓRGÃOS GENITAIS, MARCA KONEX;
- ⑤ UMA LUVA RADIOGRÁFICA PLUMBÍFERA, MARCA KONEX;
- ⑥ UM PROTETOR DE TIREÓIDE RADIOGRÁFICO, MARCA KONEX;
- ⑦ UM NEGATOSCÓPIO, MARCA ROTAR HOSPITAL;
- ⑧ UM NEGATOSCÓPIO, MARCA KONEX;
- ⑨ UM GONIÔMETRO RADIOLÓGICO;
- ⑩ UM ESPESSÔMETRO RADIOLÓGICO.

TODOS OS EQUIPAMENTOS ESTÃO EM BOM ESTADO, AVALIADOS NO LOTE EM R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~

MIL REAIS Total da Avaliação: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

Sandra Regina Duarte Pimentel
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT 10ª Região

TRT. 11.1216

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Rogério Lopes Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT 10ª Região

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos de Sr. JOÃO CARLOS VIEIRA CAMPOS
BRASILEIRO DIVORCIADO 162.855.187/SP 089.454.938-06
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação OLGA VIEIRA CAMPOS

residente nesta Comarca, à STR. SUL - TR. Q. 2 - PARQUE B - LOTES 2/3, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização ao MM. Juiz(a) Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com depositário.

Brasília de 2 de Fevereiro de 2022.


 OFICIAL DE JUSTIÇA


 DEPOSITÁRIO
MARCELO LOPES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora e avaliação** referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido ~~recusado~~ contra fé.

Brasília de 2 de Fevereiro de 2022.


 OFICIAL DE JUSTIÇA


 EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:



Restrições
Veículos AuSeja bem vindo,
KATIANE LIMA PONTES

TRT10

24/03/2022 • 14h 11' 08" • 09:38


Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

00.697.649/0001-03

Mostrar somente
veículos sem restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.4.0

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -

CEP 70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 24/03/2022.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da penhora noticiada às fls. 186/191, intime-se a parte executada para ciência, bem como para remir a dívida, oportunizando-o parcelamento, nos termos do art. 916, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, salientando que sua inércia resultará na designação de leilão judicial, nos termos do art. 881, do CPC.

Sem prejuízo, intime-se o exequente para manifestar acerca de eventual interesse na adjudicação dos bens ou na alienação por iniciativa particular, conforme disposto no art. 880, do CPC. Prazo: 5 dias.

BRASILIA/DF, 25 de março de 2022.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PATRICIA BIRCHAL BECATTINI - Juntado em: 25/03/2022 11:35:01 - 6f8820f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22032414144034100000029898719?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 22032414144034100000029898719



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f8820f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 24/03/2022.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da penhora noticiada às fls. 186/191, intime-se a parte executada para ciência, bem como para remir a dívida, oportunizando-o parcelamento, nos termos do art. 916, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, salientando que sua inércia resultará na designação de leilão judicial, nos termos do art. 881, do CPC.

Sem prejuízo, intime-se o exequente para manifestar acerca de eventual interesse na adjudicação dos bens ou na alienação por iniciativa particular, conforme disposto no art. 880, do CPC. Prazo: 5 dias.

BRASILIA/DF, 25 de março de 2022.

PATRICIA BIRCHAL BECATTINI



Assinado eletronicamente por: PATRICIA BIRCHAL BECATTINI - Juntado em: 25/03/2022 11:36:01 - fa1f2ce
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22032511350104400000029915404?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 22032511350104400000029915404

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 4ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA/DF**

Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004

KLEBER SOARES DE ARAUJO, já devidamente qualificado, vem aos autos, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, **REQUERER** a alienação dos bens penhorados por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante este órgão judiciário, nos termos do art. 880, do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 31 de março de 2022.

Ulisses Borges de Resende

OAB/DF 4.595





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 26/07/2022.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

Vistos, etc.

Ante a inércia da parte executada em remir a dívida, determino a alienação dos bens penhorados (fls. 186/191 - id. 5713f47) e já removidos e depositados aos cuidados do leiloeiro judicial.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Dessa forma, no uso das atribuições que me confere a lei, torno público que, nos dias e horas abaixo especificados será levado a LEILÃO PRESENCIAL e ELETRÔNICO e, em sendo negativo, alienação particular, o bem penhorado e constante da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens:

- 1) 1 máquina de raio x marca: Bennett X Ray Corp modelo: D - 1717 N;
- 2) 2 divisores radiográficos 13x18 marca: Konex;
- 3) 1 chassi radiográfico 18x24 marca: Konex;

- 4) 1 avental radiográfico para órgãos genitais marca: Konex;
- 5) 1 luva radiográfica plumbífera marca: Konex;
- 6) 1 protetor de tireóide radiográfico marca: Konex;
- 7) 1 negatoscópio marca: Rotar Hospital;
- 8) 1 negatoscópio marca: Konex;
- 9) 1 goniômetro radiológico;
- 10) 1 espessômetro radiológico.

Leiloeiro designado: Jose Luiz Pereira Vizeu (www.flexleiloes.com.br).

Modalidade dos leilões: PRESENCIAL e ELETRÔNICO

Local de realização do LEILÃO PRESENCIAL: Foro de Brasília (SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3).

Data e hora do início do LEILÃO PRESENCIAL: às 10 horas 25/08 /2002.

Envio de lances eletrônicos: www.flexleiloes.com.br (site do leiloeiro).

Data e hora de início do 1º LEILÃO ELETRÔNICO: às 00h do 26/08 /2022.

Duração do 1º Leilão: 10 dias úteis.

Data e hora do início do 2º Leilão (exclusivamente eletrônico): às 00h do dia 12/09/2022.

Duração do 2º Leilão: 10 dias úteis.

Período da Alienação Particular: 30 dias corridos a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

Valor da avaliação: R\$ 28.000,00

Data da avaliação: 02/02/2022

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Não

Lance mínimo no LEILÃO PRESENCIAL: 90% (noventa por cento) do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 1º LEILÃO ELETRÔNICO: 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º LEILÃO ELETRÔNICO e na Alienação Particular: 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Localização do(s) bem(ns): STRC SUL, TRECHO 02, CONJUNTO B, LOTES 02/03, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP: 71225522.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Sim

Depositário: Leiloeiro JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão na modalidade presencial e eletrônica (via internet), com início e término acima indicados.

O 2º leilão eletrônico terá início de forma eletrônica, das 00h do dia útil seguinte ao término do 1º leilão e perdurará até o dia e horário do leilão eletrônico, indicados supra, recebendo lances por meio eletrônico, com encerramento logo em seguida.

O 2º leilão eletrônico só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º leilão.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§ 6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do artigo 895 do CPC).

6) DA REMIÇÃO

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o (s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado desta execução, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

7) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar(em) os bens antes do leilão poderá(ão) exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo

de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

9) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

11) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 60% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal on line, Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e dela constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 80% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

Este Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 29 de julho de 2022.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 29/07/2022 11:40:33 - 7d7db31
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22072613353836700000031576560?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 22072613353836700000031576560



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d7db31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 26/07/2022.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

Vistos, etc.

Ante a inércia da parte executada em remir a dívida, determino a alienação dos bens penhorados (fls. 186/191 - id. 5713f47) e já removidos e depositados aos cuidados do leiloeiro judicial.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Dessa forma, no uso das atribuições que me confere a lei, torno público que, nos dias e horas abaixo especificados será levado a LEILÃO PRESENCIAL e ELETRÔNICO e, em sendo negativo, alienação particular, o bem penhorado e constante da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens:

1) 1 máquina de raio x marca: Bennett X Ray Corp modelo: D - 1717 N;

- 2) 2 divisores radiográficos 13x18 marca: Konex;
- 3) 1 chassi radiográfico 18x24 marca: Konex;
- 4) 1 avental radiográfico para órgãos genitais marca: Konex;
- 5) 1 luva radiográfica plumbífera marca: Konex;
- 6) 1 protetor de tireóide radiográfico marca: Konex;
- 7) 1 negatoscópio marca: Rotar Hospital;
- 8) 1 negatoscópio marca: Konex;
- 9) 1 goniômetro radiológico;
- 10) 1 espessômetro radiológico.

Leiloeiro designado: Jose Luiz Pereira Vizeu (www.flexleiloes.com.br).

Modalidade dos leilões: PRESENCIAL e ELETRÔNICO

Local de realização do LEILÃO PRESENCIAL: Foro de Brasília (SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3).

Data e hora do início do LEILÃO PRESENCIAL: às 10 horas 25/08 /2002.

Envio de lances eletrônicos: www.flexleiloes.com.br (site do leiloeiro).

Data e hora de início do 1º LEILÃO ELETRÔNICO: às 00h do 26/08 /2022.

Duração do 1º Leilão: 10 dias úteis.

Data e hora de início do 2º Leilão (exclusivamente eletrônico): às 00h do dia 12/09/2022.

Duração do 2º Leilão: 10 dias úteis.

Período da Alienação Particular: 30 dias corridos a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

Valor da avaliação: R\$ 28.000,00

Data da avaliação: 02/02/2022

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Não

Lance mínimo no LEILÃO PRESENCIAL: 90% (noventa por cento) do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 1º LEILÃO ELETRÔNICO: 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º LEILÃO ELETRÔNICO e na Alienação Particular: 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Localização do(s) bem(ns): STRC SUL, TRECHO 02, CONJUNTO B, LOTES 02/03, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP: 71225522.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Sim

Depositário: Leiloeiro JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão na modalidade presencial e eletrônica (via internet), com início e término acima indicados.

O 2º leilão eletrônico terá início de forma eletrônica, das 00h do dia útil seguinte ao término do 1º leilão e perdurará até o dia e horário do leilão eletrônico, indicados supra, recebendo lances por meio eletrônico, com encerramento logo em seguida.

O 2º leilão eletrônico só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º leilão.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§ 6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do artigo 895 do CPC).

6) DA REMIÇÃO

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o (s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado desta execução, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

7) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem (ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar(em) os bens antes do leilão poderá(ão) exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

9) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

11) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 60% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal on line, Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e dela constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 80% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

Este Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 29 de julho de 2022.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 29/07/2022 11:41:33 - 55ecb9f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22072911403187600000031631785?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 22072911403187600000031631785

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR processo 0000666-87.2020.5.10.0004.

svt04.brasilia <svt04.brasilia@trt10.jus.br>

Seg, 01/08/2022 13:58

Para: [diretoria.foro <diretoria.foro@trt10.jus.br>](mailto:diretoria.foro@trt10.jus.br); [controle@flexleiloes.com.br <controle@flexleiloes.com.br>](mailto:controle@flexleiloes.com.br)

Boa tarde

De ordem, encaminho em anexo DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR expedido nos autos do processo 0000666-87.2020.5.10.0004.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Katiane Lima Pontes

Assistente de Secretaria

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Balcão Virtual (10h às 16h): <https://is.gd/04VTBsbBalcaoVirtual>





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 05/08/2022.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Ante a notícia de não realização, por ora, de leilões na modalidade presencial, **RETIFICO os termos do edital de id. 7d7db31 para excluir os dados relativos ao leilão presencial, mantidas as demais determinações no que tange à realização do leilão na modalidade eletrônico.**

Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, confiro FORÇA DE OFÍCIO ao presente ato.

Intimem-se as partes para ciência, bem como o leiloeiro.

No mais, aguarde-se a realização do leilão.

BRASILIA/DF, 09 de agosto de 2022.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/08/2022 10:54:31 - 11aadaf
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22080512354909500000031725528?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 22080512354909500000031725528



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11aadaf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 05/08/2022.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos, etc.

Ante a notícia de não realização, por ora, de leilões na modalidade presencial, **RETIFICO os termos do edital de id. 7d7db31 para excluir os dados relativos ao leilão presencial, mantidas as demais determinações no que tange à realização do leilão na modalidade eletrônico.**

Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, confiro FORÇA DE OFÍCIO ao presente ato.

Intimem-se as partes para ciência, bem como o leiloeiro.

No mais, aguarde-se a realização do leilão.

BRASILIA/DF, 09 de agosto de 2022.



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/08/2022 10:55:31 - c19cddb
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22080910542993600000031763349?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 22080910542993600000031763349

Despacho com Força de Edital - Processo 0000666-87.2020.5.10.0004

svt04.brasilia <svt04.brasilia@trt10.jus.br>

Ter, 09/08/2022 12:25

Para: [diretoria.foro <diretoria.foro@trt10.jus.br>](mailto:diretoria.foro@trt10.jus.br); FlexLeilões <controle@flexleiloes.com.br>

Prezados,

De ordem, encaminho em anexo ofício retificando os termos do edital de id. 7d7db31.

Atenciosamente,

Katiane Lima Pontes

Assistente de Secretaria

4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Balcão Virtual (10h às 16h): <https://is.gd/04VTBsbBalcaoVirtual>



AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

PROCESSO Nº: 0000666-87.2020.5.10.0004

RECLAMANTE(S): KLEBER SOARES DE ARAUJO - CPF: 903.334.381-91

RECLAMADO(S): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CNPJ: 00.697.649/0001-03

No nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, exclusivamente no site www.flexleiloes.com.br, sob a condução do Leiloeiro Oficial JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU, matriculado na JUCIS-DF sob nº 037-2005, seguindo todos os termos previstos no edital e em conformidade com a legislação vigente, foi encerrado o 1º Leilão público do bem abaixo descrito. Cumpridas as determinações, foi apregoado o bem e não houve lance confirmando a arrematação no valor previsto para o 1º Leilão. Diante do exposto, foi lavrado o presente AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO.

DESCRIPTIVO DO BEM:

1) 01 máquina de raio-x marca: Bennett X Ray Corp modelo D-1717 N; **2)** 02 divisores radiográficos 13x18 marca: Konex; **3)** 01 chassi radiográfico 18x24 marca: Konex; **4)** 01 avental radiográfico para órgãos genitais marca: Konex; **5)** 01 luva radiográfica plumbífera marca: Konex; **6)** 01 protetor de tireóide radiográfico marca: Konex; **7)** 01 negatoscópio marca: Rotar Hospital; **8)** 01 negatoscópio marca: Konex; **9)** 01 goniômetro radiológico; **10)** 01 espessômetro radiológico

Valor de avaliação dos bens: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Por fim, nos termos do Despacho com força de EDITAL de LEILÃO unificado EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL DURANTE PANDEMIA, seguido de alienação particular Id. 7d7db31, os respectivos bens, permanecerão disponíveis para recebimento de lances no portal: www.flexleiloes.com.br até 26 de setembro de 2022, durante o período de realização do 2º Leilão.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2022.



JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU

Leiloeiro Oficial

JUCIS-DF 037-2005



AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

PROCESSO Nº: 0000666-87.2020.5.10.0004

RECLAMANTE(S): KLEBER SOARES DE ARAUJO - CPF: 903.334.381-91

RECLAMADO(S): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CNPJ: 00.697.649/0001-03

No vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, exclusivamente no site www.flexleiloes.com.br, sob a condução do Leiloeiro Oficial JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU, matriculado na JUCIS-DF sob nº 037-2005, seguindo todos os termos previstos no edital e em conformidade com a legislação vigente, foi encerrado o 2º Leilão público dos bens abaixo descritos. Cumpridas as determinações, foram apregoados os bem e não houve lance confirmando a arrematação no valor previsto para o 2º Leilão. Diante do exposto, foi lavrado o presente AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO.

DESCRIPTIVO DO BEM:

1) 01 máquina de raio-x marca: Bennett X Ray Corp modelo D-1717 N; **2)** 02 divisores radiográficos 13x18 marca: Konex; **3)** 01 chassi radiográfico 18x24 marca: Konex; **4)** 01 avental radiográfico para órgãos genitais marca: Konex; **5)** 01 luva radiográfica plumbífera marca: Konex; **6)** 01 protetor de tireóide radiográfico marca: Konex; **7)** 01 negatoscópio marca: Rotar Hospital; **8)** 01 negatoscópio marca: Konex; **9)** 01 goniômetro radiológico; **10)** 01 espessômetro radiológico

Valor de avaliação dos bens: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Por fim, nos termos do **DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR**, Id. 7d7db31, os respectivos bens, permanecerão disponíveis para recebimento de lances no portal: www.flexleiloes.com.br por 30 (trinta) dias corridos a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão, durante o período de realização da alienação particular.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2022.



JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU

Leiloeiro Oficial

JUCIS-DF 037-2005





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIANE LIMA PONTES, no dia 25/11/2022.

DECISÃO

Vistos, etc.

Efetue-se o devido registro da parte executada no **BNDT**.

Após, proceda-se ao cadastramento do débito exequendo em desfavor da parte executada no sistema **CRA/PROTESTO**.

Com a comprovação nos autos da realização do protesto, intime-se o(a) exequente a indicar o paradeiro de bens desembaraçados da parte executada para que seja viabilizada a penhora, avaliação, remoção e leilão. Deverá o(a) interessado(a) requerer o que entender de direito em trinta dias. Advirto desde já que eventual inércia de sua parte resultará no cômputo do prazo contido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Outrossim, caso a parte exequente pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover o referido **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada nestes próprios autos**, restando salientado que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Por fim, cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas não interromperá ou suspenderá o prazo referido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

BRASILIA/DF, 26 de novembro de 2022.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 26/11/2022 18:47:07 - 052150b
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22112514454677100000033183025?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 22112514454677100000033183025



09/03/2023

Número: **0003347-70.2014.4.01.3400**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF**

Última distribuição : **28/01/2014**

Valor da causa: **R\$ 948.310,60**

Processo referência: **0003347-70.2014.4.01.3400**

Assuntos: **Cofins**

Objeto do processo: **10166508350201141**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15201 95848	08/03/2023 12:53	Ofício	Ofício



Seção Judiciária do Distrito Federal
19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF
SEPN Qd. 510, Bl. C, Ed. Sede III, 5º Andar – Brasília/DF – CEP: 70750-523 – Fone: 3521-3647 –
Email: 19vara.df@trf1.jus.br

PROCESSO N. 0003347-70.2014.4.01.3400 - [Cofins]
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Ofício n. 132/2023 - 19ª Vara Federal

Brasília-DF, 8 de março de 2023

Senhor Juiz,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 19ª Vara informo a V. Exª. que foram designados os dias 10 de julho de 2023, às 15h, para o primeiro leilão e 17 de julho de 2023, no mesmo horário, para o segundo Leilão, do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), penhorado(s) nos autos supracitados, e constricto(s) por esse Juízo, nos autos do(s) processo(s) a seguir relacionado(s).

a) Imóvel constricto: Módulo "B", Quadra 708/907, Setor de Utilidade Pública (SEP/SUL), Brasília-DF. Processo n. 00692.72.2017.5.10.00.10 – 10ª Vara do Trabalho de Brasília - TRT 10ª Região.

Informo, ainda, que o leilão será realizado de forma eletrônica na rede mundial de computadores, no sítio www.luizleiloes.com.br.

Encaminhar para o e-mail: svt10.brasilia@trt10.jus.br.

Instruem o presente ofício cópia do despacho de designação do leilão.

Respeitosamente,

IVAN CESAR GOMES DE MAGALHÃES
Diretor de Secretaria Substituto da 19ª Vara
(assinado digitalmente)

Exm(º) Sr(a)



Assinado eletronicamente por: IVAN CESAR GOMES DE MAGALHAES - 08/03/2023 12:53:47
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030812491727600001507166554>
Número do documento: 23030812491727600001507166554

Num. 1520195848 - Pág. 1

Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - TRT 10ª Região
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3
BRASÍLIA – DF
CEP 70.760-522



Assinado eletronicamente por: IVAN CESAR GOMES DE MAGALHAES - 08/03/2023 12:53:47
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030812491727600001507166554>
Número do documento: 23030812491727600001507166554

Num. 1520195848 - Pág. 2



Seção Judiciária do Distrito Federal
19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF
SEPN Qd. 510, Bl. C, Ed. Sede III, 5º Andar – Brasília/DF – CEP: 70750-523 – Fone: 3521-3647 –
Email: 19vara.df@trf1.jus.br

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL N. 0003347-70.2014.4.01.3400

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

DESPACHO

Designo o dia 10 de julho de 2023, a partir das 15h, neste Juízo, para o primeiro Leilão do bem penhorado e, para o dia 17 de julho de 2023, a partir das 15h, para o segundo. O leilão público ocorrerá por meio da rede mundial de computadores (art. 882 do CPC), no sítio www.luizleiloes.com.br.

Nomeio como Leiloeiro o Sr. LUIZ UBIRATÃ DE CARVALHO, matrícula n. 50/JCDF, com endereço comercial na SHS Quadra 06, bloco 'E', sala 1025, Ed. Brasil 21, Brasília/DF, telefones: 3201-4187, 3321-1300 e 8166-8088, o qual dever ser intimado dos leilões.

Expeça-se mandado de reavaliação/avaliação.

Intime-se o credor hipotecário, se houver.

Oficie-se aos juízes, que determinaram constrições sobre o bem, da data designada para o leilão.

Proceda a Secretaria às intimações e publicações devidas, bem como a afixação dos editais no átrio desta Seção Judiciária e no mural desta Secretaria.

Brasília-DF, data da assinatura digital.



Assinado eletronicamente por: UMBERTO PAULINI - 03/03/2023 08:47:01
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022812411377200001495430029>
Número do documento: 23022812411377200001495430029

Num. 1508236854 - Pág. 1

JUIZ FEDERAL
(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: UMBERTO PAULINI - 03/03/2023 08:47:01
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022812411377200001495430029>
Número do documento: 23022812411377200001495430029

Num. 1508236854 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIS MENDONCA NETO - Juntado em: 09/03/2023 18:25:15 - d486d63
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23030918251420400000034311810?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 23030918251420400000034311810

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - VT 04 BRASILIA

SCLRN 713 - Asa Norte
 Brasília - DF - CEP: 70760-530
 CNPJ: 02.011.574/0001-90

FICHA DO TÍTULO

Sacado/Endereço					Data emissão	Vencimento
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA CNPJ: 00.697.649/0001-03					02/03/2021	31/08/2021
SEPS 708/907 MODULO B - ASA SUL					Nosso número	
BRASILIA - DF CEP: 70390-079					0000666-87.2020	
Favorecido/Cedente:					Espécie	Número do título
KLEBER SOARES DE ARAUJO					SJ	0000666-87
Código do cedente	Endosso	Aceite	Remessa ao cartório	Praça pagamento	Valor do título	Saldo do título
		Não	19/01/2023	BRASILIA	R\$ 26.681,13	R\$ 26.681,13
Sacador/Endereço						
KLEBER SOARES DE ARAUJO CPF: 903.334.381-91						
QI 25 LOTE 12/14 BLOCO E APART. 426						
GUARA II - DF CEP: 71060-262						

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília

Protocolo SDT: 9006197214 em 19/01/2023

	Data	Ocorrência	Cartório	Distribuidor	D. Despesas	Repasse
Confirmação	19/01/2023		0,00	0,00	0,00	-
Retorno	30/01/2023	Protestado	0,00	0,00	0,00	-



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIS MENDONCA NETO - Juntado em: 09/03/2023 18:27:36 - 90e6017
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23030918273624400000034311847?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 23030918273624400000034311847



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica a parte **KLEBER SOARES DE ARAUJO** devidamente INTIMADA acerca do ato judicial abaixo transcrito:

"[...] intime-se o(a) exequente a indicar o paradeiro de bens desembaraçados da parte executada para que seja viabilizada a penhora, avaliação, remoção e leilão. Deverá o(a) interessado(a) requerer o que entender de direito em trinta dias. Advirto desde já que eventual inércia de sua parte resultará no cômputo do prazo contido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

Outrossim, caso a parte exequente pretenda que a execução prossiga em desfavor de sócios da empresa executada, deverá o interessado promover o referido INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada nestes próprios autos, restando salientado que o referido incidente suspende o curso da execução e possibilita a defesa por parte dos sócios indicados, fazendo-se necessário o preenchimento do requisito constante do art. 134, § 4º, do CPC com a devida fundamentação, inclusive juntando a documentação que entender necessária, já que os sócios poderão apresentar defesa no prazo legalmente estabelecido.

Por fim, cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas não interromperá ou suspenderá o prazo referido no art. 11-A, § 1º, da CLT.

BRASILIA/DF, 26 de novembro de 2022.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular"



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIS MENDONCA NETO - Juntado em: 09/03/2023 18:28:27 - db92ec5
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23030918282616900000034311856?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 23030918282616900000034311856

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **KLEBER SOARES DE ARAUJO**

Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**

Período do Cálculo: **30/07/2019 a 01/07/2020**

Data Ajuizamento: **21/08/2020**

Data Liquidação: **31/03/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.085,91
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.317,22
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA	2.407,60
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	596,21
Total Devido Pelo Reclamado	30.406,94

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 20/08/2020; e sem incidência de juros a partir de 21/08/2020.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

Cálculo: 92583

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **KLEBER SOARES DE ARAUJO**Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**Período do Cálculo: **30/07/2019 a 01/07/2020**Data Ajuizamento: **21/08/2020**Data Liquidação: **31/03/2023****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 31/03/2023**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	14.956,07	1,129663999	16.895,33	0,00	16.895,33
Juros de Mora até 31/07/2021	-	-	0,00	1,129663999	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/08/2021 até 31/03/2023	15.905,20	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FGTS	-	-	3.312,43	1,129663999	3.741,93	0,00	3.741,93
Juros de Mora até 31/07/2021	-	-	0,00	1,129663999	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/08/2021 até 31/03/2023	3.741,93	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FÉRIAS E TERÇO EM DOBRA DE 2019 devida pelo Reclamado	-	-	523,40	1,129663999	591,27	0,00	591,27
FÉRIAS E TERÇO DE 2020 devida pelo Reclamado	-	-	732,77	1,129663999	827,78	0,00	827,78
MULTA NORMATIVA devida pelo Reclamado	-	-	1.787,90	1,129663999	2.019,73	0,00	2.019,73
Total Parcial					24.076,04	0,00	24.076,04

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	990,13	1,000000000	990,13	0,00	990,13
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					990,13	0,00	990,13

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.327,09	0,00	3.327,09

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA	24.076,04	10,0000%	-	-	2.407,60	0,00	2.407,60
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	596,21	0,00	596,21
Total Parcial					6.330,90	0,00	6.330,90

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/03/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
10/2019	399,10	1,000000000	399,10	88,64	0,00	487,74	0,00	399,10	88,64	0,00	487,74
11/2019	399,10	1,000000000	399,10	87,15	0,00	486,25	0,00	399,10	87,15	0,00	486,25
12/2019	399,10	1,000000000	399,10	85,63	0,00	484,73	0,00	399,10	85,63	0,00	484,73
12/2019	161,10	1,000000000	161,10	35,16	0,00	196,26	0,00	161,10	35,16	0,00	196,26
2/2020	399,10	1,000000000	399,10	83,12	0,00	482,22	0,00	399,10	83,12	0,00	482,22
3/2020	397,34	1,000000000	397,34	81,63	0,00	478,97	0,00	397,34	81,63	0,00	478,97
4/2020	397,34	1,000000000	397,34	80,69	0,00	478,03	0,00	397,34	80,69	0,00	478,03
5/2020	397,34	1,000000000	397,34	79,85	0,00	477,19	0,00	397,34	79,85	0,00	477,19
6/2020	397,34	1,000000000	397,34	79,10	0,00	476,44	0,00	397,34	79,10	0,00	476,44
7/2020	224,97	1,000000000	224,97	44,42	0,00	269,39	0,00	224,97	44,42	0,00	269,39
			3.571,83	745,39	0,00	4.317,22	0,00	3.571,83	745,39	0,00	4.317,22

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 31/03/2023

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/10/2019 a 01/07/2020

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
13.835,52	0,00	10,00	990,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.845,39	0,00 à 19.039,80	0,00	0,00	0,00
Total Devido												0,00	

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 31/03/2023

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
31/03/2023	29.810,73	2,0000%	10,64	30.029,96	596,21

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/03/2023	596,21	0,00	596,21	0,00	596,21	0,00	596,21

Atualização liquidada por JOSE LUIS MENDONCA NETO na versão 2.10.2 em 09/03/2023 às 18:29:26.

Pág. 5 de 5



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIS MENDONCA NETO - Juntado em: 09/03/2023 18:30:00 - cfcae27
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23030918295911200000034311883?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 23030918295911200000034311883



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

SOLICITAÇÃO DE PENHORA/ARRESTO/RESERVA/BLOQUEIO NO ROSTO DOS AUTOS

EXEQUENTE / CPF OU CNPJ: KLEBER SOARES DE ARAUJO, CPF: 903.334.381-91
EXECUTADO / CPF OU CNPJ: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649/0001-03

Vistos,

Considerando o contido no Termo de Cooperação **012/2021**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10, SOLICITO seja efetivada a **RESERVA** no rosto dos autos do Processo **0003347-70.2014.4.01.3400**, em curso na **19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF (TRF 1ª Região)**, que deverá recair sobre créditos, atuais ou futuros, do executado CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649/0001-03, para a integral satisfação da obrigação, correspondente ao valor de **R\$ 30.406,94 (trinta mil, quatrocentos e seis reais e noventa quatro centavos)**, atualizado até **31/03/2023**, sem prejuízo de futuras atualizações.

Por ocasião da disponibilização do valor, este deverá ser transferido para a conta judicial à disposição deste Juízo e vinculada ao processo em epígrafe, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 3920 ou Banco do Brasil S. A. – BB, Agência 4200.

Eventuais informações que se façam necessárias poderão ser encaminhadas a este juízo mediante o e-mail institucional desta unidade judiciária, qual seja, **svt04.brasilia@trt10.jus.br**.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício, que deverá ser encaminhado via Malote Digital ao juízo destinatário.

BRASILIA/DF, 10 de março de 2023.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 10/03/2023 08:46:31 - 09adc30
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23030918322292900000034311910?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 23030918322292900000034311910



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/03/2023 ?s 14:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202321220846

Documento: OFÍCIO - processo 0000666-87.2020.5.10.0004 (nosso).pdf

Remetente: 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (José Luís Mendonça Neto)

Destinatário: SJDF - 19ª VARA (TRF1)

Data de Envio: 10/03/2023 14:00:07

Assunto: Ofício para providências referente aos processos 0000666-87.2020.5.10.0004 (nosso) e 0003347-70.2014.4.01.3400 (vosso).



Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que nesta data, anexei ao presente processo o(s) seguinte(s) documento(s):

1. CRI do imóvel de matrícula nº 68.802 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF; e
2. Laudo de Avaliação particular do referido imóvel.

BRASILIA/DF, 20 de setembro de 2023.

GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA - Juntado em: 20/09/2023 11:02:52 - c852bf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23092011013537900000037247334?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 23092011013537900000037247334

**LAUDO Nº 476/2022
 DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 RM-ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES**



Filado ao IBAPE-DF Nº 20210423175049
 Instituto Brasileiro de Avaliações e
 Perícias de Engenharia do Distrito Federal

CONTRATANTE

**CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO-CESPLAN-
 CNPJ-00.697.649/0001-03**

IMÓVEL AVALIANDO:

**SEP/SUL (SGAS), ENTREQUADRAS 708/907, MÓDULO B- BRASÍLIA, DF, CEP
 70.390-079**

RM-AVALIAÇÕES TÉCNICAS E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

TEL: 61-9 9985-8174



OBJETIVO: AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO PARA IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO A ATIVIDADES EDUCACIONAIS

**INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, LTDA-
CESPLAN- CNPJ-00.697.649/0001-03**

SEP/SUL, ENTREQUADRAS 708/907, MÓDULO B- BRASÍLIA, DF

DATA DA ELABORAÇÃO DESTE LAUDO: DEZEMBRO DE 2022

VALIDADE DESTE LAUDO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS



1-RESUMO DESTE LAUDO	
OBJETIVO	Determinação do Valor de Mercado para VENDA
OBJETO/ENDEREÇO	SEP/SUL, ENTREQUADRAS 708/907, MÓDULO B- BRASÍLIA, DF
ÁREA DO TERRENO	6.530,00 m ² + 4.050,00 m ² DISPONÍVEL PARA CONSTRUÇÃO
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	Blocos "A", "B", "C", "D" e um ginásio de esportes coberto, com área total construída de 11.658,68m ² ,
METODOLOGIA	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme NBR 14653-2-ABNT
TRATAMENTO DOS DADOS	Estatística Inferencial- Sisren
GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO	II
GRAU DE PRECISÃO	III
DATA DA VISTORIA	15/12/2022
ENG. RESPONSÁVEL	ROBSON MACHADO DA SILVA-ENG. CIVIL CREA Nº 2319/D-DF

2- APRESENTAÇÃO DO LAUDO:

RM Engenharia de Avaliações, CNPJ 20.338.276/0001-91, registrada sob o nome de Robson Machado da Silva, ME, engenheiro civil registrado no CREA-DF sob o nº 2319/D-DF e Administrador de Empresas, CRA 3850-DF, especializado em Avaliações e Perícias de Engenharia, perito Judicial atuante desde



1983 em Brasília, DF, pós graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia (Imóveis Urbanos e Rurais) além de pós-graduado em Perícias Ambientais e Docência Universitária, membro do IBAPE/DF -Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, registrado sob o nº20210423175849, registrado na SOAJ (Secretaria de Órgãos Auxiliares à Justiça) do TJDFT, com todas as suas obrigações profissionais e fiscais em dia, serve-se desta para apresentar , segundo sua solicitação, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL URBANO, segundo as considerações a seguir expostas:

2.1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA QUE ELABOROU O PRESENTE LAUDO:

Somos uma empresa reconhecidamente especializada em Avaliações e Perícias de Engenharia, que apresenta cumprimento integral de todas as exigências e recomendações de trabalhos do gênero, especialmente a Norma Brasileira de Avaliações NBR 14653-1, 14653-2 e 14653-3, da ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas), que versam sobre avaliações de Imóveis Urbanos e Rurais, com atuação em todas as unidades da Federação, em estrita observância à Instrução 472 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários, especialmente com relação às exigências contempladas no Anexo 12), assim como a Instrução Normativa (IN DREI Nº 8.1, anexo V, Seção II), que versa sobre a integralização do Capital social empresarial com bens.

Os laudos produzidos por nossa empresa também atendem e obedecem aos seguintes normativos:

2.1.1- Procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos em consonância com a legislação vigente.

2.1.2- Todas as avaliações ora propostas encontram-se em consonância com as seguintes referências normativas:

2.1.3- Instrução Normativa nº 5, de 28/11/2018, da SPU (Secretaria do Patrimônio da União)- Ministério do Planejamento e Gestão;

2.1.4-Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial as NBR nº 12.721/2006 e NBR nº 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004, 14.653-4/2002, bem como suas alterações e atualizações;

2.1.5-Legislação Municipal ou Estadual referente ao assunto a ser abordado;

2.1.6-Resolução do CONFEA nº 218, de 26/06/1973;

2.1.7-Resolução do CONFEA nº 345, de 27/07/1990;

2.1.8-Procedimentos específicos ao tema, estabelecidos pelos normativos da SPU;

2.1.9-Observação ao disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, ou norma que vier a substituí-la;

2.1.10-Observações quanto ao laudo ora submetido: Devido ao apuramento técnico da avaliação a ser efetuada e à estrita obediência às Normas Brasileiras de Avaliação NBR-14653-2-AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, DA ABNT, o trabalho a ser produzido poderá ser utilizado, caso necessário, como produção antecipada de provas no âmbito judicial ou extrajudicial.

2.2-PRESSUPOSTOS TÉCNICOS

2.2.1-O imóvel, que consta de um lote, com 6.530,00 m² de área, com área adicional de permissão de uso de 4.050,00m², sobre o qual encontram-se erigidas 04(quatro) construções principais, que constam dos blocos “A”, “B”, “C”, “D” e um ginásio de esportes coberto, com área total construída de 11.658,68m², situado no SEP/SUL, EQ. 708/907, Módulo “B”, em Brasília, Distrito Federal, foi vistoriado para o fim específico de avaliação de mercado para venda, com enfoque às características aparentes na data da vistoria, considerando-se que toda a sua estrutura construtiva, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas e de incêndio encontram-se em bom estado e perfeitas condições de utilização.



2.2.2-O Laudo de Avaliação constante deste trabalho foi elaborado seguindo conceitos e padrões próprios de rigidez, seriedade e isenção, definidos como primordiais, atendendo às normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, pautada por um conceito de probidade e proficiência, garantindo aos seus trabalhos seriedade e isenção.

2.2.3- Todas as análises foram desenvolvidas de acordo com os critérios estabelecidos pela Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis Urbanos, NBR 14653-2, DA Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT.

2.3- GRAUS DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO DESTE LAUDO:

Laudo elaborado com grau II de Fundamentação e III de Precisão, segundo NBR-14653-2- Avaliação de Imóveis Urbanos-ABNT

2.3.1- EMBASAMENTO TEÓRICO, SEGUNDO A NORMA 14653-2- ABNT:

a) As avaliações serão especificadas quanto à fundamentação e precisão, guardado o critério geral de atribuir graus em ordem numérica e crescente, onde o Grau I é o menor, e o Grau III é o maior. A fundamentação será função do aprofundamento do trabalho avaliatório. A precisão será estabelecida quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação. (dependerá do percentual de variação que ocorrerá entre o valor médio e o mínimo, assim como entre o valor médio e o máximo. Esse percentual, considerando a soma das variações percentuais entre o médio/mínimo + médio/máximo, no grau III não deverá ultrapassar 30%, no grau II deverá estar situado entre 30% e 50% e se ultrapassar os 50%, a avaliação será classificada como grau I.

2.3.2- Os graus de fundamentação e precisão atingidos na avaliação, segundo a NBR 14.653-2, estão condicionados à seleção da metodologia adotada em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis, bem como da natureza do bem avaliando, do objetivo da avaliação e da conjuntura do mercado.



2.3.3- A determinação dos graus de fundamentação e de precisão do valor estimado está diretamente relacionada com o empenho dado ao trabalho, e será tanto maior quanto menor for a subjetividade contida na avaliação.

2.3.4- O grau de precisão é aplicável apenas no método comparativo direto e depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada, portanto não sendo passível de fixação a priori.

2.3.5- No caso específico do laudo ora submetido, o grau de Fundamentação alcançou o nível II, ao passo que o grau de Precisão atingiu o nível III, conforme se vê no quadro a seguir:

Grau de Fundamentação - modelos de regressão linear					
Item	Descrição	Grau			Grau Avaliação (0 a 3)
		III	II	I	
1	Caracterização do nível utilizado	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situações paradigmáticas	3
2	Coleta de dados de mercado	Características conferidas pelo vetor do laudo	Características conferidas por profissional credenciado pelo vetor do laudo	Podem ser utilizadas características fornecidas por terceiros	3
3	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
4	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
5	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel analisado não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 10% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel analisado não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 10% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, simultaneamente	3
6	Nível de significância α (somatório do valor dos dois caudais) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bivariado)	10%	20%	30%	3
7	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	1%	5%	10%	3
Somatório dos pontos obtidos:					20

Outras Condições:	Apresentação de Laudo Completo	SIM	GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO	II
	Utilização de Códigos Abreviados	SIM		
	Homogeneização prévia de variáveis	NÃO		
Grau de Precisão da estimativa de valor - modelos de regressão linear				
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa:	Máximo (%) =	-4,2%	GRAU DE PRECISÃO	III
	Médio (%) =	-		
	Máximo (%) =	+4,2%		

	A	B	C	D	E	F
1	Item	Descrição	Grau	Grau	Grau	Pontos obtidos
2			III	II	I	
3	1	Caracterização do imóvel avalando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
4	2	Coleta de dados de mercado	Características conferidas pelo autor do laudo	Características conferidas por profissional credenciado pelo autor do laudo	Podem ser utilizadas características fornecidas por terceiros	3
5	3	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
6	4	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados no modelo, com foto	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
7	5	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avalando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 10% do valor calculado no limite da fronteira amostral para a	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avalando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 10% do valor calculado no limite da fronteira amostral para as referidas variáveis.	3
8	6	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada teste estatístico bicaudal	10%	20%	30%	3
9	7	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realtador	1%	5%	10%	3
10	Graus	III	II	I		Soma
11	Pontos Mínimos	18	11	7		20
12	Itens obrigatórios no grau correspondente	3, 5, 6 e 7, com os demais no mínimo no grau II	3, 5, 6 e 7 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I		
13	Grau de Fundamentação do Laudo					II
14	Verificar:	micronumerosidade	extrapolação	uso de fatores prévios		

Segundo o estudo estatístico em anexo, folha 24 (estimativas), deste laudo, o valor médio determinado teve variação de 4,2% para o máximo e 4,2% para o mínimo. Esses percentuais somados atingem o percentual de variação de 8,4%, portanto inferior aos 30% máximos admitidos para a Precisão de grau III.

CONCLUI-SE QUE: GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: II / GRAU DE PRECISÃO: III

2.4- DOCUMENTAÇÃO:

2.4.1-DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS A ESTE ENGENHEIRO-AVALIADOR, COM RELAÇÃO AO IMÓVEL AVALIANDO:

Quadro de áreas do imóvel;

2.5- INFORMAÇÕES:

2.5.1-As informações e demais elementos fornecidos pelo solicitante/contratante (ou por seus prepostos e representantes credenciados) foram admitidos como verdadeiros e confiáveis, não tendo sido efetuadas investigações quanto à veracidade e validade dos documentos apresentados, pressupondo-se boa fé de seus conteúdos.

2.5.2-As informações de mercado obtidas nas pesquisas realizadas também foram consideradas como honestas e confiáveis.

2.5.3-Este Laudo de Avaliação constitui-se de peça única, não devendo, portanto, qualquer informação parcial ser tomada como conclusiva.

2.5.4-Os dados de quantidades físicas do imóvel (tais como áreas, medidas, vagas para veículos, etc) foram informados por escrito, por meio da documentação em anexo, e verbalmente pelo solicitante ou seus prepostos, sendo considerados como verdadeiros.

2.6-CONCEITO DE VALOR DE MERCADO

É o grau de benefício que um bem pode trazer a alguém, considerando-se as leis de mercado e a oportunidade de negócio, o que se traduz no grau de permutabilidade de um bem exposto para comercialização ou locação. Este é, portanto, a expressão monetária do bem (para venda ou para locação) na data de referência da avaliação, representado por livre negociação entre as partes desejosas, porém não compelidas a efetivá-la, independentemente de quaisquer constrangimentos, sendo ambas as partes conhecedoras do imóvel com suas potencialidades e limitações, e das condições mercadológicas do segmento no qual o objeto avaliando esteja integrado.

2.7-TEMPO CONSIDERADO NESTE LAUDO PARA A ABSORÇÃO DO IMÓVEL NO MERCADO PARA VENDA:

Considera-se para este Laudo de Avaliação, como um tempo razoável para se encontrar um interessado no imóvel em questão, com todas as características presentes na data da vistoria o prazo que pode variar entre 90 e 120 dias.

2.8-FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DE VALOR DE MERCADO PARA O IMÓVEL AVALIANDO:

Toda avaliação de imóvel reflete uma convicção de valor, ou seja, um certo grau de objetividade do avaliador. A sensibilidade do técnico em captar os fatores que valorizam ou desvalorizam um determinado imóvel num momento específico constitui condição primordial para uma boa avaliação. Por essa razão, os critérios eminentemente subjetivos são minimizados neste trabalho, sendo avaliada a experiência do avaliador com a metodologia técnica proposta pelas normas específicas para avaliações de imóveis, porém sem abandonar a Lei da Oferta e da Procura.

2.9-FONTES DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO:

Como rotina dos trabalhos de Avaliação, este trabalho coleta, seleciona e armazena informações provenientes de diversas origens, tais como: matéria veiculada pela imprensa, publicações especializadas, índices de preços da construção civil de imóveis assemelhados, consulta a corretores e operadores do mercado local, informações de portais especializados na internet e informações do seu próprio cadastro, que é mantido permanentemente atualizado.

3- ANÁLISE COMERCIAL E DIAGNÓSTICO DE MERCADO :

A oferta de imóveis comerciais ou institucionais que oferecem grandes áreas corridas na região central do Plano Piloto, Brasília, DF, tem revelado , principalmente na área indicada (Setor Central da Asa Sul, objeto de tombamento pelo IPHAN), estabilização de preços, com viés de recuperação no ano de 2022.

Após o ano de 2015, quando se deu o início da crise imobiliária em todo o país, esta não deixou de afetar o DF.



O local, apesar de se encontrar em setor central do Plano Piloto de Brasília, DF, após o início do período da Pandemia do COVID-19, inibiu a abertura de novas frentes comerciais para as empresas comerciais e institucionais.

Essa característica, aliada à implantação de um processo de trabalho híbrido (presencial/home-office), trouxe momentânea redução do interesse em imóveis comerciais físicos, do tipo áreas para escritórios, escolas predominantemente presenciais e outros negócios visando a implantação ou expansão de médias empresas públicas, estatais ou privadas.

O mercado imobiliário atual apresenta um pequeno viés de alta, que resultaria em maior atração de investidores, porém este ainda não se encontra plenamente consolidado.

A atipicidade do empreendimento e as dimensões do lote, além da condição representada pela localização privilegiada, bastante central, foram predominantes para que demanda com relação ao imóvel avaliando não se demonstrasse substancialmente afetado em relação à procura.

3.1- Verifica-se que o imóvel ora em estudo atende as principais premissas de mercado:

- A) **Acessibilidade:** proximidade de vários pólos de atratividade, Av.W-3 Sul, Setor de escolas e faculdades, prédios comerciais, clínicas, etc;
- B) **Proximidade dos Geradores de Demanda:** Localização em área bastante próxima a escritórios de importantes empresas sediadas na cidade , com deslocamento à pé .

Os índices socioeconômicos recentemente publicados, apontam recuperação, ainda que suave, do crescimento e fortalecimento da economia, apresentando índices positivos na área econômica e social (melhoria da qualidade de vida).

3.2- DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Cópia do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 105/2002, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, RA-I, com o quadro de áreas das construções existentes no local.

3.3- DADOS DO TERRENO E DA LOCALIZAÇÃO:

Localização:	SEP/SUL, MÓDULO "B", ENTRE QUADRAS 708/907- BRASÍLIA, DF
Topografia	Predominantemente plana
Medidas: 50,231m x 130,00m = 76,028m x 53,27m= (6.530,00m ² +4.050,00m ²)	
Estacionamento externo	Sim- Aproximadamente 60 (sessenta)vagas
Limites	Via Pública na fachada principal-OESTE

Terreno urbano, medindo 6.530,00m², além de 4.050,00m² de Área Pública, com autorização pública de ocupação por escrito.

3.4- CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ:

Liquidez para venda	Apresenta estabilização, com viés atual de alta.
Desempenho no mercado	Muita oferta de imóveis assemelhados, considerando o setor central do Plano Piloto.
Número de ofertas	Alto para a tipologia e local
Absorção pelo mercado	Prazos alongados de negociação

Público alvo para absorção	Empresas públicas, autarquias e empresas particulares de médio ou grande porte.
Facilitadores para a negociação	Padrão construtivo, galeria de lojas térreas de apoio e área livre no térreo.

3.5-COMPOSIÇÃO DE ANEXOS DESTE LAUDO:

3.5.1- MAPA DE LOCALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

3.5.2- AMOSTRA COLETADA PARA A JUSTIFICATIVA DA CONVICÇÃO DE VALOR APRESENTADA, COM MEMORIAL TÉCNICO.

3.5.3- DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, COM REGISTRO DO LAUDO

3.5.4-CONSIDERAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

3.5.4.1- AMBIENTE URBANO

Perfil Social	Classe Média, comércio de apoio, escritórios e outros
Densidade Urbana	Média
Processo de Urbanização	Consolidado

3.5.4.2-CONDIÇÕES DO SOLO:

Firme e seco.

3.5.4.3-FORMA DO LOTE DO IMÓVEL AVALIANDO:

Trata-se de um polígono de configuração regular.

Forma do lote	Retangular
---------------	------------

3.5.4.4-CONSIDERAÇÕES SOBRE A TOPOGRAFIA E AS LINHAS DE ESCOAMENTO PLUVIAL:

A topografia do lote é predominantemente plana e as linhas de escoamento pluvial não apresentam ameaças de inundação devido ao escoamento superficial de águas pluviais.

Topografia-declividade	Pequena Declividade , sentido W-E
Linhas de escoamento pluvial	Sem restrições- Boas condições de drenagem.

3.5.4.5-NÍVEL DE ACESSIBILIDADE-VIAS E CONTEXTO URBANO:

O imóvel avaliando apresenta boas condições de acesso.

Acesso	Localização interna, sem logradouro público em sua face principal(Oeste).
--------	---------------------------------------------------------------------------

3.5.4.6-SERVIÇOS MUNICIPAIS OFERECIDOS NO SETOR:

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E URBANOS	MELHORIAS
Sistema de fornecimento de água	Existente
Energia Elétrica	Existente
Esgotos	Existente
Drenagem pluvial	Existente
Coleta de Lixo e limpeza	Existente
Via pavimentada com asfalto	Existente
Iluminação Pública	Existente
Correios	Distante

Arborização-paisagismo	Existente
Telefone	Existente

3.5.4.7-IMPRESSÃO GERAL DO VISTORIADOR SOBRE A LOCALIZAÇÃO Do IMÓVEL AVALIANDO:

O setor onde se encontra construído o imóvel avaliando apresenta nível considerado médio/alto de atratividade comercial.

3.5.4.8-BENFEITORIAS EXISTENTES NO SETOR:

“Quase Totalmente Construído”

3.6 – DADOS DAS CONSTRUÇÕES SOBRE ELE EXISTENTES:

Consta de diversas construções que apresentam estrutura em concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida e pintada.

	Área de construção	
Blocos “A” e “B” (integrados)		
Térreo	408,25m ²	
1º pavimento	408,25m ²	
2º pavimento	408,25m ²	
Primeiro pavimento	361,80m ²	
Segundo pavimento	322,20m ²	
Terceiro pavimento	322,20m ²	
Soma de áreas dos Blocos “A/B”		1.224,75m²

Bloco "C"		
Subsolo	489,59m ²	
Térreo	592,38m ²	
Primeiro pavimento	592,38m ²	
Segundo pavimento	592,38m ²	
Soma de áreas do bloco "C" 2.266,73m²		
Ginásio de Esportes		
Nível 4,25	1.026,70m ²	
Nível 0,80	695,35m ²	
Nível 0,00	1.346,70m ²	
Soma das área do Ginásio		3.068,75m²
Bloco "D"		
Subsolo	964,11m ²	
Térreo	476,23m ²	
Primeiro Pavimento Tipo	428,04m ²	
Segundo Pavimento Tipo	428,04m ²	
Terceiro Pavimento Tipo	428,04m ²	
Quarto Pavimento Tipo	428,04m ²	
Casa de Máquinas	40,05m ²	
Soma das áreas do Bloco "D"		3.432,55m²

Garagem do subsolo		1.665,90m²
Soma total das áreas construídas		11.658,68m²

Área adicional construída: Laboratório térreo, na extremidade Sul do lote:
160,00m²

TOTAL DAS ÁREAS CONSTRUIDAS:.....11.808,68m²

3.7- ACABAMENTOS:

	Piso	Paredes
Blocos "A" e "B"		
Térreo	cerâmica	Alvenaria revest. e pintura
1º , 2º e 3º pavimentos	cerâmica	Alvenaria revest. e pintura
Bloco "C"		
Subsolo		
Térreo, 1º e 2º pavimentos	cerâmica	Alvenaria revest. e pintura
Ginásio de Esportes		
Ginásio	madeira	Alvenaria revest. e pintura
Outros níveis	cerâmica	Alvenaria revest. e pintura
Bloco "D"		
Subsolo	porcelanato	Alvenaria revest. e pintura

Térreo	porcelanato	Alvenaria revest. e pintura
1º, 2º, 3º e 4º pavimentos-Tipo	porcelanato	Alvenaria revest. e pintura

Laboratório térreo	cerâmica	Alvenaria blocos concreto
---------------------------	----------	---------------------------

Outras características	Blocos A, B e C	Bloco D
Fachadas externas	Concreto aparente/Argamassa pintada	
Esquadrias	Alumínio e vidros refletivos	Fachadas externas
Sistema de combate a incêndios	Hidrantes e extintores pontuais	Hidrantes e extintores pontuais
Elevadores	Não tem	02, com acab. aço escovado. Capac. 14 passageiros.
Pisos internos	Cerâmica	Porcelanato, granito
Banheiros	Granito, cerâmica e louças de boa qualidade	Granito, cerâmica e louças de boa qualidade
Iluminação	Fluorescente	Fluorescente
Ar condicionado	Pontual	Pontual
Instalações sanitárias	Completas	Completas
Instalações telefônicas	Completas	Completas
Instalações elétricas	Completas	Completas
Instalações hidráulicas	Completas	Completas

3.8- Manutenção e obras de adaptação nos módulos componentes:

Segundo vistoria efetuada em 15 de dezembro de 2022, o imóvel está passando por atividades de manutenção (ginásio de esportes), além de outras adaptações e melhorias, haja vista que está sendo criada rampa de acesso do térreo para o subsolo, visando abrigar vagas privativas de estacionamento, o que é considerado fator positivo, em setor bastante carente de vagas privativas.

Houve a recente demolição de pequenas construções de apoio em alvenaria, situadas no setor posterior do bloco “A”, também com o objetivo de abrigar vagas privativas de estacionamento.

O ginásio de esportes passou por intervenções de reforma, tendo suas superfícies internas sido pintadas e o piso polido.

O bloco mais recentemente integrado ao empreendimento (bloco “D”) também possui áreas em adaptação para abrigar novas acomodações para recepção e secretaria.

O subsolo teve a criação de laboratórios e passagens internas, além de rampas de acesso externas.

Também foi registrada a reforma em instalações do bloco “B”, incluindo pinturas externas e internas do módulo.

3.9-Informações importantes sobre o grau de atratividade de imóveis no setor:

3.9.1-Os valores praticados para venda de lotes comerciais situados nessa área variam , dentre outras características, de acordo com a localização, o nível de atratividade comercial e os equipamentos de uso comum colocados à disposição do potencial adquirente.

Nesse caso, o nível de acabamento do prédio ora analisado sinaliza :Blocos A, B e C- padrão médio.

Bloco D- padrão elevado

3.9.2-A área total considerada para a determinação dos valores unitário e total de venda foi de 11.818,68m², **segundo o QUADRO DE ÁREAS QUE ACOMPANHA O HABITE-SE, COM CÓPIA EM ANEXO.**

Considerando-se a edificação térrea mais recentemente erigida, que comporta os laboratórios de engenharia civil, foi acrescida uma área construída de 20,00m x 8,00m = 160,00m².

Nível de conservação do imóvel- Bom

Idade aparente do imóvel: Blocos A, B e C: Aproximadamente 15 (quinze) anos.

Ginásio de esportes: 10(dez) anos

Bloco “D”- Aparência de novo.

Laboratório térreo: Aparência de novo

Obs: Este trabalho utilizará o método Comparativo Direto de Dados de Mercado, incluindo o lote e as construções existentes. Método prescrito pela norma ABNT NBR 14653-2-Avaliação de imóveis urbanos.

Após a apuração do valor total, este será discriminado em:

- 1.Valor das construções.
- 2.Valor do lote.

Parte 01- Avaliação do empreendimento, para determinação do valor que o mercado estaria disposto a pagar por um empreendimento com a mesma dimensão, localização e suporte de construção.

Parte 02- Avaliação das construções existentes, segundo quadro de áreas , em anexo.

4-AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, COMO UM TODO (LOTE + BENFEITORIAS CONSTRUIDAS):

4.1- METODOLOGIA ADOTADA PARA A DETERMINAÇÃO DA CONVICÇÃO DE VALOR

De acordo com as referências normativas, atendendo à finalidade e objetivo da avaliação do bem, conforme definido pelo solicitante, adotou-se , para a determinação do valor de comercialização do imóvel avaliando, o seguinte método:

Utilização do “ Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, para determinar o valor do lote, por meio do qual este é determinado a partir da análise técnica do comportamento do mercado imobiliário relativo a imóveis assemelhados, de mesmo segmento e que estejam enquadrados no mesmo universo mercadológico.

Os “ Elementos de Referência” pesquisados , todos coletados dentro do mesmo contexto comercial no qual o objeto avaliando está inserido, encontram-se listados e fazem parte integrante deste Laudo.

Por esse processo, o valor do imóvel é definido por meio de comparações diretas com outros similares, cujos dados (dimensões, características físicas, localização, infraestrutura pública disponível no local, etc) estejam disponíveis no mercado imobiliário local, especificamente no mesmo contexto comercial de espaços de dimensões assemelhadas que tenham sido recentemente locados, ou apenas expostos em oferta no mercado, procedendo-se às devidas adequações técnicas com relação às características do imóvel avaliando, considerando-se todos os atributos que, intrínseca ou extrinsecamente, exerçam influência na formação do seu valor.

O tratamento estatístico por que passaram os dados amostrais coletados foi o de REDES NEURAIIS, atendendo ao projeto NBR 14653-2, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevê no item 8.2.1.4.3 – Tratamento Científico, em sua alínea c) que

prevê a utilização de outras ferramentas, além da inferência estatística, para a indução do comportamento do mercado, citando a utilização de redes neurais artificiais como uma dessas opções.

A RNA (Rede Neural Artificial) utilizada neste trabalho é uma rede multicamadas, que se aproxima das teorias conexionistas que procuram descrever o funcionamento do cérebro humano. O tipo de aprendizado dessa rede é conhecido como *aprendizado supervisionado*, baseado no sistema "retropropagação do erro".

4.1.1- Método de cálculo:

Considerando a abordagem do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, segundo a NBR-14653-2, no qual os valores de um imóvel são determinados por comparação a outros imóveis semelhantes, que foram vendidos ou expostos à venda em oferta no mercado de Brasília, DF, teremos:

Consideração das seguintes variáveis para ajustar o valor do imóvel em referência, quais sejam:

1-Variáveis Independentes:

1.1-Área construída: Variável independente quantitativa negativa, que indica a área privativa de cada elemento amostral pesquisado.

1.2-Localização: Setor onde é situado o imóvel- Variável dicotômica, qualitativa, sendo considerado 1=Local central, com maior atratividade e 0= local secundário, com atratividade inferior

1.3-Padrão de construção: Variável qualitativa positiva, código alocado, sendo níveis 1, 2 ou 3

1.4-Estado de conservação e utilização do imóvel: Variável independente qualitativa positiva, código alocado, variando de 1 a 3

1.5-Padrão superior: Variável dicotômica-0= não ; 1- sim

1.6- Ano- Coleta do dado, considerando 1= 2011, até 12 = 2022

1.7-VARIÁVEL DEPENDENTE:

Como variável dependente, foi utilizado o valor unitário de área total construída, a ser utilizado como referencial para o imóvel avaliando. (Vu) (Equação 3). Essa variável tomou como referência os dados amostrais coletados e determinou o valor unitário referente à venda em termos de área privativa colocada à disposição dos potenciais interessados.

4.1.2-VARIÁVEIS ESPECÍFICAS PARA O IMÓVEL AVALIANDO

ÁREA CONSTRUÍDA- CONSIDERADA	11.818,68m ²
Local	3
Padrão de construção	1
Padrão superior	0 (NÃO)
Estado de conservação	2
Ano	12(2022)
VALOR UNITÁRIO	A SER DETERMINADO NESTE TRABALHO

4.2-FECHAMENTO DO VALOR DE VENDA DO IMÓVEL E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Após coleta de dados na praça de Brasília- DF, e de tratamento matemático-estatístico destes, os valores médios unitários determinados para imóveis assemelhados são determinados a seguir:

4.2.1- Cálculos efetuados: De acordo com os 111 (cento e onze) elementos utilizados como amostra, seu processo de homogeneização por meio do uso de variáveis e do programa estatístico utilizado, todos na memória de cálculo em anexo, os resultados para determinação do valor unitário encontrado foram:

4.2.2- RESULTADOS OBTIDOS PARA O IMÓVEL AVALIANDO-VALORES UNITÁRIOS

Estimativas

	Modelo	
	VENDA PRÉDIOS COMERCIAIS-SETOR CENTRAL P. PILOTO 2022	↓
	Endereço	
→	Endereço: SGAS 708 / 907	
	Complemento: FACUDADE IESPLAN	
	Bairro: ASA SUL- SETOR CENTRAL	
	Município: BRASÍLIA	
	UF: DISTRITO FEDERAL	
	Variáveis	
→	ÁREA = 11.818,68	
	LOCAL = 3,00	
	PADRÃO = 1,00	
	EST.CONSERV = 2,00	
	SUPERIOR = 0,00	
	Valor Unitário	
→	Máximo (4,20%): 9.240,62	←
	Médio: R\$8.868,12/m ²	←
	Mínimo (4,20%): 8.495,62	
	Valor Total	
→	Máximo: 109.211.974,20	
	Médio: VALOR TOTAL R\$104.809.522,54	
	Mínimo: 100.407.070,68	
	Parâmetros	
	Nível de Confiança: 80%	
	Estimativa pela: Moda	

4.2.3-VALOR UNITÁRIO PARA ÁREA DE CONSTRUÇÃO, CONSIDERANDO ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL DE 11.818,68m ²	
Valor Unitário Mínimo	R\$8.495,62/m ²
Valor Unitário Médio	R\$8.868,12/m²
Valor Unitário Máximo	R\$9.240,62/m ²

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO, COM ÁREA DE 11.818,68m²: Valor unitário médio de R\$8.868,12/m² x 11.818,68m² = R\$104.809.472,48

VALOR TOTAL ARREDONDADO: R\$104.800.000,00 (cento e quatro milhões e oitocentos mil reais)

4.3-VALOR DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES

Segundo pesquisas efetuadas e os índices de construção civil, publicados na Revista Construção Mercado (Editora PINI), para a área do Distrito Federal, no mês de Novembro/Dezembro de 2022, considerando os valores praticados para comercialização de cada tipologia de construção que compõe o imóvel avaliando, e o índice de depreciação a ser aplicado para cada prédio, considerando sua idade de aparente e seu estado de conservação, pode-se determinar os seguintes valores unitários e totais das construções existentes:

Obs: Valores de venda para imóveis comerciais assemelhados, com padrão de construção também assemelhado, incluindo fator de comercialização, deduzindo-se destes o valor do lote. Valor tabela CUB + FATOR IBAPE.

CLASSIFICAÇÃO DO BLOCO	VALOR UNITÁRIO	Área de construção	Valor da construção
BLOCOS A, B e C	R\$4.962,00/m ²	1.224,75m ² + 2.266,73m ² = 3.491,48m²	R\$17.325.000,00
GINÁSIO DE ESPORTES BLOCO "D"	R\$3.323,00/m ²	3.069,75m²	R\$10.195.000,00
GARAGEM DE SUBSOLO	R\$7.402,00/m ²	3.432,55m²	R\$25.407.000,00
LABORATÓRIO TÉRREO	R\$2.917,00/m ²	1.665,90m²	R\$ 4.860.000,00
ÁREA TOTAL	R\$2.770,00/m ²	160,00m²	R\$ 443.200,00
VALOR TOTAL		11.818,68m²	R\$58.230.200,00

5- RESUMO GERAL DOS VALORES ENCONTRADOS

VALOR DO LOTE	R\$46.569.800,00
VALOR DAS CONSTRUÇÕES	R\$58.230.200,00
VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$104.800.000,00

6- CONCLUSÃO QUANTO AO VALOR DETERMINADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Observadas as premissas contidas no presente laudo e após realizada minuciosa análise do imóvel objeto da presente avaliação, incluindo análise dos graus de concorrência dos segmentos nos quais se insere a unidade avalianda, assim como a conduta e o desempenho de seus agentes, e considerando ainda, áreas, localização, posicionamento, atualidade de projetos, conservação e padrão construtivo, o imóvel foi avaliado como a seguir indicado:

O Imóvel, composto por um lote com área base de 10.580,00m² e as construções sobre ele erigidas, com área total de 11.658,68m², situado na Entrequadra 708/907, Módulo "B", SEP/SUL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, de propriedade de **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, LTDA-CESPLAN**, é por mim avaliado para valor de absorção de venda no mercado de Brasília, DF, em:

***R\$104.800.000,00** (Cento e quatro milhões e **oitocentos mil reais**)*valor arredondado

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1-Os valores acima determinados consideram o lote com sua área base de 6.530,00m², acrescido da área adjacente, de 4.050,00m², ou seja, com área total de 10.580,00m² que conta com permissão de ocupação aprovada pelo GDF. A área construída foi a computada no Alvará de construção nº 105/2002, acrescida do laboratório térreo, anexo.

7.2-Certificação. Declaro que este Laudo de avaliação foi elaborado Segundo as Normas Brasileiras de Engenharia de Avaliação- NBR-14653-2, que se refere a imóveis urbanos e reflete os valores mais prováveis de absorção para VENDA do Imóvel objeto deste Laudo.

7.3- O presente Laudo de Avaliação é composto por 61 (sessenta e uma) folhas numeradas, incluindo seus anexos.

7.4- Foi verificada a coerência de dados, com discriminação do valor do lote e da construção a ser implantada no local;

7.5- Este Laudo Utilizou em seus cálculos o Grau de fundamentação II e o Grau de Precisão III.

7.6- Declaro não ter qualquer interesse no imóvel objeto deste Laudo de Avaliação.

7.7- O valor acima determinado considera o imóvel livre de quaisquer ônus, restrições ou gravames, considerando-se um razoável prazo- Mínimo de 90 e máximo de 120 (cento e vinte) dias - para exposição no mercado.

7.8- As pesquisas utilizadas como base para a determinação dos valores são todas atuais e recentes, e coletadas em Brasília, DF.

8-OBSERVAÇÕES IMPORTANTES A CONSIDERAR

8.1- Torna-se importante observar que esse valor, dependendo das condições de mercado e da liquidez que o imóvel poderá apresentar, ainda poderá sofrer flutuações de mercado, segundo a norma de

avaliações recomenda, da ordem de 15,00% (quinze por cento), referente ao campo de arbítrio do avaliador.

JUSTIFICATIVA PARA O CAMPO DE ARBÍTRIO DE 15,00%

OBS: Os valores médios determinados neste Laudo, segundo prescrevem as Normas Brasileiras de Avaliação (NBR-14653-2- Avaliação de Imóveis Urbanos), poderão atingir o patamar máximo no valor de 15%(quinze por cento) acima ou abaixo do valor médio determinado neste trabalho, em conformidade com o item a seguir:

NBR 14653-2 AVALIAÇÃO DE BENS

ANEXO A (normativo)

Procedimentos para a utilização de modelos de regressão linear

A.5 Campo de arbítrio

O campo de arbítrio corresponde à semi-amplitude de 15% em torno da estimativa pontual adotada. Caso não seja adotada a estimativa pontual, o engenheiro de avaliações deve justificar sua escolha.

8.2-Os fatores principais , que foram considerados preponderantes na determinação de valor que pautou o presente estudo foram:

8.2.1-Liquidez atual que o imóvel apresenta no mercado imobiliário do DF;

8.2.2-O Diagnóstico de mercado para imóveis assemelhados poderá apresentar indicativo de valores mais altos, (caso haja intervenções do setor público no local, visando incrementar serviços ou utilidades públicas, com conseqüente elevação do nível de atratividade do local ,porém o momento econômico por que passa o setor imobiliário no país apontou para os valores médios espelhados no presente laudo.

Brasília, DF, 19 de Dezembro de 2022.



ROBSON MACHADO DA SILVA



Filial do IBAPE-DF Nº 20210423175549
 Instituto Brasileiro de Avaliações e
 Perícias de Engenharia do Distrito Federal

ENG.CIVIL- CREA-2319-DF ADMINISTRADOR- CRA- 3850—DF

Perito Judicial atuante em Brasília, DF, desde 1983

Especializado em Avaliações e Perícias de Engenharia

Especializado em Perícias Ambientais

Especializado em Docência Universitária

Membro do IBAPE- Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

Membro do INPECON- Instituto de Peritos e Consultores Técnicos do DF.

Membro da APEJUS-DF- Associação dos Peritos Judiciais de Brasília, DF

Currículo técnico à disposição para consulta no site www.inpecon.com.br

Contato: www.rmavaliacoespericias.com.br

SCS Quadra 02 Bloco C Ed. Serra Dourada, Sala 717, Brasília, DF, CEP 70.302-000

(61) 3323-1833 (61) 99985-8174 robsonperito@gmail.com



**ANEXO I- MAPA DE LOCALIZAÇÃO, DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO E
DETALHES**

1-Vista aérea da localização do IESPLAN em Brasília, DF



2-Vista do IESPLAN, na Entrecruza Sul. 708/907



3-Vista em detalhe da locação das construções no lote



Vista externa- Fachada do imóvel avaliando.





Vista dos setores que se encontravam em fase de adaptação na data da vistoria:





Vista externa e interna do ginásio de esportes





Mais detalhes das fachadas das unidades componentes do imóvel







Vista panorâmica. Via de acesso, fachada do bloco “A”, construções e estacionamento externo



Detalhes de fachadas e acessos





Estacionamento interno descoberto, situado na área oeste-entrada principal



Ginásio de esportes- geral e em detalhe



Vista dos blocos “A” e “D”



Fachada Interna do bloco “A”



À Esquerda, bl. “A”, fundo bl. “B” e à direita, bl. “C” -Cobertura dos blocos A,B e C



Detalhe de acabamento externo- blocos A,B,C 15-Cantina Área de Vivência- térreo



Sala de aula, bloco “B”



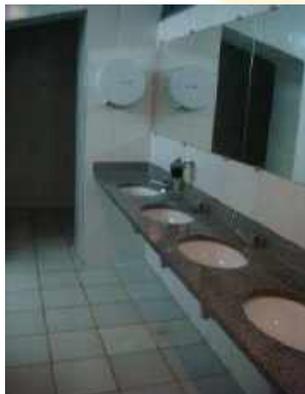
Instalações sanitárias coletivas bloco “B”



Área interna do ginásio de esportes



Instalações sanitárias do ginásio de esportes



Acesso ao subsolo-ginásio de esportes Cantina do ginásio de esportes



Acesso à área de biblioteca

Biblioteca-sala de estudos



Biblioteca-Área do acervo e áreas internas de circulação



Bloco “C”- Detalhes externos e internos



Bloco “C”- Salas de aula e instalações sanitárias coletivas



Vista externa do bloco “D”



Vista geral e detalhes externos do bloco “D”



Acesso geral e térreo ao bloco “D”



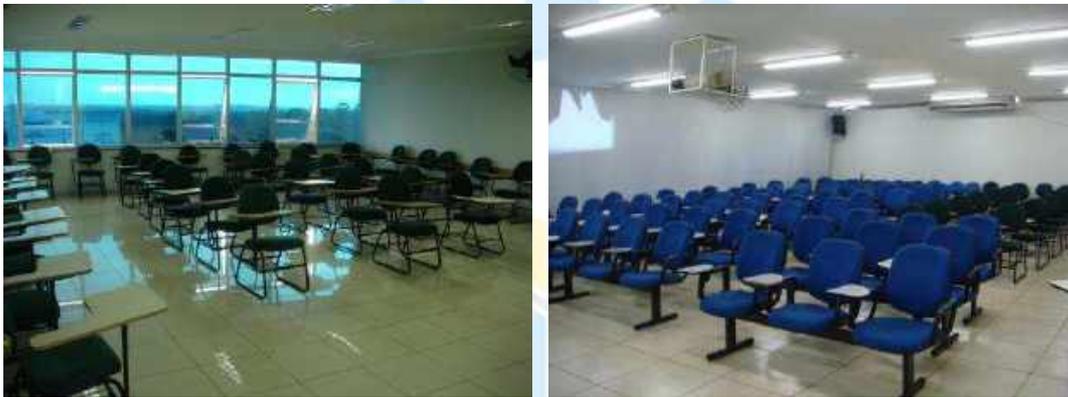
Detalhes externos e de corredor interno do bloco “D”



Acesso interno às salas do bloco “D”, escadaria interna e Hall de elevadores



Salas de aula do bloco “D”



Instalações sanitárias do bloco “D”



Detalhes externo e interno da área anexa construída para laboratórios



corredores internos no subsolo - reformados



Laboratório de informática



Laboratórios de engenharia civil , externa e internamente



Laboratórios de arquitetura e maqueteira



Vista interna de laboratórios diversos



Fachada, com nova pintura



Áreas de recepção a alunos, com reformas recentes



Rampa principal, recentemente executada



Rampa de acesso ao ginásio, recentemente executada e coberta



Novo gerador para emergências Elevador para portadores de necessidades especiais



Sistema de combate a incêndio com sensores de fumaça







RM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA-ROBSON MACHADO DA SILVA ME

**MEMBRO DO IBAPE/DF- INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
Nº 20210423175849-**

D.n.º	Endereço	Complemento	Bairro	Informante	Telefone	ÁREA	LOCAL	PADRÃO	EST.CONSUMO	SUPERIOR	* ANO	V.UNIT
1	SCLS 113 BLOCO B -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	Sublime E...	3435-2125	210,00	3,00	2,00	2,00	1,00	1,00	11.904,76
2	CRS 503 - SS-T- 2PAV	Prédio comercial	Asa Sul	LEOPOLDO	8422-7100	980,00	2,00	1,00	1,00	0,00	1,00	8.632,05
3	SCLS 312 -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	JKustodio L...	3242-1928	105,00	3,00	2,00	2,00	1,00	1,00	10.476,19
4	SCLR N 716 BLOCO B - SS+T...	Prédio comercial	Asa Norte	Açõe&Daf...	3314-9000	1.324,00	2,00	2,00	2,00	0,00	1,00	8.308,16
5	SCLS 407 -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	BISPO IMÓ...	8159-3888	105,00	3,00	3,00	2,00	1,00	1,00	12.285,71
6	SCLS 108 BLOCO A -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	FREDIMOV...	3323-1213	108,00	3,00	1,00	2,00	0,00	1,00	10.648,14
7	SCLS 407 -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	Rental JB L...	9983-7738	105,00	3,00	2,00	2,00	1,00	1,00	12.857,14
8	SCLR N 711/712 - SS+T-SL+3...	Prédio comercial	Asa Norte	CLAUDIO S...	8427-3252	900,00	2,00	1,00	1,00	0,00	1,00	6.111,11
9	SIGAS QUADRA 608	Prédio comercial	Asa Sul	RUTI BATS...	(61)9285-6...	4.500,00	3,00	2,00	2,00	1,00	1,00	10.000,00
10	SCLS 205 BLOCO A -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	Nader	3223-6767	210,00	2,00	1,00	2,00	0,00	1,00	9.523,80
11	SCLS 115 -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	SEVERINO ...	3327-0621	210,00	3,00	1,00	2,00	1,00	1,00	11.904,76
12	SCLR N 716 BLOCO E - SS+T...	Prédio comercial	Asa Norte	INFLANTA	9975-9900	1.085,00	3,00	1,00	2,00	1,00	1,00	9.589,04
13	SCLS 413 BLOCO A -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	Claudius	3228-2992	105,00	3,00	3,00	2,00	1,00	1,00	14.285,71
14	SCLR N 714/715 - SS+T-SL+3...	Prédio comercial	Asa Norte	FLANO EM...	3032-7700	937,00	3,00	2,00	2,00	0,00	1,00	9.071,50
15	SIG QUADRA 3 BLOCO C	Prédio D2 pav.	SIG	LEOPOLD...	3323-7100	436,00	3,00	2,00	2,00	0,00	1,00	9.174,31
16	SCLR N 714/715	Prédio comercial	Asa Norte	Geraldo Co...	9949-6620	937,00	2,00	2,00	2,00	1,00	2,00	8.537,38
17	SCLS 407 -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	SUPREMA L...	8424-1761	105,00	3,00	2,00	2,00	1,00	2,00	12.190,00
18	SCLS 406 -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	BISPO IMÓ...	8159-3888	105,00	3,00	2,00	2,00	0,00	2,00	11.714,29
19	SBN QUADRA 01 - REFORMA...	Prédio comercial	Asa Norte	RUTI BATS...	(61)9285-6...	14.000,00	3,00	2,00	2,00	1,00	2,00	11.428,57
20	EQN 712/912, Iote "C"	Prédio comercial	Asa Norte	VILMA VAZ	3203-1455	16.639,27	2,00	1,00	2,00	0,00	2,00	7.812,84
21	SCLS 403 BLOCO D -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	EG IMOBIL...	3223-6767	210,00	3,00	2,00	2,00	1,00	2,00	10.476,00
22	SCLS 312 -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	JKustodio	9909-3599	105,00	3,00	2,00	2,00	1,00	2,00	11.904,00
23	SCLS 411 BLOCO D -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	(INESPOL)	9986-4363	105,00	3,00	2,00	1,00	0,00	2,00	9.476,00
24	SIG QUADRA 06 T - 1 PAV.	Prédio comercial	SIG	ATTIVUS	3039-6777	515,00	2,00	2,00	1,00	0,00	2,00	7.184,47
25	SIG QUADRA 08 T - 4PAV.	Prédio comercial	SIG	JULIO ROC...	3427-1516	1.205,00	1,00	1,00	1,00	0,00	2,00	5.806,00
26	SCLS 304 BLOCO A -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	EG IMOBIL...	3223-6767	210,00	3,00	2,00	2,00	0,00	2,00	10.952,00
27	SIG QUADRA 08, LOTES 2328/...	Prédio comercial	SIG	JM Brokers	8451-0560	1.140,00	1,00	1,00	1,00	0,00	2,00	8.395,00
28	CRS 514 BLOCO A	Prédio comercial	Asa Sul	Geraldo Co...	9949-6620	1.450,00	1,00	1,00	1,00	0,00	2,00	5.862,00
29	SIG QUADRA 06 T - MEZANI...	Prédio comercial	SIG	ZAG - NEG...	8403-0526	519,00	2,00	1,00	2,00	0,00	2,00	8.092,00
30	SCLR N 712/713 - ED. LAMINA	Prédio comercial	Asa Norte	Lopes Daf...	3314-9000	841,00	1,00	1,00	1,00	0,00	2,00	6.956,00
31	SCLS 113 BLOCO A -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	DDA DIÓG...	3961-8170	210,00	3,00	2,00	2,00	0,00	2,00	10.714,00
32	SCLS 413 -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	CÚPULA E...	8424-9169	210,00	3,00	2,00	2,00	1,00	2,00	11.904,00
33	CRS 503 - SS-T- 2PAV	Prédio comercial	Asa Sul	LEOPOLDO	8422-7100	980,00	2,00	1,00	1,00	0,00	2,00	6.632,65
34	SCLS 207 -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	Lopes Daf...	3314-9000	105,00	3,00	2,00	2,00	1,00	2,00	12.383,00
35	SCLR N 702/703 - BLOCO B	Prédio comercial	Asa Norte	MARCOS F...	8414-4977	450,00	3,00	2,00	2,00	1,00	3,00	10.000,00
36	SCLR N 704/705 - BLOCO F	Prédio comercial	Asa Norte	Getúlio Ro...	3351-2020	222,00	3,00	2,00	3,00	1,00	3,00	13.063,06
37	SCLS 413 BLOCO A -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	81 Imoveis	3443-6101	504,00	2,00	2,00	1,00	0,00	3,00	9.528,57
38	SIG QUADRA 08, LOTES 2328/...	Prédio comercial	SIG	JM Brokers	8451-0560	1.140,00	1,00	1,00	1,00	0,00	3,00	5.232,56
39	SIG QUADRA 06 - T + 3 PAV	Prédio comercial	SIG	CONSULT	3202-1234	800,00	3,00	2,00	2,00	0,00	3,00	10.625,00
40	CRS 503 - SS-T- 2PAV	Prédio comercial	Asa Sul	TADEU SA...	3248-5102	993,00	2,00	1,00	1,00	0,00	3,00	6.948,64
41	CRS 504 BLOCO A	Prédio comercial	Asa Sul	LEANDRO	7817-2852	1.341,00	2,00	1,00	1,00	0,00	3,00	6.636,83
42	SIG QUADRA 06 T + 2 PAV.	Prédio comercial	SIG	LOPES TRK	3247-2700	797,00	3,00	2,00	2,00	0,00	3,00	10.637,64
43	CRS 506 BLOCO A	Prédio comercial	Asa Sul	AGUIAR DE...	3248-4800	1.945,16	1,00	1,00	1,00	0,00	3,00	4.313,27
44	SCLS 413 BLOCO A -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	CÚPULA E...	3233-0506	250,00	3,00	2,00	2,00	0,00	3,00	10.800,00
45	SEPNI 504 BLOCO A	Prédio comercial	Asa Norte	PAULO RO...	3403-3000	10.800,00	2,00	2,00	1,00	1,00	3,00	7.347,17
46	SIG QUADRA DE T-2PAV	Prédio comercial	SIG	DOMINUS	3244-3500	1.140,00	2,00	1,00	1,00	0,00	3,00	6.481,23
47	SCS QUADRA 03	Prédio comercial	Asa Sul	DDA DIÓG...	3961-8170	300,00	2,00	1,00	1,00	0,00	3,00	6.666,67
48	SCLR N 712/713 - BLOCO D	Prédio comercial	Asa Norte	MÁRIO LÚ...	3224-6133	830,00	2,00	1,00	1,00	0,00	3,00	6.626,50
49	SCLS 113 BLOCO A -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	DDA DIÓG...	3961-8170	210,00	2,00	2,00	2,00	1,00	3,00	10.952,38
50	SCLR N 710 - BLOCO G	Prédio comercial	Asa Norte	ANTONIO ...	3329-3999	411,62	2,00	1,00	1,00	0,00	3,00	7.183,81
51	EQSW 304/504 LOTE 02	Prédio comercial	Sudoeste	Fernando ...	DF	3.272,61	3,00	2,00	2,00	0,00	3,00	9.166,99
52	SCLR N 704/705 - BLOCO H	Prédio comercial	Asa Norte	Getúlio Ro...	3351-2020	240,30	3,00	2,00	2,00	1,00	3,00	12.068,25
53	CRS 514 BLOCO A	Prédio comercial	Asa Sul	Geraldo Co...	9949-6620	1.450,00	2,00	2,00	1,00	0,00	3,00	8.275,86
54	SCLS 213 BLOCO A -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Sul	MIGARZON	3442-5000	250,00	3,00	2,00	2,00	0,00	3,00	10.000,00
55	SCLR N 714/715 Bloco B	Prédio comercial	Asa Norte	FLAVIO AL...	9908-9033	1.800,00	2,00	1,00	2,00	0,00	3,00	7.142,85
56	SCLR N 712/713 - BLOCO B	Prédio comercial	Asa Norte	THAÍS	2109-4700	812,52	2,00	1,00	2,00	0,00	3,00	7.199,82
57	QMSW 02 CONJUNTO B	Prédio comercial	Sudoeste	MÁRCIO	3443-0067	180,00	3,00	2,00	1,00	0,00	3,00	10.000,00
58	SCLR N 315 BLOCO D -SS+T-SL	Prédio comercial	Asa Norte	COEMIM...	3031-1869	1.817,41	1,00	1,00	1,00	0,00	3,00	5.227,22
59	QMSW 02 CONJUNTO C.	Prédio comercial	Sudoeste	SÔNIA IM...	3468-4846	525,00	2,00	2,00	1,00	0,00	3,00	8.380,95
60	SCES TRECHO 04 - antigo PO...	Prédio comercial	Asa Sul	LETTIERI L.	2103-0010	1.000,00	2,00	2,00	1,00	0,00	4,00	8.500,00

RM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA-ROBSON MACHADO DA SILVA ME
MEMBRO DO IBAPE/DF- INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
Nº 20210423175849-

D...	Endereço	Complemento	Bairro	Informante	Telefone	ÁREA	LOCAL	PADRÃO	EST.CONSUMO	SUPERIOR	* ANO	V.UNIT
61	SCLRN 712/713 - BLOCO D	Prédio comercial	Asa Norte	MÁRIO LU...	3234-6133	830,00	2,00	1,00	1,00	0,00	4,00	8.626,50
62	SCES TRECHO 02 CONJ. 31	Prédio comercial	Asa Sul	IZANIA FIR...	8634-2975	1.158,73	2,00	2,00	1,00	0,00	4,00	8.198,63
63	SCS QUADRA 03 BLOCO A L...	Prédio comercial	Asa Sul	DDA DIÓG...	3961-8170	1.012,00	1,00	1,00	1,00	0,00	5,00	5.434,78
64	CRS 513 - SS+T+ 29AV	Prédio comercial	Asa Sul	LOPES TRK	(61)3247-2...	1.480,00	1,00	1,00	1,00	0,00	5,00	5.000,00
65	CRS 504 BLOCO A	Prédio comercial	Asa Sul	LEANDRO	7817-2852	1.341,00	2,00	2,00	1,00	0,00	8,00	7.382,55
66	CRS 503 - SS+T+ 29AV	Prédio comercial	Asa Sul	TADEU SA...	(61)3248-3...	993,00	2,00	1,00	1,00	0,00	6,00	6.940,64
67	CRS 503 - SS+T+ 29AV	Prédio comercial	Asa Sul	TADEU SA...	3248-5102	993,00	2,00	1,00	2,00	0,00	7,00	6.940,64
68	SCLRN 710 - BLOCO G	Prédio comercial	Asa Norte	ANTONIO ...	3323-3999	411,62	2,00	1,00	2,00	0,00	8,00	6.437,97
69	SCLRN 714/715 Bloco B	Prédio comercial	Asa Norte	FLAVIO AL...	9908-9033	1.400,00	2,00	2,00	1,00	0,00	3,00	7.142,85
70	SCLRN 712/713 - BLOCO B	Prédio comercial	Asa Norte	THAIS	2109-4700	812,52	2,00	1,00	1,00	0,00	8,00	6.030,62
71	QMSW 02 CONJUNTO C	Prédio comercial	Sudoeste	SÔNIA IM...	3468-4846	525,00	2,00	2,00	1,00	0,00	8,00	8.380,95
72	SBN Quadra 01 - Novo	Prédio comercial	Asa Norte	Ruti Batista	99285-6134	14.000,00	3,00	2,00	3,00	0,00	8,00	11.426,57
73	SEPS 709/909	Prédio comercial	Asa Sul	Andre Luiz	89608-3587	3.500,00	3,00	2,00	2,00	0,00	9,00	10.000,00
74	SIG QUADRA 06 - Prédio	Prédio comercial	SIG	Consult Im...	3226-3992	800,00	3,00	3,00	2,00	0,00	9,00	10.625,00
75	SIG Quadra 06 - Prédio 2 and...	Prédio comercial	SIG	Zag Imob	3343-0918	519,00	2,00	2,00	2,00	0,00	9,00	8.092,49
76	SHLN 714 Bloco H	Prédio comercial	Asa Norte	BSB Imóveis	98112-3601	424,00	3,00	2,00	2,00	0,00	9,00	10.613,21
77	SCES Trecho 4 - Painé	Prédio comercial	Asa Sul	Latties	2103-0010	1.000,00	2,00	2,00	2,00	0,00	9,00	8.500,00
78	SIG Q. 6 (em frente ao Museu...	Prédio comercial	SIG	Consult Im...	3202-1234	798,00	3,00	2,00	2,00	0,00	9,00	10.678,39
79	SIG Quadra 6 - Grafica Bande...	Prédio comercial	SIG	Zag Negoc...	90403-0526	519,00	2,00	2,00	1,00	0,00	9,00	8.092,49
80	CRS 507 - Prédio Comercial/ ...	Prédio comercial	Asa Sul	BeiraMar A...	3262-1005	253,00	3,00	2,00	3,00	0,00	9,00	11.817,71
81	CRS 504 - de esquina	Prédio comercial	Asa Sul	Capital DF ...	98126-0766	1.314,00	2,00	2,00	1,00	0,00	8,00	7.534,25
82	SCS 04 BLA Loja 217 Edif. Ml...	Prédio comercial	Asa Sul	Romão	3352-2060	677,37	2,00	2,00	1,00	0,00	9,00	8.119,64
83	SCES- LAGO SUL	Prédio comercial	Lago sul	Comdono	89448-3857	656,00	3,00	2,00	2,00	0,00	9,00	9.908,00
84	SQSW 500	Prédio comercial	Sudoeste	William	98480-9000	600,00	3,00	2,00	2,00	0,00	8,00	8.835,00
85	513 SUL	Prédio comercial	Asa Sul	Beeml	3226-6778	370,00	2,00	1,00	2,00	0,00	9,00	7.300,00
86	ASA SUL	Prédio comercial	Asa Sul	F2 consult	98206-8304	1.042,00	1,00	1,00	2,00	0,00	9,00	6.240,00
87	SOF NORTE	Prédio comercial	SOF NORTE	Janaina	99501-1274	900,00	2,00	1,00	2,00	0,00	9,00	7.553,00
88	QMSW 02 CONJUNTO C	Prédio comercial	Sudoeste	SÔNIA IM...	3468-4846	525,00	2,00	2,00	1,00	0,00	3,00	8.380,95
89	SHLN-CA	Prédio comercial	C.A-L.NOR...	FERNANDA	98504-4642	52,00	2,00	2,00	1,00	0,00	6,00	8.846,00
90	SHLN-CA 05- VARANDAS	Prédio comercial	C.A.L.NORTE	RENATA	98204-6016	34,00	2,00	2,00	1,00	0,00	6,00	8.576,00
91	SHLN,CA 01-DECK NORTE	Prédio comercial	C.A.L.NORTE	LELEURY	3224-9884	30,00	2,00	1,00	2,00	0,00	8,00	7.866,00
92	SHLN- C-A 02	Prédio comercial	C.A.L.NORTE	COEMI	3203-1500	1.000,00	3,00	2,00	2,00	1,00	8,00	9.900,00
93	SMHN	PRÉDIO COMERCIAL	ASA NORTE	A.SALES	3224-9884	30,00	3,00	3,00	2,00	1,00	10,00	15.000,00
94	SCLS 109	PRÉDIO COMERCIAL	ASA SUL	REALIZA	98204-6016	130,00	3,00	3,00	2,00	1,00	11,00	13.076,00
95	QMSW-	Prédio comercial	SUDOESTE	EXECUTIVE	3964-3066	360,00	1,00	2,00	1,00	0,00	12,00	4.628,00
96	SCN Q. 02	Prédio comercial	Asa Norte	ATTIVUS	3039-6777	3.082,00	1,00	2,00	2,00	0,00	12,00	4.640,00
97	SBS QUADRA D1	Prédio comercial	Asa sul	Realiza	3323-1833	3.035,00	2,00	2,00	2,00	0,00	12,00	7.586,00
98	SCLRN 709	PRÉDIO COMERCIAL	ASA NORTE	61 IMOB	3686-2419	400,00	1,00	2,00	2,00	0,00	12,00	4.250,00
99	SCLRS 513	PRÉDIO COMERCIAL	ASA SUL	61 IMOB	3686-2419	1.600,00	2,00	1,00	2,00	0,00	12,00	6.180,00
100	SCRS 507	PRÉDIO COMERCIAL	ASA SUL	TAU	3263-3333	790,00	1,00	1,00	2,00	0,00	12,00	3.306,00
101	SCRS 511	PRÉDIO COMERCIAL	ASA SUL	61 IMOB	3686-2419	700,00	1,00	1,00	2,00	0,00	12,00	3.857,00
102	SCRS 511	PRÉDIO COMERCIAL	ASA SUL	BEIRAMAR	3262-1001	700,00	1,00	1,00	2,00	0,00	12,00	3.570,00
103	SCRS 509	PRÉDIO COMERCIAL	ASA SUL	FRECSA	3275-2525	568,00	1,00	1,00	2,00	0,00	12,00	4.007,00
104	SCS Q. 03, BLOCO A	PRÉDIO COMERCIAL	ASA SUL	GETROMÃO	3352-2060	5.296,00	1,00	2,00	2,00	0,00	12,00	5.664,00
105	SCRS 515 BL. B	PRÉDIO COMERCIAL	ASA SUL	PILOTIS	3575-7410	790,00	1,00	2,00	2,00	0,00	12,00	5.740,00
106	SCS QUADRA 01-ED MARIST...	SALA COMERCIAL	ASA SUL	ABG	4141-7801	30,00	1,00	1,00	1,00	0,00	12,00	2.330,00
107	SCS QUADRA 01-ED CEFARÁ	SALA COMERCIAL	ASA SUL	ABG	4141-7801	30,00	1,00	1,00	1,00	0,00	12,00	2.666,00
108	SCS QUADRA 01-ED MÁRCIA	SALA COMERCIAL	ASA SUL	ABG	4141-7801	26,00	1,00	1,00	1,00	0,00	12,00	2.805,00
109	SQS ED VENÂNCIO IV	SALA COMERCIAL	ASA SUL	VISÃO	3034-9090	30,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00	2.833,00
110	SCRS 513 BL. B	PRÉDIO COMERCIAL	ASA SUL	61 IMOB	3686-2419	200,00	3,00	3,00	3,00	0,00	12,00	11.000,00
111	SCLRN 709	PRÉDIO COMERCIAL	ASA NORTE	61 IMOB	3686-2419	82,00	3,00	3,00	3,00	0,00	12,00	12.370,00

RM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA-ROBSON MACHADO DA SILVA ME
MEMBRO DO IBAPE/DF- INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
Nº 20210423175849-

Resultados Estatísticos

Modelo

VENDA DEZEMBRO 2022

Dados e Variáveis

Total Dados / Considerados = 111 / 105

Total Variáveis / Consideradas = 7 / 6

Coefficientes da Regressão / Estimativa

Correlação = 1 - 0,9492016 / 0,9492016

Determinação = 1 - 0,9011355 / 0,9011355

R2 Ajustado = 1 - 0,8961423 / 0,8961423

Testes de Hipóteses

F Calculado = 180,5

Significância do Modelo = 0,01

Durbin Watson =

Normalidade dos Resíduos

+1 e +1 desvios padrões = 67%

-1,54 e +1,54 desvios padrões = 90%

-1,96 e +1,96 desvios padrões = 97%

Diversos

Desvio Padrão = 856,5

Outliers do Modelo = 3 (2,66%)

Opções de Cálculo = Geral



Significância dos Regressores

Variáveis	Equação	t Calculado	Significância
ÁREA	ln(x)	-1,70	9,21
LOCAL	ln(x)	16,05	0,01
PADRÃO	x	5,97	0,01
EST.CONSERV	x	3,31	0,13
SUPERIOR	x	5,16	0,01
V.UNIT	x		

RM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA-ROBSON MACHADO DA SILVA ME
MEMBRO DO IBAPE/DF- INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
Nº 20210423175849-

Modelo :
VENDA DEZEMBRO 2022

Função Estimativa:

VUNIT =
 +2976,817119
 -111,8590609 * ln (ÁREA)
 +4360,778209 * ln (LOCAL)
 +1042,511445 * PADRÃO
 +553,4708102 * EST.CONSERV
 +1196,741642 * SUPERIOR

Variável	Valor Médio	T Calculado	Coef.Equação	Transf.	Relac.
AREA	1317,7165	-1,70	-111,859	ln(x)	-1,10
LOCAL	2,2190	16,05	+4360,78	ln(x)	4,52
PADRÃO	1,6857	5,97	+1042,51	x	2,50
EST.CONSERV	1,6667	3,31	+553,471	x	1,33
SUPERIOR	0,0000	5,15	+1196,74	x	14,37
V.LUNIT	8328,9604	T-Indep.	+2976,82	x	

Modelo :
VENDA DEZEMBRO 2022

Variável: ÁREA

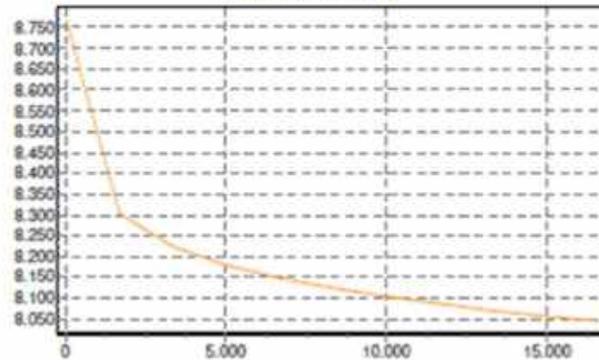
Amplitude: de 26 a 16639,3

Valor Médio: 1317,72

Valores Calculados: de 8768,08 a 8045,31



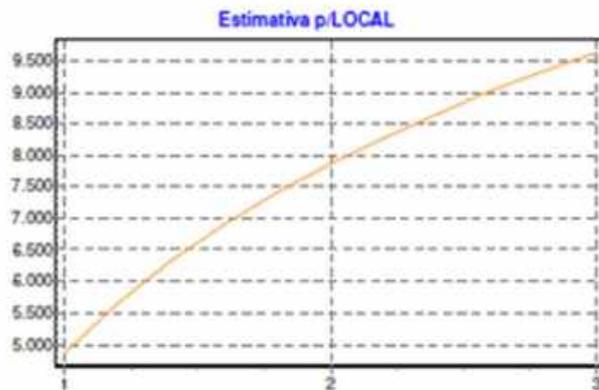
Estimativa p/ÁREA





RM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA-ROBSON MACHADO DA SILVA ME
MEMBRO DO IBAPE/DF- INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
Nº 20210423175849-

Modelo :
VENDA DEZEMBRO 2022
 Variável: LOCAL
 Amplitude: de 1 a 3
 Valor Médio: 2,21905
 Valores Calculados: de 4853,09 a 9643,89



Modelo :
VENDA DEZEMBRO 2022
 Variável: PADRÃO
 Amplitude: de 1 a 3
 Valor Médio: 1,68571
 Valores Calculados: de 7614,1 a 9699,13

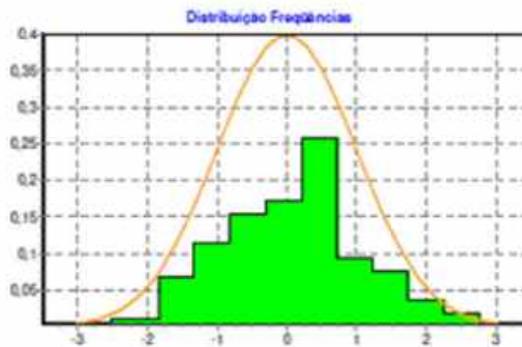
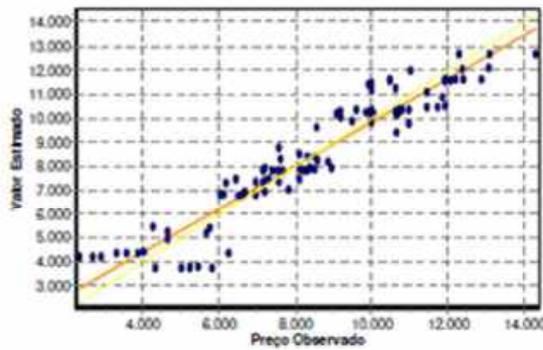




RM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA-ROBSON MACHADO DA SILVA ME
MEMBRO DO IBAPE/DF- INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
Nº 20210423175849-

Modelo :

VENDA DEZEMBRO 2022



RM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA-ROBSON MACHADO DA SILVA ME
MEMBRO DO IBAPE/DF- INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
Nº 20210423175849-

Modelo:

VENDA DEZEMBRO 2022

Data de Referência:

Sexta-feira 16 de dezembro de 2022

Informações Complementares:

- Número de variáveis: 7
- Número de variáveis consideradas: 6
- Número de dados: 111
- Número de dados considerados: 105

Resultados Estatísticos:

- Coeficiente de Correlação: 0,9492816 / 0,9492816
- Coeficiente Determinação: 0,9011355
- Fisher-Snedecor: 190,47
- Significância modelo: 0,01

Normalidade dos resíduos:

- 67% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 90% dos resíduos situados entre -1,64 e + 1,64 s
- 97% dos resíduos situados entre -1,96 e + 1,96 s

Outliers do Modelo: 3

Variáveis	Equação	t-Observado	Sto.
• ÁREA	ln(x)	-1,70	9,21
• LOCAL	ln(x)	16,05	0,01
• PADRÃO	x	5,37	0,01
• EST_CONSERV	x	3,31	0,13
• SUPERIOR	x	5,16	0,01

Equação de Regressão - Direta:

$$V.UNIT = +2976,817119 - 111,8590508 * \ln(\text{ÁREA}) + 4360,778829 * \ln(\text{LOCAL}) + 1042,511445 * \text{PADRÃO} + 553,4708102 * \text{EST_CONSERV} + 1196,741642 * \text{SUPERIOR}$$

Correlações entre variáveis

	Isoladas	Influência
• ÁREA	-0,15	0,11
• LOCAL	-0,16	0,02
• PADRÃO	-0,04	0,11
• EST_CONSERV		

SUPERIOR	-0,17	0,02
V.UNIT	-0,22	0,17
• LOCAL		
PADRÃO	0,52	0,26
EST_CONSERV	0,41	0,15
SUPERIOR	0,41	0,27
V.UNIT	0,89	0,85
• PADRÃO		
EST_CONSERV	0,35	0,03
SUPERIOR	0,32	0,16
V.UNIT	0,67	0,51
• EST_CONSERV		
SUPERIOR	0,30	0,02
V.UNIT	0,52	0,32
• SUPERIOR		
V.UNIT	0,57	0,46



ANEXO III- DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

ANEXO IV- REGISTRO DO LAUDO PERANTE O CREA-DF- ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Firefox https://art.creadf.org.br/art1025/funcoes/form_impressao_tos.php?..



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ART Obra ou serviço
0720220104387

1. Responsável Técnico	
ROBSON MACHADO DA SILVA	
Título profissional: Engenheiro Civil	RNP: 0706449533 Registro: 2319/D-DF
2. Dados do Contrato	
Contratante: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO CNPJ: 00.697.649/0001-03	
SEPS 708/907 Número: B Bairro: Asa Sul CEP: 70390-079	
Cidade: Brasília UF: DF Complemento:	
E-Mail: cesplan@cesplan.com.br Fone: (61)33231088	
Contrato: Celebrado em: 15/12/2022 Valor Obra/Serviço R\$: 5.000,00	
Vinculada a ART: Fim em: 18/12/2022 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado	
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável	
3. Dados da Obra/Serviço	
Data de Início das Atividades do Profissional: 15/12/2022 Data de Fim das Atividades do Profissional: 18/12/2022 Coordenadas Geográficas: -15.80885367930829,-47.90764331817627	
Finalidade: Comercial Código/Obra pública:	
Proprietário: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO CNPJ: 00.697.649/0001-03	
E-Mail: cesplan@cesplan.com.br Fone: (61) 33231088	
1º Endereço	
SEPS 708/907 Número: B	
Bairro: Asa Sul CEP: 70390-079	
Complemento: Cidade: Brasília - DF	
4. Atividade Técnica	
Assessoria Quantidade Unidade	
Avaliação de edificação em materiais mistos 10,0000 hora	
<i>Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.</i>	
5. Observações	
DETERMINAÇÃO DE VALOR DE VENDA REF 2022 PARA DIVERSOS PRÉDIOS COMERCIAIS-CONJUNTO CESPLAN-IMÓVEL COMERCIAL URBANO NO DF	
6. Declarações	
Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.	_____ Profissional
	_____ Contratante
Acessibilidade: Sim; Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.	
7. Entidade de Classe	9. Informações
NENHUMA	- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
8. Assinaturas	- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
Declaro serem verdadeiras as informações acima	- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Local _____ de _____ Data _____	
ROBSON MACHADO DA SILVA - CPF: 024.XXX.XXX-87	
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO CNPJ: 00.697.649/0001-03	www.creadf.org.br informacao@creadf.org.br Tel: (61) 3961-2800
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 16/12/2022 Valor Pago: R\$ 88,78 Nosso Número/Baixa: 0122089174	

ANEXO IV-CERTIDÃO REGULARIDADE PJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00001779/2022-INT



Validade até: 31/03/2023
Razão Social: ROBSON MACHADO DA SILVA CNPJ: 20.338.276/0001-91
Registro: 13888 Data do Registro: 18/01/2019
Capital Matriz: R\$ 10.000,00 Sede: ASA SUL, SCS QD 2 BL. O N. 22 SL. 717
Cidade: Brasília UF: DF
Objetivos Sociais:
PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA JUDICIAL E AVALIACOES NA AREA DE ENGENHARIA
CONSTRUCOES E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS
PROPRIOS.

OBSERVAÇÃO: Registro concedido para desempenho das atividades constantes no objeto social e compatíveis com as atribuições dos responsáveis técnicos.

Responsáveis Técnicos:

Nome: ROBSON MACHADO DA SILVA	CPF: 02441411187
Data de início responsabilidade técnica: 18/01/2019	
Carteira: 2319/D-DF	
Título: Eng. Civ.	Atribuições: RES 218/73 ART 07

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, não se encontram em débito com o Crea-DF.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insubstituível dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

Observações:

1. Os dados supra referem-se a situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.
2. A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra modificação posterior dos elementos nela contidos e que implique em qualquer alteração em seu instrumento constitutivo e alteração de responsável técnico e a partir da data da solicitação da atualização do registro, no Crea-DF.

Certidão emitida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria AD número 52 - Crea-DF, de 03 de março de 2008. Emitida em 21/01/2022 09:56:04 horas (data e hora de Brasília).

**ANEXO V-CERTIDÃO REGULARIDADE PF-PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA
EMPRESA**


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N° 00012974/2022-INT

Validade até: 31/03/2023
 Nome: **ROBSON MACHADO DA SILVA** CPF: 024.414.111-87
 RNP: 0706449533 Carteira/Visto: 2319/D-DF -
 Data do Visto: 24/11/1977
 Instituição de ensino: **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB**
 Título(s): **Engenheiro Civil**

Atribuições:
RES 218/73 ART 07

CERTIFICAMOS que o profissional acima se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho. A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos. Certidão expedida por delegação de competência, conforme Portaria AD n°. 079 de 08/06/2020. Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Emitida em 06/05/2022 16:30:03 horas (data e hora de Brasília).

Código de controle da certidão: **LCZKBVYUQ8**



SGAS Qd 901 Caej D - Brasília-DF - CEP 71280-010 - Tel: +55 (61) 3905 2800 - crea@creadl.org.br - www.creadl.org.br



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Magalhães



MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 68802

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 68802.-

IMÓVEL: Módulo "B", da Quadra nº 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública-(SEP/SUL), desta Capital, medindo 130,00m pelas linhas de frente e fundo e 50,231m2 pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.530,03m2, limitando-se pela frente e laterais com áreas públicas, e ao fundo, com o Módulo "A", da mesma quadra.-Proprietário da metragem de 4.050,00m2: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF. sob o nº 00.697.649/0001-03; Proprietária da metragem de 2.480,03m2: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL "NOVACAP", com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF. sob o nº 00.037.457/0001-20.-Registros anteriores: Transcrição número 11575, fls. 174, do antigo livro 3-K, deste Cartório, e averbação nº 01, feita à sua margem, e averbação nº 11, fls. 124, do antigo livro 8-M, deste Cartório, feita à margem da Inscrição nº 53, referente ao Memorial de Loteamento do SEP/SUL, desta Capital Dou fé.-Brasília, 01 de dezembro de 1989.-

Moacir Ganga Filho
Moacir Ganga Filho - Técnico Judiciário

Vide construção e numeração predial Av.02.

R-1-68802 - COMPRA E VENDA.-Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL "NOVACAP", CGC/MF. nº 00.037.457/0001-20, representada por sua sucessora e mandatária COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA "TERRACAP", CGC/MF. nº 00.359.877/0001-73, ambas com sede nesta Capital.-Adquirente: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, CGC/MF. nº 00.697.649/0001-03.-Título: escritura de 03 de outubro de 1989, lavrada às 193, do livro nº 1525, do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Capital.-Valor: NCZ\$219.632,37(duzentos e dezenove mil, seiscientos e trinta e dois cruzados novos e trinta e sete centavos).- A presente venda refere-se tão somente à metragem de 2.480,03m2.--Consta do título a guia nº 002.192/89 do imposto "I.Vivus"; a Certidão Negativa do GDF nº 296-35.339/89, e que deixou de apresentar a CND do IAPAS, de acordo com o inciso III, Artigo 135, do Decreto nº 90.817, de 17/01/85. Dou fé.-Brasília, 01 de dezembro de 1989.-

Moacir Ganga Filho
Moacir Ganga Filho - Técnico Judiciário

Vide alteração de razão social Av.6

Av.2-68802 - CONSTRUÇÃO E NUMERAÇÃO PREDIAL. De acordo com petição de 02 de outubro de 1990, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº0290/90, expedida em 17.08.90, pelo GDF/SVO/DLFO e da CND nº567237, expedida pelo IAPAS em 21.10.90, documentos esses que ficam aqui arquivados, pelo proprietário CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, já qualificado no R-1 supra, foi construído sobre o lote de terreno objeto desta matrícula, um pré

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

do assim discriminado: 25 salas de aula, 12 banheiros coletivos, 06 banheiros individuais, uma biblioteca, uma sala de professores, uma secretaria, duas diretorias, uma cantina, um auditório, um laboratório, uma mecanografia, uma cozinha, três vestiários, uma academia, uma sala de informática, uma sala de supervisão e uma sala de orientação, com a área total construída de 4.231,73m², sendo atribuído ao imóvel, o valor de Cr\$45.000.000,00. De acordo ainda com a documentação acima mencionada, o imóvel recebeu a seguinte numeração predial: SEP/SUL, QUADRA 708/907, CONJUNTO "B". - Dou fé.-Brasília, 13 de novembro de 1990.-

Moacir Ganga Filho
Moacir Ganga Filho - Técnico Judiciário

R.3-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03. Credor: BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-99/030, emitida nesta praça em 01.06.99, com vencimento para 01.12.99, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$135.000,00, a ser pago em 5 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price, vencendo a primeira em 01.08.99, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e a última em 01.12.99, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Os juros serão exigidos mensalmente no dia 01, inclusive no período de carência que vai até 01.07.99. Os juros são devidos a taxa de 4,18% ao mês calculados sobre o saldo devedor atualizado de acordo com a cláusula segunda e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. ANEXO I- ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO Hipoteca feita em primeiro lugar e sem concorrência.----- Dou fé. 13.07.99. Escrevente.

R.4-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedora: CENTRO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PLANALTO, qualificada no R.3 desta matrícula. Credor BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-99/055, emitida nesta praça em 01.11.99, com vencimento para 01.12.2000, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$. \$300.000,00, a ser pago em 12 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price, vencendo a primeira em 01.01.2000, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e a última em 01.12.2000, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Os juros serão exigidos mensalmente no dia 01, inclusive no período de carência que vai até 01.12.99. Os juros são devi-

Vide registro nº7170 (livro 03)



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Escritura

MATRÍCULA
68802

Fls.: 300
FOLHA
02



MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(Conjunto "B", Quadra 708/907, do SEP/SUL)

R.4-68802 - (continuação)...devidos a taxa de 4% ao mês calculados sobre o saldo devedor atualizado de acordo com a cláusula segunda e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. Hipoteca feita em 2º lugar e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7170, do Livro 03, Registro Auxiliar, deste Cartório.-----
Dou fé. 08.11.99. Escrevente. *Luiz Carlos Martins Filho*

R.5-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037- Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-2000/004, emitida nesta praça em 20.01.2000, com vencimento para 25.06.2000, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$40.000,00, vencível em 25.06.2000. Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão encargos financeiros, a taxas de mercado, praticadas pelo Banco, reajustadas mensalmente, disponíveis para conhecimento do público, em todos os Pontos de Atendimento do Banco. Estes encargos, que incluem a remuneração do capital e a correção monetária, serão calculados diariamente até o último dia do mês e debitados no último dia útil deste mesmo mês, no vencimento e na liquidação desta cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Hipoteca feita em 3º grau e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7267, do Livro 3, Registro Auxiliar, deste Cartório.-----
Dou fé. 25.01.2000. Escrevente. *Luiz Carlos Martins Filho*

Vide registro nº 7267 (livro 03)

Av.6-68802 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. De acordo com petição de 06.09.2000, acompanhada de fotocópia da Ata da Assembléia de Transformação realizada em 17.06.99, protocolada e arquivada em microfilme, sob o nº 26640, e averbada em 05.11.99, à margem do registro nº 464, do Livro protocolo do Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília-DF, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que o CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, teve a sua razão social alterada para CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.-----
Dou fé. 17.10.2000. Escrevente. *Luiz Carlos Martins Filho*

FOLHA 02

68802

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



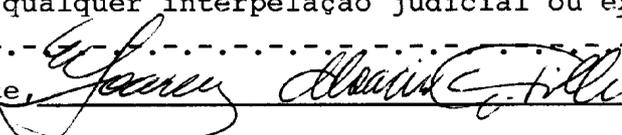
MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA

R.7-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIO-
RES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/
0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037
- Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito
Comercial nº 037-2000/0058, emitida nesta praça em 17.07.2000,
com vencimento para 26.12.2000, da qual fica uma via aqui arquivada.
Valor do débito: R\$40.000,00, vencível em 26.12.2000. Sobre
os saldos devedores diários do empréstimo vencerão, dia a dia, ju-
ros à taxa de 6,80% ao mês, equivalente à taxa de 120,22% ao ano,
mensalmente capitalizados, repactuáveis a cada período de 30 dias
calculados até o última dia do mês dos suprimentos fornecidos, e
exigíveis no último dia útil do mês, por ocasião do vencimento e
na liquidação da cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes
constantes do título. Hipoteca feita em 4º grau e sem concorrên-
cia, conforme se vê do registro nº 7559, do Livro 3, Registro Au-
xiliar, deste Cartório.-----
Dou fé. 17.10.2000. Escrevente, 

Vide regis-
tro nº7559
(livro 3)

Av.8-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédu-
la de crédito comercial objeto do R.7 desta matrícula, ficou esta-
belecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem pré-
via e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer ou-
tros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou aliena-
do, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a
dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou ex-
trajudicial.-----
Dou fé. 17.10.2000. Escrevente, 

R.9-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIO-
RES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº00.697.649/0001
-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 -
Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Co-
mercial nº 037-2000/0117, emitida nesta praça em 27.12.2000, com
vencimento para 17.06.2001, da qual fica uma via aqui arquivada.
Valor do Débito: R\$40.000,00, vencível em 17.06.2001. Sobre os
saldos devedores diários do empréstimo vencerão, dia a dia, juros
a taxa de 7,80% ao mês, equivalente à taxa de 146,28% ao ano, men-
salmente capitalizados, repactuáveis a cada período de 30 (trinta)
dias, calculados até o último dia do mês dos suprimentos forneci-
dos, e exigíveis no último dia útil do mês, por ocasião do venci-
mento e na liquidação da cédula, sujeitando-se a operação aos rea-
justes constantes do título. Hipoteca feita em 5º grau e sem con-

Vide regis-
tro nº7648
(Livro 03)



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Assinatura

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

R.9-68802 - (continuação)...concorrência, conforme se vê do registro nº 7648, feito nesta data, no Livro 03, de Registro Auxiliar, deste Cartório.....
 Dou fé. 09.01.2001. Escrevente, *João Roberto Filho*

Av.10-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da Cédula de Crédito Comercial objeto do R.9 desta matrícula, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.....
 Dou fé. 09.01.2001. Escrevente, *João Roberto Filho*

R.11-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedora: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2001/0064, emitida nesta praça em 18.05.2001, com vencimento para 18.11.2001, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$440.000,00, a ser pago em 6 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela TABELA PRICE, vencendo a primeira em 18.06.2001, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes e a última em 18.11.2001. Os juros são devidos à taxa de 3,6% ao mês, equivalente a taxa de 52,87% calculados sobre o saldo devedor e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. Hipoteca feita em sexto lugar e sem concorrência, conforme se vê do registro nº R.7799, Livro 03, Registro Auxiliar, deste Cartório.....
 Dou fé. 06.06.2001. Escrevente, *João Roberto Filho*

Vide registro nº 7799 (livro 03)

Av.12-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.11 supra, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou ex-

FICHA 03

MATRÍCULA Nº 68802

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

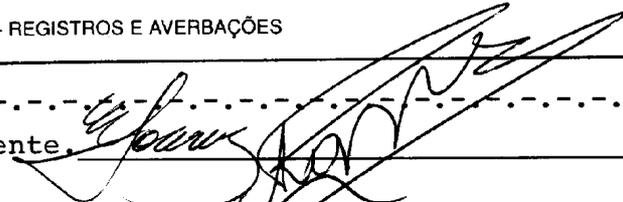
Documento assinado digitalmente
 www.registradores.onr.org.br

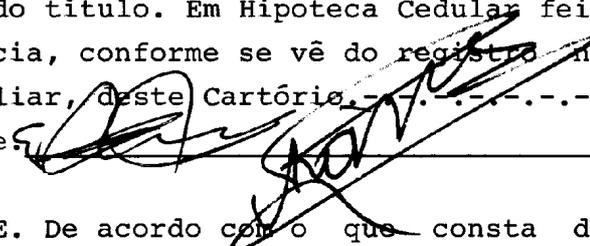
saec
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado



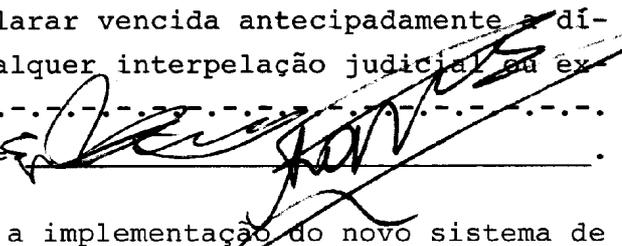
MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

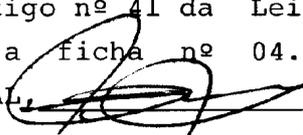
ANOTAÇÕES

trajudicial.-----
Dou fé. 06.06.2001. Escrevente. 

R.13-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedora: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CNPJ nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2001/0110, emitida nesta praça em 27.06.2001, com vencimento para 27.09.2001, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$40.000,00, vencível em 27.09.2001. Sobre os saldos devedores diários do empréstimo vencerão, dia a dia, juros a taxa de 7,7% ao mês, equivalente à taxa de 143,55% ao ano, mensalmente capitalizados, repactuáveis a cada período de 30 dias, calculados até o último dia do mês dos suprimentos fornecidos, e exigíveis no último dia útil do mês, por ocasião do vencimento e na liquidação da cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Em Hipoteca Cedular feita em 7º grau e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7839, Livro 03, Registro Auxiliar, deste Cartório.-----
Dou fé. 31.07.2001. Escrevente. 

Vide registro nº 7839 (livro 03)

Av.14-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.13 supra, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.-----
Dou fé. 31.07.2001. Escrevente. 

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.94, sendo nesta data aberta a ficha nº 04.
Dou fé. Brasília, 22 de outubro de 2001. OFICIAL. 

VERSO FICHA



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Ofício de Registro de Imóveis

do Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

04

ficha 04

matrícula 68.802

R.15-68802- HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 037-2001/0163, emitida nesta praça em 18/09/2001, com vencimento para 09/12/2001 conforme registro nº 7902, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o **devedor**: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao **Credor**: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037- Asa Sul, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 8º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$100.000,00, a ser pago em 09/12/2001, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Os juros são devidos à taxa de 6,70% ao mês, equivalente a taxa de 117,76% ao ano calculados sobre o saldo devedor e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. DOU FÉ. Em, 19/10/2001.
Escrevente.

Av.16-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.15/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 19/10/2001.
Escrevente.

R.17-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0037, emitida nesta praça em 04/03/2002, com vencimento para 28/05/2002, conforme registro nº 8095, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o **devedor**: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao **Credor**: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 9º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$100.000,00, vencível em 28/05/2002. Os juros são devidos a taxa de 7,5% ao mês, equivalente a taxa de 138,18% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO 1 - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 21/05/2002.
Escrevente.

Av.18-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.17/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 21/05/2002.
Escrevente.

R.19-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0115, emitida nesta praça em 05/06/2002, com vencimento para 05/09/2002, conforme registro nº 8117, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o **devedor**: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao **Credor**: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 10º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$100.000,00, vencível em 05/09/2002. Os juros são devidos a taxa de 7,50% ao mês, equivalente a taxa de 138,18% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO 1 - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 24/06/2002.
Escrevente.

Av.20-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.19/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 24/06/2002.
Escrevente.

(CONTINUA NO VERSO)



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
68.802	04
	Verso

R.21-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0116, emitida nesta praça em 05/09/2002, com vencimento para 05/09/2002, conforme registro nº 8135, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 11º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$50.000,00, vencível em 05/09/2002. Os juros são devidos a taxa de 5,74% ao mês, equivalente a taxa de 95,32% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DOU FÉ. Em, 05/07/2002.

Escrevente: *[Assinatura]*

R.22-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0147, emitida nesta praça em 29/07/2002, com vencimento para 29/01/2003, prenotada neste Serviço Registral em 02/08/2002, sob o nº 331379 e registrada nesta data sob o nº 8171, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 12º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$400.000,00, a ser pago em 06 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela TABELA PRICE, vencendo a primeira em 29.08.2002 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 29.01.2003. Os juros são devidos a taxa de 3,80% ao mês, equivalente à taxa de 54,45% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DOU FÉ. Em, 16/08/2002.

Escrevente: *[Assinatura]*

Av.23-68802 - INALIENABILIDADE De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.22/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpeção judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 16/08/2002.

Escrevente: *[Assinatura]*

R.24-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0148, emitida nesta praça em 29/07/2002, com vencimento para 29/10/2002, prenotada neste Serviço Registral em 02/08/2002, sob o nº 331380 e registrada nesta data sob o nº 8172, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 13º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$50.000,00, vencível em 29.10.2002. Os juros são devidos à taxa de 6,01% ao mês, equivalente à taxa de 101,55% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 16/08/2002.

Escrevente: *[Assinatura]*

Av.25-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.3 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334027, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente: *[Assinatura]*

Av.26-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.4 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334029, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente: *[Assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA 05)

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Versão: 000001 - 01/09/2002 - 10:00:00 - 10/09/2002 - 10:00:00 - 10/09/2002 - 10:00:00



Ofício de Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

do Distrito Federal

matrícula

68.802

ficha

05

ficha 05
matrícula 68.802

Av.27-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.5 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334030, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.28-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.7 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334031, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.29-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.8 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334031, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.30-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.9 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334032, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.31-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.10 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334032, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.32-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.11 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334033, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.33-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.12 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334033, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.34-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.13 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334034, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.35-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.14 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334034, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.36-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.15 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334035, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

Av.37-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.16 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334035, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalberto Filho*

(CONTINUA NO VERSO)

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula
68.802

ficha
05
Verso

Av.38-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.17 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334036, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.39-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.18 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334036, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.40-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.21 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334038, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

R.41-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0187, emitida nesta praça em 07/10/2002, com vencimento para 16/12/2002, prenotada neste Serviço Registral em 14/11/2002, sob o nº 335294 e registrada nesta data sob o nº 8235, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 4º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$100.000,00, vencível em 16/12/2002, aos juros mensais de 7,5%, equivalente a 138,18% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em,26/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.42-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.41/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em,26/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

R.43-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0188, emitida nesta praça em 07/10/2002, com vencimento para 23/12/2002, prenotada neste Serviço Registral em 14/11/2002, sob o nº 335296 e registrada nesta data sob o nº 8236, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 4º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$50.000,00, vencível em 23/12/2002, aos juros mensais de 6,17%, equivalente a 105,11% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em,26/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.44-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.43/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em,26/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Título emitido em nome de: R.41-68802 - HIPOTECA CEDULAR - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA



**Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802

ficha
06

ficha
06

matrícula
68.802

Av.45-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.22 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340760, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Aracina F. Filho*

Av.46-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.23 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340760, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Aracina F. Filho*

Av.47-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.24 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340761, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Aracina F. Filho*

Av.48-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.19 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340759, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Aracina F. Filho*

Av.49-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.20 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340759, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Aracina F. Filho*

Av.50-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.41 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340762, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Aracina F. Filho*

Av.51-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.42 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340762, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Aracina F. Filho*

Av.52-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.43 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340763, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Aracina F. Filho*

Av.53-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.44 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340763, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Aracina F. Filho*

R.54-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/32.040-3, emitida nesta praça em 09/05/2003, com vencimento para 01/05/2010, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 341328, em 27/05/2003 e registrada nesta data sob o nº 8345, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula, ao Credor: BANCO DO BRASIL S/A, por sua Agência Asa Sul 507 - Brasília (DF), CNPJ nº 00.000.000/0835-42, em 1º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$1.600.000,00, a ser pago em 72 prestações mensais e sucessivas, correspondente a primeira parcela de principal no valor de R\$22.222,38 e as demais parcelas de principal no valor de R\$22.222,22, cada uma, vencendo-se a

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

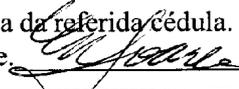
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

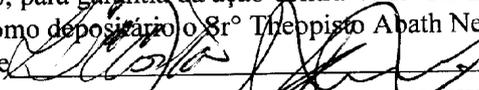
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

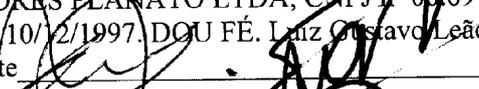
matricula
68.802

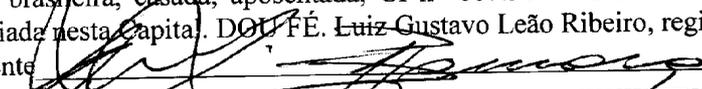
ficha
06
Verso

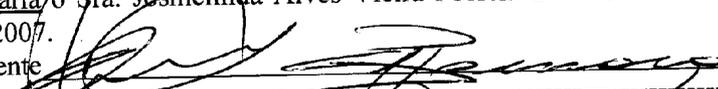
primeira em 01/06/2004 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo a última em 01/05/2010. Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 11,387% ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,00% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO DOU FÉ. Em, 28/05/2003.
Escrevente 

Av.55-68802 - INALIENABILIDADE - De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.54/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá ser gravado de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido, transferido ou de qualquer forma alienado na vigência da referida cédula. DOU FÉ. Em, 28/05/2003.
Escrevente 

Av.56-68802 - CAUÇÃO JUDICIAL - De acordo com o que consta do Ofício nº 861/2003, expedido em 07/11/2003, pela MMª Juíza de Direito da 11ª Vara Cível de Brasília/DF, Drª Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, extraído dos autos da Ação Cautelar Inominada - Processo nº 96845-5/2003, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 346534, em data de 17/11/2003, a proprietária CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, ofereceu o imóvel objeto desta matrícula em caução, para garantia da ação contra VIENGE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ficando como depositário o Srº Theopisto Abath Neto, OAB/DF nº 12171. DOU FÉ. Em, 11/12/2003.
Escrevente 

R.57-68802 - ARROLAMENTO DE BENS - De acordo com o Ofício nº 0125/2007, datado de 23/02/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 388869, em 02/03/2007, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Brasília/DF, acompanhado de extrato do termo de arrolamento de bens e direitos, o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado em nome do contribuinte CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, nos termos do §5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/03/2007.
Escrevente 

R.58-68802 - PENHORA - De acordo com a Certidão datada de 27/06/2007 e Ofício nº 1.217/2007, datado de 27/06/2007, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 393573, em 03/07/2007, expedidos, respectivamente, pela Diretora de Secretaria e Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, extraídos dos autos do Processo nº 01202-2005-012-10-00-7, movido pelo credor VITARQUE LUCAS PAES COELHO, brasileiro, professor universitário, CPF nº 898.332.795-20, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.377,57, ficando como fiel depositária a Srª Jasmelinda Alves Vieira Poerch, brasileira, casada, aposentada, CI nº 067.364-SSP/DF e CPF nº 008.363.111-91, residente e domiciliada nesta Capital. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.
Escrevente 

R.59-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 13/06/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393694, em 05/07/2007, expedido pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Mauricio Westini Costa, extraído dos autos do Processo nº 00871-2006-005-10-00-4, movido pelo credor MARCELO GAGLIARDI, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$55.395,68, ficando como fiel depositária o Sra. Jasmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.
Escrevente 

(CONTINUA NA FICHA 07)

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Versão 1.000000 - Documento assinado digitalmente pelo Registrador Luiz Gustavo Leão Ribeiro



**Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula
68.802

ficha
07

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

R.60-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 29/05/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393695, em 05/07/2007, expedida pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF -10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, extraído dos autos do Processo nº 00577-2005-001-10-00-6, movido pelo credor JOSÉ ALEXANDRINO DE LIMA(CPF nº 854.462.621-15) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.379,72. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.
Escrevente

R.61-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 713/2007, datado de 25/05/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393696, em 05/07/2007, expedida pela Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF -10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Gilberto Augusto L. Martins, extraído dos autos do Processo nº 00247-2006-011-10-00-9, movido pela credora EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA NEGRY em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.797,83. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.
Escrevente

R.62-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 13/07/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393956, em 11/07/2007, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz extraído dos autos do Processo nº 00078-2007-008-10-00-5, movido pelo credor CHRISTIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$17.635,13, ficando como fiel depositária a Sra. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2007.
Escrevente

R.63-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 18/06/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393957, em 11/07/2007, expedido pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz extraído dos autos do Processo nº 00076-2007-012-10-00-5, movido pelo credor LUCIANO BAROSI DE LEMOS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$22.215,50, ficando como fiel depositária a Sra. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2007.
Escrevente

R.64-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1562/2007, datado de 10/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399283, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho Dr. José Leonoe Cordeiro Leite, extraído dos autos da Ação Execução nº 00436-2007-013-10-00-5, requerida pelo credor RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, CPF nº 905.643.327-04, contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$27.335,29, sendo depositária Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.
Escrevente

R.65-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1486/2007, datado de 25/09/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399285, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, extraído dos autos do Processo nº 00134-2007-013-10-00-7, requerido pela credora ANALVA APARECIDA DE ANDRADE LUCAS PASSOS, CPF nº

(CONTINUA NO VERSO)

matricula
07

matricula
68.802

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802

ficha
07
Verso

contra o devedor INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO - FACULDADE PLANALTO (CESPLAN) - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$9.631,76. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.
Escrevente

R.66-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1585/2007, datado de 08/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399288, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 14ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza do Trabalho Dra. Cilene Ferreira Amaro Santos, extraído dos autos da Ação Execução nº 00418-2007-014-10-00-0 requerida pelo credor EDUARDO QUESADO FILGUEIRA, CPF nº 612.426.756-04, contra a devedora FACULDADES PLANALTO - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$10.852,15, sendo depositária Josmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.
Escrevente

R.67-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 260/2008, datado de 17/01/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 401452, em 22/01/2008, acompanhado do Ofício nº 622/2008, datado de 30/01/2008, expedidos pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, extraído dos autos do Processo nº 00100-2007-013-010-00-2, requerido pela credora ANGELA REGINA GONÇALVES IZETTI, contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$6.811,06. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/02/2008.
Escrevente

R.68-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 2027/2007, datado de 24/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 401701, em 28/01/2008, expedido pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Érica de Oliveira Angoti, extraído dos autos do Processo nº 00656-2006-007-10-00-6, movido pelo credor NELTON KETI BORGES em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$27.000,00, ficando como fiel depositário a Srª Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 19/02/2008.
Escrevente

R.69-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 221/08, datado de 26/02/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404823, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 01039-2005-008-10-00-3, movido pela credora ADRIANA CHATAACK CARMELO em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN/FACPLAN, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.486,40, ficando como fiel depositário a Srª. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.
Escrevente

R.70-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 225/2008, datado de 06/03/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404825, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MMº Juiz Dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, extraído dos autos do Processo nº 00465-2007-012-10-00-0, movido pelo credor DANIEL SANDRO FALCÃO MACEDO, CPF nº 690.004.761-00, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO (IESPLAN) LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$17.149,31, ficando como fiel depositário a Srª. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.
Escrevente

CONTINUA NA FICHA 8



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



**Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802

ficha
08

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

R.71-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 296/2008, datado de 27/02/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404826, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Érica de Oliveira Angoti, extraído dos autos do Processo nº 00849-2006-007-10-00-7, movido pela credora IVONE MARIA CORREIA DE ALMEIDA PIRES DO ROSÁRIO, CPF nº 896.702.137-20, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$72.977,99, ficando como fiel depositário a Srª. Jasmelinda Alves Vieira Poerseh. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.
Escrevente

Av.72-68802 - AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - De acordo com requerimento datado de 15/08/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 409936, em 21/08/2008, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório de Distribuição do DF, emitida em 07/08/2008, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, foi ajuizada perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília/DF, uma Ação de Execução - Processo nº 2006.014.906978-2, valor da causa: R\$1.423.475,73, movida pelo credor BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, proprietário deste imóvel (ver R.01 e Av.6). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/09/2008.
Escrevente

R.73-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 02/09/2008, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 410763, em 10/09/2008, expedido pelo Juízo de Direito da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. João Batista Cruz de Almeida, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 00898-2007-020-10-00-0, movida pelo credor DÂMASO SALVADOR RIBEIRO em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$30.433,65. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/09/2008.
Escrevente

R.74-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 709/2008, e Ofício nº 001395/2008, datados de 03/07/2008 e 09/09/2008, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 410954, em 12/09/2008, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Raul Gualberto Fernandes de Amorim, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 01110-2006-003-10-00-7, movida pelo credor VALDIVINO ANDRADE SILVA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$58.531,31. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/10/2008.
Escrevente

R.75-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 17/09/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 411833, em 07/10/2008, expedido pela 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 2005.34000147971, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$230.724,96. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 16/10/2008.
Escrevente

R.76-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, nº 1276/2008, datado de 09/10/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 413047, em 07/11/2008, expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 08030-2007-008-10-00-5, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi

CONTINUA NO VERSO

ficha
08

matrícula
68.802

Visualizar e assinar: <http://www.onr.org.br>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802

ficha
08

Verso

penhorado para garantia do débito no valor de R\$396.314,52. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2008.
Escrevente: *[Assinatura]*

R.77-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 1534/2008, datado de 04/11/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 413102, em data de 11/11/2008, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 00031-2007-007-10-00-5, movido pelo credor LUÍS OTÁVIO BARROSO DA GRAÇA em desfavor da devedora CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$26.714,90. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2008.
Escrevente: *[Assinatura]*

R.78-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 000913/2009, datado de 07/07/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 421587, em 09/07/2009, acompanhado do Mandado de Penhora nº 714/2009, datado de 07/05/2009, expedidos pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00163-2008-003-010-00-2, movido pelo credor GODHARD HUBERTS BODENS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$18.606,80. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2009.
Escrevente: *[Assinatura]*

R.79-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, nº 620/09, datado de 19/06/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 422291, em 29/07/2009, expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 08007-2008-008-10-00-1, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$124.111,99. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/08/2009.
Escrevente: *[Assinatura]*

R.80-68802 - PENHORA - De acordo com o mandado, datado de 31/08/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 424515, em 01/10/2009, acompanhado do Mandado de Penhora nº 1637/2009, datado de 31/08/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00675-2008-013-10-00-6, movido pela credora GLENDA MORAIS ROCHA BRANA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$59.180,20. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 22/10/2009.
Escrevente: *[Assinatura]*

R.81-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1493/2009, datado de 13/10/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 425491, em 03/11/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMA. Juíza Dra. Solymer Dayse Neiva Soares, extraído dos autos do Processo nº 00914-2008-019-10-00-6, movida pelo credor JERÔNIMO PERDOMO SUAREZ em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$28.693,31. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2009.
Escrevente: *[Assinatura]*

R.82-68802 - PENHORA - De acordo com o mandado, datado de 07/10/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 425492, em 03/11/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 01061-2008-004-10-00-0, movido pela credora SUZANA DE CAMPOS PEREIRA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Ofício de Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

do Distrito Federal

matrícula

68.802

ficha

09

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$16.019,22. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 17/11/2009.
Escrevente _____

R.83-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nºs 334/2009 e 497/2009, datados de 16/10/2009 e 12/11/2009, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 425106, em 22/10/2009, expedidos pelo Juízo de Direito da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza Dra. Elke Doris Just, extraídos dos autos do Processo nº 0614-2007-021-10-00-2, movida pela credora CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$21.211,68. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/11/2009.
Escrevente _____

R.84-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 014/2010, datado de 02/02/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 428663, em 08/02/2010, acompanhado do Mandado de Penhora nº 1.343/2009, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00830-2008-001-10-00-4, movida pelo credor EBRON HELLEN DA SILVA SOARES, CPF nº 443.959.491-34, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$30.171,02, ficando como fiel depositária a Srª Jasmelinda Alves Vieira (representante legal da executada). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/03/2010.
Escrevente _____

R.85-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 05/03/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 430265, em 29/03/2010, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MMº. Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 601-2005-014-10-00-3, movida pelo credor MÁRCIO LÚCIO MARQUES em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$63.336,44. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/04/2010.
Escrevente _____

R.86-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 01/03/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 430264, em 29/03/2010, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª. Juíza Dra. Eliana Pedrosa Vitelli, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0094500-10.2007.5.10.0002, movida pelo credor CLEIRTON ANDRÉ SILVA DE FREITAS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$37.961,26. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/04/2010.
Escrevente _____

R.87-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 30/06/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 435060, em 10/08/2010, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0090700-97.2009.5.10.0003, movida pela credora ILAR GORETTE RIBEIRO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$38.623,21. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/08/2010.
Escrevente _____

Av.88-68802 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO - De acordo com o Ofício nº 658/2010, datado de 25/05/2010, aditado pelo Ofício nº 712/2010, datado de 21/06/2010, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 435631, em 26/08/2010, expedidos pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica consignado que tramita perante o referido Juízo a Ação Trabalhista - Processo nº 0098000-70.2006.5.10.0018, movida por VÂNIA DE AQUINO SILVA em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

ficha

09

matrícula

68.802



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

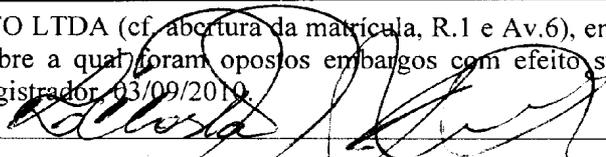
saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

CONTINUA NO VERSO

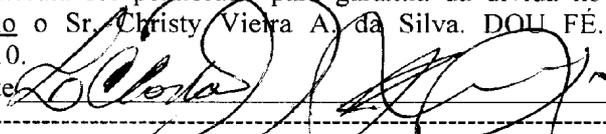
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802ficha
09

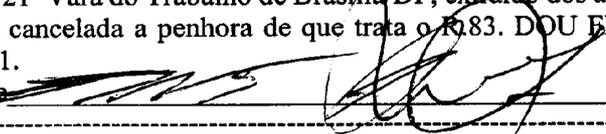
Verso

PLANALTO LTDA (cf. abertura da matrícula, R.1 e Av.6), em cujo processo se deu a arrematação deste imóvel, sobre a qual foram opostos embargos com efeito suspensivo. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/09/2010.
Escrevente 

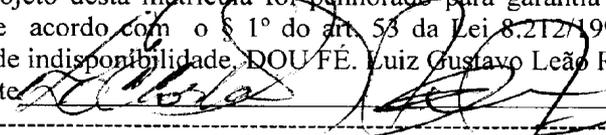
R.89-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 19/10/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 438537, em 30/11/2010, expedido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Eliana Pedroso Vitelli, extraído dos autos do Processo nº 0111400-39.2005.5.10.0002, movido pela credora JANAINA PEREIRA DE BARROS em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$24.642,91, ficando como fiel depositário o Sr. Christy Vieira A. da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/12/2010.

Escrevente 

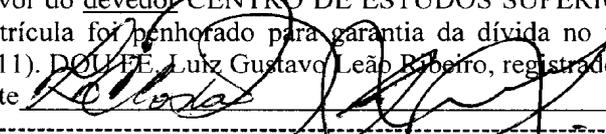
Av.90-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 269/2011, datado de 28/02/2011, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 440681, em 10/02/2011, expedido pelo Juízo de Direito da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0061400-07-2007.5.10-0021, fica cancelada a penhora de que trata o R.83. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/03/2011.

Escrevente 

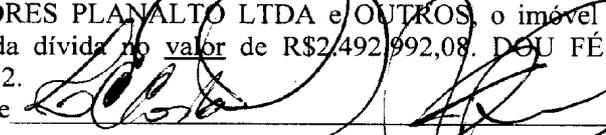
R.91-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 01/12/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 442341, em 05/04/2011, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, extraído dos autos do Processo nº 44807-76.2010.4.01.3400, movida pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$64.022,70. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/04/2011.

Escrevente 

R.92-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1.402/2011, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 445571, em 15/07/2011, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000003-59.2011.5.10.0003, movida pela credora ILAR GORETTE RIBEIRO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$21.512,83 (valor atualizado até 31/05/2011). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/07/2011.

Escrevente 

R.93-68802 - PENHORA - De acordo com certidão datada de 09/05/2012, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 455122, em 24/05/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Jansen Fialho de Almeida, extraída dos autos da Ação de Execução - Processo nº 2009.01.1.134966-5, movida pelo credor BANCO DO BRASIL S/A em desfavor dos devedores CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA e OUTROS, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.492.992,08. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/06/2012.

Escrevente 

R.94-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 410/2012, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 457118, em 25/07/2012, expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0109400-98.2007.5.10.001, movida pelo credor MIGUEL ANGELO MASONI, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto





matrícula

ficha

68.802

10

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$14.010,44 (valor atualizado até 11/03/2011). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/08/2012.
Escrevente

Av.95-68802 - CANCELAMENTO DE CAUÇÃO JUDICIAL - De acordo com certidão datada de 11/07/2012, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 460054, em 23/10/2012, expedido pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, extraída dos autos da Ação de Cautelar Inominada - Processo nº 2003.01.1.096845-5, fica cancelada a caução judicial de que trata a Av.56. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/11/2012.
Escrevente

Av.96-68802 - CANCELAMENTO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - De acordo com Ofício nº 882/2012, datado de 11/09/2012, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 460550, em 08/11/2012, expedido pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Processo nº 0098000-70.2006.5.10.0018, fica cancelado o ajuizamento de execução de que trata a Av. 88 desta matrícula, para todos os fins e efeitos de direito. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2012.
Escrevente

R.97-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 10/11/2011, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 472536, em 24/10/2013, expedido pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Enilton Alves Fernandes, extraída dos autos da Ação de Cobrança - Processo nº 2005.01.1.009974-6, movida pelo credor PLANEJAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.440.375,54, ficando como fiel depositário o Sr. Christy Vieira H. da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/10/2013.
Escrevente

Av.98-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 583/2013, datado de 19/08/2013, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 473234, em 14/11/2013, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00163-2008-003-010-00-2, fica cancelada a penhora de que trata o R.78. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/12/2013.
Escrevente

R.99-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de datado de 30/01/2015, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 489435, em 31/03/2015, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos dos Processos nºs 2010.01.1.044467-4; 2010.01.1.044468-2; 2010.01.1.044469-9; 2010.01.1.148804-2; 2012.01.1.185677-5; 2008.01.1.059819-6 e 2008.01.1.059820-2, movidos pelo credor DISTRITO FEDERAL, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.981.965,60. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/04/2015.
Escrevente

Av.100-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com os Ofícios nºs 1.053/2014; 464/2015 e 297/2015, datados de 26/11/2014; 29/01/2015 e 06/05/2015, respectivamente, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 494064, em 21/08/2015, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação de Execução Processo nº 0109400-98.2007.5.10.001, fica cancelada a penhora de que trata o R.94. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 02/09/2015.
Escrevente

R.101-68802 - PENHORA - De acordo com Despacho/Ofício datado de 10/06/2015, acompanhado do

ficha

10

matrícula

68.802

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAEC
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula
68.802

ficha
10

Verso

Ofício nº 198 datado de 24/04/2015, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 495904, em 26/10/2015, expedidos pela 11ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em cumprimento à determinação da MMA. Juíza Federal Dra. Magnólia Silva da Gama e Souza, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 2005.34.00.012938-0 (12917-95.2005.4.01.3400), requerida pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$1.072.460,14, sendo depositária Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/11/2015.
Escrevente

R.102-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 24/06/2016, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 505180, em 29/08/2016, expedido pelo Juízo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 2588-38.2016.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Alexandre Machado Vasconcelos, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.743.375,34. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/09/2016.
Escrevente

R.103-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 01/07/2016, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 505182, em 29/08/2016, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 21224.52.2016.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$999.164,99. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/09/2016.
Escrevente

R.104-68802 - PENHORA - De acordo com certidão datada de 05/12/2016, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 508081, em 12/12/2016, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª. Juíza Drª. Cristiana Torres Gonzaga, extraída dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 2006.01.1.006978-2, movida pelo credor BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.261.947,95. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 02/01/2017.
Escrevente

Av.105-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201802.2009.00450530-IA-409, datada de 20/02/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 520900, em 20/02/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00000750920175100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/03/2018.
Escrevente

R.106-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 12/12/2017, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 521182, em 28/02/2018, expedido pela Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, extraído dos autos do Processo nº



matricula
68.802

ficha
11

ficha
11

matricula
68.802

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

0000531-42.2015.5.10.0007, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Renato Vieira de Faria, o imóvel objeto desta matricula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$41.860,96. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 15/03/2018.
Escrevente _____

R.107-68802 - PENHORA - De acordo com mandado de penhora datado de 18/04/2018, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 523456, em 15/05/2018, expedido pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 000075-09.2017.5.10.0012, movido pela credora MARIA GONÇALVES FERREIRA, CPF nº 564.150.101-82, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matricula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$17.183,75, ficando como fiel depositária a Sra. Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/06/2018.
Escrevente _____

R.108-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 003802, datado de 05/06/2018, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 524062, em 05/06/2018, expedido pela 13ª Vara Cível de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 0055545-13.2005.8.07.0001, movido pela credora PLANEJAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza de Direito Dra. Veronica Capocio, o imóvel objeto desta matricula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.981.068,89, ficando como fiel depositária a devedora. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/06/2018.
Escrevente _____

Av.109-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201806.1210.00485464-IA-409, datada de 12/06/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 524367, em 15/06/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00006020820155100019, decretada pela 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matricula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/07/2018.
Escrevente _____

Av.110-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201806.2111.00536687-IA-270, datada de 21/06/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 524746, em 28/06/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00011704120165100002, decretada pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matricula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2018.
Escrevente _____

Av.111-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201806.2915.00542950-IA-160, datada de 29/06/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 524915, em 04/07/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00003578420165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matricula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2018.
Escrevente _____

Av.112-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802

ficha
11 verso

201808.1613.00579615-IA-300, datada de 16/08/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 526454, em 21/08/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00012824320175100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/09/2018.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.113-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201808.3017.00591789-IA-440, datada de 30/08/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 526928, em 04/09/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00006895120165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/09/2018.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.114-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201812.0508.00668942-IA-310, datada de 05/12/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 529706, em 05/12/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 000076490201651, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/12/2018.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.115-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201812.0708.00670938-IA-400, datada de 07/12/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 529831, em 10/12/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00004241920165100021, decretada pela 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/01/2019.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.116-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201901.2314.00697784-IA-020, datada de 23/01/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 531138, em 25/01/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00009201420175100021, decretada pela 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/02/2019.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.117-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201902.1313.00714886-IA-280, datada de 13/02/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 531739, em 14/02/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 0000080252017510001, decretada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/02/2019.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.118-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201902.1916.00721105-IA-710, datada de 19/02/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 531907, em 20/02/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00014378920165100009, decretada pela 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/02/2019.

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



**Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802

ficha
12

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

Escrevente *[Assinatura]*

R.119-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 11/10/2018, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 532712, em 20/03/2019, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 34730-61.2017.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$493.646,64. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/04/2019.

Escrevente *[Assinatura]*

R.120-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 26/02/2019, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 533165, em 02/04/2019, expedido pelo Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000692-72.2017.5.10.0010, movido pelo credor FRANCISCO DE PAULO PINHEIRO - CPF nº 184.361.701-30, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$54.043,77, ficando como fiel depositária a Sra. Christy Vieira Hutchison da Silva DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/04/2019.

Escrevente *[Assinatura]*

R.121-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 08/05/2019, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 534824, em 28/05/2019, expedido pela 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0001271-33.2016.5.10.0017, movido pelo credor WANDERSON BORGES PESSOA em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$73.019,96. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/06/2019.

Escrevente *[Assinatura]*

R.122-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 08/08/2019, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 538538, em 17/09/2019, expedido pela Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000986.89.2015.5.10.0012, movido pela credora UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$32.925,21, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 15/10/2019.

Escrevente *[Assinatura]*

Av.123-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201911.1108.00988213-IA-560, datada de 11/11/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 540498, em 13/11/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00015707920175100015, decretada pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/12/2019.

Escrevente *[Assinatura]*

Av.124-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202002.1414.01066420-IA-090, datada de 14/02/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 543771, em 17/02/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00005476920195100002, decretada pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/03/2020.

ficha
12

matrícula
68.802

Vínculo criado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do DF em 20/03/2019 às 14:05:00

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

12 verso

Escrevente

R.125-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 17/02/2020, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 545694, em 18/05/2020, expedido pela 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0001418-25.2017.5.10.0017, movido pela credora GEORGIA NUNES BARBOSA, CPF nº 016.542.151-71, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$41.541,50, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 26/05/2020.

Escrevente

R.126-68802 - PENHORA - De acordo com mandado eletrônico datado de 07/07/2020, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 547174, em 07/07/2020, expedido pela Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo eletrônico nº 0728036-64.2018.8.07.0016, movido pelo credor DISTRITO FEDERAL, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$83.715,35, ficando como fiel depositário o executado DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 20/07/2020.

Escrevente

Av.127-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202007.0914.01221797-IA-390, datada de 09/07/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 547630, em 17/07/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00006842920165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 11ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/08/2020.

Escrevente

Av.128-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202008.2415.01287166-IA-470, datada de 24/08/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 549351, em 01/09/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00016028120175100016, decretada pela 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 11ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 15/09/2020.

Escrevente

Av.129-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202010.0517.01342320-IA-000, datada de 05/10/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 551220, em 13/10/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00004582420165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/11/2020.

Escrevente

Av.130-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202010.0809.01346503-IA-380, datada de 08/10/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 551921, em 28/10/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001697220175100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/11/2020.

Escrevente

(CONTINUA NA FICHA 13)





**Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

13

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

Av.131-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202011.0910.01384585-IA-320, datada de 09/11/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 552419, em 09/11/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00003077320165100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2020.
Escrevente

Av.132-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202011.2811.01411224-IA-650, datada de 28/11/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 553638, em 03/12/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00011393820185100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/12/2020.
Escrevente

Av.133-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202102.2000.01497497-IA-609, datada de 20/02/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 557078, em 22/02/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001337820185100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/03/2021.
Escrevente

Av.134-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.1510.01577082-IA-900, datada de 15/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 559600, em 16/04/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001012020205100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor da CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 26/04/2021.
Escrevente

Av.135-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.2406.01594432-IA-780, datada de 24/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560057, em 28/04/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00012832820175100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/05/2021.
Escrevente

Av.136-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.2815.01601559-IA-590, datada de 28/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560123, em 29/04/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00004853320185100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/05/2021.
Escrevente

Av.137-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.3015.01606664-IA-080, datada de 30/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560429, em 05/05/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001633620205100014, decretada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/05/2021.

CONTINUA NO VERSO

ficha

13

matrícula

68.802

Versão assinada digitalmente por Luiz Gustavo Leão Ribeiro em 2021/05/14 10:52:10

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802ficha
13

verso

Escrevente

Av.138-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.2811.01600786-IA-600, datada de 28/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560515, em 06/05/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00011514420175100020, decretada pela 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/05/2021.

Escrevente

Av.139-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202105.2616.01647769-IA-660, datada de 26/05/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 561547 em 27/05/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00010367820165100013, decretada pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/05/2021.

Escrevente

Av.140-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 20105.3113.01654019-IA-380, datada de 31/05/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 561929 em 07/06/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 001770017200751000, decretada pela 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/06/2021.

Escrevente

Av.141-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202109.2412.01832990-IA-000, de 24/09/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 567070, em 24/09/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00003308320205100004 decretada pela 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional Federal do Trabalho 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/09/2021.

Escrevente

R.142-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 203609, datado de 23/09/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 567016, em 23/09/2021, expedido pela 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos de Execução - Processo nº 0000160-87.2018.5.10.0003, movido pela credora LUZIA MARIA DE JESUS em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho Dr. Francisco Luciano de Azevedo Frota, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$13.034,56, ficando como fiel depositário Christy Vieira Hutchison. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/10/2021.

Escrevente

Av.143-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202110.0715.01854842-IA-870, de 07/10/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 567677, em 08/10/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 0001209312018510001 decretada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional Federal do Trabalho 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/10/2021.

Escrevente

CONTINUA NA FICHA 14



**(Conjunto "B" da Quadra 708/907 do SEP/SUL)**

R.144-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 25/05/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 566788, em 20/09/2021, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 3347-70.2014.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Rui Costa Gonçalves, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$948.310,60. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/10/2021.

Escrevente

R.145-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 24/05/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 566789, em 20/09/2021, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 34699-70.2018.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da devedora CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Rui Costa Gonçalves, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$820.917,52. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/10/2021.

Escrevente

R.146-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 18/10/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 566794, em 20/09/2021, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 2007.34.00.010307-3 (10236-84.2007.4.01.3400), movido pelo credor INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Mauro Sérgio Olivio da Silva, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.435.470,81. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/10/2021.

Escrevente

Av.147-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com o Despacho com força de Ofício, datado de 05/10/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 567921, em 14/10/2021, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação Trabalhista Rito Ordinário - Processo nº 0111400-39.2005.5.10.0002, fica cancelada a penhora de que trata o R.89. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 21/10/2021.

Escrevente

R.148-68802 - PENHORA - De acordo com mandado eletrônico nº 203809, datado de 19/10/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 568143, em 18/10/2021, expedido pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0030099-05.2015.8.07.0018, movida pelo credor DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME, em cumprimento à determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Carla Christina Sanches Mota, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$72.375,14, ficando como fiel depositária a executada. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/11/2021.

Escrevente

R.149-68802 - PENHORA - De acordo com mandado eletrônico nº 203456, datado de 17/11/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 569343, em 17/11/2021, expedido pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0710942-85.2017.8.07.0001, movida pelo credor DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26,

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

14

verso

em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$502.482,82, ficando como fiel depositária a executada. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 19/11/2021.

Escrevente

R.150-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 16/12/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 570980, em 23/12/2021, expedido pela 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo Cumprimento de Sentença nº 0000901-11-2021.5.10.0007, movido pelo credor IVES GERALDO DE SOUZA em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$250.000,00, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/01/2022.

Escrevente

Av.151-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 0000663280185100009 - 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 573320, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 21/02/2022.

Escrevente

Av.152-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00008841420175100007- 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 573738, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/03/2022.

Escrevente

Av.153-68802 - CESSÃO DE CRÉDITO - Por escritura pública lavrada no Livro 449, fls. 003/337 no 6º Tabelionato de Notas de Campinas/SP, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 577662, os direitos e obrigações de credor hipotecário, oriundos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/32.040-3, registrada sob o R.54-68802 e sob o nº 8345, no Livro 03 - de Registro Auxiliar deste Serviço Registral, foram transmitidos pelo cedente BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, ao cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, neste ato representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 59.281253/0001-23, pelo preço de R\$1.566.019,33. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/05/2022.

Escrevente

Av.154-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00008916920185100104 da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 581582, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/08/2022.

Escrevente

Av.155-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00001012020205100006 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 582899, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/10/2022.

Escrevente

Av.156-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 0001190202215100111, da Vara do Trabalho do Gama/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 584277, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 16/11/2022.

CONTINUA NA FICHA 15





**Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

15

(Conjunto "B", da Quadra 708/907 do SEP/SUL)

Escrevente

Av.157-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00008955320205100002, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 584717, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 29/11/2022.

Escrevente

Av.158-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00002842220195100007 da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 585584, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 22/12/2022.

Escrevente

Av.159-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00005755720215100102, da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 586196, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/02/2023.

Escrevente

R.160-68802 - PENHORA - De acordo com mandado, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 587507, expedido pelo Juízo do Trabalho da 18ª Vara de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do referido Juízo, extraído dos autos do Processo nº 0000527-98.2017.5.10.0018, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$402.371,78, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/02/2023.

Escrevente

Av.161-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00004582420165100011, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 587970, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/03/2023.

Escrevente

Av.162-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00004086820205100007 da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 589511, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/04/2023.

Escrevente

Av.163-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00002814120225100014 da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 593300, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/08/2023.

Escrevente

R.164-68802 - PENHORA - De acordo com certidão de penhora extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0000098-40.2021.5.10.0003, da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 593626, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$88.471,45, ficando como fiel depositário Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/08/2023.

ficha

15

matrícula

68.802

Versão em PDF disponível em: <http://www.onr.org.br>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

CONTINUA NO VERSO



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula
68.802

ficha
15
verso

Escrevente

Av.165-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00004853320185100012 da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 593933, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/08/2023.

Escrevente

Vale a pena! Clique em: <http://www.onr.org.br>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA, ÔNUS E SITUAÇÃO JURÍDICA

CERTIFICO, revendo a **situação jurídica do imóvel**, até 30 de agosto de 2023, não constar nenhum outro ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula, exceto o(s) mencionado(s) no(s) COM ÔNUS -> R-54; Av-55; R-58; R-59; R-60; R-61; R-62; R-63; R-64; R-65; R-66; R-67; R-68; R-69; R-70; R-71; Av-72; R-73; R-74; R-75; R-76; R-77; R-79; R-80; R-81; R-82; R-84; R-85; R-86; R-87; R-91; R-92; R-93; R-97; R-99; R-101; R-102; R-103; R-104; Av-105; R-106; R-107; R-108; Av-109; Av-110; Av-111; Av-112; Av-113; Av-114; Av-115; Av-116; Av-117; Av-118; R-119; R-120; R-121; R-122; R-123; Av-124; R-125; R-126; Av-127; Av-128; Av-129; Av-130; Av-131; Av-132; Av-133; Av-134; Av-135; Av-136; Av-137; Av-138; Av-139; Av-140; Av-141; Av-143; R-144; R-145; Av-146; R-148; R-149; R-150; Av-151; Av-152; Av-153; Av-154; Av-155; Av-156; Av-157; Av-158; Av-159; R-160; Av-161; Av-162; Av-163; R-164; Av-165. DOU FÉ.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2023. Último Ato: Av-165.

* Certidão extraída eletronicamente, de conformidade com o artigo 38 da Lei nº 11.977/09, e Provimento nº 47/2015 do CNJ. VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).

Serviço de Atendimento
 Eletrônico Compartilhado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA, no dia 20/09/2023.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuidam os autos de execução trabalhista contra CESPLAN – CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.697.649/0001-03.

A referida pessoa jurídica apresentou à Corregedoria Regional deste Tribunal uma proposta de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), na forma do art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2019, autuado como processo administrativo no sistema SEI sob o nº 0009126-29.2023.5.10.8000, o qual foi encaminhado para este Juízo para instrução, por delegação da Corregedoria Regional.

Para que a proposta de PEPT seja viável é necessário que a Proponente apresente garantia idônea que assegure o cumprimento de todo o plano de pagamento. A dívida, segundo a referida parte, supera R\$ 15.000.000,00, tendo sido ofertado imóvel como garantia, com indicação de valor venal de R\$ 104.800.000,00 (cento e quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nada obstante, como o valor de venda do bem foi apurado por avaliação particular, imperativa a realização de avaliação por Oficial de Justiça deste Tribunal. E, ainda, considerando os poderes gerais de cautela atribuídos ao magistrado na condução da execução trabalhista e a necessidade premente de se garantir as execuções pontuadas pela própria proponente, determino, desde logo, o arresto do bem, na forma do art. 301 do CPC:

"Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguarção do direito."

Dessa forma, determino a expedição de Mandado de Arresto e Avaliação do bem sob enfoque, que deverá ser instruído com a Certidão de Ônus e avaliação do imóvel apresentadas pela Executada (id. b5a2550 e e04b75e), **o qual deverá ser cumprido em regime de urgência.**

Cumprida a diligência, volte-me os autos conclusos.

Junte-se cópia deste despacho no processo SEI nº 0009126-29.2023.5.10.8000.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

BRASILIA/DF, 20 de setembro de 2023.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 20/09/2023 11:40:56 - 8609381
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23092010513430600000037247043?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 23092010513430600000037247043



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8609381 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA, no dia 20/09/2023.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuidam os autos de execução trabalhista contra CESPLAN – CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.697.649/0001-03.

A referida pessoa jurídica apresentou à Corregedoria Regional deste Tribunal uma proposta de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), na forma do art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 2019, autuado como processo administrativo no sistema SEI sob o nº 0009126-29.2023.5.10.8000, o qual foi encaminhado para este Juízo para instrução, por delegação da Corregedoria Regional.

Para que a proposta de PEPT seja viável é necessário que a Proponente apresente garantia idônea que assegure o cumprimento de todo o plano de pagamento. A dívida, segundo a referida parte, supera R\$ 15.000.000,00, tendo sido ofertado imóvel como garantia, com indicação de valor venal de R\$ 104.800.000,00 (cento e quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nada obstante, como o valor de venda do bem foi apurado por avaliação particular, imperativa a realização de avaliação por Oficial de Justiça deste Tribunal. E, ainda, considerando os poderes gerais de cautela atribuídos ao magistrado na condução da execução trabalhista e a necessidade premente de se garantir as execuções pontuadas pela própria proponente, determino, desde logo, o arresto do bem, na forma do art. 301 do CPC:

"Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito."

Dessa forma, determino a expedição de Mandado de Arresto e Avaliação do bem sob enfoque, que deverá ser instruído com a Certidão de Ônus e avaliação do imóvel apresentadas pela Executada (id. b5a2550 e e04b75e), **o qual deverá ser cumprido em regime de urgência.**

Cumprida a diligência, volte-me os autos conclusos.

Junte-se cópia deste despacho no processo SEI nº 0009126-29.2023.5.10.8000.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

BRASILIA/DF, 20 de setembro de 2023.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
 Serviços>Balcão Virtual (<https://www.trt10.jus.br/>)
 e-mail: sexec@trt10.jus.br

"É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Denuncie violência física, psicológica, sexual ou negligência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar de sua região ou à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (61 3207-4523), ou ligue para Disque 125 - Coordenação de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente ou Disque 100 - Disque Direitos Humanos."

MANDADO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO

Endereço da Diligência: Entrequadra 708/907, módulo B, SEP/Sul, Brasília/DF - sede do Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda (CESPLAN).

O(A) Juiz(a) do Trabalho da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, **MANDA** que o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija ao endereço acima e **ARRESTE E AVALIE** o imóvel localizado na entrequadra 708/907, módulo B, SEP/Sul, Brasília/DF - sede do Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda (CESPLAN), descrito na Certidão de Registro de Imóveis (id. b5a2550) e Laudo de Avaliação Imobiliária (id. e04b75e).

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento deste mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, Parágrafo Único, da CLT; art. 212, §§1º e 2º, do NCPC).

CUMpra-se na forma da lei.

BRASÍLIA/DF, 20 de setembro de 2023. **NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA,**
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juntado em: 20/09/2023 14:22:45 - 35817ff
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23092014174804800000037252204?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 23092014174804800000037252204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que anexei o despacho de id. 8609381 e o mandado de id. 35817ff no processo SEI nº 0009126-29.2023.5.10.8000.

BRASILIA/DF, 20 de setembro de 2023.

GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GEORGE ANTONIO DE SOUSA ROSA - Juntado em: 20/09/2023 16:42:00 - 4e26989
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23092016415792700000037257588?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 23092016415792700000037257588



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 35817ff

Destinatário: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Arresto e Avaliação, ID 35817ff, compareci ao SEPS 708/907, Módulo B - Brasília/DF, às 14h30 do dia 21.09.2023, às 08h00 e 14h00 do dia 22.09.2023, onde procedi ao Arresto e Avaliação do imóvel indicado, conforme Auto de Arresto e Avaliação que segue anexo. Certifico mais que conforme o mencionado auto, na mesma diligência, procedi a intimação da reclamada do arresto efetuado, bem como do prazo para embargos. Ante o acima exposto, devolvo o mandado a origem.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023

BRASILIA/DF, 22 de setembro de 2023

VALDAIR RIBEIRO DE CARVALHO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VALDAIR RIBEIRO DE CARVALHO - Juntado em: 22/09/2023 14:40:54 - a33ccf1
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23092214395844900000037296563?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 23092214395844900000037296563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

PROCESSO Nº: 0000666-87.2020.5.10.0004

MANDADO Nº ID 35817ff

RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAÚJO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.

AUTO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2023 às 14 **horas e 00 minutos**, eu, Valdair Ribeiro de Carvalho, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, infra assinado, compareci ao SEPS 708/907, Módulo B – Brasília/DF, em cumprimento ao mandado supra, passado a favor de Kleber Soares de Araújo contra Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.

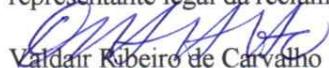
não tendo o Executado efetuado o pagamento nem garantido a execução no prazo legal, procedi ao **ARRESTO E AVALIAÇÃO** do imóvel abaixo identificado.

Um imóvel, constituído pelo Módulo “B” da Quadra 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidades Públicas (SEP/SUL) desta Capital, medindo 130,00m pelas linhas de frente e fundo e 50,231 pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.530,03m², limitando-se pela frente e laterais com áreas públicas e, ao fundo com o Módulo “A” da mesma Quadra.

Anexo a esse lote de 6.530,03m² existe uma área adicional de permissão de uso de 4.050,00m², sobre o qual encontram-se quatro construções, formadas pelos blocos “B”, composto por térreo e dois pavimentos; “C”, composto por térreo, dois pavimentos e um subsolo de garagem; “D”, composto por térreo, quatro pavimentos e um subsolo de garagem, um Ginásio de Esportes coberto, com subsolo, perfazendo a área total construída de 11.658,68m². De propriedade da reclamada, devidamente registrado junto ao Cartório do 1º Ofício do registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula 68802. O conjunto acima, foi avaliado em junho/2023, após pesquisas junto ao Leiloeiro Oficial Público Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino e junto a Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal – CVI, com o Diretor Operacional, Sr. Antônio Batarsson Neto em R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de Reais) conforme processo 0001040-13.2019.5.10.0013, assim sendo, mantenho o valor da avaliação.

TOTAL DO ARRESTO: R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais)

Feito assim o Arresto, para constar, lavrei o presente auto, assinado pelo Oficial de Justiça e pelo representante legal da reclamada.


Valdair Ribeiro de Carvalho
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 100764-5


Executado

OBSERVAÇÃO: O imóvel ora arrestado, encontra-se penhorado em vários outros processos desta Especializa, conforme Certidão de Ônus Reais já juntada aos autos.

DEPÓSITO

Feita a penhora, fiz o **DEPÓSITO** do bem arrestado em mãos de Christy Vieira Hutchison, brasileira, divorciada, identidade 1.267.076/DF; CPF 640.970.051-20, filha de Tânia Maria Alves Hutchison e James Wesley Hutchison, residente e domiciliada no SHIS – QI 15, chácara 51 – Brasília/DF a qual, como FIEL DEPOSITÁRIA, se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização deste Emérito Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO


Valdir Ribeiro de Carvalho
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 100764-5



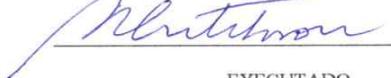
FIEL DEPOSITÁRIO

INTIMAÇÃO/CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que **INTIMEI** o Executado para ciência do Arresto, o qual assinou o Auto, recebeu a contrafé e de tudo ficou ciente, inclusive do prazo de 05 (cinco) para, querendo, oferecer Embargos.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023


Valdir Ribeiro de Carvalho
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 100764-5



EXECUTADO



A B A T H

Abathadvog

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA
EGRÉGIA **04ª** VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF:

Proc. Nº. 0000666-87.2020.5.10.0004

**CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
PLANALTO LTDA.**, devidamente qualificada, por seus Advogados *in fine*
assinados, se dirige a ilustre presença de Vossa Excelência, com o máximo
respeito, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **KLEBER SOARES
DE ARAUJO**, para noticiar a esse c. Juízo Federal a formalização de pedido de
instauração de **PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA -
PEPT**, junto ao Egrégio TRIBUNAL, o qual foi autuado sob o nº **0009126-
29.2023.5.10.8000**, no sistema SEI, na conformidade do incluso documento
comprobatório.

N. Respectivos,
E. Deferimento.

Brasília - DF, 21 de setembro de 2023

Pp. ABATH NETO
OAB-DF 12171

Pp. FLÁVIO NEME
OAB-DF 23689

SCS - Quadra 1, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Sala 712 - CEP 70305-900 Brasília/DF
Endereço eletrônico: abathadv@gmail.com
Fone (61) 3033-8567



De: **George Antonio de Sousa Rosa** <george.rosa@trt10.jus.br>

Date: ter., 12 de set. de 2023 às 20:08

Subject: RE: REQUERIMENTO PEPT - CESPLAN

To: Flávio Neme <neme.flavio@gmail.com>

Senhor Flávio Neme,

Em resposta ao e-mail abaixo, informo que o pedido de PEPT da CESPLAN foi autuado como processo administrativo no sistema SEI e recebeu o nº 0009126-29.2023.5.10.8000.

Informo ainda que o referido processo foi encaminhado para esta Secretaria para instrução do feito nesta data.

Atenciosamente,

George Antônio de Sousa Rosa

Secretário de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial - SEXEC

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO) - TRT10

Telefone: +55 (61) 3348-1765

E-mail: george.rosa@trt10.jus.br



AO JUÍZO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – TRT 10

Autos processuais nº. 0000666-87.2020.5.10.0004

GEORGIA NUNES BARBOSA, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 2.447.699 e inscrita no CPF nº 01654215171, filiação: Olesia Nunes Barbosa e José Jorge Barbosa, e-mail: gegenb@gmail.com, residente e domiciliada em: QSC 10, casa 34, Taguatinga – DF, CEP: 72016100, vem, por meio de seu advogado, **Diego da Silva Oliveira**, OAB/DF. nº. 26.910, identificado na procuração que segue em anexo, **requerer**;

- A **sua habilitação e de seu bastante procurador**, o advogado Diego da Silva Oliveira – OAB/DF. 26.910, **nos presentes autos piloto** - nº. 0000666-87.2020.5.10.0004 – **do Regime de Execução Especial Forçado, em face do grupo econômico – IESPLAN – cuja sociedade empresária Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda, CNPJ: 00.697.649/0001-03, faz parte** – neste MM. juízo da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial.

Pois, **a requerente, senhora Georgia Nunes Barbosa é interessada, já que credora do grupo econômico e exequente nos autos processuais nº. 0001418-25.2017.5.10.0017 que correm no MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, TRT 10.**

Termos, em que pede deferimento.

Brasília-DF 26 de outubro de 2023.

Diego da Silva Oliveira
OAB/DF 26.910



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE: Pelo presente instrumento particular de procuração da representante legal, *infra-assinado*, **GEORGIA NUNES BARBOSA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 2.447.699 e inscrita no CPF nº 016.542.151-71, filiação: Olesia Nunes Barbosa e José Jorge Barbosa, e-mail: gegenb@gmail.com, residente e domiciliada em: SHN QD. 01, bloco "d", sala 310, Ed. Fusion w&l, Brasília/DF, CEP: 70710-040, nomeio e constituo como meu procurador **Diego da Silva Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF nº 26.910, todos com endereço profissional na SHN QD. 01, bloco "d", sala 310, Ed. Fusion w&l, Brasília/DF, CEP: 70710-000, endereço eletrônico : barbosaeoliveiraadvocacia@gmail.com outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil e CLT, ,os especiais para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, bem como em estabelecimentos de ensino público, privado de qualquer ente da federação ser comunicado judicialmente, inclusive notificado, citado e intimado. Extensivo a Órgãos e Instituições de todos os entes da união relativos a direito do trabalho, Sindicatos, órgãos de classes, delegacias do trabalho, federações, confederações, administração do empregador. Levantar alvarás, inclusive da Justiça do trabalho, receber importâncias pecuniárias de toda a espécie financeiro em razão do patrocínio. Mais ainda, em cartórios extrajudiciais, incluindo registro, notas e todos, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, delegacias de polícia, realizar pesquisa de ocorrências registradas em nome do outorgante recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **com fim específico de defesa em ação trabalhista a ser movida, em defesa de seus direitos laborais.**

Brasília-DF, 27 de outubro de 2017.

Outorgante – _____

Georgia Nunes Barbosa



Assinado eletronicamente por: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA - 27/10/2017 14:34:41 - 988503a
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102714005708700000010995278>
 Número do processo: 0001418-25.2017.5.10.0017 ID. 988503a - Pág. 1
 Número do documento: 17102714005708700000010995278



Assinado eletronicamente por: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA - Juntado em: 26/10/2023 12:18:55 - ddc71db
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23102612185515900000037820830?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 23102612185515900000037820830

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0001418-25.2017.5.10.0017**

Em 05 de dezembro de 2017, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0001418-25.2017.5.10.0017 ajuizada por GEORGIA NUNES BARBOSA em face de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA e OUTROS.

Às 14h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº 26.910/DF.

Presente o representante legal dos reclamados **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA** e **HUTCHISON ENSINO DE IDIOMAS 183DF LTDA - ME**, Sr(a). FLÁVIO AUGUSTO SUTCHISON E SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THEOPISTO ABATH NETO, OAB nº 12171/DF.

Presentes os reclamados **CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA, FLAVIO AUGUSTO HUTCHISON E SILVA** e **MARCOS PAULO CARNEIRO VIEIRA HUTCHISON**, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). THEOPISTO ABATH NETO, OAB nº 12.171/DF.

Ausentes os reclamados **FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON** e **ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA** e seus advogados.

CONCILIAÇÃO:

O reclamado **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA** pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 40.000,00, sendo R\$ 1.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 15/12/2017, e o restante conforme discriminado a seguir:

02ª parcela, no valor de R\$ 4.000,00, até 15/02/2018.

03ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 15/03/2018.

04ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 16/04/2018.

05ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 15/05/2018.

06ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 15/06/2018.

07ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 16/07/2018.



Assinado eletronicamente por: MARCOS ALBERTO DOS REIS - 05/12/2017 19:03:42 - a966de1
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120515402228900000011553046>
Número do processo: 0001418-25.2017.5.10.0017 ID. a966de1 - Pág. 1
Número do documento: 17120515402228900000011553046

08ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 15/08/2018.

09ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 17/09/2018.

10ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 15/10/2018.

11ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 16/11/2018.

12ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 17/12/2018.

O(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) acima será(ão) feito(s) mediante depósito na dirato na conta da reclamante: Banco do Brasil, agência 0826-5, conta corrente 29535-3, CPF 016.542.151-71.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou mora, ficando como garantia para execução do acordo o imóvel situado na W/5 Sul, EQ 708/907, Módulo B, CEP 70.390-070, Asa Sul, Brasília-DF.

O reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao reclamado para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 17/08/2017, devendo o documento ser restituído a seu titular até 15/12/2017, por intermédio da Secretaria da Vara.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a FGTS (R\$ 10.924,00), indenização por danos morais (R\$ 5.000,00), Multa convencional (R\$ 19.707,00) e multa de 40% do FGTS (R\$ 4.369,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Em virtude do acordo, casso a tutela de urgência de arresto do bem de Marcos Paulo Carneiro Vieira Hutchison.

Audiência encerrada às 14h44min.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Ata redigida por MIGUEL LÁZARO GALVÃO, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: MARCOS ALBERTO DOS REIS - 05/12/2017 19:03:42 - a966de1
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120515402228900000011553046>
 Número do processo: 0001418-25.2017.5.10.0017 ID. a966de1 - Pág. 2
 Número do documento: 17120515402228900000011553046



Assinado eletronicamente por: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA - Juntado em: 26/10/2023 12:18:55 - b58f85f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23102612185528200000037820831?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 23102612185528200000037820831



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

DESPACHO CORREGEDOR - SECOR

Vistos.

Ciente do Parecer SEXEC 2412962 acerca da realização de instrução e de análise prévia da proposta de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) apresentado pela CESPLAN – Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda., sendo certo que **os incisos do art. 159 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram devidamente atendidos, ainda que com considerações no que se refere ao inciso V.

De acordo com o Parecer, a avaliação judicial do imóvel, de matrícula de nº 68.802 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, ofertado como garantia, abarca o montante total de R\$ 17.541.815,27 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e sete centavos) referente à execução deste Regional, bem como a dívida hipotecária com trâmite na 2ª Vara Cível de Brasília do TJDF e a penhora com trâmite na 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do TRF - 1ª Região.

A Exma. Juíza do Trabalho Coordenadora da SEXEC, **Dra. Naiana Carapeba Nery de Oliveira**, registra o atendimento dos encargos previstos na Consolidação dos Provimentos da CGJT e na Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023, firmando PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PEPT apresentado pela CESPLAN, indicando, assim, os seguintes parâmetros para a operacionalização:

- a) duração de 6 (seis) anos;
- b) pagamento do importe de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em conta judicial a ser indicada e gerida exclusivamente pela SEXEC, observada a periodicidade trimestral dos depósitos, sendo o vencimento da primeira parcela fixado no dia 05 (cinco) do mês subsequente à aprovação do PEPT, ou o dia útil que se seguir, acaso caia a data em final de semana ou feriado, vencendo-se as demais parcelas a partir do terceiro mês subsequente, sempre no dia 05, ou o dia útil que se seguir, acaso caia a data em final de semana ou feriado;
- c) distribuição dos valores arrecadados consoante ao art. 27 da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023; e
- d) indicação do processo judicial nº 0000666-87.2020.5.10.0004 para que sirva como o piloto do PEPT, a fim de que sejam realizados no dito processo os atos jurisdicionais relacionados ao PEPT, esclarecendo-se em seu bojo a realização do arresto e da avaliação do imóvel ofertado como garantia.

À vista disso, **DEFIRO** a proposta de PEPT apresentado pela CESPLAN nos termos do Parecer SEXEC 2412962.

Submeto a presente decisão ao Tribunal Pleno, em concordância com o art. 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

À SEPLE para as medidas cabíveis.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Desembargador Corregedor Regional



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**,
Desembargador Corregedor Regional, em 20/02/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm>
informando o código verificador **2424290** e o código CRC **21CBF10C**.

0009126-29.2023.5.10.8000

2424290v15



Certidão de Julgamento - 2479404

Processo:

0009126-29.2023.5.10.8000 - Pedido de Providência a Corregedoria

Colegiado:

Tribunal Pleno

Data da Sessão:

26/03/2024 15:30:00

Relator:

JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Dispositivo:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu referendar a decisão constante do Despacho Corregedor SECOR (doc. 2424290), que deferiu a proposta de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) apresentada pela CESPLAN Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.

Impedimento: Desembargador do Trabalho ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Presentes: Desembargadores do Trabalho RIBAMAR LIMA JUNIOR - Presidente, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Vice-Presidente e Corregedor Regional, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO e GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS.

Ausentes: Desembargadores do Trabalho JOÃO AMÍLCAR PAVAN e ELKE DORIS JUST, justificadamente.

Procuradoria Regional do Trabalho: Procurador Regional ADÉLIO JUSTINO LUCAS.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em 26/3/2024 foi deferida a proposta de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) apresentada pela executada, conforme documentos ora anexados (SEI 9126-29.2023.5.10.8000).

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 01/04/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficiem-se às Varas do Trabalho de Brasília, nos termos do parágrafo §6º, do art. 24 da Resolução Administrativa 33/2023, a fim de que seja providenciada a certificação pertinente ao sobrestamento nos processos em andamento, em desfavor da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.

Após, oficie-se a CDESP - Coordenadoria de Estatística e Pesquisa solicitando planilha atualizada com a relação dos processos em fase de execução em desfavor da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA (CNPJ 00.697.649/0001-03).

BRASILIA/DF, 02 de abril de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 02/04/2024 11:34:55 - 4f7f67e
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24040116362000900000040005605?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24040116362000900000040005605

A B A T H

Abathadvog

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR
DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:

Proc. Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

**CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
PLANALTO LTDA.**, devidamente qualificada, por seus Advogados *in fine*
assinados, nos autos do Processo (piloto) em epígrafe, se dirige a ilustre
presença de Vossa Excelência, com o respeito e acatamento devidos, para
comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela referente ao **PEPT -
Plano Especial de Pagamento Trabalhista (SEI 9126-29.2023.5.10.8000)**, pelo
valor de **R\$750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), o que faz para os fins
de direito - doc. incluso.

N. Termos,
E. Deferimento

Brasília - DF, 04 de abril de 2024

Pp. FLÁVIO NEME
OAB-DF 23689

Pp. ABATH NETO
OAB-DF 12171

SCS - Quadra 1, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Sala 712 - CEP 70305-900 Brasília/DF
Endereço eletrônico: abathadv@gmail.com
Fone (61) 3033-8567



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39168 29000.100049 15334.258348 5 97040075000000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162	
Nº do documento 033920000782404036	Nosso Número 14000000153342583-6	Vencimento 02/05/2024	Valor do Documento 750.000,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASILIA VARA: BRASILIA - 04 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00006668720205100004 N° GUIA: JURISDICIONADOS: KLEBER SOARES DE ARAUJO / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22899936 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000782404036 OBS: 1 PARCELA DO PEPT DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. - CESPLAN					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT					CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39168 29000.100049 15334.258348 5 97040075000000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 02/05/2024
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162	
Data do documento 03/04/2024	Nº do documento 033920000782404036	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 03/04/2024	Nosso Número 14000000153342583-6
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 750.000,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASILIA VARA: BRASILIA - 04 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00006668720205100004 N° GUIA: JURISDICIONADOS: KLEBER SOARES DE ARAUJO / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22899936 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000782404036 OBS: 1 PARCELA DO PEPT DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. - CESPLAN					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT					CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Sacador/Avalista:					



Autenticação - Ficha de Compensação

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

04/04/2024 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE** 15:51:27
BOLETO VLB

Cooperativa: 5024-5/ CCLA DO CENTRO NORTE
BRASILEIRO
Conta: 877000/ HOSPITAL POPULAR BIO VIDAS
LTDA

Linha digitável do título
10498.39168 29000.100049 15334.258348 5 97040075000000

Número Documento: -
Nosso número: -

N. Agendamento: 12195902
Instituição Emissora: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Beneficiário

Nome Fantasia: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT10
Nome/Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT10
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Pagador

Nome Fantasia: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
PLANALTO LT
Nome/Razão Social: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
PLANALTO LT
CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03

Realizado: 04/04/2024
Pagamento: 04/04/2024
Data de Vencimento: 02/05/2024
Documento: 750.000,00
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 750.000,00
Situação: Efetivado

Autenticação

296e3153-836d-4e4f-a9b3-90e50ca8ad59
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que em 03/04/2024 foi enviado via malote digital às Varas de Brasília o despacho de id: 4f7f67e para providências.

BRASILIA/DF, 05 de abril de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 05/04/2024 13:53:33 - 0554b02
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24040413115140100000040072455?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24040413115140100000040072455



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/04/2024 às 12:50

RECIBO DE ENVIO

Documento: Documento_4f7f67e.pdf
Código de rastreabilidade: 510202423244439
Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 Junia Graciela Cardozo Dias
Data de Envio: 03/04/2024 12:56:02
Assunto: De Ordem, envio despacho para providências.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 14:10:43	Raquel Reis Fialho
1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 14:22:09	Patricia Mateus Costa Melo
19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 14:29:31	ANA PAULA GOMES BORGES SANTOS
4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 14:31:21	Yasmym Vitoria Rabelo Batista
10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 15:28:01	Paulo Sérgio Ferreira Paiva
18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 15:29:01	Ana Carolina Macena Barros
8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 15:49:55	IGOR DE JESUS COSTA BOITRAGO
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 16:17:23	LARISSA NAVES E SILVA SANTOS
5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 16:43:05	Yasmin Ferreira Santos
16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 18:10:47	Raquel Solon Lopes
6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 18:11:28	Lillian de Oliveira Evangelista
7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	03/04/2024 21:38:42	Darlon Batista de Oliveira
21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	04/04/2024 08:41:32	Liliane do Rocio Hoffmann
14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)	04/04/2024 12:43:38	Jose Roberto Barbosa dos Santos
12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)		
9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)		
15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)		
22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)		
3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)		
11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)		
13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)		
20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)		



Número do processo	Classe	Quantidade de processos	Valor (SAP)	Valor (PJeCalc)	TOTAL
Total geral	Total	172	R\$ 8.272.027,92	R\$ 7.192.362,00	R\$ 15.464.389,92
0000008-57.2020.5.10.0006	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 2.120.974,00	R\$ 152.482,00	
0000011-21.2020.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 73.461,00	
0000017-28.2011.5.10.0008	Execução Fiscal	1	R\$ 14.931,00		
0000019-51.2023.5.10.0016	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 490,00	
0000020-68.2020.5.10.0007	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 8.419,00		
0000036-42.2022.5.10.0010	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 23.512,00	
0000038-23.2015.5.10.0021	Execução de Termo de Ajuste de Conduta	1	R\$ 0,00		
0000038-75.2023.5.10.0010	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00		
0000056-92.2020.5.10.0013	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 28.927,00	
0000066-81.2021.5.10.0020	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 9.304,00	
0000075-09.2017.5.10.0012	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 28.627,00		
0000095-33.2018.5.10.0022	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 112.968,00		
0000096-29.2019.5.10.0007	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 35.254,00		
0000098-40.2021.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 102.079,00	
0000101-20.2020.5.10.0006	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 56.102,00	
0000114-67.2021.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 49.401,00	
0000120-97.2018.5.10.0005	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 96.060,00		
0000123-87.2020.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 3.080,00	
0000127-65.2018.5.10.0013	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 58.326,00	
0000130-06.2021.5.10.0016	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 182.405,00	
0000133-78.2018.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 70.876,00		
0000143-44.2017.5.10.0016	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 40.290,00		
0000160-85.2018.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 15.024,00		
0000163-36.2020.5.10.0014	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 89.396,00	
0000169-72.2017.5.10.0006	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 50.744,00		
0000177-09.2018.5.10.0008	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00		
0000212-29.2019.5.10.0009	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 49.982,00	
0000220-71.2017.5.10.0010	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 41.865,00		
0000241-83.2018.5.10.0019	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 13.133,00		
0000274-93.2019.5.10.0001	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 29.693,00		
0000277-50.2016.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 64.332,00		
0000281-41.2022.5.10.0014	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 142.279,00	

0000284-22.2019.5.10.0007	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 18.321,00	
0000307-73.2016.5.10.0006	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 119.765,00	
0000318-15.2019.5.10.0001	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 82.244,00
0000319-41.2017.5.10.0010	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 46.454,00	R\$ 32.104,00
0000330-83.2020.5.10.0004	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0000342-07.2019.5.10.0013	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 65.462,00
0000350-89.2021.5.10.0020	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 13.863,00
0000355-18.2019.5.10.0009	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 22.093,00
0000357-84.2016.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 9.846,00	
0000370-05.2019.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 34.427,00	
0000408-68.2020.5.10.0007	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0000458-24.2016.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 22.946,00	
0000461-17.2018.5.10.0008	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0000472-67.2018.5.10.0001	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 29.139,00
0000485-33.2018.5.10.0012	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 134.737,00
0000490-65.2017.5.10.0020	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 52.760,00	
0000496-97.2015.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 206.579,00	
0000503-19.2020.5.10.0001	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 103.234,00
0000506-70.2017.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 13.658,00	
0000527-98.2017.5.10.0018	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 442.473,00
0000531-42.2015.5.10.0007	Execução Fiscal	1	R\$ 35.527,29	
0000534-48.2021.5.10.0019	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0000538-70.2020.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 28.198,00
0000539-32.2018.5.10.0001	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 566.849,00
0000544-62.2020.5.10.0008	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 42.942,00
0000547-69.2019.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 7.763,00	
0000551-11.2021.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 125.105,00
0000551-80.2018.5.10.0022	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0000552-63.2016.5.10.0013	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 31.551,00	
0000553-23.2022.5.10.0018	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0000556-48.2017.5.10.0019	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 293.836,00	R\$ 321.775,00
0000562-48.2018.5.10.0010	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 80.404,00
0000567-46.2018.5.10.0018	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 39.979,00	
0000569-33.2020.5.10.0022	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 24.968,00

0000570-45.2020.5.10.0013	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 59.633,00
0000575-57.2021.5.10.0102	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 12.345,00
0000589-23.2016.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 240.979,00
0000602-08.2015.5.10.0019	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 4.764,00	
0000605-09.2018.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 322.506,00
0000611-29.2022.5.10.0017	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 10.377,00
0000619-62.2010.5.10.0005	Execução Fiscal	1	R\$ 129.460,00	
0000620-81.2019.5.10.0021	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0000621-72.2019.5.10.0019	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	
0000643-56.2021.5.10.0021	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 26.919,00
0000648-32.2012.5.10.0009	Execução Fiscal	1	R\$ 52.328,00	
0000663-88.2018.5.10.0009	Ação de Cumprimento	1	R\$ 0,00	R\$ 2.419,00
0000666-87.2020.5.10.0004	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 24.757,00
0000684-29.2016.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 190.886,00	
0000688-10.2018.5.10.0007	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 92.955,00
0000689-51.2016.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 81.568,00	
0000698-35.2019.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 7.478,00
0000700-69.2019.5.10.0013	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 22.534,00
0000707-68.2018.5.10.0022	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 172.858,00
0000712-22.2019.5.10.0001	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 13.739,00	
0000713-64.2020.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0000719-42.2018.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 91.819,00	R\$ 66.707,00
0000733-05.2018.5.10.0010	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 88.781,00
0000764-90.2016.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 59.444,00	
0000775-59.2020.5.10.0018	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 97.768,00
0000790-62.2019.5.10.0018	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 9.286,00
0000794-72.2018.5.10.0006	Execução Fiscal	1	R\$ 82.892,77	
0000799-54.2019.5.10.0008	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	
0000804-16.2018.5.10.0007	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 38.922,00	
0000816-07.2016.5.10.0005	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 63.114,00	
0000847-32.2018.5.10.0013	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 49.865,00	
0000849-39.2017.5.10.0012	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 27.053,00
0000867-78.2022.5.10.0111	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 26.495,00
0000878-17.2020.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 22.674,00	

0000891-69.2018.5.10.0104	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 130.037,00
0000895-53.2020.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 56.856,00
0000901-11.2021.5.10.0007	Cumprimento Provisório de Sentença	1	R\$ 0,00	R\$ 677.515,00
0000905-66.2017.5.10.0014	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 35.183,00	
0000905-68.2018.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 95.498,00	
0000956-28.2018.5.10.0019	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0000963-22.2019.5.10.0007	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 19.953,00
0000985-42.2017.5.10.0010	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 73.014,00
0000986-89.2015.5.10.0012	Execução Fiscal	1	R\$ 113.809,82	
0000996-47.2017.5.10.0018	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 34.242,00	
0000999-74.2018.5.10.0015	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 348.414,00	
0001002-18.2016.5.10.0009	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0001005-11.2018.5.10.0103	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 51.020,00	
0001009-03.2018.5.10.0021	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	
0001015-35.2016.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 422.126,00	
0001023-22.2020.5.10.0019	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	
0001023-29.2018.5.10.0007	Execução Fiscal	1	R\$ 116.504,43	
0001032-93.2015.5.10.0007	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 68.173,00	
0001033-43.2018.5.10.0017	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 308.263,00
0001040-13.2019.5.10.0013	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 25.231,00
0001046-61.2017.5.10.0022	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 12.613,00	
0001059-35.2018.5.10.0019	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 12.763,00	
0001071-15.2014.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 2.348,00	
0001075-14.2017.5.10.0022	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 425.298,00
0001093-23.2016.5.10.0005	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 74.473,00	
0001129-31.2022.5.10.0013	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	
0001138-20.2018.5.10.0017	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 12.968,00	
0001139-38.2018.5.10.0006	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 62.134,00
0001150-36.2019.5.10.0005	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 44.696,00
0001150-74.2017.5.10.0015	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 154.427,00
0001151-44.2017.5.10.0020	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 38.189,00	
0001160-57.2017.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 26.846,00	
0001170-41.2016.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 14.821,00	
0001190-20.2021.5.10.0111	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 24.668,00

0001200-24.2017.5.10.0008	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 7.813,00	
0001209-31.2018.5.10.0014	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 83.447,00
0001223-48.2018.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 26.875,00
0001229-89.2017.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 360.117,00	
0001248-19.2018.5.10.0017	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 10.843,00	R\$ 437.541,00
0001274-28.2019.5.10.0002	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 11.916,00
0001282-43.2017.5.10.0012	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 76.871,00	
0001283-28.2017.5.10.0012	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 14.950,00	
0001310-78.2016.5.10.0001	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 2.296,00	
0001359-73.2017.5.10.0005	Execução Fiscal	1	R\$ 481.783,61	
0001418-25.2017.5.10.0017	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 52.321,00	
0001424-32.2017.5.10.0017	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 12.253,00	
0001437-89.2016.5.10.0009	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 81.116,00	
0001441-11.2016.5.10.0015	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 58.347,00	
0001537-89.2017.5.10.0015	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 32.054,00	R\$ 39.740,00
0001550-19.2016.5.10.0017	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 20.556,00	
0001570-79.2017.5.10.0015	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 46.752,00	R\$ 59.098,00
0001578-38.2017.5.10.0021	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 135,00	
0001602-81.2017.5.10.0016	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 7.314,00	
0001627-79.2017.5.10.0021	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 7.884,00	
0001695-71.2017.5.10.0007	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 0,00	R\$ 57.434,00
0001724-87.2018.5.10.0104	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 0,00	R\$ 25.553,00
0001730-95.2017.5.10.0018	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 83.082,00	
0001796-53.2013.5.10.0006	Execução Fiscal	1	R\$ 29.355,00	
0002125-07.2014.5.10.0014	Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	1	R\$ 15.448,00	
0002209-79.2012.5.10.0013	Execução Fiscal	1	R\$ 60.334,00	
0005041-07.2015.5.10.0005	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 9.856,00	
0016500-48.2007.5.10.0017	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 39.209,00	
0017700-17.2007.5.10.0009	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 2.498,00	
0024700-96.2006.5.10.0011	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 14.589,00	
0028200-88.2006.5.10.0006	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 47.884,00	
0041100-91.2006.5.10.0010	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 7.856,00	
0043700-24.2007.5.10.0019	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 28.701,00	
0090700-97.2009.5.10.0003	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 1.714,00	

0098700-18.2007.5.10.0016	Ação Trabalhista - Rito Ordinário	1	R\$ 72.411,00	
0800700-37.2008.5.10.0008	Execução Fiscal	1	R\$ 109.765,00	
0803000-06.2007.5.10.0008	Execução Fiscal	1	R\$ 358.275,00	
0804900-24.2007.5.10.0008	Execução Fiscal	1	R\$ 79.576,00	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, anexei aos presentes autos planilha com a relação dos processos relacionados no PEPT aprovado pelo Tribunal Pleno deste Regional, sob o id - e8042a4 (SEI 9126-29.2023.5.10.8000).

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 05/04/2024.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o deferimento a aprovação do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) apresentada pela CESPLAN Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda oficiem-se às Varas do Trabalho de Brasília, nos termos do parágrafo §6º, do art. 24 da Resolução Administrativa 33/2023, com cópia da planilha id e8042a4, solicitando-lhes que sejam sobrestados os processos dela constantes, bem como seja informado a esse Juízo o valor atualizado do débito e eventuais preferências, na forma do art. 27, III, da Resolução 33/2023, *verbis*:

“art. 27

(...)

III – os credores trabalhistas ou decorrentes de outras relações de trabalho serão satisfeitos observada a seguinte ordem de preferência:

a) credores de indenização ou pensão por acidente de trabalho;

b) credores com doenças graves ou portadores de deficiência, assim definidas em lei para efeito de tramitação processual prioritária;

c) credores idosos, na forma da lei;

d) credores com valores a receber per capita não superiores a cinco salários mínimos;

e) credores que manifestarem interesse em conceder deságio ao devedor de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação; e

f) demais credores.

Apresentadas as manifestações das Varas do Trabalho, venham os autos conclusos para elaboração e divulgação da listagem dos credores preferenciais, na forma do §5º, do art. 27, da Resolução 33/2023.

BRASILIA/DF, 08 de abril de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/04/2024 10:14:39 - c60e5ce
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24040517383239700000040103535?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24040517383239700000040103535



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que nesta data, anexeï ao presente processo o seguinte documento:

E-mail enviado às Varas para Providências.

BRASILIA/DF, 09 de abril de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



RE: Para Providências.

Larissa Naves e Silva Santos <larissa.santos@trt10.jus.br>

Ter, 09/04/2024 13:12

Para:Junia Graciela Cardozo Dias <jgcd.estagiario@trt10.jus.br>

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Larissa Naves

Secretaria da 2ª VTB

De: Junia Graciela Cardozo Dias <jgcd.estagiario@trt10.jus.br>

Enviado: terça-feira, 9 de abril de 2024 13:02

Para: svt01.brasilia <svt01.brasilia@trt10.jus.br>; svt02.brasilia <svt02.brasilia@trt10.jus.br>; svt03.brasilia <svt03.brasilia@trt10.jus.br>; svt04.brasilia <svt04.brasilia@trt10.jus.br>; svt05.brasilia <svt05.brasilia@trt10.jus.br>; svt06.brasilia <svt06.brasilia@trt10.jus.br>; svt07.brasilia <svt07.brasilia@trt10.jus.br>; svt08.brasilia <svt08.brasilia@trt10.jus.br>; svt09.brasilia <svt09.brasilia@trt10.jus.br>; svt10.brasilia <svt10.brasilia@trt10.jus.br>; svt11.brasilia <svt11.brasilia@trt10.jus.br>; svt12.brasilia <svt12.brasilia@trt10.jus.br>; svt13.brasilia <svt13.brasilia@trt10.jus.br>; svt14.brasilia <svt14.brasilia@trt10.jus.br>; svt15.brasilia <svt15.brasilia@trt10.jus.br>; svt16.brasilia <svt16.brasilia@trt10.jus.br>; svt17.brasilia <svt17.brasilia@trt10.jus.br>; svt18.brasilia <svt18.brasilia@trt10.jus.br>; svt19.brasilia <svt19.brasilia@trt10.jus.br>; svt20.brasilia <svt20.brasilia@trt10.jus.br>; svt21.brasilia <svt21.brasilia@trt10.jus.br>; svt22.brasilia <svt22.brasilia@trt10.jus.br>

Cc: sexec <sexec@trt10.jus.br>

Assunto: Para Providências.

De ordem, encaminho cópia de despacho e planilha de lista de execuções para as devidas providências.

Atenciosamente,

Júnia Graciela Cardozo Dias

Estagiária da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, SEXEC.



Economize papel!

Imprima somente o necessário e utilize a opção frente e verso da impressora.



Economize papel!

Imprima somente o necessário e utilize a opção frente e verso da impressora.



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.

SEQ	NÚMERO DO PROCESSO	DATA AUT.	LOCAL	AUTOR/RECLAMANTE	PROCURADOR / OAB	VALOR	DT ATUAL.	GARANTIA	NATUREZA DEB	OBSERVAÇÕES
1	0001310-78.2016.5.10.0001	08/09/2016	01ª VTB	Elias Aniceto Fernandes	Vania Gomes de O. Silva - 29948 DF	R\$ 2.296,26	mar/23	não	Honorários periciais	Honorários periciais
2	0000472-67.2018.5.10.0001	17/05/2018	01ª VTB	Gabriel Costa de Oliveira	Fernando Macedo de Oliveira - 54048 DF	R\$ 29.234,07	mar/23	não	Rcte, CS, hon, custas	atualização VT - PjeCalc
3	0000539-32.2018.5.10.0001	06/06/2018	01ª VTB	Alexandre Gil Batista Medeiros	Jaeder Caetano - 41060 DF	R\$ 521.084,62	mar/23	Penhora Autos Invent.	Rcte, CS, IRPF, custas	atualização VT - PjeCalc
4	0000274-93.2019.5.10.0001	02/04/2019	01ª VTB	José Eloisio Ferreira da Silva	Leonardo de Sousa Gomes - 57467 DF	R\$ 29.693,03	mar/23	não	Rcte - Quebra acordo	Planilha antiga - Atul VT
5	0000318-15.2019.5.10.0001	15/04/2019	01ª VTB	Auricelia de Azevedo Nobrega Kumon	Enivaldo R. da Silva Jr. - 41025 DF	R\$ 74.767,64	mar/23	Res Cred 1ª VFP DF	RCTE - Quebra acordo	atualização VT - PjeCalc
6	0000712-22.2019.5.10.0001	08/08/2019	01ª VTB	Maria Eduarda Tavora Lima Alves	Juan Victor de C. Silva - 46291 DF	R\$ 13.738,94	mar/23	não - IDPJ	Rcte - Quebra acordo	Planilha antiga - Atul VT
7	0000503-19.2020.5.10.0001	20/05/2020	01ª VTB	Francisco Afonso de Castro Junior	Luiz Carlos Romero - 189217 MG	R\$ 115.418,55	mar/23	não	RCte, CS, honor, IRPF, custas	atualização VT - PjeCalc
8	0000496-97.2015.5.10.0002	08/04/2015	**02ª VTB	Gustavo Alexandre C. Cantuária	Luis Fenando Cordeiro - 35988 DF	R\$ 206.579,41	jul/23	Penhora autos 1ª VFP	Rcte - Quebra acordo	acordo desc. Atualizado calc ext Flávio
9	0000277-50.2016.5.10.0002	10/03/2016	**02ª VTB	Edson Santos da Silva	Gustavo Scagliarini Jardim - 14799 DF	R\$ 64.331,50	jul/23	Penhora Autos Invent.	Rcte - Quebra acordo	acordo desc. Atualizado calc ext Flávio
10	0001170-41.2016.5.10.0002	19/08/2016	02ª VTB	Aurimar Nunes da Silva	PROCESSO PILOTO	R\$ 0,00				Processo piloto 2ª VT - Quitado
12	0000605-09.2018.5.10.0002	06/06/2018	**02ª VTB	Valter Ribeiro Rosaes	Nilo G. Silva Sulz Gonsalves - 17707 DF	R\$ 406.502,65	jul/23	Penhora autos 1ª VFP	Rcte, honor, IRPF Custas	atualização VT - PjeCalc
13	0000905-68.2018.5.10.0002	16/08/2018	**02ª VTB	Márcia dos Santos Tavares	Bruno Ribeiro Silva Oliveira - 25425 DF	R\$ 95.497,50	jul/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, custas - acordo	Planilha antiga - Aual calc externo Pje Calc
14	0000547-69.2019.5.10.0002	13/06/2019	02ª VTB	Alana Fidelis de Oliveira Julio	Elaine C. de Alencar C Costa - 51097 DF	R\$ 9.754,51	abr/23	não	RCTE, custas - acordo	Planilha antiga - Aual calc externo Pje Calc
15	0000698-35.2019.5.10.0002	26/07/2019	02ª VTB	Paulo Cezar Dias de Alencar	Ivone Silva de Jesus - 26320 DF	R\$ 11.084,77	abr/23	Penh VFP - Veículos	Rcte, CS, Hon, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
16	0001274-28.2019.5.10.0002	11/12/2019	**02ª VTB	Max Lanio Lacerda	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 15.358,99	jul/23	Penh processo Piloto	RCTE (FGTS), hon, custas	Atual. PJE Calc no processo
17	0000878-17.2020.5.10.0002	08/10/2020	02ª VTB	Alexandra Tatiana da Silva M. Bandeira	Paulo F. Bandeira da Silva - 92583 RJ	R\$ 22.674,41	mar/23	não	Rcte, hon, custas	Sisbajud em 30/03/23
18	0000895-53.2020.5.10.0002	15/10/2020	02ª VTB	Lygia Maria Bittencourt Moura Oliveira	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 54.707,54	abr/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização VT - PjeCalc
19	0090700-97.2009.5.10.0003	29/05/2009	03ª VTB	Ilar Gorette Ribeiro	Gilvania T. De Araujo Alves - 22666 DF	R\$ 3.007,43	jun/23	não	IRPF, INSS, custas	Só encargos - Atual. VT
20	0000589-23.2016.5.10.0003	03/05/2016	03ª VTB	Carlos Augusto F. Oliveira Novaes	Rafael Lima da Silva - 43434 DF	R\$ 275.156,15	abr/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
21	0001015-35.2016.5.10.0003	19/07/2016	03ª VTB	Li Chong Lee B. de Castro	Manoel Jose de S. Neto - 5079 DF	R\$ 422.126,02	abr/23	não	Rcte, INSS, Custas	Atual. VT
22	0000506-70.2017.5.10.0003	26/04/2017	03ª VTB	Daiane dos Santos Pires	Carlos Dauton Nunes Oliveira - 26379 DF	R\$ 13.360,20	jun/23	não	RCTE, custas - acordo	Plan antiga - atual VT
23	0001160-57.2017.5.10.0003	25/08/2017	03ª VTB	Iuri Xavier de Araujo	Donne Pinheiro M. Pisco - 22812 DF	R\$ 26.845,86	mai/23	Imóvel Matr. 68802	RCTE	Plan Antiga - VT
24	0001229-89.2017.5.10.0003	11/09/2017	03ª VTB	Frederico Soares de Alvarenga	Elizabeth Pereira de Oliveira - 17348 DF	R\$ 360.117,00	mar/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, INSS, Custas, hon percic.	Planilha antiga - Atual pela Vara
25	0000160-85.2018.5.10.0003	28/02/2018	03ª VTB	Luzia Maria de Jesus	Agamenon C. de Aguiar Jr. - 28394 DF	R\$ 15.023,74	fev/23	Imóvel Matr. 68802	RCTE	Planilha antiga - Atual pela Vara
26	0000719-42.2018.5.10.0003	27/07/2018	03ª VTB	Rodrigo de Castro Cabrero	Emerson S. Ribeiro JR. - 52840 DF	R\$ 75.641,90	abr/23	Penh. autos 1ª VFP	RCTE, CS, CUSTAS HON.	atualização Flávio - PjeCalc
27	0001223-48.2018.5.10.0003	26/12/2018	03ª VTB	Mateus do Prado Utzig	Fernando Luis Coelho Antunes - 39513 DF	R\$ 29.991,00	abr/23	não	RCTE, CS, CUSTAS HON.	atualização Flávio - PjeCalc
28	0000370-05.2019.5.10.0003	08/05/2019	03ª VTB	Roberto da Gama Cidade	Roberto da Gama Cidade - 26005 FG	R\$ 34.427,37	mai/23	Penh. Mensalidades	Rcte, CS, HÁ, HP	Plan. Antiga - VT
29	0000011-21.2020.5.10.0003	08/01/2020	03ª VTB	Dasiel Hernandez Fernandes	Larissa Pereira Lima Xavier - 48398 DF	R\$ 56.189,93	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
30	0000123-87.2020.5.10.0003	12/02/2020	03ª VTB	Carine Maria da Silva	Francisco Felipe de M Silva - 55266 DF	R\$ 3.521,38	abr/23	não	Rcte, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
31	0000538-70.2020.5.10.0003	06/07/2020	03ª VTB	José Americo Tauil Martins	Expedito Barbosa Jr. - 15799 DF	R\$ 28.261,67	mar/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, hon, custas	atualização VT - PjeCalc
32	0000713-64.2020.5.10.0003	07/09/2020	03ª VTB	Andrea Stefani Peixoto da Silva	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 20.427,82	abr/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
33	0000098-40.2021.5.10.0003	19/02/2021	03ª VTB	Arlena Covalesky Dias	Noeli Andrade Moreira - 62050 MG	R\$ 97.177,96	abr/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
34	0000330-83.2020.5.10.0004	14/04/2020	04ª VTB	Arthur Rodolfo Gomes de Oliveira	Nilton da Silva Correa - 1291 DF	R\$ 73.960,18	mar/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, hon, custas	atualização VT - PjeCalc
35	0000666-87.2020.5.10.0004	21/08/2020	04ª VTB	Kleber Soares de Araujo	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 30.406,94	mar/23	maq raio x etc	Rcte, CS, hon, custas	atualização VT - PjeCalc
36	0005041-07.2015.5.10.0005	03/12/2015	05ª VTB	Ronis Elói de Carvalho	Carlos Andre Lopes Araujo - 17510 DF	R\$ 9.855,54	abr/23	não	rcte, CS, custas	Planilha Antiga - Atualizado VT
37	0000816-07.2016.5.10.0005	09/06/2016	05ª VTB	Veridiana Junqueira R. Melo	Taina Martins Ramos - 49448 DF	R\$ 63.113,92	abr/23	Res. Cred Exec Fis 42.2015	Rcte, Hon	Planilha Antiga - Atualizado VT

38	0000120-97.2018.5.10.0005	19/02/2018	05ª VTB	Magno Gonçalves Costa	Wesley Ricardo Bento da Silva - 18566 DF	R\$ 95.225,96	abr/23	não	Rcte, CS, hon, custas	Planilha Antiga - Atualizado VT
39	0000891-69.2018.5.10.0104	13/07/2018	05ª VTB	Ermany Bonfim Filho	Walter Viana Silva - 19022 DF	R\$ 124.993,22	abr/23	não	Rcte, CS, hon, custas	Planilha Antiga - Atualizado VT
40	0001150-36.2019.5.10.0005	10/12/2019	05ª VTB	Brenno Gomes da S. Mauro	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 42.511,79	abr/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, hon, custas	Planilha Antiga - Atualizado VT
41	0000736-33.2022.5.10.0005	30/08/2022	05ª VTB	Celma Nunes Franco Osório (CS)	Ives Geraldo de Souza - 7476 DF	R\$ 1.423.244,95	jul/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	Cálculo homologado em 08/2023
42	0028200-88.2006.5.10.0006	23/03/2006	06ª VTB	Browd Marins Barbosa	Julio Cesar Borges de Resende - 8583 DF	R\$ 47.884,37	mai/23	ver proc fisico	Exqte, custas	Planilha Antiga - Atualizado VT
43	0000307-73.2016.5.10.0006	16/03/2016	06ª VTB	Valter Siqueira Freitas	Juliana Leal Lima - 35449 DF	R\$ 118.841,01	fev/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, hon, custas	Plan antiga - Atualização VT
44	0000169-72.2017.5.10.0006	13/02/2017	06ª VTB	Rafael Acypreste Monteiro Rocha	Rafael de Acypreste M Rocha - 44926 DF	R\$ 47.997,07	jun/23	FIES - CEF	RCTE, Custas	Atualizado calc ext Flávio
45	0000008-57.2020.5.10.0006	08/01/2020	06ª VTB	Jean Carlo Trevizolo de Souza	Rogério Dimas de Paiva - 31060 DF	R\$ 150.592,62	mar/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, hon, custas	atualização VT - PjeCalc
46	0001139-38.2018.5.10.0006	12/11/2018	06ª VTB	Luciana Fernandes Coelho	Fernando Luis Coelho Antunes - 39513 DF	R\$ 59.899,62	mar/23	Imóvel Matr. 43510	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização VT - PjeCalc
47	0000101-20.2020.5.10.0006	06/02/2020	06ª VTB	Leonardo Moraes de Araujo Pinheiro	Leonardo M. de Araujo Pinheiro - 39990 DF	R\$ 56.331,82	mar/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização VT - PjeCalc
48	0001032-93.2015.5.10.0007	08/07/2015	07ª VTB	Patricia Lúcia M. C. Cantuária Marin	Luís Fenando Cordeiro - 35988 DF	R\$ 2.093,99	mar/23	não - ver proc fisico	INSS, custas	Plan antiga - Atualização VT
53	0001695-71.2017.5.10.0007	01/12/2017	07ª VTB	Lúcia Maria Lopes de Oliveira	João Gomes Varjão Fo. - 19095 DF	R\$ 52.540,71	mar/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
54	0000688-10.2018.5.10.0007	18/07/2018	07ª VTB	Rodrigo de Freitas Gomes	Wilker Wagner Santos Carvalho - 43682 DF	R\$ 96.153,98	mar/23	não	Rcte, CS, Hon, Custas	atualização VT - PjeCalc
55	0000804-16.2018.5.10.0007	16/08/2018	07ª VTB	Juliana Maria Serna Restrepo	Ivoneite Silva de Jesus - 26320 DF	R\$ 38.921,58	mar/23	Penh. Inventário, 1VFP	Rcte, quebra acordo	Plan antiga - Atualização VT
56	0000068-61.2019.5.10.0007	01/02/2019	07ª VTB	Izabela Lopes Jamar	Ingrhid Caroline Madoz Pinheiro - 26318 DF	R\$ 19.212,19	mar/23	não	Rcte - Quebra acordo	Plan antiga - Atualização VT
57	0000096-29.2019.5.10.0007	07/02/2019	07ª VTB	Alice Rebollo Clok	Priscylla Costa de Castro - 43248 DF	R\$ 35.253,87	mar/23	Penhora Autos 19ª VFEF	rcte - quebra acordo	Plan antiga - Atualização VT
58	0000284-22.2019.5.10.0007	02/04/2019	07ª VTB	Romulo dos Santos Souza	Wilson de Souza - 14871 DF	R\$ 18.320,75	3823	não	Rcte, custas	Plan antiga - Atualização VT
59	0000020-68.2020.5.10.0007	14/01/2020	07ª VTB	Fabio Adriano dos Santos	Arthur dos Santos Ruela - 48825 DF	R\$ 8.418,86	mar/23	não	Rcte - quebra acordo	Plan antiga - Atualização VT
60	0000408-68.2020.5.10.0007	14/05/2020	07ª VTB	Jansen Zanine Martins	Jeferson Pereira de Sousa - 55743 DF	R\$ 162.195,20	fev/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	SISBAJUD EM 02/23 VT
61	0000536-54.2021.5.10.0007	15/07/2021	07ª VTB	Randyna Paula Coelho da Cunha	Alisson Carvalho dos Santos - 53294 DF	R\$ 10.676,55	xx	não	Rcte, CS, Hon, Custas	calculado ainda não homologado
62	0000901-11.2021.5.10.0007	05/12/2021	07ª VTB	Ives Geraldo de Souza (CS)	Ives Geraldo de Souza - 7476 DF	R\$ 679.337,22	xx	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	Valor estimado - Cumprimento de sent.
63	0001093-23.2016.5.10.0005	05/08/2016	08ª VTB	SINPROEP	Bruna Almeida de Moraes - 46543 DF	R\$ 74.472,84	mar/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, hon custas	Plan antiga - Atualização VT
64	0000177-09.2018.5.10.0008	06/03/2018	08ª VTB	Reginaldo Mendes Soares	Edione J. de Oliveira Gonçalves - 53921 DF	R\$ 44.683,23	jun/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.03/2020
65	000461-17.2018.5.10.0008	23/05/2018	08ª VTB	Reuzisonia Campos Lima Moreira	Reuzisonia Campos Lima Moreira - 24270	R\$ 162.178,38	mai/23	Penh Inventario	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	Atualização PJE Calc VT
66	0000799-54.2019.5.10.0008	08/10/2019	08ª VTB	Ana Paula Soares Jardim Fernandes	DPU	R\$ 9.182,40	mar/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	Plan antiga - Atualização VT
67	0000544-62.2020.5.10.0008	25/06/2020	08ª VTB	Maria Aparecida Cruz de Oliveira	Paula Mendonça - 42472 DF	R\$ 49.966,38	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
68	0017700-17.2007.5.10.0009	26/02/2007	09ª VTB	Maria Verônica de Moraes Batista	Marcone Guimarães Vieira - 9336 DF	R\$ 2.863,89	mar/23	não	INSS, Custas	custas+encargos
69	0001437-89.2016.5.10.0009	21/10/2016	09ª VTB	Elton Silva Cruz	Bruna Almeida de Moraes - 46543 DF	R\$ 79.912,88	mar/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, custas	Plan antiga - Atualização VT
70	0001002-18.2016.5.10.0009	22/07/2016	09ª VTB	Marcelo de Ataíde Ferreira	Taina Martins Ramos - 49448 DF	R\$ 72.943,60	mar/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
71	0000663-88.2018.5.10.0009	17/07/2018	09ª VTB	SINPROEP multa CCT atraso pgto.	Thiago H. Nogueira Sidrim - 24355 DF	R\$ 548.364,03	nov/21	Penhora Autos 19ª VFEF	Rctes, hon, custas	Ver - vários professores que tem ação propr
72	0000212-29.2019.5.10.0009	12/03/2019	09ª VTB	Luis Carlos Hernandez Hernandez	Rebeca Novaes Aguar - 25570 DF	R\$ 46.926,63	mar/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
73	0000355-18.2019.5.10.0009	25/04/2019	09ª VTB	Gabriel Lima Oliveira Martins	Marco Philippo M. Pacheco - 36959 DF	R\$ 20.084,62	mar/23	não	Rcte - quebra acordo	atualização VT - PjeCalc
74	0041100-91.2006.5.10.0010	28/04/2006	10ª VTB	Leonardo Siade Manzan	André Puppin Macedo - 12004 DF	R\$ 7.855,59	mai/23	Ver proc fisico	Rcte, CS, hon, hon p. custas	Plan antiga - Atualização VT
75	0000220-71.2017.5.10.0010	24/02/2017	10ª VTB	Thiago Joaquim Boitrago	Carlos Dauton Nunes Oliveira - 26379 DF	R\$ 53.650,85	jun/23	Penh. 2ª VCB	Rcte, CS, custas	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.04/2019
76	0000319-41.2017.5.10.0010	21/03/2017	10ª VTB	Rodrigo Savio Holanda Basilio	Afonso Santos Lobo - 41985 DF	R\$ 28.123,32	abr/23	não	Rcte - quebra acordo	atualização Flávio - PjeCalc
77	0000985-42.2017.5.10.0010	02/08/2017	10ª VTB	Felipe da Cruz Dias	Adriana Leite Isidoro Silva - 21656 DF	R\$ 73.183,49	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
78	0000562-48.2018.5.10.0010	14/06/2018	10ª VTB	Daniela Leal Torres	Elisabeth Pereira de Oliveira - 17348 DF	R\$ 79.954,55	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
79	0000733-05.2018.5.10.0010	27/07/2018	10ª VTB	Mara Carine Vilela da Silva	Fabiana da Silva Lelis Faria - 28342 DF	R\$ 80.710,23	jun/23	não	Rcte - quebra acordo	Acordo n cumprido - Atual. VT

80	0000285-61.2020.5.10.0010	07/04/2020	10ª VTB	Rodrigo de Castro Carneiro Monteiro	Antonio C. Brasil de Oliveira - 46634 DF	R\$ 311.060,60	mar/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	lplanilha não homologada ainda
81	0000036-42.2022.5.10.0010	24/01/2022	10ª VTB	José Elias Gabriel Neto	Delmar Caccon Jr. - 40071 DF	R\$ 23.387,46	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
82	0024700-96.2006.5.10.0011	15/03/2006	11ª VTB	Edna Cristina de Oliveira Negry	Julio Cesar Borges de Resende - 8583 DF	R\$ 14.589,31	mai/23	Penh. autos 1ª VFP	rcte, custas	Plan antiga - Atualização VT
83	0001071-15.2014.5.10.0011	31/07/2014	11ª VTB	Karla Cristina Iseke F. Bispo	Itagy Queiroz de Cirqueira - 9969 DF	R\$ 2.348,24	mai/23	não	rcte, custas	Plan antiga - Atualização VT
84	0000357-84.2016.5.10.0011	26/03/2016	11ª VTB	Wellington Vital da Silva	José Alessandro da S. Ferreira - 44393 GO	R\$ 9.845,96	mai/23	não	rcte, custas	Plan antiga - Atualização VT
85	0000458-24.2016.5.10.0011	13/04/2016	11ª VTB	Lilian Ratto Neves	Bruna Almeida de Moraes - 46543 DF	R\$ 22.945,96	jun/23	Não	Rcte, hon, custas	Plan Antoga atual VT
86	0000684-29.2016.5.10.0011	19/05/2016	11ª VTB	Leonardo Palhano Xavier Souza	Rafael Lima da Silva - 43434 DF	R\$ 190.885,78	mai/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, Hon, custas	Plan antiga - Atualização VT
87	0000689-51.2016.5.10.0011	19/05/2016	11ª VTB	Catia dos Santos Conserva	Dorival Fernandes Rodrigues - 2701 DF	R\$ 65.223,39	jun/23	Proventos Tania, 1VFP	Rcte - quebra acordo	acordo desc. Atualizado calc ext Flávio
88	0000764-90.2016.5.10.0011	01/06/2016	11ª VTB	Geraldo Magela Sousa e Silva	Hudson Linhares Batista - 9713 DF	R\$ 59.443,50	mai/23	Res cred 2VCB	Rcte, CS, Hon, custas	Plan antiga - Atualização VT
89	0000133-78.2018.5.10.0011	22/02/2018	11ª VTB	Andrea Sette Albuquerque	Francisco das Chagas G. Belo - 46139 DF	R\$ 70.875,90	mai/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	Plan Antiga - VT
90	0000114-67.2021.5.10.0011	24/02/2021	11ª VTB	Patrícia Bassalo Menezes	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 46.814,24	abr/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
91	0000480-09.2021.5.10.0011	24/06/2021	11ª VTB	Assis Jose Couto do Nascimento	Leticia de Menezes Nascimento - 54521 DF	R\$ 26.451,24	jun/23	não	Rcte - Calc Plan diferente	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.06/21
92	0000551-11.2021.5.10.0011	20/07/2021	11ª VTB	Milton Nunes Toledo	Leo Rocha Miranda - 10889 DF	R\$ 136.359,85	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
93	0000075-09.2017.5.10.0012	26/01/2017	12ª VTB	Maria Gonçalves Ferreira	Ana Fabia Cedro de O. Diniz - 32692 DF	R\$ 28.626,66	abr/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte - quebra acordo	Plan antiga - Atualização VT
94	0000849-39.2017.5.10.0012	04/07/2017	12ª VTB	Elisângela Oliveira da Silva	Edione J. de Oliveira Gonçalves - 53921 DF	R\$ 24.801,95	mai/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	Atualização PJE Calc VT
95	0001282-43.2017.5.10.0012	20/09/2017	12ª VTB	Luiz Felipe Castelo Branco da Silva	Ana Paula Machado Amorim - 14267 DF	R\$ 76.870,97	mai/23	Equip. Raio X etc	Rcte	Planilha Antiga - VT
96	0001283-28.2017.5.10.0012	20/09/2017	12ª VTB	Gildete Ferreira Martins	Renato Carneiro Pedrosa - 46130 DF	R\$ 14.950,04	abr/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte - Quebra acordo	Planilha Antiga - VT
97	0000485-33.2018.5.10.0012	28/05/2018	12ª VTB	Ellen Camila Velanga Remedi	Marcelo Mattos P. Pinheiro - 25556 DF	R\$ 133.486,77	abr/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
98	0000552-63.2016.5.10.0013	29/04/2016	13ª VTB	Luciana de Paula Vieira	Tania Martins Ramos - 49448 DF	R\$ 31.551,22	mai/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte	atualização VT - PjeCalc
99	0000127-65.2018.5.10.0013	22/02/2018	13ª VTB	Tatiana Dumke da Silva	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 56.067,03	mar/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização VT - PjeCalc
100	0000847-32.2018.5.10.0013	04/09/2018	13ª VTB	Gianpaolo Machado Lage de Melo	Alex Luciano V. de Almeida - 99065 MG	R\$ 49.864,85	mar/23	não	Rcte	atualização VT - PjeCalc
101	0000342-07.2019.5.10.0013	24/04/2019	13ª VTB	Alvaro Martins Delgado Neto	Marco Phillip M. Pacheco - 36959 DF	R\$ 57.780,77	mar/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte	atualização VT - PjeCalc
102	0000700-69.2019.5.10.0013	07/08/2019	13ª VTB	Leticia da Cunha Silva	Ilma I. dos Santos Vieira Regis - 30629 DF	R\$ 21.700,16	mar/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
103	0001040-13.2019.5.10.0013	08/11/2019	13ª VTB	Sandro Pedrotti Acosta	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 24.797,68	mar/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
104	0000056-92.2020.5.10.0013	27/01/2020	13ª VTB	Andiara Maia dos Santos Leal	Leila Fonseca Silva - 50282 DF	R\$ 28.927,31	mar/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
105	0000570-45.2020.5.10.0013	01/07/2020	13ª VTB	Mayra Resende Costa Almeida	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 59.674,53	mar/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização VT - PjeCalc
106	0002125-07.2014.5.10.0014	24/01/2014	14ª VTB	Deusita Laurindo do Nascimento	Fabiana de Lourdes Silva - 38764 DF	R\$ 15.447,54	jun/23	não	Rcte, CS	Plan Antiga - Atualização VT
107	0000905-66.2017.5.10.0014	06/07/2017	14ª VTB	Maria Gorete Barbosa de Araujo	Edione J. de Oliveira Gonçalves - 53921 DF	R\$ 35.183,36	ago/23	não	Rcte	Plan Antiga - Atualização VT
108	0001209-31.2018.5.10.0014	06/12/2018	14ª VTB	João Valdemir Dorneles de Lima	Daniell Pinho Amorim - 48754 DF	R\$ 125.532,57	abr/23	Res cred 2ª VCB	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
109	0000163-36.2020.5.10.0014	19/02/2020	14ª VTB	Lorraine Vieira Lourenço	Leila Fonseca Silva - 50282 DF	R\$ 99.352,85	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
110	0000281-41.2022.5.10.0014	28/03/2022	14ª VTB	Greisson Almeida Pereira	Rubia Cristina Porto - 28673 DF	R\$ 141.718,89	jun/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	calc homologado em 06/2023
111	0001441-11.2016.5.10.0015	05/10/2016	15ª VTB	Charles Dayler S. de Almeida	Leandro Miranda dos Santos - 40369 DF	R\$ 52.252,23	jun/23	Res cred 2ª VCB	Rcte, CS, custas	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.01/19
112	0001150-74.2017.5.10.0015	24/08/2017	15ª VTB	Nara Josefina Dornelles Graça	Fabiana da Silva Leis Faria - 28342 DF	R\$ 134.683,89	abr/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, custas	atualização Flávio - PjeCalc
113	0001537-89.2017.5.10.0015	09/11/2017	15ª VTB	Desider Kremling Gomez	Emerson S. Ribeiro JR. - 52840 DF	R\$ 36.117,62	jun/23	Res cred 2ª VCB, Invent.	Rcte, custas	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.09/21
114	0001570-79.2017.5.10.0015	10/11/2017	15ª VTB	Silvana Batista da Silva	Elizangela Costa da Silva - 42703	R\$ 59.379,51	jun/23	não	Rcte, custas	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.11/19
115	0000999-74.2018.5.10.0015	23/10/2018	15ª VTB	Gabriel Daher Jardim	Antonio C. Brasil de Oliveira - 46634 DF	R\$ 311.381,67	jun/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, Hon, custas	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.10/19
116	0098700-18.2007.5.10.0016	17/09/2007	16ª VTB	Priscylla Cristina Alves Lima	Julio Cesar Borges de Resende - 8583 DF	R\$ 72.410,73	mai/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, Hon, custas	Plan antiga - Atualização VT
117	0000143-44.2017.5.10.0016	08/02/2017	16ª VTB	André Luis Silva	Noe Alexandre de Melo - 14513 DF	R\$ 30.658,73	jun/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte - quebra acordo	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.11/17

118	0001602-81.2017.5.10.0016	10/11/2017	16ª VTB	Ariete Pereira dos Santos	Carmelio da C. Jose Nogueira - 46159 DF	R\$ 7.313,94	jun/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte - quebra acordo	Plan Antiga - Atialização VT
119	0000130-06.2021.5.10.0016	23/02/2021	16ª VTB	Max Lanio Lacerda	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 272.869,76	abr/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
120	0016500-48.2007.5.10.0017	23/02/2007	17ª VTB	Valkiria Costa Borba	Paulo Alexandre Silva - 40999 DF	R\$ 40.438,34	mar/23	Ver proc físico	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atual. Calc externo R\$ 39.209,05 em 12/22
121	0001550-19.2016.5.10.0017	03/11/2016	17ª VTB	Francisco Ricardo M. Queiroz	Julio Cesar Borges de Resende - 8583 DF	R\$ 25.605,37	jun/23	não	Rcte, CS, custas	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.08/20
122	0001418-25.2017.5.10.0017	27/10/2017	17ª VTB	Georgia Nunes Barbosa	Diego da Silva Oliveira - 26910 DF	R\$ 54.013,05	jun/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.07/22
123	0001424-32.2017.5.10.0017	30/10/2017	17ª VTB	Antonio Simão Pereira	Susy dos Santos G. Araujo - 39203 DF	R\$ 15.099,36	mar/23	não	Rcte - quebra acordo	Plan antiga - atualização Flávio PJC calc ext
124	0001033-43.2018.5.10.0017	23/10/2018	17ª VTB	Marcela Domingos de Albuquerque	Ricardo Cortes de O. Braga - 24558 DF	R\$ 356.994,26	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
125	0001138-20.2018.5.10.0017	22/11/2018	17ª VTB	Raimundo Nonato Saraiva da Silva	Gregório W. Rocha Ramos - 30526 DF	R\$ 11.861,70	mar/23	não	Rcte	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.05/22
126	0001248-19.2018.5.10.0017	17/12/2018	17ª VTB	Maynarde José Bizarria Tenorio	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 445.782,68	mar/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização VT - PjeCalc
127	0000867-78.2022.5.10.0111	17/07/2022	17ª VTB	Cibelle Dell Armina Rocha	Cibelle Dell Armina Rocha - 35232 DF	R\$ 25.453,55	mai/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	Liquidação recente PJE Calc - VT
128	0000611-29.2022.5.10.0017	02/08/2022	17ª VTB	Rafaela da Nobrega e Silva	Sheila C. Pereira Cavalcanti - 27665 DF	R\$ 10.404,29	jun/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
129	0000527-98.2017.5.10.0018	04/05/2017	18ª VTB	Charles Silva de Aguiar	Daniel Rocha Saraiva - 27252 DF	R\$ 433.214,34	abr/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
130	0000996-47.2017.5.10.0018	25/07/2017	18ª VTB	Kamila França de Lima Reis	Francisco das Chagas G. Belo - 46139 DF	R\$ 34.241,51	jun/23	não	Rcte, CS, custas	Atualizado calc ext Flávio - ult atual.08/2020
131	0001730-95.2017.5.10.0018	07/12/2017	18ª VTB	Leonardo Ribeiro Coimbra	Walter Viana Silva - 19022 DF	R\$ 83.082,13	jun/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	Planilha Antiga - VT
132	0000567-46.2018.5.10.0018	14/06/2018	18ª VTB	Renato Abreu Maia	Fernando Augusto Rocha Faria - 45989 DF	R\$ 39.979,07	jun/23	não	Rcte, custas	Planilha Antiga - VT
133	0000790-62.2019.5.10.0018	07/09/2019	18ª VTB	Alessandra da Cruz Soares	Aureliano Ribeiro da Silva - 36717 DF	R\$ 8.659,13	jun/23	não	Rcte	ultima atual. 01/23 - 8442,00 - calc ext
134	0000775-59.2020.5.10.0018	02/09/2020	18ª VTB	Jairo Ernesto Bastos Kruger	Daniel Saraiva Vicente - 35526 Df	R\$ 97.994,00	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
135	0000553-23.2022.5.10.0018	11/07/2022	18ª VTB	Angelia Amelia Soares Faddoul	Claudio Eduardo dos Santos - 46918 BA	R\$ 81.688,53	mai/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	Atualização RCTE PJE Calc
136	0043700-24.2007.5.10.0019	03/05/2007	19ª VTB	Marcelo Boff	Marcone Guimarães Vieira - 9336 DF	R\$ 28.701,05	mai/23	Ver proc físico	c	Plan antiga - Atualização VT
137	0000602-08.2015.5.10.0019	04/05/2015	19ª VTB	Lilian de Aguiar Belsito	Wesley Ricardo Bento da Silva - 18566 DF	R\$ 4.605,10	mar/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte	Plan antiga - Atualização VT
138	0000556-48.2017.5.10.0019	10/05/2017	19ª VTB	Julio Cesar Fonseca Mollica	Fabiana da Silva Leis Faria - 28342 DF	R\$ 293.836,22	mar/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	Plan antiga - Atualização VT
139	0000241-83.2018.5.10.0019	22/03/2018	19ª VTB	Elaine Loquingen Luiz	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva - 18787 DF	R\$ 13.132,63	mar/23	Exec. Reunid - Ver pen pred	Rcte, CS, custas	atualização VT - PjeCalc
140	0000956-28.2018.5.10.0019	25/09/2018	19ª VTB	Walszon Terlizzie Araujo Lopes	Daniela Leal Torres - 17850 DF	R\$ 237.814,87	abr/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
141	0001059-35.2018.5.10.0019	25/10/2018	19ª VTB	Sandra Patricia Echeverria Fernandez	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 12.345,17	mar/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, custas	atualização VT - PjeCalc
142	0001023-22.2020.5.10.0019	27/11/2020	19ª VTB	Marcelo de Siqueira Zerbini	Mikaela M. Brauna Diefenthaeler - 18225 DF	R\$ 5.941,15	mar/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
143	0001107-23.2020.5.10.0019	21/12/2020	19ª VTB	Sinval Lucas de Souza Filho	Ives Geraldo de Souza - 7476 DF	R\$ 521.816,72	abr/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
144	0000534-48.2021.5.10.0019	22/07/2021	19ª VTB	Gloria Maria Santiago Pereira	Leandro Henrique Bossonario - 293836 SP	R\$ 63.703,96	mar/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização VT - PjeCalc
145	0000490-65.2017.5.10.0020	26/04/2017	20ª VTB	Mauricio Pinheiro da Costa Souza	Andrea Lima da Silva - 36101 DF	R\$ 52.759,71	mar/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, custas	atualização VT - PjeCalc
146	0001151-44.2017.5.10.0020	26/08/2017	20ª VTB	Ana Virginia Passos Abreu	Lya Silva - 48621 GO	R\$ 38.189,13	mar/23	não	Rcte, custas	atualização VT - PjeCalc
147	0000666-81.2021.5.10.0020	04/02/2021	20ª VTB	Rodrigo Ribas Costa	Aristoteles I. de Mello Castro - 41019 DF	R\$ 9.360,58	30/mar	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
148	0000350-89.2021.5.10.0020	04/05/2021	20ª VTB	Tania Becil Ferreira Helou	Clarisse Dinelly F. Feijão - 21226	R\$ 19.977,11	30/mar	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
149	0000038-23.2015.5.10.0021	21/01/2015	21ª VTB	MPT/PRT 10ª Região	MPT	R\$ 150.754,00	???	Imóvel Matr. 68802	Multas	Não há plan calc. - vr inicial - R\$ 160.000,00
150	0001627-79.2017.5.10.0021	16/11/2017	21ª VTB	Maria Aparecida dos Santos	Carmelio da C. Jose Nogueira - 46159 DF	R\$ 9.337,01	abr/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte	Planilha Antiga - Atualizado Flávio
151	0000478-14.2018.5.10.0021	22/05/2018	21ª VTB	Guilherme de Oliveira Coelho	Wellington Mendonça dos Santos - 5491 DF	R\$ 35.033,11	abr/23	não	Rcte, custas	Atualizado VT
152	0001009-03.2018.5.10.0021	08/10/2018	21ª VTB	Samara Neta Alves	Tatiana Freire A. Maestri - 18565 DF	R\$ 306.515,22	jun/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	Atualizado VT
153	0000620-81.2019.5.10.0021	10/07/2019	21ª VTB	Sergio Zoghbi Castelo Branco	Thiago Ramos Abreu - 44565 DF	R\$ 67.308,54	abr/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
154	0000643-56.2021.5.10.0021	16/08/2021	21ª VTB	Jairo Jose Munoz Chaves	Divino Rosa de Sousa - 63776 DF	R\$ 28.222,04	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
155	0001046-61.2017.5.10.0022	17/08/2017	22ª VTB	Nathalia Monique M. Mendes	Fernanda Mendes da Silva - 37479 DF	R\$ 11.173,30	abr/23	não	Rcte, custas	Planilha Antiga - Atualizado Flávio

156	0001075-14.2017.5.10.0022	23/08/2017	22ª VTB	Eduardo Silva Cascaes	Fabiana da Silva Leis Faria - 28342 DF	R\$ 587.445,24	abr/23	Imóvel Matr. 68802	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atualização Flávio - PjeCalc
157	0000095-33.2018.5.10.0022	15/02/2018	22ª VTB	Luciana Jobim Navarro	Juliana Leal Lima - 35449 DF	R\$ 112.968,09	mar/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, Hon, custas	Atualizado VT
158	0000551-80.2018.5.10.0022	18/06/2018	22ª VTB	Angelo José Penna Machado	Bruno Ribeiro Silva Oliveira - 25425 DF	R\$ 137.654,56	jun/23	Penh. autos 1ª VFP	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	atual. Calc externo 110.276,80 em 01/2020
159	0000707-68.2018.5.10.0022	30/07/2018	22ª VTB	Mylane Viana Hortegal	Jaeder Caetano - 41060 DF	R\$ 173.258,78	mai/23	não	Rcte, CS, Hon, IRPF, Custas	Atualização Pje Calc - VT
160	0000569-33.2020.5.10.0022	11/07/2020	22ª VTB	Mara Cristina Santos Ferreira Escorcio	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 23.528,27	abr/23	Penhora Autos 19ª VFEF	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
161	0001005-11.2018.5.10.0103	31/07/2018	03ª VTT	Missias Gomes Souza de Araujo	Ricardo Alves Barbara - 44824 DF	R\$ 51.019,59	abr/23	não	Rcte, custas	Atualizado VT
162	0001724-87.2018.5.10.0104	14/12/2018	04ª VTT	Angelica Cristina Araujo da S. Oliveira	Wellington Daniel G. dos Santos - 32187 DF	R\$ 24.651,71	abr/23	INSS Tania, 1ªVOS, 1ªVFP	Rcte - quebra acordo	atualização Flávio - PjeCalc
163	0000575-57.2021.5.10.0102	15/06/2021	02ª VTT	William Alves dos Santos	Fernando Inacio Rezende - 65466 DF	R\$ 13.139,45	abr/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização Flávio - PjeCalc
164	Antonio Carlos Sobral	04/11/2021	01ªVTG	Maria Martiliana Marques de Matos	Antonio Carlos S. Rollemberg - 25031 DF	R\$ 24.963,97	mar/23	não	Rcte, CS, Hon, custas	atualização VT - PjeCalc
						R\$ 15.834.342,89				

EEXECUÇÕES FISCAIS

1	0803000-06.2007.5.10.0008	25/09/2007	08ª VTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 358.275,00	2007	Imóvel Matr. 68802		
2	0804900-24.2007.5.10.0008	26/11/2007	08ª VTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 79.576,00	2007			
3	0800700-37.2008.5.10.0008	23/04/2008	08ª VTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 109.765,00	2008	Imóvel Matr. 68802		
4	0000619-62.2010.5.10.0005	05/05/2010	05ª VTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 129.460,00	2010			
5	0000017-28.2011.5.10.0008	12/01/2011	08ª VTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 14.931,00	2011			
6	0000648-32.2012.5.10.0009	16/04/2012	09ªVTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 52.328,00	2012			
7	0002209-79.2012.5.10.0013	14/11/2012	13ª VTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 60.334,00	2012			
8	0001796-53.2013.5.10.0006	04/11/2013	06ªVTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 29.355,00	2013			
9	0000531-42.2015.5.10.0007	15/04/2015	07ªVTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 35.527,29	2015	Imóvel Matr. 68802		
10	0000986-89.2015.5.10.0012	01/07/2015	12ªVTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 113.809,82	2015	Imóvel Matr. 68802		
11	0000885-89.2016.5.10.0009	26/06/2016	09ªVTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 42.930,46	2016			
12	0001359-73.2017.5.10.0005	21/09/2017	05ª VTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 481.783,61	2017			
13	0000749-72.2018.5.10.0006	17/08/2018	06ªVTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 82.892,77	2018			
14	0001023-29.2018.5.10.0007	17/10/2018	07ªVTB	UNIÃO FEDERAL - PGFN	PGFN	R\$ 116.504,43	2018	Imóvel Matr. 68802		
						R\$ 1.707.472,38				

** 2ªVT - Há pedido de penhora no rosto dos autos do processo da 19ª VFEF no valor de R\$ 788.270,05 valor total dos processos em execução nesta Vara do Trabalho.

* Autos do Inventário:

0018126-46.2011.8.07.0001

1ª Vara Órfãos Suc. Brasília

* Matrícula 68.802

1º Of. Registro Imóveis DF

* Matrícula 43.510

1º Of. Registro Imóveis DF



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 18/04/2024 11:24:59 - e362b4e

<https://pje.trt10.jus.br/pejz/validacao/2404181124484080000040315967?instancia=1>

Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

Número do documento: 2404181124484080000040315967

A B A T H
Abathadvog

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL DO EGRÉGIO TRT DA DÉCIMA REGIÃO:

Proc. Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA., por seus Advogados firmatários, nos autos do processo centralizador em epígrafe, no qual figura **KLEBER SOARES DE ARAUJO**, vem a presença de Vossa Excelência, com o máximo respeito, assim se manifestando:

1. Em que pese essa laboriosa SEXEC já tenha comunicado a todos os órgãos jurisdicionais do Egrégio TRT da 10ª Região a homologação do **Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT**, apresentado pela executada, o que impõe o sobrestamento de todos os processos em fase de execução no qual vinculada a executada, essa vem se deparando com o prosseguimento isolado de algumas execuções, nada obstante as reiteradas súplicas;

2. Nas condições acima foram identificadas as seguintes execuções:

SCS - Quadra 1, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Sala 712 - CEP 70305-900 Brasília/DF
Endereço eletrônico: abathadv@gmail.com
 (61) 99964-8567

ABATH

Abathadvog

0000790-62.2019.5.10.0018

Alessandra da Cruz Soares

0024700-96.2006.5.10.0011

Edna Cristina de Oliveira Negry

0000689-51.2016.5.10.0011

Catia dos Santos Conserva

0001190-20.2021.5.10.0111 (VT Gama)

Maria Martiliana Marques de Matos

0001005-11.2018.5.10.0103 (Taguatinga 3ª VT)

Missias Gomes Souza de Araujo

Ante ao exposto, considerando o prejuízo e o tumulto processual advindo da prática de atos processuais paralelos, o que vai de encontro às normas que regem o PEPT, é a presente para requerer a Vossa Excelência oficial nos processos acima, comunicando e/ou reiterando a obrigação de suspensão das respectivas execuções, até ulterior determinação dessa laboriosa SEXEC.

N. Respectivos,

E. Deferimento.

Brasília - DF, 06 de maio de 2024

Pp. FLÁVIO NEME
OAB-DF 23689

Pp. ABATH NETO
OAB-DF 12171

SCS - Quadra 1, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Sala 712 - CEP 70305-900 Brasília/DF

Endereço eletrônico: abathadv@gmail.com

 (61) 99964-8567





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 09/05/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

A executada informa que, não obstante tenha sido aprovado o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT para pagamento parcelado do débito reunido nos autos do presente processo piloto, algumas execuções individuais não foram sobrestadas.

À análise dos processos listados pela executada na petição id 31b50dd, verifica-se que apenas o processo em tramitação na 4ª Vara de Taguatinga ainda não se encontra sobrestado, tendo em vista que, por equívoco, aquele Juízo não foi oficiado para ciência da aprovação do PETP, nos termos do despacho id c60e5ce.

Determina-se, pois, a imediata comunicação às Varas de Taguatinga e do Gama para, nos termos do parágrafo §6º, do art. 24 da Resolução Administrativa 33/2023, com cópia da planilha id e8042a4, solicitando-lhes que sejam sobrestados os processos dela constantes, bem como seja informado a esse Juízo o valor atualizado dos débitos, bem como eventuais preferências, na forma do art. 27, III, da Resolução 33/2023, no prazo de 10 dias.

Na oportunidade, renova-se às 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 20ª e 22ª Varas do Trabalho de Brasília, o prazo de 10 dias para que informem o valor atualizado dos processos consignados na planilha id e8042a4, a fim de possibilitar o rateio de valores decorrentes do PEPT.

BRASILIA/DF, 10 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 10/05/2024 15:33:46 - b5b4cf9
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24050914390875500000040678166?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24050914390875500000040678166

A B A T H
Abathadvog

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL DO EGRÉGIO TRT DA DÉCIMA REGIÃO:

Proc. Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA., por seus Advogados firmatários, nos autos do processo centralizador em epígrafe, no qual figura **KLEBER SOARES DE ARAUJO**, vem a presença de Vossa Excelência, com o máximo respeito, assim se manifestando:

1. Afora as execuções centralizadas nessa laboriosa SEXEC, o devedor vem envidando esforços na realização de acordo judiciais nas novas reclamações trabalhistas que vêm sendo ajuizadas em seu desfavor, buscando evitar a instauração de novas execuções e, assim, reduzir o seu passivo perante essa Justiça Especializada;

2. Nada obstante os esforços da devedora, alguns processos já se encontravam com trânsito em julgado anterior à homologação do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, apresentado pelo devedor, os quais se encontravam em fase de liquidação, alcançando a homologação dos cálculos recentemente.

SCS - Quadra 1, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Sala 712 - CEP 70305-900 Brasília/DF
Endereço eletrônico: abathadv@gmail.com
 (61) 99964-8567

ABATH

Abathadvog

3. Nessas condições a devedora identificou os processos abaixo relacionados, anexando as planilhas de cálculo devidamente atualizadas, para fins de instrução e conferência:

0000619-88.2022.5.10.0022
Mayra de Jesus Oliveira

0000708-65.2022.5.10.0005
Rita Sousa Ferreira da Silva

Ante ao exposto, a fim de evitar tumulto processual, com o prosseguimento das execuções, é a presente para requerer a Vossa Excelência proceder a inclusão dos referidos processos no quadro geral de credores do CESPLAN, oficiando aos respectivos juízos de origem, a fim de sobrestarem o andamento processual até ulterior manifestação dessa SEXEC.

N. Respectivos,
E. Deferimento.

Brasília - DF, 13 de maio de 2024

Pp. FLÁVIO NEME
OAB-DF 23689

Pp. ABATH NETO
OAB-DF 12171

SCS - Quadra 1, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Sala 712 - CEP 70305-900 Brasília/DF
Endereço eletrônico: abathadv@gmail.com

 (61) 99964-8567





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000619-88.2022.5.10.0022

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/08/2022

Valor da causa: R\$ 41.843,15

Partes:

RECLAMANTE: MAYRA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: VERUSKA WOLNEY SCHIMIDT

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **MAYRA DE JESUS OLIVEIRA**

Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**

Período do Cálculo: **01/03/2018 a 14/03/2022**

Data Ajuizamento: **22/08/2022**

Data Liquidação: **13/12/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
FÉRIAS + 1/3	4.146,29	37,16	4.183,45
FÉRIAS + 1/3 2021/2022	2.405,12	17,97	2.423,09
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.803,84	13,48	1.817,32
SALDO DE SALÁRIO	841,80	5,90	847,70
VALORES DEVIDOS	11.579,63	96,37	11.676,00
13º SALÁRIO	6.747,87	56,51	6.804,38
13º SALÁRIO 2022	300,64	2,11	302,75
FGTS 8%	7.090,56	63,11	7.153,67
Total	34.915,75	292,61	35.208,36

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 55,76%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	28.054,69
FGTS	7.153,67
Bruto Devido ao Reclamante	35.208,36
DEPÓSITO FGTS	(7.153,67)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.115,58)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(8.269,25)
Líquido Devido ao Reclamante	26.939,11

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	26.939,11
DEPÓSITO FGTS	7.153,67
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.309,79
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VERUSKA WOLNEY SCHIMIDT	3.520,84
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA VERUSKA WOLNEY SCHIMIDT	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	42.923,41
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.073,09
Total Devido pelo Reclamado	43.996,50

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 21/08/2022 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 22/08/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 11/2023.

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 1 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312131916380890000038570654>
Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
Número do documento: 2312131916380890000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 1

3. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
4. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 21/08/2022; e sem incidência de juros a partir de 22/08/2022.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 2 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121319163808900000038570654>
Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
Número do documento: 23121319163808900000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 2

Processo: 0000619-88.2022.5.10.0022

Cálculo: 118724

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante **MAYRA DE JESUS OLIVEIRA**Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**Período do Cálculo: **01/03/2018 a 14/03/2022**Data Ajuizamento: **22/08/2022**Data Liquidação: **13/12/2023****Dados do Cálculo**Estado: **DF** Município: **BRASILIA**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **1.494,04**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **01/03/2018**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **14/03/2022**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2018/2019	01/03/2018 a 28/02/2019	01/03/2019 a 29/02/2020	30	Gozadas	Não	31/01/2020 a 29/02/2020	-	-
2019/2020	01/03/2019 a 29/02/2020	01/03/2020 a 28/02/2021	30	Gozadas	Não	30/01/2021 a 28/02/2021	-	-
2020/2021	01/03/2020 a 28/02/2021	01/03/2021 a 28/02/2022	30	Gozadas	Não	30/01/2022 a 28/02/2022	-	-
2021/2022	01/03/2021 a 28/02/2022	01/03/2022 a 28/02/2023	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE PARA FGTS
03/2018	1.170,00
04/2018	1.170,00
05/2018	1.170,00
06/2018	1.170,00
07/2018	1.170,00

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 3 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312131916380890000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 2312131916380890000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 3

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE PARA FGTS
08/2018	1.189,80
09/2018	1.189,80
10/2018	1.189,80
11/2018	1.189,80
12/2018	1.189,80
01/2019	1.189,80
02/2019	1.189,80
03/2019	1.189,80
04/2019	1.388,05
05/2019	1.388,05
06/2019	1.429,69
07/2019	1.429,69
08/2019	1.429,69
09/2019	1.429,69
10/2019	1.429,69
11/2019	1.429,69
12/2019	1.429,69
01/2020	1.429,69
02/2020	1.429,69
03/2020	1.429,69
04/2020	1.429,69
05/2020	1.429,69
06/2020	1.429,69
07/2020	1.429,69
08/2020	1.429,69
09/2020	1.429,69
10/2020	1.429,69
11/2020	1.429,69
12/2020	1.429,69
01/2021	1.429,69
02/2021	1.429,69
03/2021	1.429,69
04/2021	1.429,69
05/2021	1.494,04
06/2021	1.494,04
07/2021	1.494,04

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 4 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312131916380890000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 2312131916380890000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 4

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE PARA FGTS
08/2021	1.494,04
09/2021	1.494,04
10/2021	1.494,04
11/2021	1.494,04
12/2021	2.241,06
01/2022	1.494,04
02/2022	1.494,04
03/2022	1.494,04

Demonstrativo de Verbas

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/03/2018 a 14/03/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31/01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	1.206,96	0,00	1.206,96	1,423370213	1.717,95
30/01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	1.790,15	0,00	1.790,15	1,356502526	2.428,34
									Total	4.146,29

Nome: **FÉRIAS + 1/3 2021/2022**

Período: **01/03/2018 a 14/03/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X 12,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
14 a 14/03/2022	1.494,04	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.992,05	0,00	1.992,05	1,207359277	2.405,12
									Total	2.405,12

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **01/03/2018 a 14/03/2022**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 14/03/2022	1.494,04	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.494,04	0,00	1.494,04	1,207359277	1.803,84
									Total	1.803,84

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 5 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121319163808900000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 23121319163808900000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 5

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/03/2022 a 14/03/2022**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 14,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 14/03/2022	1.494,04	30,0000	1,00000000	14,0000	Não	697,22	0,00	697,22	1,207359277	841,80
									Total	841,80

Nome: **VALORES DEVIDOS**Período: **01/03/2018 a 14/03/2022**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,536156781	0,00
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,532937612	0,00
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,530794500	0,00
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	1.006,00	0,00	1.006,00	1,513989220	1.523,07
01 a 31/07/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,504361307	0,00
01 a 31/08/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,502408177	0,00
01 a 30/09/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,501057225	0,00
01 a 31/10/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,492401298	0,00
01 a 30/11/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,489571113	0,00
01 a 31/12/2018	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,489571113	0,00
01 a 31/01/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,485115765	0,00
01 a 28/02/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,480083482	0,00
01 a 31/03/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,472133958	0,00
01 a 30/04/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,461610364	0,00
01 a 31/05/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,456512570	0,00
01 a 30/06/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,455639186	0,00
01 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,454330289	0,00
01 a 31/08/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,453167755	0,00
01 a 30/09/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,451861080	0,00
01 a 31/10/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,450555580	0,00
01 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,448527641	0,00
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	420,00	0,00	420,00	1,433476141	602,06
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,423370213	0,00
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	1.229,00	0,00	1.229,00	1,420245672	1.745,48

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 6 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121319163808900000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 23121319163808900000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 6

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	1.223,00	0,00	1.223,00	1,419961680	1.736,61
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	259,00	0,00	259,00	1,419961680	367,77
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,419961680	0,00
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,419677745	0,00
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	272,00	0,00	272,00	1,415431450	385,00
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,412183428	0,00
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,405857071	0,00
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,392765080	0,00
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,381574328	0,00
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	838,00	0,00	838,00	1,367083245	1.145,62
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,356502526	0,00
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	26,22	0,00	26,22	1,350022418	35,40
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,337582897	0,00
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,329605265	0,00
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,323780631	0,00
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	371,00	0,00	371,00	1,312883696	487,08
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	371,00	0,00	371,00	1,303498507	483,60
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,291999709	0,00
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,277436928	0,00
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,262289455	0,00
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	1.272,00	0,00	1.272,00	1,247691465	1.587,06
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,238034793	0,00
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,230895599	0,00
01 a 28/02/2022	-	-	-	-	-	1.215,00	0,00	1.215,00	1,218829190	1.480,88
01 a 14/03/2022	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,207359277	0,00
Total										11.579,63

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **01/03/2018 a 14/03/2022**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2018	-	-	-	-	-	912,18	0,00	912,18	1,489571113	1.358,76
20 a 20/12/2019	-	-	-	-	-	1.315,32	0,00	1.315,32	1,433476141	1.885,48
20 a 20/12/2020	-	-	-	-	-	1.316,67	0,00	1.316,67	1,367083245	1.800,00

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 7 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312131916380890000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 2312131916380890000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 7

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2021	-	-	-	-	-	1.376,08	0,00	1.376,08	1,238034793	1.703,63
14 a 14/03/2022	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,207359277	0,00
									Total	6.747,87

Nome: **13º SALÁRIO 2022**Período: **01/01/2022 a 14/03/2022**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X 2,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
14 a 14/03/2022	1.494,04	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	249,01	0,00	249,01	1,207359277	300,64
									Total	300,64

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
03/2018	31/03/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
04/2018	30/04/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
05/2018	31/05/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
06/2018	30/06/2018	1.523,07	80,48	0,00	1.442,59	0,8962 %	12,93
07/2018	31/07/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
08/2018	31/08/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
09/2018	30/09/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
10/2018	31/10/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
11/2018	30/11/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
12/2018	20/12/2018	1.358,76	72,97	0,00	1.285,79	0,8962 %	11,52
12/2018	31/12/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
01/2019	31/01/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
02/2019	28/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
03/2019	31/03/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
04/2019	30/04/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
05/2019	31/05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
06/2019	30/06/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
07/2019	31/07/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
08/2019	31/08/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 8 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121319163808900000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 23121319163808900000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 8

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2019	30/09/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
10/2019	31/10/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
11/2019	30/11/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
12/2019	20/12/2019	1.885,48	105,23	0,00	1.780,25	0,8962 %	15,95
12/2019	31/12/2019	602,06	33,60	0,00	568,46	0,8962 %	5,09
01/2020	31/01/2020	1.717,95	0,00	0,00	1.717,95	0,8962 %	15,40
02/2020	29/02/2020	1.745,48	98,32	0,00	1.647,16	0,8962 %	14,76
03/2020	31/03/2020	1.736,61	94,40	0,00	1.642,21	0,8962 %	14,72
04/2020	30/04/2020	367,77	19,42	0,00	348,35	0,8962 %	3,12
05/2020	31/05/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
06/2020	30/06/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
07/2020	31/07/2020	385,00	20,40	0,00	364,60	0,8962 %	3,27
08/2020	31/08/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
09/2020	30/09/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
10/2020	31/10/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
11/2020	30/11/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
12/2020	20/12/2020	1.800,00	102,83	0,00	1.697,17	0,8962 %	15,21
12/2020	31/12/2020	1.145,62	62,85	0,00	1.082,77	0,8962 %	9,70
01/2021	30/01/2021	2.428,34	0,00	0,00	2.428,34	0,8962 %	21,76
01/2021	31/01/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
02/2021	28/02/2021	35,40	1,97	0,00	33,43	0,8962 %	0,30
03/2021	31/03/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
04/2021	30/04/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
05/2021	31/05/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
06/2021	30/06/2021	487,08	27,82	0,00	459,26	0,8962 %	4,12
07/2021	31/07/2021	483,60	27,82	0,00	455,78	0,8962 %	4,08
08/2021	31/08/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
09/2021	30/09/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
10/2021	31/10/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8962 %	0,00
11/2021	30/11/2021	1.587,06	97,98	0,00	1.489,08	0,8962 %	13,34
12/2021	20/12/2021	1.703,63	107,35	0,00	1.596,28	0,8665 %	13,83
12/2021	31/12/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,8474 %	0,00
01/2022	31/01/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,7869 %	0,00
02/2022	28/02/2022	1.480,88	91,17	0,00	1.389,71	0,7869 %	10,94
03/2022	14/03/2022	5.351,40	70,97	0,00	5.280,43	0,7472 %	39,46
						Total	229,50

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 9 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121319163808900000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 23121319163808900000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 9

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 03/2018 a 03/2022

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(BASE PARA FGTS + 13º SALÁRIO 2022) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2018	1.170,00	8%	93,60	0,00	93,60	1,536156781	143,78	1,29	145,07
04/2018	1.170,00	8%	93,60	0,00	93,60	1,532937612	143,48	1,29	144,77
05/2018	1.170,00	8%	93,60	0,00	93,60	1,530794500	143,28	1,28	144,56
06/2018	1.170,00	8%	93,60	0,00	93,60	1,513989220	141,71	1,27	142,98
07/2018	1.170,00	8%	93,60	0,00	93,60	1,504361307	140,81	1,26	142,07
08/2018	1.189,80	8%	95,18	0,00	95,18	1,502408177	143,01	1,28	144,29
09/2018	1.189,80	8%	95,18	0,00	95,18	1,501057225	142,88	1,28	144,16
10/2018	1.189,80	8%	95,18	0,00	95,18	1,492401298	142,05	1,27	143,32
11/2018	1.189,80	8%	95,18	0,00	95,18	1,489571113	141,78	1,27	143,05
12/2018	1.189,80	8%	95,18	0,00	95,18	1,489571113	141,78	1,27	143,05
01/2019	1.189,80	8%	95,18	0,00	95,18	1,485115765	141,36	1,27	142,63
02/2019	1.189,80	8%	95,18	0,00	95,18	1,480083482	140,88	1,26	142,14
03/2019	1.189,80	8%	95,18	0,00	95,18	1,472133958	140,12	1,26	141,38
04/2019	1.388,05	8%	111,04	0,00	111,04	1,461610364	162,30	1,45	163,75
05/2019	1.388,05	8%	111,04	0,00	111,04	1,456512570	161,74	1,45	163,19
06/2019	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,455639186	166,49	1,49	167,98
07/2019	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,454330289	166,34	1,49	167,83
08/2019	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,453167755	166,21	1,49	167,70
09/2019	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,451861080	166,06	1,49	167,55
10/2019	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,450555580	165,91	1,49	167,40
11/2019	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,448527641	165,68	1,48	167,16
12/2019	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,433476141	163,95	1,47	165,42
01/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,423370213	162,80	1,46	164,26
03/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,419961680	162,41	1,46	163,87
04/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,419961680	162,41	1,46	163,87
05/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,419961680	162,41	1,46	163,87
06/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,419677745	162,38	1,46	163,84
07/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,415431450	161,89	1,45	163,34
08/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,412183428	161,52	1,45	162,97
09/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,405857071	160,80	1,44	162,24
10/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,392765080	159,30	1,43	160,73

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 10 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312131916380890000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 2312131916380890000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 10

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,381574328	158,02	1,42	159,44
12/2020	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,367083245	156,36	1,40	157,76
01/2021	1.382,03	8%	110,56	0,00	110,56	1,356502526	149,98	1,34	151,32
03/2021	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,337582897	152,99	1,37	154,36
04/2021	1.429,69	8%	114,38	0,00	114,38	1,329605265	152,07	1,36	153,43
05/2021	1.494,04	8%	119,52	0,00	119,52	1,323780631	158,22	1,42	159,64
06/2021	1.494,04	8%	119,52	0,00	119,52	1,312883696	156,92	1,41	158,33
07/2021	1.494,04	8%	119,52	0,00	119,52	1,303498507	155,80	1,40	157,20
08/2021	1.494,04	8%	119,52	0,00	119,52	1,291999709	154,42	1,38	155,80
09/2021	1.494,04	8%	119,52	0,00	119,52	1,277436928	152,68	1,37	154,05
10/2021	1.494,04	8%	119,52	0,00	119,52	1,262289455	150,87	1,35	152,22
11/2021	1.494,04	8%	119,52	0,00	119,52	1,247691465	149,13	1,34	150,47
12/2021	2.241,06	8%	179,28	0,00	179,28	1,238034793	221,96	1,88	223,84
01/2022	1.444,24	8%	115,54	0,00	115,54	1,230895599	142,22	1,12	143,34
03/2022	946,23	8%	75,70	0,00	75,70	1,207359277	91,40	0,63	92,03
Total							7.090,56	63,11	7.153,67

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/03/2018 a 14/03/2022

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + VALORES DEVIDOS + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO 2022										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.006,00	1.006,00	8,00 %	80,48	1,000000000	80,48
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	912,18	912,18	8,00 %	72,97	1,000000000	72,97
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	420,00	420,00	8,00 %	33,60	1,000000000	33,60
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.315,32	1.315,32	8,00 %	105,23	1,000000000	105,23
02/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	1.229,00	1.229,00	8,00 %	98,32	1,000000000	98,32
03/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.223,00	1.223,00	7,72 %	94,40	1,000000000	94,40
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	259,00	259,00	7,50 %	19,42	1,000000000	19,42
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	272,00	272,00	7,50 %	20,40	1,000000000	20,40
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	838,00	838,00	7,50 %	62,85	1,000000000	62,85
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.316,67	1.316,67	7,81 %	102,83	1,000000000	102,83
02/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	26,22	26,22	7,50 %	1,97	1,000000000	1,97
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	371,00	371,00	7,50 %	27,82	1,000000000	27,82
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	371,00	371,00	7,50 %	27,82	1,000000000	27,82

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 11 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121319163808900000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 23121319163808900000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 11

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.272,00	1.272,00	7,70 %	97,98	1,000000000	97,98
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.376,08	1.376,08	7,80 %	107,35	1,000000000	107,35
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.215,00	1.215,00	7,50 %	91,17	1,000000000	91,17
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	697,22	697,22	7,50 %	52,29	1,000000000	52,29
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	249,01	249,01	7,50 %	18,68	1,000000000	18,68
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.115,58

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + VALORES DEVIDOS + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO 2022													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.006,00	1.006,00	8,00 %	80,48	1,000000000	80,48	31,84	-	112,32
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	912,18	912,18	8,00 %	72,97	1,000000000	72,97	27,00	-	99,97
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	420,00	420,00	8,00 %	33,60	1,000000000	33,60	10,36	-	43,96
12/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.315,32	1.315,32	8,00 %	105,23	1,000000000	105,23	32,85	-	138,08
02/2020	0,00	8,00 %	671,12	0,00	1.229,00	1.229,00	8,00 %	98,32	1,000000000	98,32	29,70	-	128,02
03/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.223,00	1.223,00	7,72 %	94,40	1,000000000	94,40	28,25	-	122,65
04/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	259,00	259,00	7,50 %	19,42	1,000000000	19,42	5,76	-	25,18
07/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	272,00	272,00	7,50 %	20,40	1,000000000	20,40	5,94	-	26,34
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	838,00	838,00	7,50 %	62,85	1,000000000	62,85	17,81	-	80,66
12/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.316,67	1.316,67	7,81 %	102,83	1,000000000	102,83	29,30	-	132,13
02/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	26,22	26,22	7,50 %	1,97	1,000000000	1,97	0,55	-	2,52
06/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	371,00	371,00	7,50 %	27,82	1,000000000	27,82	7,47	-	35,29
07/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	371,00	371,00	7,50 %	27,82	1,000000000	27,82	7,35	-	35,17
11/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.272,00	1.272,00	7,70 %	97,98	1,000000000	97,98	23,66	-	121,64
12/2021	0,00	7,50 %	751,99	0,00	1.376,08	1.376,08	7,80 %	107,35	1,000000000	107,35	25,92	-	133,27
02/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	1.215,00	1.215,00	7,50 %	91,17	1,000000000	91,17	19,81	-	110,98
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	697,22	697,22	7,50 %	52,29	1,000000000	52,29	10,92	-	63,21
03/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	249,01	249,01	7,50 %	18,68	1,000000000	18,68	3,90	-	22,58
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.115,58	318,39	0,00	1.433,97

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + VALORES DEVIDOS + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO 2022								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2018	1.006,00	20,0000 %	201,20	1,000000000	201,20	79,61	-	280,81
12/2018	912,18	20,0000 %	182,44	1,000000000	182,44	67,52	-	249,96
12/2019	420,00	20,0000 %	84,00	1,000000000	84,00	25,90	-	109,90
12/2019	1.315,32	20,0000 %	263,06	1,000000000	263,06	82,12	-	345,18
02/2020	1.229,00	20,0000 %	245,80	1,000000000	245,80	74,25	-	320,05
03/2020	1.223,00	20,0000 %	244,60	1,000000000	244,60	73,20	-	317,80
04/2020	259,00	20,0000 %	51,80	1,000000000	51,80	15,37	-	67,17
07/2020	272,00	20,0000 %	54,40	1,000000000	54,40	15,84	-	70,24
12/2020	838,00	20,0000 %	167,60	1,000000000	167,60	47,51	-	215,11
12/2020	1.316,67	20,0000 %	263,33	1,000000000	263,33	75,04	-	338,37
02/2021	26,22	20,0000 %	5,24	1,000000000	5,24	1,46	-	6,70
06/2021	371,00	20,0000 %	74,20	1,000000000	74,20	19,93	-	94,13
07/2021	371,00	20,0000 %	74,20	1,000000000	74,20	19,61	-	93,81
11/2021	1.272,00	20,0000 %	254,40	1,000000000	254,40	61,43	-	315,83
12/2021	1.376,08	20,0000 %	275,22	1,000000000	275,22	66,46	-	341,68
02/2022	1.215,00	20,0000 %	243,00	1,000000000	243,00	52,80	-	295,80
03/2022	697,22	20,0000 %	139,44	1,000000000	139,44	29,14	-	168,58
03/2022	249,01	20,0000 %	49,80	1,000000000	49,80	10,40	-	60,20
Observação: C = A x B				Total	2.873,73	817,59	0,00	3.691,32

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + VALORES DEVIDOS + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO 2022								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2018	1.006,00	1,0000 %	10,06	1,000000000	10,06	3,98	-	14,04
12/2018	912,18	1,0000 %	9,12	1,000000000	9,12	3,37	-	12,49
12/2019	420,00	1,0000 %	4,20	1,000000000	4,20	1,29	-	5,49
12/2019	1.315,32	1,0000 %	13,15	1,000000000	13,15	4,10	-	17,25
02/2020	1.229,00	1,0000 %	12,29	1,000000000	12,29	3,71	-	16,00
03/2020	1.223,00	1,0000 %	12,23	1,000000000	12,23	3,66	-	15,89
04/2020	259,00	1,0000 %	2,59	1,000000000	2,59	0,76	-	3,35
07/2020	272,00	1,0000 %	2,72	1,000000000	2,72	0,79	-	3,51
12/2020	838,00	1,0000 %	8,38	1,000000000	8,38	2,37	-	10,75
12/2020	1.316,67	1,0000 %	13,17	1,000000000	13,17	3,75	-	16,92
02/2021	26,22	1,0000 %	0,26	1,000000000	0,26	0,07	-	0,33
06/2021	371,00	1,0000 %	3,71	1,000000000	3,71	0,99	-	4,70

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 13 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312131916380890000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 2312131916380890000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 13

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2021	371,00	1,0000 %	3,71	1,000000000	3,71	0,98	-	4,69
11/2021	1.272,00	1,0000 %	12,72	1,000000000	12,72	3,07	-	15,79
12/2021	1.376,08	1,0000 %	13,76	1,000000000	13,76	3,32	-	17,08
02/2022	1.215,00	1,0000 %	12,15	1,000000000	12,15	2,64	-	14,79
03/2022	697,22	1,0000 %	6,97	1,000000000	6,97	1,45	-	8,42
03/2022	249,01	1,0000 %	2,49	1,000000000	2,49	0,52	-	3,01
Observação: C = A x B				Total	143,68	40,82	0,00	184,50

eSocial - Evento S-2500

	Contribuição Previdenciária	FGTS
COMPETÊNCIA INÍCIO	03/2018	03/2018
COMPETÊNCIA FIM	03/2022	03/2022
VALOR REMUNERATÓRIO	14.244,19	124,50
VALOR AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00	0,00
VALOR 13º SALÁRIO AVOS API	124,51	124,51
VALOR INDENIZATÓRIO	6.483,20	20.602,89

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
03/2018	0,00	0,00	1.170,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	1.170,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	1.170,00	0,00
06/2018	1.006,00	0,00	1.170,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	1.170,00	0,00
08/2018	0,00	0,00	1.189,80	0,00
09/2018	0,00	0,00	1.189,80	0,00
10/2018	0,00	0,00	1.189,80	0,00
11/2018	0,00	0,00	1.189,80	0,00
12/2018	0,00	912,18	1.189,80	0,00
01/2019	0,00	0,00	1.189,80	0,00
02/2019	0,00	0,00	1.189,80	0,00
03/2019	0,00	0,00	1.189,80	0,00
04/2019	0,00	0,00	1.388,05	0,00
05/2019	0,00	0,00	1.388,05	0,00
06/2019	0,00	0,00	1.429,69	0,00
07/2019	0,00	0,00	1.429,69	0,00

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 14 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312131916380890000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 2312131916380890000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 14

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
08/2019	0,00	0,00	1.429,69	0,00
09/2019	0,00	0,00	1.429,69	0,00
10/2019	0,00	0,00	1.429,69	0,00
11/2019	0,00	0,00	1.429,69	0,00
12/2019	420,00	1.315,32	1.429,69	0,00
01/2020	0,00	0,00	1.429,69	0,00
02/2020	1.229,00	0,00	0,00	0,00
03/2020	1.223,00	0,00	1.429,69	0,00
04/2020	259,00	0,00	1.429,69	0,00
05/2020	0,00	0,00	1.429,69	0,00
06/2020	0,00	0,00	1.429,69	0,00
07/2020	272,00	0,00	1.429,69	0,00
08/2020	0,00	0,00	1.429,69	0,00
09/2020	0,00	0,00	1.429,69	0,00
10/2020	0,00	0,00	1.429,69	0,00
11/2020	0,00	0,00	1.429,69	0,00
12/2020	838,00	1.316,67	1.429,69	0,00
01/2021	0,00	0,00	1.382,03	0,00
02/2021	26,22	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,00	1.429,69	0,00
04/2021	0,00	0,00	1.429,69	0,00
05/2021	0,00	0,00	1.494,04	0,00
06/2021	371,00	0,00	1.494,04	0,00
07/2021	371,00	0,00	1.494,04	0,00
08/2021	0,00	0,00	1.494,04	0,00
09/2021	0,00	0,00	1.494,04	0,00
10/2021	0,00	0,00	1.494,04	0,00
11/2021	1.272,00	0,00	1.494,04	0,00
12/2021	0,00	1.376,08	2.241,06	0,00
01/2022	0,00	0,00	1.444,24	0,00
02/2022	1.215,00	0,00	0,00	0,00
03/2022	697,22	124,50	697,22	124,50

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 15 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312131916380890000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 2312131916380890000038570654

ID: 2ef4e0d - Pág. 15

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
13/12/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	VERUSKA WOLNEY SCHIMIDT	35.208,36	10,00 %	3.520,84
Total					3.520,84

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/03/2018 a 14/03/2022

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Base(s): SALDO DE SALÁRIO + VALORES DEVIDOS + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO 2022													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
19.469,94	-	18	1.115,58	0,00	0,00	0,00	-	-	18.354,36	0,00 à 38.016,00	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: **CUSTAS DE CONHECIMENTO**

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
13/12/2023	42.923,41	2,00 %	10,64	30.029,96	858,47

Nome: **CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO**

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
13/12/2023	42.923,41	0,50 %	638,46	214,62

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
13/12/2023	1.073,09	0,00	1073,09

Cálculo liquidado por AFRANIA PEREIRA CORREIA na versão 2.12.0 em 13/12/2023 às 19:14:58.

Pág. 16 de 16



Assinado eletronicamente por: AFRANIA PEREIRA CORREIA - 13/12/2023 19:16:38 - 2ef4e0d
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121319163808900000038570654>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 23121319163808900000038570654

ID. 2ef4e0d - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MARQUES NEME - Juntado em: 14/05/2024 15:19:04 - cceec1b
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051415185516300000040751703?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24051415185516300000040751703



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000619-88.2022.5.10.0022

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/08/2022

Valor da causa: R\$ 41.843,15

Partes:

RECLAMANTE: MAYRA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: VERUSKA WOLNEY SCHIMIDT

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000619-88.2022.5.10.0022
 RECLAMANTE: MAYRA DE JESUS OLIVEIRA
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
 Serviços>Balcão Virtual (<https://www.trt10.jus.br/>)
 e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...Homologo os cálculos de id. 2ef4e0d, elaborados pelo(a) **Setor de Cálculos**, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$43.996,50, atualizado até 13/12/2023.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de constrição forçada. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital. "

Assinado pelo Servidor da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA/DF, 31 de janeiro de 2024. **MARIA YANDIRA DE LUCENA**, Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA YANDIRA DE LUCENA - Juntado em: 31/01/2024 08:10:15 - 69dc2d6
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24013108101214200000039011862?instancia=1>
 Número do processo: 0000619-88.2022.5.10.0022
 Número do documento: 24013108101214200000039011862



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MARQUES NEME - Juntado em: 14/05/2024 15:19:04 - 8a977f7
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051415185532000000040751704?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24051415185532000000040751704



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000708-65.2022.5.10.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/08/2022

Valor da causa: R\$ 61.807,95

Partes:

RECLAMANTE: RITA SOUSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRESA DINIZ DE ALMEIDA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

PERITO: LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **RITA SOUSA FERREIRA DA SILVA**

Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**

Período do Cálculo: **23/08/2017 a 23/08/2022**

Data Ajuizamento: **23/08/2022**

Data Liquidação: **09/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	87.118,51
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	12.385,64
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANDRESA DINIZ DE ALMEIDA	9.068,92
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANDRESA DINIZ DE ALMEIDA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUIS ANTÔNIO ESTEVES NOEL	1.802,28
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUIS ANTÔNIO ESTEVES NOEL	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	889,43
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.813,78
Total Devido Pelo Reclamado	113.078,56

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 22/08/2022 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 23/08/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 04/2024.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Honorários informados corrigidos pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
- Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples de 1% a.m., pro rata die,

Atualização liquidada por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na versão 2.12.0 em 09/05/2024 às 17:34:39.

Pág. 1 de 6

até 22/08/2022 (Art. 39 da Lei nº 8177/91); e sem incidência de juros a partir de 23/08/2022.

6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0000708-65.2022.5.10.0005

Cálculo: 134122

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **RITA SOUSA FERREIRA DA SILVA**Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**Período do Cálculo: **23/08/2017 a 23/08/2022**Data Ajuizamento: **23/08/2022**Data Liquidação: **09/05/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 09/05/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	50.618,67	1,000000000	50.618,67	0,00	50.618,67
Juros de Mora até 09/05/2024	-	-	6.866,23	1,000000000	6.866,23	0,00	6.866,23
Juros de Mora de 09/05/2024 até 09/05/2024	47.937,44	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FGTS	-	-	27.507,65	1,000000000	27.507,65	0,00	27.507,65
Juros de Mora até 09/05/2024	-	-	5.696,62	1,000000000	5.696,62	0,00	5.696,62
Juros de Mora de 09/05/2024 até 09/05/2024	27.507,65	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					90.689,17	0,00	90.689,17

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.681,23	1,000000000	2.681,23	0,00	2.681,23
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	889,43	0,00	889,43
Total Parcial					3.570,66	0,00	3.570,66

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	9.704,41	0,00	9.704,41
HONORARIOS ADVOCATICIOS devidos para ANDRESA DINIZ DE ALMEIDA	90.689,17	10,0000%	-	-	9.068,92	0,00	9.068,92
HONORARIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para LUIS ANTÔNIO ESTEVES NOEL	-	-	1.802,28	1,000000000	1.802,28	0,00	1.802,28
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.813,78	0,00	1.813,78

Total Parcial	22.389,39	0,00	22.389,39
----------------------	------------------	-------------	------------------

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 09/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2017	766,96	1,000000000	766,96	365,28	0,00	1.132,24	0,00	766,96	365,28	0,00	1.132,24
12/2018	766,96	1,000000000	766,96	317,43	0,00	1.084,39	0,00	766,96	317,43	0,00	1.084,39
12/2019	766,96	1,000000000	766,96	273,03	0,00	1.039,99	0,00	766,96	273,03	0,00	1.039,99
12/2020	762,82	1,000000000	762,82	250,79	0,00	1.013,61	0,00	762,82	250,79	0,00	1.013,61
6/2021	758,58	1,000000000	758,58	237,04	0,00	995,62	0,00	758,58	237,04	0,00	995,62
7/2021	758,58	1,000000000	758,58	233,78	0,00	992,36	0,00	758,58	233,78	0,00	992,36
11/2021	758,58	1,000000000	758,58	216,40	0,00	974,98	0,00	758,58	216,40	0,00	974,98
12/2021	758,58	1,000000000	758,58	216,40	0,00	974,98	0,00	758,58	216,40	0,00	974,98
5/2022	750,18	1,000000000	750,18	174,25	0,00	924,43	0,00	750,18	174,25	0,00	924,43
6/2022	750,18	1,000000000	750,18	166,52	0,00	916,70	0,00	750,18	166,52	0,00	916,70
7/2022	750,18	1,000000000	750,18	157,74	0,00	907,92	0,00	750,18	157,74	0,00	907,92
8/2022	569,82	1,000000000	569,82	113,73	0,00	683,55	0,00	569,82	113,73	0,00	683,55
8/2022	620,95	1,000000000	620,95	123,92	0,00	744,87	0,00	620,95	123,92	0,00	744,87
			9.539,33	2.846,31	0,00	12.385,64	0,00	9.539,33	2.846,31	0,00	12.385,64

eSocial - Evento S-2501

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 09/05/2024

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 20/12/2017 a 23/08/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
41.668,88	0,00	13,00	2.681,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.987,65	36.746,46 à 48.763,65	15,00	4.958,72	889,43

Total Devido 889,43

Imposto de Renda a Pagar em: 09/05/2024

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 09/05/2024

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
889,43	0,00	0,00	0,00	0,00	889,43	0,00	889,43	0,00	0,00	0,00	0,00	889,43

Total Devido 889,43

Demonstrativo de Custas Judiciais**Custas Judiciais devidas 09/05/2024**
Custas pelo Reclamado**CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
09/05/2024	90.689,17	2,0000%	10,64	31.144,08	1.813,78

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
09/05/2024	1.813,78	0,00	1.813,78	0,00	1.813,78	0,00	1.813,78



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 09/05/2024 19:19:39 - 8e2a784
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24050919183981100000040686979?instancia=1>
 Número do processo: 0000708-65.2022.5.10.0005
 Número do documento: 24050919183981100000040686979



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MARQUES NEME - Juntado em: 14/05/2024 15:19:04 - adcade2
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051415185546900000040751705?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24051415185546900000040751705



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000708-65.2022.5.10.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/08/2022

Valor da causa: R\$ 61.807,95

Partes:

RECLAMANTE: RITA SOUSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRESA DINIZ DE ALMEIDA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

PERITO: LUIS ANTONIO ESTEVES NOEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000708-65.2022.5.10.0005
RECLAMANTE: RITA SOUSA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos.

Promovida a liquidação e, tendo sido oportunizado manifestação aos fins do art. 879, § 2º, da CLT, a parte RECLAMADA impugnou os cálculos apresentados consoante argumentos lançados sob #id:bc0acec.

A parte Reclamante se manifestou em contraposição e, intimado, o perito apresentou os seguintes esclarecimentos:

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS – EXECUTADA (ID bc0acec):

1. LIMITE DOS PEDIDOS

A Executada alega excesso de execução por não terem sido observados os limites do pedido, conforme determinado em Sentença.

A Sentença (fls. 6/7 do ID 69d3f7f) deferiu "...o pagamento das seguintes verbas, observados os limites do pedido".

Entende este perito que a expressão "observados os limites do pedido" faz referência à quantidade de dias (saldo de salário e aviso prévio) e avos (férias e 13º salário) requeridos na inicial e não aos valores lá discriminados.

A corroborar tal entendimento está a determinação constante do item 4.5 – Parâmetros de Liquidação, à fl. 9 da Sentença, onde é esclarecido que "Em razão do artigo 840, § 1º, da CLT, permitir a indicação de valores aos pedidos por mera estimativa, **não há falar em limitação a quantias descritas na petição inicial**, sendo certo que o efetivo valor da condenação será apurado na fase de liquidação do julgado" (grifei).

Com base no acima exposto, s.m.j., não há que se falar em limitação das verbas apuradas nos cálculos de liquidação aos valores constantes da petição inicial.

Nesse contexto e considerando que os esclarecimentos pericial está em perfeita consonância com o entendimento do Juízo no particular, adoto-o como razão de decidir e, não tendo sido identificada a incorreção apontada nos cálculos de liquidação, REJEITO a Impugnação aos Cálculos apresentada pela parte

RECLAMADA, assegurada a reiteração no momento processual adequado, que se dará com a garantia do juízo.

Homologo os cálculos de #id:76b7186, oportunidade em que arbitro os honorários periciais em R\$ 1.750,00, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 113.078,56 (atualizada até 9-5-2024)

Intime-se a parte Reclamada, CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649/0001-03, para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do débito, sob pena de execução.

O processo deve ser migrado para a fase de execução.

Em caso de inércia deve a Secretaria proceder aos atos executórios disponíveis, iniciando pelo bloqueio de valores via **SISBAJUD**.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que também já fica determinado.

Publique-se, registrando-se que por se tratar de decisão interlocutória, não cabe recurso neste momento processual.

BRASILIA/DF, 09 de maio de 2024.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juntado em: 09/05/2024 19:18:39 - 808b1d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24050915095900600000040679348?instancia=1>
Número do processo: 0000708-65.2022.5.10.0005
Número do documento: 24050915095900600000040679348



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MARQUES NEME - Juntado em: 14/05/2024 15:19:04 - c4f14e0
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051415185571100000040751706?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24051415185571100000040751706



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que nesta data, anexe ao presente processo os seguintes documentos:

Despacho com Força de Ofício 6º Vara de Brasília e Ofício da 2º Vara de Taguatinga recebidos via Malote Digital.

BRASILIA/DF, 14 de maio de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 14/05/2024 16:33:58 - 918f57c
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24042613422419300000040469588?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24042613422419300000040469588



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202423361619

Nome original: Documento_7a3cfe1.pdf

Data: 22/04/2024 21:06:06

Remetente:

Priscylla Olivo Moreira

6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

TRT 10ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DE ordem encaminha-se despacho do processo 0000101-20.2020.5.10.0006 - vinculado ao
Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000101-20.2020.5.10.0006

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso acima de 80 Anos

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2020

Valor da causa: R\$ 44.750,15

Partes:

RECLAMANTE: LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO

ADVOGADO: LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO

ADVOGADO: WARLLEN PEREIRA PARAGUASSU

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

TERCEIRO INTERESSADO: BRASILIA CARTORIO DE DISTRIBUICAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000101-20.2020.5.10.0006
RECLAMANTE: LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo (a) servidor(a) SILVIA MARIA SOUSA CORREIA LIMA, em 19 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Considerando-se a manifestação da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial- SEXEC no Id 94ba0b0 informando o deferimento e a aprovação do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT apresentado pela executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CNPJ nº 00.697.649 /0001-03, no processo piloto nº 0000666-87.2020.5.10.0004/ SEXEC, informo determinado o sobrestamento da presente execução na decisão de Id ba63d61.

Consoante a planilha de cálculo de Id 6b19d8e, o valor atualizado do débito é de R\$ 62.751,71 (débito do reclamado), atualizado até o dia 30 /04/2024, sem o prejuízo de novas atualizações.

A parte exequente não detém prioridade de tramitação, conforme CNH juntada com a petição inicial (Id 8e6b470).

Confiro ao presente despacho força de Ofício, por medida de celeridade e economia processual.

Encaminhe-se uma via deste despacho à SEXEC, via Malote Digital, observando-se a vinculação ao Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004.

Após, sobreste-se a presente execução até a notícia de pagamento pela SEEXEC.

Publique-se no DEJT para ciência das partes, por meio dos advogado(s) cadastrado(s) no PJE.

BRASILIA/DF, 22 de abril de 2024.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ZVEITER - Juntado em: 22/04/2024 15:43:26 - 7a3cfe1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24041913294454500000040341768?instancia=1>
Número do processo: 0000101-20.2020.5.10.0006
Número do documento: 24041913294454500000040341768



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 14/05/2024 16:33:58 - bc0c0ae
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24042613523231100000040470048?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24042613523231100000040470048



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202423361445

Nome original: Documento_26a54b1.pdf

Data: 22/04/2024 19:14:49

Remetente:

Fabiane Rosa de Oliveira

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

TRT 10ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo decisão proferida nos autos do processo 0001343-56.2016.5.10.0102



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF
ATSum 0001343-56.2016.5.10.0102
RECLAMANTE: REGINA KATIA DA SILVA SOUZA
RECLAMADO: MAIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA MASSA FALIDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) **MARIA DA CONCEICAO ALVES NOVAES**, no dia 03 de abril de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Oficie-se à SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL - SEXEC, informando que a exequente se manifestou nos autos, manifestando desinteresse no deságio.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

A Secretaria deverá encaminhar o presente ofício à SEXEC por malote digital.

Cumpra-se.

No mais, retorne-se o feito ao sobrestamento.

BRASILIA/DF, 03 de abril de 2024.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES - Juntado em: 03/04/2024 09:24:53 - 26a54b1
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24040308061834600000040039112?instancia=1>
Número do processo: 0001343-56.2016.5.10.0102
Número do documento: 24040308061834600000040039112



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 14/05/2024 16:33:58 - 4368804
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24042613523247000000040470049?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24042613523247000000040470049



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Certifico que nesta data, anexe ao presente processo os seguintes

documentos:

Despacho com Força de Ofício 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 20ª e 22ª Varas do trabalho de Brasília e Varas do trabalho Taguatinga e Gama, para cumprimento do despacho id:b5b4cf9.

Enviados via E-mails para Varas citadas.

BRASILIA/DF, 15 de maio de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Diretor de Secretaria



Despacho para cumprimento!

Guilherme do Amaral Amorim Casado <gaac.estagiario@trt10.jus.br>

Ter, 14/05/2024 15:26

Para:svt07.brasilia <svt07.brasilia@trt10.jus.br>;svt08.brasilia <svt08.brasilia@trt10.jus.br>;svt09.brasilia <svt09.brasilia@trt10.jus.br>;svt10.brasilia <svt10.brasilia@trt10.jus.br>;svt11.brasilia <svt11.brasilia@trt10.jus.br>;svt12.brasilia <svt12.brasilia@trt10.jus.br>;svt13.brasilia <svt13.brasilia@trt10.jus.br>;svt14.brasilia <svt14.brasilia@trt10.jus.br>;svt15.brasilia <svt15.brasilia@trt10.jus.br>;svt17.brasilia <svt17.brasilia@trt10.jus.br>;svt20.brasilia <svt20.brasilia@trt10.jus.br>;svt22.brasilia <svt22.brasilia@trt10.jus.br>

 2 anexos (170 KB)

Documento_e8042a4.pdf; Documento_b5b4cf9.pdf;

De ordem, envio cópia de despacho, lista de execuções!

Atenciosamente

Guilherme Do Amaral Amorim Casado-
Estagiário- Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, SEXEC.



Despacho para cumprimento.

Guilherme do Amaral Amorim Casado <gaac.estagiario@trt10.jus.br>

Ter, 14/05/2024 15:19

Para:svt01.taguatinga <svt01.taguatinga@trt10.jus.br>;svt02.taguatinga <svt02.taguatinga@trt10.jus.br>;svt03.taguatinga <svt03.taguatinga@trt10.jus.br>;svt04.taguatinga <svt04.taguatinga@trt10.jus.br>;svt05.taguatinga <svt05.taguatinga@trt10.jus.br>;vtgama <vtgama@trt10.jus.br>

 2 anexos (170 KB)

Documento_b5b4cf9.pdf; Documento_e8042a4.pdf;

De ordem, envio cópia de despacho planilha, lista de execuções. para cumprimento!

Atenciosamente

Guilherme Do Amaral Amorim Casado-
Estagiário- Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, SEXEC.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 14/05/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

A executada informa a homologação de cálculos nos autos dos processos 619-88.2022.5.10.022 e 708-65.2022.5.10.0005, posteriormente à aprovação do PEPT, requerendo a respectiva inclusão na planilha consolidada no presente processo piloto.

Defere-se o pleito.

Incluem-se as exequentes MAYRA DE JESUS OLIVEIRA e RITA DE SOUSA FERREIRA DA SILVA na planilha consolidada.

Dê-se ciência à 5ª e 22ª Varas do Trabalho de Brasília a fim de que os processos 708-65.2022.5.10.0005 e 619-88.2022.5.10.022 sejam sobrestados.

BRASILIA/DF, 15 de maio de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 15/05/2024 15:31:14 - 847fae1
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051417150565100000040756130?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24051417150565100000040756130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Certifico que nesta data, anexe ao presente processo os seguintes documentos:

Despacho com Força de Ofício para 5º e 22º Varas do Trabalho de Brasília.
Cumprimento do Despacho ID:847fae1

Enviados via E-mails para Varas citadas.

BRASILIA/DF, 16 de maio de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



Despacho para cumprimento.

Guilherme do Amaral Amorim Casado <gaac.estagiario@trt10.jus.br>

Qui, 16/05/2024 14:16

Para:svt22.brasilia <svt22.brasilia@trt10.jus.br>;svt05.brasilia <svt05.brasilia@trt10.jus.br>

De ordem envio cópia de despacho para cumprimento!

Atenciosamente

Guilherme Do Amaral Amorim Casado-
Estagiário- Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, SEXEC.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000538-70.2020.5.10.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/07/2020

Valor da causa: R\$ 25.338,13

Partes:

RECLAMANTE: JOSE AMERICO TAUIL MARTINS

ADVOGADO: EXPEDITO BARBOSA JUNIOR

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

RECLAMADO: FLAVIO AUGUSTO HUTCHISON E SILVA - ME

RECLAMADO: PLANALTO GESTAO EM EDUCACAO LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA- DF

Proc. n.º 0000538-70.2020.5.10.0003

JOSÉ AMÉRICO TAUIL MARTINS, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista referenciada em epígrafe, na qual contende com **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**, vem, por seu procurador subscrito, ante a digna presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, informar que atualmente conta com 62 anos, o que, como certo, lhe garante o benefício na prioridade processual, o que desde já se espera e requer seja deferido.

De igual forma, informa que concorda com o recebimento do valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para recebimento em uma única parcela, de modo a por fim na presente demanda.

Nestes exatos termos,

Pede e espera deferimento

Brasília - DF, 10 de abril de 2024.

EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

OAB/DF 15.799



Assinado eletronicamente por: EXPEDITO BARBOSA JUNIOR - Juntado em: 12/04/2024 19:44:45 - 01fa53e
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24041219444008800000040230717?instancia=1>
Número do processo: 0000538-70.2020.5.10.0003
Número do documento: 24041219444008800000040230717



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 16/05/2024 17:15:56 - bd4b715
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051617155602000000040797174?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24051617155602000000040797174



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000098-40.2021.5.10.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/02/2021

Valor da causa: R\$ 58.365,65

Partes:

RECLAMANTE: ARILENA COVALESKY DIAS

ADVOGADO: NOELI ANDRADE MOREIRA

ADVOGADO: DANIELLE FERREIRA GLIELMO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA – DISTRITO FEDERAL

Processo nº 0000098-40.2021.5.10.0003

ARILENA COVALESKY DIAS, qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho retro, expor e requerer:

Considerando o plano de pagamento proposto, a Reclamante informa que concorda, **exclusivamente para fins de conciliação**, com o deságio de 30% sobre o valor devido, com correção monetária e juros.

O presente aceite tem validade até dezembro de 2024.

Dessa forma, pugna pela atualização do valor homologado e pelo normal prosseguimento.

Nesses termos, pede deferimento.
Brasília, 26 de abril de 2024

NOELI ANDRADE MOREIRA
OAB-MG 62.050



Assinado eletronicamente por: NOELI ANDRADE MOREIRA - Juntado em: 26/04/2024 09:44:47 - 24486fe
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24042609443363300000040462918?instancia=1>
Número do processo: 0000098-40.2021.5.10.0003
Número do documento: 24042609443363300000040462918



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 17/05/2024 12:02:12 - 55dcb5c
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051712021210800000040806626?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24051712021210800000040806626



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000506-70.2017.5.10.0003**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/04/2017

Valor da causa: R\$ 30.952,45

Partes:

RECLAMANTE: DAIANE DOS SANTOS PIRES

ADVOGADO: CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA/DF.**

Processo nº. 0001138-20.2018.5.10.0017

DAIANE DOS SANTOS PIRES, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, consoante ao despacho em ID. 04674aa, para aduzir que concorda com o deságio de 30% do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação.

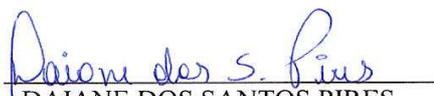
Sendo assim, requer atualização dos valores para posterior encaminhamento ao SEXEC.

Nestes termos,

Requer o deferimento.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024

CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
OAB\DF26.379



DAIANE DOS SANTOS PIRES
(Reclamante)



Assinado eletronicamente por: CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/04/2024 15:26:34 - 3735f18
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/2404231526165650000040400792?instancia=1>
Número do processo: 0000506-70.2017.5.10.0003
Número do documento: 2404231526165650000040400792



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 17/05/2024 12:24:40 - 781f810
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051712244011200000040807126?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24051712244011200000040807126



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001015-35.2016.5.10.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/07/2016
Valor da causa: R\$ 150.000,00

Partes:

RECLAMANTE: LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME
ADVOGADO: DANILO CAMPANA NEME
RECLAMADO: JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH
RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON
RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA
RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA
RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -
DISTRITO FEDERAL

PROC. Nº 0001015-35.2016.5.10.0003

LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, nos autos da *Reclamação Trabalhista, em fase de Execução*, que move contra **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. – ME.**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para informar que, para fins de conciliação, tem interesse no deságio da dívida original, acrescida de juros e correção monetária.

Informa também que não possui prioridade legal.

Requer a atualização dos cálculos.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília (DF), 22 de abril de 2024.

MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO
OAB/DF 5079



Assinado eletronicamente por: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO - Juntado em: 22/04/2024 11:16:06 - 457e531
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/2404221115466480000040366307?instancia=1>
Número do processo: 0001015-35.2016.5.10.0003
Número do documento: 2404221115466480000040366307



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 17/05/2024 12:28:12 - 8ecdeaf
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051712281205300000040807222?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24051712281205300000040807222



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

PROCESSO Nº.: 0000666-87.2020.5.10.0004

EXEQUENTE :	KLEBER SOARES DE ARAUJO, CPF: 903.334.381-91
EXECUTADO:	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649/0001-03

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 16/05/2024, no dia 16/05/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 58/2024 – SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Tendo em vista o depósito da primeira parcela do PEPT, no importe de R\$750.000,00 (id 9697b69), em cumprimento ao art. 27, § 5º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023, determino a expedição de edital contendo a listagem dos credores preferenciais:

- I – credores de indenização ou pensão por acidente de trabalho;
- II – credores com doenças graves ou portadores de deficiência, assim definidas em lei para efeito de tramitação processual prioritária;
- III – credores idosos, na forma da lei;
- IV – credores com valores a receber per capita não superiores a 5 (cinco) salários-mínimos;
- V – credores que manifestarem interesse em conceder deságio ao devedor de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação; e
- VI – demais credores mediante rateio de valor igual para todos, considerando o valor per capita que

resultar na quitação do crédito bruto integral do maior número possível de credores.

Listagem de credores preferenciais:

I – credores de indenização ou pensão por acidente de trabalho:

Não há.

II – credores com doenças graves ou portadores de deficiência, assim definidas em lei para efeito de tramitação processual prioritária;

Número do processo	Credor	Valor do crédito líquido:	Data da última atualização:
0000713-64.2020.5.10.0003	Andrea Stefani Peixoto da Silva	R\$19.508,81	30/4/2024
0000764-90.2016.5.10.0011	Geraldo Magela Sousa e Silva	R\$60.328,49	30/4/2024

III – credores idosos, na forma da lei;

número do processo	credor	valor do crédito líquido	Data da última atualização:
0001274-28.2019.5.10.0002	MAX LANIO LACERDA	R\$14.774,07	31/5/2024
0000130-06.2021.5.10.0016	MAX LANIO LACERDA	R\$190.963,55	9/4/2024
0000538-70.2020.5.10.0003	José Americo Tauil Martins	R\$24.885,80	4/5/2024
0000589-23.2016.5.10.0003	Carlos Augusto F. Oliveira Novaes	R\$251.209,23	30/4/2024

0000307- 73.2016.5.10.0006	VALTER FREITAS	SIQUEIRA	R\$106.625,47	30/4/2024
0028200- 88.2006.5.10.0006	BROWDO BARBOSA	MARINS	R\$57.990,06	30/4/2024
0000689- 51.2016.5.10.0011	CATIA DOS CONSERVA	SANTOS	R\$94.411,56	30/4/2024
0000551- 11.2021.5.10.0011	Milton Nunes Toledo		R\$117.736,50	30/4/2024
0000458- 24.2016.5.10.0011	Lilian Ratto Neves		R\$44.003,91	30/4/2024
0000891- 69.2018.5.10.0104	Ernany Bonfim Filho		R\$120.703,13	30/4/2024

IV – credores com valores a receber per capita não superiores a 5 (cinco) salários-mínimos;

Não há.

V – credores que manifestarem interesse em conceder deságio ao devedor de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação;

Não há.

Número do processo	Credor	Valor do crédito líquido:	Data da última atualização:
0000712- 22.2019.5.10.0001	Maria Eduarda Tavora Lima Alves	R\$ 11.844,18	26/4/2024

0000719-42.2018.5.10.0003	Rodrigo de Castro Cabrero	R\$50.548,30	13/04/2024
0000461-17.2018.5.10.0008	Reuzisonia Campos Lima Moreira	R\$92.933,86	7/5/2024
0000799-54.2019.5.10.0008	Ana Paula Soares Jardim Fernandes	R\$6.203,60	7/5/2024

Sendo assim, oficiem-se as MM. Varas do Trabalho para que intimem as partes para eventual impugnação, no prazo de 10 dias, esclarecendo-se, desde já, que não foram incluídos nas prioridades acima pedidos de deságio para fins de conciliação, mas apenas para fins de recebimento **prioritário, observados eventuais tetos para pagamento, a serem estabelecidos na oportunidade do rateio.**

Os pedidos de conciliação foram devidamente registrados nos autos do processo piloto.

Solicita-se às Varas do Trabalho que informem à SEEXEC, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais prioridades não indicadas nas listas acima e se houve impugnação pelos eventuais interessados, apresentando, na oportunidade os cálculos atualizados, inclusive aplicando o deságio, nos casos requeridos.

Este despacho com força de ofício/edital deve ser anexado aos processos sobrestados nas varas do trabalho.

Registro, por fim, que não é possível, neste momento, informar aos interessados quais as prioridades que serão pagas e ainda os valores a serem transferidos para cada credor.

Confiro força de ofício/edital ao presente despacho.

Publique-se e encaminhe-se para as MM. Varas do Trabalho.

BRASILIA/DF, 17 de maio de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 17/05/2024 15:30:29 - ef3d251
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051616394083200000040795930?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24051616394083200000040795930



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef3d251 proferido nos autos.

PROCESSO Nº.: 0000666-87.2020.5.10.0004

EXEQUENTE :	KLEBER SOARES DE ARAUJO, CPF: 903.334.381-91
EXECUTADO:	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649/0001-03

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 16/05/2024, no dia 16/05/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 58/2024 – SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Tendo em vista o depósito da primeira parcela do PEPT, no importe de R\$750.000,00 (id 9697b69), em cumprimento ao art. 27, § 5º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023, determino a expedição de edital contendo a listagem dos credores preferenciais:

- I – credores de indenização ou pensão por acidente de trabalho;
- II – credores com doenças graves ou portadores de deficiência, assim definidas em lei para efeito de tramitação processual prioritária;
- III – credores idosos, na forma da lei;
- IV – credores com valores a receber per capita não superiores a 5 (cinco) salários-mínimos;

V – credores que manifestarem interesse em conceder deságio ao devedor de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação; e

VI – demais credores mediante rateio de valor igual para todos, considerando o valor per capita que resultar na quitação do crédito bruto integral do maior número possível de credores.

Listagem de credores preferenciais:

I – credores de indenização ou pensão por acidente de trabalho:

Não há.

II – credores com doenças graves ou portadores de deficiência, assim definidas em lei para efeito de tramitação processual prioritária;

Número do processo	Credor	Valor do crédito líquido:	Data da última atualização:
0000713-64.2020.5.10.0003	Andrea Stefani Peixoto da Silva	R\$19.508,81	30/4/2024
0000764-90.2016.5.10.0011	Geraldo Magela Sousa e Silva	R\$60.328,49	30/4/2024

III – credores idosos, na forma da lei;

número do processo	credor	valor do crédito líquido	Data da última atualização:
0001274-28.2019.5.10.0002	MAX LANIO LACERDA	R\$14.774,07	31/5/2024
0000130-06.2021.5.10.0016	MAX LANIO LACERDA	R\$190.963,55	9/4/2024
0000538-70.2020.5.10.0003	José Americo Tauil Martins	R\$24.885,80	4/5/2024

0000589- 23.2016.5.10.0003	Carlos Augusto F. Oliveira Novaes	R\$251.209,23	30/4/2024
0000307- 73.2016.5.10.0006	VALTER SIQUEIRA FREITAS	R\$106.625,47	30/4/2024
0028200- 88.2006.5.10.0006	BROWDO MARINS BARBOSA	R\$57.990,06	30/4/2024
0000689- 51.2016.5.10.0011	CATIA DOS SANTOS CONSERVA	R\$94.411,56	30/4/2024
0000551- 11.2021.5.10.0011	Milton Nunes Toledo	R\$117.736,50	30/4/2024
0000458- 24.2016.5.10.0011	Lilian Ratto Neves	R\$44.003,91	30/4/2024
0000891- 69.2018.5.10.0104	Ernany Bonfim Filho	R\$120.703,13	30/4/2024

IV – credores com valores a receber per capita não superiores a 5 (cinco) salários-mínimos;

Não há.

V – credores que manifestarem interesse em conceder deságio ao devedor de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação;

Não há.

Número do processo	do Credor	Valor do crédito líquido:	Data da última atualização:
--------------------	-----------	---------------------------	-----------------------------

0000712- 22.2019.5.10.0001	Maria Eduarda Tavora Lima Alves	R\$ 11.844,18	26/4/2024
0000719- 42.2018.5.10.0003	Rodrigo de Castro Cabrero	R\$50.548,30	13/04/2024
0000461- 17.2018.5.10.0008	Reuzisonia Campos Lima Moreira	R\$92.933,86	7/5/2024
0000799- 54.2019.5.10.0008	Ana Paula Soares Jardim Fernandes	R\$6.203,60	7/5/2024

Sendo assim, oficiem-se as MM. Varas do Trabalho para que intimem as partes para eventual impugnação, no prazo de 10 dias, esclarecendo-se, desde já, que não foram incluídos nas prioridades acima pedidos de deságio para fins de conciliação, mas apenas para fins de recebimento **prioritário, observados eventuais tetos para pagamento, a serem estabelecidos na oportunidade do rateio.**

Os pedidos de conciliação foram devidamente registrados nos autos do processo piloto.

Solicita-se às Varas do Trabalho que informem à SEEXEC, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais prioridades não indicadas nas listas acima e se houve impugnação pelos eventuais interessados, apresentando, na oportunidade os cálculos atualizados, inclusive aplicando o deságio, nos casos requeridos.

Este despacho com força de ofício/edital deve ser anexado aos processos sobrestados nas varas do trabalho.

Registro, por fim, que não é possível, neste momento, informar aos interessados quais as prioridades que serão pagas e ainda os valores a serem transferidos para cada credor.

Confiro força de ofício/edital ao presente despacho.

Publique-se e encaminhe-se para as MM. Varas do Trabalho.

BRASILIA/DF, 17 de maio de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 17/05/2024 15:31:29 - 5f6381a
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051715302921000000040812275?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24051715302921000000040812275



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Vistos, etc.

Na forma do art. 27, inciso I e §3º, da RA 33/2023 – TRT-10, **destino 80% (oitenta por cento) do valor de cada uma das duas primeiras parcelas do Plano de Pagamento** (a segunda vencer em 01/07/2023) para fins de conciliação, por meio da qual deverão ser ofertados valores pela executada aos credores, observando um parâmetro isonômico e a ordem dos prioritários.

Do valor sobejante (20% de cada uma das duas primeiras parcelas), determino a imediata quitação dos valores destinados aos credores trabalhistas referentes aos dois processos de portadores de doença grave (primeiros na ordem de prioridade).

Oficiem-se às Varas do Trabalho onde estão em curso os dois processos de portadores de doença grave para que informem o valor atualizado das respectivas execuções para fins de quitação.

Quanto aos demais processos prioritários, serão pautados para audiências de conciliação que serão realizadas nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2024, para as quais as partes serão oportunamente intimadas.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 20 de maio de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 20/05/2024 15:42:26 - e3fc56e
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24052015410127700000040838250?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24052015410127700000040838250



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3fc56e proferido nos autos.

Vistos, etc.

Na forma do art. 27, inciso I e §3º, da RA 33/2023 – TRT-10, **destino 80% (oitenta por cento) do valor de cada uma das duas primeiras parcelas do Plano de Pagamento** (a segunda vencer em 01/07/2023) para fins de conciliação, por meio da qual deverão ser ofertados valores pela executada aos credores, observando um parâmetro isonômico e a ordem dos prioritários.

Do valor sobejante (20% de cada uma das duas primeiras parcelas), determino a imediata quitação dos valores destinados aos credores trabalhistas referentes aos dois processos de portadores de doença grave (primeiros na ordem de prioridade).

Oficiem-se às Varas do Trabalho onde estão em curso os dois processos de portadores de doença grave para que informem o valor atualizado das respectivas execuções para fins de quitação.

Quanto aos demais processos prioritários, serão pautados para audiências de conciliação que serão realizadas nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2024, para as quais as partes serão oportunamente intimadas.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 20 de maio de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 20/05/2024 15:43:26 - 2fd486d
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24052015422647000000040838311?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24052015422647000000040838311

Atualização de cálculos para pagamento PEPT CESPLAN

Alessandra Carvalho Feresin Godlewski <alessandra.feresin@trt10.jus.br>

Seg, 20/05/2024 16:33

Para:svt03.brasilia <svt03.brasilia@trt10.jus.br>;svt11.brasilia <svt11.brasilia@trt10.jus.br>

 1 anexos (64 KB)

despacho 666-87.2020 doença grave.pdf;

Prezados,

encaminhado despacho proferido nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004 solicitando a atualização dos cálculos dos processos **713-65.2020.5.10.0003** e **764-90.2016.5.10.0011**, nos quais o exequente possui prioridade por **doença grave ou deficiência**, para fins de quitação do débito.

Atenciosamente,

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Secretária de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial

SEXEC/TRT10





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000764-90.2016.5.10.0011

Tramitação Preferencial
- Pessoa com Deficiência

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/06/2016
Valor da causa: R\$ 123.674,70

Partes:

RECLAMANTE: GERALDO MAGELA SOUSA E SILVA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME
RECLAMADO: JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH
RECLAMADO: REINALDO HERMEDO POERSCH
RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON
RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA
RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA
RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

PROCESSO: 0000764-90.2016.5.10.0011

DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	60.862,69	0,00	60.862,69	
INSS Empregado	534,20		534,20	0,84 %
Prev. Privada Empregado			0,00	0,00 %
I R P F				
Comp: 5			0,00	0,00 %
Base IRRF: 5.493,92				
Líquido Recte/Autor	60.328,49		60.328,49	94,78 %
INSS Empregador + Sat	1.265,91		1.265,91	1,99 %
INSS Terceiros			0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador			0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00		0,00	0,00 %
H. Advocatícios %			0,00	0,00 %
H. Periciais %			0,00	0,00 %
Custas Processuais	1.217,26		1.217,26	1,91 %
Custas Art.789-A - IX	304,31		304,31	0,48 %
Multas %			0,00	0,00 %
Diversos %			0,00	0,00 %
FGTS Depósito			0,00	0,00 %
			TOTAL	63.650,17 100,00 %

* Liq. Recte = Total bruto(-) Inss Empregado(-) Prev. Privada(-) IRRF.

DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %			0,00	%
H. Periciais %			0,00	%
Custas Processuais			0,00	%
Custas Art.789-A - IX			0,00	%
Multas %			0,00	%
Diversos %			0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2024			TOTAL	0,00 100,00 %

BRASILIA ,22 de ABRIL de 2024

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO



Assinado eletronicamente por: FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO - Juntado em: 22/04/2024 11:38:02 - 85d375c
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24042211370271000000040366998?instancia=1>
 Número do processo: 0000764-90.2016.5.10.0011
 Número do documento: 24042211370271000000040366998



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 20/05/2024 17:52:41 - 35f1658
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24052017524115500000040843043?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24052017524115500000040843043



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que nesta data, anexeï ao presente processo o(s) seguinte(s) documento(s)

Envio de despacho com Força de Ofício, para E-mail das Varas 01° e 11° do Trabalho de Brasília. Cumprimento do despacho ID:e3fc56e.

BRASILIA/DF, 21 de maio de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 21/05/2024 15:28:46 - 3c499aa
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24052114495587700000040858367?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24052114495587700000040858367

Cópia do Despacho.

Guilherme do Amaral Amorim Casado <gaac.estagiario@trt10.jus.br>

Ter, 21/05/2024 14:43

Para:svt01.brasilia <svt01.brasilia@trt10.jus.br>;svt11.brasilia <svt11.brasilia@trt10.jus.br>

 1 anexos (57 KB)

Documento_e3fc56e.pdf;

De ordem, envio cópia do despacho para cumprimento.

Atenciosamente

Guilherme Do Amaral Amorim Casado-
Estagiário- Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, SEXEC.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(AS) JUIZ(A) DA SECRETARIA DE
EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL – SEXEC/TRT10****Ref. Proc. 0000666-87.2020.5.10.0004****EXEQUENTE:** Leonardo Morais de Araújo Pinheiro**EXECUTADA:** Centro De Estudos Superiores Planalto Ltda, Angela Cristina Alves Vieira e outros.

LEONARDO MORAIS DE ARAÚJO PINHEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, em causa própria, nos autos desta ação de execução, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER habilitação nos autos do processo n. 0000666-87.2020.5.10.0004.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 23 de maio de 2024.

Leonardo
Morais de
Araújo
PinheiroAssinado de forma
digital por
Leonardo Morais
de Araújo Pinheiro
Dados: 2024.05.23
16:20:15 -03'00'**Leonardo Morais de Araújo Pinheiro**

OAB/DF 39.990

☎ (61) 3244-3165

Ed. América Office Tower:
📍 SCN Quadra 01, bloco F, salas 708/709,
Brasília/DF, CEP: 70711-905



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

PROCESSO Nº.: 0000666-87.2020.5.10.0004

EXEQUENTE :	KLEBER SOARES DE ARAUJO, CPF: 903.334.381-91
EXECUTADO O:	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649/0001-03

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 23/05/2024, no dia 23/05/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 69/2024 – SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Tendo em vista os termos do despacho [id e3fc56e](#) que determinou o pagamento integral do crédito exequendo relativo aos credores prioritários portadores de doença grave, **confiro força de ofício ao presente despacho** para determinar ao(à) Sr(a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que abra novas contas judiciais, transferindo os valores indicados na relação abaixo e utilizando o saldo das conta(s) judicial(is) de nº 3920/042/22899936-2:

1. Transferir o valor de **R\$63.650,17** para uma nova conta judicial à disposição da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº764-90.2016.5.10.0011, em favor do(a) exequente Geraldo Magela Sousa e Silva, CPF nº 459.693.106-20;
2. Transferir o valor de **R\$22.601,66** para uma nova conta judicial à disposição da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº 713-

64.2020.5.10.0003, em favor do(a) exequente Andrea Stefani Peixoto da Silva, CPF nº 635.091.051-68;

Sendo o pagamento TOTAL no valor de R\$86.251,83

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhe-se cópia deste ofício à 3ª e 11ª Varas do Trabalho de Brasília, para ciência da disponibilização de numerário para o pagamento dos processos em fase de execução da Executada.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 27 de maio de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 27/05/2024 15:29:30 - 5ea5f52
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24052314143713600000040901428?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24052314143713600000040901428



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ea5f52 proferido nos autos.

PROCESSO Nº.: 0000666-87.2020.5.10.0004

EXEQUENTE :	KLEBER SOARES DE ARAUJO, CPF: 903.334.381-91
EXECUTADO:	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649/0001-03

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 23/05/2024, no dia 23/05/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 69/2024 – SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Tendo em vista os termos do despacho [id e3fc56e](#) que determinou o pagamento integral do crédito exequendo relativo aos credores prioritários portadores de doença grave, **confiro força de ofício ao presente despacho** para determinar ao(à) Sr(a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que abra novas contas judiciais, transferindo os valores indicados na relação abaixo e utilizando o saldo das conta(s) judicial(is) de nº 3920/042/22899936-2:

1. Transferir o valor de **R\$63.650,17** para uma nova conta judicial à disposição da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº764-

- 90.2016.5.10.0011, em favor do(a) exequente Geraldo Magela Sousa e Silva, CPF nº 459.693.106-20;
2. Transferir o valor de **R\$22.601,66** para uma nova conta judicial à disposição da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº 713-64.2020.5.10.0003, em favor do(a) exequente Andrea Stefani Peixoto da Silva, CPF nº 635.091.051-68;

Sendo o pagamento TOTAL no valor de R\$86.251,83

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhe-se cópia deste ofício à 3ª e 11ª Varas do Trabalho de Brasília, para ciência da disponibilização de numerário para o pagamento dos processos em fase de execução da Executada.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 27 de maio de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 27/05/2024 15:30:30 - a217683
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24052715293068300000040955295?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24052715293068300000040955295

TRANSFERÊNCIA DE VALORES EM CONTA JUDICIAL

sexec <sexec@trt10.jus.br>

Seg, 27/05/2024 17:10

Para:ag3920df02@caixa.gob.br <ag3920df02@caixa.gob.br>

Cc:svt03.brasilia <svt03.brasilia@trt10.jus.br>;svt11.brasilia <svt11.brasilia@trt10.jus.br>

 1 anexos (76 KB)

pagamento prioridades CESPLAN 1.pdf;

Boa Tarde,

Segue, em anexo, DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 69/2024 – SEXEC/TRT10 para fins de transferência aos processos nele consignados.

Atenciosamente,

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Secretária de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial

SEXEC/TRT10 - Ramal 1765





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DE BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

PROC.: 0000666-87.2020.5.10.0004
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – PORTADOR DE DOENÇAS GRAVES

MILTON NUNES TOLEDO, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 060.032.060-04, residente e domiciliado na SQS 315, Bloco C, Ap. 504, Brasília – DF, CEP 70.384-030, por seu Advogado (mj.), nos autos do processo supra, onde figura como **CREDOR DA PEPT** do (**CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.**), vem, de forma respeitosa, expor e requerer o que segue.

DA NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO DA PREFERÊNCIA A SER CONFERIDA AO RECLAMANTE NO PEPT DA RECLAMADA – PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

É cediço que no bojo dos Autos foi aprovado o Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) figurando então o Reclamante/Exequente como credor com preferência de recebimento por ser IDOSO (maior de 65 anos), conforme restou Certificado no v. Despacho de Id. ef3d251.

No entanto, seja lícito frisar que a preferência do Autor não haverá de se restringir, apenas, a sua condição de Idoso mas, sobremaneira, a sua atual condição de PORTADOR DE DOENÇAS GRAVES, conforme resta comprovado pelo anexo Relatório Médico firmado pelo Médico Cardiologista, Dr. LUIZ JEAN CASTRO XIDIS, CRM: 15790 – DF que, sobre o atual estado de saúde do Reclamante, assim atesta, peremptório:

SMAS, Trecho 03, Lotes 1/3 - Ed. The Union Office, Bloco B1, sala 408, Brasília – DF
leorm@leomiranda.adv.br
+55 (61) 3254-2288
+55(61) 99985-0011

www.leomiranda.adv.br

1



O paciente **MILTON NUNES TOLEDO, de 79 anos**, é por mim acompanhado e apresenta os seguintes diagnósticos e antecedentes médicos:

- **Diabetes Mellitus tipo 2 insulino-dependente, com neuropatia periférica sensitiva e disautonomia;**
- **Hipertensão Arterial Sistêmica;**
- **Doença coronariana multiarterial com IAM** sem supra de ST em 04/05/24, angioplastias coronarianas em maio/24 e lesões residuais graves em DP e VP da CD em tratamento clínico.
- **Insuficiência renal classe 3**
- **Fibrilação atrial paroxística em anticoagulação**
- **Insuficiência cardíaca com fração de ejeção de VE** levemente reduzida (melhora significativa em relação a fevereiro/24, FEVE 33% => 49%,)
- **CA de próstata em 2007**, tratado com prostatectomia radical (em remissão).

O paciente apresentou IAM sem supra de ST em 04/05/24 e foi encaminhado para estratificação invasiva, que mostrou **doença coronariana multiarterial, com lesões graves em DA média e proximal**, Dg1, Mg1, Mg3, VP da CD e DP da CD. Realizou angioplastias coronarianas com stents farmacológicos em 2 tempos: DA proximal e média em 06/05/24 e Dg1, Mg1 e Mge 3m 24/05/24. Segue em recuperação dos procedimentos, com baixo nível de atividade física e sem queixas anginosas. **Tem lesões residuais graves em DP e VP da CD (70%)**, as quais ficarão em tratamento clínico por ora, tendo em vista o quadro clínico atual, a alteração da função renal e a contraindicação relativa para exames e procedimentos que envolvam contraste iodado. O paciente está em uso atual de: monocordil 40mg 2x, carvedilol 12,5mg 2x, espironolactona 25mg 1x, amiodarona 200mg 1x, apixabana 2,5mg 2x, clopidogrel 75mg 1x, somalgin 100mg 1x, pantoprazol

2

SMAS, Trecho 03, Lotes 1/3 - Ed. The Union Office, Bloco B1, sala 408, Brasília - DF
 leorm@leomiranda.adv.br
 +55 (61) 3254-2288
 +55(61) 99985-0011

www.leomiranda.adv.br



40mg 1x, forxiga 10mg 1x, rosuvastatina 20mg 1x, insulina glargina 10UI 1x.
Diante do histórico da miocardiopatia isquêmica, com doença coronariana multiarterial e lesões graves remanescentes, associadas à idade acima de 70 anos e comorbidades como hipertensão, diabetes e insuficiência renal, o paciente é considerado portador de cardiopatia grave segundo a II Diretriz Brasileira de Cardiologia grave, da Sociedade Brasileira de Cardiologia (2006). CID I25 / I50 / E14 / I10 / N18 / I48 / C61." (g.a.)

Nesse norte, e conforme exaurientemente demonstrado pelo Laudo Médico acima transcrito, o Reclamante é portador de CARDIOPATIA GRAVE, de CÂNCER DE PROSTATA (NEOPLASIA MALÍGNA) e INSUFICIÊNCIA RENAL (NEFROPATIA), sendo, portanto, destinatário da prioridade de tramitação processual prevista no artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil:

"Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

I- Em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988;" [...]

1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas;

3

SMAS, Trecho 03, Lotes 1/3 - Ed. The Union Office, Bloco B1, sala 408, Brasília - DF
 leorm@leomiranda.adv.br
 +55 (61) 3254-2288
 +55(61) 99985-0011

www.leomiranda.adv.br



2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária;

3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável." (grifos nossos)

Quase despidendo deixar marcado que a situação fática que vitima o Autor se amolda ao teor do artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, **neoplasia maligna**, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, **cardiopatia grave**, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, **nefropatia grave**, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência) (Vide ADIN 6025)”



E sobre o tema que envolve a PEPT da Reclamada e das prioridades para satisfação dos créditos seja lícito referir o teor do art. 27, III, “b”, da Resolução 33/2023, verbis:

“art. 27 (...)

III – os credores trabalhistas ou decorrentes de outras relações de trabalho serão satisfeitos observada a **seguinte ordem de preferência**:

b) **credores com doenças graves** ou portadores de deficiência, assim **definidas em lei para efeito de tramitação processual prioritária;**” (g.a.)

Ante o exposto, **REQUER** à Vossa Excelência que reste deferida ao Credor a **PRIORIDADE ESPECIAL VINCULADA AO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE** e, diante o início dos pagamentos da PEPT da Reclamada, **seja o Credor incluído na PREFERÊNCIA insculpida da letra “b”, III, do Art. 27 da Resolução 33/2023, DETERMINANDO-SE O IMEDIATO PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO VALOR A ELE DEVIDO (R\$ 117.736,50), tal como apontado pela v. 11ª Vara do Trabalho a partir dos autos do processo original (0000551-11.2021.5.10.0011 (planilha também anexa).**

Por derradeiro, diante os poderes conferidos ao Advogado ora subscritor (doc. Junto), **pugna que o depósito seja realizado na conta bancária abaixo identificada:**

**BANCO ITAU/UNIBANCO (237)
AG 7009
CC 22.633-8
Chave Pix: 61999850011
TITULAR: LEO ROCHA MIRANDA**

SMAS, Trecho 03, Lotes 1/3 - Ed. The Union Office, Bloco B1, sala 408, Brasília - DF
leorm@leomiranda.adv.br
+55 (61) 3254-2288
+55(61) 99985-0011

www.leomiranda.adv.br



Pede deferimento.

Brasília/DF, 05 de junho de 2023.

LÉO ROCHA MIRANDA
OAB/DF 10889

6

SMAS, Trecho 03, Lotes 1/3 - Ed. The Union Office, Bloco B1, sala 408, Brasília - DF
leorm@leomiranda.adv.br
+55 (61) 3254-2288
+55(61) 99985-0011
www.leomiranda.adv.br



Assinado eletronicamente por: LEO ROCHA MIRANDA - Juntado em: 05/06/2024 14:58:57 - e628ac9
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060514545141700000041105158?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24060514545141700000041105158

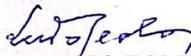
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : MILTON NUNES TOLEDO, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 060.032.060-04, residente e domiciliado na SQS 315, Bloco C, Ap. 504, Brasília – DF, CEP 70.384-030.

OUTORGADO: LÉO ROCHA MIRANDA, Advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 10.889 com escritório no SMAS Trecho 03, Lotes 1/3, Bloco C, “The Union Office”, Sala 214, Brasília – DF;

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante nomeia os acima qualificados aos quais confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA**, em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as competentes ações, oferecer defesa nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos poderes especiais para reconhecer procedência de pedido, receber e dar quitação, dar caução, transigir, retificando todos os atos, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes e renunciar.

Brasília - DF, 13 de junho de 2021.


MILTON NUNES TOLEDO

PJe



Assinado eletronicamente por: LEO ROCHA MIRANDA - 20/07/2021 12:00:59 - d1fcd6
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107201157418000000027093868>
Número do processo: 0000551-11.2021.5.10.0011 ID. d1fcd6 - Pág. 1
Número do documento: 2107201157418000000027093868

ji PJe



Assinado eletronicamente por: LEO ROCHA MIRANDA - Juntado em: 05/06/2024 14:58:57 - 591d8e3
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060514585489700000041105359?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24060514585489700000041105359

RELATÓRIO MÉDICO



CARDIOLAGO

Data de emissão: 04/06/2024

Endereço: SHIS QI 7 Hospital Daher Térreo, Lago Sul, Brasília - DF

Telefone: (61) 98335-2220

Dr(a). LUIZ JEAN CASTRO XIDIS

CRM: 15790 - DF

CARDIOLOGIA - RQE nº 12147

Paciente: MILTON NUNES TOLEDO

Sexo: Masculino Idade: 79

O paciente MILTON NUNES TOLEDO, de 79 anos, é por mim acompanhado e apresenta os seguintes diagnósticos e antecedentes médicos:

- Diabetes Mellitus tipo 2 insulino-dependente, com neuropatia periférica sensitiva e disautonomia;
- Hipertensão Arterial Sistêmica;
- Doença coronariana multiarterial com IAM sem supra de ST em 04/05/24, angioplastias coronarianas em maio/24 e lesões residuais graves em DP e VP da CD em tratamento clínico.
- Insuficiência renal classe 3
- Fibrilação atrial paroxística em anticoagulação
 - Insuficiência cardíaca com fração de ejeção de VE levemente reduzida (melhora significativa em relação a fevereiro/24, FEVE 33% => 49%,)
- CA de próstata em 2007, tratado com prostatectomia radical (em remissão).

O paciente apresentou IAM sem supra de ST em 04/05/24 e foi encaminhado para estratificação invasiva, que mostrou doença coronariana multiarterial, com lesões graves em DA média e proximal, Dg1, Mg1, Mg3, VP da CD e DP da CD. Realizou angioplastias coronarianas com stents farmacológicos em 2 tempos: DA proximal e média em 06/05/24 e Dg1, Mg1 e Mge 3m 24/05/24. Segue em recuperação dos procedimentos, com baixo nível de atividade física e sem queixas anginosas. Tem lesões residuais graves em DP e VP da CD (70%), as quais ficarão em tratamento clínico por ora, tendo em vista o quadro clínico atual, a alteração da função renal e a contraindicação relativa para exames e procedimentos que envolvam contraste iodado.

O paciente está em uso atual de: monocordil 40mg 2x, carvedilol 12,5mg 2x, espirolactona 25mg 1x, amiodarona 200mg 1x, apixabana 2,5mg 2x, clopidogrel 75mg 1x, somalgin 100mg 1x, pantoprazol 40mg 1x, forxiga 10mg 1x, rosuvastatina 20mg 1x, insulina glargina 10UI 1x.

Diante do histórico da miocardiopatia isquêmica, com doença coronariana multiarterial e lesões graves remanescentes, associadas à idade acima de 70 anos e comorbidades como hipertensão, diabetes e insuficiência renal, **o paciente é considerado portador de cardiopatia grave** segundo a *II Diretriz Brasileira de Cardiologia grave, da Sociedade Brasileira de Cardiologia (2006)*.

CID I25 / I50 / E14 / I10 / N18 / I48 / C61



Relatório Médico

Atestado médico assinado digitalmente por LUIZ JEAN CASTRO XIDIS

em 04/06/2024 23:22, conforme MP nº 2.200-2/2001 e Resolução CFM nº 2.299/2021.

A assinatura digital deste documento poderá ser verificada em <https://validar.iti.gov.br/>Acesse o documento em: https://prescricao.cfm.org.br/api/documento?_format=application/pdf

Código: CFMbjDyEah



Assinado eletronicamente por: LEO ROCHA MIRANDA - Juntado em: 05/06/2024 14:58:57 - 3aaaba4
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060514585517700000041105360?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24060514585517700000041105360



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000551-11.2021.5.10.0011

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/07/2021

Valor da causa: R\$ 90.340,97

Partes:

RECLAMANTE: MILTON NUNES TOLEDO

ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

RECLAMADO: JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH

RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MILTON NUNES TOLEDO**

Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**

Período do Cálculo: **21/07/2016 a 31/07/2019**

Data Ajuizamento: **20/07/2021**

Data Liquidação: **30/04/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	117.736,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	20.842,63
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LEO ROCHA MIRANDA	12.194,74
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LEO ROCHA MIRANDA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.097,22
Total Devido Pelo Reclamado	151.871,09

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 03/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 17/08/2021 (Art. 39 da Lei nº 8177/91); e juros SELIC simples a partir de 18/08/2021.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO na versão 2.12.0 em 21/04/2024 às 16:36:02.

Pág. 1 de 5



Assinado eletronicamente por: FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO - 22/04/2024 11:26:04 - fe8e30e
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24042211260436100000040366690>
Número do processo: 0000551-11.2021.5.10.0011
Número do documento: 24042211260436100000040366690

ID: fe8e30e - Pág. 1

Processo: 0000551-11.2021.5.10.0011

Cálculo: 131551

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **MILTON NUNES TOLEDO**Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**Período do Cálculo: **21/07/2016 a 31/07/2019**Data Ajuizamento: **20/07/2021**Data Liquidação: **30/04/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 30/04/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	61.878,82	1,064891208	65.894,21	0,00	65.894,21
Juros de Mora até 30/06/2022	-	-	29.542,35	1,064891208	31.459,39	0,00	31.459,39
Juros de Mora de 01/07/2022 até 30/04/2024	61.683,35	21,3400%	-	-	13.163,23	0,00	13.163,23
FGTS	-	-	6.384,19	1,064891208	6.798,47	0,00	6.798,47
Juros de Mora até 30/06/2022	-	-	2.987,41	1,064891208	3.181,27	0,00	3.181,27
Juros de Mora de 01/07/2022 até 30/04/2024	6.798,47	21,3400%	-	-	1.450,79	0,00	1.450,79
Total Parcial					121.947,36	0,00	121.947,36

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	4.210,86	1,000000000	4.210,86	0,00	4.210,86
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					4.210,86	0,00	4.210,86

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	16.631,77	0,00	16.631,77
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para LEO ROCHA MIRANDA	121.947,36	10,0000%	-	-	12.194,74	0,00	12.194,74
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.097,22	0,00	1.097,22
Total Parcial					29.923,73	0,00	29.923,73

Atualização liquidada por FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO na versão 2.12.0 em 21/04/2024 às 16:36:02.

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO - 22/04/2024 11:26:04 - fe8e30e
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24042211260436100000040366690>
 Número do processo: 0000551-11.2021.5.10.0011
 Número do documento: 24042211260436100000040366690

ID: fe8e30e - Pág. 2

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/04/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
7/2016	369,22	1,000000000	369,22	223,70	0,00	592,92	0,00	369,22	223,70	0,00	592,92
9/2016	415,43	1,000000000	415,43	242,71	0,00	658,14	0,00	415,43	242,71	0,00	658,14
10/2016	415,43	1,000000000	415,43	238,40	0,00	653,83	0,00	415,43	238,40	0,00	653,83
11/2016	201,22	1,000000000	201,22	113,21	0,00	314,43	0,00	201,22	113,21	0,00	314,43
12/2016	859,59	1,000000000	859,59	474,31	0,00	1.333,90	0,00	859,59	474,31	0,00	1.333,90
4/2017	1.165,35	1,000000000	1.165,35	600,60	0,00	1.765,95	0,00	1.165,35	600,60	0,00	1.765,95
5/2017	1.425,49	1,000000000	1.425,49	723,14	0,00	2.148,63	0,00	1.425,49	723,14	0,00	2.148,63
6/2017	1.074,31	1,000000000	1.074,31	536,39	0,00	1.610,70	0,00	1.074,31	536,39	0,00	1.610,70
7/2017	962,52	1,000000000	962,52	472,87	0,00	1.435,39	0,00	962,52	472,87	0,00	1.435,39
9/2017	727,69	1,000000000	727,69	348,19	0,00	1.075,88	0,00	727,69	348,19	0,00	1.075,88
10/2017	727,69	1,000000000	727,69	344,04	0,00	1.071,73	0,00	727,69	344,04	0,00	1.071,73
11/2017	495,81	1,000000000	495,81	231,72	0,00	727,53	0,00	495,81	231,72	0,00	727,53
12/2017	783,53	1,000000000	783,53	361,67	0,00	1.145,20	0,00	783,53	361,67	0,00	1.145,20
1/2018	679,85	1,000000000	679,85	310,62	0,00	990,47	0,00	679,85	310,62	0,00	990,47
3/2018	270,65	1,000000000	270,65	120,82	0,00	391,47	0,00	270,65	120,82	0,00	391,47
4/2018	270,65	1,000000000	270,65	119,40	0,00	390,05	0,00	270,65	119,40	0,00	390,05
5/2018	270,65	1,000000000	270,65	117,99	0,00	388,64	0,00	270,65	117,99	0,00	388,64
6/2018	270,65	1,000000000	270,65	116,53	0,00	387,18	0,00	270,65	116,53	0,00	387,18
8/2018	264,92	1,000000000	264,92	111,30	0,00	376,22	0,00	264,92	111,30	0,00	376,22

Atualização liquidada por FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO na versão 2.12.0 em 21/04/2024 às 16:36:02.

Pág. 3 de 5



Assinado eletronicamente por: FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO - 22/04/2024 11:26:04 - fe8e30e
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24042211260436100000040366690>
 Número do processo: 0000551-11.2021.5.10.0011
 Número do documento: 24042211260436100000040366690

ID: fe8e30e - Pág. 3

9/2018	276,08	1,000000000	276,08	114,51	0,00	390,59	0,00	276,08	114,51	0,00	390,59
10/2018	276,08	1,000000000	276,08	113,16	0,00	389,24	0,00	276,08	113,16	0,00	389,24
12/2018	62,72	1,000000000	62,72	25,05	0,00	87,77	0,00	62,72	25,05	0,00	87,77
1/2019	368,39	1,000000000	368,39	145,39	0,00	513,78	0,00	368,39	145,39	0,00	513,78
3/2019	57,30	1,000000000	57,30	22,04	0,00	79,34	0,00	57,30	22,04	0,00	79,34
4/2019	137,15	1,000000000	137,15	52,01	0,00	189,16	0,00	137,15	52,01	0,00	189,16
5/2019	274,30	1,000000000	274,30	102,77	0,00	377,07	0,00	274,30	102,77	0,00	377,07
6/2019	318,99	1,000000000	318,99	117,70	0,00	436,69	0,00	318,99	117,70	0,00	436,69
7/2019	521,99	1,000000000	521,99	189,99	0,00	711,98	0,00	521,99	189,99	0,00	711,98
7/2019	153,05	1,000000000	153,05	55,70	0,00	208,75	0,00	153,05	55,70	0,00	208,75
			14.096,70	6.745,93	0,00	20.842,63	0,00	14.096,70	6.745,93	0,00	20.842,63

eSocial - Evento S-2501

Demonstrativo de Imposto de Renda

Atualização liquidada por FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO na versão 2.12.0 em 21/04/2024 às 16:36:02.

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO - 22/04/2024 11:26:04 - fe8e30e
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24042211260436100000040366690>
 Número do processo: 0000551-11.2021.5.10.0011
 Número do documento: 24042211260436100000040366690

ID: fe8e30e - Pág. 4

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 30/04/2024

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 21/07/2016 a 31/07/2019

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
55.145,54	0,00	27,00	4.210,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.934,68	0,00 à 60.998,40	0,00	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais**Custas Judiciais devidas 30/04/2024****Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/06/2022	1.030,36	-	1,064891208	1.097,22	0,00	-	0,00	1.097,22

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
30/04/2024	1.097,22	0,00	1.097,22	0,00	1.097,22	0,00	1.097,22

Atualização liquidada por FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO na versão 2.12.0 em 21/04/2024 às 16:36:02.

Pág. 5 de 5



Assinado eletronicamente por: FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO - 22/04/2024 11:26:04 - fe8e30e
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24042211260436100000040366690>
 Número do processo: 0000551-11.2021.5.10.0011
 Número do documento: 24042211260436100000040366690

ID. fe8e30e - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LEO ROCHA MIRANDA - Juntado em: 05/06/2024 14:58:57 - 8171646
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060514585541600000041105361?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24060514585541600000041105361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 05/06/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Do pedido de Prioridade (petição [id e628ac9](#))

MILTON NUNES TOLETO requer a retificação da classificação de sua prioridade de "idoso" para "portador de doença grave". Juntou documentos.

Tal pedido, no entanto, deverá ser formulado no processo originário 0000551-11.2021.5.10.0011 em tramitação perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que informará a esse Juízo Centralizador.

Cadastre-se o procurador signatário da petição [id e628ac9](#) para fins de acompanhamento do presente processo piloto, utilizando-se da pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS".

Após, publique-se para ciência.

2. Da Designação de Audiência de Conciliação

Conforme exposto no despacho [id e3fc56e](#), na forma do art. 27, inciso I e §3º, da RA 33/2023 – TRT-10, foi destinado 80% (oitenta por cento) do valor de cada uma das duas primeiras parcelas do Plano de Pagamento (a segunda vencer em 01/07/2023) para fins de conciliação, por meio da qual deverão ser ofertados valores pela executada aos credores, observando um parâmetro isonômico e a ordem dos prioritários, a serem pautados para audiências de conciliação que serão realizadas nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2024.

Nesse cenário, solicite-se às Varas dos Trabalhos a remessa à SEXEC dos autos dos processos a seguir listados, nos quais há prioridades de pagamento, para fins de inclusão em pauta nesta unidade:

- 1) 0000712-22.2019.5.10.0001
- 2) 0001274-28.2019.5.10.0002
- 3) 0000538-70.2020.5.10.0003
- 4) 0000589-23.2016.5.10.0003
- 5) 0000370-05.2019.5.10.0003
- 6) 0000719-42.2018.5.10.0003
- 7) 0001160-57.2017.5.10.0003
- 8) 0000307-73.2016.5.10.0006
- 9) 0028200-88.2006.5.10.0006
- 10) 0000901-11.2021.5.10.0007
- 11) 0000461-17.2018.5.10.0008
- 12) 0000799-54.2019.5.10.0008
- 13) 0000689-51.2016.5.10.0011
- 14) 0000551-11.2021.5.10.0011
- 15) 0000458-24.2016.5.10.0011
- 16) 0000130-06.2021.5.10.0016
- 17) 0001075-14.2017.5.10.0022
- 18) 0000569-33.2020.5.10.0022
- 19) 0000891-69.2018.5.10.0104

Cumpra-se, com urgência.

BRASILIA/DF, 05 de junho de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/06/2024 17:11:22 - 80863a3
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060515411600200000041106848?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24060515411600200000041106848



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

MILTON NUNES TOLETO requer a retificação da classificação de sua prioridade de "idoso" para "portador de doença grave". Juntou documentos.

Tal pedido, no entanto, deverá ser formulado no processo originário 0000551-11.2021.5.10.0011 em tramitação perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que informará a esse Juízo Centralizador.

Cadastre-se o procurador signatário da petição id e628ac9 para fins de acompanhamento do presente processo piloto, utilizando-se da pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS".

Após, publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 06 de junho de 2024. **ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI**,
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que nesta data, anexeï ao presente processo o(s) seguinte(s) documento(s):

Comprovantes cópia de despacho, encaminhado para Varas via E-mail e Malote digital.

BRASILIA/DF, 06 de junho de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 06/06/2024 17:04:12 - b65cb08
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060614412309500000041129656?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24060614412309500000041129656



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611**Documento:** Documento_80863a3.pdf**Remetente:** SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)**Destinatário:** 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)**Data de Envio:** 06/06/2024 14:26:25**Assunto:** Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.

Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 05/06/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Do pedido de Prioridade (petição [id e628ac9](#))

MILTON NUNES TOLETO requer a retificação da classificação de sua prioridade de "idoso" para "portador de doença grave". Juntou documentos.

Tal pedido, no entanto, deverá ser formulado no processo originário 0000551-11.2021.5.10.0011 em tramitação perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que informará a esse Juízo Centralizador.

Cadastre-se o procurador signatário da petição [id e628ac9](#) para fins de acompanhamento do presente processo piloto, utilizando-se da pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS".

Após, publique-se para ciência.

2. Da Designação de Audiência de Conciliação

Conforme exposto no despacho [id e3fc56e](#), na forma do art. 27, inciso I e §3º, da RA 33/2023 – TRT-10, foi destinado 80% (oitenta por cento) do valor de cada uma das duas primeiras parcelas do Plano de Pagamento (a segunda vencer em 01/07/2023) para fins de conciliação, por meio da qual deverão ser ofertados valores pela executada aos credores, observando um parâmetro isonômico e a ordem dos prioritários, a serem pautados para audiências de conciliação que serão realizadas nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2024.

Nesse cenário, solicite-se às Varas dos Trabalhos a remessa à SEEXEC dos autos dos processos a seguir listados, nos quais há prioridades de pagamento, para fins de inclusão em pauta nesta unidade:

- 1) 0000712-22.2019.5.10.0001
- 2) 0001274-28.2019.5.10.0002
- 3) 0000538-70.2020.5.10.0003
- 4) 0000589-23.2016.5.10.0003
- 5) 0000370-05.2019.5.10.0003
- 6) 0000719-42.2018.5.10.0003
- 7) 0001160-57.2017.5.10.0003
- 8) 0000307-73.2016.5.10.0006
- 9) 0028200-88.2006.5.10.0006
- 10) 0000901-11.2021.5.10.0007
- 11) 0000461-17.2018.5.10.0008
- 12) 0000799-54.2019.5.10.0008
- 13) 0000689-51.2016.5.10.0011
- 14) 0000551-11.2021.5.10.0011
- 15) 0000458-24.2016.5.10.0011
- 16) 0000130-06.2021.5.10.0016
- 17) 0001075-14.2017.5.10.0022
- 18) 0000569-33.2020.5.10.0022
- 19) 0000891-69.2018.5.10.0104

Cumpra-se, com urgência.

BRASILIA/DF, 05 de junho de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/06/2024 17:11:22 - 80863a3
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060515411600200000041106848?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24060515411600200000041106848



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 06/06/2024 17:04:12 - 1b667e4
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060615321482200000041131537?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24060615321482200000041131537



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611

Documento: Documento_80863a3.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)

Destinatário: 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/06/2024 14:26:25

Assunto: Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611

Documento: Documento_80863a3.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)

Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/06/2024 14:26:25

Assunto: Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.



Imprimir





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611

Documento: Documento_80863a3.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)

Destinatário: 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/06/2024 14:26:25

Assunto: Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611

Documento: Documento_80863a3.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/06/2024 14:26:25

Assunto: Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611

Documento: Documento_80863a3.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)

Destinatário: 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/06/2024 14:26:25

Assunto: Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611

Documento: Documento_80863a3.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)

Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/06/2024 14:26:25

Assunto: Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611

Documento: Documento_80863a3.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)

Destinatário: 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/06/2024 14:26:25

Assunto: Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611

Documento: Documento_80863a3.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)

Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/06/2024 14:26:25

Assunto: Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.

**Imprimir**



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/06/2024 às 14:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423615611**Documento:** Documento_80863a3.pdf**Remetente:** SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (GUILHERME DO AMARAL AMORIM CASADO)**Destinatário:** 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)**Data de Envio:** 06/06/2024 14:26:25**Assunto:** Prezado(a) Segue cópia Despacho para cumprimento.

Imprimir



Despacho.

Guilherme do Amaral Amorim Casado <gaac.estagiario@trt10.jus.br>

Qui, 06/06/2024 14:39

Para:svt01.brasilia <svt01.brasilia@trt10.jus.br>;svt02.brasilia <svt02.brasilia@trt10.jus.br>;svt03.brasilia <svt03.brasilia@trt10.jus.br>;svt06.brasilia <svt06.brasilia@trt10.jus.br>;svt07.brasilia <svt07.brasilia@trt10.jus.br>;svt08.brasilia <svt08.brasilia@trt10.jus.br>;svt11.brasilia <svt11.brasilia@trt10.jus.br>;svt16.brasilia <svt16.brasilia@trt10.jus.br>;svt22.brasilia <svt22.brasilia@trt10.jus.br>;svt04.taguatinga <svt04.taguatinga@trt10.jus.br>

📎1 anexos (70 KB)

Documento_80863a3.pdf;

Prezado(a)

De ordem! Segue em anexo Cópia despacho para cumprimento.

Atenciosamente

Guilherme Do Amaral Amorim Casado-

Estagiário- Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, SEXEC.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DE BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

PROC.: 0000666-87.2020.5.10.0004
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – PORTADOR DE DOENÇAS GRAVES

MILTON NUNES TOLEDO, credor qualificado nos autos da PEPT supra identificada, vem, de forma respeitosa, expor e requerer o seguinte.

Em atendimento ao teor do v. Despacho de Id. 80863a3, o Credor manejou pedido junto ao processo originário 0000551-11.2021.5.10.001), sendo certo que o v. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília **deferiu seu pedido de prioridade vinculada à sua Doença Grave, tal como se infere da transcrição do v. Despacho (cópia também anexa):**

“DESPACHO

Trata-se de pedido do exequente, idoso de 79 anos, **para reclassificação de prioridade a fim de acrescentar ser portador de doença grave - cardiopatia grave.**

Defiro o pedido, tendo em vista o relatório médico apresentado, Id.75490aa.

Comunique-se à SEXEC para as anotações pertinentes nos autos do processo 0000666-87.2020.5.10.0004.

Com base nos princípios da celeridade e economia processual, **confiro FORÇA DE OFÍCIO ao despacho.**

1

SMAS, Trecho 03, Lotes 1/3 - Ed. The Union Office, Bloco B1, sala 408, Brasília - DF
leorm@leomiranda.adv.br
+55 (61) 3254-2288
+55(61) 99985-0011

www.leomiranda.adv.br



Em seguida, sobreste-se o feito.

BRASILIA/DF, 06 de junho de 2024.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA

Juiz do Trabalho Substituto”

Nesse norte, bem se infere que o v. Juízo determinou fosse comunicada essa SEEXEC – inclusive conferindo força de ofício ao seu d. Despacho – mas, por força do atendimento dispensado à parte final do Despacho de Id. 80863a3, os autos daquele processo originário foram remetidos à essa Serventia, conforme a também anexa Certidão da 11ª VT.

Voltando ao tema das prioridades para satisfação dos créditos seja lícito referir o teor do art. 27, III, “b”, da Resolução 33/2023, verbis:

“art. 27 (...)

III – os credores trabalhistas ou decorrentes de outras relações de trabalho serão satisfeitos observada a seguinte ordem de preferência:

b) credores com doenças graves ou portadores de deficiência, assim definidas em lei para efeito de tramitação processual prioritária;” (g.a.)

Assim, uma vez deferida a preferência de portador de doença grave ao Credor, à luz da letra “b”, III, do Art. 27 da Resolução 33/2023 e, sobremaneira, diante a inafastável isonomia que deve imperar entre os credores com doenças graves, REQUER seja determinado O IMEDIATO PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO VALOR DEVIDO (R\$ 117.736,50) ao credor prioritário - tal como homologado pela v. 11ª Vara do Trabalho -, o fazendo por meio de depósito na conta bancária abaixo identificada, conforme poderes conferidos ao Advogado:

2

SMAS, Trecho 03, Lotes 1/3 - Ed. The Union Office, Bloco B1, sala 408, Brasília - DF
leorm@leomiranda.adv.br
+55 (61) 3254-2288
+55(61) 99985-0011

www.leomiranda.adv.br



**BANCO ITAU/UNIBANCO (237)
AG 7009
CC 22.633-8
Chave Pix: 61999850011
TITULAR: LEO ROCHA MIRANDA**

Pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de junho de 2023.

**LÉO ROCHA MIRANDA
OAB/DF 10889**

3

SMAS, Trecho 03, Lotes 1/3 - Ed. The Union Office, Bloco B1, sala 408, Brasília - DF
leorm@leomiranda.adv.br
+55 (61) 3254-2288
+55(61) 99985-0011

www.leomiranda.adv.br



Assinado eletronicamente por: LEO ROCHA MIRANDA - Juntado em: 10/06/2024 11:42:50 - de4f085
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24061011420890700000041171961?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24061011420890700000041171961



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000551-11.2021.5.10.0011
 RECLAMANTE: MILTON NUNES TOLEDO
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
 OUTROS (5)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO, no dia 06/06/2024.

DESPACHO

Trata-se de pedido do exequente, idoso de 79 anos, para reclassificação de prioridade a fim de acrescentar ser portador de doença grave - cardiopatia grave.

Defiro o pedido, tendo em vista o relatório médico apresentado, [Id.75490aa](#).

Comunique-se à SEEXEC para as anotações pertinentes nos autos do processo 0000666-87.2020.5.10.0004.

Com base nos princípios da celeridade e economia processual, confiro **FORÇA DE OFÍCIO** ao despacho.

Em seguida, sobreste-se o feito.

BRASILIA/DF, 06 de junho de 2024.

FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GONCALVES FONTES LIMA - Juntado em: 06/06/2024 19:47:06 - ef4da4b
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060611472383100000041124566?instancia=1>
 Número do processo: 0000551-11.2021.5.10.0011
 Número do documento: 24060611472383100000041124566



Assinado eletronicamente por: LEO ROCHA MIRANDA - Juntado em: 10/06/2024 11:42:50 - 927dd00
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24061011424313100000041171993?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24061011424313100000041171993



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000551-11.2021.5.10.0011
RECLAMANTE: MILTON NUNES TOLEDO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
OUTROS (5)

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS

CERTIFICO para os fins legais que em razão de solicitação, os autos serão remetidos à SEEXEC.

BRASILIA/DF, 07 de junho de 2024.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO - Juntado em: 07/06/2024 14:06:12 - 5fc6504
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24060714055287000000041150430?instancia=1>
Número do processo: 0000551-11.2021.5.10.0011
Número do documento: 24060714055287000000041150430



Assinado eletronicamente por: LEO ROCHA MIRANDA - Juntado em: 10/06/2024 11:42:50 - 88ceb5a
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24061011424337900000041171994?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24061011424337900000041171994



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 10/06/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 77/2024 – SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

O exequente MILTON NUNES TOLEDO requer a liberação de seu crédito, tendo em vista se enquadrar no rol de credores prioritários portadores de doença grave.

O Juízo de origem deferiu o pedido de reclassificação de prioridade do exequente, nos termos requeridos, conforme id 927dd00.

Tendo em vista os termos do despacho [id e3fc56e](#) que determinou o pagamento integral do crédito exequendo relativo aos credores prioritários portadores de doença grave, confiro força de ofício ao presente despacho para determinar ao(à) Sr(a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que abra nova conta judicial, transferindo os valores indicados na relação abaixo e utilizando o saldo das conta(s) judicial(is) de nº 3920/042/22899936-2:

- Transferir o valor de **R\$154.482,08** para uma nova conta judicial à disposição da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº0000551-11.2021.5.10.0011, em favor do(a) exequente MILTON NUNES TOLEDO, CPF nº 552.986.481-34.

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Junte-se cópia deste ofício aos autos do processo 0000551-11.2021.5.10.0011, os quais deverão ser devolvidos à Vara de origem para ciência da disponibilização de numerário e pagamento do crédito exequendo.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 10 de junho de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 10/06/2024 14:50:18 - 23108bc
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24061014185551600000041176590?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24061014185551600000041176590



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23108bc proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 10/06/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 77/2024 – SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

O exequente MILTON NUNES TOLEDO requer a liberação de seu crédito, tendo em vista se enquadrar no rol de credores prioritários portadores de doença grave.

O Juízo de origem deferiu o pedido de reclassificação de prioridade do exequente, nos termos requeridos, conforme id 927dd00.

Tendo em vista os termos do despacho [id e3fc56e](#) que determinou o pagamento integral do crédito exequendo relativo aos credores prioritários portadores de doença grave, confiro força de ofício ao presente despacho para determinar ao(à) Sr(a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que abra nova conta judicial, transferindo os valores indicados na relação abaixo e utilizando o saldo das conta(s) judicial(is) de nº 3920/042/22899936-2:

- Transferir o valor de **R\$154.482,08** para uma nova conta judicial à disposição da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº0000551-11.2021.5.10.0011, em favor do(a) exequente MILTON NUNES TOLEDO, CPF nº 552.986.481-34.

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Junte-se cópia deste ofício aos autos do processo 0000551-11.2021.5.10.0011, os quais deverão ser devolvidos à Vara de origem para ciência da disponibilização de numerário e pagamento do crédito exequendo.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 10 de junho de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 10/06/2024 14:51:18 - 94af4c3
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24061014501810300000041177958?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24061014501810300000041177958

DESPACHOS COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 69/2024 e 77/2024– SEEXEC/TRT10

Juliana de Paula Narciso Rocha <juliana.rocha@trt10.jus.br>

Qua, 12/06/2024 16:39

Para:B3920DF02 - Exclusivo Demandas TRT 10 <ag3920df02@caixa.gov.br>

Cc:sexec <sexec@trt10.jus.br>

 2 anexos (151 KB)

alvar {6} prioridade doen {3a} grave 2.pdf; alvar {6} prioridade doen {3a} grave 1.pdf;

Prezados,

Encaminho, em anexo, DESPACHOS COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 69/2024 e 77/2024– SEEXEC/TRT10, exarados nos autos do processo 666-87.2020.5.10.0004, para ciência e cumprimento das determinações.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Juliana de Paula Narciso Rocha

Técnica Judiciária

Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial - SEEXEC

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO) - **TRT10**

Economize papel!

Imprima somente o necessário e utilize a opção frente e verso da impressora.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 14/06/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 79/2024 – SEXEC

/TRT10

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico a existência de erro material com relação ao CPF do exequente indicado no DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO /EDITAL N.º 77/2024 – SEXEC/TRT10, [id 23108bc](#), razão pela qual torno sem efeito o referido despacho.

Nesse cenário, confiro força de ofício ao presente despacho para, em substituição ao DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 77/2024 – SEXEC/TRT10, [id 23108bc](#), determinar ao(à) Sr(a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que utilizando o saldo da conta judicial de nº 3920/042 /22899936-2, transfira o valor de R\$154.482,08 para uma nova conta judicial à disposição da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº 0000551-11.2021.5.10.0011, em favor do(a) exequente MILTON NUNES TOLEDO, CPF nº 060.032.060-04.

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 14 de junho de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 14/06/2024 16:53:21 - b351f2a
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/240614154928659000000041269976?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 240614154928659000000041269976

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 79/2024 – SEXEC /TRT10

Alessandra Carvalho Feresin Godlewski <alessandra.feresin@trt10.jus.br>

Sex, 14/06/2024 17:29

Para:ag3920df02@caixa.gov.br <ag3920df02@caixa.gov.br>

 1 anexos (75 KB)

Documento_b351f2a.pdf;

Prezados,

Encaminho, em anexo, DESPACHOS COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 79/2024– SEXEC/TRT10, exarados nos autos do processo 666-87.2020.5.10.0004, em substituição ao DESPACHOS COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 77/2024– SEXEC/TRT10, que se encontrava com erro material em relação ao CPF do exequente, para ciência e cumprimento das determinações.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Secretária de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
SEXEC/TRT10 - Ramal 1765





OF CEF _____/2024 – Brasília, ____/____/2024
PAB Justiça do Trabalho/DF – 3920

À

SEXEC – Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial

Ref: Processo nº 0000666 - 87.2020.5.10.0004

Ofício / Alvará nº _____

Exm.^{o(a)} Sr. (a) Juiz(a),

Comprovamos movimentação de valores neste processo, efetivada em 13/06/2024:

Custas / Emolumentos no(s) valor(es) de R\$ _____ e R\$ _____

INSS no(s) valor(es) de R\$ _____, R\$ _____ e R\$ _____
_____ no(s) valor(es) de R\$ _____

IRRF / RRA no valor de R\$ _____ **FGTS** no valor de R\$ _____

Depósitos	<u>3920</u> .042.	<u>22908345-0</u>	no valor de R\$	<u>154.482,08</u>
Judiciais	_____.042.	_____	no valor de R\$	_____
CAIXA	_____.042.	_____	no valor de R\$	_____
	_____.042.	_____	no valor de R\$	_____

Transf. Judicial
B. do Brasil/BRB ID nº _____ R\$ _____

Outros: _____

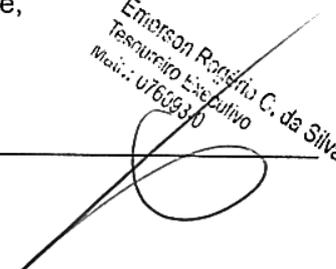
Valor pago / depos^{do} / transf^{do} – Reclamante : R\$ _____

Valor pago / depos^{do} / transf^{do} – Procurador : R\$ _____

Outros pagtos / deps / transfs – _____ : R\$ _____

Saldo remanescente na conta 042. 22899936-2 : R\$ 519.360,93

Atenciosamente,


 Emerson Romário C. da Silva
 Tesoureiro Executivo
 Matr.: U760930
 Responsável CAIXA

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 29000.100049 15484.571847 6 97750015448208	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
Nº do documento 033920000602406132	Nosso Número 14000000154845718-6	Vencimento 12/07/2024	Valor do Documento 154.482,08	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASILIA VARA: BRASILIA - 11 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00005511120215100011 Nº GUIA: JURISDICIONADOS: MILTON NUNES TOLEDO / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22908345 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000602406132 OBS: CONFORME ALVARA 0000666-87 2020.5 10 0004. A DISP. DO JUÍZO				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT			CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03	UF: CEP:
Sacador/Avalista			CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CEF39201306240150042000607

154.482,08RD1102



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 10/06/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 77/2024 – SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

O exequente MILTON NUNES TOLEDO requer a liberação de seu crédito, tendo em vista se enquadrar no rol de credores prioritários portadores de doença grave.

O Juízo de origem deferiu o pedido de reclassificação de prioridade do exequente, nos termos requeridos, conforme id 927dd00.

Tendo em vista os termos do despacho id e3fc56e que determinou o pagamento integral do crédito exequendo relativo aos credores prioritários portadores de doença grave, confiro força de ofício ao presente despacho para determinar ao(à) Sr(a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que abra nova conta judicial, transferindo os valores indicados na relação abaixo e utilizando o saldo das conta(s) judicial(is) de nº 3920/042/22899936-2:

- Transferir o valor de **R\$154.482,08** para uma nova conta judicial à disposição da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº0000551-11.2021.5.10.0011, em favor do(a) exequente MILTON NUNES TOLEDO, CPF nº 552.986.481-34.

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

DEF39201306240140042000602 154.482,08P 1102
CAIXA 392004228999362 KLEBER SOARES DE ARAUJO

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Junte-se cópia deste ofício aos autos do processo 0000551-11.2021.5.10.0011, os quais deverão ser devolvidos à Vara de origem para ciência da disponibilização de numerário e pagamento do crédito exequendo.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 10 de junho de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 10/06/2024 14:50:18 - 23108bc
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24061014185551600000041176590?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24061014185551600000041176590



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 18/06/2024 15:58:34 - 3de4f4f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24061815583447500000041323914?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24061815583447500000041323914



OF CEF _____/2024 – Brasília, ____/____/2024

PAB Justiça do Trabalho/DF – 3920

À

SEXEC – Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial

Ref: Processo nº 0000 666 - 87.2020.5.10.0004

Ofício / Alvará nº _____

Exm.º(a) Sr. (a) Juiz(a),

Comprovamos movimentação de valores neste processo, efetivada em 13/06/2024:

Custas / Emolumentos no(s) valor(es) de R\$ _____ e R\$ _____

INSS no(s) valor(es) de R\$ _____, R\$ _____ e R\$ _____
_____ no(s) valor(es) de R\$ _____

IRRF / RRA no valor de R\$ _____ **FGTS** no valor de R\$ _____

Depósitos	<u>3920</u>	.042.	<u>22908349-3</u>	no valor de R\$	<u>22.601,66</u>
Judiciais	<u>3920</u>	.042.	<u>22908347-7</u>	no valor de R\$	<u>63.650,17</u>
CAIXA	_____	.042.	_____	no valor de R\$	_____
	_____	.042.	_____	no valor de R\$	_____

Transf. Judicial
B. do Brasil/BRB ID nº _____ R\$ _____

Outros: _____

Valor pago / depos^{do} / transf^{do} – Reclamante : R\$ _____

Valor pago / depos^{do} / transf^{do} – Procurador : R\$ _____

Outros pagtos / deps / transfs – _____ : R\$ _____

Saldo remanescente na conta 042. _____ : R\$ _____

Atenciosamente,

Responsável CAIXA

Emerson Pereira da Silva
 Tesoureiro Executivo
 Matr.: U/6643-9

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 29000.100049 15484.580830 7 97750002260166	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
Nº do documento 033920000642406133	Nosso Número 14000000154845808-5	Vencimento 12/07/2024	Valor do Documento 22.601,66	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASÍLIA VARA: BRASÍLIA - 03 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00007136420205100003 Nº GUIA: JURISDICIONADOS: ANDREA STEFANI PEIXOTO DA SILVA / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22908349 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL. UTILIZAR O ID: 033920000642406133 OBS: CONFORME ALVARA 0000666-87.2020.5.10.0004, A DISP. DO JUÍZO				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT			CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CEF39201306240130042000588

22.601,66RD1102

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 29000.100049 15484.576994 9 97750006365017	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
Nº do documento 033920000622406138	Nosso Número 14000000154845769-0	Vencimento 12/07/2024	Valor do Documento 63.650,17	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASÍLIA VARA: BRASÍLIA - 11 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00007649020165100011 Nº GUIA: JURISDICIONADOS: GERALDO MAGELA SOUSA E SILVA / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22908347 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000622406138 OBS: CONFORME ALVARA 0000666-87.2020.5.10.0004, A DISP. DO JUÍZO				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT			CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03	UF: CEP:
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CEP 39201306240120042000584

63.650,17R01102



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

PROCESSO Nº.: 0000666-87.2020.5.10.0004

EXEQUENTE

:

KLEBER SOARES DE ARAUJO, CPF: 903.334.381-91

EXECUTAD

O:

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ: 00.697.649

/0001-03

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 23/05/2024, no dia 23/05/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/EDITAL N.º 69/2024 – SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Tendo em vista os termos do despacho [id e3fc56e](#) que determinou o pagamento integral do crédito exequendo relativo aos credores prioritários portadores de doença grave, **confiro força de ofício ao presente despacho** para determinar ao(à) Sr(a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que abra novas contas judiciais, transferindo os valores indicados na relação abaixo e utilizando o saldo das conta(s) judicial(is) de nº 3920/042/22899936-2:

1. Transferir o valor de **R\$63.650,17** para uma nova conta judicial à disposição da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº764-90.2016.5.10.0011, em favor do(a) exequente Geraldo Magela Sousa e Silva, CPF nº 459.693.106-20;
2. Transferir o valor de **R\$22.601,66** para uma nova conta judicial à disposição da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº 713-

64.2020.5.10.0003, em favor do(a) exequente Andrea Stefani Peixoto da Silva, CPF nº 635.091.051-68;

Sendo o pagamento TOTAL no valor de R\$86.251,83

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhe-se cópia deste ofício à 3ª e 11ª Varas do Trabalho de Brasília, para ciência da disponibilização de numerário para o pagamento dos processos em fase de execução da Executada.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 27 de maio de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 27/05/2024 15:29:30 - 5ea5f52
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24052314143713600000040901428?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24052314143713600000040901428



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 18/06/2024 15:59:19 - 3e8c3d7
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24061815591869800000041323971?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24061815591869800000041323971

SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAÚJO
ED. POLY CENTER SALA 130 – SOBRADINHO -DF – CEP 73.000-000
SUSYSGOMES@GMAIL.COM – (61)996122692

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES
ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL–SEXEC/TRT10**

Ref. Proc.: 0000666-87.2020.5.10.0004

EXEQUENTE: ANTONIO SIMAO PEREIRA (PROC. 0001424-32.2017.5.10.0017)

EXECUTADA: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

SUSY DOS SANTOS GOMES, brasileira, casada, inscrita na **OAB/DF** sob o nº **39.203**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a habilitação nos autos do processo Nº 0000666-87.2020.5.10.0004** para fins de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília 04 de julho de 2024

SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAÚJO

OAB-DF 39.203





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001424-32.2017.5.10.0017

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/10/2017

Valor da causa: R\$ 28.064,62

Partes:

RECLAMANTE: ANTONIO SIMAO PEREIRA

ADVOGADO: SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: BRUNA DAVIS

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

TERCEIRO INTERESSADO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE



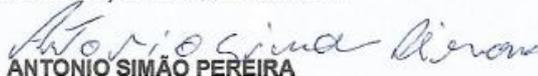
PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S): ANTONIO SIMÃO PEREIRA, brasileiro, viúvo, pedreiro, filho de Simão Pereira Neto e Maria das Dores da Conceição, portador do RG nº 2.016.471 e do CPF nº 694.923.521-68 residente e domiciliado no Recanto Vila Sossego Cl 02 Lt. 01 Rs 03 – Planaltina –DF, CEP 73.402-162, sem endereço de email. Telefones (61) 99187.3013

OUTORGADOS: Dra. SUSY DOS SANTOS GOMES, brasileira, casada, inscrita na OAB-DF 39.203, **Dr. OSVALDO GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-DF nº 2.083 e o estagiário **MARCO ANTONIO GONÇALVES DE ARAÚJO** – RG Nº 664.327 SSP-DF, com Escritório na Quadra Central, SH Bloco "3" Edifício Poly Center, Sala 130 – Sobradinho-DF, CEP 73.010-513.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante, **NOMEIA e CONSTITUE** como seus **PROCURADORES** os outorgados acima qualificados, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, demandar, reclamar, conciliar, recorrer, defender, **realizar levantamento de Alvará, Receber e Dar Quitações**, agindo separada ou conjuntamente, em especial para atuar na **AÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CNPJ Nº 00.699..849/0001-03 SITO A AV W/5 SUL EQS 708/907 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF** e demais ações correlatas a esta, que se fizerem necessário, nesta Capital e/ou em outras. Ressalta-se ainda, os poderes para praticar outros atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, o qual servirá, também com Contrato de Honorário Advocatício, que será de 20% (vinte) por cento do valor bruto que o outorgante vier a receber no caso de resultado positivo em negociações e/ou acordos, em ações que não possuam Contrato Específico de honorários, prevalecendo como referência, a Tabela de honorários advocatícios da OAB-DF. No substabelecimento para outros, ou na desistência deste mandato, sem culpa ou anuência dos outorgados, será devido o valor de 10% a título de multa, do valor total dos serviços contratados, devendo ser pagos no momento do substabelecimento. Esta outorga poderá ser substabelecida com ou sem os poderes aqui conferidos.

Sobradinho-DF, 17 de outubro de 2017


ANTONIO SIMÃO PEREIRA

PJe



Assinado eletronicamente por: SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO - 30/10/2017 10:44:39 - 0cdb7be
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102713051657200000010993900>
 Número do processo: 0001424-32.2017.5.10.0017 ID. 0cdb7be - Pág. 1
 Número do documento: 17102713051657200000010993900

PJe



Assinado eletronicamente por: SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO - Juntado em: 04/07/2024 10:22:41 - 12f35a1
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070410210492500000041616093?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24070410210492500000041616093

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL–SEXEC/TRT10

ANTONIO SIMÃO PEREIRA, brasileiro, viúvo, pedreiro, filho de Simão Pereira Neto e Maria das Dores da Conceição, portador do RG nº 2.016.471 e do CPF nº 694.923.521-68 residente e domiciliado na **ESTANCIA 5 MODULO 16 LT 08 - MESTRE DARMAS - DF-Planaltina-DF, CEP 73.402-048**, sem endereço de e-mail, **telefone (61) 9 9427.6100**, vem respeitosamente, por meio de sua advogada abaixo assinado, **INFORMAR e REQUERER**

INCLUSAO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Conforme as razões abaixo elencadas:

1 – De acordo com a **Manifestação de Id e6118c54**, protocolada **17ª Vara do Trabalho de Brasília – DF - Reclamação Trabalhista nº 0001424-32.2017.5.10.0017** em que contende **ANTONIO SIMAO PEREIRA x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**, **fora noticiado a homologação** do **Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT**, na qual todas as execuções em desfavor da executada foram concentradas nos presentes autos, bem como foram solicitados o sobrestamento da presente execução em curso naquela vara.

2 – Cabe informar que, na respectiva **RT nº 0001424-32.2017.5.10.0017**, em **13/06/2024**, conforme **Intimação Id 6eab262**, houve homologação com atualização dos cálculos (id 84ad371) **fixando a execução em R\$ 22.682,36, atualizados até 28/06/2024, sem impugnação do Credor.**

3 – Assim, tendo em vista que no presente processo, o **Despacho Id e3fc56e** determinou-se que:

Oficiem-se às Varas do Trabalho onde estão em curso os dois processos de portadores de doença grave para que informem o valor atualizado das respectivas execuções para fins de quitação.

Quanto aos demais processos prioritários, serão pautados para audiências de conciliação que serão realizadas nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2024, para as quais as partes serão oportunamente intimadas.

4 – Tendo em vista ainda, o **Despacho Id ef3d251** no qual houve a expedição de edital contendo a listagem dos credores preferenciais, incluindo-se:

V – credores que manifestarem interesse em conceder deságio ao devedor de no mínimo 30%(trinta por cento) do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação

Diante do exposto, REQUER-SE:

a) A inclusão do Credor **ANTONIO SIMAO PEREIRA** na lista de credores que manifestam interesse em conceder deságio ao devedor de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação, **vez que não houve impugnação dos cálculos atualizados (conforme Intimação Id 6eab262) fixando a execução em R\$ 22.682,36, atualizados até 28/06/2024.**

b) Intimação para que o Credor **ANTONIO SIMAO PEREIRA** seja incluído na **Pauta para Audiência de Conciliação** que serão realizadas nos dias **08, 09 e 10 de julho**, conforme **Despacho Id e3fc56e**, independente de confirmação prévia da intimação.

c) Que officie-se a **17ª Vara do Trabalho de Brasília – DF** sobre o interesse do Credor, bem como a possível conciliação e homologação de acordo efetuada na respectiva audiência de conciliação e que a mesma informem e providencie à SEEXEC o que se fizer necessário para finalmente, o arquivamento da ação, que já se estende desde 2017.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 04 de julho de 2024

SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAÚJO
OAB-DF, 39.203





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 05/07/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defere-se a habilitação da procuradora do exequente ANTÔNIO SIMÃO PEREIRA nos presentes autos, conforme requerido por meio da petição [id 247dbeb](#).

Manifesta o exequente ANTÔNIO SIMÃO PEREIRA seu interesse no deságio de 30% sobre seu crédito líquido, nos termos do inciso III, "e", do art. 27 da RA 33/2023.

Requer a inclusão do feito na pauta de audiências designada para fins de tentativa conciliatória nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2024.

Pois bem.

O edital de prioridades [id ef3d251](#) foi publicado em 20/5/2024, concedendo o prazo de 10 dias para que as Varas do Trabalho informassem à SEXEC eventuais prioridades não indicadas naquela oportunidade, bem como se houve impugnação pelos eventuais interessados.

Assim, apenas os pedidos de prioridade formulados perante as Varas do Trabalho no período supra foram incluídos nas audiências de conciliação, nos termos dos despachos [id e3fc56e](#) e [id 80863a3](#).

Eventuais prioridades requeridas após o prazo supra serão objeto de rateio a partir do valor sobejante de 20% das parcelas do PEPT não destinados à conciliação, observadas as ordens preferenciais consignadas no art. 27, III, da RA 33/2023.

Por fim, esclarece-se ao exequente que o pedido de prioridade deve ser formulado perante a Vara do Trabalho na qual tramita o processo individual para apreciação daquele Juízo, que informará o seu deferimento a esse Juízo Centralizador para fins de atualização da planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Nada a deferir, por ora.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 08 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 10:49:13 - abc85a1
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070515161080300000041646358?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070515161080300000041646358



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abc85a1 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 05/07/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defere-se a habilitação da procuradora do exequente ANTÔNIO SIMÃO PEREIRA nos presentes autos, conforme requerido por meio da petição [id 247dbeb](#).

Manifesta o exequente ANTÔNIO SIMÃO PEREIRA seu interesse no deságio de 30% sobre seu crédito líquido, nos termos do inciso III, "e", do art. 27 da RA 33/2023.

Requer a inclusão do feito na pauta de audiências designada para fins de tentativa conciliatória nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2024.

Pois bem.

O edital de prioridades [id ef3d251](#) foi publicado em 20/5/2024, concedendo o prazo de 10 dias para que as Varas do Trabalho informassem à SEXEC eventuais prioridades não indicadas naquela oportunidade, bem como se houve impugnação pelos eventuais interessados.

Assim, apenas os pedidos de prioridade formulados perante as Varas do Trabalho no período supra foram incluídos nas audiências de conciliação, nos termos dos despachos id e3fc56e e [id 80863a3](#).

Eventuais prioridades requeridas após o prazo supra serão objeto de rateio a partir do valor sobejante de 20% das parcelas do PEPT não

destinados à conciliação, observadas as ordens preferenciais consignadas no art. 27, III, da RA 33/2023.

Por fim, esclarece-se ao exequente que o pedido de prioridade deve ser formulado perante a Vara do Trabalho na qual tramita o processo individual para apreciação daquele Juízo, que informará o seu deferimento a esse Juízo Centralizador para fins de atualização da planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Nada a deferir, por ora.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 08 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 10:50:13 - 599a586
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070810491339700000041660228?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070810491339700000041660228

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES
ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL-SEXEC/TRT10.**

Ref. Proc. 0000666-87.2020.5.10.0004

JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER habilitação nos autos do processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004.

De acordo com a Manifestação de Id/0c449fc, protocolada 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF, Reclamação Trabalhista nº 0000643-56.2021.5.10.0021 em que contende **JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**, fora noticiado a homologação do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, na qual todas as execuções em desfavor da executada foram concentradas nos presentes autos, bem como foram solicitados o sobrestamento da presente execução em curso naquela vara.

Cabe informar que, na respectiva RT nº 0000643-56.2021.5.10.0021, em 16/06/2024, conforme documento em anexo, houve homologação com atualização dos cálculos (Id/a7d8052) fixando a execução em R\$ 31.447,90, (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), atualizados até 16/06/2024, sem impugnação do Credor, o débito foi atualizado, apurando-se a importância total de devida pela executada.

DOS PEDIDOS

REQUERER habilitação nos autos do processo fixando a execução em R\$ 31.447,90, (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), atualizados até 16/06/2024.

Neste Termos;

Pede Deferimento.

Brasília, 09 de julho de 2024.

Divino Rosa de Souza

OAB/DF 63.776



Assinado eletronicamente por: DIVINO ROSA DE SOUZA - Juntado em: 09/07/2024 13:04:35 - c3a3a72
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070913032132100000041687425?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070913032132100000041687425



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000643-56.2021.5.10.0021

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/08/2021

Valor da causa: R\$ 28.676,79

Partes:

RECLAMANTE: JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ

ADVOGADO: DIVINO ROSA DE SOUZA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000643-56.2021.5.10.0021
RECLAMANTE: JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br

Atendimento ao público das 10 às 16 horas, por meio do link do Balcão Virtual 21ª VTB:
<https://shortest.link/UJU>

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora ANA MAICÁ, no dia 16/04/2024.

Vistos.

Trata-se de processo na fase de execução.

Por meio do ofício de Id. 5f3f5a9, a SEXEC informa a aprovação do **Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT)** apresentado pela executada CESPLAN:

"Tendo em vista o deferimento a aprovação do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) apresentada pela CESPLAN Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda oficiem-se às Varas do Trabalho de Brasília, nos termos do parágrafo §6º, do art. 24 da Resolução Administrativa 33/2023, com cópia da planilha id e8042a4, solicitando-lhes que sejam sobrestados os processos dela constantes, bem como seja informado a esse Juízo o valor atualizado do débito e eventuais preferências, na forma do art. 27, III, da Resolução 33/2023,..."

Conforme planilha de id. a7d8052, o débito foi atualizado, apurando-se a importância total de **R\$ 31.447,90** devida pela executada.

Assim, oficie-se à SEXEC (processo 0000666-87.2020.5.10.0004), encaminhando-se a planilha de cálculo supramencionada, e informando que o exequente não constitui credor preferencial, na forma do §5º, do art. 27, da Resolução 33/2023.

Deixo de analisar, por ora, o requerimento do exequente de id.
0e59f73.

Remetam-se os autos ao sobrestamento.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

BRASILIA/DF, 16 de abril de 2024.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juntado em: 16/04/2024 18:18:42 - 0c449fc
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24041618134086900000040282204?instancia=1>
Número do processo: 0000643-56.2021.5.10.0021
Número do documento: 24041618134086900000040282204



Assinado eletronicamente por: DIVINO ROSA DE SOUZA - Juntado em: 09/07/2024 13:04:35 - b6de004
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070913042668200000041687459?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070913042668200000041687459



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000643-56.2021.5.10.0021

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/08/2021

Valor da causa: R\$ 28.676,79

Partes:

RECLAMANTE: JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ

ADVOGADO: DIVINO ROSA DE SOUZA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ**

Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**

Período do Cálculo: **26/02/2019 a 16/08/2019**

Data Ajuizamento: **16/08/2021**

Data Liquidação: **16/04/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	23.660,94
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.137,36
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DIVINO ROSA DE SOUZA	2.568,88
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DIVINO ROSA DE SOUZA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	1.313,70
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	767,02
Total Devido Pelo Reclamado	31.447,90

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 15/08/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 16/08/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 03/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 15/08/2021; e sem incidência de juros a partir de 16/08/2021.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0000643-56.2021.5.10.0021

Cálculo: 131066

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ**Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**Período do Cálculo: **26/02/2019 a 16/08/2019**Data Ajuizamento: **16/08/2021**Data Liquidação: **16/04/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 16/04/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	21.126,31	1,149100000	24.276,24	0,00	24.276,24
Juros de Mora até 31/01/2023	-	-	0,00	1,149100000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/02/2023 até 16/04/2024	23.562,13	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FGTS	-	-	1.229,23	1,149100000	1.412,51	0,00	1.412,51
Juros de Mora até 31/01/2023	-	-	0,00	1,149100000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/02/2023 até 16/04/2024	1.412,51	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					25.688,75	0,00	25.688,75

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	714,11	1,000000000	714,11	0,00	714,11
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	1.313,70	0,00	1.313,70
Total Parcial					2.027,81	0,00	2.027,81

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	2.423,25	0,00	2.423,25
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para DIVINO ROSA DE SOUZA	25.688,75	10,0000%	-	-	2.568,88	0,00	2.568,88
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	767,02	0,00	767,02
Total Parcial					5.759,15	0,00	5.759,15

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 16/04/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
8/2019	2.038,79	1,000000000	2.038,79	732,72	0,00	2.771,51	0,00	2.038,79	732,72	0,00	2.771,51
8/2019	269,14	1,000000000	269,14	96,71	0,00	365,85	0,00	269,14	96,71	0,00	365,85
			2.307,93	829,43	0,00	3.137,36	0,00	2.307,93	829,43	0,00	3.137,36

eSocial - Evento S-2501

Demonstrativo de Imposto de Renda**Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 16/04/2024**

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/08/2019 a 16/08/2019

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
12.007,57	0,00	2,00	714,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.293,46	a partir de 9.329,37	27,50	1.792,00	1.313,70
Total Devido												1.313,70	

Imposto de Renda a Pagar em: 16/04/2024

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 16/04/2024

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
1.313,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,70	0,00	1.313,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,70
Total Devido												1.313,70

Demonstrativo de Custas Judiciais**Custas Judiciais devidas 16/04/2024****Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
------------	------	------	------	------	-------

Atualização liquidada por LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA na versão 2.12.0 em 16/04/2024 às 18:11:20.

Pág. 4 de 5

16/04/2024	30.680,88	2,0000%	10,64	31.144,08	613,62
------------	-----------	---------	-------	-----------	--------

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
16/04/2024	30.680,88	0,5000%	-	638,46	153,40

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
16/04/2024	767,02	0,00	767,02	0,00	767,02	0,00	767,02

Atualização liquidada por LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA na versão 2.12.0 em 16/04/2024 às 18:11:20.

Pág. 5 de 5



Assinado eletronicamente por: LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juntado em: 16/04/2024 18:12:36 - a7d8052
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24041618123667400000040282177?instancia=1>
 Número do processo: 0000643-56.2021.5.10.0021
 Número do documento: 24041618123667400000040282177



Assinado eletronicamente por: DIVINO ROSA DE SOUZA - Juntado em: 09/07/2024 13:04:35 - 2abcfe6
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070913042692700000041687460?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24070913042692700000041687460



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000643-56.2021.5.10.0021

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/08/2021

Valor da causa: R\$ 28.676,79

Partes:

RECLAMANTE: JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ

ADVOGADO: DIVINO ROSA DE SOUZA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JAIRO JOSÉ MUÑOZ CHÁVEZ, Colombiano, Solteiro, Professor, Portador do CPF nº 701.889.491-35 e do RG nº V 757926-5/DPF, endereço eletrônico jairojmch@hotmail.com Telefone (61) 981200349, residente e domiciliada na QNO 13 Conjunto J Casa 29 (Fundos) Setor O Ceilândia norte, CEP: 72.255-310.

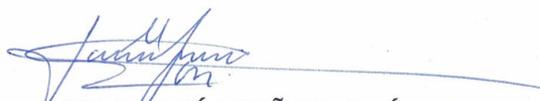
OUTORGADO: DIVINO ROSA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 63.776, com escritório em Brasília – DF, na Rua 03C Chácara 27A Casa 36 Setor Vicente Pires, Telefone (61) 991143532, e E-mail: divino1959@yahoo.com.br

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, e especialmente para: Processo: **Reclamação trabalhista**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, a praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declarações de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).**

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Brasília, 10 de agosto de 2021


JAIRO JOSÉ MUÑOZ CHÁVEZ

PJe



Assinado eletronicamente por: DIVINO ROSA DE SOUZA - 16/08/2021 13:30:37 - 3456dc2
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081613261344300000027388975>
 Número do processo: 0000643-56.2021.5.10.0021 ID. 3456dc2 - Pág. 1
 Número do documento: 21081613261344300000027388975

PJe



Assinado eletronicamente por: DIVINO ROSA DE SOUZA - Juntado em: 09/07/2024 13:04:35 - b3b5a39
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070913042752800000041687461?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24070913042752800000041687461



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico e dou fé que nesta data juntei ao presente processo piloto as atas de audiências realizadas no processos individuais incluídos em pauta para tentativa conciliatória

BRASILIA/DF, 10 de julho de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 2a40bac
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914085703400000041689134?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914085703400000041689134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
ATSum 0001274-28.2019.5.10.0002
RECLAMANTE: MAX LANIO LACERDA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO

LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0001274-28.2019.5.10.0002, supramencionada.

Às 14:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante MAX LANIO LACERDA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EMILIANA MARGARITA RODRIGUEZ INTHAMOUSSU, OAB 73013/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004.

Tendo em vista que até o presente momento não houve a confirmação do depósito da segunda parcela do PEPT, concordam as partes com o adiamento da presente audiência de conciliação para o **dia 09/07/2024 às 09h.**

As partes presentes estão cientes da nova data designada.

Audiência encerrada.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 16:02:15 - 910e44f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070815395171900000041669814?instancia=1>
Número do processo: 0001274-28.2019.5.10.0002
Número do documento: 24070815395171900000041669814



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 6d31b10
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182751700000041689402?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182751700000041689402



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
CumSen 0000901-11.2021.5.10.0007
EXEQUENTE: IVES GERALDO DE SOUZA
EXECUTADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 9 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Cumprimento de sentença número 0000901-11.2021.5.10.0007, supramencionada.

Às 11:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte exequente IVES GERALDO DE SOUZA, OAB 07476/DF, pessoalmente.

Ausente a parte executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004

Com a palavra o advogado da reclamada que informa "o pagamento da parcela não se efetivou porque a empresa teve parte do valor da parcela bloqueado por alguma ordem judicial que estão tentando liberar com a dação de algum imóvel em garantia, estando dependo apenas de uma certidão de ônus para a efetivação desse depósito em garantia e conseqüente liberação do valor para adimplir na justiça do trabalho a segunda parcela do PEPT."

Após a manifestação do advogado da executada, decidiu o MM. Juiz o seguinte:

Após a aprovação do Plano Especial de Pagamento trabalhista – PEPT pelo Pleno do egrégio Regional, requerido pela empresa executada, ficou estabelecido que haveria pagamento de parcelas trimestrais de R\$750.000,00 durante o prazo de 60 meses.

Atendendo interesse manifestado pela empresa em diversas reuniões realizadas na SEXEC com seus advogados, bem como, para possibilitar uma conciliação individual entre as partes, este Juízo decidiu destinar 80% do valor das duas primeiras parcelas do PEPT para tentativas de conciliação, consoante disciplina o §3º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10.

A primeira parcela foi regularmente depositada.

A segunda parcela venceu no dia 05/07/2024 sem a efetivação do depósito, não obstante ser de conhecimento da executada que 80% desse valor já estava destinado para conciliações, cujas audiências estavam já designadas para o período de 08 a 10 de julho/2024.

Na data de ontem, 08/07/2024, iniciadas as primeiras audiências do dia, verificou-se que a segunda parcela do PEPT ainda não havia sido depositada, a despeito do seu vencimento ter ocorrido em 05/07/2024.

Diante da perspectiva aventada pelo advogado da reclamada, presente às audiências, de que a referida parcela seria depositada ainda ontem (08/07/2024), foram adiadas para hoje as audiências marcadas para ontem e mantidas as audiências já designadas para a data de hoje, aguardando-se, assim, a comprovação do depósito da segunda do PEPT, já vencida.

Ocorre que nenhum depósito foi realizado, ficando prejudicada a audiência de conciliação.

Considera este juízo que o compromisso da empresa executada de efetuar o depósito das parcelas até o dia 5 de cada trimestre foi assumido no PEPT, já sendo de seu conhecimento, com bastante antecedência, de que deveria dispor do valor sempre nas datas de vencimento combinadas.

Desse modo, os argumentos trazidos pela executada para adiar, mais uma vez, o pagamento da segunda parcela são inconsistentes, frágeis, injustificáveis e, acima de tudo, revelam um descaso com a justiça e um desrespeito aos exequentes que compareceram ao foro para atender a um chamado judicial em busca de conciliação.

Por todo o exposto, decido:

- revogar o despacho proferido nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004, que destinou 80% do valor da primeira e segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinar que a empresa executada deposite no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada, por meio de seu advogado presente, fica ciente do inteiro teor da presente decisão.

Decorrido o prazo deferido à executada, venham conclusos os autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004 para deliberação a respeito do rateio dos valores depositados e de outras medidas que se fizerem necessárias.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para sobrestamento do feito até a quitação integral da execução, que permanecerá vinculada ao processo piloto em curso na SEXEC.

Junte-se cópia da presente ata ao processo piloto 666-87.2020.5.10.0004.

Nada mais.

Audiência encerrada às 11h05min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 09/07/2024 10:47:40 - ececee1
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070910465505200000041683349?instancia=1>
Número do processo: 0000901-11.2021.5.10.0007
Número do documento: 24070910465505200000041683349



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 6123991
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182762000000041689403?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182762000000041689403



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATOrd 0001075-14.2017.5.10.0022
 RECLAMANTE: EDUARDO SILVA CASCAES
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO

LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 9 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0001075-14.2017.5.10.0022, supramencionada.

Às 10:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante EDUARDO SILVA CASCAES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). PRISCYLLA COSTA DE CASTRO, OAB 43248/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004

Com a palavra o advogado da reclamada que informa "o pagamento da parcela não se efetivou porque a empresa teve parte do valor da parcela bloqueado por alguma ordem judicial que estão tentando liberar com a dação de algum imóvel em garantia, estando dependendo apenas de uma certidão de ônus para a efetivação desse depósito em garantia e consequente liberação do valor para adimplir na justiça do trabalho a segunda parcela do PEPT."

Após a manifestação do advogado da executada, decidiu o MM. Juiz o seguinte:

Após a aprovação do Plano Especial de Pagamento trabalhista – PEPT pelo Pleno do egrégio Regional, requerido pela empresa executada, ficou estabelecido que haveria pagamento de parcelas trimestrais de R\$750.000,00 durante o prazo de 60 meses.

Atendendo interesse manifestado pela empresa em diversas reuniões realizadas na SEXEC com seus advogados, bem como, para possibilitar uma conciliação individual entre as partes, este Juízo decidiu destinar 80% do valor das

duas primeiras parcelas do PEPT para tentativas de conciliação, consoante disciplina o §3º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10.

A primeira parcela foi regularmente depositada.

A segunda parcela venceu no dia 05/07/2024 sem a efetivação do depósito, não obstante ser de conhecimento da executada que 80% desse valor já estava destinado para conciliações, cujas audiências estavam já designadas para o período de 08 a 10 de julho/2024.

Na data de ontem, 08/07/2024, iniciadas as primeiras audiências do dia, verificou-se que a segunda parcela do PEPT ainda não havia sido depositada, a despeito do seu vencimento ter ocorrido em 05/07/2024.

Diante da perspectiva aventada pelo advogado da reclamada, presente às audiências, de que a referida parcela seria depositada ainda ontem (08/07/2024), foram adiadas para hoje as audiências marcadas para ontem e mantidas as audiências já designadas para a data de hoje, aguardando-se, assim, a comprovação do depósito da segunda do PEPT, já vencida.

Ocorre que nenhum depósito foi realizado, ficando prejudicada a audiência de conciliação.

Considera este juízo que o compromisso da empresa executada de efetuar o depósito das parcelas até o dia 5 de cada trimestre foi assumido no PEPT, já sendo de seu conhecimento, com bastante antecedência, de que deveria dispor do valor sempre nas datas de vencimento combinadas.

Desse modo, os argumentos trazidos pela executada para adiar, mais uma vez, o pagamento da segunda parcela são inconsistentes, frágeis, injustificáveis e, acima de tudo, revelam um descaso com a justiça e um desrespeito aos exequentes que compareceram ao foro para atender a um chamado judicial em busca de conciliação.

Por todo o exposto, decido:

- revogar o despacho proferido nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004, que destinou 80% do valor da primeira e segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinar que a empresa executada deposite no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada, por meio de seu advogado presente, fica ciente do inteiro teor da presente decisão.

Decorrido o prazo deferido à executada, venham conclusos os autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004 para deliberação a respeito do rateio dos valores depositados e de outras medidas que se fizerem necessárias.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para sobrestamento do feito até a quitação integral da execução, que permanecerá vinculada ao processo piloto em curso na SEEXEC.

Junte-se cópia da presente ata ao processo piloto 666-87.2020.5.10.0004.

Nada mais.

Audiência encerrada às 10h35min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 09/07/2024 10:48:21 - e7f3ca4
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070910153590600000041682428?instancia=1>
Número do processo: 0001075-14.2017.5.10.0022
Número do documento: 24070910153590600000041682428



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 5bf1250
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182772600000041689404?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182772600000041689404



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATOrd 0000689-51.2016.5.10.0011
 RECLAMANTE: CATIA DOS SANTOS CONSERVA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
 LTDA E OUTROS (6)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 9 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000689-51.2016.5.10.0011, supramencionada.

Às 10:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante CATIA DOS SANTOS CONSERVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES, OAB 02701/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004

Com a palavra o advogado da reclamada que informa "o pagamento da parcela não se efetivou porque a empresa teve parte do valor da parcela bloqueado por alguma ordem judicial que estão tentando liberar com a dação de algum imóvel em garantia, estando dependendo apenas de uma certidão de ônus para a efetivação desse depósito em garantia e consequente liberação do valor para adimplir na justiça do trabalho a segunda parcela do PEPT."

Após a manifestação do advogado da executada, decidiu o MM. Juiz o seguinte:

Após a aprovação do Plano Especial de Pagamento trabalhista – PEPT pelo Pleno do egrégio Regional, requerido pela empresa executada, ficou estabelecido que haveria pagamento de parcelas trimestrais de R\$750.000,00 durante o prazo de 60 meses.

Atendendo interesse manifestado pela empresa em diversas reuniões realizadas na SEXEC com seus advogados, bem como, para possibilitar uma conciliação individual entre as partes, este Juízo decidiu destinar 80% do valor das

duas primeiras parcelas do PEPT para tentativas de conciliação, consoante disciplina o §3º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10.

A primeira parcela foi regularmente depositada.

A segunda parcela venceu no dia 05/07/2024 sem a efetivação do depósito, não obstante ser de conhecimento da executada que 80% desse valor já estava destinado para conciliações, cujas audiências estavam já designadas para o período de 08 a 10 de julho/2024.

Na data de ontem, 08/07/2024, iniciadas as primeiras audiências do dia, verificou-se que a segunda parcela do PEPT ainda não havia sido depositada, a despeito do seu vencimento ter ocorrido em 05/07/2024.

Diante da perspectiva aventada pelo advogado da reclamada, presente às audiências, de que a referida parcela seria depositada ainda ontem (08/07/2024), foram adiadas para hoje as audiências marcadas para ontem e mantidas as audiências já designadas para a data de hoje, aguardando-se, assim, a comprovação do depósito da segunda do PEPT, já vencida.

Ocorre que nenhum depósito foi realizado, ficando prejudicada a audiência de conciliação.

Considera este juízo que o compromisso da empresa executada de efetuar o depósito das parcelas até o dia 5 de cada trimestre foi assumido no PEPT, já sendo de seu conhecimento, com bastante antecedência, de que deveria dispor do valor sempre nas datas de vencimento combinadas.

Desse modo, os argumentos trazidos pela executada para adiar, mais uma vez, o pagamento da segunda parcela são inconsistentes, frágeis, injustificáveis e, acima de tudo, revelam um descaso com a justiça e um desrespeito aos exequentes que compareceram ao foro para atender a um chamado judicial em busca de conciliação.

Por todo o exposto, decido:

- revogar o despacho proferido nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004, que destinou 80% do valor da primeira e segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinar que a empresa executada deposite no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada, por meio de seu advogado presente, fica ciente do inteiro teor da presente decisão.

Decorrido o prazo deferido à executada, venham conclusos os autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004 para deliberação a respeito do rateio dos valores depositados e de outras medidas que se fizerem necessárias.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para sobrestamento do feito até a quitação integral da execução, que permanecerá vinculada ao processo piloto em curso na SEXEC.

Junte-se cópia da presente ata ao processo piloto 666-87.2020.5.10.0004.

Nada mais.

Audiência encerrada às 10h05min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 09/07/2024 10:47:40 - 4bc5fa4
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070910154435100000041682439?instancia=1>
Número do processo: 0000689-51.2016.5.10.0011
Número do documento: 24070910154435100000041682439



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 88aabe2
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182781600000041689405?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182781600000041689405



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATOrd 0028200-88.2006.5.10.0006
 RECLAMANTE: BROWDO MARINS BARBOSA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
 LTDA E OUTROS (7)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0028200-88.2006.5.10.0006, supramencionada.

Às 15:35, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante BROWDO MARINS BARBOSA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JULIA MANSAN PEREIRA, OAB 52141/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004.

Tendo em vista que até o presente momento não houve a confirmação do depósito da segunda parcela do PEPT, concordam as partes com o adiamento da presente audiência de conciliação para o **dia 09/07/2024 às 09h40min.**

As partes presentes estão cientes da nova data designada.

Informa-se, nesta oportunidade o link de acesso:

<https://trt10-jus-br.zoom.us/j/87305676064?pwd=gurTpxaDaaobfd6GhMP447bmDA5Ka2.1>

ID da reunião: 873 0567 6064

Senha: 094052

Audiência encerrada às 15h35min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 16:02:15 - 39a9f4f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070815395171900000041669815?instancia=1>
Número do processo: 0028200-88.2006.5.10.0006
Número do documento: 24070815395171900000041669815



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 00b1f58
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182791100000041689406?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182791100000041689406



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATOrd 0028200-88.2006.5.10.0006
 RECLAMANTE: BROWDO MARINS BARBOSA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
 LTDA E OUTROS (7)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 9 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0028200-88.2006.5.10.0006, supramencionada.

Às 09:40, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante BROWDO MARINS BARBOSA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JULIA MANSAN PEREIRA, OAB 52141/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004

Com a palavra o advogado da reclamada que informa "o pagamento da parcela não se efetivou porque a empresa teve parte do valor da parcela bloqueado por alguma ordem judicial que estão tentando liberar com a dação de algum imóvel em garantia, estando dependendo apenas de uma certidão de ônus para a efetivação desse depósito em garantia e consequente liberação do valor para adimplir na justiça do trabalho a segunda parcela do PEPT."

Após a manifestação do advogado da executada, decidiu o MM. Juiz o seguinte:

Após a aprovação do Plano Especial de Pagamento trabalhista – PEPT pelo Pleno do egrégio Regional, requerido pela empresa executada, ficou estabelecido que haveria pagamento de parcelas trimestrais de R\$750.000,00 durante o prazo de 60 meses.

Atendendo interesse manifestado pela empresa em diversas reuniões realizadas na SEXEC com seus advogados, bem como, para possibilitar uma conciliação individual entre as partes, este Juízo decidiu destinar 80% do valor das

duas primeiras parcelas do PEPT para tentativas de conciliação, consoante disciplina o §3º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10.

A primeira parcela foi regularmente depositada.

A segunda parcela venceu no dia 05/07/2024 sem a efetivação do depósito, não obstante ser de conhecimento da executada que 80% desse valor já estava destinado para conciliações, cujas audiências estavam já designadas para o período de 08 a 10 de julho/2024.

Na data de ontem, 08/07/2024, iniciadas as primeiras audiências do dia, verificou-se que a segunda parcela do PEPT ainda não havia sido depositada, a despeito do seu vencimento ter ocorrido em 05/07/2024.

Diante da perspectiva aventada pelo advogado da reclamada, presente às audiências de que a referida parcela seria depositada ainda ontem (08/07/2024), e considerando o interesse manifestado pela maioria dos exequentes de concretizarem acordos em seus processos, decidiu este juízo adiar as audiências para data de hoje, 09/07/2024, aguardando, assim, a comprovação do depósito da segunda do PEPT, já vencida.

Ocorre que nenhum depósito foi realizado, ficando prejudicada mais uma vez a audiência de conciliação.

Considera este juízo que o compromisso da empresa executada de efetuar o depósito das parcelas até o dia 5 de cada trimestre foi assumido no PEPT, já sendo de seu conhecimento, com bastante antecedência, de que deveria dispor do valor sempre nas datas de vencimento combinadas.

Desse modo, os argumentos trazidos pela executada para adiar, mais uma vez, o pagamento da segunda parcela são inconsistentes, frágeis, injustificáveis e, acima de tudo, revelam um descaso com a justiça e um desrespeito aos exequentes que compareceram ao foro para atender a um chamado judicial em busca de conciliação.

Por todo o exposto, decido:

- revogar o despacho proferido nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004, que destinou 80% do valor da primeira e segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinar que a empresa executada deposite no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada, por meio de seu advogado presente, fica ciente do inteiro teor da presente decisão.

Decorrido o prazo deferido à executada, venham conclusos os autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004 para deliberação a respeito do rateio dos valores depositados e de outras medidas que se fizerem necessárias.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para sobrestamento do feito até a quitação integral da execução, que permanecerá vinculada ao processo piloto em curso na SEXEC.

Junte-se cópia da presente ata ao processo piloto 666-87.2020.5.10.0004.

Nada mais.

Audiência encerrada às 09h45min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 09/07/2024 10:47:40 - 3efb188
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070910154434800000041682438?instancia=1>
Número do processo: 0028200-88.2006.5.10.0006
Número do documento: 24070910154434800000041682438



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - db9875b
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182806400000041689407?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182806400000041689407



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATOrd 0028200-88.2006.5.10.0006
 RECLAMANTE: BROWDO MARINS BARBOSA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
 LTDA E OUTROS (7)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0028200-88.2006.5.10.0006, supramencionada.

Às 15:35, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante BROWDO MARINS BARBOSA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JULIA MANSAN PEREIRA, OAB 52141/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004.

Tendo em vista que até o presente momento não houve a confirmação do depósito da segunda parcela do PEPT, concordam as partes com o adiamento da presente audiência de conciliação para o **dia 09/07/2024 às 09h40min.**

As partes presentes estão cientes da nova data designada.

Informa-se, nesta oportunidade o link de acesso:

<https://trt10-jus-br.zoom.us/j/87305676064?pwd=gurTpxaDaaobfd6GhMP447bmDA5Ka2.1>

ID da reunião: 873 0567 6064

Senha: 094052

Audiência encerrada às 15h35min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 16:02:15 - 39a9f4f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070815395171900000041669815?instancia=1>
Número do processo: 0028200-88.2006.5.10.0006
Número do documento: 24070815395171900000041669815



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 9c9c4b3
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182815000000041689408?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182815000000041689408



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
ATOrd 0028200-88.2006.5.10.0006
RECLAMANTE: BROWDO MARINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
LTDA E OUTROS (7)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 9 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0028200-88.2006.5.10.0006, supramencionada.

Às 09:40, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante BROWDO MARINS BARBOSA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JULIA MANSAN PEREIRA, OAB 52141/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004

Com a palavra o advogado da reclamada que informa "o pagamento da parcela não se efetivou porque a empresa teve parte do valor da parcela bloqueado por alguma ordem judicial que estão tentando liberar com a dação de algum imóvel em garantia, estando dependendo apenas de uma certidão de ônus para a efetivação desse depósito em garantia e consequente liberação do valor para adimplir na justiça do trabalho a segunda parcela do PEPT."

Após a manifestação do advogado da executada, decidiu o MM. Juiz o seguinte:

Após a aprovação do Plano Especial de Pagamento trabalhista - PEPT pelo Pleno do egrégio Regional, requerido pela empresa executada, ficou estabelecido que haveria pagamento de parcelas trimestrais de R\$750.000,00 durante o prazo de 60 meses.

Atendendo interesse manifestado pela empresa em diversas reuniões realizadas na SEXEC com seus advogados, bem como, para possibilitar uma conciliação individual entre as partes, este Juízo decidiu destinar 80% do valor das

duas primeiras parcelas do PEPT para tentativas de conciliação, consoante disciplina o §3º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10.

A primeira parcela foi regularmente depositada.

A segunda parcela venceu no dia 05/07/2024 sem a efetivação do depósito, não obstante ser de conhecimento da executada que 80% desse valor já estava destinado para conciliações, cujas audiências estavam já designadas para o período de 08 a 10 de julho/2024.

Na data de ontem, 08/07/2024, iniciadas as primeiras audiências do dia, verificou-se que a segunda parcela do PEPT ainda não havia sido depositada, a despeito do seu vencimento ter ocorrido em 05/07/2024.

Diante da perspectiva aventada pelo advogado da reclamada, presente às audiências de que a referida parcela seria depositada ainda ontem (08/07/2024), e considerando o interesse manifestado pela maioria dos exequentes de concretizarem acordos em seus processos, decidiu este juízo adiar as audiências para data de hoje, 09/07/2024, aguardando, assim, a comprovação do depósito da segunda do PEPT, já vencida.

Ocorre que nenhum depósito foi realizado, ficando prejudicada mais uma vez a audiência de conciliação.

Considera este juízo que o compromisso da empresa executada de efetuar o depósito das parcelas até o dia 5 de cada trimestre foi assumido no PEPT, já sendo de seu conhecimento, com bastante antecedência, de que deveria dispor do valor sempre nas datas de vencimento combinadas.

Desse modo, os argumentos trazidos pela executada para adiar, mais uma vez, o pagamento da segunda parcela são inconsistentes, frágeis, injustificáveis e, acima de tudo, revelam um descaso com a justiça e um desrespeito aos exequentes que compareceram ao foro para atender a um chamado judicial em busca de conciliação.

Por todo o exposto, decido:

- revogar o despacho proferido nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004, que destinou 80% do valor da primeira e segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinar que a empresa executada deposite no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada, por meio de seu advogado presente, fica ciente do inteiro teor da presente decisão.

Decorrido o prazo deferido à executada, venham conclusos os autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004 para deliberação a respeito do rateio dos valores depositados e de outras medidas que se fizerem necessárias.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para sobrestamento do feito até a quitação integral da execução, que permanecerá vinculada ao processo piloto em curso na SEXEC.

Junte-se cópia da presente ata ao processo piloto 666-87.2020.5.10.0004.

Nada mais.

Audiência encerrada às 09h45min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 09/07/2024 10:47:40 - 3efb188
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070910154434800000041682438?instancia=1>
Número do processo: 0028200-88.2006.5.10.0006
Número do documento: 24070910154434800000041682438



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 24cda9b
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182823700000041689409?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182823700000041689409



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATOrd 0000307-73.2016.5.10.0006
 RECLAMANTE: VALTER SIQUEIRA FREITAS
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
 LTDA E OUTROS (6)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000307-73.2016.5.10.0006, supramencionada.

Às 15:05, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante VALTER SIQUEIRA FREITAS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). SAMELLA FERREIRA GONCALVES, OAB 73842/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

Ausente a parte reclamada TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON e ausente seu(a) advogado(a).

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004

A executada, neste ato, oferece como proposta de acordo o pagamento do crédito do exequente com um deságio de 30%.

Pela advogada do exequente e pelo próprio exequente foi dito que não concorda com a proposta apresentada pela executada.

Audiência encerrada às 15h15min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 16:02:15 - ecef08d
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182832200000041669813?instancia=1>
 Número do processo: 0000307-73.2016.5.10.0006
 Número do documento: 24070815395171100000041669813



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 9e60762
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182832200000041689410?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24070914182832200000041689410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
ATOrd 0000589-23.2016.5.10.0003
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO

LTDA E OUTROS (6)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000589-23.2016.5.10.0003, supramencionada.

Às 14:58, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante CARLOS AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). SAMELLA FERREIRA GONCALVES, OAB 73842/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

Ausente a parte reclamada ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Tendo em vista que até o presente momento não houve a confirmação do depósito da segunda parcela do PEPT, concordam as partes com o adiamento da presente audiência de conciliação para o **dia 09/07/2024 às 09h30min.**

As partes presentes estão cientes da nova data designada.

Audiência encerrada.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 16:02:15 - a2845c9
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070815395172200000041669816?instancia=1>
Número do processo: 0000589-23.2016.5.10.0003
Número do documento: 24070815395172200000041669816



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 17e80a2
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182842400000041689411?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182842400000041689411



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATOrd 0000589-23.2016.5.10.0003
 RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
 LTDA E OUTROS (6)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 9 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000589-23.2016.5.10.0003, supramencionada.

Às 09:32, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente de forma telepresencial a parte reclamante CARLOS AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). SAMELLA FERREIRA GONCALVES, OAB 73842/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004

Com a palavra o advogado da reclamada que informa "o pagamento da parcela não se efetivou porque a empresa teve parte do valor da parcela bloqueado por alguma ordem judicial que estão tentando liberar com a dação de algum imóvel em garantia, estando dependendo apenas de uma certidão de ônus para a efetivação desse depósito em garantia e consequente liberação do valor para adimplir na justiça do trabalho a segunda parcela do PEPT."

Após a manifestação do advogado da executada, decidiu o MM. Juiz o seguinte:

Após a aprovação do Plano Especial de Pagamento trabalhista – PEPT pelo Pleno do egrégio Regional, requerido pela empresa executada, ficou estabelecido que haveria pagamento de parcelas trimestrais de R\$750.000,00 durante o prazo de 60 meses.

Atendendo interesse manifestado pela empresa em diversas reuniões realizadas na SEXEC com seus advogados, bem como, para possibilitar uma conciliação individual entre as partes, este Juízo decidiu destinar 80% do valor das

duas primeiras parcelas do PEPT para tentativas de conciliação, consoante disciplina o §3º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10.

A primeira parcela foi regularmente depositada.

A segunda parcela venceu no dia 05/07/2024 sem a efetivação do depósito, não obstante ser de conhecimento da executada que 80% desse valor já estava destinado para conciliações, cujas audiências estavam já designadas para o período de 08 a 10 de julho/2024.

Na data de ontem, 08/07/2024, iniciadas as primeiras audiências do dia, verificou-se que a segunda parcela do PEPT ainda não havia sido depositada, a despeito do seu vencimento ter ocorrido em 05/07/2024.

Diante da perspectiva aventada pelo advogado da reclamada, presente às audiências de que a referida parcela seria depositada ainda ontem (08/07/2024), e considerando o interesse manifestado pela maioria dos exequentes de concretizarem acordos em seus processos, decidiu este juízo adiar as audiências para data de hoje, 09/07/2024, aguardando, assim, a comprovação do depósito da segunda do PEPT, já vencida.

Ocorre que nenhum depósito foi realizado, ficando prejudicada mais uma vez a audiência de conciliação.

Considera este juízo que o compromisso da empresa executada de efetuar o depósito das parcelas até o dia 5 de cada trimestre foi assumido no PEPT, já sendo de seu conhecimento, com bastante antecedência, de que deveria dispor do valor sempre nas datas de vencimento combinadas.

Desse modo, os argumentos trazidos pela executada para adiar, mais uma vez, o pagamento da segunda parcela são inconsistentes, frágeis, injustificáveis e, acima de tudo, revelam um descaso com a justiça e um desrespeito aos exequentes que compareceram ao foro para atender a um chamado judicial em busca de conciliação.

Por todo o exposto, decido:

- revogar o despacho proferido nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004, que destinou 80% do valor da primeira e segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinar que a empresa executada deposite no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada, por meio de seu advogado presente, fica ciente do inteiro teor da presente decisão.

Decorrido o prazo deferido à executada, venham conclusos os autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004 para deliberação a respeito do rateio dos valores depositados e de outras medidas que se fizerem necessárias.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para sobrestamento do feito até a quitação integral da execução, que permanecerá vinculada ao processo piloto em curso na SEXEC.

Junte-se cópia da presente ata ao processo piloto 666-87.2020.5.10.0004.

Nada mais.

Audiência encerrada às 09h34min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 09/07/2024 09:49:10 - 2b8bc7a
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070909462557300000041681669?instancia=1>
Número do processo: 0000589-23.2016.5.10.0003
Número do documento: 24070909462557300000041681669



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 23d0f18
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182850900000041689412?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182850900000041689412



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATSum 0000538-70.2020.5.10.0003
 RECLAMANTE: JOSE AMERICO TAUIL MARTINS
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
 LTDA E OUTROS (3)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000538-70.2020.5.10.0003, supramencionada.

Às 14:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JOSE AMERICO TAUIL MARTINS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GABRIEL DO NASCIMENTO PEREIRA SOARES DE FREITAS, OAB 72550/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004.

Tendo em vista que até o presente momento não houve a confirmação do depósito da segunda parcela do PEPT, concordam as partes com o adiamento da presente audiência de conciliação para o **dia 09/07/2024 às 09h20min.**

As partes presentes estão cientes da nova data designada.

Audiência encerrada.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 16:02:15 - 3814763
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070815395172500000041669817?instancia=1>
 Número do processo: 0000538-70.2020.5.10.0003
 Número do documento: 24070815395172500000041669817



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 26de559
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182860200000041689413?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24070914182860200000041689413



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATSum 0000538-70.2020.5.10.0003
 RECLAMANTE: JOSE AMERICO TAUIL MARTINS
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
 LTDA E OUTROS (3)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 9 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000538-70.2020.5.10.0003, supramencionada.

Às 09:20, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante JOSE AMERICO TAUIL MARTINS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GABRIEL DO NASCIMENTO PEREIRA SOARES DE FREITAS, OAB 72550/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004

Com a palavra o advogado da reclamada que informa "o pagamento da parcela não se efetivou porque a empresa teve parte do valor da parcela bloqueado por alguma ordem judicial que estão tentando liberar com a dação de algum imóvel em garantia, estando dependendo apenas de uma certidão de ônus para a efetivação desse depósito em garantia e consequente liberação do valor para adimplir na justiça do trabalho a segunda parcela do PEPT."

Após a manifestação do advogado da executada, decidiu o MM. Juiz o seguinte:

Após a aprovação do Plano Especial de Pagamento trabalhista – PEPT pelo Pleno do egrégio Regional, requerido pela empresa executada, ficou estabelecido que haveria pagamento de parcelas trimestrais de R\$750.000,00 durante o prazo de 60 meses.

Atendendo interesse manifestado pela empresa em diversas reuniões realizadas na SEXEC com seus advogados, bem como, para possibilitar uma conciliação individual entre as partes, este Juízo decidiu destinar 80% do valor das

duas primeiras parcelas do PEPT para tentativas de conciliação, consoante disciplina o §3º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10.

A primeira parcela foi regularmente depositada.

A segunda parcela venceu no dia 05/07/2024 sem a efetivação do depósito, não obstante ser de conhecimento da executada que 80% desse valor já estava destinado para conciliações, cujas audiências estavam já designadas para o período de 08 a 10 de julho/2024.

Na data de ontem, 08/07/2024, iniciadas as primeiras audiências do dia, verificou-se que a segunda parcela do PEPT ainda não havia sido depositada, a despeito do seu vencimento ter ocorrido em 05/07/2024.

Diante da perspectiva aventada pelo advogado da reclamada, presente às audiências de que a referida parcela seria depositada ainda ontem (08/07/2024), e considerando o interesse manifestado pela maioria dos exequentes de concretizarem acordos em seus processos, decidiu este juízo adiar as audiências para data de hoje, 09/07/2024, aguardando, assim, a comprovação do depósito da segunda do PEPT, já vencida.

Ocorre que nenhum depósito foi realizado, ficando prejudicada mais uma vez a audiência de conciliação.

Considera este juízo que o compromisso da empresa executada de efetuar o depósito das parcelas até o dia 5 de cada trimestre foi assumido no PEPT, já sendo de seu conhecimento, com bastante antecedência, de que deveria dispor do valor sempre nas datas de vencimento combinadas.

Desse modo, os argumentos trazidos pela executada para adiar, mais uma vez, o pagamento da segunda parcela são inconsistentes, frágeis, injustificáveis e, acima de tudo, revelam um descaso com a justiça e um desrespeito aos exequentes que compareceram ao foro para atender a um chamado judicial em busca de conciliação.

Por todo o exposto, decido:

- revogar o despacho proferido nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004, que destinou 80% do valor da primeira e segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinar que a empresa executada deposite no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada, por meio de seu advogado presente, fica ciente do inteiro teor da presente decisão.

Decorrido o prazo deferido à executada, venham conclusos os autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004 para deliberação a respeito do rateio dos valores depositados e de outras medidas que se fizerem necessárias.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para sobrestamento do feito até a quitação integral da execução, que permanecerá vinculada ao processo piloto em curso na SEXEC.

Junte-se cópia da presente ata ao processo piloto 666-87.2020.5.10.0004.

Nada mais.

Audiência encerrada às 09h25min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 09/07/2024 09:49:10 - 2ed3899
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070909462557500000041681670?instancia=1>
Número do processo: 0000538-70.2020.5.10.0003
Número do documento: 24070909462557500000041681670



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 4781c2d
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182869100000041689414?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182869100000041689414



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
 ATOrd 0000130-06.2021.5.10.0016
 RECLAMANTE: MAX LANIO LACERDA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO

LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 9 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000130-06.2021.5.10.0016, supramencionada.

Às 09:15, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante MAX LANIO LACERDA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EMILIANA MARGARITA RODRIGUEZ INTHAMOUSSU, OAB 73013/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004

Com a palavra o advogado da reclamada que informa "o pagamento da parcela não se efetivou porque a empresa teve parte do valor da parcela bloqueado por alguma ordem judicial que estão tentando liberar com a dação de algum imóvel em garantia, estando dependendo apenas de uma certidão de ônus para a efetivação desse depósito em garantia e consequente liberação do valor para adimplir na justiça do trabalho a segunda parcela do PEPT."

Após a manifestação do advogado da executada, decidiu o MM. Juiz o seguinte:

Após a aprovação do Plano Especial de Pagamento trabalhista - PEPT pelo Pleno do egrégio Regional, requerido pela empresa executada, ficou estabelecido que haveria pagamento de parcelas trimestrais de R\$750.000,00 durante o prazo de 60 meses.

Atendendo interesse manifestado pela empresa em diversas reuniões realizadas na SEXEC com seus advogados, bem como, para possibilitar uma conciliação individual entre as partes, este Juízo decidiu destinar 80% do valor das

duas primeiras parcelas do PEPT para tentativas de conciliação, consoante disciplina o §3º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10.

A primeira parcela foi regularmente depositada.

A segunda parcela venceu no dia 05/07/2024 sem a efetivação do depósito, não obstante ser de conhecimento da executada que 80% desse valor já estava destinado para conciliações, cujas audiências estavam já designadas para o período de 08 a 10 de julho/2024.

Na data de ontem, 08/07/2024, iniciadas as primeiras audiências do dia, verificou-se que a segunda parcela do PEPT ainda não havia sido depositada, a despeito do seu vencimento ter ocorrido em 05/07/2024.

Diante da perspectiva aventada pelo advogado da reclamada, presente às audiências de que a referida parcela seria depositada ainda ontem (08/07/2024), e considerando o interesse manifestado pela maioria dos exequentes de concretizarem acordos em seus processos, decidiu este juízo adiar as audiências para data de hoje, 09/07/2024, aguardando, assim, a comprovação do depósito da segunda do PEPT, já vencida.

Ocorre que nenhum depósito foi realizado, ficando prejudicada mais uma vez a audiência de conciliação.

Considera este juízo que o compromisso da empresa executada de efetuar o depósito das parcelas até o dia 5 de cada trimestre foi assumido no PEPT, já sendo de seu conhecimento, com bastante antecedência, de que deveria dispor do valor sempre nas datas de vencimento combinadas.

Desse modo, os argumentos trazidos pela executada para adiar, mais uma vez, o pagamento da segunda parcela são inconsistentes, frágeis, injustificáveis e, acima de tudo, revelam um descaso com a justiça e um desrespeito aos exequentes que compareceram ao foro para atender a um chamado judicial em busca de conciliação.

Por todo o exposto, decido:

- revogar o despacho proferido nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004, que destinou 80% do valor da primeira e segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinar que a empresa executada deposite no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada, por meio de seu advogado presente, fica ciente do inteiro teor da presente decisão.

Decorrido o prazo deferido à executada, venham conclusos os autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004 para deliberação a respeito do rateio dos valores depositados e de outras medidas que se fizerem necessárias.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para sobrestamento do feito até a quitação integral da execução, que permanecerá vinculada ao processo piloto em curso na SEXEC.

Junte-se cópia da presente ata ao processo piloto 666-87.2020.5.10.0004.

Nada mais.

Audiência encerrada às 09h20min.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 09/07/2024 09:49:10 - e6253ac
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070909462557200000041681668?instancia=1>
Número do processo: 0000130-06.2021.5.10.0016
Número do documento: 24070909462557200000041681668



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - e68e449
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182876900000041689415?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182876900000041689415



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
ATOrd 0000130-06.2021.5.10.0016
RECLAMANTE: MAX LANIO LACERDA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO

LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000130-06.2021.5.10.0016, supramencionada.

Às 14:35, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante MAX LANIO LACERDA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EMILIANA MARGARITA RODRIGUEZ INTHAMOUSSU, OAB 73013/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004.

Tendo em vista que até o presente momento não houve a confirmação do depósito da segunda parcela do PEPT, concordam as partes com o adiamento da presente audiência de conciliação para o **dia 09/07/2024 às 09h10min.**

As partes presentes estão cientes da nova data designada.

Audiência encerrada.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 16:02:15 - d25c4ea
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182884800000041669818?instancia=1>
Número do processo: 0000130-06.2021.5.10.0016
Número do documento: 24070815395172500000041669818



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 1d35556
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182884800000041689416?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182884800000041689416



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
ATSum 0001274-28.2019.5.10.0002
RECLAMANTE: MAX LANIO LACERDA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO

LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0001274-28.2019.5.10.0002, supramencionada.

Às 14:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante MAX LANIO LACERDA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EMILIANA MARGARITA RODRIGUEZ INTHAMOUSSU, OAB 73013/DF.

Ausente a parte reclamada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO MARQUES NEME, OAB 23689/DF.

O PRESENTE PROCESSO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO PILOTO 666-87.2020.5.10.0004.

Tendo em vista que até o presente momento não houve a confirmação do depósito da segunda parcela do PEPT, concordam as partes com o adiamento da presente audiência de conciliação para o **dia 09/07/2024 às 09h**.

As partes presentes estão cientes da nova data designada.

Audiência encerrada.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 08/07/2024 16:02:15 - 910e44f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182892200000041669814?instancia=1>
Número do processo: 0001274-28.2019.5.10.0002
Número do documento: 24070815395171900000041669814



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 10/07/2024 14:10:39 - 0264166
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24070914182892200000041689417?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24070914182892200000041689417

A B A T H

Abathadvog

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR
DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL DO
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:

Proc. Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

**CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
PLANALTO LTDA.**, devidamente qualificada, por seus Advogados *in fine*
assinados, nos autos do Processo (piloto) em epígrafe, se dirige a ilustre presença
de Vossa Excelência, com o respeito e acatamento devidos, para comprovar o
pagamento da segunda parcela referente ao **PEPT - Plano Especial de
Pagamento Trabalhista (SEI 9126-29.2023.5.10.8000)**, pelo valor de
R\$768.969,12 (setecentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais
e doze centavos), devidamente corrigida pela taxa **SELIC**, o que faz para os fins de
direito - doc. incluso.

N. Termos,
E. Deferimento

Brasília - DF, 11 de julho de 2024

Pp. FLÁVIO NEME
OAB-DF 23689

Pp. ABATH NETO
OAB-DF 12171

SCS - Quadra 1, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Sala 712 - CEP 70305-900 Brasília/DF
Endereço eletrônico: abathadv@gmail.com
Fone (61) 3033-8567



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MARQUES NEME - Juntado em: 11/07/2024 10:05:24 - a2b765d
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24071110005515900000041726021?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24071110005515900000041726021

**Calculadora do cidadão**Acesso público
01/07/2024 - 10:19

[CALFW0305]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic**Dados básicos da correção pela Selic****Dados informados**

Data inicial	01/04/2024
Data final	01/07/2024
Valor nominal	R\$ 750.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02529216
Valor percentual correspondente	2,529216 %
Valor corrigido na data final	R\$ 768.969,12 (REAL)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - DF/TO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: KLEBER SOARES DE ARAUJO

Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES P

BRASILIA - SEC.EXEC.ESP.PESQ.PATR

Processo: 00006668720205100004 - ID 08136000002575561

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: DEPOSITO SEGUNDA P

ARCELA PEPT - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.

Recibo do Pagador

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585014 21653.537171 2 97940076896912	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES P CNPJ: 00.697.649/0001-03 TRT 10A. REGIAO. DF - PROCESSO: 00006668720205100004 - 02011574000190, BRASILIA - SEC.EXEC.ESP.PESQ.PATR				
Beneficiário Final TRT 10A. REGIAO. DF - P - 02011574000190				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850121653537	8136000002575561	31/07/2024	768.969,12	768.969,12
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica	

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585014 21653.537171 2 97940076896912	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ			Data de Vencimento 31/07/2024	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
01/07/2024	8136000002575561	ND	N	01/07/2024
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
8136000002575561	17	R\$		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08136000002575561 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Juros/Multa
				(=) Valor Cobrado
				768.969,12

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES P CNPJ: 00.697.649/0001-03 TRT 10A. REGIAO. DF - PROCESSO: 00006668720205100004 - 02011574000190, BRASILIA - SEC.EXEC.ESP.PESQ.PATR				
Beneficiário Final TRT 10A. REGIAO. DF - P - 02011574000190			Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Assinado eletronicamente por: FLAVIO MARQUES NEME - Juntado em: 11/07/2024 10:05:24 - 1aaa422
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24071110035373900000041726089?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24071110035373900000041726089

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

11/07/2024 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE** 07:56:49
BOLETO VLB

Cooperativa: 5024-5/ CCLA DO CENTRO NORTE
BRASILEIRO
Conta: 877743/ ALEX VAZ DA SILVA

Linha digitável do título
00190.00009 02836.585014 21653.537171 2 97940076896912

Número Documento: -
Nosso número: -

N. Agendamento: 13125473
Instituição Emissora: 1-BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
PUBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Pagador

Nome Fantasia: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
PLANALTO LTDA
Nome/Razão Social: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
PLANALTO LTDA
CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03

Beneficiário Final

Nome/Razão Social: TRT 10A. REGIAO. DF . P
CPF/CNPJ: 02.011.574/0001-90

Realizado: 11/07/2024
Pagamento: 11/07/2024
Data de Vencimento: 31/07/2024
Documento: 768.969,12
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 768.969,12
Situação: Efetivado

Autenticação

6e08991a-c4f1-4338-bb5f-e24941cc8cd9
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Vistos, etc.

Conforme registrado nas atas das audiências realizadas com os credores idosos prioritários, a executada não adimpliu, no prazo avençado no PEPT, a segunda parcela, ficando prejudicada a celebração dos acordos referidos no despacho id .

Em razão disso, ficou assim decidido em audiência:

- revogação do despacho que destinou 80% do valor da segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinação para que a empresa executada depositasse no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada realizou, dentro do prazo deferido, o depósito do valor da segunda parcela, no importe de R\$768.969,12, conforme id 38681f2.

Ante a revogação do valor destinado à conciliação em razão da incúria da executada quanto ao pagamento tempestivo da segunda parcela, os valores recolhidos em conta judicial até o momento deverão ser objeto de rateio, observada a ordem de preferência consolidada nos autos, nos termos estabelecidos pelos incisos II e III do art. 27 da RA 33/2023.

Considerando a discrepância de valores entre os créditos, e com o objetivo de alcançar o maior número de exequentes prioritários inscritos nos autos, sem desprestigiar a ordem estabelecida, determino, na forma do §2º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10, que sejam destinados os seguintes valores aos exequentes prioritários, limitados aos valores de seus créditos:

credores idosos – até o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

credores que concederam deságio de 30% do seu crédito – até o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Importa esclarecer que a distribuição acima determinada contempla o crédito líquido integral de 60% dos credores prioritários inscritos na tabela, prosseguindo-se a execução, quanto a esses, apenas em relação aos recolhimentos previdenciários, honorários e custas processuais eventualmente devidos.

Os demais credores prioritários não tiveram os seus créditos integralmente contemplados, visto que os valores que lhes são devidos superam o teto estabelecido para o presente rateio.

Pelo exposto, determino à Secretaria:

- que oficie ao Banco do Brasil determinando que transfira o valor depositado da segunda parcela para a conta judicial da CEF nº 3920 /042/22899936-2; e,

- após a efetivação da transferência, providencie a expedição de ofício à CEF, acompanhado da planilha com a relação dos exequentes contemplados e dos valores que lhes devem ser destinados, para que seja efetuada a transferência dos importes acima estabelecidos para contas judiciais à disposição das varas de origem, vinculados aos respectivos processos.

Ultimadas as providências, comuniquem-se às Varas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 11/07/2024 15:08:55 - 3812a90
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24071115044211300000041735170?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24071115044211300000041735170



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3812a90 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Conforme registrado nas atas das audiências realizadas com os credores idosos prioritários, a executada não adimpliu, no prazo avançado no PEPT, a segunda parcela, ficando prejudicada a celebração dos acordos referidos no despacho id .

Em razão disso, ficou assim decidido em audiência:

- revogação do despacho que destinou 80% do valor da segunda parcela para tentativas de conciliação;

- determinação para que a empresa executada depositasse no prazo de 2 (dois) dias o valor da segunda parcela do PEPT, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada – REF, além da aplicação de multa por oposição maliciosa à execução.

A executada realizou, dentro do prazo deferido, o depósito do valor da segunda parcela, no importe de R\$768.969,12, conforme id 38681f2.

Ante a revogação do valor destinado à conciliação em razão da incúria da executada quanto ao pagamento tempestivo da segunda parcela, os valores recolhidos em conta judicial até o momento deverão ser objeto de rateio, observada a ordem de preferência consolidada nos autos, nos termos estabelecidos pelos incisos II e III do art. 27 da RA 33/2023.

Considerando a discrepância de valores entre os créditos, e com o objetivo de alcançar o maior número de exequentes prioritários inscritos nos autos, sem desprestigiar a ordem estabelecida, determino, na forma do §2º do art. 27 da RA 33/2023 – TRT-10, que sejam destinados os seguintes valores aos exequentes prioritários, limitados aos valores de seus créditos:

credores idosos – até o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

credores que concederam deságio de 30% do seu crédito – até o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Importa esclarecer que a distribuição acima determinada contempla o crédito líquido integral de 60% dos credores prioritários inscritos na tabela, prosseguindo-se a execução, quanto a esses, apenas em relação aos recolhimentos previdenciários, honorários e custas processuais eventualmente devidos.

Os demais credores prioritários não tiveram os seus créditos integralmente contemplados, visto que os valores que lhes são devidos superam o teto estabelecido para o presente rateio.

Pelo exposto, determino à Secretaria:

- que oficie ao Banco do Brasil determinando que transfira o valor depositado da segunda parcela para a conta judicial da CEF nº 3920 /042/22899936-2; e,

- após a efetivação da transferência, providencie a expedição de ofício à CEF, acompanhado da planilha com a relação dos exequentes contemplados e dos valores que lhes devem ser destinados, para que seja efetuada a transferência dos importes acima estabelecidos para contas judiciais à disposição das varas de origem, vinculados aos respectivos processos.

Ultimadas as providências, comuniquem-se às Varas.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 11 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Despacho solicita tranferência de valores depositado em conta judicial

Alessandra Carvalho Feresin Godlewski <alessandra.feresin@trt10.jus.br>

Qui, 11/07/2024 15:26

Para:pso4811.oficios@bb.com.br <pso4811.oficios@bb.com.br>

 2 anexos (243 KB)

Documento_1aaa422.pdf; Documento_3812a90.pdf;

Prezados,

Encaminho, em anexo, despacho e guia de depósito judicial, a fim de que sejam transferidos os valores depositados na conta judicial do Banco do Brasil para a conta judicial da CEF nº 3920 /042/22899936-2.

Gentileza acusar recebimento e enviar comprovante do cumprimento.

Atenciosamente,

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Secretária de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
SEXEC/TRT10 - Ramal 1765



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES
ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL-SEXEC/TRT10.

Ref. Proc. 0000666-87.2020.5.10.0004

JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ, já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para aduzir que concorda com o deságio de 30% do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação, conforme documento em anexo, houve homologação com atualização dos cálculos (Id /a7d8052) fixando a execução em R\$ 31.447,90, (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

Sendo assim, requer atualização dos valores para posterior encaminhamento ao

SEXEC.

Neste Termos;

Pede Deferimento.

Brasília, 12 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente por: DIVINO ROSA DE SOUZA - Juntado em: 12/07/2024 10:20:30 - 09ac793
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24071210202071900000041746382?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24071210202071900000041746382



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 12/07/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ (processo 643-56.2021.54.10.0021)
requer a atualização do seu crédito na planilha consolidada vinculada ao presente
processo piloto ([id c3a3a72](#)).

JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ (processo 775-59.2020.5.10.0018)
manifesta interesse no deságio de 30% de seu crédito para fins de conciliação.

Ambos os processos já se encontram incluídos na planilha
consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Esclarece-se, no entanto, que eventuais pedidos de prioridade,
nos termos da Resolução Administrativa 33/2023 deverão ser formuladas perante o
Juízo no qual tramitam os processos individuais, que informarão eventual deferimento
a esse Juízo Centralizador.

Nada a deferir, por ora.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 15 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 15/07/2024 16:24:29 - 91b07de
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24071217291112600000041758556?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24071217291112600000041758556



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b07de proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 12/07/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ (processo 643-56.2021.54.10.0021)
requer a atualização do seu crédito na planilha consolidada vinculada ao presente
processo piloto ([id c3a3a72](#)).

JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ (processo 775-59.2020.5.10.0018)
manifesta interesse no deságio de 30% de seu crédito para fins de conciliação.

Ambos os processos já se encontram incluídos na planilha
consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Esclarece-se, no entanto, que eventuais pedidos de prioridade,
nos termos da Resolução Administrativa 33/2023 deverão ser formuladas perante o
Juízo no qual tramitam os processos individuais, que informarão eventual deferimento
a esse Juízo Centralizador.

Nada a deferir, por ora.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 15 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 15/07/2024 16:25:29 - ee52dbb
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24071516242978400000041781543?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24071516242978400000041781543

AO JUÍZO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL DO TRT10

Referente aos autos da ATOrd 0000490-65.2017.5.10.0020

MAURÍCIO PINHEIRO DA COSTA SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por intermédio de sua Advogada que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, requerer habilitação nos presentes autos, tendo em vista a homologação do Plano Especial de Pagamento Trabalhista –PEPT.

Brasília, 22 de julho de 2024.

ANDRÉIA LIMA DA SILVA
OAB/DF 36.101





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000490-65.2017.5.10.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/04/2017

Valor da causa: R\$ 52.927,68

Partes:

RECLAMANTE: MAURICIO PINHEIRO DA COSTA SOUZA

ADVOGADO: ANDREIA LIMA DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

RECLAMADO: JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

TERCEIRO INTERESSADO: Fórum Joaquim de Souza Neto

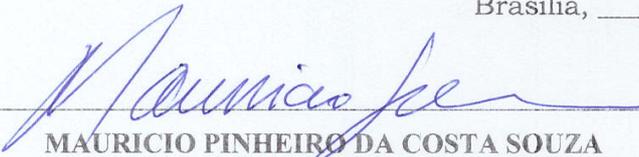
PROCURAÇÃO

Outorgante: MAURICIO PINHEIRO DA COSTA SOUZA, brasileiro (a), estado civil: CASADO, RG n. 092382139 SSP/RJ, CPF n. 03410663703, residente e domiciliado (a) à COND. RLS. MÔNACO, QD 12, CS. 08, CEP: 21680607.

Outorgada: ANDREIA LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob nº 36.101, CPF n. 000.304.181-60, profissionalmente estabelecida nesta capital (telefone: (61) 9109-8602).

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) **Outorgante** acima qualificado(a) nomeia e constitui seu procurador o **Outorgado**, representando o(a) Outorgante nos processos principais e nos feitos derivados, conferindo-lhe, para tanto, amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium* e *extra judicium* para o foro, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, e ainda poderes especiais para acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, proceder com levantamento de alvarás, representar o Outorgante perante todos os tribunais, órgãos e repartições públicas, bem como substabelecer os poderes ora conferidos a quem convier, com ou sem reservas de iguais poderes e o que mais preciso for para o fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda representar o Outorgante perante todos os órgãos do Distrito Federal, **especialmente para propor ação trabalhista.**

Brasília, ____ de agosto de 2016.


MAURICIO PINHEIRO DA COSTA SOUZA

andreialima09@yahoo.com.br
(61) 9109 8602/8134 3714

PJe



Assinado eletronicamente por: ANDREIA LIMA DA SILVA - 26/04/2017 11:06:00 - a9b3462
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042611002571200000008451523>
Número do processo: 0000490-65.2017.5.10.0020 ID. a9b3462 - Pág. 1
Número do documento: 17042611002571200000008451523

PJe



Assinado eletronicamente por: ANDREIA LIMA DA SILVA - Juntado em: 22/07/2024 19:07:54 - d6bbbb4
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24072219070525200000041892586?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24072219070525200000041892586

Comprovante de Resgate Justiça Trabalhista

Numero de Protocolo : 00000000074662408
Processo : 00006668720205100004
Numero do Alvará : UD 3812A90
Data do Alvará : 11/07/2024
Data do Levantamento : 22/07/2024
Agência do Resgate : 4011 CENOP NEG ST PUB EST

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 768.969,12
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.535,35
Valor Bruto Resgate : R\$ 770.504,47
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 770.504,47

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : TED JUDICIAL
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 3920
Numero do I.D. : 033920000072407226

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta(s) Resgatada(s):
4000113828463 000000000000 000000000000
=====

Autenticação Eletrônica: 895253C1D0B0EDAD

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

RMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA, no dia 23/07/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº97/2024 - SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Em atenção ao pedido de habilitação de [id. a4381a2](#), verifico que a advogada já encontra-se habilitada nos autos, nada a deferir.

Tendo em vista os termos do despacho [id. 3812a90](#) que fixou os tetos para rateio dos valores arrecadados com o pagamento da primeira e segunda parcelas do PEPT, **confiro força de ofício ao presente despacho para determinar ao(à) Sr (a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que transfira os valores indicados na relação abaixo utilizando o saldo das conta judicial de nº 3920/042 /22899936-2:**

1. Transferir o valor de **R\$14.161,93** (quatorze mil e cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos) para a conta XP SA 348, de titularidade de **Max Lânio Lacerda CPF 262.752.951-04**, Agência 0001, Conta Corrente 417941-6, Chave Pix 61992384440, referente ao crédito líquido do exequente MAX LANIO LACERDA no processo 0001274-28.2019.5.10.0002;
2. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para a conta XP SA 348, de titularidade de **Max Lânio Lacerda CPF 262.752.951-04**, Agência 0001, Conta Corrente 417941-6, Chave Pix 61992384440, referente a parte do crédito líquido do exequente MAX LANIO LACERDA no processo 0000130-06.2021.5.10.0016;
3. Transferir o valor de **R\$24.885,87** (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para a conta Banco do Brasil Agência 1507-5 C/C 140998-0 Titularidade de **JOSE AMÉRICO TAUIL MARTINS CPF 068.634.398- 08** e LENITA MARIA DA SILVA MARTINS (Conta Conjunta), referente ao crédito líquido do exequente JOSE AMERICO TAUIL MARTINS no processo 0000538-70.2020.5.10.0003;

4. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 0000589-23.2016.5.10.0003 do exequente CARLOS AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES CPF 010.371.668-84;
5. Transferir o valor de **R\$107.856,83** (cento e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) para a conta da Caixa Econômica Federal, Agência 2220, Conta Poupança 000773523521-7, de titularidade de **Valter Siqueira Freitas CPF 153.086.851-34**, referente ao crédito líquido do exequente VALTER SIQUEIRA FREITAS no processo 0000307-73.2016.5.10.0006;
6. Transferir o valor de **R\$58.437,90** (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos) para a conta do Banco Itaú, Agência 4454, Conta Corrente 41960-9, de titularidade de **Browdo Marins Barbosa CPF 220.534.501-00**, referente ao crédito líquido do exequente BROWDO MARINS BARBOSA no processo 0028200-88.2006.5.10.0006;
7. Transferir o valor de **R\$94.411,56** (noventa e quatro mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para a conta do Banco do Brasil, Agência 4882-8, Conta Corrente 14573-4, Chave Pix 23891785100, de titularidade de **Cátia dos Santos Conserva CPF 238.917.851-00**, referente ao crédito líquido do exequente CATIA DOS SANTOS CONSERVA no processo 0000689-51.2016.5.10.0011;
8. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para a conta do Banco do Brasil, Agência 1606-3, Conta Corrente 168357-8, Chave Pix 381.813.800-10, de titularidade de **Eduardo Silva Cascaes CPF 381813800-10**, referente a parte do crédito líquido do exequente EDUARDO SILVA CASCAES no processo 0001075-14.2017.5.10.0022;
9. Transferir o valor de **R\$120.703,13** (cento e vinte mil e setecentos e três reais e treze centavos) para a conta Banco Inter (077), Agência 0001, Conta Corrente 2019760-8 de titularidade de Walter Viana Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ chave PIX nº. 31.439.341/0001-91, referente ao crédito líquido do exequente ERNANY BONFIM FILHO no processo 0000891-69.2018.5.10.0104;
10. Transferir o valor de **R\$120.004,86** (cento e vinte mil e quatro reais e oitenta e seis centavos) para a conta Banco do Brasil S/A, Ag. 5114-4 c/c 9696-2, de titularidade de **IVES GERALDO DE SOUZA, CPF. 206.622.466-91**, referente a parte do crédito líquido do exequente IVES GERALDO DE SOUZA no processo 0000901-11.2021.5.10.0007 bem como autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$4.995,14 (quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) equivalente a 18,20% do teto de R\$125.000,00. Número de meses RRA: 26 - Base de cálculo R\$ 184.515,83, código 1889;
11. Transferir o valor de **R\$11.844,18** (onze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para a conta Agência 0001, Conta Corrente 87727200-4, Banco 0260 - Nubank, pix: 03694602194, Nome: JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA,

- referente ao crédito líquido do exequente MARIA EDUARDA TAVORA LIMA ALVES no processo 0000712-22.2019.5.10.0001, já aplicado o deságio de 30% requerido nos termos da RA 33/2023;
12. Transferir o valor de **R\$23.366,64** (vinte e três mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 0000370-05.2019.5.10.0003 do exequente **ROBERTO DA GAMA CIDADE CPF 727.104.701-87**, já aplicado o deságio de 30% requerido nos termos da RA 33/2023;
 13. Transferir o valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para a conta do Banco do Brasil Agência: 3475-4, Conta Corrente: 549.720-5, referente a parte do crédito líquido do exequente **RODRIGO DE CASTRO CABRERO CPF 308.108.411-34** no processo 0000719-42.2018.5.10.0003, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;
 14. Transferir o valor de **R\$24.644,05** (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) para a conta da Caixa Econômica Federal, Agência 3920, Operação 013, Conta Poupança 3854-9, de titularidade de **Reuzisônia Campos Lima CPF 881.876.911-15**, referente a parte do crédito líquido da exequente REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA no processo 0000461-17.2018.5.10.0008, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023 bem como autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de **R\$355,95** (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) proporcional 25% do teto de R\$25.000,00. Número de meses RRA: 8 - Base de cálculo R\$ 29.165,18, código 1889;
 15. Transferir o valor de **R\$8.862,29** (oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 0000799-54.2019.5.10.0008 da exequente **ANA PAULA SOARES JARDIM FERNANDES CPF 063.324.901-79**, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;
 16. Transferir o valor de **R\$15.296,42** (quinze mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) para a conta do Banco Itaú, Agência 3390, Conta Corrente 00802-1, Chave Pix 994.126.911-49, de titularidade de **Maria Cristina Santos Freitas Escorcio CPF 99412691149**, referente à totalidade do crédito líquido da exequente MARA CRISTINA SANTOS FREITAS ESCORCIO no processo 0000569-33.2020.5.10.0022, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;
 17. Transferir o valor de **R\$20.465,36** (vinte mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para a conta Banco do Brasil, agência 1419-2, conta corrente 23442-7, de titularidade de **IURI XAVIER DE ARAUJO COSTA CPF 723.151.211-91**, referente ao crédito líquido do exequente IURI XAVIER DE ARAUJO COSTA no processo 1160-57.2017.5.10.0003, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;

18. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº0001150-74.2017.5.10.0015, em favor do(a) exequente **NARA JOSEFINA DORNELLES GRAÇA, CPF nº 144.258.901-91;**
19. Transferir o valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº0733-05.2018.5.10.0010, em favor do(a) exequente **MARA CARINE VILELA DA SILVA, CPF nº 716.459.421-04;**

As transferências totalizam **R\$ 1.200.292,11** (um milhão e duzentos mil e duzentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhe-se cópia deste ofício às Varas do Trabalho de Brasília, para ciência da disponibilização de numerário para o pagamento dos processos em fase de execução da Executada.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício/alvará.

BRASILIA/DF, 24 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 643ab90 proferido nos autos.

RMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA, no dia 23/07/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº97/2024 - SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Em atenção ao pedido de habilitação de [id. a4381a2](#), verifico que a advogada já encontra-se habilitada nos autos, nada a deferir.

Tendo em vista os termos do despacho [id. 3812a90](#) que fixou os tetos para rateio dos valores arrecadados com o pagamento da primeira e segunda parcelas do PEPT, **confiro força de ofício ao presente despacho para determinar ao(à) Sr (a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que transfira os valores indicados na relação abaixo utilizando o saldo das conta judicial de nº 3920/042 /22899936-2:**

1. Transferir o valor de **R\$14.161,93** (quatorze mil e cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos) para a conta XP SA 348, de titularidade de **Max Lânio Lacerda CPF 262.752.951-04**, Agência 0001, Conta Corrente 417941-6, Chave Pix 61992384440, referente ao crédito líquido do exequente MAX LANIO LACERDA no processo 0001274-28.2019.5.10.0002;
2. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para a conta XP SA 348, de titularidade de **Max Lânio Lacerda CPF 262.752.951-04**, Agência 0001, Conta Corrente 417941-6, Chave Pix 61992384440, referente a parte do crédito líquido do exequente MAX LANIO LACERDA no processo 0000130-06.2021.5.10.0016;
3. Transferir o valor de **R\$24.885,87** (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para a conta Banco do Brasil Agência 1507-5 C/C 140998-0 Titularidade de **JOSE AMÉRICO TAUIL MARTINS CPF 068.634.398-08** e

- LENITA MARIA DA SILVA MARTINS (Conta Conjunta), referente ao crédito líquido do exequente JOSE AMERICO TAUIL MARTINS no processo 0000538-70.2020.5.10.0003;
4. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 0000589-23.2016.5.10.0003 do exequente CARLOS AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES CPF 010.371.668-84;
 5. Transferir o valor de **R\$107.856,83** (cento e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) para a conta da Caixa Econômica Federal, Agência 2220, Conta Poupança 000773523521-7, de titularidade de **Valter Siqueira Freitas CPF 153.086.851-34**, referente ao crédito líquido do exequente VALTER SIQUEIRA FREITAS no processo 0000307-73.2016.5.10.0006;
 6. Transferir o valor de **R\$58.437,90** (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos) para a conta do Banco Itaú, Agência 4454, Conta Corrente 41960-9, de titularidade de **Browdo Marins Barbosa CPF 220.534.501-00**, referente ao crédito líquido do exequente BROWDO MARINS BARBOSA no processo 0028200-88.2006.5.10.0006;
 7. Transferir o valor de **R\$94.411,56** (noventa e quatro mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para a conta do Banco do Brasil, Agência 4882-8, Conta Corrente 14573-4, Chave Pix 23891785100, de titularidade de **Cátia dos Santos Conserva CPF 238.917.851-00**, referente ao crédito líquido do exequente CATIA DOS SANTOS CONSERVA no processo 0000689-51.2016.5.10.0011;
 8. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para a conta do Banco do Brasil, Agência 1606-3, Conta Corrente 168357-8, Chave Pix 381.813.800-10, de titularidade de **Eduardo Silva Cascaes CPF 381813800-10**, referente a parte do crédito líquido do exequente EDUARDO SILVA CASCAES no processo 0001075-14.2017.5.10.0022;
 9. Transferir o valor de **R\$120.703,13** (cento e vinte mil e setecentos e três reais e treze centavos) para a conta Banco Inter (077), Agência 0001, Conta Corrente 2019760-8 de titularidade de Walter Viana Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ chave PIX nº. 31.439.341/0001-91, referente ao crédito líquido do exequente ERNANY BONFIM FILHO no processo 0000891-69.2018.5.10.0104;
 10. Transferir o valor de **R\$120.004,86** (cento e vinte mil e quatro reais e oitenta e seis centavos) para a conta Banco do Brasil S/A, Ag. 5114-4 c/c 9696-2, de titularidade de **IVES GERALDO DE SOUZA, CPF. 206.622.466-91**, referente a parte do crédito líquido do exequente IVES GERALDO DE SOUZA no processo 0000901-11.2021.5.10.0007 bem como autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$4.995,14 (quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) equivalente a 18,20% do teto de R\$125.000,00. Número de meses RRA: 26 - Base de cálculo R\$ 184.515,83, código 1889;
 11. Transferir o valor de **R\$11.844,18** (onze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para a conta Agência 0001, Conta Corrente 87727200-4, Banco

- 0260 - Nubank, pix: 03694602194, Nome: JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA, referente ao crédito líquido do exequente MARIA EDUARDA TAVORA LIMA ALVES no processo 0000712-22.2019.5.10.0001, já aplicado o deságio de 30% requerido nos termos da RA 33/2023;
12. Transferir o valor de **R\$23.366,64** (vinte e três mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 0000370-05.2019.5.10.0003 do exequente **ROBERTO DA GAMA CIDADE CPF 727.104.701-87**, já aplicado o deságio de 30% requerido nos termos da RA 33/2023;
 13. Transferir o valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para a conta do Banco do Brasil Agência: 3475-4, Conta Corrente: 549.720-5, referente a parte do crédito líquido do exequente **RODRIGO DE CASTRO CABRERO CPF 308.108.411-34** no processo 0000719-42.2018.5.10.0003, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;
 14. Transferir o valor de **R\$24.644,05** (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) para a conta da Caixa Econômica Federal, Agência 3920, Operação 013, Conta Poupança 3854-9, de titularidade de **Reuzisônia Campos Lima CPF 881.876.911-15**, referente a parte do crédito líquido da exequente REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA no processo 0000461-17.2018.5.10.0008, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023 bem como autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de **R\$355,95** (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) proporcional 25% do teto de R\$25.000,00. Número de meses RRA: 8 - Base de cálculo R\$ 29.165,18, código 1889;
 15. Transferir o valor de **R\$8.862,29** (oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 0000799-54.2019.5.10.0008 da exequente **ANA PAULA SOARES JARDIM FERNANDES CPF 063.324.901-79**, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;
 16. Transferir o valor de **R\$15.296,42** (quinze mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) para a conta do Banco Itaú, Agência 3390, Conta Corrente 00802-1, Chave Pix 994.126.911-49, de titularidade de **Maria Cristina Santos Freitas Escorcio CPF 99412691149**, referente à totalidade do crédito líquido da exequente MARA CRISTINA SANTOS FREITAS ESCORCIO no processo 0000569-33.2020.5.10.0022, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;
 17. Transferir o valor de **R\$20.465,36** (vinte mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para a conta Banco do Brasil, agência 1419-2, conta corrente 23442-7, de titularidade de **IURI XAVIER DE ARAUJO COSTA CPF 723.151.211-91**, referente ao crédito líquido do exequente IURI XAVIER DE ARAUJO COSTA no processo 1160-57.2017.5.10.0003, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;

18. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº0001150-74.2017.5.10.0015, em favor do(a) exequente **NARA JOSEFINA DORNELLES GRAÇA, CPF nº 144.258.901-91;**
19. Transferir o valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº0733-05.2018.5.10.0010, em favor do(a) exequente **MARA CARINE VILELA DA SILVA, CPF nº 716.459.421-04;**

As transferências totalizam **R\$ 1.200.292,11** (um milhão e duzentos mil e duzentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhe-se cópia deste ofício às Varas do Trabalho de Brasília, para ciência da disponibilização de numerário para o pagamento dos processos em fase de execução da Executada.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício/alvará.

BRASILIA/DF, 24 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Rateio de Valores 0000666-87.2020.5.10.0004

Juliana de Paula Narciso Rocha <juliana.rocha@trt10.jus.br>

Qua, 24/07/2024 13:32

Para:B3920DF02 - Exclusivo Demandas TRT 10 <ag3920df02@caixa.gov.br>

 1 anexos (79 KB)

Documento_643ab90.pdf;

Prezados,

Encaminho em anexo Ofício nº 97/2024 que determinou dezenove transferências para rateio entre os credores do Caso CESPLAN. Aguardo os comprovantes de cumprimento.

Atenciosamente,

Juliana de Paula Narciso Rocha

Técnica Judiciária

Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial - SEXEC

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO) - **TRT10**



OF CEF _____/2024 – Brasília, ____/____/2024
 PAB Justiça do Trabalho/DF – 3920

À

SEXEC – Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial

Ref: Processo nº 0000666 – 87. 2020 . 5 . 10 . 0004

Ofício / Alvará nº _____

Exm.^{o(a)} Sr. ^(a) Juiz^(a),

Comprovamos movimentação de valores neste processo, efetivada em 31/07/2024:

Custas / Emolumentos no(s) valor(es) de R\$ _____ e R\$ _____

INSS no(s) valor(es) de R\$ _____, R\$ _____ e R\$ _____

_____ no(s) valor(es) de R\$ _____

IRRF / RRA no valor de R\$ 4.095,14 / 355,95 FGTS no valor de R\$ _____

Depósitos	<u>3920</u>	<u>.042.</u>	<u>229 16 013-7</u>	no valor de R\$	<u>125.000,00</u>
Judiciais	<u>3920</u>	<u>.042.</u>	<u>229 16 014-5</u>	no valor de R\$	<u>23.366,64</u>
CAIXA	<u>3920</u>	<u>.042.</u>	<u>229 16 016-3</u>	no valor de R\$	<u>8.862,29</u>
Depósitos	<u>3920</u>	<u>.042.</u>	<u>229 16 018-8</u>	no valor de R\$	<u>125.000,00</u>
Judiciais	<u>3920</u>	<u>.042.</u>	<u>229 16 020-0</u>	no valor de R\$	<u>25.000,00</u>
CAIXA	_____	.042.	_____	no valor de R\$	_____
	_____	.042.	_____	no valor de R\$	_____

Transf. Judicial

B. do Brasil/BRB ID nº _____ R\$ _____

*Outros: VALORES TRANSFERIDOS AOS RECLAMANTES, CONFORME ORDEM AOS ITENS 1, AO 19 e COMPROVANTES EM ANEXO.

Valor pago / depos^{do} / transf^{do} – Reclamantes : R\$ 887.712,09 (TOTAL 14)

Valor pago / depos^{do} / transf^{do} – Procurador : R\$ _____

Outros pagtos / deps / transfs – _____ : R\$ _____

Saldo remanescente na conta 042. 22899936-2 : R\$ 95.424,92

Atenciosamente,


 Responsável CAIXA
NATANAEL FIRMINO SOARES
 Caixa Executivo
 Mat. 094.385-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3920 - JUSTICA DO TRABALHO BRASILIA, DF
DATA: 31/07/2024 HORA: 15:05:04
TERMINAL: 1101 NSU: 001155 AUT.: 0071

COMPROVANTE DE CREDITO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTA CREDITADA: 2220/1288/000.773.523.521-7
PER SIQUEIRA FREITAS

CPF: 00006668720205100004
R\$ 107.856,83

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 3920 - JUSTICA DO TRABALHO BRASILIA, DF
 DATA: 31/07/2024 HORA: 15:05:04
 TERMINAL: 1101 NSU: 001155 AUT.: 0071
 COMPROVANTE DE CREDITO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
 AGE/CONTA CREDITADA: 2220/1288/000.773.523.521-7
 NOME : VALTER SIQUEIRA FREITAS
 DOC: 003920 NUM. PROCESSO: 00006668720205100004
 VALOR DO CREDITO: 107.056,83
 INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
 ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
 ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
 PORTAL FALE CONOSCO:
 WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
 OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3920 - JUSTICA DO TRABALHO BRASILIA, DF
DATA: 31/07/2024 HORA: 15:05:04
TERMINAL: 1101 NSU: 001155 AUT.: 0071

COMPROVANTE DE CREDITO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

AGE/CONTA CREDITADA: 2220/1288/000.773.523.521-7
NOME : VALTER SIQUEIRA FREITAS
DOC: 003920 NUM. PROCESSO: 00006668720205100004

VALOR DO CREDITO: 107.056,83

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)

ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM

DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/

OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101HORA: 15:18:50
NSU:001228RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000030000006668720205100004
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 10 DISTRITO FEDERALDESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO BRASIL S.A.
AG: 1606 CONTA-DV: 00000168357-8TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: EDUARDO SILVA CASCAES
CPF ou CNPJ: 381.813.800-10

HISTORICO: CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED	:	125.000,00
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	125.000,00

AUTENTICACAO
CEF39223107240770720001228 125.000,00RD1101A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
AL0 CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
AL0 CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101HORA: 14:45:34
NSU:001094RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000020000006668720205100004
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 10 DISTRITO FEDERALDESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BANCO XP S.A.
AG: 0001 CONTA-DV: 00000417941-6TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: MAX LANIO LACERDA
CPF ou CNPJ: 262.752.951-04

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED	:	14.161,93
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	14.161,93

AUTENTICACAO
CEF39203107240630720001094 14.161,93RD1101A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
A.O CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALJ CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101HORA: 14:50:05
NSU:001114RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000020000006668720205100004
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 10 DISTRITO FEDERAL

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BANCO XP S.A.
AG: 0001 CONTA-DV: 00000417941-6TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: MAX LAMIO LACERDA
CPF ou CNPJ: 262.752.951-04

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED : 125.000,00

TARIFA DA TED : 0,00

TOTAL : 125.000,00

AUTENTICACAO

CEF39203107240650720001114 125.000,00RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101HORA: 14:53:33
NSU:001130RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000030000006668720205100004
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 10 DISTRITO FEDERAL

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO BRASIL S.A.
AG: 1537 CONTA-DV: 00000140998-0TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: JOSE AMERICO TAVIL MARTINS
CPF ou CNPJ: 068.634.398-08

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED	:	24.885,87
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	24.885,87

AUTENTICACAO

CEF39203107240670720001130 24.885,87RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
 ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
 METROPOLITANAS)
 ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
 DEFICIENCIA AUDITIVA)
 PORTAL FALE CONOSCO:
 WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
 OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101HORA: 15:07:46
NSU:001173RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000030000006668720205100004
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 10 DISTRITO FEDERAL

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
ITAU UNIBANCO BM S.A.
AG: 4454 CONTA-DV: 00000041960-9TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: BROWDO MARINS BARBOSA
CPF ou CNPJ: 220.534.501-00

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED	:	58.437,90
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	58.437,90

AUTENTICACAO

CEF39203107240730720001173 58.437,90RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
A.O CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)

ALJ CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101HORA: 15:15:45
NSU:001209RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000030000006668720205100004

CODIGO DO TRIBUNAL:

NAO INFORMADO

NOME DO TRIBUNAL:

TRT 10 DISTRITO FEDERAL

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO BRASIL S.A.
AG: 4892 CONTA-DV: 00000014573-4TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: CATIA DOS SANTOS CONSERVA
CPF ou CNPJ: 238.917.851-00

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED : 94.411,56

TARIFA DA TED : 0,00

TOTAL : 94.411,56

AUTENTICACAO

CEF39203107240750720001209 94.411,56RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)

ALJ CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101HORA: 15:23:08
NSU:001237RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:

000000000000006668720205100004

CODIGO DO TRIBUNAL:

NAO INFORMADO

NOME DO TRIBUNAL:

TRT 10 DISTRITO FEDERAL

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:

BANCO INTER

AG: 0031 CONTA-DV: 00002019760-8

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

TIPO DE PESSOA: Juridica

NOME: WALTER VIANA SOCIEDADE INDIV ADVOCACIA
CPF ou CNPJ: 31.439.341/0001-91

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED : 120.703,13

TARIFA DA TED : 0,00

TOTAL : 120.703,13

AUTENTICACAO

CEF39203107240790720001237 120.703,13RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS

A LO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)

AL O CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101HORA: 15:26:09
NSU:001249RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
000000000000006668720205100004
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 10 DISTRITO FEDERAL

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO BRASIL S.A.
AG: 5114 CONTA-DV: 00000009696-2TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: IVES GERALDO DE SOUZA
CPF ou CNPJ: 206.622.466-91

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED	:	120.004,86
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	120.004,86

AUTENTICACAO
CEF3923107240810720001249 120.004,86RD1101A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
 TERMINAL:1101

HORA: 15:32:09
 NSU:001274

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
 TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
 TELEFONE: 61 - 99999-9999

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
 000000000000006668720205100004
 CODIGO DO TRIBUNAL:
 NAO INFORMADO
 NOME DO TRIBUNAL:
 TRT 10 DISTRITO FEDERAL

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
 NU PAGAMENTOS S.A.
 AG: 0001 CONTA-DV: 00087727200-4

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
 TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA
 CPF ou CNPJ: 036.946.021-94

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED	:	11.844,18
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	11.844,18

AUTENTICACAO

CEF39203107240840720001274 11.844,18RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
 ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
 ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
 SAC CAIXA: 0800 726 0101
 SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
 PORTAL FALE CONOSCO:
 WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
 OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101HORA: 15:46:54
NSU:001301RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
0000002000000668720205100004
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 10 DISTRITO FEDERAL

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO BRASIL S.A.
AG: 3475 CONTA-DV: 00000549720-5TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: RODRIGO DE CASTRO CABRERO
CPF ou CNPJ: 308.108.411-34

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED	:	25.000,00
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	25.000,00

AUTENTICACAO

CEF39203107240890720001301 25.000,00RD1101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)

ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/

OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3920 - JUSTICA DO TRABALHO BRASILIA, DF
DATA: 31/07/2024 HORA: 15:52:33
TERMINAL: 1101 NSU: 001314 AUT.: 0092

COMPROVANTE DE CREDITO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

AGE/CONTA CREDITADA: 3920/1288/000.768.386.847-9
NOME : REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA
DOC: 003920 NUM. PROCESSO: 00006668720205100004

VALOR DO CREDITO: 24.644,05

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL: 1101HORA: 15:59:56
NSU: 001330RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000000000006668720205100004
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 10 DISTRITO FEDERALDESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
ITAU UNIBANCO BM S.A.
AG: 3390 CONTA-DV: 00000000002-1TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: FisicaNOME: MARIA CRISTINA SANTOS F ESCORCIO
CPF ou CNPJ: 994.126.911-49

HISTORICO: CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED	:	15.296,42
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	15.296,42

AUTENTICACAO
CEF39203107240970720001330 15.296,42R01101A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALD CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALD CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 31/07/2024
TERMINAL:1101

HORA: 16:02:30
NSU:001338

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 3920/DF
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 3920 OP: 042 CONTA-DV DEBITO: 22899936-2
TELEFONE: 61 - 99999-9999

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
0000000000000666720205100004
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRT 10 DISTRITO FEDERAL

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO BRASIL S.A.
AG: 1419 CONTA-DV: 00000023442-7

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: IURI XAVIER DE ARAUJO COSTA
CPF ou CNPJ: 723.151.211-91

HISTORICO:CREDITO LIQUIDO EXEQUENTE

VALOR DA TED	:	20.465,36
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	20.465,36

AUTENTICACAO
CEF39203107240990720001338 20.465,36R01101

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
A.O CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALJ CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

RRA - DEPÓSITOS JUDICIAIS COMPROVANTE DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA		1889
1 - Nome do contribuinte: IVES GERALDO DE SOUZA		
2 - CPF do contribuinte: 206.622.466-91		
3 - N° do processo / Ordem Judicial: 0000901-11.2021.5.10.0007		
4 - Valor da base de cálculo: R\$ 184.515,83		
5 - Valor do imposto retido: R\$ 4.995,14		
6 - Código da receita: 1889		
7 - Data da retenção: 		
8 - Número de meses: 26		
9 - Valor da base de cálculo: R\$ 184.515,83		
10 - Valor do imposto retido: R\$ 4.995,14		

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
 I.N. RFB n.º 1127/2011, artigos 13-A e 13-B, alterados pelo art. 2º da IN RFB n.º 1145/2011.
 Fonte pagadora: CAIXA - CNPJ 00.360.305/0001-04.

Autenticação Bancária 2ª via - VARA

CEF39283107240820762001E61 4.995,14RD1101

RRA - DEPÓSITOS JUDICIAIS

COMPROVANTE DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

1 - Nome do contribuinte:
REUZISONIA CAMPOS LIMA

2 - CPF do contribuinte:
881.876.911-15

3 - N.º do processo / Ordem Judicial:
0000461-17.2018.5.10.0008

4 - Beneficiário:
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

5 - Código da receita: **1889**

6 - Data da retenção:

7 - Número de meses: **8**

8 - Valor da base de cálculo: **R\$ 29.165,18**

9 - Valor do imposto retido: **R\$ 355,95**

Autenticação Bancária 2ª via - VARA

CEF39203107240930762001316 355,95RD1101

I.N. RFB n.º 1127/2011, artigos 13-A e 13-B, alterados pelo art. 2º da IN RFB n.º 1145/2011.
Fonte pagadora: CAIXA - CNPJ 00.360.305/0001-04.

022649

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 29000.100049 15582.478408 5 98210012500000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
Nº do documento 033920000142407297	Nosso Número 14000000155824784-2	Vencimento 27/08/2024	Valor do Documento 125.000,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASILIA VARA: BRASILIA - 03 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00005892320165100003 N° GUIA: JURISDICIONADOS: CARLOS AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO CONTA: 3920 042 22916013 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000142407297 OBS: CONFORME ALVARA 0000666-87.2020.5.10.0004 . SEXEC				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (-) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT			CPF/CNPJ 00.697.649/0001-03	UF: CEP:
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CEF392003107240690042001148 125.000,00RDI101

CEF392003107240690042001148 125.000,00RDI101

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 29000.100049 15582.491856 6 98210002336664	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
Nº do documento 033920000152407290	Nosso Número 14000000155824918-7	Vencimento 27/08/2024	Valor do Documento 23.366,64	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASILIA VARA: BRASILIA - 03 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00003700520195100003 N° GUIA: JURISDICIONADOS: ROBERTO DA GAMA CIDADE / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22916014 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000152407290 OBS: CONFORME ALVARA 0000666-87.2020.5.10.0004, SEXEC				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT			CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CEF39203107240870042001294 23.366,64RD1101

23.366,64RD1101 CEF39203107240870042001294

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 29000.100049 15582.498190 1 98210000886229	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
Nº do documento 033920000172407295	Nosso Número 14000000155824981-0	Vencimento 27/08/2024	Valor do Documento 8.862,29	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASILIA VARA: BRASILIA - 08 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00007995420195100008 N° GUIA: JURISDICIONADOS: ANA PAULA SOARES JARDIM FERNANDES / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22916016 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000172407295 OBS: CONFORME ALVARA 0000666-87.2020.5.10.0004, SEXEC				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT			CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

 CEF39203107240750042001322 8.862,29R01101

8.862,29R01101
 CEF39203107240750042001322

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39168 29000.100049 15582.505747 7 98210012500000
--------------	-------	--------------------------------------------------------

Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
----------------------------------------------------------	------------------------------------------------	----------------------------------------------

Nº do documento 033920000192407290	Nosso Número 14000000155825057-6	Vencimento 27/08/2024	Valor do Documento 125.000,00
---------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------------------------------

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASÍLIA VARA: BRASÍLIA - 15 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00011507420175100015 Nº GUIA: JURISDICIONADOS: NARA JOSEFINA DORNELLES GRACA / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22916018 - 8 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000192407290 OBS: CONFORME ALVARA 0000666-87.2020.5.10.0004, SEXEC	(-) Desconto
	(-) Outras Deduções/Abatimentos
	(+) Mora/Multa/Juros
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT	CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CEF39203107241010042001347 125.000,00RD1101

CEF39203107241010042001347 125.000,00RD1101

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 29000.100049 15582.512107 9 98210002500000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
Nº do documento 033920000212407290	Nosso Número 14000000155825121-1	Vencimento 27/08/2024	Valor do Documento 25.000,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASILIA VARA: BRASILIA - 10 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00007330520185100010 N° GUIA: JURISDICIONADOS: MARA CARINE VILELA DA SILVA / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22916020 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000212407290 OBS: CONFORME ALVARA 0000666-87.2020.5.10.0004, SEXEC				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: MARA CARINE VILELA DA SILVA			CPF/CNPJ: 716.459.421-04 UF CEP: CPF/CNPJ.	
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CEF39203107241020042001348

25.000,00RD1101

CEF39203107241020042001348 25.000,00RD1101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

RMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA, no dia 23/07/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº97/2024 - SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Em atenção ao pedido de habilitação de id. a4381a2, verifico que a advogada já encontra-se habilitada nos autos, nada a deferir.

Tendo em vista os termos do despacho id. 3812a90 que fixou os tetos para rateio dos valores arrecadados com o pagamento da primeira e segunda parcelas do PEPT, **confiro força de ofício ao presente despacho para determinar ao(à) Sr (a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) que transfira os valores indicados na relação abaixo utilizando o saldo das conta judicial de nº 3920/042 /22899936-2:**

- ① Transferir o valor de R\$14.161,93 (quatorze mil e cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos) para a conta XP SA 348, de titularidade de **Max Lânio Lacerda CPF 262.752.951-04**, Agência 0001, Conta Corrente 417941-6, Chave Pix 61992384440, referente ao crédito líquido do exequente MAX LANIO LACERDA no processo 0001274-28.2019.5.10.0002;
- ② Transferir o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para a conta XP SA 348, de titularidade de **Max Lânio Lacerda CPF 262.752.951-04**, Agência 0001, Conta Corrente 417941-6, Chave Pix 61992384440, referente a parte do crédito líquido do exequente MAX LANIO LACERDA no processo 0000130-06.2021.5.10.0016;
- ③ Transferir o valor de R\$24.885,87 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para a conta Banco do Brasil Agência 1507-5 C/C 140998-0 Titularidade de **JOSE AMÉRICO TAUIL MARTINS CPF 068.634.398-08** e LENITA MARIA DA SILVA MARTINS (Conta Conjunta), referente ao crédito líquido do exequente JOSE AMERICO TAUIL MARTINS no processo 0000538-70.2020.5.10.0003;

4. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 0000589-23.2016.5.10.0003 do exequente CARLOS AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES CPF 010.371.668-84;
5. Transferir o valor de **R\$107.856,83** (cento e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) para a conta da Caixa Econômica Federal, Agência 2220, Conta Poupança 000773523521-7, de titularidade de **Valter Siqueira Freitas CPF 153.086.851-34**, referente ao crédito líquido do exequente VALTER SIQUEIRA FREITAS no processo 0000307-73.2016.5.10.0006;
6. Transferir o valor de **R\$58.437,90** (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos) para a conta do Banco Itaú, Agência 4454, Conta Corrente 41960-9, de titularidade de **Browdo Marins Barbosa CPF 220.534.501-00**, referente ao crédito líquido do exequente BROWDO MARINS BARBOSA no processo 0028200-88.2006.5.10.0006;
7. Transferir o valor de **R\$94.411,56** (noventa e quatro mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para a conta do Banco do Brasil, Agência 4882-8, Conta Corrente 14573-4, Chave Pix 23891785100, de titularidade de **Cátia dos Santos Conserva CPF 238.917.851-00**, referente ao crédito líquido do exequente CATIA DOS SANTOS CONSERVA no processo 0000689-51.2016.5.10.0011;
8. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para a conta do Banco do Brasil, Agência 1606-3, Conta Corrente 168357-8, Chave Pix 381.813.800-10, de titularidade de **Eduardo Silva Cascaes CPF 381813800-10**, referente a parte do crédito líquido do exequente EDUARDO SILVA CASCAES no processo 0001075-14.2017.5.10.0022;
9. Transferir o valor de **R\$120.703,13** (cento e vinte mil e setecentos e três reais e treze centavos) para a conta Banco Inter (077), Agência 0001, Conta Corrente 2019760-8 de titularidade de Walter Viana Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ chave PIX nº. 31.439.341/0001-91, referente ao crédito líquido do exequente ERNANY BONFIM FILHO no processo 0000891-69.2018.5.10.0104;
10. Transferir o valor de **R\$120.004,86** (cento e vinte mil e quatro reais e oitenta e seis centavos) para a conta Banco do Brasil S/A, Ag. 5114-4 c/c 9696-2, de titularidade de **IVES GERALDO DE SOUZA, CPF. 206.622.466-91**, referente a parte do crédito líquido do exequente IVES GERALDO DE SOUZA no processo 0000901-11.2021.5.10.0007 bem como autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$4.995,14 (quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) equivalente a 18,20% do teto de R\$125.000,00. Número de meses RRA: 26 - Base de cálculo R\$ 184.515,83, código 1889;
11. Transferir o valor de **R\$11.844,18** (onze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para a conta Agência 0001, Conta Corrente 87727200-4, Banco 0260 - Nubank, pix: 03694602194, Nome: JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA,

CEP: 39203107240760581001145
125.000,00P 1101
CEP: 39203107240760581001153
107.856,83P 1101
CEP: 39203107240760581001225
120.703,13P 1101
CEP: 39203107240760581001234
120.004,86P 1101
CEP: 39203107240760581001246
125.000,00P 1101
CEP: 39203107240760581001272
11.844,18P 1101

107.856,83R 1101
CEP: 39203107240760581001155

referente ao crédito líquido do exequente MARIA EDUARDA TAVORA LIMA ALVES no processo 0000712-22.2019.5.10.0001, já aplicado o deságio de 30% requerido nos termos da RA 33/2023;

- 12) Transferir o valor de R\$23.366,64 (vinte e três mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 0000370-05.2019.5.10.0003 do exequente **ROBERTO DA GAMA CIDADE CPF 727.104.701-87**, já aplicado o deságio de 30% requerido nos termos da RA 33/2023;
- 13) Transferir o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a conta do Banco do Brasil Agência: 3475-4, Conta Corrente: 549.720-5, referente a parte do crédito líquido do exequente **RODRIGO DE CASTRO CABRERO CPF 308.108.411-34** no processo 0000719-42.2018.5.10.0003, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;
- 14) Transferir o valor de R\$24.644,05 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) para a conta da Caixa Econômica Federal, Agência 3920, Operação 013, Conta Poupança 3854-9, de titularidade de **Reuzisônia Campos Lima CPF 881.876.911-15**, referente a parte do crédito líquido da exequente REUZISONIA CAMPOS LIMA MOREIRA no processo 0000461-17.2018.5.10.0008, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023 bem como autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$355,95 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) proporcional 25% do teto de R\$25.000,00. Número de meses RRA: 8 - Base de cálculo R\$ 29.165,18, código 1889;
- 15) Transferir o valor de R\$8.862,29 (oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 0000799-54.2019.5.10.0008 da exequente **ANA PAULA SOARES JARDIM FERNANDES CPF 063.324.901-79**, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;
- 16) Transferir o valor de R\$15.296,42 (quinze mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) para a conta do Banco Itaú, Agência 3390, Conta Corrente 00802-1, Chave Pix 994.126.911-49, de titularidade de **Maria Cristina Santos Freitas Escorcio CPF 99412691149**, referente à totalidade do crédito líquido da exequente MARA CRISTINA SANTOS FREITAS ESCORCIO no processo 0000569-33.2020.5.10.0022, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;
- 17) Transferir o valor de R\$20.465,36 (vinte mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para a conta Banco do Brasil, agência 1419-2, conta corrente 23442-7, de titularidade de **IURI XAVIER DE ARAUJO COSTA CPF 723.151.211-91**, referente ao crédito líquido do exequente IURI XAVIER DE ARAUJO COSTA no processo 1160-57.2017.5.10.0003, no qual optou pelo deságio de 30%, nos termos da RA 33/2023;

CEF39203107240980581001336
CEF39203107240980581001292

20.000,00P 1101
3.366,64P 1101

CEF39203107240980581001299

25.000,00P 1101
CEF39203107240980581001308
CEF39203107240910581001310

20.000,00P 1101
5.000,00P 1101

CEF39203107240940581001320
CEF39203107240970581001328

8.862,29P 1101
15.296,42P 1101

PJe

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 24/07/2024 11:53:20 - 6435090

CEF39203107240980581001336

20.465,36P 1101

18. Transferir o valor de **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº0001150-74.2017.5.10.0015, em favor do(a) exequente **NARA JOSEFINA DORNELLES GRAÇA, CPF nº 144.258.901-91;**
19. Transferir o valor de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para uma nova conta judicial à disposição da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº0733-05.2018.5.10.0010, em favor do(a) exequente **MARA CARINE VILELA DA SILVA, CPF nº 716.459.421-04;**

As transferências totalizam **R\$ 1.200.292,11** (um milhão e duzentos mil e duzentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O saldo remanescente deverá permanecer na conta judicial de origem das transferências.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhe-se cópia deste ofício às Varas do Trabalho de Brasília, para ciência da disponibilização de numerário para o pagamento dos processos em fase de execução da Executada.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício/alvará.

BRASILIA/DF, 24 de julho de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 24/07/2024 11:53:20 - 643ab90
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24072314040098600000041904954?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24072314040098600000041904954

CEF39203107241000581001345

150.000,00P 1101



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA - Juntado em: 05/08/2024 15:47:15 - cd85f91
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24080515471506400000042113866?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24080515471506400000042113866



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei os documentos de id. 643ab90 e id. cd85f91 aos processos de execução individual do Caso CESPLAN e enviei os arquivos por Malote à 10ª VTB e 15ª VTB (Processos 1150-74.2017.5.10.0015 e 0733-05.2018.5.10.0010) conforme comprovantes em anexo.

BRASILIA/DF, 06 de agosto de 2024.

JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA
Assessor



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA - Juntado em: 06/08/2024 15:52:53 - f7e451f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24080615513027400000042138304?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24080615513027400000042138304



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/08/2024 às 15:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423953118

Documento: Documento_cd85f91.pdf

Remetente: SEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (Juliana de Paula Narciso Rocha)

Destinatário: 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/08/2024 15:46:31

Assunto: Prezados, encaminhado ofício nº97/2024 e seus comprovantes, referente a transferência de valores às exequentes individuais Nara Josefina (0001150-74.2017.5.10.0015) e Mara Carine (0733-05.2018.5.10.0010) do Caso CESPLAN.

Código de rastreabilidade: 510202423953117

Documento: Documento_643ab90.pdf

Remetente: SEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (Juliana de Paula Narciso Rocha)

Destinatário: 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/08/2024 15:46:31

Assunto: Prezados, encaminhado ofício nº97/2024 e seus comprovantes, referente a transferência de valores às exequentes individuais Nara Josefina (0001150-74.2017.5.10.0015) e Mara Carine (0733-05.2018.5.10.0010) do Caso CESPLAN.



Imprimir





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/08/2024 às 15:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202423953118

Documento: Documento_cd85f91.pdf

Remetente: SEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (Juliana de Paula Narciso Rocha)

Destinatário: 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/08/2024 15:46:31

Assunto: Prezados, encaminhado ofício nº97/2024 e seus comprovantes, referente a transferência de valores às exequentes individuais Nara Josefina (0001150-74.2017.5.10.0015) e Mara Carine (0733-05.2018.5.10.0010) do Caso CESPLAN.

Código de rastreabilidade: 510202423953117

Documento: Documento_643ab90.pdf

Remetente: SEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (Juliana de Paula Narciso Rocha)

Destinatário: 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (TRT10)

Data de Envio: 06/08/2024 15:46:31

Assunto: Prezados, encaminhado ofício nº97/2024 e seus comprovantes, referente a transferência de valores às exequentes individuais Nara Josefina (0001150-74.2017.5.10.0015) e Mara Carine (0733-05.2018.5.10.0010) do Caso CESPLAN.



Imprimir



LUIZ CARLOS ROMERO

ADVOCACIA E ASSESSORIA



AO JUÍZO FEDERAL DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL - SEXEC/TRT10.

PROCESSO N.º 0000666-87.2020.5.10.0004

FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JUNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, devidamente constituído, REQUERER habilitação nos autos do processo n.º 0000666-87.2020.5.10.0004.

Foi protocolada uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo n.º 0000503-19.2020.5.10.0001 na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE BRASÍLIA-DF x CESPLAN (CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO), fora noticiado a homologação do Plano Especial de Pagamento – PEPT, na qual todas as execuções em desfavor da executada foram concentradas nos presente autos, bem como foram solicitados o sobrestamento da presente execução em curso.

Cabe informar que na RT 0000503-19.2020.5.10.0001, houve homologação com atualização dos cálculos em 01/04/2022, conforme ID 7856cd2, no importe de R\$ 103.629,84 (Cento e três mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), apurando a importância total devida pelo executada.

REQUER habilitação nos autos do processo fixando a execução em R\$ 128.798,66 (Cento e vinte oito mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 18/04/2024, ainda requer sejam os referidos valores acrescidos de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

LUIZ CARLOS ROMERO
ADVOCACIA E ASSESSORIA



Nestes termos,
Pede deferimento.

Paracatu - MG, 30 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Romero
OAB-MG 189.217

*Praça Afrânio de Melo Franco, nº 63, Salas 07/08 - Centro. Paracatu-MG
(38) 9.9999-6526
E-mail: romeroadv@hotmail.com*



LUIZ CARLOS ROMERO
ADVOCACIA E CONSULTORIA



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG 833247, SEP-DF, inscrito no CPF 455.119.501-49, residente e domiciliado na SMLN ML Trecho 1, Conjunto B, Lote 2, Condomínio Prive Lago Norte, Setor de mansões do Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.540-010, constitui como seu bastante procurador:

OUTORGADO:

LUIZ CARLOS ROMERO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº. 189.217, com escritório profissional à Rua Samuel Rocha, 267 – Centro - Paracatu – Minas Gerais, CEP: 38.600-136.

PODERES GERAIS: através do presente instrumento de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador judicial o OUTORGADO, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento desta, para o foro em geral, como a cláusula *ad judicium et extra*, autorizado a substabelecer esse, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº 13.105/2015 (NCP), podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações judiciais e defender-me nas que me forem propostas ínsitas ao Direito Público, Privado Ou Difuso/Misto, assim como, recorrer, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante, renúncia e etc.), promover quaisquer medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ou arrolamentos, apresentar e ratificar queixas-crimes, arrolar, inquirir, contraditar e/ou recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas de autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, fazer defesas prévias e alegações finais, formar documentação necessária, efetuar levantamentos de valores, retirar alvarás em qualquer grau jurisdicional em âmbito Estadual, Federal e Municipal, receber e dar quitação, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade, fraude, etc., **perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal**, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta federal, estadual, municipal, autarquia ou entidade paraestatal, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: a presente procuração outorga, inclusive, os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar compromisso, expedição de alvará em nome do procurador, requerer a gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

PODERES ESPECIAIS: esse instrumento tem como finalidade exclusiva a interposição da competente **PARA REPRESENTAR O OUTORGANTE NA JUSTIÇA DO TRABALHO NA COMARCA DE BRASILIA-DF.**

Paracatu-MG, 15 de Abril de 2020.

FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JUNIOR

Rua Samuel Rocha, 267, Centro, Paracatu-MG
(38) 9.9999-6526





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000503-19.2020.5.10.0001

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/05/2020
Valor da causa: R\$ 137.249,33

Partes:

RECLAMANTE: FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ROMERO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

TERCEIRO INTERESSADO: HOSPITAL POPULAR BIO VIDAS LTDA - ME
ADVOGADO: LARYSSA DA SILVA SANTOS PEREIRA

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR**

Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**

Período do Cálculo: **01/08/2011 a 27/08/2018**

Data Ajuizamento: **20/05/2020**

Data Liquidação: **18/04/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	99.582,44
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	16.817,50
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUIZ CARLOS ROMERO	10.382,97
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUIZ CARLOS ROMERO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	678,86
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.336,89
Total Devido Pelo Reclamado	128.798,66

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FLÁVIO MARQUES NEME	2.684,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA FLÁVIO MARQUES NEME	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	2.684,00

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 20/05/2015.
2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 01/06/2020 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 02/06/2020, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 03/2024.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC

Atualização liquidada por PATRICIA MATEUS COSTA MELO na versão 2.12.0 em 18/04/2024 às 14:57:14.

Pág. 1 de 6



Assinado eletronicamente por: PATRICIA MATEUS COSTA MELO - 18/04/2024 14:57:29 - 25f3b7b
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24041814572961200000040322575>
Número do processo: 0000503-19.2020.5.10.0001
Número do documento: 24041814572961200000040322575

ID: 25f3b7b - Pág. 1

desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).

4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 01/06/2020 (Art. 39 da Lei nº 8177/91); e sem incidência de juros a partir de 02/06/2020.
6. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por PATRICIA MATEUS COSTA MELO na versão 2.12.0 em 18/04/2024 às 14:57:14.

Pág. 2 de 6



Assinado eletronicamente por: PATRICIA MATEUS COSTA MELO - 18/04/2024 14:57:29 - 25f3b7b
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24041814572961200000040322575>
Número do processo: 0000503-19.2020.5.10.0001
Número do documento: 24041814572961200000040322575

ID: 25f3b7b - Pág. 2

Processo: 0000503-19.2020.5.10.0001

Cálculo: 64813

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR**Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**Período do Cálculo: **01/08/2011 a 27/08/2018**Data Ajuizamento: **20/05/2020**Data Liquidação: **18/04/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 18/04/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	60.374,83	1,297200000	78.318,23	0,00	78.318,23
Juros de Mora até 31/07/2021	-	-	234,36	1,297200000	304,01	0,00	304,01
Juros de Mora de 01/08/2021 até 18/04/2024	78.318,23	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FGTS	-	-	19.357,08	1,297200000	25.110,00	0,00	25.110,00
Juros de Mora até 31/07/2021	-	-	75,12	1,297200000	97,45	0,00	97,45
Juros de Mora de 01/08/2021 até 18/04/2024	25.110,00	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					103.829,69	0,00	103.829,69

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	3.568,39	1,000000000	3.568,39	0,00	3.568,39
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	678,86	0,00	678,86
Total Parcial					4.247,25	0,00	4.247,25

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	13.249,11	0,00	13.249,11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para LUIZ CARLOS ROMERO	103.829,69	10,0000%	-	-	10.382,97	0,00	10.382,97
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.336,89	0,00	1.336,89
Total Parcial					24.968,97	0,00	24.968,97

Atualização liquidada por PATRICIA MATEUS COSTA MELO na versão 2.12.0 em 18/04/2024 às 14:57:14.

Pág. 3 de 6



Assinado eletronicamente por: PATRICIA MATEUS COSTA MELO - 18/04/2024 14:57:29 - 25f3b7b
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24041814572961200000040322575>
 Número do processo: 0000503-19.2020.5.10.0001
 Número do documento: 24041814572961200000040322575

ID: 25f3b7b - Pág. 3

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para FLAVIO MARQUES NEME	26.840,01	10,0000%	-	-	2.684,00	0,00	2.684,00
Total Parcial					2.684,00	0,00	2.684,00

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 18/04/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
6/2016	1.056,00	1,000000000	1.056,00	652,70	0,00	1.708,70	0,00	1.056,00	652,70	0,00	1.708,70
7/2016	1.056,00	1,000000000	1.056,00	639,81	0,00	1.695,81	0,00	1.056,00	639,81	0,00	1.695,81
10/2016	1.056,00	1,000000000	1.056,00	606,02	0,00	1.662,02	0,00	1.056,00	606,02	0,00	1.662,02
12/2016	1.056,00	1,000000000	1.056,00	582,69	0,00	1.638,69	0,00	1.056,00	582,69	0,00	1.638,69
12/2016	1.056,00	1,000000000	1.056,00	594,20	0,00	1.650,20	0,00	1.056,00	594,20	0,00	1.650,20
5/2017	1.056,00	1,000000000	1.056,00	535,69	0,00	1.591,69	0,00	1.056,00	535,69	0,00	1.591,69
6/2017	1.056,00	1,000000000	1.056,00	527,25	0,00	1.583,25	0,00	1.056,00	527,25	0,00	1.583,25
7/2017	1.056,00	1,000000000	1.056,00	518,80	0,00	1.574,80	0,00	1.056,00	518,80	0,00	1.574,80
9/2017	219,00	1,000000000	219,00	104,78	0,00	323,78	0,00	219,00	104,78	0,00	323,78
10/2017	219,00	1,000000000	219,00	103,53	0,00	322,53	0,00	219,00	103,53	0,00	322,53
11/2017	219,00	1,000000000	219,00	102,35	0,00	321,35	0,00	219,00	102,35	0,00	321,35
12/2017	541,49	1,000000000	541,49	249,93	0,00	791,42	0,00	541,49	249,93	0,00	791,42
12/2017	541,49	1,000000000	541,49	253,09	0,00	794,58	0,00	541,49	253,09	0,00	794,58
3/2018	202,04	1,000000000	202,04	90,18	0,00	292,22	0,00	202,04	90,18	0,00	292,22
6/2018	202,04	1,000000000	202,04	86,99	0,00	289,03	0,00	202,04	86,99	0,00	289,03
8/2018	211,12	1,000000000	211,12	88,70	0,00	299,82	0,00	211,12	88,70	0,00	299,82
8/2018	195,48	1,000000000	195,48	82,13	0,00	277,61	0,00	195,48	82,13	0,00	277,61
			10.998,66	5.818,84	0,00	16.817,50	0,00	10.998,66	5.818,84	0,00	16.817,50

Atualização liquidada por PATRICIA MATEUS COSTA MELO na versão 2.12.0 em 18/04/2024 às 14:57:14.

Pág. 4 de 6



Assinado eletronicamente por: PATRICIA MATEUS COSTA MELO - 18/04/2024 14:57:29 - 25f3b7b
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24041814572961200000040322575>
 Número do processo: 0000503-19.2020.5.10.0001
 Número do documento: 24041814572961200000040322575

ID: 25f3b7b - Pág. 4

eSocial - Evento S-2501

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 18/04/2024

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 01/06/2016 a 27/08/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
51.026,24	0,00	17,00	3.568,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.457,85	38.406,41 à 48.053,05	7,50	2.880,48	678,86
Total Devido												678,86	

Imposto de Renda a Pagar em: 18/04/2024

Atualização liquidada por PATRICIA MATEUS COSTA MELO na versão 2.12.0 em 18/04/2024 às 14:57:14.

Pág. 5 de 6



Assinado eletronicamente por: PATRICIA MATEUS COSTA MELO - 18/04/2024 14:57:29 - 25f3b7b
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24041814572961200000040322575>
 Número do processo: 0000503-19.2020.5.10.0001
 Número do documento: 24041814572961200000040322575

ID: 25f3b7b - Pág. 5

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 18/04/2024

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
678,86	0,00	0,00	0,00	0,00	678,86	0,00	678,86	0,00	0,00	0,00	0,00	678,86
											Total Devido	678,86

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 18/04/2024
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2021	1.030,60	-	1,297200000	1.336,89	0,00	-	0,00	1.336,89

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
18/04/2024	1.336,89	0,00	1.336,89	0,00	1.336,89	0,00	1.336,89

Atualização liquidada por PATRICIA MATEUS COSTA MELO na versão 2.12.0 em 18/04/2024 às 14:57:14.

Pág. 6 de 6



Assinado eletronicamente por: PATRICIA MATEUS COSTA MELO - 18/04/2024 14:57:29 - 25f3b7b
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24041814572961200000040322575>
 Número do processo: 0000503-19.2020.5.10.0001
 Número do documento: 24041814572961200000040322575

ID. 25f3b7b - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS ROMERO - Juntado em: 30/08/2024 15:33:27 - 2cb344a
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24083015261357700000042579578?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24083015261357700000042579578

AO DOUTO JUÍZO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA
PATRIMONIAL – SEXEC/TRT10

Processo n. 0000666-87.2020.5.10.0004

Processo de origem n. 0000318-89.2022.5.10.0007

LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES, casado, bibliotecário, portador do CPF nº 056.098.411-19, RG nº 3.185.648, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado em QNP 17, Conjunto H, Casa 05, Setor P Norte, Ceilândia/DF, CEP nº. 72.241-708, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado (procuração em anexo) que subscreve digitalmente, e que recebe intimação via DJE, ou no endereço constante no rodapé, REQUERER:

HABILITAÇÃO NOS AUTOS E INCLUSÃO NA LISTA DE CREDORES

que manifestam interesse em conceder deságio ao devedor de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação, vez que não houve impugnação dos cálculos atualizados fixando a execução em **R\$ 28.932,46** (vinte e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 15/05/2024, via PJeCalc.

Na oportunidade, requer que officie-se a 7ª Vara do Trabalho de Brasília –DF sobre o interesse do Credor, bem como a possível conciliação e homologação de acordo efetuado nos autos.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2024.

GUSTAVO SOUZA GOMES
OAB/DF 65.020

✉ souza_gustavo100@hotmail.com 📞 (61) 99315-5165





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000318-89.2022.5.10.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2022

Valor da causa: R\$ 22.395,56

Partes:

RECLAMANTE: LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES

ADVOGADO: GUSTAVO SOUZA GOMES

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME



Gustavo Souza Gomes
ADVOGADO
OAB/DF 65.020

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de procuração **LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES**, solteiro, bibliotecário, portador do CPF nº 056.098.411-19, RG nº 3.185.648, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado em QNP 17, Conjunto H, Casa 05, Setor P Norte, Ceilândia/DF, CEP nº. 72.241-708, nomeia e constitui seu procurador, o advogado GUSTAVO SOUZA GOMES (CPF nº. 050.105.301-80), brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/DF nº. 65.020, com escritório profissional no QS 112, Conjunto 1, Lote 3, Sala 102, Samambaia Sul/DF, CEP nº. 72302-541, ao qual confere os poderes das cláusulas *ad judicium* e *extra judicium*, inclusive, para receber citação, intimação, confessar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito pelo qual se funda a ação, firmar compromissos, receber e dar quitação, e, assinar declaração de hipossuficiência econômica, especialmente **para representar em demanda em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**, podendo os mandatários substabelecerem, quando isso se faça necessário, e praticar, em conjunto ou separadamente como os substabelecidos todos e quaisquer atos que visem à defesa dos direitos e interesses do outorgante, em qualquer juízo ou Tribunal onde com este instrumento se apresente, e tudo se terá por firme e valioso.

Brasília – DF, 14 de março de 2022.

Luís Carlos de S. Menezes

LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES

CPF nº 056.098.411-19

✉ souza_gustavo100@hotmail.com ■ ☎ (61) 99315-5165



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SOUZA GOMES - Juntado em: 27/04/2022 14:05:16 - e0e5154
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22042714043643600000030319105?instancia=1>
Número do documento: 22042714043643600000030319105



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SOUZA GOMES - Juntado em: 31/08/2024 16:29:41 - 198f3a9
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24083116292803300000042588886?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24083116292803300000042588886



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000318-89.2022.5.10.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2022

Valor da causa: R\$ 22.395,56

Partes:

RECLAMANTE: LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES

ADVOGADO: GUSTAVO SOUZA GOMES

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES**

Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**

Período do Cálculo: **09/09/2019 a 19/07/2020**

Data Ajuizamento: **27/04/2022**

Data Liquidação: **15/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	24.307,53
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.598,18
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GUSTAVO SOUZA GOMES	2.459,45
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GUSTAVO SOUZA GOMES	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	567,30
Total Devido Pelo Reclamado	28.932,46

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'SELIC Simples', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC Simples' relativa a 04/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Multa e/ou indenização informada corrigida pelo índice "SELIC Simples", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
5. Sem incidência de juros a partir de 27/04/2022.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO na versão 2.12.0 em 15/05/2024 às 08:54:46.

Pág. 1 de 5



Assinado eletronicamente por: MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO - 15/05/2024 08:55:05 - 6e00f81
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051508550506400000040761981>
Número do processo: 0000318-89.2022.5.10.0007
Número do documento: 24051508550506400000040761981

ID: 6e00f81 - Pág. 1

Processo: 0000318-89.2022.5.10.0007

Cálculo: 134752

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES**Reclamado: **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA**Período do Cálculo: **09/09/2019 a 19/07/2020**Data Ajuizamento: **27/04/2022**Data Liquidação: **15/05/2024****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 15/05/2024**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.938,66	1,034900000	10.285,52	0,00	10.285,52
Juros de Mora até 15/12/2023	-	-	0,00	1,034900000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 16/12/2023 até 15/05/2024	9.998,55	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
FGTS	-	-	3.699,19	1,034900000	3.828,29	0,00	3.828,29
Juros de Mora até 15/12/2023	-	-	0,00	1,034900000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 16/12/2023 até 15/05/2024	3.828,29	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA devida pelo Reclamado	-	-	7.704,04	1,034900000	7.972,91	0,00	7.972,91
Juros de Mora até 15/12/2023	-	-	0,00	1,034900000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 16/12/2023 até 15/05/2024	7.972,91	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
DANOS MORAIS devida pelo Reclamado	-	-	2.423,21	1,034900000	2.507,78	0,00	2.507,78
Juros de Mora até 15/12/2023	-	-	0,00	1,034900000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 16/12/2023 até 15/05/2024	2.507,78	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					24.594,50	0,00	24.594,50

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	286,97	1,000000000	286,97	0,00	286,97
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					286,97	0,00	286,97

Atualização liquidada por MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO na versão 2.12.0 em 15/05/2024 às 08:54:46.

Pág. 2 de 5



Assinado eletronicamente por: MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO - 15/05/2024 08:55:05 - 6e00f81
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051508550506400000040761981>
 Número do processo: 0000318-89.2022.5.10.0007
 Número do documento: 24051508550506400000040761981

ID: 6e00f81 - Pág. 2

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	1.311,21	0,00	1.311,21
HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA devidos para GUSTAVO SOUZA GOMES	24.594,50	10,0000%	-	-	2.459,45	0,00	2.459,45
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	567,30	0,00	567,30
Total Parcial					4.337,96	0,00	4.337,96

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 15/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
12/2019	206,67	1,000000000	206,67	73,56	41,33	321,56	0,00	206,67	73,56	41,33	321,56
7/2020	404,15	1,000000000	404,15	135,42	80,83	620,40	0,00	404,15	135,42	80,83	620,40
7/2020	427,48	1,000000000	427,48	143,24	85,50	656,22	0,00	427,48	143,24	85,50	656,22
			1.038,30	352,22	207,66	1.598,18	0,00	1.038,30	352,22	207,66	1.598,18

eSocial - Evento S-2501

Atualização liquidada por MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO na versão 2.12.0 em 15/05/2024 às 08:54:46.

Pág. 3 de 5



Assinado eletronicamente por: MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO - 15/05/2024 08:55:05 - 6e00f81
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051508550506400000040761981>
 Número do processo: 0000318-89.2022.5.10.0007
 Número do documento: 24051508550506400000040761981

ID: 6e00f81 - Pág. 3

Demonstrativo de Imposto de Renda**Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 15/05/2024**

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 20/12/2019 a 19/07/2020

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
4.364,95	0,00	3,00	286,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.077,98	0,00 à 6.777,60	0,00	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais**Custas Judiciais devidas 15/05/2024****Custas pelo Reclamado****CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
15/05/2024	28.365,16	2,0000%	10,64	31.144,08	567,30

Atualização liquidada por MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO na versão 2.12.0 em 15/05/2024 às 08:54:46.

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO - 15/05/2024 08:55:05 - 6e00f81
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051508550506400000040761981>
 Número do processo: 0000318-89.2022.5.10.0007
 Número do documento: 24051508550506400000040761981

ID: 6e00f81 - Pág. 4

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
15/05/2024	567,30	0,00	567,30	0,00	567,30	0,00	567,30

Atualização liquidada por MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO na versão 2.12.0 em 15/05/2024 às 08:54:46.

Pág. 5 de 5



Assinado eletronicamente por: MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO - 15/05/2024 08:55:05 - 6e00f81
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24051508550506400000040761981>
Número do processo: 0000318-89.2022.5.10.0007
Número do documento: 24051508550506400000040761981

ID. 6e00f81 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SOUZA GOMES - Juntado em: 31/08/2024 16:29:41 - 17d5edc
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24083116292820500000042588887?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24083116292820500000042588887



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000318-89.2022.5.10.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2022

Valor da causa: R\$ 22.395,56

Partes:

RECLAMANTE: LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES

ADVOGADO: GUSTAVO SOUZA GOMES

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

**ATUALIZAÇÃO – PROCESSOS CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
LTDA
7ª VARA DO TRABALHO**

PROCESSO	Valor Atualizado	FASE
0000901-11.2021.5.10.0007	R\$ 679.337,22 - PjeCalc	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000020-68.2020.5.10.0007	R\$ 8.932,93 – SAP	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000068-61.2019.5.10.0007	R\$ 21.414,87 - SAP	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000318-89.2022.5.10.0007	R\$ 28.932,46 – PjeCalc	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000408-68.2020.5.10.0007	R\$ 195.406,40 - sap	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000536-54.2021.5.10.0007	R\$ 11.804,58 - Pje Calc	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000688-10.2018.5.10.0007	R\$ 109.783,44 – PjeCalc	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000804-16.2018.5.10.0007	R\$ 34.536,67 SAP	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000963-22.2019.5.10.0007	R\$ 21.826,22 PjeCalc	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0001032-93.2015.5.10.0007	R\$ 74.205,99 SAP	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0001695-71.2017.5.10.0007	R\$ 59.717,84 - PjeCalc	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000096-29.2019.5.10.0007	R\$ 34.390,70 - SAP	EXECUÇÃO/SOBRESTADO
0000284-22.2019.5.10.0007	R\$ 20.107,92 - SAP	EXECUÇÃO/SOBRESTADO



Assinado eletronicamente por: MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO - Juntado em: 15/05/2024 09:35:18 - 660b86d
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24051509351293500000040763841?instancia=1>
 Número do processo: 0000318-89.2022.5.10.0007
 Número do documento: 24051509351293500000040763841



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SOUZA GOMES - Juntado em: 31/08/2024 16:29:41 - cf8d8d0
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24083116292834700000042588888?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24083116292834700000042588888



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 30/08/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR requer a habilitação nos autos e atualização dos cálculos na planilha consolidada vinculada ao PEPT em tramitação nos presentes autos.

O procurador do exequente já se encontra habilitado nos presentes autos e o cálculo do exequente devidamente atualizado na planilha consolidada.

Nada a deferir.

BRASILIA/DF, 02 de setembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 02/09/2024 16:14:41 - 854fbe1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24083015550261500000042580754?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24083015550261500000042580754



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 03/09/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES apresenta petição no presente processo piloto informando que tem interesse no deságio de 30% de seu crédito habilitado nos presentes autos.

Os pedidos de preferência formulados nos termos do art. 37, caput e § 2º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023, inclusive os de deságio, devem ser requeridos nos autos dos processos individuais e submetidos ao crivo daquele Juízo, que informará a essa Unidade Centralizadora o valor atualizado, já com o deságio aplicado, para fins de inclusão na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Nesse cenário, indefere-se, por ora, o pedido.

BRASILIA/DF, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 03/09/2024 17:01:42 - 0b66740
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24090315203942700000042631399?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24090315203942700000042631399



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b66740 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 03/09/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

LUIS CARLOS DE SANTANA MENESES apresenta petição no presente processo piloto informando que tem interesse no deságio de 30% de seu crédito habilitado nos presentes autos.

Os pedidos de preferência formulados nos termos do art. 37, caput e § 2º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023, inclusive os de deságio, devem ser requeridos nos autos dos processos individuais e submetidos ao crivo daquele Juízo, que informará a essa Unidade Centralizadora o valor atualizado, já com o deságio aplicado, para fins de inclusão na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Nesse cenário, indefere-se, por ora, o pedido.

BRASILIA/DF, 03 de setembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 03/09/2024 17:02:42 - 4b9421b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24090317014258500000042635115?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24090317014258500000042635115

EXECELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA SECRETARIA DE
EXECUÇÕES ESPECIAIS EPESQUISA PATRIMONIAL

PROCESSO Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

ANTONIO SIMÃO PEREIRA, já qualificado no processo em epígrafe, vem por sua advogada já qualificada nos autos, respeitosamente a presença de V. Ex^a **INFORMAR E REQUERER**:

Nobre Julgador, sabemos que:

“Os pedidos de preferência formulados nos termos do art. 37, caput e § 2º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023, inclusive os de deságio, devem ser requeridos nos autos dos processos individuais e submetidos ao crivo daquele Juízo, que informará a essa Unidade Centralizadora o valor atualizado, já como deságio aplicado, para fins de inclusão na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto”

Ocorre que, por inúmeras vezes, a exemplo das **Ids e618c54 de 17/06/24; id 3304993 de 04/07/24; id bcf75c4 de 30/07/24; e id 3b759b de 12/09/24** o Requerente tem peticionado à 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF para que aquele Juízo informe a essa Unidade Centralizadora o pedido de preferência formulado conforme indicado acima, com o valor atualizado já com o deságio para fins de inclusão na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Por motivos alheios ao nosso conhecimento, talvez o elevadíssimo número de processos daquela vara, tem sido infrutíferos os inúmeros pedidos de apreciação, seja de forma presencial ou pelo balcão virtual, não restando outra alternativa, senão, com a **máxima data vênia**, recorrer a esse r. Juízo, auxílio para que o Requerente possa ter deferido o seu interesse no deságio de 30% de seu crédito e seja habilitado nos presentes autos.

Diante do exposto, requer-se:

a) Seja encaminhado Ofício à 17ª Vara do Trabalho, para que informe à SEEXEC a prioridade requerida por **ANTONIO SIMÃO PEREIRA, no PROCESSO Nº 0001424-32.2017.5.10.0017** expressas nas manifestações requeridas e não apreciadas nas **Ids e618c54; id 3304993; id bcf75c4; e id 3b759b** nas quais solicita o deferimento de inclusão na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto; e ainda

b) Que informe a essa Unidade Centralizadora o valor atualizado, já como deságio aplicado, para fins de inclusão na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto com a confirmação de que não houve pedido de impugnação dos cálculos;

c) Que forneça todas as demais informações necessárias para que o Requerente possa ter deferido o pedido de preferência formulados, conforme os termos do art. 37, caput e § 2º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023, inclusive os de deságio;

Por fim, atendida a solicitação, que o presente juízo possa incluir o Requerente nas próximas audiências de conciliação, se houver, ou para que participe dos rateios de possível valor sobejante de 20% das parcelas do PEPT não destinados à conciliação, observadas as ordens preferenciais consignadas no art. 27, III, da RA 33 /2023.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2024

SUSY DOS SANTOS GOMES

OAB-DF 39.203



Assinado eletronicamente por: SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO - Juntado em: 12/09/2024 13:23:06 - 3e0a626
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24091213224768200000042803696?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24091213224768200000042803696

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA
**QUARTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DISTRITO
FEDERAL**

LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer
habilitação para que seu Advogado possa ter para acesso
aos presentes autos, para tanto informando que é parte
exequente nos autos da Reclamação Trabalhista **PROC. Nº**
000**1015**-35.**2016**.5.10.0003 e, portanto, tem vinculação a estes
autos do Processo-Piloto nº 0000666-87-2020.5.10.0004.

Informa, ainda, que já peticionou
oportunamente fazendo proposta de Acordo com deságio de
30% sobre o valor do débito, tal como consta nos autos em
que é parte.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2024.

MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO
OAB/DF 5079



**ANTÔNIO
VALE
LEITE**

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO**, brasileiro, casado, Professor de Ensino Superior, CTPS 16510, Série 00014-RN, PIS 134.65889.27-3, CPF 030.314.324-01, Carteira de Identidade RG nº 1.624.744-SSP/RN, residente e domiciliado na SQN 406 - Bloco M - Apartamento 102 - Asa Norte - BRASÍLIA (DF) - CEP 70847-130, nomeia e constitui seus procuradores: **MANOEL JOSE DE SOUZA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5079, e **ANTONIO VALE LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o Nº **4741**, ambos com escritório no SDS - Edifício Venâncio II, sala 417, Fones 3225.4685, 3225.4298, Fax 3226.8380, Brasília/DF, a quem outorga os poderes da cláusula "ad judicium", para agir em nome do outorgante, em juízo ou fora dele, podendo propor todo e qualquer tipo de ação, bem como responder a todas que forem movidas contra o outorgante, com poderes especiais para confessar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, fazer acordo, desistir, receber importâncias, dar quitação, substabelecer.

Brasília/DF, 30 de maio de 2016.



LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO

SDS EDIFÍCIO VENÂNCIO II SALA 417 CEP 70393-900
PABX (061) 3225-4685 FAX (061) 3226-8380 BRASÍLIA - DF
e-mail: advocacia.valeleite@nwi.com.br

Pje

Assinado eletronicamente por: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO - 19/07/2016 12:34 - 92faa2e
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16071911361201300000005286052>
Número do processo: ATOrd 0001015-35.2016.5.10.0003
Número do documento: 16071911361201300000005286052

ID. 92faa2e - Pág. 1

Pje

Assinado eletronicamente por: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO - Juntado em: 12/09/2024 15:44:23 - cf24219
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24091215442090100000042808551?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24091215442090100000042808551

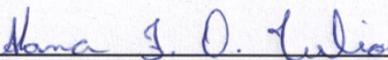
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALANA FIDELIS DE OLIVEIRA JULIO, inscrita no CPF nº 034.758.361-06, e RG 3039074, residente e domiciliada à QRC 10 Casa 31 Residencial Santos Dumont Santa Maria-DF, Cep 72.593-110 Telefone (61) 9 8540-9403 email: alanafidelis@yahoo.com

OUTORGADOS: Drs. ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA- OAB/DF 51.097 MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, OAB/DF 30.854; recebem notificações e intimações na Quadra 02 Conjunto "B" Lote 219, Sala 104 do Setor Norte Gama-DF, CEP 72.430-202, E-mail alencareoliveira.advocacia@gmail.com, Tels: (61). 3385-0854/ 9 8595-0176.

PODERES: Por este Instrumento Particular de Mandato de seu próprio punho assinado, e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador onde com este se apresenta para representá-lo em Juízo e fora dele, bem como, perante quaisquer repartições públicas ou particulares podendo para tanto requerer e praticar todos os atos necessários ao integral desempenho do presente mandato patrocinar a defesa dos direitos e interesses do outorgante, como Autor, Réu, Assistente, Oponente Requerente ou por qualquer outra forma, Interessado, Reconvir, Acordar, Desistir, Transigir, Receber e Da Quitação, prestar e firmar compromisso, inclusive o de Inventariante, requerer e pagar importâncias, partilhar assinar termos de fiança, usar poderes "Ad judícia", "Ad negocia" e "Extra-judícia", substabelecer no todo ou em parte e agir conjuntamente ou separadamente cumprindo fielmente o presente mandato para exercer seu mister advocatício, base nos Arts. 22 e 23 da Lei nº 8.906-04, a procuração com **VALOR DE CONTRATO ADVOCATÍCIOS DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS.**

Gama - DF, 06 de junho de 2019


ALANA FIDELIS DE OLIVEIRA JULIO
CPF nº 034.758.361-06

(61) 3385 0854 | (61) 98595 0176

www.alencareoliveira.com

alencareoliveira.advocacia@gmail.com

Qd 02, Cj B, Lt 219, Sala 104 Setor Norte | Gama DF | CEP 72430-202



Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA - 13/06/2019 18:39:33 - 04d9844
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061317550072300000018200426>
 Número do processo: 0000547-69.2019.5.10.0002 ID. 04d9844 - Pág. 1
 Número do documento: 19061317550072300000018200426



Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA - Juntado em: 12/09/2024 19:55:50 - fa28399
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24091219554088700000042815579?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24091219554088700000042815579

MM. JUIZO . PETIÇÃO



Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA - Juntado em: 12/09/2024 20:12:01 - 30cbd36
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24091219573389000000042815594?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24091219573389000000042815594



AO DOUTO JUÍZO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL-SEXEC/TRT.10.

Processo n.0000666-87.2020.5.10.0004
Processo de origem n. 0000547-69.2019.5.10.0002.

ALANA FIDELIS DE OLIVEIRA JULIO, inscrita no CPF nº 034.758.361-06, e RG: 3039074, residente e domiciliada à RESIDENCIAL EFETA NR. AP03 BL A, CHACARAS YPIRANGA A Q Q1 L CHOBE VALPARAISO DE GOIAS, Cep: 72879-300, Telefone (61) 9 8540-9403 email: alanafidelis@yahoo.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado (procuração anexa), com escritório profissional, na Quadra 02 Conjunto "B" Lote 219 Sala 104 CEP: 72.430-202 Setor Norte Gama-DF Fone: 3385-0854.

HABILITAÇÃO NOS AUTOS E INCLUSÃO NA LISTA DE CREDORES

que manifestam interesse em conceder deságio ao devedor de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida original, acrescida de juros e correção monetária para efeitos de conciliação, vez que não houve impugnação dos cálculos atualizados fixando a execução em R\$54.235,81 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizados até 15/05/2024, via PJe Calc. Não oportunidade, requer que officie-se a 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF sobre o interesse do Credor, bem com o a possível conciliação e homologação de acordo efetuado nos autos.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 12 de setembro de 2024

Dra. ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA
OAB/DF 51.097

61) 3347.0233 / 98595 0176
alencareoliveira.advocacia@gmail.com
Qd 02, Cj B, Lt 219, Sala 104 Setor Norte
| Gama DF | CEP 72430-202





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
 (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 20/09/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

ANTONIO SIMÃO PEREIRA, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO e ALANA FIDELIS DE OLIVEIRA JULIO, informam que optaram pelo deságio de 30% de seus créditos para fins de conciliação, nos termos do art. 37, caput e § 2º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023.

Determina-se à secretaria a anotação da preferência por deságio manifestada pelos exequentes na planilha consolidada vinculada aos presentes autos.

Oficiem-se à 3ª, 17ª e 2ª Varas do Trabalho de Brasília, solicitando que seja aplicado o deságio de 30% sobre o crédito dos exequente, informando à SEXEC o valor atualizado do débito já com o deságio, referente aos seguintes processos:

1015-35.2016.5.10.0003

1424-32.2017.5.10.0017

547-69.2019.5.10.0002

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 23 de setembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 23/09/2024 11:35:41 - d8ebd99
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24092018082003100000042963069?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24092018082003100000042963069



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8ebd99 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 20/09/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

ANTONIO SIMÃO PEREIRA, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO e ALANA FIDELIS DE OLIVEIRA JULIO, informam que optaram pelo deságio de 30% de seus créditos para fins de conciliação, nos termos do art. 37, caput e § 2º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023.

Determina-se à secretaria a anotação da preferência por deságio manifestada pelos exequentes na planilha consolidada vinculada aos presentes autos.

Oficiem-se à 3ª, 17ª e 2ª Varas do Trabalho de Brasília, solicitando que seja aplicado o deságio de 30% sobre o crédito dos exequentes, informando à SEXEC o valor atualizado do débito já com o deságio, referente aos seguintes processos:

1015-35.2016.5.10.0003

1424-32.2017.5.10.0017

547-69.2019.5.10.0002

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 23 de setembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 23/09/2024 11:36:41 - 89f36a8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24092311354204800000042977581?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24092311354204800000042977581



Letícia de Menezes
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISAS PATRIMONIAL – SEXEC/TRT10.

0000666-87.2020.5.10.0004

Processo de origem: 0000480-09.2021.5.10.0011

ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO, advogado, casado, OAB/DF nº 21.163, CPF nº 561.185.461-34, e RG nº, 1.246.564 SSP/DF, CTPS 2556, série 0008 DF, residente e domiciliado na SMDB conjunto 28 B, lote 01, casa C, CEP: 71.680-282, Brasília/DF, endereço eletrônico: ajn1974@gmail.com, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada, estabelecida profissionalmente no SMDB Conjunto 12, bloco C, sala 214, Brasília/DF, CEP 71.680-390, endereço eletrônico: leticiademenezes@hotmail.com, requerer habilitação nos autos.

Esclarece-se que a parte é Reclamante/exequente nos autos 0000480-09.2021.5.10.0011, processo já abrangido por este Plano Especial de Pagamento, conforme se verifica às fls. ID e362b4:

88	0000764-90.2016.5.10.0011	01/06/2016	11ª VTB	Geraldo Magela Sousa e Silva	Hudson Linhares Batista - 9713 DF	R\$ 59.443,50	m
89	0000133-78.2018.5.10.0011	22/02/2018	11ª VTB	Andrea Sette Albuquerque	Francisco das Chagas G. Belo - 46139 DF	R\$ 70.875,90	m
90	0000114-67.2021.5.10.0011	24/02/2021	11ª VTB	Patrícia Bassalo Menezes	Ulisses Borges de Resende - 4595 DF	R\$ 46.814,24	at
91	0000480-09.2021.5.10.0011	24/06/2021	11ª VTB	Assis Jose Couto do Nascimento	Leticia de Menezes Nascimento - 54521 DF	R\$ 26.451,24	ju
92	0000551-11.2021.5.10.0011	20/07/2021	11ª VTB	Milton Nunes Toledo	Leo Rocha Miranda - 10889 DF	R\$ 136.359,85	at
93	0000075-09.2017.5.10.0012	26/01/2017	12ª VTB	Maria Gonçalves Ferreira	Ana Fabia Cedro de O. Diniz - 32692 DF	R\$ 28.626,66	at

Ressalta-se, no entanto, que o valor de R\$ 26.451,24 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) inscrito na planilha deste processo PEPT 0000666-87.2020.5-10.0004 - item 91 **NÃO** corresponde ao valor homologado na decisão ID 764e4c7 do processo originário (anexa).

“[...] Não tendo as partes apresentado impugnação à conta de liquidação, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, homologo o cálculo de id. 3f26662, fixando o débito conforme abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo



Letícia de Menezes
Advocacia

pagamento.

Total da execução: **R\$ 47.491,98, atualizado até 30/06/2023.** [...]"

Nesse sentido, requer a habilitação do exequente e a retificação dos valores inscritos nesta execução referente ao processo 0000480-09.2021.5.10.0011.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2024.

Letícia de Menezes Nascimento
OAB/DF 54.521





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular por mim assinado:

OUTORGANTE: ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO, advogado, casado, OAB/DF nº 21.163, inscrito no CPF nº 561.185.461-34, e RG nº, 1.246.564 SSP/DF, CTPS 2556, série 0008 DF, residente e domiciliado na SMDB conjunto 28 B, lote 01, casa C, CEP: 71.680-282, Brasília/DF, endereço eletrônico: ain1974@gmail.com

constituo e nomeio a bastante procuradora:

OUTORGADA: LETÍCIA DE MENEZES NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº. 54.521 e CPF nº 016.428.621-77, profissional com escritório localizado no Condomínio Estância Jardim Botânico II, portaria 01, casa D54, CEP: 71.680-390 – Brasília/DF, endereço eletrônico: leticiaademenezes@hotmail.com

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, especialmente para propor Reclamação Trabalhista em face do **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT - IESPLAN** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000480-09.2021.5.10.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/06/2021

Valor da causa: R\$ 23.708,49

Partes:

RECLAMANTE: ASSIS JOSE COUTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LETICIA DE MENEZES NASCIMENTO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

RECLAMADO: REINALDO HERMEDO POERSCH

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000480-09.2021.5.10.0011
RECLAMANTE: ASSIS JOSE COUTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
OUTROS (5)

CONCLUSÃO (PJe/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SAMIR RANON CORREIA MOTTA, no dia 30/10/2023.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Vistos e examinados.

Conta de liquidação apresentada pelo EXEQUENTE.

Não tendo as partes apresentado impugnação à conta de liquidação, a teor do art. 879, § 2º, da CLT, homologo o cálculo de id. 3f26662, fixando o débito conforme abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento.

Total da execução: R\$ 47.491,98, atualizado até 30/06/2023.

Cite(m)-se a(s) Empresa(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via DEJT, para pagar(em) o valor de **R\$ 47.491,98** ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito, observada a gradação prevista no artigo 882 da CLT c /c artigos 835 e 854 do NCPC, com uso dos meios eletrônicos disponíveis, inclusive indisponibilidade dos bens via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Art. 185-A do CTN, subsidiariamente aplicado), o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o artigo 883-A da CLT sem que haja garantia do juízo, a dívida será levada a PROTESTO, com inscrição do(s) executado(s) no SPC/SERASA e inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, o que também já fica determinado.

Esclareço ao reclamante que o Plano Especial de Pagamento ainda está em fase de formalização, uma vez que não houve ainda a aprovação pelo Tribunal Pleno.

Vista ao reclamante em 5 dias.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 31 de outubro de 2023.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA - Juntado em: 31/10/2023 11:49:29 - 764e4c7
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23103017550848900000037880540?instancia=1>
Número do processo: 0000480-09.2021.5.10.0011
Número do documento: 23103017550848900000037880540



Assinado eletronicamente por: LETICIA DE MENEZES NASCIMENTO - Juntado em: 24/09/2024 15:29:20 - 61f3b2d
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24092415291946600000043011383?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24092415291946600000043011383

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 04ª
VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA.

Processo nº.: 0000666-87.2020.5.10.0004

KLEBER SOARES DE ARAUJO, parte já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com o CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar ciência do Despacho Retro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 25 de setembro de 2024.

Ulisses Borges de Resende

OAB/DF 4.595



Assinado eletronicamente por: ULISSES BORGES DE RESENDE - Juntado em: 25/09/2024 15:37:15 - 36f15b9
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24092515370847100000043035640?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24092515370847100000043035640

AO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF

Processo n.º 0000666-87.2020.5.10.0004

Processo de origem: 0000605-09.2018.5.10.0002

VALTER RIBEIRO ROSAES, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Trabalho n.º 47164, série 00010-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.388.361-53, residente no Condomínio Quintas do Sol, Quadra 3/4 C, casa 12, São Sebastião – DF, CEP: 71.680-370, por seus advogados com endereço no SHN, quadra 02, bloco F, sala 524, vem, perante Vossa Excelência, requerer **habilitação nos autos e inclusão na lista de credores prioritários** em razão de ser **cardiopata**, conforme faz prova a documentação em anexo.

Registre-se que o Reclamante é exequente nos autos de n.º0000605-09.2018.5.10.0002, cujos cálculos foram homologados em julho/2020 em R\$ 286.662,38 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), valendo destacar que atualizado para 09/2024 o débito líquido ao Reclamante totaliza **R\$ 412.765,03** (quatrocentos e doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e três centavos), conforme cálculo em anexo.

P. deferimento.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

PATRICK NORONHA
MAIA:00753427150
PATRICK NORONHA MAIA
OAB/DF 40.219

Assinado de forma digital por
PATRICK NORONHA
MAIA:00753427150
Dados: 2024.09.30 11:05:20 -03'00'

+55 61 3221-3004

SHN Q. 2, Bloco F – Executive Office Tower, Sala 524
Asa Norte - Brasília/DF — CEP 70.702-906



Assinado eletronicamente por: PATRICK NORONHA MAIA - Juntado em: 30/09/2024 11:32:18 - bee7df2
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24093011311217100000043104020?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24093011311217100000043104020

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **VALTER RIBEIRO ROSAES**, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Trabalho n.º 47164, série 00010-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.388.361-53, residente no Condomínio Quintas do Sol, Quadra 3/4 C, casa 12, São Sebastião – DF, CEP: 71.680-370, outorga aos advogados abaixo relacionados, com escritório profissional situado no SHN Q. 02, Bloco F, Sala 524, Edifício Executive Office Tower, Brasília – DF, nesta cidade, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad judicium et extra*” podendo, também, representá-lo em qualquer juízo, instância judicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, firmar compromisso, caucionar, assinar termo de caução, apresentar impugnação à gratuidade de justiça, substabelecer a presente a quem lhes convier com ou sem reserva de poderes e apresentar defesas em processos administrativos, em especial para representar os interesses do Outorgante nos autos de n.º 0000666-87.2020.5.10.0004 que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves	OAB/DF 17.070
Marcelo Xavier de Abreu	OAB/DF 18.811
Rodrigo Nobre Koch	OAB/DF 70.750
Patrick Noronha Maia	OAB/DF 40.219
Gabriel Matheus Melo Viana	OAB/DF 68.879
Matheus Rodrigues Lobo Monteiro	OAB/DF 74.917
João Guilherme de Lima Assafim	OAB/DF 39.107



VALTER RIBEIRO ROSAES

CPF n.º 151.388.361-53

0551 3221-3004

SHN Q. 2, Bloco F – Executive Office Tower, Sala 524
Asa Norte – Brasília/DF — CEP 70.702-906



Chave de Confirmação:

68785**UNIDADE SOLICITANTE**

Unidade Solicitante:

UBS 01 LAGO SUL

Cód. CNES:

0010812

Op. Solicitante:

3601528SONIASOL

Op. Videofonista:

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante:

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

Cód. CNES:

0010456

Op. Autorizador:

1526006REG

Vaga Consumida:

Reserva Técnica

Endereço:

SMHS QUADRA 101 AREA ESPECIAL

Número:

01

Complemento:

Data Aprovação:

15/02/2024

Telefone:

61333151450

CEP:

70335-900

Bairro:

ASA SUL

Município:

BRASILIA

Profissional Executante:

NATHALIA CAETANO LOBO

Data e Horário de Atendimento:

TER • 26/03/2024 • 07h30min

Aviso

Paciente avisado por **MARIA MARGARETE MIRANDA DE BARROS** (21/03/2024 17:50:50)**DADOS DO PACIENTE**

CNS:

700408468536548

Nome Social/Apelido:

Data de Nascimento:

25/01/1956 (68 anos)

Sexo:

MASCULINO

Nome do Paciente

VALTER RIBEIRO ROSAES

Raça:

SEM INFORMACAO

Tipo Sanguíneo:

Nome da Mãe

JACYRA RIBEIRO ROSAES

Município de Nascimento:

RIO DE JANEIRO - RJ

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Logradouro:

QUINTAS DO SOL QUADRA 3/4 CONJ C

Complemento:

CASA

Tipo Logradouro:

CONDOMINIO

Bairro:

JARDIM BOTANICO

CEP:

71680-370

Número:

12

Município de Residência:

BRASILIA - DF

País de Residência:

BRASIL

Telefone(s):

(61) 3034-2558 • (61) 98434-4334 (*Exibir Lista Detalhada*)Laudo / Justificativa: (*Exibir Histórico*)

Prezados colegas,

Esta solicitação foi **avaliada por nossos reguladores e considerado pertinente**. Aguarda agendamento, mediante disponibilidade de vagas.

Atenciosamente,

Equipe **CERA/CRDF****DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Código da Solicitação:

515771720

Situação Atual:

SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR

CPF do Médico Solicitante:

38011409115

CRM:

7610

Nome Médico Solicitante:

MIRIAM KOURY MENESCAL

Vaga Solicitada:

1ª Vez

Diagnóstico Inicial:

ESTENOSE (DA VALVA) AORTICA

CID:

I350

Risco:

AMARELO - Urgência

Central Reguladora:

BRASILIA

Unidade Desejada:

Data Desejada:

Data Solicitação:

24/01/2024

Procedimentos Solicitados:

CONSULTA EM CARDIOLOGIA - VALVULOPATIA

Cód. Unificado:

0301010072

Cód. Interno:

0701330

PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)**30.10.10.072 - CONSULTA EM CARDIOLOGIA - VALVULOPATIA**

1. LEVAR O ENCAMINHAMENTO DO CARDIOLOGISTA; 2. APRESENTAR-SE COM 1 HORA DE ANTECEDÊNCIA AO LOCAL DO EXAME COM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E Nº DA CHAVE DO SISREG; OBS: SE POSSÍVEL PEGAR A AUTORIZAÇÃO DA CONSULTA NA UNIDADE SOLICITANTE.

AVISOS DO MUNICÍPIO

24.05.2018

Galaxy A52s 5G

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Paciente:

VALTER RIBEIRO ROSAES

Prontuário:

2307141

Data de Nascimento:

25/01/1956

Unidade de Atendimento:

Enfermaria:

Leito:

SOLICITO:

1) ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO

IND: PACIENTE DE 68 ANOS, COM VALVA AÓRTICA BICÚSPIDE, COM ESTENOSE ACENTUADA E INSUFICIÊNCIA MODERADA. NO MOMENTO, ASSINTOMÁTICO. NECESSITA DO EXAME PARA SEGUIMENTO AMBULATORIAL.

- TE (09/02/24): FC MAX 143; RESPOSTA PRESSORICA DEPRIMIDA, PANTINDO DE NÍVEIS ELEVADOS. NÃO HOUVE QUEDA. BOA CAPAC CARDIORRESPIRATORIA. MET 7,2. AUSÊNCIA DE ARRITMIA E DISTÚRPIO DE CONDUÇÃO. SEM SINTOMAS DE INSUFICIENCIA CORONARIANA.

- ECOTT (14/11/23): AO 39 MM (ectasia do seio de valsava); AE 30; SEPTO 13; PP 12; FE 71%; HIPERTEROFIA DO VE COM GRAU DISCRETO. DIFUNÇÃO DIASTÓLICA GRAU I. VALVA MI -> ESPESSAMENTO MAIS PRONUNCIADO DO FOLHETO ANTERIOR, ABERTURA E MOBILIDADES PRESERVADAS. REFLUXO DISCRETO.

VALVA AO -> ABERTURA bicúspide, espessada, c/ sinais de calcificaçãoc/ abertura e mobilid reduzidas. refluxo de grau moderado e estenose de grau acentuado. Grad max 89; Grad médio 56; Área 0,6cm². V max 4,71.

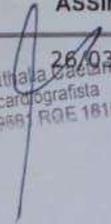
MUC

- ENALAPRIL 10MG 1.0.1
- METOPROLOL 25MG 1.0.1
- SINVASTATINA 40MG 0.0.1
- GLIFAGE 500MG XR 1.1.1
- MESIDOX

CID I34.8

PRIORIDADE AMARELA

ASSINATURA


 26/03/2024
 Dra. Nathalia Paes Lima
 Ecocardiografista
 CRM 1988 / RQE 18159

CHRISTIAN DE MAGALHAES PEREIRA - CRM
 26315

Galaxy A52s 5G

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
Sistema de Central de Marcações
Comprovante de Agendamento

Pág 1 de 1
Emitido por: ALINE.MACIEL
Em: 22/05/2024 14:19

Paciente :

Cód.: 2307141

Nome: VALTER RIBEIRO ROSAES

Data Nasc.: 25/01/1956 Sexo: MASC.

Fone: 61 984344334

e-mail:

Agenda:

Nr do protocolo: 2040364

Código: 991487

Agendado para: 16/10/2024

Médico: NATHALIA CAETANO LOBO

Recurso:

Setor: AMBULATORIO

Convênio: SUS - AMBULATORIO

Plano: PLANO UNICO

Unidade de Atendimento:

Endereço da Unidade:

Itens Agendados:

08:00 CARDIOLOGIA - VALVULOPATIA

CARDIOLOGIA

CONSULTA DE RETORNO

D 16/10

Agendado Por ALINE.MACIEL em 22/05/2024

Galaxy A52s 5G



Instituto Brasiliense de Otorrinolaringologia e Cardiologia Ltda.
 SGAS 611 Conjunto F Bloco 01 sala 10 1° subsolo
 3346-2355 / 3245-5721 / 3346-6185
 CNPJ: 01.082.980/0001-81

Dados do Paciente

Paciente : VALTER RIBEIRO ROSAES
 Data de Nasc.: 25/01/1956
 Idade : 68 anos 2 meses

Relatório Médico

ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO CARDIOVASCULAR EM CIRURGIA NÃO CARDIACA

Cirurgia proposta: implante dentário + extração dentária

Risco da cirurgia: baixo

Lista de problemas:

- DLAo (insuficiência mod, estenose acentuada AV 0,6ml/m² Gd max 89mmHg, Gd med 56mmHg, vel max do jato 4,71)
- Estenose de carótida bilateralmente ao nível de bulbo em cerca de 70% (angioTC 22/07/2023)
- EV com melhora após beta
- Alto risco CV em uso de estatina (ateromatose carotídea + DM)
- DM/HAS
- Supressão das ectopias no holter com metoprolol 50mg/dia

MUC: enalapril 10mg/dia , glifage xr 500mg 2cp ao dia, rosuvastatina 20mg/dia, AAS 25mg/dia, levotiroxina 25mg, metoprolol

Exame físico:

AR: MV+ sem creptações

ACV: sopro sistólico foco aortico

ABD: globoso, indolor a palpação

MMII: sem edemas, pulsos palpáveis

Risco cirurgico: sem contraindicações do ponto de vista cardiovascular para realizar o procedimento proposto

Manter medicações de uso contínuo no dia da cirurgia

Dr. Aida
 Cardiologista
 CRM-DF 26189/CRM-GO 24206

Galaxy A52s 5G





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000605-09.2018.5.10.0002

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/06/2018

Valor da causa: R\$ 210.988,19

Partes:

RECLAMANTE: VALTER RIBEIRO ROSAES

ADVOGADO: NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES

ADVOGADO: VICTOR ALESSANDRO GONSALVES DE MACEDO

ADVOGADO: PATRICK NORONHA MAIA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

ADVOGADO: DANILO CAMPANA NEME

ADVOGADO: THEOPISTO ABATH NETO

PERITO: MARCELO DUARTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
ATOrd 0000605-09.2018.5.10.0002
RECLAMANTE: VALTER RIBEIRO ROSAES
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor LARISSA NAVES E
SILVA SANTOS, no dia 01/07/2020.

DECISÃO

Vistos.

Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$286.662,38.

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA NILO GUSTAVO SILVA SUL Z GONSALES:
R\$14.384,87.

IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA NILO GUSTAVO SILVA SUL Z
GONSALES: R\$0,00.

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCELO DUARTE: R\$5.017,30.

IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCELO DUARTE: R\$0,00.

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE: R\$1.035,10.

CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO: R\$6.141,99.

Total: R\$313.241,64. Atualizado até 01/07/2020.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia total acima especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora (CLT, art. 880).

Declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança do INSS Terceiros (CF, arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240).

Quanto às demais providências para prosseguimento dos atos executórios, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução, conforme requerido pela parte autora.

2 - Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 da CLT c/c art. 513, §2º, I, do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento (Provimento Geral Consolidado TRT da 10ª Região, art. 238, §1º). Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, prossigam-se os atos executórios, conforme requerido pelo autor, com penhora e indisponibilidade de bens;

4 - Também deve ser efetivado o registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando-se a existência de garantia do juízo ou a suspensão da exigibilidade do crédito, conforme o caso, após decorrido o prazo de 45 dias da citação executória (art. 883-A da CLT).

5 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil ou apresentação de seguro garantia judicial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de atualização monetária, cláusula de prorrogabilidade pelo período de duração do processo e acréscimo de 30% do valor da execução, conforme art. 835, §2º do CPC.

6- Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria da Vara após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. Recolhimentos realizados diretamente pela parte de forma equivocada deverá ser alvo de solicitação administrativa para fins de restituição.

7 - Serão utilizados os convênios disponibilizados pelo Tribunal, cabendo também à parte interessada a realização de diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como redes sociais (Facebook, Instagram, etc), portal da transparência, sítios eletrônicos de outros tribunais, cartórios e outros.

8 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ao final dos quais, em não havendo manifestação, terá início a fluência do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

9 - Caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no início ou continuação da fluência do prazo prescricional prevista no item 8, independente de nova intimação.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 01 de julho de 2020.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA - Juntado em: 01/07/2020 14:25:58 - ab90fbb
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/20070114122865200000022563094?instancia=1>
Número do processo: 0000605-09.2018.5.10.0002
Número do documento: 20070114122865200000022563094



Assinado eletronicamente por: PATRICK NORONHA MAIA - Juntado em: 30/09/2024 11:32:18 - eb1eb51
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24093011320300500000043104060?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24093011320300500000043104060

**Calculadora do cidadão**Acesso público
26/09/2024 - 18:58

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	09/2024
Valor nominal	R\$ 392.048,48 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05284180
Valor percentual correspondente	5,284180 %
Valor corrigido na data final	R\$ 412.765,03 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 27/09/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO informa que o valor de seu débito consignado na planilha consolidada anexada ao PEPT encontra-se equivocado. Juntou documentos.

Proceda à secretaria da SEXEC a atualização da planilha consolidada, observando o valor do crédito do requerente, conforme planilha id 61f3b2d .

Cumprida a determinação supra, junte-se aos autos a planilha consolidada com a relação dos processos e respectivos valores abrangidos pelo PEPT.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 01 de outubro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 01/10/2024 13:49:07 - 17526bd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24092716093566800000043085437?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24092716093566800000043085437



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17526bd proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 27/09/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO informa que o valor de seu débito consignado na planilha consolidada anexada ao PEPT encontra-se equivocado. Juntou documentos.

Proceda à secretaria da SEEXEC a atualização da planilha consolidada, observando o valor do crédito do requerente, conforme planilha id 61f3b2d .

Cumprida a determinação supra, junte-se aos autos a planilha consolidada com a relação dos processos e respectivos valores abrangidos pelo PEPT.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 01 de outubro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 01/10/2024 13:50:07 - 344b2bf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24100113490805500000043131033?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24100113490805500000043131033

Total de Débitos 2024 R\$ 16.854.413,03

Valor pago 2024 R\$ 240.733,91

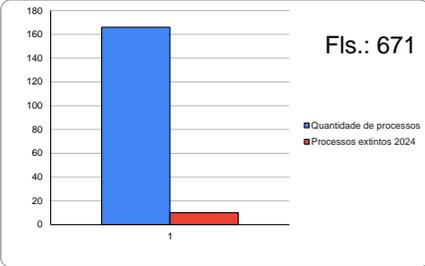
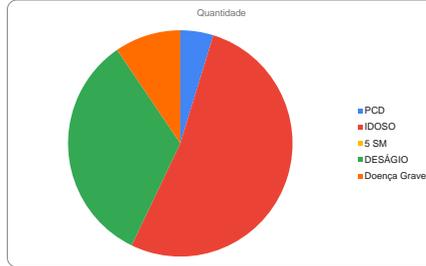
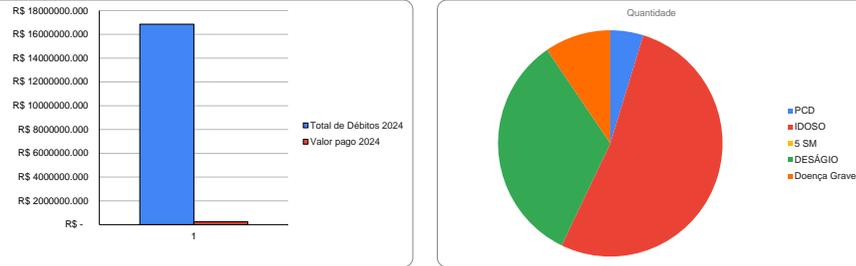
Table with 2 columns: Categoria, Quantidade. Rows include PCD (1), IDOSO (11), 5 SM (0), DESAÇIO (7), Doença Grave (2).

Valor arrecadado R\$ 1.520.504,47

Valor pago 1.441.026,02

Quantidade de processos 166

Processos extintos 2024 10

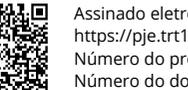


Fls.: 671

Main table with columns: VARA, Nº DO PROCESSO, EXECUTIVO, CPF, VALOR EXECUCAO, Rateio 24/7/2024, LIQUIDO REMANE, ATUALIZACAO, PRIORIDADE, Observações. Contains 166 rows of process data.

	0000790-69.2019.5.10.0013	Letícia da Cunha Silva	021.780.531-06	RS 24.070,94			31/05/2024		
	0000183-38.2020.5.10.0014	Lorrane Vieira Lourenco	075.756.899-61	RS 89.596,00					
	0001030-31.2018.5.10.0016	João Valdemir Damascos de Lima	242.845.050-15	RS 128.532,57					
14ª VTB	0000281-41.2022.5.10.0014	GREISSON ALMEIDA PEREIRA	995.630.886-20	RS 147.539,92			31/10/2023		
	0002125-07.2014.5.10.0014	Desaureta Laurinda do Nascimento	007.754.291-63	RS 15.447,54			30/6/2023		
	0000985-66.2017.5.10.0014	Maria Getere Barbosa de Araújo	443.816.591-20	RS 35.183,00					
	0001441-11.2016.5.10.0016	Charles Daher Silva de Almeida	711.295.041-34	RS 52.252,23			30/6/2023		
15ª VTB	0001537-89.2017.5.10.0015	Desider Kremling Gomez	373.054.841-72	RS 36.117,62			30/6/2023		
	0001570-79.2017.5.10.0015	Silvana Batista da Silva	014.002.791-40	RS 59.579,51			30/6/2023		
	0001150-74.2018.5.10.0016	Naira Jeffersonia Dornelles Graça	444.258.901-91	RS 24.409,19	RS 125.000,00	RS 14.503,99	4/9/2024	Idoso	
	0000599-74.2018.5.10.0016	Gabriel Daher Jardim	007.398.263-07	RS 348.414,00					
	0000730-90.2022.5.10.0016	JOSE FELICIO DUTRA JUNIOR	006.358.011-08	RS 25.628,84			09/04/2024		
	0000019-51.2023.5.10.0016	RICARDO DIAS DA SILVA	512.932.931-72	RS 490,15			03/10/2023		
16ª VTB	0000130-96.2021.5.10.0016	MAX LANCY FERREIRA	262.752.951-04	RS 110.884,51	RS 125.000,00	RS 70.463,82		Idoso	
	0000143-44.2017.5.10.0016	ANDRE LUIS SILVA	025.526.447-08	RS 42.204,20			09/04/2024		
	0001602-81.2017.5.10.0016	ARLETE PEREIRA DOS SANTOS	000.206.161-98	RS 7.799,23			09/04/2024		
	0009700-19.2007.5.10.0016	PRISCYLLA CRISTINA ALVES DE LIMA	710.245.051-49	RS 78.269,90			09/04/2024		
	0001033-43.2018.5.10.0017	MARCELA DOMINGOS DE ALBUQUERQUE	428.398.071-49	RS 398.393,00					
17ª VTB	0001248-19.2018.5.10.0017	Maynarde Jose Bizarria Tenorio	010.333.467-05	RS 445.792,68			30/03/2024		
	0016500-48.2007.5.10.0017	vaikiria costa de borba	206.670.270-68	RS 39.209,00					
	0000061-19.2022.5.10.0017	RAFAELLA DA NOBREGA F SILVA	020.597.501-13	RS 10.377,00					
	0001139-20.2022.5.10.0017	RANUNDO NEMATO SARAIVA DA SILVA	655.531.631-87	RS 11.863,70			30/03/2024		
	0001418-25.2017.5.10.0017	GEORGIA NUNES BARBOSA	016.542.151-71	RS 54.013,05			30/06/2023		
	0001424-32.2017.5.10.0017	ANTONIO SIMAO PEREIRA	694.923.521-68	RS 15.099,36			30/03/2023	Deslido	solicitar a vara o valor liquido com o deslido
	0001550-19.2016.5.10.0017	Francisco Ricardo Mesquita De Queiroz	834.729.833-53	RS 25.605,27			30/06/2023		
	0000553-03.2022.5.10.0018	ANGELA AMELIA SOARES FADOUA	371.553.185-15	RS 61.688,53			31/05/2023		
18ª VTB	0000567-48.2018.5.10.0018	RENATO ABBREU MAIA	849.641.702-68	RS 43.265,04			30/04/2024		
	0000790-62.2019.5.10.0018	ALESSANDRA DA CRUZ SOARES	053.147.881-52	RS 9.734,97			06/05/2024		
	0000527-98.2017.5.10.0018	CHARLES SILVA DE ARAUJO	047.862.007-19	RS 466.963,96			31/10/2023		
	0000996-47.2017.5.10.0018	KAMILA FRANCA DE LIMA REIS	045.470.421-08	RS 36.550,19			30/04/2024		
	0001730-85.2017.5.10.0018	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA	842.783.776-49	RS 88.738,86			06/05/2024		
	0000775-59.2020.5.10.0018	JAIRO ERNESTO BASTOS KRUGER	018.323.099-08	RS 107.027,41			06/05/2024		
	0000241-83.2018.5.10.0019	ELIANE LOQUENSE LUIZ	713.509.241-53	RS 14.578,35			10/04/2024		
	0043700-24.2007.5.10.0019	Marcelo Buff	569.701.530-53	RS 28.701,05			30/05/2023		
	0000534-48.2021.5.10.0019	GLORIA MARIA SANTIAGO PEREIRA	078.369.417-28	RS 71.973,77			10/04/2024		
19ª VTB	0000556-48.2017.5.10.0019	JULIO CESAR FONSECA MOLICA	821.278.241-72	RS 316.613,08			10/04/2024		
	0000002-20.2015.5.10.0019	LIAM DI AQUINO BELITO	218.729.831-68	RS 1.985,00			10/04/2024	Deslido	
	0000956-28.2018.5.10.0019	WALSZON FERLIZZIE APARUJO LOPES	021.896.684-59	RS 265.294,93			10/04/2024		
	0001023-22.2020.5.10.0019	MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI	006.778.521-26	RS 7.429,69			10/04/2024		
	0001059-35.2018.5.10.0019	INDRA PATRICIA ECHEVERRIA FERNANZ	738.290.721-04	RS 13.634,30			10/04/2024		
	0001107-23.2020.5.10.0019	SIVALVA LUCAS DE SOUZA FILHO	182.848.921-20	RS 52.816,72			30/04/2023		
	0000350-89.2021.5.10.0020	TANIA BECIL FERREIRA HELOU	381.145.261-49	RS 13.863,00					
20ª VTB	0000096-61.2021.5.10.0020	RODRIGO RIBAS COSTA	018.214.241-82	RS 9.304,00					
	0001151-44.2017.5.10.0020	Ana Virginia Passos Azevê	040.071.021-80	RS 38.189,13			30/02/2023		
	0000695-65.2017.5.10.0020	MÁURICIO PINHEIRO DA COSTA SOUZA	036.106.637-03	RS 52.790,00					
	0001627-79.2017.5.10.0021	Maria Aparecida dos Santos	006.584.263-46	RS 9.337,01			30/04/2023		
	0000478-14.2018.5.10.0021	GUILHERME DE OLIVEIRA COELHO	024.580.951-19	RS 38.546,18			30/04/2024		
	0000619-30.2021.5.10.0021	MARCOS CARVALHO DO NASCIMENTO	016.887.103-37	RS 186.720,63			18/04/2024		
	0000038-23.2015.5.10.0021	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0001-02	RS 112.209,22			17/04/2024		
	0000643-56.2021.5.10.0021	JAIRO JOSE MUNOZ CHAVEZ	701.889.491-35	RS 31.447,90			16/04/2024		
	0001009-03.2018.5.10.0021	SAMARA NETA ALVES	719.301.271-53	RS 323.530,98			16/04/2024		
	0000620-01.2019.5.10.0021	SERGIO JOZIMHI CASTELO BRANCO	717.211.361-49	RS 64.305,91			18/04/2024		
	0000995-33.2018.5.10.0022	LUCIANA JOZIM NAVARRO	014.800.021-51				RS 113.797,77	24/05/2024	
	0000551-80.2018.5.10.0022	ANGELO JOSE PENNA MACHADO	546.354.466-20				RS 102.031,31	24/05/2024	
	0000619-88.2022.5.10.0022	MAYRA DE JESUS OLIVEIRA	040.271.411-30				RS 35.634,90	24/05/2024	
	0000569-33.2020.5.10.0022	Mara Cristina Santos Freitas Escorcion	994.126.911-49		RS 15.296,42		quitado	24/05/2024	Deslido
	0001046-61.2017.5.10.0022	Naethalia Monique Mesquita Mendes	019.879.381-27				RS 13.896,15	24/05/2024	
22ª VTB	0001075-14.2017.5.10.0022	EDUARDO SILVA CASCAES	381.813.800-10		RS 125.000,00		RS 562.585,61	24/05/2024	Idoso
	0000432-46.2023.5.10.0022	HONOR ASSISTENCIAIS	042.884.801-08				RS 11.442,86	24/05/2024	
	0000707-68.2018.5.10.0022	MARIANA LOPES DE SOUZA	042.884.801-08				RS 12.544,26	24/05/2024	
	0000707-68.2018.5.10.0022	MYLANE VIANA HORTÉGAL	000.747.869-92				RS 130.646,94	24/05/2024	
2ª VTT	0000575-67.2017.5.10.0102	WILLIAM ALVES DOS SANTOS	009.452.161-14	RS 14.378,95			08/05/2024		
3ª VTT	0001095-11.2018.5.10.0103	Messias Gomes Souza de Araújo	841.087.893-34	RS 51.019,99			30/04/2023		
4ª VTT	0001744-67.2018.5.10.0104	Priscylla Cristiana Araujo de Silva Oliveira	047.225.721-47	RS 24.651,71			30/04/2023		
	0000891-69.2018.5.10.0104	Ernany Borfim Filho	271.126.081-04	RS 136.316,93	RS 120.703,13		quitado	30/04/2024	Idoso
VT do Gama	0000867-78.2022.5.10.0111	CIBELLE DELL ARMEALINA ROCHA	658.566.512-00	RS 25.453,55			30/05/2024		
	0001190-20.2021.5.10.0111	MARIA MARTILIANA MARQUES DE MATO	058.387.241-90	RS 27.129,55			01/03/2024		
TOTAL					RS 14.676.798,05				

EXECUÇÕES FISCAIS									
	0000619-62.2010.5.10.0005	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 129.460,00					
5ª VTB	0001359-73.2017.5.10.0005	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 481.783,61					
	0000749-72.2018.5.10.0006	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 62.892,77					
6ª VTB	0001786-53.2013.5.10.0006	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 29.555,00					
	0000531-42.2015.5.10.0007	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 35.527,29					
7ª VTB	0001023-29.2018.5.10.0007	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 116.504,43					
	0000017-38.2011.5.10.0008	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 14.631,00					
	0000700-37.2008.5.10.0008	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 109.765,00					
	0003000-06.2007.5.10.0008	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 358.275,00					
8ª VTB	0004900-24.2007.5.10.0008	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 79.576,00					
	0000649-32.2012.5.10.0009	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 52.239,00					
9ª VTB	0000885-89.2016.5.10.0009	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 42.930,46					
12ª VTB	0000986-89.2015.5.10.0012	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 113.809,82					
13ª VTB	0002209-79.2012.5.10.0013	UNIAO FEDERAL - PGFN		RS 60.334,00					



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 01/10/2024 17:53:54 - f673d64
<https://pje.trt10.jus.br/pejkz/validacao/24100117535427500000043139173?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24100117535427500000043139173



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 01/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

VALTER RIBEIRO ROSAES requer habilitação nos presentes autos e inclusão na lista de credores prioritários, nos termos dos fundamentos apresentados na petição [id bee7df2](#) . Juntou documentos.

O crédito do exequente encontra-se habilitado na planilha consolidada, sem anotação de prioridade.

Defere-se a habilitação do procurador do exequente na pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS".

Com relação ao pedido de preferência, formulado nos termos do art. 37, caput e § 2º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023, esclarece-se que o pleito deve ser requerido nos autos dos processos individuais e submetidos ao crivo daquele Juízo, que informará a essa Unidade Centralizadora o valor atualizado e a prioridade deferida para fins de inclusão na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Nesse cenário, indefere-se, por ora, o pedido.

BRASILIA/DF, 02 de outubro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 02/10/2024 09:13:48 - 114979f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24100117560807900000043139233?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24100117560807900000043139233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 114979f proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 01/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

VALTER RIBEIRO ROSAES requer habilitação nos presentes autos e inclusão na lista de credores prioritários, nos termos dos fundamentos apresentados na petição [id bee7df2](#) . Juntou documentos.

O crédito do exequente encontra-se habilitado na planilha consolidada, sem anotação de prioridade.

Defere-se a habilitação do procurador do exequente na pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS".

Com relação ao pedido de preferência, formulado nos termos do art. 37, caput e § 2º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023, esclarece-se que o pleito deve ser requerido nos autos dos processos individuais e submetidos ao crivo daquele Juízo, que informará a essa Unidade Centralizadora o valor atualizado e a prioridade deferida para fins de inclusão na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Nesse cenário, indefere-se, por ora, o pedido.

BRASILIA/DF, 02 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 02/10/2024 09:14:48 - 3cf5b99
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24100209134888200000043144132?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24100209134888200000043144132



Letícia de Menezes
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES
ESPECIAIS E PESQUISAS PATRIMONIAL – SEXEC/TRT10.**

0000666-87.2020.5.10.0004

ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, por sua advogada, vem, respeitosamente perante V. Excelência, manifestar **ciência** do despacho Id 17526bd, bem como da planilha id f673d64, que corrigiu os valores da execução previstos para o exequente, que foram homologados nos autos do processo originário 0000480-09.2021.5.10.0011 (atualizados até 30/06/2023).

Requer apenas o regular prosseguimento.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2024.

Letícia de Menezes Nascimento
OAB/DF 54.521



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

Processo n.º 0000666-87.2020.5.10.0004

Processo de origem: 0000901-11.2021.5.10.0007

IVES GERALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 206.622.466-91, residente no SHIS QI 07, Conj. 10, Casa 02 – Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.615-300, por seus advogados vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer habilitação na pessoa fictícia “EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS” para que seus Advogados possam ter acesso aos presentes autos, para tanto informando que é parte exequente nos autos da Reclamação Trabalhista PROC. N.º 0000901-11.2021.5.10.0007 e, portanto, tem vinculação a estes autos do Processo-Piloto n.º 0000666-87-2020.5.10.0004.

Informa, ainda, que já peticionou oportunamente informando que trata de pessoa inclusa na lista de credores prioritários em razão de já possuir mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2024.

IVES GERALDO DE SOUZA
OAB/DF 7.476

PAULO HENRIQUE F. DE SOUZA
OAB/DF 56.715



IVES DE SOUZA
ADVOGADOS

SHIS QI 7 conjunto 10, casa 02, Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71.615-300
(61) 9 9982-0340 • 9 9645-6295



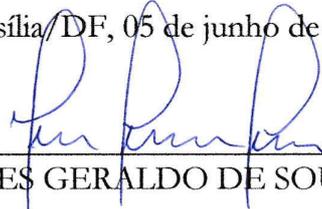
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA".

OUTORGANTE: IVES GERALDO DE SOUZA, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 206.622.466-91, e-mail ivessouza@yahoo.com.br, residente e domiciliado no SHIS QI 07, Conjunto 10, Casa 02, CEP: 71615-300. Telefone (61) 99982-0340;

OUTORGADO: PAULO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 56.715, CPF n. 036.409.421-40, com endereço profissional na SHIS QI 07, Conjunto 10, Casa 02 - Lago Sul, Brasília DF, CEP 71630-085. Telefone: (61) 99645-6295.

Poderes: Para o foro em geral, com cláusula ad judicium - "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, concordar, discordar, enfim, tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato, em especial para propor e acompanhar reclamação trabalhista em desfavor do Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.

Brasília/DF, 05 de junho de 2020.



IVES GERALDO DE SOUZA

CPF n. 206.622.466-91



A B A T H
Abathadvog

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO
COORDENADOR (A) DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E
PESQUISA PATRIMONIAL DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO:

Proc. Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

**CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES
PLANALTO LTDA.**, devidamente qualificada, por seus Advogados *in fine*
assinados, nos autos do Processo (piloto) em epígrafe, se dirige a ilustre presença
de Vossa Excelência, com o respeito e acatamento devidos, assim se
manifestando:

A homologação do **Plano Especial de Pagamento Trabalhista -
PEPT** representou para o CESPLAN o resgate de sua dignidade, possibilitando,
com o apoio de parceiros, organizar o fluxo financeiro da cinquentenária empresa
educacional, viabilizando, assim, a retomada de suas atividades em um futuro
próximo e conferindo efetividade às decisões judiciais.

Nesse diapasão, o ano de 2024 vem sendo um ano de ajustes e
adaptações no fluxo financeiro da empresa, a qual conta com um parceiro
capitalista para o cumprimento das obrigações assumidas com uma diversidade de
credores, especialmente com os de natureza trabalhista - por meio do PEPT, sendo
identificadas algumas intercorrências, o que o devedor espera superadas em curto
espaço de tempo.

SCS - Quadra 1, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Sala 712 - CEP 70305-900 Brasília/DF
Endereço eletrônico: abathadv@gmail.com
Fone (61) 3033-8567

A B A T H

Abathadvog

Nesse cenário, verificou-se um pequeno atraso no depósito da segunda parcela do PEPT, o que ora se repete, devido as intercorrências narradas, de caráter transitório - gize-se, estando o devedor ciente da necessidade do cumprimento da obrigação até o dia **05** (cinco) de cada trimestre, o que não vem conseguindo adimplir pelo segundo período consecutivo, conforme é do conhecimento desse c. Juízo.

Ante ao exposto, diante da necessidade de ajuste no fluxo financeiro e firme no propósito de cumprimento da obrigação, vem humildemente requerer a Vossa Excelência, excepcionalmente:

a) Seja dilatado o prazo para o depósito da terceira parcela do PEPT até o dia **11** (onze) do corrente, impreterivelmente;

b) Doravante, a data do depósito das parcelas se verifique sempre no dia **10** (dez) do mês de vencimento da parcela, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação sem a necessidade de postergação de prazos como o ora requerido.

Entende a requerente, assim, que o deferimento dos pleitos propiciará a continuidade do PEPT, de forma regular e constante, com ganhos para todos.

N. Termos,
E. Deferimento

Brasília - DF, 08 de outubro de 2024

Pp. FLÁVIO NEME
OAB-DF 23689

Pp. ABATH NETO
OAB-DF 12171

SCS - Quadra 1, Bloco M, Ed. Gilberto Salomão, Sala 712 - CEP 70305-900 Brasília/DF
Endereço eletrônico: abathadv@gmail.com
Fone (61) 3033-8567





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 08/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

DEFIRO a habilitação do patrono signatário da petição [id 84363a8](#) na pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS".

BRASILIA/DF, 08 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 08/10/2024 17:19:49 - 31d7489
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24100815522357900000043245444?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24100815522357900000043245444



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 09/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
requer a dilação do prazo para pagamento da 3ª parcela do PEPT até o dia 11/10/2024,
sob os fundamentos expostos na petição [id 07ace6c](#).

Requer, ainda, a alteração das datas de vencimento das parcelas
subsequentes para o dia 10 de cada trimestre, a fim de possibilitar o pagamento
tempestivo do PEPT.

Pois bem.

Tendo em vista os fundamentos expostos pela executada,
excepcionalmente, defere-se a dilação do prazo para pagamento da terceira parcela do
PEPT **até 11/10/2024**, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução
Forçada --REEF, além de aplicação de multa por oposição maliciosa à execução, na
forma do disposto na Ata de Audiência [id 6123991](#).

**Aguarde-se o depósito da terceira parcela até o dia 11/10/2024,
impreterivelmente.**

Comprovado o depósito judicial, venham os autos conclusos
para apreciação do pedido de alteração das datas de vencimento das parcelas
subsequentes formulado pela executada.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 09 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/10/2024 14:51:36 - 0f0f1bb
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24100913570982800000043265663?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24100913570982800000043265663



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f0f1bb proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 09/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA requer a dilação do prazo para pagamento da 3ª parcela do PEPT até o dia 11/10/2024, sob os fundamentos expostos na petição [id 07ace6c](#).

Requer, ainda, a alteração das datas de vencimento das parcelas subsequentes para o dia 10 de cada trimestre, a fim de possibilitar o pagamento tempestivo do PEPT.

Pois bem.

Tendo em vista os fundamentos expostos pela executada, **excepcionalmente**, defere-se a dilação do prazo para pagamento da terceira parcela do PEPT **até 11/10/2024**, sob pena de instauração imediata do Regime de Execução Forçada --REEF, além de aplicação de multa por oposição maliciosa à execução, na forma do disposto na Ata de Audiência [id 6123991](#).

Aguarde-se o depósito da terceira parcela até o dia 11/10/2024, impreterivelmente.

Comprovado o depósito judicial, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de alteração das datas de vencimento das parcelas subsequentes formulado pela executada.

Publique-se para ciência das partes.

BRASILIA/DF, 09 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/10/2024 14:52:36 - b1e4647
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24100914513669300000043267870?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24100914513669300000043267870



Letícia de Menezes
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES
ESPECIAIS E PESQUISAS PATRIMONIAL – SEXEC/TRT10.**

0000666-87.2020.5.10.0004

ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, por sua advogada, vem, respeitosamente perante V. Excelência, manifestar **ciência** do despacho Id 0f0f1bb.

Requer apenas o regular prosseguimento.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2024.

Letícia de Menezes Nascimento
OAB/DF 54.521



AO DOUTO JUÍZO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E
PESQUISA
PATRIMONIAL-SEXEC/TRT.10.

Processo n.0000666-87.2020.5.10.0004

Processo de origem n. 0000547-69.2019.5.10.0002.

ALANA FIDELIS DE OLIVEIRA JULIO, Devidamente qualificado, por sua advogada, vem, respeitosamente perante V. Excelência, manifestar ciência do despacho Id 0f0f1bb. E informar que aguarda despacho sobre a manifestação anterior. HABILITAÇÃO NOS AUTOS E INCLUSÃO NA LISTA DE CREDORES (valores atualizados).

Requer apenas o regular prosseguimento.

Brasília, 12 de outubro de 2024

Dra, ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA

OAB/DF 51.097



Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA - Juntado em: 12/10/2024 16:31:37 - 07a820f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24101216293776900000043321671?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24101216293776900000043321671



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 14/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

ALANA FIDELIS DE OLIVEIRA JULIO requer sua habilitação nos autos, bem como a inclusão na lista de credores e a atualização dos cálculos.

Defere-se a habilitação nos presentes autos, informando que a procuradora signatária encontra-se cadastrada no presente processo piloto na pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS".

Informa-se, na oportunidade, que a exequente já se encontra incluída na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto, no entanto, a Vara de origem não enviou, até a presente data, os valores atualizados, com a aplicação do deságio requerido.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 14 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 14/10/2024 16:06:43 - 3294c17
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24101415314770400000043339454?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24101415314770400000043339454



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3294c17 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 14/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

ALANA FIDELIS DE OLIVEIRA JULIO requer sua habilitação nos autos, bem como a inclusão na lista de credores e a atualização dos cálculos.

Defere-se a habilitação nos presentes autos, informando que a procuradora signatária encontra-se cadastrada no presente processo piloto na pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS".

Informa-se, na oportunidade, que a exequente já se encontra incluída na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto, no entanto, a Vara de origem não enviou, até a presente data, os valores atualizados, com a aplicação do deságio requerido.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 14 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 14/10/2024 16:07:43 - f221558
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24101416064319400000043340829?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24101416064319400000043340829

AO JUÍZO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo Piloto: 0000666-87.2020.5.10.0004

CHARLES SILVA DE AGUIAR, filho de Djanira Silva de Aguiar e José Rosado de Aguiar, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no **CPF n. 047.862.007-19**, domiciliado a QR 04, conjunto G, casa 15, Candangolândia, Brasília/DF, CEP n. 71.725.407, vem, por seu advogado infra – assinado (instrumento procuratório incluso), na qualidade de **credor trabalhista** da empresa Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. ME e Outros nos autos n. **0000527-98.2017.5.10.0018**, **requerer a sua habilitação, uma vez que seu crédito já foi integrado na planilha consolidada.**

Nestes Termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente.
Daniel Rocha Saraiva
OAB DF 27.252



DRS ADVOCACIA
EQ 31/33, Lote 05, Edifício Consei, sala 226, Guarã II, Brasília - DF
Tel.: 61 3201-5110 - 61982033559
e-mail: daniel.ucb2006@hotmail.com

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante:	Charles Silva de Aguiar
Filiação:	Djanira Silva de Aguiar e José Rosado de Aguiar
Carteira de Identidade	1277588 SSP/DF
CPF/MF	047.862.007-19
Estado Civil:	Solteiro
Profissão:	Engenheiro Civil
Endereço:	QR 04, conjunto G, casa 15, Candangolândia, Brasília - DF, CEP nº 71.725.407
Outorgado:	Daniel Rocha Saraiva, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 27.252 e Murilo Henrique Araujo Saraiva Correia, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito inscrito na OAB/DF sob o nº 15.970/E.

Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Brasília - DF, 06 de Março de 2017.


Outorgante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 15/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

O exequente CHARLES SILVA DE AGUIAR requer a habilitação de seu procurador nos autos do presente processo piloto.

Defere-se a habilitação requerida e informa-se, na oportunidade, que o crédito do exequente encontra-se incluído na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 15 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/10/2024 16:36:29 - 9f6894e
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24101515252915600000043363498?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24101515252915600000043363498



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f6894e proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 15/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

O exequente CHARLES SILVA DE AGUIAR requer a habilitação de seu procurador nos autos do presente processo piloto.

Defere-se a habilitação requerida e informa-se, na oportunidade, que o crédito do exequente encontra-se incluído na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

Publique-se para ciência.

BRASILIA/DF, 15 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/10/2024 16:37:29 - fda35c8
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24101516362970500000043366267?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24101516362970500000043366267

AO DOUTO JUÍZO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E
PESQUISA
PATRIMONIAL-SEXEC/TRT.10.
Processo n.0000666-87.2020.5.10.0004
Processo de origem n. 0000547-69.2019.5.10.0002.
ALANA FIDELIS DE OLIVEIRA JULIO, devidamente qualificada, por sua advogada, vem,
respeitosamente perante V. Excelência, manifestar ciência do despacho Id 4fcc59c
Requer apenas o regular prosseguimento.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024.

DRA. ELAINE CRISTINA DE ALENCAR C COSTA

OAB/DF 51.097



Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA - Juntado em: 16/10/2024 10:02:12 - 719877f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24101610015848500000043377844?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24101610015848500000043377844

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

Processo nº ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004.

RAFAEL DE ACYPRESTE MONTEIRO ROCHA (CPF: 035.273.661-56), devidamente qualificado, em razão de processo (0000169-72.2017.5.10.0006) em que contende com **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA** (CNPJ 00.697.649/0001-03), igualmente qualificada, vem, mediante os procuradores e procuradoras infra-assinados, à presença de V. Exa., apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos termos que seguem.

O peticionante teve seu crédito habilitado na 44ª posição da lista de Id. e362b4e. Como seu advogado cadastrado, consta ele próprio, Rafael de Acypreste M. Rocha, OAB/DF 44.926/DF.

Todavia, já à época da habilitação do crédito nestes autos, o exequente possui patrono próprio que o representa na causa, já constituído nos autos originais e que atua em seu patrocínio, conforme documentação juntada (capa dos autos originais, substabelecimento).

BA
CA
CEZAR BRITTO
ADVOCACIA

Requer, dessa forma, a alteração ou inclusão do nome do patrono RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (CEZAR BRITTO), OAB/SE 1.190, OAB/DF 32.147, no cadastro de advogado da parte, a fim de viabilizar o acompanhamento desta execução, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024.

Diego Britto
OAB/DF 32.510

Priscila Fernandes
OAB/ DF 34.510

Cezar Britto
OAB/DF 32.147

Página 2





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000169-72.2017.5.10.0006

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/02/2017

Valor da causa: R\$ 55.799,65

Partes:

RECLAMANTE: RAFAEL DE ACYPRESTE MONTEIRO ROCHA

ADVOGADO: RAFAEL DE ACYPRESTE MONTEIRO ROCHA

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

ADVOGADO: THEOPISTO ABATH NETO

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: BRASILIA CARTORIO DE DISTRIBUICAO

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO PARA O ACESSO AO ENSINO



CEZAR BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

EU, **RAFAEL DE ACYPRESTE MONTEIRO ROCHA**, OAB/DF 44.926, substabeleço, com reservas, a **CEZAR BRITTO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/DF sob o nº 32.147 e OAB/SE sob o nº 1.190, **MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/DF sob o nº 32.148, **DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/DF sob o nº 32.510, **CAMILA GOMES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/DF sob o nº 35.185, **RODRIGO CAMARGO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito nos quadros da OAB/DF sob o nº 34.718, **YASMIM YOGO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/DF sob o nº 44.864, **DIOGO MESQUITA PÓVOA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/DF sob o nº 47.103, **KAROLINE FERREIRA MARTINS**, brasileira, solteira, regularmente inscrita nos quadros da OAB/DF sob o nº 49.100 e **ROBERTO LEONEL BOMFIM**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/DF 50.136, **PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP 248.281, **PRISCILA DE BARROS FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 34.540, **RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 54.440, **RENATA PISSOLATTI TAUMATURGO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 54.737, todos integrantes da sociedade de advogados **CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 1.763/10, com sede à SHIS QI 26, conjunto 02, casa 02, Lago Sul, Brasília/DF e endereço eletrônico à controladoria@cezarbritto.adv.br, os poderes a mim conferidos neste processo.
Processo: 0000169-72.2017.5.10.0006.

Brasília, DF, 20 de julho de 2018.

RAFAEL DE ACYPRESTE MONTEIRO ROCHA
OAB/DF 44.926

OAB-DF 1763-10
OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T +55 61 3548-0092 F +55 61 3613-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 03/06/2019 19:08:55 - cdb0aa5
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060319084280100000018040837>
Número do processo: 0000169-72.2017.5.10.0006 ID. cdb0aa5 - Pág. 1
Número do documento: 19060319084280100000018040837

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 6ª VARA DO
TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA/DF**

Processo nº 00000169-72.2017.5.10.0006

RAFAEL DE ACYPRESTE MONTEIRO ROCHA (CPF: 035.273.661-56), devidamente qualificado nos autos processo em epígrafe em que contende com **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA (CNPJ 00.697.649/0001-03)**, igualmente qualificada, vem, mediante os procuradores e procuradoras infra-assinados, à presença de V. Exa., em razão do v. despacho retro, expor e requerer o que segue.

A parte primeiramente recorda que, nos termos da própria v. decisão que intima para manifestação aos cálculos, trata-se de **acordo homologado judicialmente**, com **as parcelas 3ª a 10ª vencidas sem pagamento**, com necessidade de incidência de **multa de 100%**.

Recorda-se, ainda, que em 20/11/2017 a executada fora **intimada** para pagamento espontâneo, oportunidade que teve para impugnar o vencimento das parcelas, a multa. A executada, no entanto, **deixou transcorrer o prazo** sem comprovar qualquer pagamento, apenas se manifestando **intempestivamente**, como registrado no v. despacho retro:

1



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 03/06/2019 19:10:33 - 2a457bb
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060319095154000000018040854>
Número do processo: 0000169-72.2017.5.10.0006 ID. 2a457bb - Pág. 1
Número do documento: 19060319095154000000018040854

Liquidado o quantum debeat em 20.112017 (fls. 115/118) e homologados os cálculos na mesma data (fls. 119), a reclamada foi notificada para pagamento espontâneo da decisão condenatória (fls. 119), não o fazendo.

(...).

O Juízo deu prosseguimento à execução, **considerando extemporâneo o peticionamento da reclamada**, forte no art. 884 da CLT (decisão de fls. 129).

Assim, houve **preclusão temporal** para a executada discutir qualquer outra forma de cálculo.

Noutro giro, cabe ressaltar que não houve cerceamento de defesa quando do curso da execução pelo procedimento anterior, eis que a executada fora regularmente intimada para manifestação e não se manifestou a respeito. Assim que a parte exequente requer a reconsideração da anulação do procedimento, forte no art. 277 do CPC, segundo o qual não há nulidade quando não há prejuízo; no art. 278 do CPC, segundo o qual cabe à parte alegar a nulidade na primeira oportunidade, no art. 283 do CPC, segundo o qual o erro de forma acarreta apenas a nulidade de atos que não possam ser aproveitados (sendo que não há qualquer ato incompatível nestes atos).

Por eventualidade, a parte também se manifesta a respeito dos cálculos.

A parte exequente ressalta que, como sói ocorrer em qualquer acordo judicial, a inadimplência de quaisquer parcelas provoca o vencimento antecipado de todas elas, ao que a aplicação de multa de 100% sobre todas as parcelas é a medida adequada. Não apenas isso, sob esse



fundamento, a atualização **da totalidade** da dívida deve ocorrer a partir do vencimento, em 10/08/2017, e não parcela a parcela.

Ademais, nota-se que não houve quitação de **nenhuma parcela** desde a intimação para pagamento, ao que, mesmo que o vencimento não fosse antecipado, a executada **é integralmente inadimplente**, ao que a multa ainda assim, deve incidir sobre todas as parcelas.

Na esteira, a parte aponta que, na planilha de cálculo de fl. 183, ID. d71871c, não há registro de aplicação de **correção**, sendo que o valor de R\$ 28.893,87 é o mesmo registrado nas datas de 30/11/2017 e 31/05/2019. Assim, há, ainda, a necessidade de proceder à **correção** do valor. Na ausência de estipulação específica do índice de correção no acordo, bem como pelo fato de este ter ocorrido antes da publicação da Lei 13.467/17, a parte requer a aplicação do INPC.

Por último, considerando a existência de valor **incontroverso**, a parte requer a continuidade da execução destes valores, ao que apresenta como medida constritiva assentada no art. 139, IV, do CPC, a **penhora do repasse do FIES à executada**.

Outrossim, a parte renova os termos das petições anteriores acerca das medidas constritivas, que este MM. já apontou que irá, oportunamente, apreciar. São elas:

1 Intimação para apresentação espontânea de bens;

2 Ofícios e bloqueios:



- 2.1 Renajud;
- 2.2 Receita Federal;
- 2.3 Bancos;
- 3 Penhoras e avaliações:
 - 3.1 de bolsas e convênios;
 - 3.2 de mensalidades e matrículas;
 - 3.3 de bens móveis;
- 4 Penhora no rosto dos autos;
- 5 Inscrições:
 - 5.1 em Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);
 - 5.2 em cadastro de inadimplentes;
- 6 Desconsideração da personalidade jurídica.

São estes os termos, requerendo, assim, a continuidade da execução.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 03 de junho de 2019.

Diego Britto
OAB/DF 32.510

Priscila Fernandes
OAB/ DF 34.510



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - 03/06/2019 19:10:33 - 2a457bb
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906031909515400000018040854>
Número do processo: 0000169-72.2017.5.10.0006 ID. 2a457bb - Pág. 4
Número do documento: 1906031909515400000018040854



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - Juntado em: 17/10/2024 12:26:57 - 6b68819
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24101712265172100000043406929?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24101712265172100000043406929



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 17/10/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

RAFAEL DE ACYPRESTE MONTEIRO ROCHA requer a habilitação do patrono por ele constituído. Juntou procuração.

O crédito do exequente já se encontra incluído na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

DEFIRO a habilitação de seu patrono na pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS".

BRASILIA/DF, 17 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 17/10/2024 14:20:43 - 6ef03ff
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24101714013199700000043409195?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24101714013199700000043409195

AO JUÍZO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo Piloto: 0000666-87.2020.5.10.0004

CHARLES SILVA DE AGUIAR, qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado infra – assinado, requerer a certificação quanto ao cumprimento da obrigação determinada no r. despacho às fls. 683/684 e, caso não efetuado, **seja determinada a instauração do Regime Especial de Execução Forçada, nos termos do artigo 30 da Resolução Administrativa n. 33/2023**, com subsequente determinação da alienação do imóvel indicado em garantia, matriculado sob o n. 68.802 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (fls. 343/344).

Nestes Termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente.
Daniel Rocha Saraiva
OAB DF 27.252





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em 26/3/2024 foi referendada pelo Tribunal Pleno deste Regional a decisão proferida pela Corregedoria que deferiu a proposta de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) formulada pela executada, assim definida:

"a) duração de 6 (seis) anos;

b) pagamento do importe de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em conta judicial a ser indicada e gerida exclusivamente pela SEEXEC, observada a periodicidade trimestral dos depósitos, sendo o vencimento da primeira parcela fixado no dia 05 (cinco) do mês subsequente à aprovação do PEPT, ou o dia útil que se seguir, acaso caia a data em final de semana ou feriado, vencendo-se as demais parcelas a partir do terceiro mês subsequente, sempre no dia 05, ou o dia útil que se seguir, acaso caia a data em final de semana ou feriado;

c) distribuição dos valores arrecadados consoante ao art. 27 da Resolução Administrativa TRT10 nº 33/2023; e

d) indicação do processo judicial nº 0000666-87.2020.5.10.0004 para que sirva como o piloto do PEPT, a fim de que sejam realizados no dito processo os atos jurisdicionais relacionados ao PEPT, esclarecendo-se em seu bojo a realização do arresto e da avaliação do imóvel ofertado como garantia."

A primeira parcela foi quitada tempestivamente, em 4/4/2024 (id 9697b69);

A segunda parcela, com vencimento em 5/7/2024, foi paga em atraso, em 12/7/2024 (id 38681f2);

A terceira parcela, com vencimento em 7/10/2024, não foi adimplida, mesmo após concedida a dilação do prazo requerido pela executada, conforme despacho id 0f0f1bb .

Era o que havia a certificar, razão pela qual faço os autos conclusos ao (a) Exmo (a) Juiz (a) do Trabalho, nesta data.

BRASILIA/DF, 23 de outubro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 23/10/2024 17:40:37 - 04669ef
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24102317381930100000043524934?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24102317381930100000043524934

MM. Juiz,

LUZIA MARIA DE JESUS, CPF: 863.881.181-00, na qualidade de terceira interessada por ser credora da executada nos autos do processo nº 0000160-85.2018.5.10.0003, por teu advogado que a esta subscreve, vem requerer juntada do despacho que determinou a inclusão do valor daquela execução na relação de processos abrangidos pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista -PEPT.

Por fim, requer habilitação deste patrono para fins de acompanhamento.

Pede deferimento.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2024.

AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JÚNIOR

OAB/DF 28.394

CPF Nº 723.434.861-15



Assinado eletronicamente por: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR - Juntado em: 06/11/2024 15:45:24 - 0a634d9
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110615411962800000043734222?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24110615411962800000043734222



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000160-85.2018.5.10.0003
RECLAMANTE: LUZIA MARIA DE JESUS
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
OUTROS (5)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, em 09 de agosto de 2024.

DESPACHO

Vistos.

A executada informa que a SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL-SEXEC, que é competente para promover o acompanhamento e processamento das execuções reunidas, que, inclusive, já oficiou todas as Varas do Trabalho de Brasília noticiando a homologação do Plano Especial de Pagamento Trabalhista -PEPT, o qual restou homologado pelo Pleno deste Regional, na Sessão realizada no dia 26/03/2024.

A exequente, por sua vez, requer o prosseguimento da execução com a penhora do aluguel do estabelecimento da executada.

Indefiro o prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, em razão da concentração da execução em face do grupo econômico da executada na SEXEC, nos termos PEPT.

Atualizem-se os cálculos.

Após, remetam-se cópia dos cálculos e deste à SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL-SEXEC para inclusão do valor desta execução na relação de processos abrangidos pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista -PEPT da executada.

Cumpra-se por e-mail (sexec@trt10.jus.br).

Publique-se.

BRASILIA/DF, 09 de agosto de 2024.

ROBERTA SALLES DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ROBERTA SALLES DE OLIVEIRA - Juntado em: 09/08/2024 16:12:41 - 0c1cda4
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24080915240667600000042202121?instancia=1>
Número do processo: 0000160-85.2018.5.10.0003
Número do documento: 24080915240667600000042202121

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 0000160-85.2018.5.10.0003

DÉBITOS DO RECLAMADO/RÉU

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
TOTAL BRUTO RECTE/AUTOR	17.293,52	0,00	17.293,52	
INSS Empregado			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregado			0,00	0,00 %
I R P F				
Comp: 1			0,00	0,00 %
Base IRRF: 0,00				
Líquido Recte/Autor	17.293,52		17.293,52	100,00 %
INSS Empregador + Sat			0,00	0,00 %
INSS Terceiros			0,00	0,00 %
INSS Pacto Laboral			0,00	0,00 %
Prev. Privada Empregador			0,00	0,00 %
H. Assistenciais %	0,00		0,00	0,00 %
H. Advocatícios %			0,00	0,00 %
H. Periciais %			0,00	0,00 %
Custas Processuais			0,00	0,00 %
Custas Art.789-A - IX			0,00	0,00 %
Multas %			0,00	0,00 %
Diversos %			0,00	0,00 %
FGTS Depósito			0,00	0,00 %
TOTAL			17.293,52	100,00 %

* Liq. Recte = Total bruto(-) Inss Empregado(-) Prev. Privada(-) IRRF.

DÉBITOS DO RECLAMANTE/AUTOR

	DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	DÉBITOS FINAIS	PERCENTUAL
H. Advocatícios %			0,00	%
H. Periciais %			0,00	%
Custas Processuais			0,00	%
Custas Art.789-A - IX			0,00	%
Multas %			0,00	%
Diversos %			0,00	%
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/10/2024			0,00	100,00 %
TOTAL			0,00	100,00 %

BRASILIA ,30 de OUTUBRO de 2024

SANDOVAL JULIANO DA SILVA

scjr_Detalhamento_Calculo

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: 00160-2018-003-10-00-0

R\$	9.362,38	- Valor apurado em 31/08/2018
(x)	1,040460167	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$	9.741,18	- Valor Corrigido em 31/10/2024
(+)	77,53%	- Juros de 15/05/2018 até 31/10/2024

R\$	17.293,52	- Valor Atualizado em 31/10/2024



Assinado eletronicamente por: SANDOVAL JULIANO DA SILVA - Juntado em: 30/10/2024 16:47:32 - 3a7902f
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24103016473202300000043629375?instancia=1>
 Número do processo: 0000160-85.2018.5.10.0003
 Número do documento: 24103016473202300000043629375



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000160-85.2018.5.10.0003
RECLAMANTE: LUZIA MARIA DE JESUS
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
OUTROS (5)

OFÍCIO PJE - Nº 1268/2024

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) do

Juízo de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (SEXEC)

Assunto: Execução Reunida CESPLAN

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, solicito a inclusão do débito da presente Ação, na tabela do Plano Especial de Pagamento Trabalhista, nos autos do Processo Piloto nº **0000666-87.2020.5.10.0004**.

A execução neste processo importa em R\$ 17.293,52, referente, apenas, ao crédito obreiro.

Segue anexa a planilha de atualização com as deduções dos valores já recebidos pelo exequente.

Atenciosamente,

BRASILIA/DF, 30 de outubro de 2024. **SANDOVAL JULIANO DA SILVA**, Assessor



Assinado eletronicamente por: SANDOVAL JULIANO DA SILVA - Juntado em: 30/10/2024 16:49:21 - dc126b3
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24103016492032000000043629440?instancia=1>
Número do processo: 0000160-85.2018.5.10.0003
Número do documento: 24103016492032000000043629440



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000160-85.2018.5.10.0003
 RECLAMANTE: LUZIA MARIA DE JESUS
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
 OUTROS (5)

Ofício Para o Processo 0000666-87.2020.5.10.0004

Ofício2018.pdf 0000160...lculo.pdf

Sandoval Juliano da Silva
 Para: sexec Qua, 30/10/2024 16:53

Ofício - Proc. 00160-85.2018.pdf
 55 KB

0000160_2018_003_calculo.pdf
 80 KB

2 anexos (136 KB) Salvar tudo no OneDrive – TRT10 Baixar tudo

Segue anexo ofício para ser juntado aos autos do Processo 0000666-87.2020.5.10.0004.

Att,
 Sandoval Juliano da Silva - Assessor

BRASILIA/DF, 30 de outubro de 2024.

SANDOVAL JULIANO DA SILVA
 Assessor



Assinado eletronicamente por: SANDOVAL JULIANO DA SILVA - Juntado em: 30/10/2024 16:54:37 - fa02613
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24103016542702000000043629616?instancia=1>
 Número do processo: 0000160-85.2018.5.10.0003
 Número do documento: 24103016542702000000043629616



Assinado eletronicamente por: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR - Juntado em: 06/11/2024 15:45:24 - 09773f4
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110615445985200000043734454?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24110615445985200000043734454



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Vistos, etc.

Conforme id b76ebb7, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região aprovou o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT requerido pela executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO – CESPLAN.

A executada comprometeu-se a pagar o seu débito trabalhista em parcelas trimestrais de R\$750.000,00, durante o prazo de seis anos ([id 7083dbc](#)).

Ocorre que, conforme certidão id 04669ef, apenas foram adimplidas a primeira e a segunda parcelas, ficando a empresa inadimplente já na terceira parcela, cujo vencimento ocorreu em 07/10/2024.

A executada, por ocasião do PEPT, ofereceu como garantia de pagamento o imóvel sito à SEPS 708/907, Módulo B, Brasília-DF, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis do Distrito Federal, matrícula 68802, avaliado na data de 22/09/2023 em R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) pelo oficial de justiça que promoveu o arresto determinado por este juízo (id af29ab3).

Dispõe o §8º do art. 25 da RA 33/2023-TRT-10:

"§ 8º Verificado pelo Juiz-Coordenador do Juízo de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial o inadimplemento das condições estabelecidas no Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), e caso o novo plano apresentado pelo devedor seja rejeitado ou se revele inviável, seguir-se-á instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF), com comunicação a todas as Varas do Trabalho da Região."

No caso presente, a executada, além de já ter cumprido com atraso o pagamento da segunda parcela, deixou efetivamente de realizar o pagamento da terceira parcela do plano de pagamento, impondo-se, assim, a aplicação do disposto no §8º do art. 25 da RA 33/2023-TRT-10, com a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF.

Pois bem.

O Procedimento de Reunião de Execuções, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, encontra-se previsto pela Resolução Administrativa 33 /2023, do egrégio Tribunal Pleno, em consonância com o disposto no Provimento Geral Consolidado da CGJT.

O art. 30, I, da RA 33/2023-TRT-10 dispõe que o Regime Especial de Execução Forçada – REEF pode originar-se *“do insucesso do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT)”*.

Por todo o exposto, decido:

- **instaurar o Regime Especial de Execução Forçada – REEF contra a empresa CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA – CESPLAN, CNPJ 00.697.649/0001-03**, reunindo na Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial - SEXEC os processos de execução definitiva em curso contra a referida empresa nas Varas do Trabalho da 10ª Região;

- converter em penhora o arresto do bem imóvel dado em garantia do PEPT pela empresa executada (id af29ab3), determinando que seja lavrado o termo respectivo e efetuada a devida averbação perante o cartório de imóveis, juntando aos autos a matrícula atualizada;

- determinar o aproveitamento da listagem dos processos de execução definitiva em desfavor da empresa executada, apresentada por ocasião da celebração do PEPT, conforme id f673d64, para que passem a integrar a REEF ora instaurada, ressalvada eventual oposição formalizada pelas Varas, na forma do §3º do art. 30 da RA 33/2023-TRT-10;

- **determinar o encaminhamento da listagem dos processos às Varas do Trabalho do Distrito Federal para que, no prazo de 30 dias, manifestem eventual oposição à adesão ao REEF, confirmem se os processos listados ainda estão pendentes de solução, bem como, indiquem outros processos que eventualmente não estejam contemplados na relação enviada;**

- **solicitar às Varas que informem a existência de penhoras e/ou IDPJ's já decididos em relação aos processos que integram a listagem encaminhada;**

- **informar às Varas do Trabalho que, uma vez tendo aderido ao presente Regime Especial de Execução Forçada – REEF's, com a devida habilitação dos créditos, deverão ser sobrestados os processos e, por óbvio, suspensas as medidas constritivas em face do devedor, na forma do que dispõe o §4º do art. 30 da RA 33 /2023 – TRT-10;**

- fixar o presente processo como piloto, para os fins do art. 33, incisos e §1º, da RA 33/2023-TRT-10;

- determinar à Secretaria (SEXEC) a consolidação, em planilha eletrônica única, de todas as contas de liquidação das execuções reunidas, certificando nos autos o valor consolidado das execuções, ressalvadas posteriores atualizações;

- comunicar ao Exmo. Sr. Corregedor Regional a presente decisão;

- encaminhar cópia da presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente do TRT-10ª Região, tendo em vista se tratar de descumprimento de PEPT aprovado pelo egrégio Tribunal Pleno.

Cumpridas as determinações acima, bem como, após a manifestação da douta Corregedoria Regional e o decurso dos prazos estabelecidos para manifestação das Varas do Trabalho, serão adotadas as providências subsequentes.

Fixo em R\$15.096.569,64 (quinze milhões, noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) o valor das execuções reunidas, considerando os processos não adimplidos que já integram a listagem do PEPT, ressalvadas posteriores alterações decorrentes da inclusão de novos processos, atualizações diversas das contas homologadas pelos juízos e eventuais equívocos de soma dos valores apresentados.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 06 de novembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 06/11/2024 15:47:30 - b4cc66c
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110615395651600000043734179?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24110615395651600000043734179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4cc66c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Conforme id b76ebb7, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região aprovou o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT requerido pela executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO – CESPLAN.

A executada comprometeu-se a pagar o seu débito trabalhista em parcelas trimestrais de R\$750.000,00, durante o prazo de seis anos ([id 7083dbc](#)).

Ocorre que, conforme certidão id 04669ef, apenas foram adimplidas a primeira e a segunda parcelas, ficando a empresa inadimplente já na terceira parcela, cujo vencimento ocorreu em 07/10/2024.

A executada, por ocasião do PEPT, ofereceu como garantia de pagamento o imóvel sito à SEPS 708/907, Módulo B, Brasília-DF, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis do Distrito Federal, matrícula 68802, avaliado na data de 22/09/2023 em R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) pelo oficial de justiça que promoveu o arresto determinado por este juízo (id af29ab3).

Dispõe o §8º do art. 25 da RA 33/2023-TRT-10:

"§ 8º Verificado pelo Juiz-Coordenador do Juízo de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial o inadimplemento das condições estabelecidas no Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), e caso o novo plano apresentado pelo devedor seja rejeitado ou se revele inviável, seguir-se-á instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF), com comunicação a todas as Varas do Trabalho da Região."

No caso presente, a executada, além de já ter cumprido com atraso o pagamento da segunda parcela, deixou efetivamente de realizar o pagamento da terceira parcela do plano de pagamento, impondo-se, assim, a aplicação do disposto no §8º do art. 25 da RA 33/2023-TRT-10, com a instauração do Regime Especial de Execução Forçada – REEF.

Pois bem.

O Procedimento de Reunião de Execuções, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, encontra-se previsto pela Resolução Administrativa 33 /2023, do egrégio Tribunal Pleno, em consonância com o disposto no Provimento Geral Consolidado da CGJT.

O art. 30, I, da RA 33/2023-TRT-10 dispõe que o Regime Especial de Execução Forçada – REEF pode originar-se *"do insucesso do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT)"*.

Por todo o exposto, decido:

- **instaurar o Regime Especial de Execução Forçada – REEF contra a empresa CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA – CESPLAN, CNPJ 00.697.649/0001-03**, reunindo na Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial - SEXEC os processos de execução definitiva em curso contra a referida empresa nas Varas do Trabalho da 10ª Região;

- converter em penhora o arresto do bem imóvel dado em garantia do PEPT pela empresa executada (id af29ab3), determinando que seja lavrado o termo respectivo e efetuada a devida averbação perante o cartório de imóveis, juntando aos autos a matrícula atualizada;

- determinar o aproveitamento da listagem dos processos de execução definitiva em desfavor da empresa executada, apresentada por ocasião da celebração do PEPT, conforme id f673d64, para que passem a integrar a REEF ora instaurada, ressalvada eventual oposição formalizada pelas Varas, na forma do §3º do art. 30 da RA 33/2023-TRT-10;

- **determinar o encaminhamento da listagem dos processos às Varas do Trabalho do Distrito Federal para que, no prazo de 30 dias, manifestem eventual oposição à adesão ao REEF, confirmem se os processos listados ainda estão pendentes de solução, bem como, indiquem outros processos que eventualmente não estejam contemplados na relação enviada;**

- solicitar às Varas que informem a existência de penhoras e/ou IDPJ's já decididos em relação aos processos que integram a listagem encaminhada;

- informar às Varas do Trabalho que, uma vez tendo aderido ao presente Regime Especial de Execução Forçada – REEF's, com a devida habilitação dos créditos, **deverão ser sobrestados os processos e, por óbvio, suspensas as medidas constritivas em face do devedor, na forma do que dispõe o §4º do art. 30 da RA 33/2023 – TRT-10;**

- fixar o presente processo como piloto, para os fins do art. 33, incisos e §1º, da RA 33/2023-TRT-10;

- determinar à Secretaria (SEXEC) a consolidação, em planilha eletrônica única, de todas as contas de liquidação das execuções reunidas, certificando nos autos o valor consolidado das execuções, ressalvadas posteriores atualizações;

- comunicar ao Exmo. Sr. Corregedor Regional a presente decisão;

- encaminhar cópia da presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente do TRT-10ª Região, tendo em vista se tratar de descumprimento de PEPT aprovado pelo egrégio Tribunal Pleno.

Cumpridas as determinações acima, bem como, após a manifestação da douta Corregedoria Regional e o decurso dos prazos estabelecidos para manifestação das Varas do Trabalho, serão adotadas as providências subsequentes.

Fixo em R\$15.096.569,64 (quinze milhões, noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) o valor das execuções reunidas, considerando os processos não adimplidos que já integram a listagem do PEPT, ressalvadas posteriores alterações decorrentes da inclusão de novos processos, atualizações diversas das contas homologadas pelos juízos e eventuais equívocos de soma dos valores apresentados.

Cumpra-se.

Publique-se.

BRASILIA/DF, 06 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juntado em: 06/11/2024 15:48:30 - 20be988
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110615473026400000043734569?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24110615473026400000043734569



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

Processo Piloto das Execuções Reunidas: 666-87.2020.5.10.0004

Exequentes: KLEBER SOARES DE ARAÚJO E OUTROS

Executados: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

No dia 06 do mês de novembro do ano de 2024, na cidade de Brasília-DF, por determinação do MM. Juízo da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial – SEXEC, foi convertido o arresto em penhora "on line" do imóvel abaixo identificado:

"Um imóvel constituído pelo Módulo B da Quadra SEPS 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidades Públicas desta Capital, medindo 130,00m pelas linhas de frente e fundo e 50,231 pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.530,03m², limitando-se pela frente e laterais com áreas públicas e, ao fundo com o Módulo "A" da mesma Quadra.

Anexo a esse lote de 6.530,03 m² existe uma área adicional de permissão de uso de 4.050,00m², sobre o qual encontram-se quatro construções, formadas pelos blocos "B", composto por térreo e dois pavimentos; "C", composto por térreo, dois pavimentos e um subsolo de garagem; "D", composto por térreo, quatro pavimentos e um subsolo de garagem, um Ginásio de Esportes coberto, com subsolo, perfazendo a área total construída de 11.658,68 m²."

O imóvel ora penhorado está registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis do Distrito Federal, matrícula 68802, de propriedade da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, e foi penhorado, em

razão de conversão em penhora do arresto id af29ab3, para pagamento dos créditos devidos aos exequentes que integram o polo credor nos diversos processos de execução reunidos no processo piloto em epigrafe.

Nomeada depositária do bem penhorado CHRISTY VIEIRA HUTCHINSON, brasileira, divorciada, identidade 1.267.076, CPF 640.970.051-20, filha de Tânia Maria Alves Hutchinson e James Wesley Hutchinson, residente de domiciliada no SHIS QI 15, chácara 51 – Brasília/DF.

Imóvel avaliado em R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em junho/2023.

E para constar, eu ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, Diretora de Secretaria da SEXEC, lavro o presente termo de penhora, que deverá ser registrado pelo sistema de penhora *on line*.

BRASILIA/DF, 06 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Diretor de Secretaria

BRASILIA/DF, 06 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 06/11/2024 16:38:15 - 1ebc647
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110616274518900000043736366?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24110616274518900000043736366

Estado: Distrito Federal

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Comarca: Brasília

Foro: Brasília

Vara: Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial

Escrivão/Diretor: LARYSSA MARCELINO DA SILVA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 0000666-87.2020.5.10.0004

Exequente(s)

KLEBER SOARES DE ARAUJO

CPF: 903.334.381-91

Executado(a, os, as)

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CNPJ: 00.697.649/0001-03

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 15.096.569,60

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000542333

Endereço do imóvel: SEP/SUL, Módulo B, Quadra 708/907, Brasília-DF

Bairro: Asa Sul

Município: BRASÍLIA

Estado: Distrito Federal

Número da Matrícula: 68802PDF

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 06/11/2024

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: CHRISTY VIEIRA HUTCHINSON

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

Data da decisão: 06/11/2024

Folhas: 1ebc647

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Sexec/TRT-10

Telefone para contato: (61)3348-1766

E-mail: sexec@trt10.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 06/11/2024 16:49:37

Emitido por: GEOVANNE MORAES ARAUJO RODRIGUES

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <https://oficioeletronico.com.br/>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.





Descumprimento PEPT CESPLAN. INSTAURAÇÃO DE REEF - SEXEC

De sexec <sexec@trt10.jus.br>

Data Qua, 06/11/2024 17:17

Para diretores.varas <diretores.varas@trt10.jus.br>; secretaria.varas <secretaria.varas@trt10.jus.br>

 2 anexos (162 KB)

Documento_b4cc66c.pdf; CESPLAN-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO.pdf;

Prezados,

De ordem do Juiz Coordenador da SEXEC, encaminho, em anexo, decisão proferida nos autos do processo piloto 666-87.2020.5.10.0004, para ciência acerca do descumprimento do PEPT pela CESPLAN e a consequente instauração de REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA - REEF nos autos do referido processo piloto, solicitando sejam cumpridas as diligências necessárias e prestadas as informações pertinentes no prazo de 30 dias.

Atenciosamente,

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Secretária de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
SEXEC/TRT10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à determinação judicial, foi encaminhada cópia da decisão id b4cc66c ao Exmo. Sr. Corregedor Regional e ao Exmo. Sr. Presidente do TRT-10ª Região, por meio do SEI 9126-29.2023.5.10.8000.

BRASILIA/DF, 06 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 06/11/2024 17:51:48 - 0dac6b9
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110617510959500000043739902?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24110617510959500000043739902

CIENTE



Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA - Juntado em: 07/11/2024 15:32:24 - 72529ed
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110715321804600000043757708?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24110715321804600000043757708



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Certifico e dou fé que nos autos do processo 799-54.2019.5.10.0008 há IDPJ transitado em julgado, determinando a inclusão no polo passivo de TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, ANGELACRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE e CHRISTY VIEIRA HUTCHISO, nos termos da sentença ora juntada aos autos.

BRASILIA/DF, 11 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000799-54.2019.5.10.0008**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2019

Valor da causa: R\$ 4.887,15

Partes:

RECLAMANTE: ANA PAULA SOARES JARDIM FERNANDES

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA

RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

PERITO: HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000799-54.2019.5.10.0008
RECLAMANTE: ANA PAULA SOARES JARDIM FERNANDES
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
OUTROS (5)

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora PUALANNI CASTELO BRANCO LOPES MOURAO, no dia 15/03/2022.

SENTENÇA

(IDPJ)

Em 15 de março de 2022, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes aquelas que assinam ao final desta ata.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica proposto por ANA PAULA SOARES JARDIM FERNANDES às fls. 199/206 do PDF crescente (Id b063bf6), com o intuito de obter a desconsideração da personalidade jurídica da empresa CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA (CNPJ: 15.183.115/0001-36) para inclusão dos TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE e CHRISTY VIEIRA HUTCHISON, no pólo passivo da presente reclamação, em razão do não pagamento dos valores exigidos.

Devidamente citados, por mandado, os suscitados TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE e CHRISTY VIEIRA HUTCHISON não apresentaram defesa, nos termos da certidão de fls. 773 do PDF crescente (Id f65e42c).

Os autos vieram-me conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A parte exequente alega que foram realizadas diversas diligências para localizar bens passíveis de penhora da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, porém não logrou êxito, o que revela a inexistência de bens das executadas passíveis de constrição judicial.

Sustenta que diante da inexistência de bens da empresa executada e da ausência de pagamento dos valores devidos, faz-se necessária a determinação de desconsideração da personalidade jurídica da empresa com a inclusão dos sócios, recaindo a penhora sobre os bens pessoais dos indicados, nos termos do art. 50 do Código Civil.

Os suscitados TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE e CHRISTY VIEIRA HUTCHISON não apresentaram defesas, razão pela qual a versão fática indicada no IDPJ é alçada à condição de verdade processual.

O § 4º do art. 134 do CPC dispõe que o requerimento do IDPJ deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

O contrato social de fls. 85/89 do PDF crescente (Id 0182ff6) indica que os suscitados TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE e CHRISTY VIEIRA HUTCHISON integram o quadro societário da empresa executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA (CNPJ: 15.183.115/0001-36), razão por que devem responder pelos valores exigidos na presente reclamação trabalhista.

Na relação trabalhista é aplicada a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica segundo a qual se faz necessária apenas a demonstração da prova de obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao trabalhador. Basta a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial para que haja a responsabilização dos sócios pelos valores não pagos, nos termos do art. 28, § 5º do CDC.

Consta nos autos que o BACENJUD a inexistência de bens da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA passíveis de constrição judicial ou valores disponíveis em conta corrente.

Vale registrar que a parte autora demonstrou a má-gestão dos sócios da executada ao infringir o contrato de trabalho e a legislação trabalhista, o que deu origem aos créditos reconhecidos judicialmente nos presentes autos.

Nesse cenário, justifica-se a responsabilização dos sócios da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA porquanto usufruía da prestação laboral da parte autora para obtenção de lucro, não podendo, agora, se esquivarem do cumprimento das obrigações trabalhistas da sociedade.

Por todo o exposto, **defiro a inserção de TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE e CHRISTY VIEIRA HUTCHISON, como executadas nos autos da presente Reclamação.**

IV – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ajuizado por ANA PAULA SOARES JARDIM FERNANDES às fls. 199/206 do PDF crescente (Id b063bf6), determinando a inclusão das sócias da CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA (CNPJ: 00.697.649/0001-03), TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE e CHRISTY VIEIRA HUTCHISON como executadas nos presentes autos.

Atualizem-se os cálculos e prossiga-se com a execução nos moldes requeridos pela exequente (SISBJUD, RENAJUD).

Intimem-se as partes.

BRASILIA/DF, 16 de março de 2022.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES - Juntado em: 16/03/2022 08:55:11 - 33df6a1
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22031520395141400000029763007?instancia=1>
Número do processo: 0000799-54.2019.5.10.0008
Número do documento: 22031520395141400000029763007



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 11/11/2024 18:42:55 - 54b3f91
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24111118425253300000043815455?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24111118425253300000043815455



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, juntei aos autos, despacho proferido nos autos do processo individual 1093-23.2016.5.10.0005, informando que há IDPJ julgado para inclusão no polo passivo dos sócios TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON, FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA, ANGELACRISTINA ALVES VIEIRA DE ANDRADE, CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA e JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH.

BRASILIA/DF, 12 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0001093-23.2016.5.10.0005
 RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS
 PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
 OUTROS (5)

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

1. Em atenção ao ofício encaminhado pela SEXEC, o qual noticia a instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF em desfavor da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CESPLAN, confiro a este ato força de ofício para informar que este juízo não se opõe à adesão ao REEF e esclarecer que já consta IDPJ julgado no presente feito, bem como que a única penhora ativa trata-se de solicitação de penhora no rosto dos autos do processo 0003347-70.2014.4.01.3400, em curso na Processo 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF, ainda não atendida.

2. Encaminhem-se o presente despacho com força de ofício por e-mail à SEXEC (sexec@trt10.jus.br).

3. **Por fim, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando-se o repasse de valores da SEXEC para a quitação do débito exequendo.**

4. Intime-se o exequente.

BRASILIA/DF, 07 de novembro de 2024.

MARCOS ALBERTO DOS REIS
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juntado em: 07/11/2024 14:13:43 - 147b68f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110709594618700000043746989?instancia=1>
 Número do processo: 0001093-23.2016.5.10.0005
 Número do documento: 24110709594618700000043746989



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI - Juntado em: 12/11/2024 11:27:47 - 7fd5e8c
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24111211271151600000043826037?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24111211271151600000043826037

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA SECRETARIA DE EXECUCOES
ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL - DR. FRANCISCO LUCIANO DE
AZEVEDO FROTA

PROC. 0000666-87.2020.5.10.0004

LUCIANA JOBIM NAVARRO, na qualidade de Exequente na planilha consolidada do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT requerido pela executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** de sua procuradora signatária nos autos do processo em epígrafe na pessoa fictícia "EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA - ADVOGADOS", bem como informar e requerer o que se segue.

O crédito da Exequente foi atualizado na planilha consolidada vinculada ao presente processo e anotada a sua **PRIORIDADE DE PAGAMENTO**, considerando estar a Exequente enquadrada nos termos da **alínea "b", do item III, do art. 27 da Resolução Administrativa n. 33/2023**, consoante se observa do documento anexo.

No entanto, restou noticiado no processo piloto que a IESPLAN não adimpliu com a 3ª parcela do PEPT, que deveria ter sido paga em 07/10/2024, demonstrando que a Exequente terá que aguardar todo o tramite do Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

Ocorre que, até o presente momento, a Exequente **NÃO RECEBEU QUALQUER VALOR** referente ao montante que lhe é devido.

Neste sentido, requer a Exequente seja apurado eventual valor remanescente existente na conta judicial de origem das transferências, referente aos depósitos realizados em relação as 1ª e 2ª parcelas, considerando, especialmente, a sua prioridade legal e o fato de que, ainda que prioritária, não recebeu qualquer valor referente ao seu crédito.

Havendo saldo remanescente, requer Vossa Excelência se digne a determinar a transferência para uma nova conta judicial à disposição da MM. 22a Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo de nº 0000095-33.2018.5.10.0022, em favor da Exequente LUCIANA JOBIM NAVARRO, CPF nº 014.800.021-51, e, que o valor residual do crédito da Exequente integre a planilha consolidada vinculada ao presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

ANDRÉA EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

OAB/DF 33.960





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO
 SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO que, nesta data, o saldo remanescente existente na conta judicial vinculada ao presente feito importa em R\$97.418,98.

Serviços de Depósitos Judiciais



Extrato

Data de Emissão: 18/11/2024 - Hora: 15:09:38 #10 #PESSOAL

Conta 3920 / 042 / 22899936-2

Processo

Tribunal 10ª REG - DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS
 Vara 04A VARA DO TRABALHO - BRASILIA/DF
 Número do Processo 00006668720205100004
 Número Único do Processo 00006668720205100004

Partes

	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	KLEBER SOARES DE ARAUJO	903.334.381-91
Réu	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.	00.697.649/0001-03

Saldo (R\$)

Disponível	R\$ 97.418,98 C
Bloqueado	R\$ 0,00
Total	R\$ 97.418,98 C

BRASILIA/DF, 18 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 18/11/2024, às 15:18:43 - 40083cf
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24111815184301600000043913470?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24111815184301600000043913470



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto não há nenhum credor preferencial enquadrado na alínea "a" do inciso III, do art. 27 da RA 33/2023.

Certifico, ainda, que há apenas dois processos, nos quais o exequente encontra-se enquadrado na preferência legal prevista no art. 27, III, b da RA 33/2023 (credores com doenças graves ou com deficiência, assim definidas em lei), quais sejam:

0000008-57.2020.5.10.0006	Valor líquido R\$140.646,06
0000095-33.2018.5.10.0022	Valor líquido R\$117.540,06

Certifico, por fim, que os credores supra não foram contemplados nos rateios anteriores, tendo em vista que a preferência legal somente foi informada nos presentes autos em data posterior aos rateios.

Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 18/11/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/ALVARÁ 154/2024 SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Tendo em vista o descumprimento do PEPT e consequente instauração do REEF – Regime Especial de Execução Forçada, determino a liberação do saldo remanescente à disposição do Juízo aos exequentes com prioridade legal definida no art. 27, III, b, da RA 33/2023, conforme supra certificado.

Considerando que o valor à disposição do Juízo não é suficiente para quitar a integralidade do crédito líquido dos credores supra, **confiro força de ofício ao presente despacho** para determinar ao(à) Sr (a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) a transferência do saldo remanescente da conta judicial de nº 3920/042/22899936-2, **em partes iguais, para duas novas contas judiciais**, uma à disposição da MM. 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 95-33.2018.5.10.0022 (exequente LUCIANA JOBIM NAVARRO – CPF 014.800.021-51) e outra à disposição da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF vinculada ao processo 0000008-57.2020.5.10.0006 (exequente JEAN CARLO TREVIZOLO DE SOUZA – CPF 906.299.141-68), ZERANDO A CONTA.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhe-se cópia deste ofício à 22ª e 6ª Varas do Trabalho de Brasília para ciência da disponibilização de numerário para o pagamento dos processos em fase de execução da executada.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício/alvará.

BRASILIA/DF, 19 de novembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
 RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9079c3d proferido nos autos.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto não há nenhum credor preferencial enquadrado na alínea “a” do inciso III, do art. 27 da RA 33/2023.

Certifico, ainda, que há apenas dois processos, nos quais o exequente encontra-se enquadrado na preferência legal prevista no art. 27, III, b da RA 33/2023 (credores com doenças graves ou com deficiência, assim definidas em lei), quais sejam:

0000008-57.2020.5.10.0006	Valor líquido R\$140.646,06
0000095-33.2018.5.10.0022	Valor líquido R\$117.540,06

Certifico, por fim, que os credores supra não foram contemplados nos rateios anteriores, tendo em vista que a preferência legal somente foi informada nos presentes autos em data posterior aos rateios.

Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 18/11/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/ALVARÁ 154/2024 SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Tendo em vista o descumprimento do PEPT e consequente instauração do REEF – Regime Especial de Execução Forçada, determino a liberação do saldo remanescente à disposição do Juízo aos exequentes com prioridade legal definida no art. 27, III, b, da RA 33/2023, conforme supra certificado.

Considerando que o valor à disposição do Juízo não é suficiente para quitar a integralidade do crédito líquido dos credores supra, **confiro força de ofício ao presente despacho** para determinar ao(à) Sr (a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) a transferência do saldo remanescente da conta judicial de nº 3920/042/22899936-2, **em partes iguais, para duas novas contas judiciais**, uma à disposição da MM. 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 95-33.2018.5.10.0022 (exequente LUCIANA JOBIM NAVARRO – CPF 014.800.021-51) e outra à disposição da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF vinculada ao processo 0000008-57.2020.5.10.0006 (exequente JEAN CARLO TREVIZOLO DE SOUZA – CPF 906.299.141-68), ZERANDO A CONTA.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhe-se cópia deste ofício à 22ª e 6ª Varas do Trabalho de Brasília para ciência da disponibilização de numerário para o pagamento dos processos em fase de execução da executada.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício/alvará.

BRASILIA/DF, 19 de novembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho Titular





ALVARÁ 154/2024 SEXEC

De sexec <sexec@trt10.jus.br>

Data Qui, 21/11/2024 10:26

Para ag3920df02@caixa.gov.br <ag3920df02@caixa.gov.br>

 1 anexo (79 KB)

Documento_9079c3d.pdf;

Prezados,

Encaminho, em anexo, despacho com força de ofício/alvará 154/2024 expedido nos autos do processo 666-87.2020.5.10.0004 para cumprimento.

Atenciosamente,

Alessandra Carvalho Feresin Godlewski
Secretária de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial





Alvará de transferência de valores CESPLAN

De sexec <sexec@trt10.jus.br>

Data Qui, 21/11/2024 10:31

Para svt06.brasilia <svt06.brasilia@trt10.jus.br>; svt22.brasilia <svt22.brasilia@trt10.jus.br>

 2 anexos (206 KB)

Documento_9079c3d.pdf; Documento_1356dbc.pdf;

Prezados,

Segue, em anexo, despacho com força de ofício/alvará expedido nos autos do processo 666-87.2020.5.10.0004 no qual foi determinada a transferência de valores para os processos :
0000008-57.2020.5.10.0006
0000095-33.2018.5.10.0022

Atenciosamente,

Alessandra Carvalho Feresin Godlewski
Secretária de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
SEXEC



ciente

Dra. Elaine Alencar

OAB/DF 51.097



Documento assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA, em 21/11/2024, às 16:33:16 - d9e73d6
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24112116330378300000043974328?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24112116330378300000043974328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO que nesta data juntei aos autos despacho proferido nos autos do processo 0000096-29.2019.5.10.0007, reunido ao presente processo piloto, no qual encontra-se registrada penhora no rosto dos autos do processo 0003347-70.2014.4.01.3400, em curso no Processo 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF, do TRF da 1ª Região, ainda não atendida.

BRASILIA/DF, 25 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000096-29.2019.5.10.0007
RECLAMANTE: ALICE REBOLLO CLOK
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
OUTROS (4)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 10 de novembro de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

1. Em atenção ao ofício encaminhado pela SEXEC, o qual noticia a instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF em desfavor da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CESPLAN, confiro a este ato força de ofício para informar que este juízo não se opõe à adesão ao REEF, bem como que a penhora ativa trata-se de solicitação de penhora no rosto dos autos do processo 0003347-70.2014.4.01.3400, em curso no Processo 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF, do TRF da 1ª Região. ainda não atendida.

2. No despacho de [id.d224e84](#) constou o seguinte:

Razão assiste ao reclamante.

Os cálculos de atualização já foram retificados pela secretaria, o qual homologo e fixo o débito em R\$ 54.436,27.

Oficie-se à SEXEC - SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL informando o correto valor do débito.

Após, mantenham-se os autos sobrestados, conforme diretrizes do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) .

Por medida de celeridade e economia processual, este despacho possui força de ofício para ser encaminhado à sexec (sexec@trt10.jus.br).

BRASILIA/DF, 13 de junho de 2024.

MONICA RAMOS EMERY/Juíza do Trabalho Titular

3. O despacho acima foi enviado via malote digital para a SEXEC em 27.06.24. Informo ainda que os cálculos foram atualizados até 28.06.24.

4. Encaminhe-se o presente despacho com força de ofício por e-mail à SEXEC (sexec@trt10.jus.br).

5. **Por fim, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando-se o repasse de valores da SEXEC para a quitação do débito exequendo.**

6. Intime-se a exequente.

BRASILIA/DF, 11 de novembro de 2024.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MONICA RAMOS EMERY - Juntado em: 11/11/2024 09:50:04 - 27a1fc5
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24111021013887100000043793030?instancia=1>
Número do processo: 0000096-29.2019.5.10.0007
Número do documento: 24111021013887100000043793030



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 25/11/2024, às 16:18:30 - 52e568b
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24112516182914700000044023456?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24112516182914700000044023456



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO que, nesta data, juntei aos autos CRI atualizada do bem imóvel penhorado nos presentes autos.

BRASILIA/DF, 25 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Diretor de Secretaria



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Maivaldo

-1-

MATRÍCULA Nº 68802

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 68802.-

IMÓVEL: Módulo "B", da Quadra nº 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública-(SEP/SUL), desta Capital, medindo 130,00m pelas linhas de frente e fundo e 50,231m2 pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.530,03m2, limitando-se pela frente e laterais com áreas públicas, e ao fundo, com o Módulo "A", da mesma quadra.-Proprietário da metragem de 4.050,00m2: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF. sob o nº 00.697.649/0001-03; Proprietária da metragem de 2.480,03m2: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL "NOVACAP", com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF. sob o nº 00.037.457/0001-20.-Registros anteriores: Transcrição número 11575, fls. 174, do antigo livro 3-K, deste Cartório, e averbação nº 01, feita à sua margem, e averbação nº 11, fls. 124, do antigo livro 8-M, deste Cartório, feita à margem da Inscrição nº 53, referente ao Memorial de Loteamento do SEP/SUL, desta Capital Dou fé.-Brasília, 01 de dezembro de 1989.-

Alexandre G. Filho
Alexandre Ganga Filho - Técnico Judiciário

Vide construção e numeração predial Av.02.

R-1-68802 - COMPRA E VENDA.-Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL "NOVACAP", CGC/MF. nº 00.037.457/0001-20, representada por sua sucessora e mandatária COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA "TERRACAP", CGC/MF. nº 00.359.877/0001-73, ambas com sede nesta Capital.-Adquirente: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, CGC/MF. nº 00.697.649/0001-03.-Título: escritura de 03 de outubro de 1989, lavrada às 193, do livro nº 1525, do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Capital.-Valor: NCZ\$219.632,37(duzentos e dezenove mil, seiscientos e trinta e dois cruzados novos e trinta e sete centavos).- A presente venda refere-se tão somente à metragem de 2.480,03m2.

Vide alteração de razão social Av.6

Consta do título a guia nº 002.192/89 do imposto "I.Vivus"; a Certidão Negativa do GDF nº 296-35.339/89, e que deixou de apresentar a CND do IAPAS, de acordo com o inciso III, Artigo 135, do Decreto nº 90.817, de 17/01/85.-Dou fé.-Brasília, 01 de dezembro de 1989.-

Alexandre G. Filho
Alexandre Ganga Filho - Técnico Judiciário

Av.2-68802 - CONSTRUÇÃO E NUMERAÇÃO PREDIAL. De acordo com petição de 02 de outubro de 1990, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº0290/90, expedida em 17.08.90, pelo GDF/SVO/DLFO e da CND nº567237, expedida pelo IAPAS em 21.10.90, documentos esses que ficam aqui arquivados, pelo proprietário CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, já qualificado no R-1 supra, foi construído sobre o lote de terreno objeto desta matrícula, um pré

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

dio assim discriminado: 25 salas de aula, 12 banheiros coletivos, 06 banheiros individuais, uma biblioteca, uma sala de professores, uma secretaria, duas diretorias, uma cantina, um auditório, um laboratório, uma mecanografia, uma cozinha, três vestiários, uma academia, uma sala de informática, uma sala de supervisão e uma sala de orientação, com a área total construída de 4.231,73m², sendo atribuído ao imóvel, o valor de Cr\$45.000.000,00. De acordo ainda com a documentação acima mencionada, o imóvel recebeu a seguinte numeração predial: SEP/SUL, QUADRA 708/907, CONJUNTO "B". Dou fé.-Brasília, 13 de novembro de 1990.-

Moacir Gurgano Filho
Moacir Gurgano Filho - Técnico Judiciário

R.3-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03. Credor: BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-99/030, emitida nesta praça em 01.06.99, com vencimento para 01.12.99, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$135.000,00, a ser pago em 5 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price, vencendo a primeira em 01.08.99, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e a última em 01.12.99, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Os juros serão exigidos mensalmente no dia 01, inclusive no período de carência que vai até 01.07.99. Os juros são devidos a taxa de 4,18% ao mês calculados sobre o saldo devedor atualizado de acordo com a cláusula segunda e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. ANEXO I- ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO Hipoteca feita em primeiro lugar e sem concorrência.-----
Dou fé. 13.07.99. Escrevente.

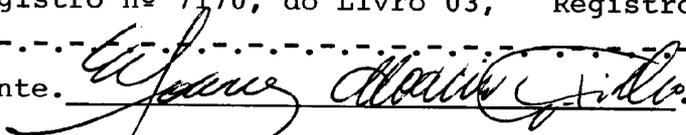
R.4-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedora: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, qualificada no R.3 desta matrícula. Credor BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-99/055, emitida nesta praça em 01.11.99, com vencimento para 01.12.2000, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$. \$300.000,00, a ser pago em 12 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price, vencendo a primeira em 01.01.2000, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e a última em 01.12.2000, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Os juros serão exigidos mensalmente no dia 01, inclusive no período de carência que vai até 01.12.99. Os juros são devi-

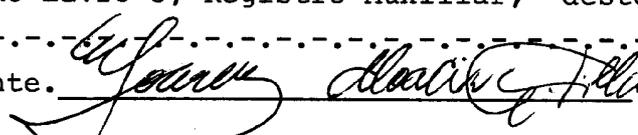
Vide registro nº7170 (livro 03)

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

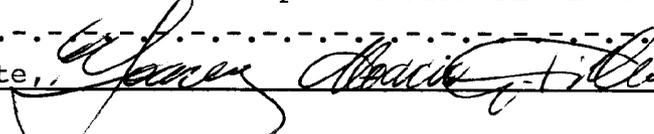
ANOTAÇÕES

(Conjunto "B", Quadra 708/907, do SEP/SUL)

R.4-68802 - (continuação)...devidos a taxa de 4% ao mês calculados sobre o saldo devedor atualizado de acordo com a cláusula segunda e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. Hipoteca feita em 2º lugar e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7170, do Livro 03, Registro Auxiliar, deste Cartório.-----
Dou fé. 08.11.99. Escrevente. 

R.5-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037- Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-2000/004, emitida nesta praça em 20.01.2000, com vencimento para 25.06.2000, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$40.000,00, vencível em 25.06.2000. Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão encargos financeiros, a taxas de mercado, praticadas pelo Banco, reajustadas mensalmente, disponíveis para conhecimento do público, em todos os Pontos de Atendimento do Banco. Estes encargos, que incluem a remuneração do capital e a correção monetária, serão calculados diariamente até o último dia do mês e debitados no último dia útil deste mesmo mês, no vencimento e na liquidação desta cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Hipoteca feita em 3º grau e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7267, do Livro 3, Registro Auxiliar, deste Cartório.-----
Dou fé. 25.01.2000. Escrevente. 

Vide registro nº 7267 (livro 03)

Av.6-68802 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. De acordo com petição de 06.09.2000, acompanhada de fotocópia da Ata da Assembléia de Transformação realizada em 17.06.99, protocolada e arquivada em microfilme, sob o nº 26640, e averbada em 05.11.99, à margem do registro nº 464, do Livro protocolo do Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília-DF, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que o CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, teve a sua razão social alterada para CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.-----
Dou fé. 17.10.2000. Escrevente. 

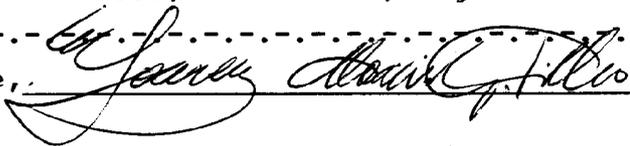
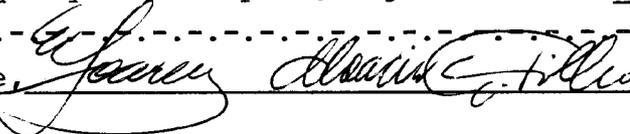
FICHA
02

68802

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

VERSO FICHA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p><u>R.7-68802</u> - HIPOTECA CEDULAR. <u>Devedor</u>: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. <u>Credor</u>: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-2000/0058, emitida nesta praça em 17.07.2000, com vencimento para 26.12.2000, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$40.000,00, vencível em 26.12.2000. Sobre os saldos devedores diários do empréstimo vencerão, dia a dia, juros à taxa de 6,80% ao mês, equivalente à taxa de 120,22% ao ano, mensalmente capitalizados, repactuáveis a cada período de 30 dias calculados até o último dia do mês dos suprimentos fornecidos, e exigíveis no último dia útil do mês, por ocasião do vencimento e na liquidação da cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Hipoteca feita em 4º grau e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7559, do Livro 3, Registro Auxiliar, deste Cartório..... Dou fé. 17.10.2000. Escrevente, </p>	<p>Vide registro nº7559 (livro 3)</p>
<p><u>Av.8-68802</u> - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.7 desta matrícula, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial..... Dou fé. 17.10.2000. Escrevente, </p>	
<p><u>R.9-68802</u> - HIPOTECA CEDULAR. <u>Devedor</u>: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº00.697.649/0001-03. <u>Credor</u>: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-2000/0117, emitida nesta praça em 27.12.2000, com vencimento para 17.06.2001, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$40.000,00, vencível em 17.06.2001. Sobre os saldos devedores diários do empréstimo vencerão, dia a dia, juros a taxa de 7,80% ao mês, equivalente à taxa de 146,28% ao ano, mensalmente capitalizados, repactuáveis a cada período de 30(trinta) dias, calculados até o último dia do mês dos suprimentos fornecidos, e exigíveis no último dia útil do mês, por ocasião do vencimento e na liquidação da cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Hipoteca feita em 5º grau e sem con-</p>	<p>Vide registro nº7648 (Livro 03)</p>

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

R.9-68802 - (continuação)...concorrência, conforme se vê do registro nº 7648, feito nesta data, no Livro 03, de Registro Auxiliar, deste Cartório.....
 Dou fé. 09.01.2001. Escrevente, Jean Alcides Filho.

Av.10-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da Cédula de Crédito Comercial objeto do R.9 desta matrícula, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.....
 Dou fé. 09.01.2001. Escrevente, Jean Alcides Filho.

R.11-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedora: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2001/0064, emitida nesta praça em 18.05.2001, com vencimento para 18.11.2001, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$440.000,00, a ser pago em 6 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela TABELA PRICE, vencendo a primeira em 18.06.2001, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes e a última em 18.11.2001. Os juros são devidos à taxa de 3,6% ao mês, equivalente a taxa de 52,87% calculados sobre o saldo devedor e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. Hipoteca feita em sexto lugar e sem concorrência, conforme se vê do registro nº R.7799, Livro 03, Registro Auxiliar, deste Cartório.....
 Dou fé. 06.06.2001. Escrevente, Jean Alcides Filho.

Vide registro nº 7799 (livro 03)

Av.12-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.11 supra, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou ex-

FOLHA 03
 MATRÍCULA Nº 68802

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

04

ficha 04

matrícula 68.802

R.15-68802- HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 037-2001/0163, emitida nesta praça em 18/09/2001, com vencimento para 09/12/2001 conforme registro nº 7902, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037- Asa Sul, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 8º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$100.000,00, a ser pago em 09/12/2001, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Os juros são devidos à taxa de 6,70% ao mês, equivalente a taxa de 117,76% ao ano calculados sobre o saldo devedor e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. DOU FÉ. Em, 19/10/2001.

Escrevente.

Av.16-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.15/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 19/10/2001.

Escrevente.

R.17-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0037, emitida nesta praça em 04/03/2002, com vencimento para 28/05/2002, conforme registro nº 8095, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 9º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$100.000,00, vencível em 28/05/2002. Os juros são devidos a taxa de 7,5% ao mês, equivalente a taxa de 138,18% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO 1 - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 21/05/2002.

Escrevente.

Av.18-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.17/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 21/05/2002.

Escrevente.

R.19-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0115, emitida nesta praça em 05/06/2002, com vencimento para 05/09/2002, conforme registro nº 8117, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 10º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$100.000,00, vencível em 05/09/2002. Os juros são devidos a taxa de 7,50% ao mês, equivalente a taxa de 138,18% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO 1 - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 24/06/2002.

Escrevente.

Av.20-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.19/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 24/06/2002.

Escrevente.

(CONTINUA NO VERSO)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

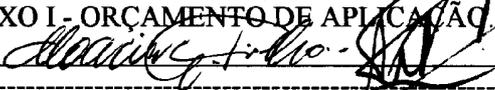
04

Verso

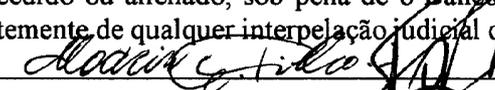
R.21-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0116, emitida nesta praça em 05/09/2002, com vencimento para 05/09/2002, conforme registro nº 8135, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 11º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$50.000,00, vencível em 05/09/2002. Os juros são devidos a taxa de 5,74% ao mês, equivalente a taxa de 95,32% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 05/07/2002.

Escrevente. 

R.22-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0147, emitida nesta praça em 29/07/2002, com vencimento para 29/01/2003, prenotada neste Serviço Registral em 02/08/2002, sob o nº 331379 e registrada nesta data sob o nº 8171, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 12º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$400.000,00, a ser pago em 06 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela TABELA PRICE, vencendo a primeira em 29.08.2002 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 29.01.2003. Os juros são devidos a taxa de 3,80% ao mês, equivalente à taxa de 54,45% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 16/08/2002.

Escrevente. 

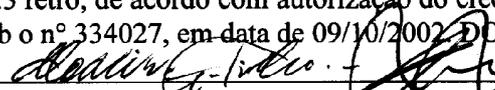
Av.23-68802 - INALIENABILIDADE De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.22/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 16/08/2002.

Escrevente. 

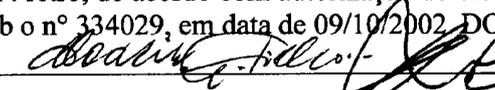
R.24-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0148, emitida nesta praça em 29/07/2002, com vencimento para 29/10/2002, prenotada neste Serviço Registral em 02/08/2002, sob o nº 331380 e registrada nesta data sob o nº 8172, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 13º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$50.000,00, vencível em 29.10.2002. Os juros são devidos à taxa de 6,01% ao mês, equivalente à taxa de 101,55% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 16/08/2002.

Escrevente. 

Av.25-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.3 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334027, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente 

Av.26-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.4 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334029, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente 

(CONTINUA NA FICHA 05)

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802

ficha
05

ficha
05

matrícula
68.802

Av.27-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.5 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334030, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.28-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.7 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334031, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.29-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.8 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334031, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.30-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.9 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334032, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.31-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.10 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334032, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.32-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.11 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334033, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.33-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.12 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334033, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.34-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.13 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334034, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.35-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.14 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334034, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.36-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.15 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334035, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

Av.37-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.16 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334035, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Alexandre F. de S. Silva*

(CONTINUA NO VERSO)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

05

Verso

Av.38-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.17 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334036, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente

Av.39-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.18 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334036, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente

Av.40-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.21 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334038, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente

R.41-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0187, emitida nesta praça em 07/10/2002, com vencimento para 16/12/2002, prenotada neste Serviço Registral em 14/11/2002, sob o nº 335294 e registrada nesta data sob o nº 8235, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 4º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$100.000,00, vencível em 16/12/2002, aos juros mensais de 7,5%, equivalente a 138,18% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 26/11/2002.

Escrevente

Av.42-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.41/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 26/11/2002.

Escrevente

R.43-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0188, emitida nesta praça em 07/10/2002, com vencimento para 23/12/2002, prenotada neste Serviço Registral em 14/11/2002, sob o nº 335296 e registrada nesta data sob o nº 8236, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 4º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$50.000,00, vencível em 23/12/2002, aos juros mensais de 6,17%, equivalente a 105,11% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 26/11/2002.

Escrevente

Av.44-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.43/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 26/11/2002.

Escrevente

(CONTINUA NA FICHA 06)

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula
68.802

ficha
06

ficha
06

matricula
68.802

Av.45-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.22 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340760, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Marcos Tilio*

Av.46-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.23 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340760, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Marcos Tilio*

Av.47-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.24 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340761, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Marcos Tilio*

Av.48-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.19 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340759, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Marcos Tilio*

Av.49-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.20 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340759, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Marcos Tilio*

Av.50-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.41 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340762, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Marcos Tilio*

Av.51-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.42 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340762, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Marcos Tilio*

Av.52-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.43 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340763, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Marcos Tilio*

Av.53-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.44 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340763, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.
Escrevente, *Marcos Tilio*

R.54-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/32.040-3, emitida nesta praça em 09/05/2003, com vencimento para 01/05/2010, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 341328, em 27/05/2003 e registrada nesta data sob o nº 8345, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula, ao Credor: BANCO DO BRASIL S/A, por sua Agência Asa Sul 507 - Brasília (DF), CNPJ nº 00.000.000/0835-42, em 1º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$1.600.000,00, a ser pago em 72 prestações mensais e sucessivas, correspondente a primeira parcela de principal no valor de R\$22.222,38 e as demais parcelas de principal no valor de R\$22.222,22, cada uma, vencendo-se a

(CONTINUA NO VERSO)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

06

Verso

primeira em 01/06/2004 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo a última em 01/05/2010. Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 11,387% ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (base de 360 dias), correspondendo a 12,00% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO. DOU FÉ. Em, 28/05/2003.

Escrevente

Av.55-68802 - INALIENABILIDADE - De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.54/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá ser gravado de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido, transferido ou de qualquer forma alienado na vigência da referida cédula. DOU FÉ. Em, 28/05/2003.

Escrevente

Av.56-68802 - CAUÇÃO JUDICIAL - De acordo com o que consta do Ofício nº 861/2003, expedido em 07/11/2003, pela MMª Juíza de Direito da 11ª Vara Cível de Brasília/DF, Drª Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, extraído dos autos da Ação Cautelar Inominada - Processo nº 96845-5/2003, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 346534, em data de 17/11/2003, a proprietária CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, ofereceu o imóvel objeto desta matrícula em caução, para garantia da ação contra VIENGE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ficando como depositário o Srº Theopisto Abath Neto, OAB/DF nº 12171. DOU FÉ. Em, 11/12/2003.

Escrevente

R.57-68802 - ARROLAMENTO DE BENS - De acordo com o Ofício nº 0125/2007, datado de 23/02/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 388869, em 02/03/2007, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Brasília/DF, acompanhado de extrato do termo de arrolamento de bens e direitos, o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado em nome do contribuinte CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, nos termos do §5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/03/2007.

Escrevente

R.58-68802 - PENHORA - De acordo com a Certidão datada de 27/06/2007 e Ofício nº 1.217/2007, datado de 27/06/2007, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 393573, em 03/07/2007, expedidos, respectivamente, pela Diretora de Secretaria e Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, extraídos dos autos do Processo nº 01202-2005-012-10-00-7, movido pelo credor VITARQUE LUCAS PAES COELHO, brasileiro, professor universitário, CPF nº 898.332.795-20, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.377,57, ficando como fiel depositária a Srª Josmelinda Alves Vieira Poerch, brasileira, casada, aposentada, CI nº 067.364-SSP/DF e CPF nº 008.363.111-91, residente e domiciliada nesta Capital. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.

Escrevente

R.59-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 13/06/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393694, em 05/07/2007, expedido pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Mauricio Westini Costa, extraído dos autos do Processo nº 00871-2006-005-10-00-4, movido pelo credor MARCELO GAGLIARDI, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$55.395,68, ficando como fiel depositária o Sra. Josmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.

Escrevente

(CONTINUA NA FICHA 07)

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

07

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

R.60-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 29/05/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393695, em 05/07/2007, expedida pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF -10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, extraído dos autos do Processo nº 00577-2005-001-10-00-6, movido pelo credor JOSÉ ALEXANDRINO DE LIMA(CPF nº 854.462.621-15) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.379,72. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.
Escrevente

R.61-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 713/2007, datado de 25/05/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393696, em 05/07/2007, expedida pela Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF -10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Gilberto Augusto L. Martins, extraído dos autos do Processo nº 00247-2006-011-10-00-9, movido pela credora EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA NEGRY em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.797,83. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.
Escrevente

R.62-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 13/07/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393956, em 11/07/2007, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz extraído dos autos do Processo nº 00078-2007-008-10-00-5, movido pelo credor CHRISTIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$17.635,13, ficando como fiel depositária a Sra. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2007.
Escrevente

R.63-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 18/06/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393957, em 11/07/2007, expedido pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz extraído dos autos do Processo nº 00076-2007-012-10-00-5, movido pelo credor LUCIANO BAROSI DE LEMOS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$22.215,50, ficando como fiel depositária a Sra. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2007.
Escrevente

R.64-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1562/2007, datado de 10/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399283, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho Dr. José Leonoe Cordeiro Leite, extraído dos autos da Ação Execução nº 00436-2007-013-10-00-5, requerida pelo credor RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, CPF nº 905.643.327-04, contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$27.335,29, sendo depositária Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.
Escrevente

R.65-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1486/2007, datado de 25/09/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399285, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, extraído dos autos do Processo nº 00134-2007-013-10-00-7, requerido pela credora ANALVA APARECIDA DE ANDRADE LUCAS PASSOS, CPF nº

(CONTINUA NO VERSO)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

68.802

ficha

07

Verso

contra o devedor INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO - FACULDADE PLANALTO (CESPLAN) - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$9.631,76. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.

Escrevente

R.66-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1585/2007, datado de 08/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399288, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 14ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza do Trabalho Dra. Cilene Ferreira Amaro Santos, extraído dos autos da Ação Execução nº 00418-2007-014-10-00-0 requerida pelo credor EDUARDO QUESADO FILGUEIRA, CPF nº 612.426.756-04, contra a devedora FACULDADES PLANALTO - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$10.852,15, sendo depositária Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.

Escrevente

R.67-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 260/2008, datado de 17/01/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 401452, em 22/01/2008, acompanhado do Ofício nº 622/2008, datado de 30/01/2008, expedidos pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, extraído dos autos do Processo nº 00100-2007-013-010-00-2, requerido pela credora ANGELA REGINA GONÇALVES IZETTI, contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$6.811,06. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/02/2008.

Escrevente

R.68-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 2027/2007, datado de 24/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 401701, em 28/01/2008, expedido pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Érica de Oliveira Angoti, extraído dos autos do Processo nº 00656-2006-007-10-00-6, movido pelo credor NELTON KETI BORGES em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$27.000,00, ficando como fiel depositário a Srª Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 19/02/2008.

Escrevente

R.69-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 221/08, datado de 26/02/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404823, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 01039-2005-008-10-00-3, movido pela credora ADRIANA CHATAACK CARMELO em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN/FACPLAN, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.486,40, ficando como fiel depositário a Srª. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.

Escrevente

R.70-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 225/2008, datado de 06/03/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404825, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MMº Juiz Dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, extraído dos autos do Processo nº 00465-2007-012-10-00-0, movido pelo credor DANIEL SANDRO FALCÃO MACEDO, CPF nº 690.004.761-00, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO (IESPLAN) LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$17.149,31, ficando como fiel depositário a Srª. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.

Escrevente

CONTINUA NA FICHA 8

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

08

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

R.71-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 296/2008, datado de 27/02/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404826, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Érica de Oliveira Angoti, extraído dos autos do Processo nº 00849-2006-007-10-00-7, movido pela credora IVONE MARIA CORREIA DE ALMEIDA PIRES DO ROSÁRIO, CPF nº 896.702.137-20, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$72.977,99, ficando como fiel depositário a Srª. Jasmelinda Alves Vieira Poerseh. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.

Escrevente

Av.72-68802 - AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - De acordo com requerimento datado de 15/08/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 409936, em 21/08/2008, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório de Distribuição do DF, emitida em 07/08/2008, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, foi ajuizada perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília/DF, uma Ação de Execução - Processo nº 2006.011906978-2, valor da causa: R\$1.423.475,73, movida pelo credor BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, proprietário deste imóvel (ver R.01 e Av.6). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/09/2008.

Escrevente

R.73-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 02/09/2008, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 410763, em 10/09/2008, expedido pelo Juízo de Direito da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. João Batista Cruz de Almeida, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 00898-2007-020-1000-0, movida pelo credor DÂMASO SALVADOR RIBEIRO em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$30.433,65. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/09/2008.

Escrevente

R.74-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 709/2008, e Ofício nº 001395/2008, datados de 03/07/2008 e 09/09/2008, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 410954, em 12/09/2008, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Raul Gualberto Fernandes de Amorim, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 01110-2006-003-10-00-7, movida pelo credor VALDIVINO ANDRADE SILVA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$58.531,31. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/10/2008.

Escrevente

R.75-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 17/09/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 411833, em 07/10/2008, expedido pela 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 2005.34000147971, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$230.724,96. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/10/2008.

Escrevente

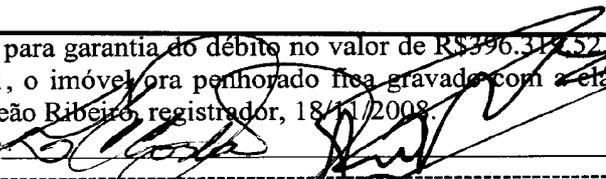
R.76-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, nº 1276/2008, datado de 09/10/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 413047, em 07/11/2008, expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 08030-2007-008-10-00-5, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi

CONTINUA NO VERSO

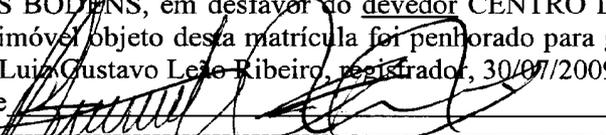
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

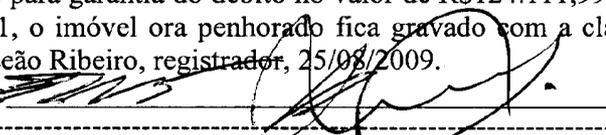
matrícula
68.802ficha
08

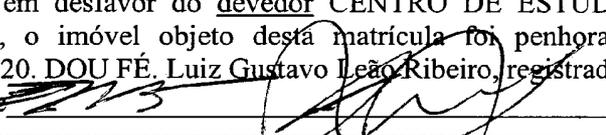
Verso

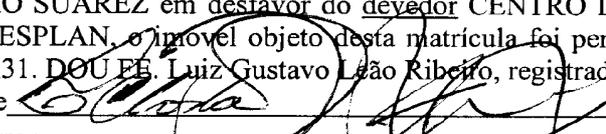
penhorado para garantia do débito no valor de R\$396.317,52. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2008.
Escrevente 

R.77-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 1534/2008, datado de 04/11/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 413102, em data de 11/11/2008, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 00031-2007-007-10-00-5, movido pelo credor LUÍS OTÁVIO BARROSO DA GRAÇA em desfavor da devedora CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$26.714,90. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2008.
Escrevente 

R.78-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 000913/2009, datado de 07/07/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 421587, em 09/07/2009, acompanhado do Mandado de Penhora nº 714/2009, datado de 07/05/2009, expedidos pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00163-2008-003-010-00-2, movido pelo credor GODHARD HUBERTS BODENS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$18.606,80. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2009.
Escrevente 

R.79-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, nº 620/09, datado de 19/06/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 422291, em 29/07/2009, expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 08007-2008-008-10-00-1, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$124.111,99. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/08/2009.
Escrevente 

R.80-68802 - PENHORA - De acordo com o mandado, datado de 31/08/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 424515, em 01/10/2009, acompanhado do Mandado de Penhora nº 1637/2009, datado de 31/08/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00675-2008-013-10-00-6, movido pela credora GLENDA MORAIS ROCHA BRANA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$59.180,20. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 22/10/2009.
Escrevente 

R.81-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1493/2009, datado de 13/10/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 425491, em 03/11/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza Dra. Solymar Dayse Neiva Soares, extraído dos autos do Processo nº 00914-2008-019-10-00-6, movida pelo credor JERÔNIMO PERDOMO SUAREZ em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$28.693,31. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2009.
Escrevente 

R.82-68802 - PENHORA - De acordo com o mandado, datado de 07/10/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 425492, em 03/11/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 01061-2008-004-10-00-0, movido pela credora SUZANA DE CAMPOS PEREIRA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

CONTINUA NA FICHA 9

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

09

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$16.019,22. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 17/11/2009.

Escrevente

ficha 09

R.83-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nºs 334/2009 e 497/2009, datados de 16/10/2009 e 12/11/2009, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 425106, em 22/10/2009, expedidos pelo Juízo de Direito da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza Dra. Elke Doris Just, extraídos dos autos do Processo nº 0614-2007-021-10-00-2, movida pela credora CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$21.211,68. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/11/2009.

Escrevente

matrícula 68.802

R.84-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 014/2010, datado de 02/02/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 428663, em 08/02/2010, acompanhado do Mandado de Penhora nº 1.343/2009, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00830-2008-001-10-00-4, movida pelo credor EBRON HELLEN DA SILVA SOARES, CPF nº 443.959.491-34, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.549/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$30.171,02, ficando como fiel depositária a Srª Josmelinda Alves Vieira (representante legal da executada). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/03/2010.

Escrevente

R.85-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 05/03/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 430265, em 29/03/2010, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MMª. Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 601-2005-014-10-00-3, movida pelo credor MÁRCIO LÚCIO MARQUES em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$63.336,44. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/04/2010.

Escrevente

R.86-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 01/03/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 430264, em 29/03/2010, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª. Juíza Dra. Eliana Pedroso Vitelli, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0094500-10.2007.5.10.0002, movida pelo credor CLEIRTON ANDRÉ SILVA DE FREITAS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$37.961,26. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/04/2010.

Escrevente

R.87-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 30/06/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 435060, em 10/08/2010, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0090700-97.2009.5.10.0003, movida pela credora ILAR GORETTE RIBEIRO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$38.623,21. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/08/2010.

Escrevente

Av.88-68802 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO - De acordo com o Ofício nº 658/2010, datado de 25/05/2010, aditado pelo Ofício nº 712/2010, datado de 21/06/2010, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 435631, em 26/08/2010, expedidos pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica consignado que tramita perante o referido Juízo a Ação Trabalhista - Processo nº 0098000-70.2006.5.10.0018, movida por VÂNIA DE AQUINO SILVA em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

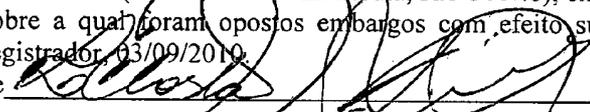
matrícula

68.802

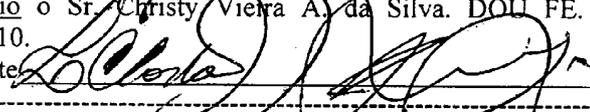
ficha

09

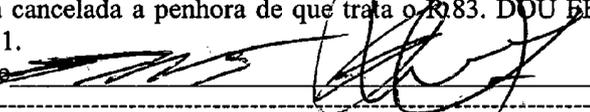
Verso

PLANALTO LTDA (cf. abertura da matrícula, R.1 e Av.6), em cujo processo se deu a arrematação deste imóvel, sobre a qual foram opostos embargos com efeito suspensivo. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/09/2010.
Escrevente 

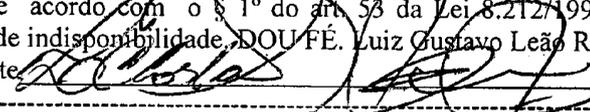
R.89-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 19/10/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 438537, em 30/11/2010, expedido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Eliana Pedrosa Vitelli, extraído dos autos do Processo nº 0111400-39.2005.5.10.0002, movido pela credora JANAINA PEREIRA DE BARROS em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$24.642,91, ficando como fiel depositário o Sr. Christy Vieira A. da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/12/2010.

Escrevente 

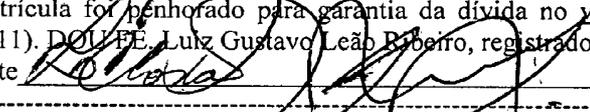
Av.90-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 269/2011, datado de 28/02/2011, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 440681, em 10/02/2011, expedido pelo Juízo de Direito da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0061400-07-2007.5.10-0021, fica cancelada a penhora de que trata o R.83. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/03/2011.

Escrevente 

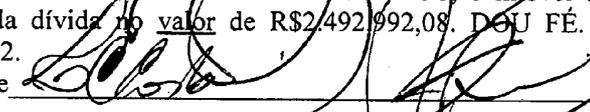
R.91-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 01/12/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 442341, em 05/04/2011, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, extraído dos autos do Processo nº 44807-76.2010.4.01.3400, movida pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$64.022,70. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/04/2011.

Escrevente 

R.92-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1.402/2011, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 445571, em 15/07/2011, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000003-59.2011.5.10.0003, movida pela credora ILAR GORETTE RIBEIRO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$21.512,83 (valor atualizado até 31/05/2011). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/07/2011.

Escrevente 

R.93-68802 - PENHORA - De acordo com certidão datada de 09/05/2012, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 455122, em 24/05/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Jansen Fialho de Almeida, extraída dos autos da Ação de Execução - Processo nº 2009.01.1.134966-5, movida pelo credor BANCO DO BRASIL S/A em desfavor dos devedores CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA e OUTROS, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.492.992,08. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/06/2012.

Escrevente 

R.94-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 410/2012, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 457118, em 25/07/2012, expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0109400-98.2007.5.10.001, movida pelo credor MIGUEL ANGELO MASONI, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto

CONTINUA NA FICHA 10

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

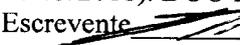
matrícula

68.802

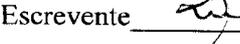
ficha

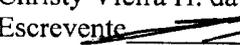
10

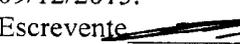
(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

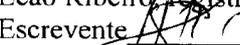
desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$14.010,44 (valor atualizado até 11/03/2011). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/08/2012.
Escrevente 

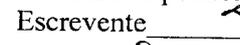
Av.95-68802 - CANCELAMENTO DE CAUÇÃO JUDICIAL - De acordo com certidão datada de 11/07/2012, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 460054, em 23/10/2012, expedido pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, extraída dos autos da Ação de Cautelar Inominada - Processo nº 2003.01.1.096845-5, fica cancelada a caução judicial de que trata a Av.56. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/11/2012.
Escrevente 

Av.96-68802 - CANCELAMENTO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - De acordo com Ofício nº 882/2012, datado de 11/09/2012, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 460550, em 08/11/2012, expedido pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Processo nº 0098000-70.2006.5.10.0018, fica cancelado o ajuizamento de execução de que trata a Av. 88 desta matrícula, para todos os fins e efeitos de direito. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2012.
Escrevente 

R.97-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 10/11/2011, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 472536, em 24/10/2013, expedido pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Enilton Alves Fernandes, extraída dos autos da Ação de Cobrança - Processo nº 2005.01.1.009974-6, movida pelo credor PLANEJAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.440.375,54, ficando como fiel depositário o Sr. Christy Vieira H. da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/10/2013.
Escrevente 

Av.98-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 583/2013, datado de 19/08/2013, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 473234, em 14/11/2013, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00163-2008-003-010-00-2, fica cancelada a penhora de que trata o R.78. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/12/2013.
Escrevente 

R.99-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de datado de 30/01/2015, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 489435, em 31/03/2015, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos dos Processos nºs 2010.01.1.044467-4; 2010.01.1.044468-2; 2010.01.1.044469-9; 2010.01.1.148804-2; 2012.01.1.185677-5; 2008.01.1.059819-6 e 2008.01.1.059820-2, movidos pelo credor DISTRITO FEDERAL, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.981.965,60. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/04/2015.
Escrevente 

Av.100-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com os Ofícios nºs 1.053/2014; 464/2015 e 297/2015, datados de 26/11/2014; 29/01/2015 e 06/05/2015, respectivamente, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 494064, em 21/08/2015, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0109400-98.2007.5.10.001, fica cancelada a penhora de que trata o R.94. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 02/09/2015.
Escrevente 

R.101-68802 - PENHORA - De acordo com Despacho/Ofício datado de 10/06/2015, acompanhado do

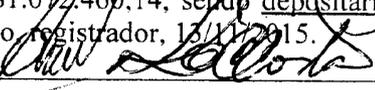
CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
68.802

ficha
10 Verso

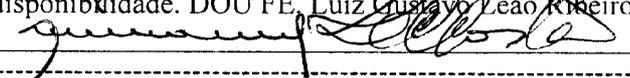
Ofício nº 198 datado de 24/04/2015, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 495904, em 26/10/2015, expedidos pela 11ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em cumprimento à determinação da MMA. Juíza Federal Dra. Magnólia Silva da Gama e Souza, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 2005.34.00.012938-0 (12917-95.2005.4.01.3400), requerida pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$1.072.460,14, sendo depositária Rosmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/11/2015.

Escrevente 

R.102-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 24/06/2016, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 505180, em 29/08/2016, expedido pelo Juízo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 2588-38.2016.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Alexandre Machado Vasconcelos, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.743.375,34. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/09/2016.

Escrevente 

R.103-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 01/07/2016, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 505182, em 29/08/2016, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 21224.52.2016.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$999.164,99. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/09/2016.

Escrevente 

R.104-68802 - PENHORA - De acordo com certidão datada de 05/12/2016, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 508081, em 12/12/2016, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª. Juíza Drª. Cristiana Torres Gonzaga, extraída dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 2006.01.1.006978-2, movida pelo credor BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.261.947,95. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 02/01/2017.

Escrevente 

Av.105-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201802.2009.00450530-IA-409, datada de 20/02/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 520900, em 20/02/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00000750920175100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/03/2018.

Escrevente 

R.106-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 12/12/2017, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 521182, em 28/02/2018, expedido pela Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, extraído dos autos do Processo nº

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

11

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

0000531-42.2015.5.10.0007, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Renato Vieira de Faria, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$41.860,96. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 15/03/2018.

Escrevente

R.107-68802 - PENHORA - De acordo com mandado de penhora datado de 18/04/2018, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 523456, em 15/05/2018, expedido pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 000075-09.2017.5.10.0012, movido pela credora MARIA GONÇALVES FERREIRA, CPF nº 564.150.101-82, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$17.183,75, ficando como fiel depositária a Sra. Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/06/2018.

Escrevente

R.108-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 003802, datado de 05/06/2018, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 524062, em 05/06/2018, expedido pela 13ª Vara Cível de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 0055545-13.2005.8.07.0001, movido pela credora PLANEJAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza de Direito Dra. Veronica Capocio, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.981.068,89, ficando como fiel depositária a devedora. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/06/2018.

Escrevente

Av.109-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201806.1210.00485464-IA-409, datada de 12/06/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 524367, em 15/06/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00006020820155100019, decretada pela 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/07/2018.

Escrevente

Av.110-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201806.2111.00536687-IA-270, datada de 21/06/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 524746, em 28/06/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00011704120165100002, decretada pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2018.

Escrevente

Av.111-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201806.2915.00542950-IA-160, datada de 29/06/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 524915, em 04/07/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00003578420165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2018.

Escrevente

Av.112-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

ficha

68.802

11 verso

201808.1613.00579615-IA-300, datada de 16/08/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 526454, em 21/08/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00012824320175100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/09/2018.

Escrevente

Av.113-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201808.3017.00591789-IA-440, datada de 30/08/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 526928, em 04/09/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00006895120165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/09/2018.

Escrevente

Av.114-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201812.0508.00668942-IA-310, datada de 05/12/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 529706, em 05/12/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 000076490201651, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/12/2018.

Escrevente

Av.115-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201812.0708.00670938-IA-400, datada de 07/12/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 529831, em 10/12/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00004241920165100021, decretada pela 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/01/2019.

Escrevente

Av.116-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201901.2314.00697784-IA-020, datada de 23/01/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 531138, em 25/01/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00009201420175100021, decretada pela 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/02/2019.

Escrevente

Av.117-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201902.1313.00714886-IA-280, datada de 13/02/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 531739, em 14/02/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 0000080252017510001, decretada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/02/2019.

Escrevente

Av.118-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201902.1916.00721105-IA-710, datada de 19/02/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 531907, em 20/02/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00014378920165100009, decretada pela 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/02/2019.

CONTINUA NA FICHA 12

1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

68.802

12

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

Escrevente

R.119-68802 - **PENHORA/INDISPONIBILIDADE** - De acordo com mandado datado de 11/10/2018, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 532712, em 20/03/2019, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 34730-61.2017.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$493.646,64. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/04/2019.

Escrevente

R.120-68802 - **PENHORA** - De acordo com Mandado datado de 26/02/2019, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 533165, em 02/04/2019, expedido pelo Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000692-72.2017.5.10.0010, movido pelo credor FRANCISCO DE PAULO PINHEIRO - CPF nº 184.361.701-30, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$54.043,77, ficando como fiel depositária a Sra. Christy Vieira Hutchison da Silva DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/04/2019.

Escrevente

R.121-68802 - **PENHORA** - De acordo com Mandado datado de 08/05/2019, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 534824, em 28/05/2019, expedido pela 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0001271-33.2016.5.10.0017, movido pelo credor WANDERSON BORGES PESSOA em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$73.019,96. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/06/2019.

Escrevente

R.122-68802 - **PENHORA** - De acordo com Mandado datado de 08/08/2019, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 538538, em 17/09/2019, expedido pela Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000986.89.2015.5.10.0012, movido pela credora UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$32.925,21, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 15/10/2019.

Escrevente

Av.123-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201911.1108.00988213-IA-560, datada de 11/11/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 540498, em 13/11/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00015707920175100015, decretada pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/12/2019.

Escrevente

Av.124-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202002.1414.01066420-IA-090, datada de 14/02/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 543771, em 17/02/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00005476920195100002, decretada pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/03/2020.

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

ficha

68.802

12 verso

Escrevente

R.125-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 17/02/2020, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 545694, em 18/05/2020, expedido pela 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0001418-25.2017.5.10.0017, movido pela credora GEORGIA NUNES BARBOSA, CPF nº 016.542.151-71, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$41.541,50, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 26/05/2020.

Escrevente

R.126-68802 - PENHORA - De acordo com mandado eletrônico datado de 07/07/2020, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 547174, em 07/07/2020, expedido pela Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo eletrônico nº 0728036-64.2018.8.07.0016, movido pelo credor DISTRITO FEDERAL, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$83.715,35, ficando como fiel depositário o executado DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 20/07/2020.

Escrevente

Av.127-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202007.0914.01221797-IA-390, datada de 09/07/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 547630, em 17/07/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00006842920165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 11ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/08/2020.

Escrevente

Av.128-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202008.2415.01287166-IA-470, datada de 24/08/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 549351, em 01/09/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00016028120175100016, decretada pela 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 11ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 15/09/2020.

Escrevente

Av.129-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202010.0517.01342320-IA-000, datada de 05/10/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 551220, em 13/10/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00004582420165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/11/2020.

Escrevente

Av.130-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202010.0809.01346503-IA-380, datada de 08/10/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 551921, em 28/10/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001697220175100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/11/2020.

Escrevente

(CONTINUA NA FICHA 13)

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

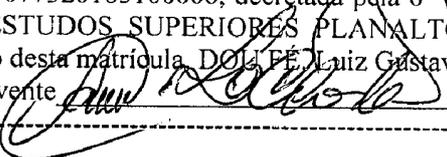
matrícula

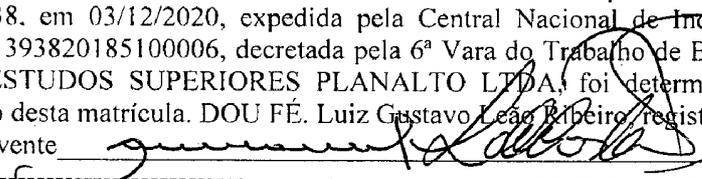
68.802

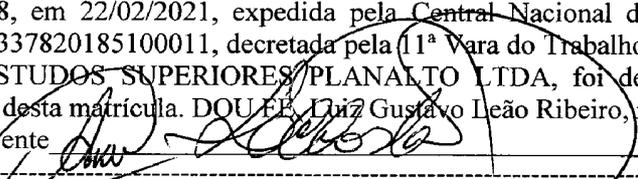
ficha

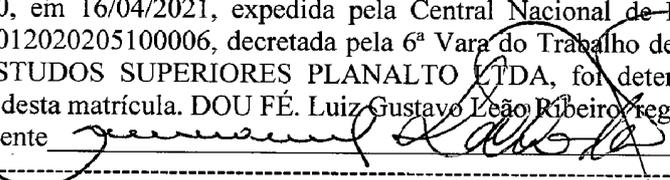
13

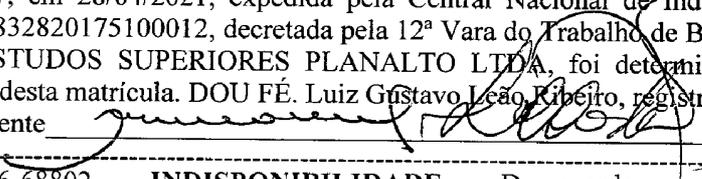
(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

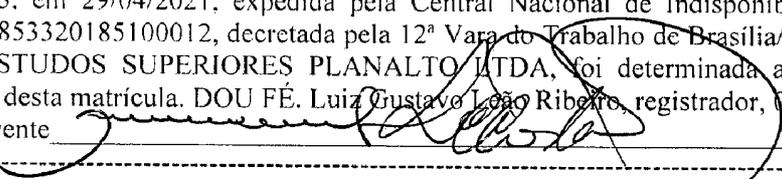
Av.131-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202011.0910.01384585-IA-320, datada de 09/11/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 552419, em 09/11/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00003077320165100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2020.
Escrevente 

Av.132-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202011.2811.01411224-IA-650, datada de 28/11/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 553638, em 03/12/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00011393820185100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/12/2020.
Escrevente 

Av.133-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202102.2000.01497497-IA-609, datada de 20/02/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 557078, em 22/02/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001337820185100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/03/2021.
Escrevente 

Av.134-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.1510.01577082-IA-900, datada de 15/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 559600, em 16/04/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001012020205100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor da CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 26/04/2021.
Escrevente 

Av.135-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.2406.01594432-IA-780, datada de 24/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560057, em 28/04/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00012832820175100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/05/2021.
Escrevente 

Av.136-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.2815.01601559-IA-590, datada de 28/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560123, em 29/04/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00004853320185100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/05/2021.
Escrevente 

Av.137-68802 - **INDISPONIBILIDADE** - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.3015.01606664-IA-080, datada de 30/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560429, em 05/05/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001633620205100014, decretada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/05/2021.

CONTINUA NO VERSO

ficha 13

matrícula 68.802

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

13

verso

Escrevente

Av.138-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.2811.01600786-IA-600, datada de 28/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560515, em 06/05/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00011514420175100020, decretada pela 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/05/2021.

Escrevente

Av.139-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202105.2616.01647769-IA-660, datada de 26/05/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 561547 em 27/05/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00010367820165100013, decretada pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/05/2021.

Escrevente

Av.140-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 20105.3113.01654019-IA-380, datada de 31/05/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 561929 em 07/06/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 001770017200751000, decretada pela 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/06/2021.

Escrevente

Av.141-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202109.2412.01832990-IA-000, de 24/09/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 567070, em 24/09/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00003308320205100004 decretada pela 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional Federal do Trabalho 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/09/2021.

Escrevente

R.142-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 203609, datado de 23/09/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 567016, em 23/09/2021, expedido pela 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos de Execução - Processo nº 0000160-87.2018.5.10.0003, movido pela credora LUZIA MARIA DE JESUS em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho Dr. Francisco Luciano de Azevedo Frota, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$13.034,56, ficando como fiel depositário Christy Vieira Hutchison. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/10/2021.

Escrevente

Av.143-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202110.0715.01854842-IA-870, de 07/10/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 567677, em 08/10/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 0001209312018510001 decretada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional Federal do Trabalho 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/10/2021.

Escrevente

CONTINUA NA FICHA 14

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

14

(Conjunto "B" da Quadra 708/907 do SEP/SUL)

R.144-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 25/05/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 566788, em 20/09/2021, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 3347-70.2014.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Rui Costa Gonçalves, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$948.310,60. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/10/2021.

Escrevente 

R.145-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 24/05/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 566789, em 20/09/2021, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 34699-70.2018.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da devedora CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Rui Costa Gonçalves, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$820.917,52. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/10/2021.

Escrevente 

R.146-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 18/10/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 566794, em 20/09/2021, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 2007.34.00.010307-3 (10236-84.2007.4.01.3400), movido pelo credor INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Mauro Sérgio Olivio da Silva, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.435.470,81. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/10/2021.

Escrevente 

Av.147-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com o Despacho com força de Ofício, datado de 05/10/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 567921, em 14/10/2021, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação Trabalhista Rito Ordinário - Processo nº 0111400-39.2005.5.10.0002. fica cancelada a penhora de que trata o R.89. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 21/10/2021.

Escrevente 

R.148-68802 - PENHORA - De acordo com mandado eletrônico nº 203809, datado de 19/10/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 568143, em 18/10/2021, expedido pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0030099-05.2015.8.07.0018, movida pelo credor DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME, em cumprimento à determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Carla Christina Sanches Mota, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$72.375,14, ficando como fiel depositária a executada. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/11/2021.

Escrevente 

R.149-68802 - PENHORA - De acordo com mandado eletrônico nº 203456, datado de 17/11/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 569343, em 17/11/2021, expedido pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0710942-85.2017.8.07.0001, movida pelo credor DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26,

CONTINUA NO VERSO

ficha

14

matrícula

68.802

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

14

verso

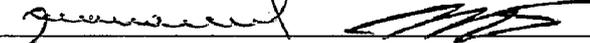
em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$502.482,82, ficando como fiel depositária a executada. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 19/11/2021.

Escrevente 

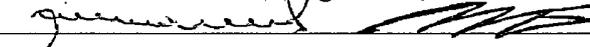
R.150-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 16/12/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 570980, em 23/12/2021, expedido pela 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo Cumprimento de Sentença nº 0000901-11-2021.5.10.0007, movido pelo credor IVES GERALDO DE SOUZA em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$250.000,00, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/01/2022.

Escrevente 

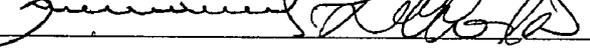
Av.151-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 0000663280185100009 - 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 573320, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 21/02/2022.

Escrevente 

Av.152-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00008841420175100007- 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 573738, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/03/2022.

Escrevente 

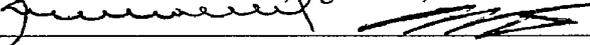
Av.153-68802 - CESSÃO DE CRÉDITO - Por escritura pública lavrada no Livro 449, fls. 003/337 no 6º Tabelionato de Notas de Campinas/SP, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 577662, os direitos e obrigações de credor hipotecário, oriundos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/32.040-3, registrada sob o R.54-68802 e sob o nº 8345, no Livro 03 - de Registro Auxiliar deste Serviço Registral, foram transmitidos pelo cedente BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, ao cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, neste ato representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 59.281253/0001-23, pelo preço de R\$1.566.079,33. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/05/2022.

Escrevente 

Av.154-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00008916920185100104 da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 581582, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/08/2022.

Escrevente 

Av.155-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00001012020205100006 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 582899, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/10/2022.

Escrevente 

Av.156-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 0001190202215100111, da Vara do Trabalho do Gama/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 584277, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 16/11/2022.

CONTINUA NA FICHA 15

1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

15

(Conjunto "B" da Quadra 708/907 do SEP/SUL)

Escrevente

ficha
15

Av.157-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00008955320205100002, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 584717, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 29/11/2022.

Escrevente

matrícula
68.802

Av.158-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00002842220195100007 da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 585584, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 22/12/2022.

Escrevente

Av.159-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00005755720215100102, da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 586196, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/02/2023.

Escrevente

R.160-68802 - PENHORA - De acordo com mandado, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 587507, expedido pelo Juízo do Trabalho da 18ª Vara de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do referido Juízo, extraído dos autos do Processo nº 0000527-98.2017.5.10.0018, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$402.371,78, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/02/2023.

Escrevente

Av.161-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00004582420165100011, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 587970, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/03/2023.

Escrevente

Av.162-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00004086820205100007 da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 589511, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/04/2023.

Escrevente

Av.163-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00002814120225100014 da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 593300, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/08/2023.

Escrevente

R.164-68802 - PENHORA - De acordo com certidão de penhora extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0000098-40.2021.5.10.0003, da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 593626, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$88.471,45, ficando como fiel depositário Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/08/2023.

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

15

verso

Escrevente

Av.165-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00004853320185100012 da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 593933, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/08/2023.

Escrevente

Av.166-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00001434020235100014, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 599088, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/01/2024.

Escrevente

R.167-68802 - PENHORA - De acordo com termo de penhora extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0737569-92.2018.8.07.0001, do Cartório Judicial único, - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília/DF, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 603513, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. João Batista Gonçalves da Silva, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$118.401,74, ficando como fiel depositário Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/05/2024.

Escrevente

Av.168-68802 - CESSÃO DE CRÉDITO - Por escritura pública lavrada no Livro 468, fls. 003/337 no 6º Tabelionato de Notas de Campinas/SP, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 606705, os direitos e obrigações de credor hipotecário, oriundos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/32.040-3, registrada sob o R.54 e Av.153-68802 e sob o nº 8345, no Livro 03 - de Registro Auxiliar deste Serviço Registral, foram transmitidos pelo cedente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS, já qualificada, neste ato representada por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 59.281.253/0001-23 à cessionária TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 37.901.961/0001-87, pelo preço de R\$2.377.199,72. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 29/08/2024.

Escrevente

R.169-68802 - PENHORA - De acordo com certidão de penhora extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista - Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004, da Vara de Execuções Especiais e Pesquisas Patrimonial de Brasília, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 610720, em cumprimento à determinação do referido Juízo, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$15.096.569,60, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchinson. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2024.

Escrevente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos do processo 1282-43.2017.5.10.0012 foi há penhora de bens da executada, conforme auto de penhora ora anexado aos presentes autos.

BRASILIA/DF, 26 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Diretor de Secretaria





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001282-43.2017.5.10.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/09/2017

Valor da causa: R\$ 116.784,66

Partes:

RECLAMANTE: LUIZ FELIPE CASTELO BRANCO DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO AMORIM

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

ADVOGADO: DANILO CAMPANA NEME

RECLAMADO: Espólio de JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH

INVENTARIANTE: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA

RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

LEILOEIRO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

TERCEIRO INTERESSADO: CEPRO

PERITO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF PROC. Nº 1282 / 2017

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2019 na
SBD 5/SUL 708/907 - Brasília/DF, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Rui Felipe Pinheiro da Silva,
contra Centro de Estudos Su-
periores Renato HTD, para pagamento da importância de
R\$ 46.143,30 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e
três reais e dez centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- ① 22 (vinte e dois) computadores com monitor, teclado e mouse "dell core" marca subprodutal R\$350,00, totalizando R\$ 7700,00 (sete mil e setecentas reais); ② 9 (nove) computadores "all in one" AMD E350 no valor unitário de R\$350,00 totalizando R\$ 3150,00 (três mil e quinhentas reais); ③ 10 (dez) maxto de data show Epson/Brother no valor unitário de R\$600,00 totalizando R\$ 6000,00 (seis mil reais); ④ 04 (quatro) cadeiras ergonômicas marca Kikuan no valor unitário de R\$1300,00, totalizando R\$ 5200,00 (cinco mil e duzentas reais); ⑤ 10 (dez) Park Proximal, marca Numa para a medida comprimento e diâmetro, para a execução, obtinham o valor unitário de R\$300,00, totalizando R\$3000,00 (três mil reais); ⑥ 18 (dezoito) cadeiras azuis estofadas Longorina de nylon com promedita encamoteável dos lugares, de 50, com três lugares, no valor unitário de R\$250,00, totalizando R\$4500,00 (quatro mil e quinhentas reais); ⑦ 20 (vinte) cadeiras azuis estofadas Longorina de nylon com promedita encamoteável dos lugares no valor unitário de R\$250,00, totalizando R\$5000,00 (cinco mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 33.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Sandra Regina D. Pimentel
Oficial de Justiça Avaliador
TRT. 11.1418 - 10ª Região

Renâta Lopes Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
OFICIAL DE JUSTIÇA
- 10ª Região



Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA DUARTE PIMENTEL - 16/09/2019 17:40:40 - 5573b91
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091617395739300000019425384>
Número do processo: 0001282-43.2017.5.10.0012 ID. 5573b91 - Pág. 1
Número do documento: 19091617395739300000019425384

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos
do Sr. Christy Vieira Hutchison da Silva
Brasileira divorciada 1.267.076/DF 640.970.054-20
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação Tânia Maria Alves Vieira Hutchison e
James Wesley Hutchison
residente nesta Comarca, à SEP/SUL - Módulo B - Avenida 708/307 - Brasília/DF
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização ao MM. Juiz(a)
Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino,
juntamente com depositário.

Brasília/DF 11 de setembro de 2019.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO
Christy Vieira Hutchison
CRA/DF - 01523670
Diretora Administrativa
Financeiro Tesplan

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora e**
avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para
apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.
recusado

Brasília/DF 14 de setembro de 2019.

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

Christy Vieira Hutchison
CRA/DF - 01523670
Diretora Administrativa
Financeiro Tesplan

OBSERVAÇÃO:

PJe



Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA DUARTE PIMENTEL - 16/09/2019 17:40:40 - 5573b91
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091617395739300000019425384>
Número do processo: 0001282-43.2017.5.10.0012
Número do documento: 19091617395739300000019425384

PJe



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 26/11/2024, às 11:38:42 - b2bb034
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24112611383883600000044039867?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24112611383883600000044039867



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos do processo 284-22.2019.54.10.0007 há penhora ativa de cotas sociais e CNIB com indisponibilidade dos imóveis matrícula nº68802, 93.048 e 158.422, conforme despacho ora anexado aos autos.

BRASILIA/DF, 26 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000284-22.2019.5.10.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/04/2019

Valor da causa: R\$ 12.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ROMULO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: WILSON DE SOUZA

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA

RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: JUCIS - DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATSum 0000284-22.2019.5.10.0007
RECLAMANTE: ROMULO DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
OUTROS (4)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 10 de novembro de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

1. Em atenção ao ofício encaminhado pela SEXEC, o qual noticia a instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF em desfavor da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CESPLAN, confiro a este ato força de ofício para informar que este juízo não se opõe à adesão ao REEF e esclarecer que já consta IDPJ julgado no presente feito, bem como que a penhora ativa trata-se de penhora de cotas sociais e CNIB com indisponibilidade dos imóveis matrícula nº68802, 93.048 e 158.422.

2. Encaminhe-se o presente despacho com força de ofício por e-mail à SEXEC (sexec@trt10.jus.br).

3. **Por fim, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando-se o repasse de valores da SEXEC para a quitação do débito exequendo.**

4. Intime-se o exequente.

BRASILIA/DF, 11 de novembro de 2024.

MONICA RAMOS EMERY



Assinado eletronicamente por: MONICA RAMOS EMERY - Juntado em: 11/11/2024 09:50:19 - 6bc5669
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24111020080495300000043792819?instancia=1>
Número do processo: 0000284-22.2019.5.10.0007
Número do documento: 24111020080495300000043792819



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 26/11/2024, às 15:17:43 - 18fe5c6
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24112615174146400000044046862?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24112615174146400000044046862



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos do processo 804-16.2018.5.10.0007 há penhora no rosto dos autos do processo 0000626-40.2006.8.07.0001, em curso na Processo 1ª Vara da Fazenda Pública do DF, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF e na Ação de Inventário nº: 2011.01.1.062555-9, na Primeira Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília -DF, ainda não atendidas, conforme informado no despacho ora anexados aos presentes autos.

BRASILIA/DF, 26 de novembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000804-16.2018.5.10.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/08/2018

Valor da causa: R\$ 88.990,37

Partes:

RECLAMANTE: JULIANA MARIA SERNA RESTREPO

ADVOGADO: IVONETE SILVA DE JESUS

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: THEOPISTO ABATH NETO

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

RECLAMADO: JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH (Espólio de)

RECLAMADO: REINALDO HERMEDO POERSCH (Espólio de)

RECLAMADO: TANIA MARIA ALVES VIEIRA HUTCHISON

RECLAMADO: CHRISTY VIEIRA HUTCHISON DA SILVA

RECLAMADO: FRANCISCO JOSE ALVES VIEIRA

RECLAMADO: ANGELA CRISTINA ALVES VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000804-16.2018.5.10.0007
RECLAMANTE: JULIANA MARIA SERNA RESTREPO
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA E
OUTROS (6)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, em 10 de novembro de 2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

1. Em atenção ao ofício encaminhado pela SEXEC, o qual noticia a instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF em desfavor da executada CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CESPLAN, confiro a este ato força de ofício para informar que este juízo não se opõe à adesão ao REEF e esclarecer que já consta IDPJ julgado no presente feito, bem como que as penhoras ativas trata-se de solicitação de penhora no rosto dos autos do processo 0000626-40.2006.8.07.0001, em curso na Processo 1ª Vara da Fazenda Pública do DF, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF e na Ação de Inventário nº: 2011.01.1.062555-9, na Primeira Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília -DF, ainda não atendidas.

2. Encaminhe-se o presente despacho com força de ofício por e-mail à SEXEC (sexec@trt10.jus.br).

3. **Por fim, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando-se o repasse de valores da SEXEC para a quitação do débito exequendo.**

4. Intime-se a exequente.

BRASILIA/DF, 11 de novembro de 2024.

MONICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MONICA RAMOS EMERY - Juntado em: 11/11/2024 09:49:38 - 7170757
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24111013455510100000043791989?instancia=1>
Número do processo: 0000804-16.2018.5.10.0007
Número do documento: 24111013455510100000043791989



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 26/11/2024, às 15:29:51 - 5eedccf
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24112615294930400000044047311?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24112615294930400000044047311



OF CEF _____/2024 – Brasília,
 ____/____/2024
 PAB Justiça do Trabalho/DF – 3920

À

SEEXEC – Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial

Ref: Processo nº 0000666 - 87. 2020. 5. 10. 0004

Ofício / Alvará nº _____

Exm.º(a) Sr. (a) Juiz(a),

Comprovamos movimentação de valores neste processo, efetivada em 28/11 / 2024:

Custas / Emolumentos no(s) valor(es) de R\$ _____ e R\$ _____

INSS no(s) valor(es) de R\$ _____, R\$ _____ e R\$ _____

_____ no(s) valor(es) de R\$ _____

IRRF / RRA no valor de R\$ _____ **FGTS** no valor de R\$ _____

Depósitos	<u>3920</u>	.042.	<u>22930759-6</u>	no valor de R\$	<u>48.802,20</u>
Judiciais	<u>3920</u>	.042.	<u>22930760-0</u>	no valor de R\$	<u>48.802,20</u>
CAIXA	_____	.042.	_____	no valor de R\$	_____
	_____	.042.	_____	no valor de R\$	_____

Transf. Judicial

B. do Brasil/BRB ID nº _____ R\$ _____

Outros: _____

Valor pago / depos^{do} / transf^{do} – Reclamante : R\$ _____

Valor pago / depos^{do} / transf^{do} – Procurador : R\$ _____

Outros pagtos / deps / transfs – _____ : R\$ _____

Saldo remanescente na conta 042. _____ : R\$ _____

Atenciosamente,

CAIXA NATANAEL FIRMINO SOARES
 Caixa Executivo
 Matr.: C094385-9

Responsável CAIXA

Data de Emissão: 28/11/2024 - Hora: 13:00:55 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 29000.100049 15847.646443 1 99430004880220	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
Nº do documento 033920000462411287	Nosso Número 14000000158476464-6	Vencimento 27/12/2024	Valor do Documento 48.802,20	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASILIA VARA: BRASILIA - 22 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00000953320185100022 N° GUIA: 4880220 JURISDICIONADOS: LUCIANA JOBIM NAVARRO / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22930759 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000462411287 OBS: NUMERO UNICO DO PROCESSO 00006668720205100004				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acrêscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT			CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

----- CEF3920000462411287 48.802,20RD1101

48.802,20RD1101
CEF3920000462411287

Data de Emissão: 28/11/2024 - Hora: 13:03:21 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39168 29000.100049 15847.651104 1 99430004880220	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3920 / 839162
Nº do documento 033920000472411280	Nosso Número 14000000158476511-1	Vencimento 27/12/2024	Valor do Documento 48.802,20	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 10 DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS COMARCA: BRASILIA VARA: BRASILIA - 06 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00000085720205100006 N° GUIA: 488022 JURISDICIONADOS: JEAN CARLO TREVIZOLO DE SOUZA / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CONTA: 3920 042 22930760 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 033920000472411280 OBS: NUMERO UNICO DO PROCESSO 00006668720205100004				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT			CPF/CNPJ: 00.697.649/0001-03 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

----- CEF39202811240950042001487 ----- 48.802,20 R\$

48.802,20 R\$ CEF39202811240950042001487



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto não há nenhum credor preferencial enquadrado na alínea "a" do inciso III, do art. 27 da RA 33/2023.

Certifico, ainda, que há apenas dois processos, nos quais o exequente encontra-se enquadrado na preferência legal prevista no art. 27, III, b da RA 33/2023 (credores com doenças graves ou com deficiência, assim definidas em lei), quais sejam:

0000008-57.2020.5.10.0006 Valor líquido R\$140.646,06

0000095-33.2018.5.10.0022 Valor líquido R\$117.540,06

Certifico, por fim, que os credores supra não foram contemplados nos rateios anteriores, tendo em vista que a preferência legal somente foi informada nos presentes autos em data posterior aos rateios.

Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor (a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 18/11/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO/ALVARÁ 154/2024 SEXEC/TRT10

Vistos, etc.

Tendo em vista o descumprimento do PEPT e consequente instauração do REEF – Regime Especial de Execução Forçada, determino a liberação do saldo remanescente à disposição do Juízo aos exequentes com prioridade legal definida no art. 27, III, b, da RA 33/2023, conforme supra certificado.

Considerando que o valor à disposição do Juízo não é suficiente para quitar a integralidade do crédito líquido dos credores supra, **confiro força de ofício ao presente despacho** para determinar ao(à) Sr (a). Gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal (CEF) a transferência do saldo remanescente da conta judicial de nº 3920/042/22899936-2, **em partes iguais, para duas novas contas judiciais**, uma à disposição da MM. 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e vinculada ao processo 95-33.2018.5.10.0022 (exequente LUCIANA JOBIM NAVARRO – CPF 014.800.021-51) e outra à disposição da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF vinculada ao processo 0000008-57.2020.5.10.0006 (exequente JEAN CARLO TREVIZOLO DE SOUZA – CPF 906.299.141-68), ZERANDO A CONTA.

O banco deverá comprovar a este Juízo a realização da movimentação determinada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhe-se cópia deste ofício à 22ª e 6ª Varas do Trabalho de Brasília para ciência da disponibilização de numerário para o pagamento dos processos em fase de execução da executada.

Intimem-se as partes apenas para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício/alvará.

BRASILIA/DF, 19 de novembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, em 19/11/2024, às 15:51:02 - 9079c3d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/2411181547382800000043914732?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 2411181547382800000043914732

CEF39202811240930581001475

97.604,40P 1101



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 03/12/2024, às 17:31:41 - b643f7b
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24120317314082800000044176865?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24120317314082800000044176865



transferência de valores processos 0000008-57.2020.5.10.0006 e 0000095-33.2018.5.10.0022

De sexec <sexec@trt10.jus.br>

Data Ter, 03/12/2024 17:50

Para svt06.brasilia <svt06.brasilia@trt10.jus.br>; svt22.brasilia <svt22.brasilia@trt10.jus.br>

 1 anexo (601 KB)

0000666-87.2020.5.10.0004.pdf;

Prezados,

Segue, em anexo, comprovante de transferência de valores parciais aos processos 0000008-57.2020.5.10.0006 e 0000095-33.2018.5.10.0022.

Atenciosamente,

Alessandra Carvalho Feresin Godlewski
Secretária de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 05/12/2024.

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de averiguação a fim de verificar se o imóvel penhorado id [1ebc647](#) encontra-se atualmente ocupado, qualificando eventual ocupante e descrevendo a que título se dá a referida ocupação.

Cumprida a diligência, venham os autos conclusos para expedição de edital de alienação por iniciativa particular.

BRASILIA/DF, 05 de dezembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA
PATRIMONIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DE BRASÍLIA- DF**

PROCESSO NÚMERO: At sum 0000666-87.2020.5.10.0004

Vem-se, por instrumento da presente incidental, requisitar minha habilitação no processo piloto At sum 0000666-87.2020.5.10.0004 com o escopo de tecnicamente bem representar a exequente Maria Aparecida Cruz de Oliveira (Reclamante no Processo número: AtSum 0000544-62.2020.5.10.0008).

Termos em que pede e espera deferimento

Paula Mendonça

OAB-DF 42.472





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000544-62.2020.5.10.0008

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/06/2020

Valor da causa: R\$ 29.627,18

Partes:

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULA MENDONCA

ADVOGADO: CECILE MIRANDA MONREAL PORTO

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

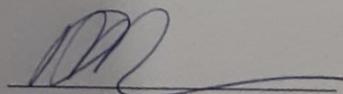
Nome completo: *Maria Aparecida Cruz de Oliveira*
 RG: *3.759.637.5SPDF* CPF: *02811668543*
 ENDEREÇO: *QE 46, AE 03, 313 Quara II*
 E MAIL: *maricruzdeoliveira@gmail.com*
 PROFISSÃO: *Professora doutora*

OUTORGADA: Dra. PAULA MENDONÇA, brasileira, advogada, inscrita na OABDF sob nº 42.472, com endereço profissional na SCLN 310, bloco B, sala 112, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, com e mail: advocaciapaulamendonca@gmail.com

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, *In Casu*, especificamente para: **AJUIZAR RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ACOMPANHANDO O PROCESSO ATÉ A SENTENÇA DE 1º GRAU SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** em relação ao mesmo, podendo, portanto, promover as medidas judiciais ou administrativas necessárias, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à advogada acima descrita os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15). Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Brasília, 29 de maio de 2020



PAULA MENDONÇA

Maria Aparecida Cruz de Oliveira

MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: PAULA MENDONCA - 25/06/2020 21:41:45 - ead6a24
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062521223892900000022491792>
 Número do processo: 0000544-62.2020.5.10.0008 ID. ead6a24 - Pág. 1
 Número do documento: 20062521223892900000022491792



Documento assinado eletronicamente por PAULA MENDONCA , em 05/12/2024, às 17:17:06 - e0a34aa
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24120517170332200000044225705?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24120517170332200000044225705



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a procuradora signatária da petição id cdcc20d já se encontra habilitada nos presentes autos.

BRASILIA/DF, 05 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 05/12/2024, às 18:22:04 - 2504c2e
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24120518215143000000044228339?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24120518215143000000044228339



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

MANDADO DE AVERIGUAÇÃO

PROCESSO Nº 0000666-87.2020.5.10.0004

Autor: KLEBER SOARES DE ARAUJO, CPF: 903.334.381-91 e outros

Réu: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ:
00.697.649/0001-03

Endereço da Diligência: SEPS 708/907, módulo B, ASA SUL,
BRASILIA/DF - CEP: 70390-079 (antiga sede do CESPLAN)

O(A) Juiz(a) do Trabalho da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, **MANDA** que o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija ao endereço acima e averigue a situação de ocupação do imóvel "constituído pelo Módulo B da Quadra SEPS 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidades Públicas desta Capital", matrícula, em anexo, qualificando eventual ocupante e descrevendo a que título se dá a referida ocupação.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento deste mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, Parágrafo Único, da CLT; art. 212, §§1º e 2º, do atual CPC).

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a)
do Trabalho.

BRASILIA/DF, 05 de dezembro de 2024.

BRASILIA/DF, 05 de dezembro de 2024. **ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI**,
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 05/12/2024, às 18:32:29 - 9c86c64
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24120518312226200000044228537?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24120518312226200000044228537



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000666-87.2020.5.10.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/08/2020

Valor da causa: R\$ 20.413,88

Partes:

RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA

RECLAMANTE: EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA -
ADVOGADOS

ADVOGADO: PAULA MENDONCA

ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA

ADVOGADO: SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: DIVINO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDREIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO SOUZA GOMES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ROMERO

ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA

ADVOGADO: LETICIA DE MENEZES NASCIMENTO

ADVOGADO: PATRICK NORONHA MAIA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

ADVOGADO: DANIEL ROCHA SARAIVA

ADVOGADO: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

ADVOGADO: LEONARDO MORAIS DE ARAUJO PINHEIRO

ADVOGADO: SUSY DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Finalizar

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 68802.-

IMÓVEL: Módulo "B", da Quadra nº 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública-(SEP/SUL), desta Capital, medindo 130,00m pelas linhas de frente e fundo e 50,231m2 pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.530,03m2, limitando-se pela frente e laterais com áreas públicas, e ao fundo, com o Módulo "A", da mesma quadra.-Proprietário da metragem de 4.050,00m2: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF. sob o nº 00.697.649/0001-03; Proprietária da metragem de 2.480,03m2: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL "NOVACAP", com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF. sob o nº 00.037.457/0001-20.-Registros anteriores: Transcrição número 11575, fls. 174, do antigo livro 3-K, deste Cartório, e averbação nº 01, feita à sua margem, e averbação nº 11, fls. 124, do antigo livro 8-M, deste Cartório, feita à margem da Inscrição nº 53, referente ao Memorial de Loteamento do SEP/SUL, desta Capital Dou fé.-Brasília, 01 de dezembro de 1989.-

Marcos G. Filho
Mestr Marcos G. Filho - Técnico Judiciário

Vide construção e numeração predial Av.02.

R-1-68802 - COMPRA E VENDA.-Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL "NOVACAP", CGC/MF. nº 00.037.457/0001-20, representada por sua sucessora e mandatária COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA "TERRACAP", CGC/MF. nº 00.359.877/0001-73, ambas com sede nesta Capital.-Adquirente: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, CGC/MF. nº 00.697.649/0001-03.-Título: escritura de 03 de outubro de 1989, lavrada às 193, do livro nº 1525, do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Capital.-Valor: NCZ\$219.632,37(duzentos e dezenove mil, seiscientos e trinta e dois cruzados novos e trinta e sete centavos).- A presente venda refere-se tão somente à metragem de 2.480,03m2.--

Vide alteração de razão social Av.6

Consta do título a guia nº 002.192/89 do imposto "I.Vivus"; a Certidão Negativa do GDF nº 296-35.339/89, e que deixou de apresentar a CND do IAPAS, de acordo com o inciso III, Artigo 135, do Decreto nº 90.817, de 17/01/85.-Dou fé.-Brasília, 01 de dezembro de 1989.-

Marcos G. Filho
Mestr Marcos G. Filho - Técnico Judiciário

Av.2-68802 - CONSTRUÇÃO E NUMERAÇÃO PREDIAL. De acordo com petição de 02 de outubro de 1990, acompanhada de fotocópia da Carta de Habite-se nº0290/90, expedida em 17.08.90, pelo GDF/SVO/DLFO e da CND nº567237, expedida pelo IAPAS em 21.10.90, documentos esses que ficam aqui arquivados, pelo proprietário CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, já qualificado no R-1 supra, foi construído sobre o lote de terreno objeto desta matrícula, um pré

-1-

MATRÍCULA Nº 68802

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

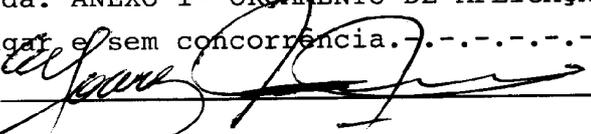
MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSÃO FICHA

dio assim discriminado: 25 salas de aula, 12 banheiros coletivos, 06 banheiros individuais, uma biblioteca, uma sala de professores, uma secretaria, duas diretorias, uma cantina, um auditório, um laboratório, uma mecanografia, uma cozinha, três vestiários, uma academia, uma sala de informática, uma sala de supervisão e uma sala de orientação, com a área total construída de 4.231,73m², sendo atribuído ao imóvel, o valor de Cr\$45.000.000,00. De acordo ainda com a documentação acima mencionada, o imóvel recebeu a seguinte numeração predial: SEP/SUL, QUADRA 708/907, CONJUNTO "B". - Dou fé. - Brasília, 13 de novembro de 1990. - 

Moacir Gurgana Filho - Técnico Judiciária

R.3-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03. Credor: BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-99/030, emitida nesta praça em 01.06.99, com vencimento para 01.12.99, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$135.000,00, a ser pago em 5 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price, vencendo a primeira em 01.08.99, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e a última em 01.12.99, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Os juros serão exigidos mensalmente no dia 01, inclusive no período de carência que vai até 01.07.99. Os juros são devidos a taxa de 4,18% ao mês calculados sobre o saldo devedor atualizado de acordo com a cláusula segunda e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. ANEXO I- ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO Hipoteca feita em primeiro lugar e sem concorrência. - - - - - Dou fé. 13.07.99. Escrevente. 

R.4-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedora: CENTRO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PLANALTO, qualificada no R.3 desta matrícula. Credor BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-99/055, emitida nesta praça em 01.11.99, com vencimento para 01.12.2000, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$. \$300.000,00, a ser pago em 12 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela tabela price, vencendo a primeira em 01.01.2000, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e a última em 01.12.2000, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Os juros serão exigidos mensalmente no dia 01, inclusive no período de carência que vai até 01.12.99. Os juros são devi-

Vide registro nº7170 (livro 03)

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(Conjunto "B", Quadra 708/907, do SEP/SUL)

R.4-68802 - (continuação)...devidos a taxa de 4% ao mês calculados sobre o saldo devedor atualizado de acordo com a cláusula segunda e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. Hipoteca feita em 2º lugar e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7170, do Livro 03, Registro Auxiliar, deste Cartório.-----
Dou fé. 08.11.99. Escrevente. *Luiz James Maciel Filho*

R.5-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037- Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-2000/004, emitida nesta praça em 20.01.2000, com vencimento para 25.06.2000, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$40.000,00, vencível em 25.06.2000. Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão encargos financeiros, a taxas de mercado, praticadas pelo Banco, reajustadas mensalmente, disponíveis para conhecimento do público, em todos os Pontos de Atendimento do Banco. Estes encargos, que incluem a remuneração do capital e a correção monetária, serão calculados diariamente até o último dia do mês e debitados no último dia útil deste mesmo mês, no vencimento e na liquidação desta cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Hipoteca feita em 3º grau e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7267, do Livro 3, Registro Auxiliar, deste Cartório.-----
Dou fé. 25.01.2000. Escrevente. *Luiz James Maciel Filho*

Vide registro nº 7267 (livro 03)

Av.6-68802 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. De acordo com petição de 06.09.2000, acompanhada de fotocópia da Ata da Assembléia de Transformação realizada em 17.06.99, protocolada e arquivada em microfilme, sob o nº 26640, e averbada em 05.11.99, à margem do registro nº 464, do Livro protocolo do Cartório do 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília-DF, documentos esses que ficam aqui arquivados, fica consignado para todos os fins e efeitos de direito que o CENTRO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PLANALTO, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, teve a sua razão social alterada para CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.-----
Dou fé. 17.10.2000. Escrevente. *Luiz James Maciel Filho*

FILHA
02

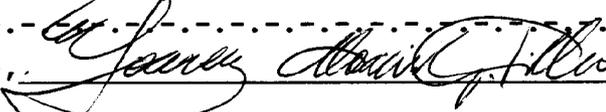
68802

MATRÍCULA Nº

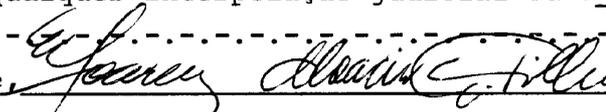
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

R.7-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-2000/0058, emitida nesta praça em 17.07.2000, com vencimento para 26.12.2000, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$40.000,00, vencível em 26.12.2000. Sobre os saldos devedores diários do empréstimo vencerão, dia a dia, juros à taxa de 6,80% ao mês, equivalente à taxa de 120,22% ao ano, mensalmente capitalizados, repactuáveis a cada período de 30 dias calculados até o último dia do mês dos suprimentos fornecidos, e exigíveis no último dia útil do mês, por ocasião do vencimento e na liquidação da cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Hipoteca feita em 4º grau e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7559, do Livro 3, Registro Auxiliar, deste Cartório.-----
Dou fé. 17.10.2000. Escrevente, 

Vide registro nº7559 (livro 3)

Av.8-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.7 desta matrícula, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.-----
Dou fé. 17.10.2000. Escrevente, 

R.9-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 037-2000/0117, emitida nesta praça em 27.12.2000, com vencimento para 17.06.2001, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$40.000,00, vencível em 17.06.2001. Sobre os saldos devedores diários do empréstimo vencerão, dia a dia, juros a taxa de 7,80% ao mês, equivalente à taxa de 146,28% ao ano, mensalmente capitalizados, repactuáveis a cada período de 30 (trinta) dias, calculados até o último dia do mês dos suprimentos fornecidos, e exigíveis no último dia útil do mês, por ocasião do vencimento e na liquidação da cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Hipoteca feita em 5º grau e sem con-

Vide registro nº7648 (Livro 03)

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

R.9-68802 - (continuação)...concorrência, conforme se vê do registro nº 7648, feito nesta data, no Livro 03, de Registro Auxiliar, deste Cartório.....
 Dou fé. 09.01.2001. Escrevente, João

Av.10-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da Cédula de Crédito Comercial objeto do R.9 desta matrícula, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.....
 Dou fé. 09.01.2001. Escrevente, João

R.11-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedora: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CGC nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2001/0064, emitida nesta praça em 18.05.2001, com vencimento para 18.11.2001, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$440.000,00, a ser pago em 6 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela TABELA PRICE, vencendo a primeira em 18.06.2001, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes e a última em 18.11.2001. Os juros são devidos à taxa de 3,6% ao mês, equivalente a taxa de 52,87% calculados sobre o saldo devedor e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título.
 ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. Hipoteca feita em sexto lugar e sem concorrência, conforme se vê do registro nº R.7799, Livro 03, Registro Auxiliar, deste Cartório.....
 Dou fé. 06.06.2001. Escrevente, João

Vide registro nº 7799 (livro 03)

Av.12-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.11 supra, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou ex-

FICHA

03

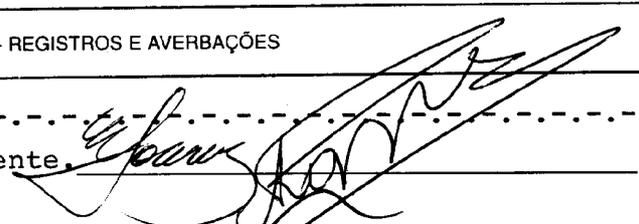
68802

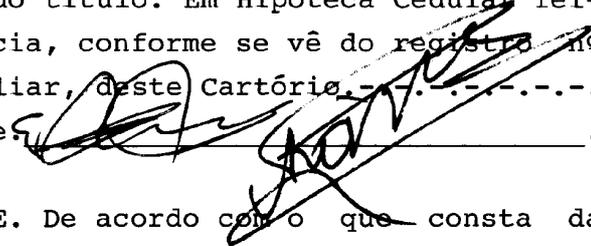
MATRÍCULA Nº

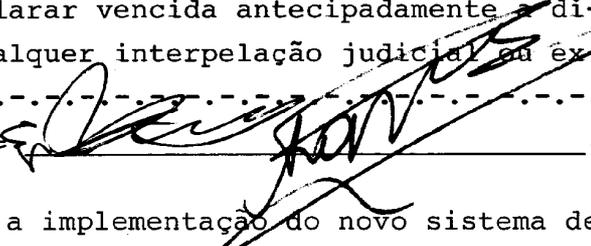
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

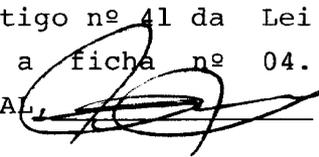
MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

trajudicial.....
 Dou fé. 06.06.2001. Escrevente. 

R.13-68802 - HIPOTECA CEDULAR. Devedora: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03. Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037 - Asa Sul, CNPJ nº 00.000.208/0037-11. Título: Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2001/0110, emitida nesta praça em 27.06.2001, com vencimento para 27.09.2001, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do Débito: R\$40.000,00, vencível em 27.09.2001. Sobre os saldos devedores diários do empréstimo vencerão, dia a dia, juros a taxa de 7,7% ao mês, equivalente à taxa de 143,55% ao ano, mensalmente capitalizados, repactuáveis a cada período de 30 dias, calculados até o último dia do mês dos suprimentos fornecidos, e exigíveis no último dia útil do mês, por ocasião do vencimento e na liquidação da cédula, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Em Hipoteca Cedular feita em 7º grau e sem concorrência, conforme se vê do registro nº 7839, Livro 03, Registro Auxiliar, deste Cartório.....
 Dou fé. 31.07.2001. Escrevente. 

Av.14-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.13 supra, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.....
 Dou fé. 31.07.2001. Escrevente. 

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.94, sendo nesta data aberta a ficha nº 04.
 Dou fé. Brasília, 22 de outubro de 2001. OFICIAL. 

Vide registro nº 7839 (livro 03)

VERSO FICHA

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

68.802

ficha

04

R.15-68802- HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 037-2001/0163, emitida nesta praça em 18/09/2001, com vencimento para 09/12/2001 conforme registro nº 7902, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, por sua Agência 037- Asa Sul, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 8º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$100.000,00, a ser pago em 09/12/2001, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. Os juros são devidos à taxa de 6,70% ao mês, equivalente a taxa de 117,76% ao ano calculados sobre o saldo devedor e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. DOU FÉ. Em, 19/10/2001.

Escrevente.

Av.16-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.15/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 19/10/2001.

Escrevente.

R.17-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0037, emitida nesta praça em 04/03/2002, com vencimento para 28/05/2002, conforme registro nº 8095, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 9º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$100.000,00, vencível em 28/05/2002. Os juros são devidos a taxa de 7,5% ao mês, equivalente a taxa de 138,18% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO 1 - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 21/05/2002.

Escrevente.

Av.18-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.17/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 21/05/2002.

Escrevente.

R.19-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0115, emitida nesta praça em 05/06/2002, com vencimento para 05/09/2002, conforme registro nº 8117, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 10º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$100.000,00, vencível em 05/09/2002. Os juros são devidos a taxa de 7,50% ao mês, equivalente a taxa de 138,18% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO 1 - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 24/06/2002.

Escrevente.

Av.20-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.19/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 24/06/2002.

Escrevente.

(CONTINUA NO VERSO)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

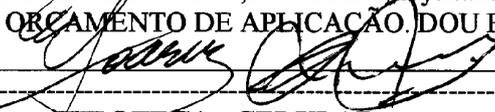
68.802

ficha

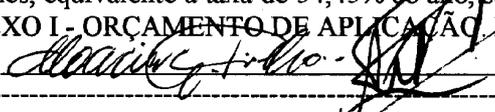
04

Verso

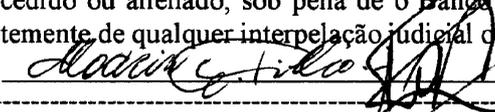
R.21-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0116, emitida nesta praça em 05/09/2002, com vencimento para 05/09/2002, conforme registro nº 8135, feito nesta data, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 11º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$50.000,00, vencível em 05/09/2002. Os juros são devidos a taxa de 5,74% ao mês, equivalente a taxa de 95,32% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 05/07/2002.

Escrevente. 

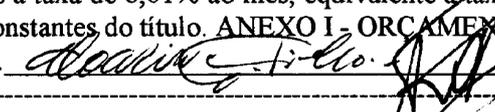
R.22-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0147, emitida nesta praça em 29/07/2002, com vencimento para 29/01/2003, prenotada neste Serviço Registral em 02/08/2002, sob o nº 331379 e registrada nesta data sob o nº 8171, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 12º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$400.000,00, a ser pago em 06 prestações mensais e sucessivas, calculadas pela TABELA PRICE, vencendo a primeira em 29.08.2002 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última em 29.01.2003. Os juros são devidos a taxa de 3,80% ao mês, equivalente à taxa de 54,45% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 16/08/2002.

Escrevente. 

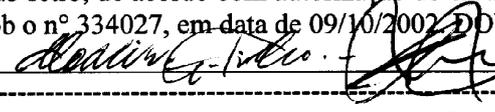
Av.23-68802 - INALIENABILIDADE De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.22/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 16/08/2002.

Escrevente. 

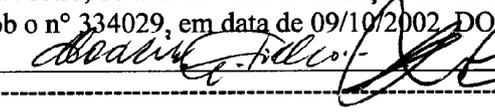
R.24-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0148, emitida nesta praça em 29/07/2002, com vencimento para 29/10/2002, prenotada neste Serviço Registral em 02/08/2002, sob o nº 331380 e registrada nesta data sob o nº 8172, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 13º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$50.000,00, vencível em 29.10.2002. Os juros são devidos à taxa de 6,01% ao mês, equivalente à taxa de 101,55% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 16/08/2002.

Escrevente. 

Av.25-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.3 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334027, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente 

Av.26-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.4 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334029, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente 

(CONTINUA NA FICHA 05)

1º Ofício de Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

do Distrito Federal

matrícula

68.802

ficha

05

ficha 05

matrícula 68.802

Av.27-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.5 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334030, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.28-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.7 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334031, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.29-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.8 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334031, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.30-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.9 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334032, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.31-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.10 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334032, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.32-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.11 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334033, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.33-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.12 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334033, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.34-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.13 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334034, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.35-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.14 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334034, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.36-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.15 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334035, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

Av.37-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.16 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334035, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.

Escrevente *Adalino Filho*

(CONTINUA NO VERSO)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

05

Verso

Av.38-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.17 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334036, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.39-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.18 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334036, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.40-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cedular objeto do R.21 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 24/09/2002, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 334038, em data de 09/10/2002. DOU FÉ. Em, 11/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

R.41-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0187, emitida nesta praça em 07/10/2002, com vencimento para 16/12/2002, prenotada neste Serviço Registral em 14/11/2002, sob o nº 335294 e registrada nesta data sob o nº 8235, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em 4º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$100.000,00, vencível em 16/12/2002, aos juros mensais de 7,5%, equivalente a 138,18% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 26/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.42-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.41/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 26/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

R.43-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 0037-2002/0188, emitida nesta praça em 07/10/2002, com vencimento para 23/12/2002, prenotada neste Serviço Registral em 14/11/2002, sob o nº 335296 e registrada nesta data sob o nº 8236, no Livro 03, de Registro Auxiliar, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula ao Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0037-11, em 4º lugar e sem concorrência, para garantia do débito no valor de R\$50.000,00, vencível em 23/12/2002, aos juros mensais de 6,17%, equivalente a 105,11% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO I - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO. DOU FÉ. Em, 26/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

Av.44-68802 - INALIENABILIDADE. De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.43/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá, sem prévia e expressa concordância do Banco, ser gravado de quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido ou alienado, sob pena de o Banco poder declarar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. DOU FÉ. Em, 26/11/2002.
Escrevente *[Assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA 06)

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

06

ficha

06

matrícula

68.802

Av.45-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cédular objeto do R.22 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340760, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.

Escrevente, Maíra F. Filho

Av.46-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.23 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340760, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.

Escrevente, Maíra F. Filho

Av.47-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cédular objeto do R.24 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340761, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.

Escrevente, Maíra F. Filho

Av.48-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cédular objeto do R.19 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340759, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.

Escrevente, Maíra F. Filho

Av.49-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.20 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340759, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.

Escrevente, Maíra F. Filho

Av.50-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cédular objeto do R.41 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340762, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.

Escrevente, Maíra F. Filho

Av.51-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.42 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340762, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.

Escrevente, Maíra F. Filho

Av.52-68802 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR - Fica cancelada a hipoteca cédular objeto do R.43 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340763, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.

Escrevente, Maíra F. Filho

Av.53-68802 - CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Fica cancelada a inalienabilidade objeto da Av.44 retro, de acordo com autorização do credor, datada de 22/04/2003, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 340763, em data de 08/05/2003. DOU FÉ. Em, 12/05/2003.

Escrevente, Maíra F. Filho

R.54-68802 - HIPOTECA CEDULAR - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/32.040-3, emitida nesta praça em 09/05/2003, com vencimento para 01/05/2010, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 341328, em 27/05/2003 e registrada nesta data sob o nº 8345, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Serviço Registral, o devedor: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, com sede nesta Capital, CGC nº 00.697.649/0001-03, hipotecou o imóvel objeto da presente matrícula, ao Credor: BANCO DO BRASIL S/A, por sua Agência Asa Sul 507 - Brasília (DF), CNPJ nº 00.000.000/0835-42, em 1º grau e sem concorrência, para garantia do débito de R\$1.600.000,00, a ser pago em 72 prestações mensais e sucessivas, correspondente a primeira parcela de principal no valor de R\$22.222,38 e as demais parcelas de principal no valor de R\$22.222,22, cada uma, vencendo-se a

(CONTINUA NO VERSO)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

68.802

ficha

06

Verso

primeira em 01/06/2004 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, sendo a última em 01/05/2010. Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 11,387% ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (base de 360 dias), correspondendo a 12,00% ao ano, sujeitando-se a operação aos reajustes constantes do título. ANEXO - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO DOU FÉ. Em, 28/05/2003.

Escrevente

Av.55-68802 - INALIENABILIDADE - De acordo com o que consta da cédula de crédito comercial objeto do R.54/68802, ficou estabelecido que o bem constitutivo da garantia não poderá ser gravado de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendado, cedido, transferido ou de qualquer forma alienado na vigência da referida cédula. DOU FÉ. Em, 28/05/2003.

Escrevente

Av.56-68802 - CAUÇÃO JUDICIAL - De acordo com o que consta do Ofício nº 861/2003, expedido em 07/11/2003, pela MMª Juíza de Direito da 11ª Vara Cível de Brasília/DF, Drª Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, extraído dos autos da Ação Cautelar Inominada - Processo nº 96845-5/2003, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 346534, em data de 17/11/2003, a proprietária CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, ofereceu o imóvel objeto desta matrícula em caução, para garantia da ação contra VIENGE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ficando como depositário o Srº Theopisto Abath Neto, OAB/DF nº 12171. DOU FÉ. Em, 11/12/2003.

Escrevente

R.57-68802 - ARROLAMENTO DE BENS - De acordo com o Ofício nº 0125/2007, datado de 23/02/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 388869, em 02/03/2007, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Brasília/DF, acompanhado de extrato do termo de arrolamento de bens e direitos, o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado em nome do contribuinte CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, nos termos do §5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/03/2007.

Escrevente

R.58-68802 - PENHORA - De acordo com a Certidão datada de 27/06/2007 e Ofício nº 1.217/2007, datado de 27/06/2007, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 393573, em 03/07/2007, expedidos, respectivamente, pela Diretora de Secretaria e Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, extraídos dos autos do Processo nº 01202-2005-012-10-00-7, movido pelo credor VITARQUE LUCAS PAES COELHO, brasileiro, professor universitário, CPF nº 898.332.795-20, residente e domiciliado nesta Capital, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.377,57, ficando como fiel depositária a Srª Jasmelinda Alves Vieira Poerch, brasileira, casada, aposentada, CI nº 067.364-SSP/DF e CPF nº 008.363.111-91, residente e domiciliada nesta Capital. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.

Escrevente

R.59-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 13/06/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393694, em 05/07/2007, expedido pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Mauricio Westini Costa, extraído dos autos do Processo nº 00871-2006-005-10-00-4, movido pelo credor MARCELO GAGLIARDI, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$55.395,68, ficando como fiel depositária o Sra. Jasmelinda Alves Vieira Poerch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.

Escrevente

(CONTINUA NA FICHA 07)

1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

07

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

R.60-68802 - **PENHORA** - De acordo com mandado datado de 29/05/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393695, em 05/07/2007, expedida pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF -10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, extraído dos autos do Processo nº 00577-2005-001-10-00-6, movido pelo credor JOSÉ ALEXANDRINO DE LIMA(CPF nº 854.462.621-15) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.379,72. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.

Escrevente

R.61-68802 - **PENHORA** - De acordo com mandado nº 713/2007, datado de 25/05/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393696, em 05/07/2007, expedida pela Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF -10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Gilberto Augusto L. Martins, extraído dos autos do Processo nº 00247-2006-011-10-00-9, movido pela credora EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA NEGRY em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANATO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.797,83. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2007.

Escrevente

R.62-68802 - **PENHORA** - De acordo com mandado datado de 13/07/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393956, em 11/07/2007, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz extraído dos autos do Processo nº 00078-2007-008-10-00-5, movido pelo credor CHRISTIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$17.635,13, ficando como fiel depositária a Sra. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2007.

Escrevente

R.63-68802 - **PENHORA** - De acordo com mandado datado de 18/06/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 393957, em 11/07/2007, expedido pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz extraído dos autos do Processo nº 00076-2007-012-10-00-5, movido pelo credor LUCIANO BAROSI DE LEMOS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$22.215,50, ficando como fiel depositária a Sra. Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2007.

Escrevente

R.64-68802 - **PENHORA** - De acordo com Mandado nº 1562/2007, datado de 10/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399283, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, em cumprimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho Dr. José Leonoe Cordeiro Leite, extraído dos autos da Ação Execução nº 00436-2007-013-10-00-5, requerida pelo credor RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, CPF nº 905.643.327-04, contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$27.335,29, sendo depositária Jasmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.

Escrevente

R.65-68802 - **PENHORA** - De acordo com Mandado nº 1486/2007, datado de 25/09/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399285, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, extraído dos autos do Processo nº 00134-2007-013-10-00-7, requerido pela credora ANALVA APARECIDA DE ANDRADE LUCAS PASSOS, CPF nº

(CONTINUA NO VERSO)

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

07

Verso

contra o devedor INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO - FACULDADE PLANALTO (CESPLAN) - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$9.631,76. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.

Escrevente

R.66-68802 - **PENHORA** - De acordo com Mandado nº 1585/2007, datado de 08/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 399288, em 28/11/2007, expedido pelo Juízo do Trabalho da 14ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza do Trabalho Dra. Cilene Ferreira Amaro Santos, extraído dos autos da Ação Execução nº 00418-2007-014-10-00-0 requerida pelo credor EDUARDO QUESADO FILGUEIRA, CPF nº 612.426.756-04, contra a devedora FACULDADES PLANALTO - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$10.852,15, sendo depositária Josmelinda Alves Vieira Poersch, DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/12/2007.

Escrevente

R.67-68802 - **PENHORA** - De acordo com Ofício nº 260/2008, datado de 17/01/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 401452, em 22/01/2008, acompanhado do Ofício nº 622/2008, datado de 30/01/2008, expedidos pelo Juízo do Trabalho da 13ª Vara de Brasília/DF - TRT - 10ª Região, extraído dos autos do Processo nº 00100-2007-013-010-00-2, requerido pela credora ANGELA REGINA GONÇALVES IZETTI, contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$6.811,06. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 11/02/2008.

Escrevente

R.68-68802 - **PENHORA** - De acordo com mandado nº 2027/2007, datado de 24/10/2007, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 401701, em 28/01/2008, expedido pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Érica de Oliveira Angoti, extraído dos autos do Processo nº 00656-2006-007-10-00-6, movido pelo credor NELTON KETI BORGES em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$27.000,00, ficando como fiel depositário, a Srª Josmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 19/02/2008.

Escrevente

R.69-68802 - **PENHORA** - De acordo com mandado nº 221/08, datado de 26/02/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404823, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 01039-2005-008-10-00-3, movido pela credora ADRIANA CHATAACK CARMELO em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN/FACPLAN, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.486,40, ficando como fiel depositário a Srª. Josmelinda Alves Vieira Poersch, DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.

Escrevente

R.70-68802 - **PENHORA** - De acordo com mandado nº 225/2008, datado de 06/03/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404825, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MMº Juiz Dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, extraído dos autos do Processo nº 00465-2007-012-10-00-0, movido pelo credor DANIEL SANDRO FALCÃO MACEDO, CPF nº 690.004.761-00, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO (IESPLAN) LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$17.149,31, ficando como fiel depositário a Srª. Josmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.

Escrevente

CONTINUA NA FICHA 8

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

08

ficha

08

matrícula

68.802

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

R.71-68802 - PENHORA - De acordo com mandado nº 296/2008, datado de 27/02/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 404826, em 17/04/2008, expedido pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Érica de Oliveira Angoti, extraído dos autos do Processo nº 00849-2006-007-10-00-7, movido pela credora IVONE MARIA CORREIA DE ALMEIDA PIRES DO ROSÁRIO, CPF nº 896.702.137-20 em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$72.977,99 ficando como fiel depositário a Srª. Jasmelinda Alves Vieira Poerseh. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/05/2008.

Escrevente

Av.72-68802 - AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - De acordo com requerimento datado de 15/08/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 409936, em 21/08/2008, acompanhado de certidão expedida pelo Cartório de Distribuição do DF, emitida em 07/08/2008, nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, foi ajuizada perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília/DF, uma Ação de Execução - Processo nº 2006.011.906978-2, valor da causa: R\$1.423.475,73, movida pelo credor BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, proprietário deste imóvel (ver R.01 e Av.6). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/09/2008.

Escrevente

R.73-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 02/09/2008, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 410763, em 10/09/2008, expedido pelo Juízo de Direito da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. João Batista Cruz de Almeida, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 00898-2007-020-10-00-0, movida pelo credor DÁMASO SALVADOR RIBEIRO em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$30.433,65. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/09/2008.

Escrevente

R.74-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 709/2008, e Ofício nº 001395/2008, datados de 03/07/2008 e 09/09/2008, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 410954, em 12/09/2008, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Raul Gualberto Fernandes de Amorim, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 01110-2006-003-10-00-7, movida pelo credor VALDIVINO ANDRADE SILVA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$58.531,31. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/10/2008.

Escrevente

R.75-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 17/09/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 411833, em 07/10/2008, expedido pela 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 2005.34000147971, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$230.724,96. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 16/10/2008.

Escrevente

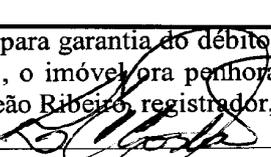
R.76-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, nº 1276/2008, datado de 09/10/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 413047, em 07/11/2008, expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 08030-2007-008-10-00-5, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi

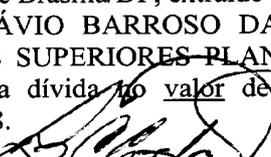
CONTINUA NO VERSO

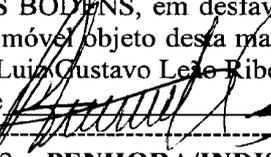
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

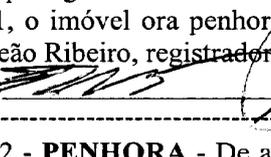
matrícula
68.802ficha
08

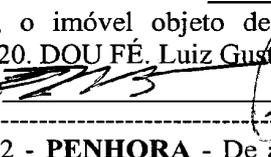
Verso

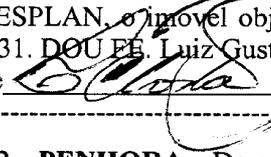
penhorado para garantia do débito no valor de R\$396.312,52. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2008.
Escrevente 

R.77-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 1534/2008, datado de 04/11/2008, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 413102, em data de 11/11/2008, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 00031-2007-007-10-00-5, movido pelo credor LUÍS OTÁVIO BARROSO DA GRAÇA em desfavor da devedora CESPLAN - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$26.714,90. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2008.
Escrevente 

R.78-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 000913/2009, datado de 07/07/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 421587, em 09/07/2009, acompanhado do Mandado de Penhora nº 714/2009, datado de 07/05/2009, expedidos pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00163-2008-003-010-00-2, movido pelo credor GODHARD HUBERTS BODENS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$18.606,80. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 30/07/2009.
Escrevente 

R.79-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação, nº 620/09, datado de 19/06/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 422291, em 29/07/2009, expedido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 08007-2008-008-10-00-1, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$124.111,99. De acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei 8.212/1991, o imóvel ora penhorado fica gravado com a cláusula de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/08/2009.
Escrevente 

R.80-68802 - PENHORA - De acordo com o mandado, datado de 31/08/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 424515, em 01/10/2009, acompanhado do Mandado de Penhora nº 1637/2009, datado de 31/08/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00675-2008-013-10-00-6, movido pela credora GLENDA MORAIS ROCHA BRANA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$59.180,20. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 22/10/2009.
Escrevente 

R.81-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1493/2009, datado de 13/10/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 425491, em 03/11/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMA. Juíza Dra. Solymar Dayse Neiva Soares, extraído dos autos do Processo nº 00914-2008-019-10-00-6, movida pelo credor JERÔNIMO PERDOMO SUAREZ em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$28.693,31. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2009.
Escrevente 

R.82-68802 - PENHORA - De acordo com o mandado, datado de 07/10/2009, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 425492, em 03/11/2009, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 01061-2008-004-10-00-0, movido pela credora SUZANA DE CAMPOS PEREIRA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

CONTINUA NA FICHA 9

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

09

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

PLANALTO LTDA - IESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$16.019,22. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 17/11/2009.

Escrevente

ficha

09

R.83-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nºs 334/2009 e 497/2009, datados de 16/10/2009 e 12/11/2009, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 425106, em 22/10/2009, expedidos pelo Juízo de Direito da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza Dra. Elke Doris Just, extraídos dos autos do Processo nº 0614-2007-021-10-00-2, movida pela credora CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$21.211,68. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/11/2009.

Escrevente

matrícula

68.802

R.84-68802 - PENHORA - De acordo com Ofício nº 014/2010, datado de 02/02/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 428663, em 08/02/2010, acompanhado do Mandado de Penhora nº 1.343/2009, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00830-2008-001-10-00-4, movida pelo credor EBRON HELLEN DA SILVA SOARES, CPF nº 443.959.491-34, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$30.771,02, ficando como fiel depositária a Srª Josmelinda Alves Vieira (representante legal da executada). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/03/2010.

Escrevente

R.85-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 05/03/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 430265, em 29/03/2010, expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MMª. Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 601-2005-014-10-00-3, movida pelo credor MÁRCIO LÚCIO MARQUES em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$63.336,44. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/04/2010.

Escrevente

R.86-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 01/03/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 430264, em 29/03/2010, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª. Juíza Dra. Eliana Pedrosa Vitelli, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0094500-10.2007.5.10.0002, movida pelo credor CLEIRTON ANDRÉ SILVA DE FREITAS, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$37.961,26. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/04/2010.

Escrevente

R.87-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 30/06/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 435060, em 10/08/2010, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0090700-97.2009.5.10.0003, movida pela credora ILAR GORETTE RIBEIRO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$38.623,21. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/08/2010.

Escrevente

Av.88-68802 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO - De acordo com o Ofício nº 658/2010, datado de 25/05/2010, aditado pelo Ofício nº 712/2010, datado de 21/06/2010, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 435631, em 26/08/2010, expedidos pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica consignado que tramita perante o referido Juízo a Ação Trabalhista - Processo nº 0098000-70.2006.5.10.0018, movida por VÂNIA DE AQUINO SILVA em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

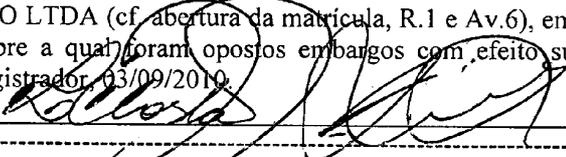
matricula

68.802

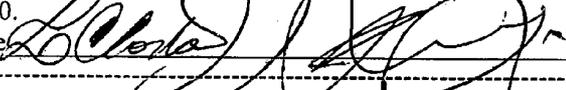
ficha

09

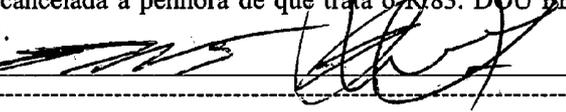
Verso

PLANALTO LTDA (cf. abertura da matrícula, R.1 e Av.6), em cujo processo se deu a arrematação deste imóvel, sobre a qual foram opostos embargos com efeito suspensivo. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/09/2010.
Escrevente 

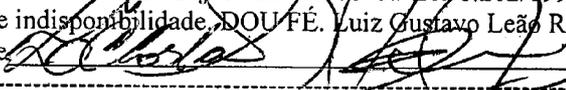
R.89-68802 - PENHORA - De acordo com mandado datado de 19/10/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 438537, em 30/11/2010, expedido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª Juíza Drª Eliana Pedroso Vitelli, extraído dos autos do Processo nº 0111400-39.2005.5.10.0002, movido pela credora JANAINA PEREIRA DE BARROS em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$24.642,91, ficando como fiel depositário o Sr. Christy Vieira A. da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/12/2010.

Escrevente 

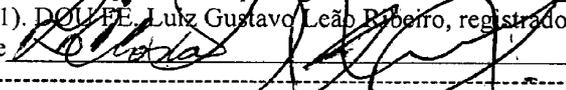
Av.90-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 269/2011, datado de 28/02/2011, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 440681, em 10/02/2011, expedido pelo Juízo de Direito da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0061400-07-2007.5.10-0021, fica cancelada a penhora de que trata o R.83. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/03/2011.

Escrevente 

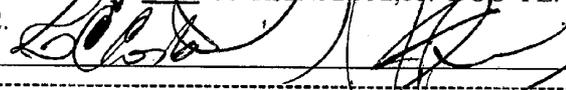
R.91-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 01/12/2010, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 442341, em 05/04/2011, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, extraído dos autos do Processo nº 44807-76.2010.4.01.3400, movida pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$64.022,70. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/04/2011.

Escrevente 

R.92-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 1.402/2011, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 445571, em 15/07/2011, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000003-59.2011.5.10.0003, movida pela credora ILAR GORETTE RIBEIRO, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$21.512,83 (valor atualizado até 31/05/2011). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/07/2011.

Escrevente 

R.93-68802 - PENHORA - De acordo com certidão datada de 09/05/2012, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 455122, em 24/05/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Jansen Fialho de Almeida, extraída dos autos da Ação de Execução - Processo nº 2009.01.1.134966-5, movida pelo credor BANCO DO BRASIL S/A em desfavor dos devedores CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA e OUTROS, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.492.992,08. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/06/2012.

Escrevente 

R.94-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 410/2012, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 457118, em 25/07/2012, expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0109400-98.2007.5.10.001, movida pelo credor MIGUEL ANGELO MASONI, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto

CONTINUA NA FICHA 10

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

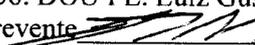
68.802

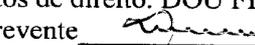
ficha

10

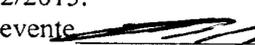
(Conjunto "B", da Quadra 708/907, so SEP/SUL)

desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$14.010,44 (valor atualizado até 11/03/2011). DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/08/2012.
Escrevente 

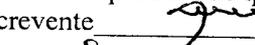
Av.95-68802 - CANCELAMENTO DE CAUÇÃO JUDICIAL - De acordo com certidão datada de 11/07/2012, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 460054, em 23/10/2012, expedido pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, extraída dos autos da Ação de Cautelar Inominada - Processo nº 2003.01.1.096845-5, fica cancelada a caução judicial de que trata a Av.56. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 01/11/2012.
Escrevente 

Av.96-68802 - CANCELAMENTO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - De acordo com Ofício nº 882/2012, datado de 11/09/2012, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 460550, em 08/11/2012, expedido pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Processo nº 0098000-70.2006.5.10.0018, fica cancelado o ajuizamento de execução de que trata a Av. 88 desta matrícula, para todos os fins e efeitos de direito. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2012.
Escrevente 

R.97-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 10/11/2011, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 472536, em 24/10/2013, expedido pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Enilton Alves Fernandes, extraída dos autos da Ação de Cobrança - Processo nº 2005.01.1.009974-6, movida pelo credor PLANEJAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.440.375,54, ficando como fiel depositário o Sr. Christy Vieira H. da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/10/2013.
Escrevente 

Av.98-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 583/2013, datado de 19/08/2013, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 473234, em 14/11/2013, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraídos dos autos do Processo nº 00163-2008-003-010-00-2, fica cancelada a penhora de que trata o R.78. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/12/2013.
Escrevente 

R.99-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de datado de 30/01/2015, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 489435, em 31/03/2015, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos dos Processos nºs 2010.01.1.044467-4; 2010.01.1.044468-2; 2010.01.1.044469-9; 2010.01.1.148804-2; 2012.01.1.185677-5; 2008.01.1.059819-6 e 2008.01.1.059820-2, movidos pelo credor DISTRITO FEDERAL, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$2.981.965,60. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 27/04/2015.
Escrevente 

Av.100-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com os Ofícios nºs 1.053/2014; 464/2015 e 297/2015, datados de 26/11/2014; 29/01/2015 e 06/05/2015, respectivamente, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 494064, em 21/08/2015, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0109400-98.2007.5.10.001, fica cancelada a penhora de que trata o R.94. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 02/09/2015.
Escrevente 

R.101-68802 - PENHORA - De acordo com Despacho/Ofício datado de 10/06/2015, acompanhado do

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

10

Verso

Ofício nº 198 datado de 24/04/2015, prenotados neste Serviço Registral sob o nº 495904, em 26/10/2015, expedidos pela 11ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em cumprimento à determinação da MMa. Juíza Federal Dra. Magnólia Silva da Gama e Souza, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 2005.34.00.012938-0 (12917-95.2005.4.01.3400), requerida pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado para garantia do débito no valor de R\$1.072.460,14, sendo depositária Rosmelinda Alves Vieira Poersch. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/09/2015.

Escrevente

R.102-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 24/06/2016, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 505180, em 29/08/2016, expedido pelo Juízo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 2588-38.2016.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Alexandre Machado Vasconcelos, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.743.375,34. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/09/2016.

Escrevente

R.103-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 01/07/2016, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 505182, em 29/08/2016, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo nº 21224.52.2016.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$999.164,99. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/09/2016.

Escrevente

R.104-68802 - PENHORA - De acordo com certidão datada de 05/12/2016, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 508081, em 12/12/2016, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília/DF, em cumprimento à determinação da MMª. Juíza Drª. Cristiana Torres Gonzaga, extraída dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 2006.01.1.006978-2, movida pelo credor BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.261.947,95. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 02/01/2017.

Escrevente

Av.105-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201802.2009.00450530-IA-409, datada de 20/02/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 520900, em 20/02/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00000750920175100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/03/2018.

Escrevente

R.106-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 12/12/2017, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 521182, em 28/02/2018, expedido pela Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, extraído dos autos do Processo nº

CONTINUA NA FICHA 11

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

11

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

0000531-42.2015.5.10.0007, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Renato Vieira de Faria, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$41.860,96. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 15/03/2018.

Escrevente

ficha

11

matrícula

68.802

R.107-68802 - PENHORA - De acordo com mandado de penhora datado de 18/04/2018, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 523456, em 15/05/2018, expedido pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 000075-09.2017.5.10.0012, movido pela credora MARIA GONÇALVES FERREIRA, CPF nº 564.150.101-82, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$17.183,75, ficando como fiel depositária a Sra. Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/06/2018.

Escrevente

R.108-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 003802, datado de 05/06/2018, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 524062, em 05/06/2018, expedido pela 13ª Vara Cível de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença - Processo nº 0055545-13.2005.8.07.0001, movido pela credora PLANEJAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA em cumprimento à determinação da MMa. Juíza de Direito Dra. Veronica Capocio, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.981.068,89, ficando como fiel depositária a devedora. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/06/2018.

Escrevente

Av.109-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201806.1210.00485464-IA-409, datada de 12/06/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 524367, em 15/06/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00006020820155100019, decretada pela 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/07/2018.

Escrevente

Av.110-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201806.2111.00536687-IA-270, datada de 21/06/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 524746, em 28/06/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00011704120165100002, decretada pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2018.

Escrevente

Av.111-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201806.2915.00542950-IA-160, datada de 29/06/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 524915, em 04/07/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00003578420165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/07/2018.

Escrevente

Av.112-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

11 verso

201808.1613.00579615-IA-300, datada de 16/08/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 526454, em 21/08/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00012824320175100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/09/2018.

Escrevente

Av.113-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201808.3017.00591789-IA-440, datada de 30/08/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 526928, em 04/09/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00006895120165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/09/2018.

Escrevente

Av.114-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201812.0508.00668942-IA-310, datada de 05/12/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 529706, em 05/12/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 000076490201651, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/12/2018.

Escrevente

Av.115-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201812.0708.00670938-IA-400, datada de 07/12/2018, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 529831, em 10/12/2018, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00004241920165100021, decretada pela 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/01/2019.

Escrevente

Av.116-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201901.2314.00697784-IA-020, datada de 23/01/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 531138, em 25/01/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00009201420175100021, decretada pela 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/02/2019.

Escrevente

Av.117-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201902.1313.00714886-IA-280, datada de 13/02/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 531739, em 14/02/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 0000080252017510001, decretada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/02/2019.

Escrevente

Av.118-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201902.1916.00721105-IA-710, datada de 19/02/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 531907, em 20/02/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00014378920165100009, decretada pela 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/02/2019.

CONTINUA NA FICHA 12

1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

ficha

68.802

12

(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

Escrevente

R.119-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 11/10/2018, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 532712, em 20/03/2019, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 34730-61.2017.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.697.649/0001-03, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$493.646,64. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/04/2019.

Escrevente

R.120-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 26/02/2019, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 533165, em 02/04/2019, expedido pelo Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000692-72.2017.5.10.0010, movido pelo credor FRANCISCO DE PAULO PINHEIRO - CPF nº 184.361.701-30, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$54.043,77, ficando como fiel depositária a Sra. Christy Vieira Hutchison da Silva DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/04/2019.

Escrevente

R.121-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 08/05/2019, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 534824, em 28/05/2019, expedido pela 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0001271-33.2016.5.10.0017, movido pelo credor WANDERSON BORGES PESSOA em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$73.019,96. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/06/2019.

Escrevente

R.122-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 08/08/2019, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 538538, em 17/09/2019, expedido pela Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0000986.89.2015.5.10.0012, movido pela credora UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$32.925,21, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 15/10/2019.

Escrevente

Av.123-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 201911.1108.00988213-IA-560, datada de 11/11/2019, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 540498, em 13/11/2019, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00015707920175100015, decretada pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/12/2019.

Escrevente

Av.124-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202002.1414.01066420-IA-090, datada de 14/02/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 543771, em 17/02/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00005476920195100002, decretada pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/03/2020.

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

68.802

12 verso

Escrevente

R.125-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 17/02/2020, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 545694, em 18/05/2020, expedido pela 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo nº 0001418-25.2017.5.10.0017, movido pela credora GEORGIA NUNES BARBOSA, CPF nº 016.542.151-71, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$41.541,50, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 26/05/2020.

Escrevente

R.126-68802 - PENHORA - De acordo com mandado eletrônico datado de 07/07/2020, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 547174, em 07/07/2020, expedido pela Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos do Processo eletrônico nº 0728036-64.2018.8.07.0016, movido pelo credor DISTRITO FEDERAL, em desfavor do devedor CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$83.715,35, ficando como fiel depositário o executado DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 20/07/2020.

Escrevente

Av.127-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202007.0914.01221797-IA-390, datada de 09/07/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 547630, em 17/07/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00006842920165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 11ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/08/2020.

Escrevente

Av.128-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202008.2415.01287166-IA-470, datada de 24/08/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 549351, em 01/09/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00016028120175100016, decretada pela 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 11ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 15/09/2020.

Escrevente

Av.129-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202010.0517.01342320-IA-000, datada de 05/10/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 551220, em 13/10/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00004582420165100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/11/2020.

Escrevente

Av.130-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202010.0809.01346503-IA-380, datada de 08/10/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 551921, em 28/10/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001697220175100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/11/2020.

Escrevente

(CONTINUA NA FICHA 13)

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

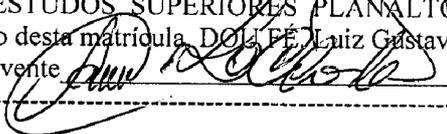
matrícula

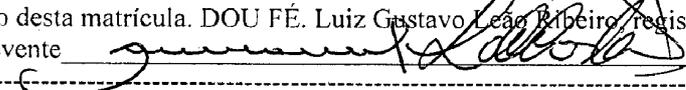
68.802

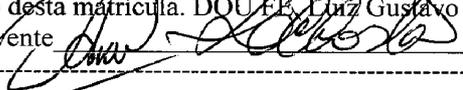
ficha

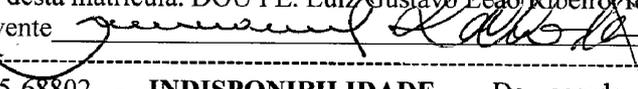
13

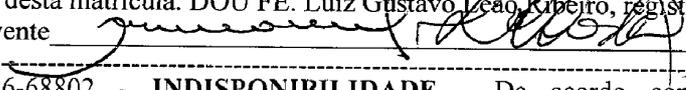
(Conjunto "B", da Quadra 708/907, do SEP/SUL)

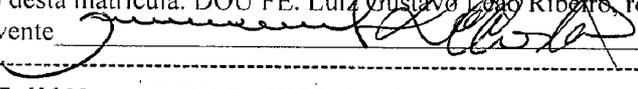
Av.131-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202011.0910.01384585-IA-320, datada de 09/11/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 552419, em 09/11/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00003077320165100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 12/11/2020.
Escrevente 

Av.132-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202011.2811.01411224-IA-650, datada de 28/11/2020, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 553638, em 03/12/2020, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00011393820185100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/12/2020.
Escrevente 

Av.133-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202102.2000.01497497-IA-609, datada de 20/02/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 557078, em 22/02/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001337820185100011, decretada pela 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/03/2021.
Escrevente 

Av.134-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.1510.01577082-IA-900, datada de 15/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 559600, em 16/04/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001012020205100006, decretada pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor da CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 26/04/2021.
Escrevente 

Av.135-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.2406.01594432-IA-780, datada de 24/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560057, em 28/04/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00012832820175100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/05/2021.
Escrevente 

Av.136-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.2815.01601559-IA-590, datada de 28/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560123, em 29/04/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00004853320185100012, decretada pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/05/2021.
Escrevente 

Av.137-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.3015.01606664-IA-080, datada de 30/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560429, em 05/05/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00001633620205100014, decretada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/05/2021.

CONTINUA NO VERSO

ficha

13

matrícula

68.802

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

13

verso

Escrevente

Av.138-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202104.2811.01600786-IA-600, datada de 28/04/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 560515, em 06/05/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00011514420175100020, decretada pela 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em desfavor do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/05/2021.

Escrevente

Av.139-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202105.2616.01647769-IA-660, datada de 26/05/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 561547 em 27/05/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00010367820165100013, decretada pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/05/2021.

Escrevente

Av.140-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 20105.3113.01654019-IA-380, datada de 31/05/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 561929 em 07/06/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 001770017200751000, decretada pela 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/06/2021.

Escrevente

Av.141-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202109.2412.01832990-IA-000, de 24/09/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 567070, em 24/09/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00003308320205100004 decretada pela 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional Federal do Trabalho 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/09/2021.

Escrevente

R.142-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 203609, datado de 23/09/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 567016, em 23/09/2021, expedido pela 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos de Execução - Processo nº 0000160-87.2018.5.10.0003, movido pela credora LUZIA MARIA DE JESUS em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho Dr. Francisco Luciano de Azevedo Frota, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$13.034,56, ficando como fiel depositário Christy Vieira Hutchison. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 06/10/2021.

Escrevente

Av.143-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade nº 202110.0715.01854842-IA-870, de 07/10/2021, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 567677, em 08/10/2021, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 0001209312018510001 decretada pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional Federal do Trabalho 10ª Região, em desfavor de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 08/10/2021.

Escrevente

CONTINUA NA FICHA 14

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

14

(Conjunto "B" da Quadra 708/907 do SEP/SUL)

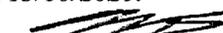
R.144-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 25/05/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 566788, em 20/09/2021, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 3347-70.2014.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Rui Costa Gonçalves, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$948.310,60. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/10/2021.

Escrevente 

R.145-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 24/05/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 566789, em 20/09/2021, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 34699-70.2018.4.01.3400, movido pela credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da devedora CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Rui Costa Gonçalves, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$820.917,52. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/10/2021.

Escrevente 

R.146-68802 - PENHORA/INDISPONIBILIDADE - De acordo com mandado datado de 18/10/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 566794, em 20/09/2021, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 2007.34.00.010307-3 (10236-84.2007.4.01.3400), movido pelo credor INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Mauro Sérgio Olivio da Silva, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$3.435.470,81. Dessa forma, de acordo com o § 1º do art. 53 da Lei 8.212/1991, em virtude desta penhora o imóvel fica gravado de indisponibilidade. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 13/10/2021.

Escrevente 

Av.147-68802 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com o Despacho com força de Ofício, datado de 05/10/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 567921, em 14/10/2021, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos da Ação Trabalhista Rito Ordinário - Processo nº 0111400-39.2005.5.10.0002, fica cancelada a penhora de que trata o R.89. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 21/10/2021.

Escrevente 

R.148-68802 - PENHORA - De acordo com mandado eletrônico nº 203809, datado de 19/10/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 568143, em 18/10/2021, expedido pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0030099-05.2015.8.07.0018, movida pelo credor DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME, em cumprimento à determinação da MMª Juíza de Direito, Drª Carla Christina Sanches Mota, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$72.375,14, ficando como fiel depositária a executada. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/11/2021.

Escrevente 

R.149-68802 - PENHORA - De acordo com mandado eletrônico nº 203456, datado de 17/11/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 569343, em 17/11/2021, expedido pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0710942-85.2017.8.07.0001, movida pelo credor DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.394.601/0001-26,

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

68.802

ficha

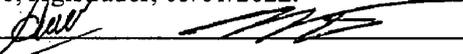
14

verso

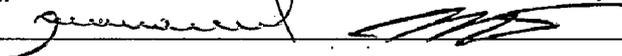
em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$502.482,82, ficando como fiel depositária a executada. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 19/11/2021.

Escrevente 

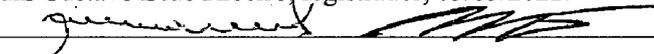
R.150-68802 - PENHORA - De acordo com Mandado datado de 16/12/2021, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 570980, em 23/12/2021, expedido pela 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraído dos autos do Processo Cumprimento de Sentença nº 0000901-11-2021.5.10.0007, movido pelo credor IVES GERALDO DE SOUZA em desfavor da devedora CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$250.000,00, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/01/2022.

Escrevente 

Av.151-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 0000663280185100009 - 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 573320, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 21/02/2022.

Escrevente 

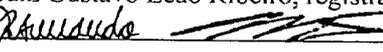
Av.152-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00008841420175100007- 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 573738, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 03/03/2022.

Escrevente 

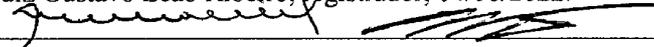
Av.153-68802 - CESSÃO DE CRÉDITO - Por escritura pública lavrada no Livro 449, fls. 003/337 no 6º Tabelionato de Notas de Campinas/SP, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 577662, os direitos e obrigações de credor hipotecário, oriundos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/32.040-3, registrada sob o R.54-68802 e sob o nº 8345, no Livro 03 - de Registro Auxiliar deste Serviço Registral, foram transmitidos pelo cedente BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, ao cessionário FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 36.672.404/0001-79, neste ato representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 59.281253/0001-23, pelo preço de R\$1.566.079,33. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 05/05/2022.

Escrevente 

Av.154-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00008916920185100104 da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 581582, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/08/2022.

Escrevente 

Av.155-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00001012020205100006 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 582899, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 04/10/2022.

Escrevente 

Av.156-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 0001190202215100111, da Vara do Trabalho do Gama/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 584277, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 16/11/2022.

CONTINUA NA FICHA 15

**1º Ofício de Registro de Imóveis
do Distrito Federal**

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

matricula

68.802

ficha

15

(Conjunto "B" da Quadra 708/907 do SEP/SUL)

Escrevente

Av.157-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00008955320205100002, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 584717, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 29/11/2022.

Escrevente

Av.158-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00002842220195100007 da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 585584, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 22/12/2022.

Escrevente

Av.159-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00005755720215100102, da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 586196, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 14/02/2023.

Escrevente

R.160-68802 - PENHORA - De acordo com mandado, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 587507, expedido pelo Juízo do Trabalho da 18ª Vara de Brasília/DF, em cumprimento à determinação do referido Juízo, extraído dos autos do Processo nº 0000527-98.2017.5.10.0018, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$402.371,78, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchison da Silva. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 28/02/2023.

Escrevente

Av.161-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00004582420165100011, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 587970, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/03/2023.

Escrevente

Av.162-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00004086820205100007 da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 589511, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/04/2023.

Escrevente

Av.163-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00002814120225100014 da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 593300, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 09/08/2023.

Escrevente

R.164-68802 - PENHORA - De acordo com certidão de penhora extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0000098-40.2021.5.10.0003, da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 593626, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$88.471,45, ficando como fiel depositário Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/08/2023.

CONTINUA NO VERSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERALmatrícula
68.802ficha
15
verso

Escrevente

Av.165-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00004853320185100012 da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 593933, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 23/08/2023.

Escrevente

Av.166-68802 - INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Indisponibilidade decretada nos autos do Processo nº 00001434020235100014, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 599088, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 25/01/2024.

Escrevente

R.167-68802 - PENHORA - De acordo com termo de penhora extraído dos autos da Ação de Execução - Processo nº 0737569-92.2018.8.07.0001, do Cartório Judicial único, - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília/DF, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 603513, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. João Batista Gonçalves da Silva, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$118.401,74, ficando como fiel depositário Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 24/05/2024.

Escrevente

Av.168-68802 - CESSÃO DE CRÉDITO - Por escritura pública lavrada no Livro 468, fls. 003/337 no 6ª Tabelionato de Notas de Campinas/SP, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 606705, os direitos e obrigações de credor hipotecário, oriundos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/32.040-3, registrada sob o R.54 e Av.153-68802 e sob o nº 8345, no Livro 03 - de Registro Auxiliar deste Serviço Registral, foram transmitidos pelo cedente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITOS NÃO-PADRONIZADOS, já qualificada, neste ato representada por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 59.281.253/0001-23 à cessionária TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 37.901.961/0001-87, pelo preço de R\$2.377.199,72. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 29/08/2024.

Escrevente

R.169-68802 - PENHORA - De acordo com certidão de penhora extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista - Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004, da Vara de Execuções Especiais e Pesquisas Patrimonial de Brasília, prenotada neste Serviço Registral sob o nº 610720, em cumprimento à determinação do referido Juízo, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$15.096.569,60, ficando como fiel depositária Christy Vieira Hutchinson. DOU FÉ. Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registrador, 18/11/2024.

Escrevente



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 25/11/2024, às 17:52:58 - bfb6fee
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24120517525548400000044027107?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24112517525548400000044027107



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 05/12/2024, às 18:32:29 - 57a9026
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24120518312252600000044228538?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24120518312252600000044228538



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9c86c64

Destinatário: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

Certificamos que no endereço do mandado, SEPS 708/907- CJ. B-BRASÍLIA/DF, atualmente se encontra estabelecida a empresa, denominada "HOSPITAL POPULAR BIO VIDAS LTDA", nome de fantasia "HOSPITAL BIO VIDAS", CNPJ 12.220.255 /0002-20, conforme diversas diligências já realizadas no endereço, oportunidades na quais estivemos em contato com a Sra. Elane Araújo Sousa, CPF 025.227.001-03, gestora de faturamento. Certificamos, por fim, que em nova diligência realizada no endereço em 6/12/2024, às 15h57min, verificamos que a situação ainda é a mesma, que apesar de tudo estruturado para o devido funcionamento dessa empresa, o estabelecimento está no aguardo de alvará para poder operar.

Assim sendo, devolvemos o v. mandado à origem, para a apreciação de V. Exa., aguardando novas determinações.

O referido é verdade e damos fé.

SANDRA PIMENTEL

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL

TRT-10ª REGIÃO/DF

ROGÉRIO LOPES CARDOSO

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

TRT-10ª REGIÃO/DF

BRASILIA/DF, 13 de dezembro de 2024

SANDRA REGINA DUARTE PIMENTEL
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por SANDRA REGINA DUARTE PIMENTEL, em 13/12/2024, às 14:01:22 - 131d7e5
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24121314011582100000044371704?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24121314011582100000044371704



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA SECRETARIA DE
EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL

Processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004

ALEXANDRE DE PAULA E SILVA, já qualificada nos autos do processo de n.º 0000578-23.2023.5.10.0011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a habilitação de seu crédito na planilha consolidada, em conformidade com a determinação do Dr. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, nos autos do referido processo, encaminhada para a CDJEX no dia 04 de novembro de 2024.

Nesses termos, Pede-se deferimento.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2024

Júlio César Borges de Resende

OAB/DF 8.583

Lucas Mori de Resende

OAB/DF 38.015

Roberta Mori Hutchison

OAB/DF 68.921

SCS Q. 1 Bloco K - Ed. Denasa 6º andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70398-900 (61) 3031-4400



Documento assinado eletronicamente por LUCAS MORI DE RESENDE, em 13/12/2024, às 14:18:56 - deb90d1
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24121314182376200000044372403?instancia=1>

Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

Número do documento: 24121314182376200000044372403



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000578-23.2023.5.10.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/05/2023
Valor da causa: R\$ 119.225,15

Partes:

RECLAMANTE: ALEXANDRE DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: LUCAS MORI DE RESENDE

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000578-23.2023.5.10.0011
 RECLAMANTE: ALEXANDRE DE PAULA E SILVA
 RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor VANESSA LIMA PEREIRA, no dia 31/10/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos e examinados.

Trata-se de processo em face de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, cujas execuções passaram a correr de forma centralizada perante a CDJEX, ante a instauração de Regime Especial de Execução Forçada OU aprovação Plano Especial de Pagamento Trabalhista.

Posto isso, encaminhe-se à CDJEX (processo nº 0000666-87.2020.5.10.0004) o valor desta execução e os respectivos cálculos.

Após, sobreste-se o presente processo, nos termos do art. 23, § 3º, da Resolução Administrativa TRT10 nº 47/2018 e art. 1º, § 1º, da Portaria Conjunta PRE-SGJUD nº 1/2019.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA/DF, 31 de outubro de 2024.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
 Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA - Juntado em: 31/10/2024 20:13:50 - f07593e
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24103113233311200000043647872?instancia=1>
 Número do processo: 0000578-23.2023.5.10.0011
 Número do documento: 24103113233311200000043647872



Documento assinado eletronicamente por LUCAS MORI DE RESENDE, em 13/12/2024, às 14:18:56 - 4ad4eda
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24121314185584300000044372434?instancia=1>
 Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
 Número do documento: 24121314185584300000044372434



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000578-23.2023.5.10.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/05/2023
Valor da causa: R\$ 119.225,15

Partes:

RECLAMANTE: ALEXANDRE DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: LUCAS MORI DE RESENDE

RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES NEME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000578-23.2023.5.10.0011
RECLAMANTE: ALEXANDRE DE PAULA E SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

0000578-23.2023.5.10.0011



Documen...7593e.pdf

Documen...1770b.pdf



Vanessa Lima Pereira



Responder

Responder a todos

Encaminhar



Para: sexec

Seg, 04/11/2024 12:19

Cc: svt11.brasilia



Documento_f07593e.pdf

57 KB



Documento_be1770b.pdf

212 KB



2 anexos (269 KB) Salvar tudo no OneDrive - TRT10 Baixar tudo

Prezado (a),

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, **envio ofício referente** ao processo nº 0101700-70.2009.5.10.0011, **com a planilha do valor total da execução, referente ao processo** 0000578-23.2023.5.10.0011, Executado: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, **CNPJ:00.697.649/0001-03.**
Att,

Vanessa Lima Pereira
Analista Judiciária

BRASILIA/DF, 04 de novembro de 2024.

VANESSA LIMA PEREIRA

Assessor



Assinado eletronicamente por: VANESSA LIMA PEREIRA - Juntado em: 04/11/2024 12:19:50 - ec8fa6b
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24110412195066500000043681573?instancia=1>
Número do processo: 0000578-23.2023.5.10.0011
Número do documento: 24110412195066500000043681573



Documento assinado eletronicamente por LUCAS MORI DE RESENDE, em 13/12/2024, às 14:18:56 - 00de594
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24121314185596400000044372435?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24121314185596400000044372435



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIFICO E DOU FÉ que o crédito do exequente ALEXANDRE DE PAULA E SILVA (ID deb90d1) já se encontra habilitado na planilha consolidada vinculada ao presente processo piloto.

BRASILIA/DF, 16 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 18/12/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

(RETIFICADO)

Tendo em vista a existência de erro material no primeiro edital publicado, determino a sua republicação com as devidas correções, tornando sem efeito o edital anterior (id [9d335b2](#)), que deverá ser excluído dos presentes autos.

O Excelentíssimo Juiz do JUÍZO DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL (SEXEC), faz saber a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que com a publicação deste **despacho com força de edital** fica aberto o procedimento de ALIENAÇÃO JUDICIAL destinada à alienação de imóvel na modalidade ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos arts. 879, inciso I, 880 e seguintes do CPC, bem como do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT/CSJT) e do artigo 172, inciso III, e 220 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional nº 1/2021.

Por este EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do presente procedimento de alienação na modalidade por iniciativa particular do bem imóvel abaixo especificado.

Dessa forma, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC combinado com o art. 172, inciso III, do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com **prazo de 30 dias** para recebimento de propostas, a contar do dia **7/01/2025**,

observados o valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as seguintes condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem:

A) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do bem: “Modulo “b”, da Quadra nº 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública – SEP/SUL, desta Capital, medindo 130, pelas linhas de frente e fundo e 50,231 m2 pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.530,03 m2, limitando-se pela frente e laterais com áreas públicas, e ao fundo, com o Módulo “A”, da mesma quadra.”

Proprietário: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CNPJ: 00.697.649/0001-03

Matrícula e cartório de registro : 68802 – Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Ocupação: sim

Valor da avaliação: R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

Data da avaliação: junho/2023

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: sim, conforme registrado na CRI juntada aos autos id bfbf6ee.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do adquirente

Modalidade: ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Local de apresentação das propostas: (site do leiloeiro)

Data e hora de início do recebimento das propostas (exclusivamente eletrônico): dia 07/01/2025

Data do término do recebimento das propostas (exclusivamente eletrônico): 06/02/2025, inclusive.

Observações adicionais:

Os débitos de IPTU, água e energia serão desvinculados do imóvel, na forma do art. 130, parágrafo único, do CTN, ao passo que os débitos de condomínio e outros decorrentes de direito real de garantia serão quitados com o valor arrecadado com a alienação;

Caberá ao adquirente pagar os emolumentos e demais valores decorrentes da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras e indisponibilidades pendentes e de cancelamentos dessas, bem como os emolumentos decorrentes do registro da alienação judicial, na forma do caput do art. 14 da Lei de Registro Públicos.

B) HABILITAÇÃO

Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional que, nos termos do art. 890 do CPC, estiverem na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados), os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os escrivães e os demais servidores e auxiliares da Justiça (em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade).

A identificação das pessoas físicas que se habilitarem como proponentes será atestada através de documento de Identidade (RG) ou qualquer documento oficial de identificação civil com foto.

As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social com sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ.

Estão impedidas de participar da alienação por iniciativa particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em alienações judiciais anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lanço; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT10; magistrados, servidores e prestadores de serviços do TRT10, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes; além daquelas definidas na lei.

Poderão ser exigidas do adquirente outras garantias como fiança bancária ou garantia real, a critério do juízo da execução.

Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado, adotando todas as providências e arcando com todos os custos para a transferência do bem junto aos

órgãos competentes, inclusive os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

C) DO OFERECIMENTO DE PROPOSTAS

O interessado deverá apresentar a proposta contendo: seus dados pessoais, endereço completo e telefone para eventual contato. A proposta será apresentada pela internet, por meio do endereço eletrônico do leiloeiro/corretor nomeado, no período assinado no presente despacho, e deverá observar os parâmetros seguintes:

C.1) Do valor da proposta

Apenas propostas com valor igual ou superior a 75% da avaliação serão aceitas na fase de alienação por iniciativa particular.

C.2) Do sinal

Os interessados deverão garantir a sua oferta mediante depósito do sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor ofertado à vista (art. 888, § 2º, CLT), integralizando-o em 24h do dia útil subsequente ao da homologação da alienação, sob pena de perder o sinal em benefício da execução (art. 888, § 4º, da CLT).

Em caso de parcelamento, o sinal deve equivaler a 25% do valor total da proposta, nos termos do art. 895, §1º, do CPC.

C.3) Do parcelamento de bens

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em até 12 (doze) prestações poderá apresentar sua proposta ao leiloeiro, que a submeterá ao juízo da execução ao término do prazo para recebimento das propostas.

A apresentação da proposta prevista neste tópico não suspende o decurso do prazo assinado para que os demais interessados apresentem as suas propostas.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do artigo 895 do CPC).

Em caso de parcelamento, as parcelas serão mensalmente corrigidas pelo índice SELIC positivo previsto para o mês anterior ao vencimento da parcela.

O parcelamento, uma vez acolhido, será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, por ocasião do registro, ou por caução idônea, quando se tratar de móveis, nos moldes dispostos no § 1º do art. 895 do CPC.

C.4) Da forma de apresentação das propostas

A proposta apresentada pelo licitante, pessoa física ou jurídica, deve conter:

I. Nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone do licitante;

II. Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações. Na eventual divergência entre os preços, será considerado o valor por extenso;

III. Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelado e, neste último caso, qual o valor da entrada;

IV. Ao apresentar a proposta, o licitante reconhece que tem conhecimento do estado físico do bem móvel ou imóvel, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;

V. Ao apresentar a proposta, o licitante declara tacitamente que se submete a todas as condições deste edital de alienação por iniciativa particular;

VI. Local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador;

VII. No caso de proposta de pessoa física assinada por procurador, a procuração deve ser outorgada em instrumento público e anexada a proposta;

VIII. No caso de proposta de pessoa jurídica assinada por procurador, a procuração outorgada em instrumento público e o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo devem ser anexados à proposta;

IX. No caso de proposta de pessoa jurídica, deve ser anexado à proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

C.5) Da desclassificação das propostas

Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste edital;
- II. Não atendam às exigências deste edital;
- III. Forem apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste edital;
- IV. Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;
- V. Apresentarem o valor total da proposta inferior ao valor de venda constante do item "C.1" deste edital;
- VI. Apresentarem dúvidas na modalidade de pagamento: se à vista ou por meio de parcelamento;
- VII. Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;
- VIII. Forem apresentadas sem assinatura física ou digital;
- IX. Tenham sido preenchidas de forma ilegível.

C.6) Das penalidades

Aquele que desistir da proposta pendente de homologação perderá o sinal em benefício da execução.

Aquele que desistir da proposta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou praticar condutas similares arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC), sendo automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 (três) anos, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal.

O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da homologação da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, CPC).

D) DA REMIÇÃO

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado de toda a dívida trabalhista reunida neste processo piloto, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

E) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão) adjudicar o(s) bem (s) pelo valor da avaliação durante o período assinado para alienação, ou, findo esse prazo, e havendo licitante(s), pelo valor do maior lance (art. 888, §1º, da CLT), desde que o requeira até a assinatura do auto, independentemente de intimação. Nesta última hipótese, a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 180, § 4º, do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

F) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e do art. 908, § 1º, do CPC, o(a) Adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que estes se sub-rogarão no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, gerados até a data da homologação - esses encargos não serão transferidos ao Adquirente em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação /alienação judicial (REsp 1446249/SP - STJ).

Ao adquirente não é dado o direito à devolução do bem móvel ou imóvel, sob a alegação de vícios não aparentes (redibitórios).

Também não será transferido ao adquirente eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, inciso VI, do Código Civil.

Caberá ao adquirente pagar os emolumentos e demais valores decorrentes da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras e indisponibilidades e de cancelamentos dessas, bem como os emolumentos decorrentes do registro da alienação judicial, na forma do caput do art. 14 da Lei de Registro Públicos.

As despesas de transferência do bem penhorado, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

O bem ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto a consertos, encargos sociais ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente.

O adquirente também arcará com as despesas para averbação de eventuais benfeitorias não registradas e todas as demais especificadas no edital.

O imóvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada (venda "ad corpus"), sendo apenas enunciativas as referências neste edital.

Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões /descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e despesas decorrentes a cargo do adquirente.

Não cabe, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação e das especificações dos bens oferecidos por meio do presente edital.

G) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS E CORRETORES

Os leiloeiros e corretores estão autorizados a vistoriar os bens objeto deste edital que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

A Secretaria da SEXEC cientificará, preferencialmente por meio eletrônico, as pessoas que a lei defina como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações.

H) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO/CORRETOR

O leiloeiro/corretor receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do adquirente, além do ressarcimento das despesas com a

remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do § 1º do art. 180 do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do § 5º do art. 180 do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

A comissão não será devida nas demais hipóteses em que a venda não seja efetivada, ainda que em razão de anulação, ineficácia ou desistência.

Os honorários do leiloeiro, a cargo do adquirente, deverão ser pagos em conta judicial própria no prazo da integralização do valor oferecido pelo bem, conforme item C.2 deste edital, observando-se o pagamento proporcional de honorários na hipótese de parcelamento e nos mesmos moldes deste.

I) DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos on line, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

A fim de se garantir o sigilo das propostas, estas deverão ser juntadas nestes autos pelos leiloeiros e corretores no primeiro dia útil após o término do prazo assinado no edital e delas devem constar os requisitos previstos no item C.4 deste edital.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

A proposta de pagamento do lance à vista prefere a de pagamento parcelado. Caso haja mais de uma proposta de pagamento de forma parcelada, em diferentes condições, prefere-se a de maior valor e, em iguais condições, a preferência é da proposta formulada em primeiro lugar.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal - Agência 3920, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Decorrido o prazo de oferecimento das propostas, cientifiquem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias, acerca das propostas apresentadas.

Casos omissos serão resolvidos por este Juízo da Execução.

Publique-se para ciência das partes.

Dê-se ciência aos leiloeiros cadastrados.

Intimem-se os credores hipotecários e/ou com penhoras anteriormente averbadas, nos termos do art. 889 do CPC, quais sejam:

- 1) Banco do Brasil (hipoteca R-54)
- 2) Delegacia da Receita Federal em Brasília/DF (arrolamento de bens registrado sob a R.57 na matrícula do imóvel, nos termos do §5º do art. 64 da lei 9532/97)
- 3) 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília DF (2006.01.1.006978-2- Av 72)
- 4) 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF (2005.34000147971 - R-75; 3347-70.2014.4.01.3400 - R-144; 34699-70.2018.4.01.3400 - R-145; 2007.34.00.010307-3 - R-146; 44807-76.2010.4.01.3400 - R-91; 34730-61.2017.4.01.3400 - R-119; 2224.52.2016.4.01.3400 - R-103);
- 5) 2º Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (2009.01.1.1.134966-5 - R-93)
- 6) 13ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília DF (2005.01.1.009974-6 - R97 e 13ª Vara Cível de Brasília DF - R-108);
- 7) Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal (2010.01.1.044467-4, 2010.01.1.0444468-2, 2010.01.1.044469-9, 2010.01.1.148804-2, 2012.01.1.185677-5, 2008.01.1.059819-6, 2008.01.1.059820-2 - R-99; 003009-05.2015.8.07.0018 - R148; 0728036-64.2018.8.07.0016 - R-126);
- 8) 11ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal (2005.34.00.012938-0 - R-101);
- 9) 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (2588-38.2016.4.01.3400 - R-102);

10) 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília DF (2006.01.1.006978-2 - R-104);

11) Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília DF (0737569-92.2018.8.07.0001- R-167)

BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, em 18/12/2024, às 16:48:54 - b73306d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24121814061591400000044448330?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24121814061591400000044448330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73306d proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor
(a) ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, no dia 18/12/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL

DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

(RETIFICADO)

Tendo em vista a existência de erro material no primeiro edital publicado, determino a sua republicação com as devidas correções, tornando sem efeito o edital anterior (id [9d335b2](#)), que deverá ser excluído dos presentes autos.

O Excelentíssimo Juiz do JUÍZO DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL (SEXEC), faz saber a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que com a publicação deste **despacho com força de edital** fica aberto o procedimento de ALIENAÇÃO JUDICIAL destinada à alienação de imóvel na modalidade ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos arts. 879, inciso I, 880 e seguintes do CPC, bem como do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT/CSJT) e do artigo 172, inciso III, e 220 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional nº 1/2021.

Por este EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do presente procedimento de alienação na modalidade por iniciativa particular do bem imóvel abaixo especificado.

Dessa forma, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC combinado com o art. 172, inciso III, do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com **prazo de 30 dias** para recebimento de propostas, a contar do dia **7/01/2025**, observados o valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as seguintes condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem:

A) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do bem: “Modulo “b”, da Quadra nº 708/907, do Setor de Edifícios de Utilidade Pública – SEP/SUL, desta Capital, medindo 130, pelas linhas de frente e fundo e 50,231 m2 pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 530,03 m2, limitando-se pela frente e laterais com áreas públicas, e ao fundo, com o Módulo “A”, da mesma quadra.”

Proprietário: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - CNPJ: 00.697.649/0001-03

Matrícula e cartório de registro : 68802 – Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

Ocupação: sim

Valor da avaliação: R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

Data da avaliação: junho/2023

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: sim, conforme registrado na CRI juntada aos autos id bfbf6ee.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do adquirente

Modalidade: ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Local de apresentação das propostas: (site do leiloeiro)

Data e hora de início do recebimento das propostas (exclusivamente eletrônico): dia **07/01/2025**

Data do término do recebimento das propostas (exclusivamente eletrônico): **06/02/2025, inclusive.**

Observações adicionais:

Os débitos de IPTU, água e energia serão desvinculados do imóvel, na forma do art. 130, parágrafo único, do CTN, ao passo que os débitos de condomínio e outros decorrentes de direito real de garantia serão quitados com o valor arrecadado com a alienação;

Caberá ao adquirente pagar os emolumentos e demais valores decorrentes da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras e indisponibilidades pendentes e de cancelamentos dessas, bem como os emolumentos decorrentes do registro da alienação judicial, na forma do caput do art. 14 da Lei de Registro Públicos.

B) HABILITAÇÃO

Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional que, nos termos do art. 890 do CPC, estiverem na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados), os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os escrivães e os demais servidores e auxiliares da Justiça (em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade).

A identificação das pessoas físicas que se habilitarem como proponentes será atestada através de documento de Identidade (RG) ou qualquer documento oficial de identificação civil com foto.

As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social com sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ.

Estão impedidas de participar da alienação por iniciativa particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em alienações judiciais anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lance; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT10; magistrados, servidores e prestadores de serviços do TRT10, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes; além daquelas definidas na lei.

Poderão ser exigidas do adquirente outras garantias como fiança bancária ou garantia real, a critério do juízo da execução.

Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado, adotando todas as providências e arcando com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, inclusive os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

C) DO OFERECIMENTO DE PROPOSTAS

O interessado deverá apresentar a proposta contendo: seus dados pessoais, endereço completo e telefone para eventual contato. A proposta será apresentada pela internet, por meio do endereço eletrônico do leiloeiro/corretor nomeado, no período assinado no presente despacho, e deverá observar os parâmetros seguintes:

C.1) Do valor da proposta

Apenas propostas com valor igual ou superior a 75% da avaliação serão aceitas na fase de alienação por iniciativa particular.

C.2) Do sinal

Os interessados deverão garantir a sua oferta mediante depósito do sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor ofertado à vista (art. 888, § 2º, CLT), integralizando-o em 24h do dia útil subsequente ao da homologação da alienação, sob pena de perder o sinal em benefício da execução (art. 888, § 4º, da CLT).

Em caso de parcelamento, o sinal deve equivaler a 25% do valor total da proposta, nos termos do art. 895, §1º, do CPC.

C.3) Do parcelamento de bens

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em até 12 (doze) prestações poderá apresentar sua proposta ao leiloeiro, que a submeterá ao juízo da execução ao término do prazo para recebimento das propostas.

A apresentação da proposta prevista neste tópico não suspende o decurso do prazo assinado para que os demais interessados apresentem as suas propostas.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do artigo 895 do CPC).

Em caso de parcelamento, as parcelas serão mensalmente corrigidas pelo índice SELIC positivo previsto para o mês anterior ao vencimento da parcela.

O parcelamento, uma vez acolhido, será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, por ocasião do registro, ou por caução idônea, quando se tratar de móveis, nos moldes dispostos no § 1º do art. 895 do CPC.

C.4) Da forma de apresentação das propostas

A proposta apresentada pelo licitante, pessoa física ou jurídica, deve conter:

I. Nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone do licitante;

II. Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações. Na eventual divergência entre os preços, será considerado o valor por extenso;

III. Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelado e, neste último caso, qual o valor da entrada;

IV. Ao apresentar a proposta, o licitante reconhece que tem conhecimento do estado físico do bem móvel ou imóvel, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;

V. Ao apresentar a proposta, o licitante declara tacitamente que se submete a todas as condições deste edital de alienação por iniciativa particular;

VI. Local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador;

VII. No caso de proposta de pessoa física assinada por procurador, a procuração deve ser outorgada em instrumento público e anexada a proposta;

VIII. No caso de proposta de pessoa jurídica assinada por procurador, a procuração outorgada em instrumento público e o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo devem ser anexados à proposta;

IX. No caso de proposta de pessoa jurídica, deve ser anexado à proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

C.5) Da desclassificação das propostas

Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste edital;
- II. Não atendam às exigências deste edital;
- III. Forem apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste edital;
- IV. Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;
- V. Apresentarem o valor total da proposta inferior ao valor de venda constante do item "C.1" deste edital;
- VI. Apresentarem dúvidas na modalidade de pagamento: se à vista ou por meio de parcelamento;
- VII. Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;
- VIII. Forem apresentadas sem assinatura física ou digital;
- IX. Tenham sido preenchidas de forma ilegível.

C.6) Das penalidades

Aquele que desistir da proposta pendente de homologação perderá o sinal em benefício da execução.

Aquele que desistir da proposta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou praticar condutas similares arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC), sendo automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 (três) anos, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal.

O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da homologação da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do

valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, CPC).

D) DA REMIÇÃO

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei nº 5.584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado de toda a dívida trabalhista reunida neste processo piloto, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

E) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão) adjudicar o(s) bem (s) pelo valor da avaliação durante o período assinado para alienação, ou, findo esse prazo, e havendo licitante(s), pelo valor do maior lance (art. 888, §1º, da CLT), desde que o requeira até a assinatura do auto, independentemente de intimação. Nesta última hipótese, a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 180, § 4º, do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

F) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e do art. 908, § 1º, do CPC, o(a) Adquirente receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que estes se sub-rogarão no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, gerados até a data da homologação - esses encargos não serão transferidos ao Adquirente em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação /alienação judicial (REsp 1446249/SP - STJ).

Ao adquirente não é dado o direito à devolução do bem móvel ou imóvel, sob a alegação de vícios não aparentes (redibitórios).

Também não será transferido ao adquirente eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, inciso VI, do Código Civil.

Caberá ao adquirente pagar os emolumentos e demais valores decorrentes da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras

e indisponibilidades e de cancelamentos dessas, bem como os emolumentos decorrentes do registro da alienação judicial, na forma do caput do art. 14 da Lei de Registro Públicos.

As despesas de transferência do bem penhorado, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

O bem ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto a consertos, encargos sociais ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente.

O adquirente também arcará com as despesas para averbação de eventuais benfeitorias não registradas e todas as demais especificadas no edital.

O imóvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada (venda "ad corpus"), sendo apenas enunciativas as referências neste edital.

Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões /descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e despesas decorrentes a cargo do adquirente.

Não cabe, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação e das especificações dos bens oferecidos por meio do presente edital.

G) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS E CORRETORES

Os leiloeiros e corretores estão autorizados a vistoriar os bens objeto deste edital que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

A Secretaria da SEXEC cientificará, preferencialmente por meio eletrônico, as pessoas que a lei defina como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações.

H) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO/CORRETOR

O leiloeiro/corretor receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do adquirente, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do § 1º do art. 180 do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do § 5º do art. 180 do Provimento da Corregedoria nº 1/2021 (Provimento Geral Consolidado).

A comissão não será devida nas demais hipóteses em que a venda não seja efetivada, ainda que em razão de anulação, ineficácia ou desistência.

Os honorários do leiloeiro, a cargo do adquirente, deverão ser pagos em conta judicial própria no prazo da integralização do valor oferecido pelo bem, conforme item C.2 deste edital, observando-se o pagamento proporcional de honorários na hipótese de parcelamento e nos mesmos moldes deste.

I) DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos on line, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

A fim de se garantir o sigilo das propostas, estas deverão ser juntadas nestes autos pelos leiloeiros e corretores no primeiro dia útil após o término do prazo assinado no edital e delas devem constar os requisitos previstos no item C.4 deste edital.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

A proposta de pagamento do lance à vista prefere a de pagamento parcelado. Caso haja mais de uma proposta de pagamento de forma parcelada, em diferentes condições, prefere-se a de maior valor e, em iguais condições, a preferência é da proposta formulada em primeiro lugar.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal - Agência 3920, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Decorrido o prazo de oferecimento das propostas, cientifiquem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias, acerca das propostas apresentadas.

Casos omissos serão resolvidos por este Juízo da Execução.

Publique-se para ciência das partes.

Dê-se ciência aos leiloeiros cadastrados.

Intimem-se os credores hipotecários e/ou com penhoras anteriormente averbadas, nos termos do art. 889 do CPC, quais sejam:

- 1) Banco do Brasil (hipoteca R-54)
- 2) Delegacia da Receita Federal em Brasília/DF (arrolamento de bens registrado sob a R.57 na matrícula do imóvel, nos termos do §5º do art. 64 da lei 9532/97)
- 3) 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília DF (2006.01.1.006978-2- Av 72)
- 4) 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF (2005.34000147971 - R-75; 3347-70.2014.4.01.3400 - R-144; 34699-70.2018.4.01.3400 - R-145; 2007.34.00.010307-3 - R-146; 44807-76.2010.4.01.3400 - R-91; 34730-61.2017.4.01.3400 - R-119; 2224.52.2016.4.01.3400 - R-103);
- 5) 2º Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (2009.01.1.1.134966-5 - R-93)
- 6) 13ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília DF (2005.01.1.009974-6 - R97 e 13ª Vara Cível de Brasília DF - R-108);
- 7) Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal (2010.01.1.044467-4, 2010.01.1.0444468-2, 2010.01.1.044469-9, 2010.01.1.148804-2, 2012.01.1.185677-5, 2008.01.1.059819-6, 2008.01.1.059820-2 - R-99; 003009-05.2015.8.07.0018 - R148; 0728036-64.2018.8.07.0016 - R-126);

8) 11ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal (2005.34.00.012938-0 - R-101);

9) 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (2588-38.2016.4.01.3400 - R-102);

10) 1ª Vara da Fazenda Pública de Brasília DF (2006.01.1.006978-2 - R-104);

11) Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília DF (0737569-92.2018.8.07.0001- R-167)

BRASILIA/DF, 18 de dezembro de 2024.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho Titular





EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

De sexec <sexec@trt10.jus.br>

Data Qua, 18/12/2024 18:09

Para judicial@hoppeleiloes.com.br <judicial@hoppeleiloes.com.br>; contato@leiloesjudiciaisdf.com.br <contato@leiloesjudiciaisdf.com.br>; andersondepaula@e-leiloeiro.com.br <andersondepaula@e-leiloeiro.com.br>; diretoria@satoleiloes.com.br <diretoria@satoleiloes.com.br>; administrativo@infinityleiloes.com.br <administrativo@infinityleiloes.com.br>; Federal Leilões <federalleiloes@gmail.com>; contato@dgleiloes.com.br <contato@dgleiloes.com.br>; contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>; Daniel Oliveira Júnior - daniel@danieloliveiraleiloes.com.br e <contato@danieloliveiraleiloes.com.br>; contato@dmleiloesjudiciais.com.br <contato@dmleiloesjudiciais.com.br>; comercial@clicleiloes.com.br <comercial@clicleiloes.com.br>; eucelia@rapidaovende.com.br <eucelia@rapidaovende.com.br>; fabio@fabioleiloes.com.br <fabio@fabioleiloes.com.br>; secretario8@fernandoleiloeiro.com.br <secretario8@fernandoleiloeiro.com.br>; Frederico Albert Kraysegg Neves - contato@fredericoleiloes.com.br / <fredericoleiloes@gmail.com>; gian@braggio.com.br <gian@braggio.com.br>; contato@gustavomorettoleiloeiro.com.br <contato@gustavomorettoleiloeiro.com.br>; jonasleiloeiro@yahoo.com.br <jonasleiloeiro@yahoo.com.br>; jogfrancisco@hotmail.com <jogfrancisco@hotmail.com>; José Luiz <joseluiz@flexleiloes.com.br>

 1 anexo (116 KB)

Documento_b73306d.pdf;

Prezados,

Encaminho, em anexo, para ciência, DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR expedido nos autos do processo 666-87.2020.5.10.0004.

Atenciosamente,

Alessandra Carvalho Feresin Godlewski
Secretária de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial
SEXEC/TRT10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATSum 0000666-87.2020.5.10.0004
RECLAMANTE: KLEBER SOARES DE ARAUJO E OUTROS (1)
RECLAMADO: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA

CERTIDÃO - JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que nesta data, anexe ao presente processo o(s) seguinte(s) documento(s):

Comprovante de intimação dos Juízos com penhoras antecedentes para ciência do Edital de Alienação por Iniciativa Particular, id b73306d

BRASILIA/DF, 19 de dezembro de 2024.

BRASILIA/DF, 19 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 19/12/2024, às 15:35:20 - 01b9573
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24121915213512200000044473685?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 24121915213512200000044473685



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2024 às 13:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202424716365

Documento: Documento_b73306d.pdf

Remetente: SEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (LÍDIA MACIEL SOARES)

Destinatário: Cartório Judicial Único - 1ª a 4ª Vara da Fazenda Pública do DF (TJDFT)

Data de Envio: 19/12/2024 13:52:03

Assunto: Ciência do Edital de Alienação por Iniciativa Particular expedido no processo 0000666-87.2020.5.10.0004, Processo 2006.01.1.006978-2-R-104, 2006.01.1.006978-2-Av 72. (Art 889 do CPC).



Imprimir





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2024 às 15:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202424717880

Documento: Documento_b73306d.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (LÍDIA MACIEL SOARES)

Destinatário: 1ª Vara de Execução Fiscal do DF (TJDFT)

Data de Envio: 19/12/2024 15:17:19

Assunto: Para Ciência, (art. 889 CPC), Processo 2010.01.1.044467-4, 2010.01.1.044468-2, 2010.01.1.044469-9, 2010.01.1.148804-2, 2012.01.1.185677-5, 2008.01.1.059819-6, 2008.01.1.059820-2 -R-99; 003009-05.2015.8.07.0018 -148; 0728036-64.2018.8.07.0016 -126.





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2024 às 13:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202424716059

Documento: Documento_b73306d.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (LÍDIA MACIEL SOARES)

Destinatário: Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília (TJDF)

Data de Envio: 19/12/2024 13:37:16

Assunto: Ciência do Edital de Alienação por Iniciativa Particular expedido no processo 0000666-87.2020.5.10.0004, Processo 2009.01.1.1.134966-5-R-93. (Art 889 do CPC).





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2024 às 15:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202424717908

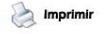
Documento: Documento_b73306d.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (LÍDIA MACIEL SOARES)

Destinatário: 2ª Vara de Execução Fiscal do DF (TJDFT)

Data de Envio: 19/12/2024 15:19:38

Assunto: Para Ciência, (art. 889 CPC), Processo 2010.01.1.044467-4, 2010.01.1.0444468-2, 2010.01.1.044469-9, 2010.01.1.148804-2, 2012.01.1.185677-5, 2008.01.1.059819-6, 2008.01.1.059820-2 -R-99; 003009-05.2015.8.07.0018 -148; 0728036-64.2018.8.07.0016 -126.





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2024 às 13:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: S10202424716176

Documento: Documento_b73306d.pdf

Remetente: SEKEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (LÍDIA MACIEL SOARES)

Destinatário: SJDF - 11ª VARA (TRF1)

Data de Envio: 19/12/2024 13:43:26

Assunto: Ciência do Edital de Alienação por Iniciativa Particular expedido no processo 0000666-87.2020.5.10.0004.Processo 2005.34.00.012938-0-R-101. (Art 889 do CPC).



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA CARVALHO FERESIN GODLEWSKI, em 19/12/2024, às 15:35:20 - 9f543ed

<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24121915294913800000044473918?instancia=1>

Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004

Número do documento: 24121915294913800000044473918



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2024 às 14:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: S10202424716647

Documento: Documento_b73306d.pdf

Remetente: SESEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (LÍDIA MACIEL SOARES)

Destinatário: 13ª Vara Cível de Brasília (TJDF)

Data de Envio: 19/12/2024 14:03:41

Assunto: Ciência do Edital de Alienação por Iniciativa Particular expedido no processo 0000666-87.2020.5.10.0004.Processo 2005.01.1.009974-6-R-97. (Art 889 do CPC).





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2024 às 13:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202424716226

Documento: Documento_b73306d.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (LÍDIA MACIEL SOARES)

Destinatário: SJDF - 18ª VARA (TRF1)

Data de Envio: 19/12/2024 13:46:51

Assunto: Ciência do Edital de Alienação por Iniciativa Particular expedido no processo 0000666-87.2020.5.10.0004.Processo 2588-38.2016.4.01.3400-R-102. (Art 889 do CPC).





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2024 às 14:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 510202424716520

Documento: Documento_b73306d.pdf

Remetente: SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (LÍDIA MACIEL SOARES)

Destinatário: SJDF - 19ª VARA (TRF1)

Data de Envio: 19/12/2024 13:56:23

Assunto: Para ciência, art.689 do CPC, Processo 2005.34000147971-R-75;3347-70.2014.4.01.3400-R-144;34699-70.2018.4.01.3400-R-145;2007.34.00.010307-3-R-146;44807-76.2010.4.01.3400-R-91;34730-61.2017.4.01.3400-R-119;2224-52.2016.4.01.3400-R-103.



LS Lídia Maciel Soares

Para: pso4811.oficios@bb.com.br

Cc: Alessandra Carvalho Feresin Godlewski

Documento_b73306d.pdf
110 KB

Ciência do Edital de Alienação por Iniciativa Particular expedido no processo 0000666-87.2020.5.10.0004. (Art 889 do CPC).

Responder Responder a todos Encaminhar

Responder Responder a todos Encaminhar





Lídia Maciel Soares

😊 Responder Responder a todos Encaminhar

Para: atendimentoorfb.08@rfb.gov.br

Qui, 19/12/2024 14:58

Cc: Alessandra Carvalho Feresin Godlewski



Para Ciência do Edital de Alienação por Iniciativa Particular expedido no processo 0000666-87.2020.5.10.0004. (Art 889 do CPC).

Responder Responder a todos Encaminhar



*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 19/12/2024 às 13:24

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 510202424715776**Documento:** Documento_b73306d.pdf**Remetente:** SEEXEC - Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial (LÍDIA MACIEL SOARES)**Destinatário:** Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília (TJDFT)**Data de Envio:** 19/12/2024 13:16:26**Assunto:** Ciência do Edital de Alienação por Iniciativa Particular expedido no processo 0000666-87.2020.5.10.0004.Processo 0737569-92.2018.8.07.0001-R-167, (Art 889 do CPC).

Imprimir





Letícia de Menezes
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES
ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL DE BRASÍLIA/DF.**

0000666-87.2020.5.10.0004

ASSIS JOSÉ COUTO DO NASCIMENTO, devidamente qualificado, vem
respeitosamente perante V. Excelência, manifestar ciência do despacho Id ac29604.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2024.

Letícia de Menezes Nascimento
OAB/DF 54.521



Mn . Juizo

Ciente

Dra. ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA

OAB/DF 51.097



Documento assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO COSTA, em 14/01/2025, às 13:40:07 - 93db889
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/25011413392918500000044585291?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 25011413392918500000044585291

HABILITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por REBECCA SUZANNE ROBERTSON PARANAGUA FRAGA, em 17/01/2025, às 15:31:29 - 52a62db
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/25011715312685500000044625329?instancia=1>
Número do processo: 0000666-87.2020.5.10.0004
Número do documento: 25011715312685500000044625329

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52c586e	21/08/2020 15:31	Petição Inicial	Petição Inicial
245aa00	21/08/2020 15:31	Procuração	Procuração
905b3b8	21/08/2020 15:31	Carta de Rescisão Indireta	Documento Diverso
9bc7e1d	21/08/2020 15:31	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
ad2816a	21/08/2020 15:31	Comprovante de Residência	Documento Diverso
9fa8d28	21/08/2020 15:31	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
c39d146	21/08/2020 15:31	Contrato	Contrato
b49445d	21/08/2020 15:31	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
8079f02	21/08/2020 15:31	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
59a0e42	21/08/2020 15:31	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
6c5fe91	21/08/2020 15:31	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
cbe39d2	21/08/2020 15:31	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
a9a3d77	24/08/2020 10:12	Despacho	Despacho
bb5fd4f	24/08/2020 10:13	Intimação	Intimação
cf5dea	24/08/2020 14:52	Notificação	Notificação
7f1ef37	19/10/2020 09:49	Petição Habilitação	Solicitação de Habilitação
0f869f6	19/10/2020 09:49	Procuração	Procuração
b0df540	19/10/2020 10:16	Contestação	Contestação
17796be	19/10/2020 10:16	Contrato Social	Contrato Social
ce1887f	19/10/2020 10:16	Ficha Financeira	Documento Diverso
cf14fca	22/10/2020 09:10	Despacho	Despacho
7f3b51f	22/10/2020 09:11	Intimação	Intimação
62ce4eb	26/10/2020 13:09	Certidão (e-carta positiva)	Certidão
6334749	29/10/2020 11:28	Réplica	Manifestação
8b03840	04/11/2020 12:24	Despacho	Despacho
058278d	04/11/2020 12:25	Intimação	Intimação
66f6a88	06/11/2020 11:11	Manifestação	Manifestação
74f3b5e	24/11/2020 18:11	Despacho	Despacho
f0d3ccf	24/11/2020 18:12	Intimação	Intimação
f1893c7	17/02/2021 09:36	Sentença	Sentença

a840325	17/02/2021 09:37	Intimação	Intimação
02316d0	03/03/2021 10:12	Trânsito em Julgado	Certidão
110465c	03/03/2021 11:21	Despacho	Despacho
a02652c	03/03/2021 11:22	Intimação	Intimação
50eb5fc	16/03/2021 18:18	Petição Requerendo o Início da Execução	Manifestação
df070d0	17/03/2021 09:57	Despacho	Despacho
f8a0edd	17/03/2021 09:58	Intimação	Intimação
d25e7d3	26/03/2021 16:01	Horário de Funcionamento	Manifestação
7aa07a9	06/04/2021 10:22	Intimação	Intimação
261acf4	26/04/2021 11:53	Despacho	Despacho
4f13952	26/04/2021 11:54	Intimação	Intimação
00c7b18	11/06/2021 10:45	Intimação	Intimação
233aa2f	06/07/2021 15:59	Despacho	Despacho
7bb1219	06/07/2021 16:00	Intimação	Intimação
b26dcb8	27/07/2021 15:32	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
f151ba0	27/07/2021 15:32	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
9dab8c7	28/07/2021 10:56	Despacho	Despacho
0b724d1	28/07/2021 10:57	Intimação	Intimação
4db3f8e	12/08/2021 09:03	Decisão	Decisão
bc2f03f	12/08/2021 09:04	Intimação	Intimação
2e794e2	18/08/2021 12:09	Requer Início da Execução	Manifestação
bf8a43c	19/08/2021 10:28	Atualização até 31/08/2021	Planilha de Atualização de Cálculos
1460d22	23/08/2021 12:17	Despacho	Despacho
cd24b13	23/08/2021 12:18	Intimação	Intimação
6125db4	16/09/2021 11:53	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
fcd3b27	16/09/2021 11:53	Despacho - Juiz de Direito	Documento Diverso
f7db108	16/09/2021 11:53	Despacho Paradigma - Juiz do Trabalho	Documento Diverso
66b6f2f	16/09/2021 11:53	Edital - Leilão de Imóvel	Documento Diverso
0852bcc	08/10/2021 07:40	Certidão	Certidão
6d7a493	08/10/2021 08:44	Despacho	Despacho
cee0d34	13/10/2021 09:00	Recibo de envio de ofício	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
7cb25a1	13/10/2021 09:03	SISBAJUD_Repetição programada até 12/11/2021	Sisbajud (bloqueio)
34acbe3	19/11/2021 14:55	Mandado de Penhora, Avaliação, Remoção e Depósito de bens	Mandado
5713f47	07/02/2022 13:43	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
036c74a	07/02/2022 13:43	Auto de Penhora, Avaliação e Remoção- Kleber- Cesplan	Auto de Penhora
c333b4c	24/03/2022 14:12	Renajud Negativo	Documento Diverso

6f8820f	25/03/2022 11:35	Despacho	Despacho
fa1f2ce	25/03/2022 11:36	Intimação	Intimação
890f9e5	31/03/2022 11:42	Requer a Alienação dos Bens Penhorados	Manifestação
7d7db31	29/07/2022 11:40	Despacho	Despacho
55ecb9f	29/07/2022 11:41	Intimação	Intimação
982a86b	01/08/2022 14:02	Comprovante envio edital de leilão Diretoria do Foro e Leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
11aadaf	09/08/2022 10:54	Despacho	Despacho
c19cddb	09/08/2022 10:55	Intimação	Intimação
a16baf5	09/08/2022 12:27	Comprovante envio ofício Diretoria do Foro e Leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
0ef8a5a	09/09/2022 11:42	Auto Negativo 1º Leilão	Manifestação
b0648d2	29/09/2022 12:46	Auto Negativo 2º Leilão	Manifestação
052150b	26/11/2022 18:47	Decisão	Decisão
d486d63	09/03/2023 18:25	Documento Diverso (ofício - 19aVF de Brasília - DF)	Documento Diverso
90e6017	09/03/2023 18:27	Documento Diverso (protesto - sistema CRA)	Documento Diverso
db92ec5	09/03/2023 18:28	Intimação	Intimação
cfcae27	09/03/2023 18:30	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
09adc30	10/03/2023 08:46	Despacho	Despacho
090edcb	10/03/2023 14:02	Documento Diverso (comprovante de envio de ofício de id 09adc30)	Documento Diverso
c852bfb	20/09/2023 11:02	CRI e laudo de avaliação de imóvel oferecido como garantia em proposta de PEPT	Certidão
e04b75e	20/09/2023 11:02	8_Laudo_de_Avaliacao_Imobiliaria_Dezembro_de_2022	Documento Diverso
b5a2550	20/09/2023 11:02	7_Certidao_de_Registro_de_Imoveis_Garantia	Documento Diverso
8609381	20/09/2023 11:40	Despacho	Despacho
80d6efa	20/09/2023 11:41	Intimação	Intimação
35817ff	20/09/2023 14:22	Mandado de Arresto e Avaliação de Bem	Mandado de Arresto de Bem
4e26989	20/09/2023 16:42	Certidão de cumprimento	Certidão
a33ccf1	22/09/2023 14:40	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
af29ab3	22/09/2023 14:40	CENTRO DE EST. SUP PLANALTO (AUTO DE ARRESTO)	Documento Diverso
e4c3606	28/09/2023 09:39	Manifestação	Manifestação
8ca7b61	28/09/2023 09:39	CESPLAN_Protocolo PEPT	Documento Diverso
e39335b	26/10/2023 12:18	Petitionamento Avulso	Manifestação
ddc71db	26/10/2023 12:18	procuracao	Procuração
b58f85f	26/10/2023 12:18	documento	Documento Diverso
7083dbc	01/04/2024 16:30	Certidão	Certidão
b76ebb7	01/04/2024 16:31	Certidão	Certidão
4f7f67e	02/04/2024 11:34	Despacho	Despacho

276329e	04/04/2024 18:43	Manifestação	Manifestação
9697b69	04/04/2024 18:43	PEPT_Parcela 01	Comprovante de Depósito Judicial
0554b02	05/04/2024 13:53	Certidão	Certidão
c1651a5	05/04/2024 13:53	Malote Digital Enviado às Varas	Documento Diverso
e8042a4	05/04/2024 17:35	Planilha lista execuções	Certidão
c60e5ce	08/04/2024 10:14	Despacho	Despacho
e0f2357	09/04/2024 13:56	E-mail enviado às Varas	Certidão
c7bec4b	09/04/2024 13:56	E-mail enviado às Varas	Documento Diverso
e362b4e	18/04/2024 11:24	PEPT CESPLAN	Planilha de Cálculos
31b50dd	06/05/2024 11:08	Manifestação	Manifestação
b5b4cf9	10/05/2024 15:33	Despacho	Despacho
246201c	14/05/2024 15:19	Manifestação	Manifestação
cceec1b	14/05/2024 15:19	Calc Mayra de Jesus Oliveira	Documento Diverso
8a977f7	14/05/2024 15:19	Homologação calc Mayara	Documento Diverso
adcade2	14/05/2024 15:19	Calc Rita Sousa Ferreira da Silva	Documento Diverso
c4f14e0	14/05/2024 15:19	Homologação calc Rita	Documento Diverso
918f57c	14/05/2024 16:33	Certidão	Certidão
bc0c0ae	14/05/2024 16:33	Documento_7a3cfe1	Documento Diverso
4368804	14/05/2024 16:33	Documento_26a54b1	Documento Diverso
19e5ed2	15/05/2024 15:00	Certidão	Certidão
09e3c4a	15/05/2024 15:00	Email Enviado Varas do trabalho de Brasília.	Documento Diverso
02d3412	15/05/2024 15:00	Email Enviado Varas Taguantiga e Gama.	Documento Diverso
847fae1	15/05/2024 15:31	Despacho	Despacho
bbb5299	16/05/2024 15:14	Certidão	Certidão
24febd3	16/05/2024 15:14	Email Enviado 5ºe 22º Varas do Trabalho de Brasília.	Documento Diverso
bd4b715	16/05/2024 17:15	proposta de acordo José Américo Tauil Martins	Documento Diverso
55dcb5c	17/05/2024 12:02	petição proposta de acordo Arilena Covaleski Dias	Documento Diverso
781f810	17/05/2024 12:24	petição proposta de acordo Daiane dos Santos	Documento Diverso
8ecdeaf	17/05/2024 12:28	petição proposta de acordo Li Chong Lee	Documento Diverso
ef3d251	17/05/2024 15:30	Despacho	Despacho
5f6381a	17/05/2024 15:31	Intimação	Intimação
e3fc56e	20/05/2024 15:42	Despacho	Despacho
2fd486d	20/05/2024 15:43	Intimação	Intimação
ce58711	20/05/2024 16:37	doença grave ou deficiencia	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
35f1658	20/05/2024 17:52	764-90.2015.5.10.011 (prioritário doença grave)	Planilha de Atualização de Cálculos
3c499aa	21/05/2024 15:28	Certidão	Certidão

a64eb4c	21/05/2024 15:28	Email enviados às varas do trabalho (Em curso os dois processos de portadores de doença grave).	Documento Diverso
6ea463a	23/05/2024 16:22	Habilitação	Solicitação de Habilitação
5ea5f52	27/05/2024 15:29	Despacho	Despacho
a217683	27/05/2024 15:30	Intimação	Intimação
c1b9131	27/05/2024 17:11	Email CESPLAN - cef prioritários 1	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
e628ac9	05/06/2024 14:58	Peticionamento Avulso	Manifestação
591d8e3	05/06/2024 14:58	Procuração documento_d1fcda6	Procuração
3aaaba4	05/06/2024 14:58	Relatório Médico	Documento Diverso
8171646	05/06/2024 14:58	Documento_fe8e30e	Documento Diverso
80863a3	05/06/2024 17:11	Despacho	Despacho
2395c8f	06/06/2024 14:23	Intimação	Intimação
b65cb08	06/06/2024 17:04	Envio Despacho.	Certidão
4d336cd	06/06/2024 17:04	malotedigital 1	Documento Diverso
1b667e4	06/06/2024 17:04	Documento_80863a3 (1)	Despacho (cópia)
116d106	06/06/2024 17:04	malotedigital 10	Documento Diverso
14097f8	06/06/2024 17:04	malotedigital 9	Documento Diverso
9410662	06/06/2024 17:04	malotedigital 8	Documento Diverso
5de27cb	06/06/2024 17:04	malotedigital 7	Documento Diverso
9b18cee	06/06/2024 17:04	malotedigital 6	Documento Diverso
ba6b68e	06/06/2024 17:04	malotedigital 5	Documento Diverso
614642d	06/06/2024 17:04	malotedigital 4	Documento Diverso
cce1c86	06/06/2024 17:04	malotedigital 3	Documento Diverso
303c9e7	06/06/2024 17:04	malotedigital 2	Documento Diverso
7640f9e	06/06/2024 17:04	Email Enviado as Varas	Documento Diverso
de4f085	10/06/2024 11:42	Manifestação	Manifestação
927dd00	10/06/2024 11:42	Documento_ef4da4b - 11a VT deferimento de prioridade - doença grave	Decisão (cópia)
88ceb5a	10/06/2024 11:42	Documento_5fc6504 - Certidão Remessa dos Autos à SEXEC	Documento Diverso
23108bc	10/06/2024 14:50	Despacho	Despacho
94af4c3	10/06/2024 14:51	Intimação	Intimação
f9e6eb6	12/06/2024 18:36	Email CEF	Certidão
b351f2a	14/06/2024 16:53	Despacho	Despacho
253ddc5	14/06/2024 17:32	Email retifica despacho força de ofício 77 2024	Certidão
3de4f4f	18/06/2024 15:58	cef pagamento doença grave	Ofício
3e8c3d7	18/06/2024 15:59	cef pagamento doença grave 2	Ofício
247dbeb	04/07/2024 10:22	Habilitação	Solicitação de Habilitação

12f35a1	04/07/2024 10:22	PROCURAÇÃO ANTONIO	Procuração
fd6ae42	04/07/2024 10:25	Pedido de inclusão de Credor na Pauta de Audiência de Conciliação	Manifestação
abc85a1	08/07/2024 10:49	Despacho	Despacho
599a586	08/07/2024 10:50	Intimação	Intimação
c3a3a72	09/07/2024 13:04	Habilitação	Solicitação de Habilitação
b6de004	09/07/2024 13:04	decisão que homologou os calculos	Documento Diverso
2abcfe6	09/07/2024 13:04	planilha de calculo	Documento Diverso
b3b5a39	09/07/2024 13:04	procuração	Procuração
2a40bac	10/07/2024 14:10	Atas de audiências	Certidão
6d31b10	10/07/2024 14:10	Documento_910e44f	Documento Diverso
6123991	10/07/2024 14:10	Documento_ececee1	Documento Diverso
5bf1250	10/07/2024 14:10	Documento_e7f3ca4	Documento Diverso
88aabe2	10/07/2024 14:10	Documento_4bc5fa4	Documento Diverso
00b1f58	10/07/2024 14:10	Documento_39a9f4f(1)	Documento Diverso
db9875b	10/07/2024 14:10	Documento_3efb188(1)	Documento Diverso
9c9c4b3	10/07/2024 14:10	Documento_39a9f4f	Documento Diverso
24cda9b	10/07/2024 14:10	Documento_3efb188	Documento Diverso
9e60762	10/07/2024 14:10	Documento_ecef08d	Documento Diverso
17e80a2	10/07/2024 14:10	Documento_a2845c9	Documento Diverso
23d0f18	10/07/2024 14:10	Documento_2b8bc7a	Documento Diverso
26de559	10/07/2024 14:10	Documento_3814763	Documento Diverso
4781c2d	10/07/2024 14:10	Documento_2ed3899	Documento Diverso
e68e449	10/07/2024 14:10	Documento_e6253ac	Documento Diverso
1d35556	10/07/2024 14:10	Documento_d25c4ea	Documento Diverso
0264166	10/07/2024 14:10	Documento_910e44f(1)	Documento Diverso
a2b765d	11/07/2024 10:05	Manifestação	Manifestação
3029e9f	11/07/2024 10:05	PEPT Atualizacao BCB SELIC	Documento Diverso
1aaa422	11/07/2024 10:05	Guia BB PEPT 07_2024	Documento Diverso
38681f2	11/07/2024 10:05	Comprovante parcela 2 PEPT	Documento Diverso
3812a90	11/07/2024 15:08	Despacho	Despacho
18f504f	11/07/2024 15:09	Intimação	Intimação
309a4b6	11/07/2024 15:27	oficio BB	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
09ac793	12/07/2024 10:20	Acordo	Acordo
91b07de	15/07/2024 16:24	Despacho (petições ids c3a3a72 e 09ac793)	Despacho
ee52dbb	15/07/2024 16:25	Intimação	Intimação
a4381a2	22/07/2024 19:07	Habilitação	Solicitação de Habilitação

d6bbbb4	22/07/2024 19:07	Procuração Mauricio	Procuração
630995f	23/07/2024 13:06	Comprovante de levantamento Banco do Brasil	Ofício
643ab90	24/07/2024 11:53	Rateio de Valores - Ofício nº 97/2024	Despacho
315e13c	24/07/2024 11:54	Intimação	Intimação
c9272f9	24/07/2024 13:32	Email CEF Rateio Of. nº97/2024	Ofício
cd85f91	05/08/2024 15:47	CEF - Rateio Of nº97	Comprovante de Depósito Judicial
f7e451f	06/08/2024 15:52	Certidão	Certidão
bf80024	06/08/2024 15:52	10 15 2	Documento Diverso
0c0f05e	06/08/2024 15:52	10 15	Documento Diverso
77f70a7	30/08/2024 15:33	Habilitação	Solicitação de Habilitação
afdae92	30/08/2024 15:33	Procuração	Procuração
2cb344a	30/08/2024 15:33	Planilha de cálculo	Documento Diverso
3babae9	31/08/2024 16:29	Habilitação	Solicitação de Habilitação
198f3a9	31/08/2024 16:29	Documento_e0e5154	Procuração
17d5edc	31/08/2024 16:29	Documento_6e00f81	Documento Diverso
cf8d8d0	31/08/2024 16:29	Documento_660b86d	Documento Diverso
854fbe1	02/09/2024 16:14	Despacho (apreciação pet id - 77f70a7)	Despacho
0b66740	03/09/2024 17:01	Despacho (apreciação pet id 3babae9)	Despacho
4b9421b	03/09/2024 17:02	Intimação	Intimação
3e0a626	12/09/2024 13:23	Requerimento de ofício	Manifestação
06fc056	12/09/2024 15:44	Habilitação	Solicitação de Habilitação
cf24219	12/09/2024 15:44	PROCURAÇÃO	Procuração
fa28399	12/09/2024 19:55	Habilitação	Solicitação de Habilitação
30cbd36	12/09/2024 20:12	Manifestação PETIÇÃO HABILITACAO PEPT	Manifestação
22527df	12/09/2024 20:12	PETIÇÃO VARA EXECUÇÃO ALANAAA	Documento Diverso
d8ebd99	23/09/2024 11:35	Despacho (apreciação das petições ids - 3e0a626, 06fc056, 22527df)	Despacho
89f36a8	23/09/2024 11:36	Intimação	Intimação
9a0fd02	24/09/2024 15:29	Habilitação	Solicitação de Habilitação
391d880	24/09/2024 15:29	PROCURAÇÃO ASSIS	Procuração
61f3b2d	24/09/2024 15:29	Documento_764e4c7	Documento Diverso
36f15b9	25/09/2024 15:37	Manifestação	Manifestação
bee7df2	30/09/2024 11:32	Peticionamento Avulso	Manifestação
c4c8603	30/09/2024 11:32	1. Procuração assinada	Procuração
0e9699b	30/09/2024 11:32	2. Documento de Identificação	Documento de Identificação
ddaa7eb	30/09/2024 11:32	3. Cardiopata - Documentos de comprovação	Documento Diverso

eb1eb51	30/09/2024 11:32	4. Decisão processo principal - Cálculos	Documento Diverso
3bb0a0a	30/09/2024 11:32	5. BCB - Calculadora do cidadão - Cálculos	Documento Diverso
17526bd	01/10/2024 13:49	Despacho (apreciação pet id 9a0fd02)	Despacho
344b2bf	01/10/2024 13:50	Intimação	Intimação
f673d64	01/10/2024 17:53	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
114979f	02/10/2024 09:13	Despacho (apreciação pet id bee7df2)	Despacho
3cf5b99	02/10/2024 09:14	Intimação	Intimação
0385161	03/10/2024 11:10	03-10 - ciência do despacho e da planilha	Manifestação
84363a8	07/10/2024 17:22	Habilitação	Solicitação de Habilitação
a66e8db	07/10/2024 17:22	Doc 1. Procuração	Procuração
07ace6c	08/10/2024 17:08	Manifestação	Manifestação
31d7489	08/10/2024 17:19	Despacho	Despacho
0f0f1bb	09/10/2024 14:51	Despacho (apreciação pet id 07ace6c)	Despacho
b1e4647	09/10/2024 14:52	Intimação	Intimação
efab3e7	11/10/2024 09:43	Manifestação	Manifestação
07a820f	12/10/2024 16:31	Manifestação petição	Manifestação
3294c17	14/10/2024 16:06	Despacho (apreciação pet id - 07a820f)	Despacho
f221558	14/10/2024 16:07	Intimação	Intimação
4fcc59c	15/10/2024 13:06	Habilitação	Solicitação de Habilitação
cef67ad	15/10/2024 13:06	Procuração assinada Charles x Cesplan	Procuração
9f6894e	15/10/2024 16:36	Despacho (apreciação pet id 4fcc59c)	Despacho
fda35c8	15/10/2024 16:37	Intimação	Intimação
719877f	16/10/2024 10:02	Manifestação PETIÇÃO	Manifestação
47ea12a	17/10/2024 12:26	Petitionamento Avulso	Manifestação
6b68819	17/10/2024 12:26	Substabelecimento Acypreste	Substabelecimento com Reserva de Poderes
6ef03ff	17/10/2024 14:20	Despacho	Despacho
fbcf46b	21/10/2024 23:01	Req. Cert. pagto. parc. v. Out 24 ou REEF	Manifestação
04669ef	23/10/2024 17:40	descumprimento PEPT	Certidão
0a634d9	06/11/2024 15:45	Petitionamento Avulso	Manifestação
09773f4	06/11/2024 15:45	Despacho Processo_0000160-85.2018.5.10.0003	Documento Diverso
b4cc66c	06/11/2024 15:47	Despacho	Despacho
20be988	06/11/2024 15:48	Intimação	Intimação
1ebc647	06/11/2024 16:38	Termo de Penhora	Certidão
3f9b0c8	06/11/2024 16:58	Certidão de Penhora	Certidão
a1512ab	06/11/2024 17:19	ciencia varas	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
0dac6b9	06/11/2024 17:51	Certidão	Certidão

72529ed	07/11/2024 15:32	Manifestação	Manifestação
128ece2	11/11/2024 18:42	Certidão	Certidão
54b3f91	11/11/2024 18:42	Documento_33df6a1-1	Decisão (cópia)
49d8a0b	12/11/2024 11:27	8ª vtb - IDPJ sócios e PENHORA	Certidão
7fd5e8c	12/11/2024 11:27	Documento_147b68f	Decisão (cópia)
b74a146	14/11/2024 22:09	Peticionamento Avulso	Manifestação
40083cf	18/11/2024 15:18	deposito judicial	Certidão
9079c3d	19/11/2024 15:51	Despacho	Despacho
a1f030b	19/11/2024 15:52	Intimação	Intimação
1356dbc	21/11/2024 10:27	envio à CEF	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
cb60a0f	21/11/2024 10:32	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
d9e73d6	21/11/2024 16:33	Manifestação	Manifestação
2697cf5	25/11/2024 16:18	Certidão	Certidão
52e568b	25/11/2024 16:18	Documento_27a1fc5	Despacho (cópia)
511c49a	25/11/2024 17:52	CRI ATUALIZADA BEM PENHORADO	Certidão
bfbf6ee	25/11/2024 17:52	67527651464a4cd2ac9fc8c29a26f85b	Auto de Penhora
35d3451	26/11/2024 11:38	penhora proc 1282-43.2017.5.10.0012	Certidão
b2bb034	26/11/2024 11:38	Documento_5573b91	Auto de Penhora
c3ecebfb	26/11/2024 15:17	penhora processo 284-22.2019.5.10.0007	Certidão
18fe5c6	26/11/2024 15:17	Documento_6bc5669	Despacho (cópia)
8d7d2b7	26/11/2024 15:29	Penhora processo 804-16.2018.5.10.0007	Certidão
5eedccf	26/11/2024 15:29	Documento_7170757 (1)	Despacho (cópia)
b643f7b	03/12/2024 17:31	alvará residual doença grave	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
648ea16	03/12/2024 17:50	ciencia varas	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
bbc2c4b	05/12/2024 16:51	Despacho	Despacho
cdcc20d	05/12/2024 17:12	Habilitação	Solicitação de Habilitação
e0a34aa	05/12/2024 17:17	PROCURAÇÃO MARIA	Apresentação de Procuração
2504c2e	05/12/2024 18:22	Certidão	Certidão
9c86c64	05/12/2024 18:32	Mandado	Mandado
57a9026	05/12/2024 18:32	Documento_bfbf6ee	Mandado
131d7e5	13/12/2024 14:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
deb90d1	13/12/2024 14:18	Peticionamento Avulso	Manifestação
4ad4eda	13/12/2024 14:18	2. Documento_f07593e	Documento Diverso
00de594	13/12/2024 14:18	3. Documento_ec8fa6b	Documento Diverso

fa94b9d	16/12/2024 16:43	Certidão	Certidão
b73306d	18/12/2024 16:48	Despacho (Edital de AIP RETIFICADO)	Despacho
ac29604	18/12/2024 16:49	Intimação	Intimação
57ae51d	18/12/2024 18:10	ciência leiloeiros	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
01b9573	19/12/2024 15:35	Certidão	Certidão
d98b662	19/12/2024 15:35	1 Vara da Fazenda Pública de Brasília DF.	Documento Diverso
7376f49	19/12/2024 15:35	1ª vara de execução fiscal do Distrito Federal	Documento Diverso
7cd0129	19/12/2024 15:35	2ª vara cível da circunscrição judiciária de Brasília-DF	Documento Diverso
9e282b9	19/12/2024 15:35	2ª vara de execução fiscal do Distrito Federal.	Documento Diverso
9f543ed	19/12/2024 15:35	11 Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal	Documento Diverso
205c02a	19/12/2024 15:35	13 Vara Cível de Brasília	Documento Diverso
7bdb16c	19/12/2024 15:35	18 Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal	Documento Diverso
745aa05	19/12/2024 15:35	19 Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal	Documento Diverso
7a665aa	19/12/2024 15:35	Banco do Brasil	Documento Diverso
22b7c20	19/12/2024 15:35	Delegacia da receita federal	Documento Diverso
595159d	19/12/2024 15:35	Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília - DF	Documento Diverso
2eac1b2	27/12/2024 15:37	Manifestação	Manifestação
93db889	14/01/2025 13:40	Manifestação	Manifestação
52a62db	17/01/2025 15:31	Habilitação	Solicitação de Habilitação